



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 30

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	101
Poder Legislativo.....	205
Poder Judiciário	205

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.437, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre

Produtos Industrializados - IPI, previstas na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, incidentes sobre os produtos doados diretamente aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro constantes dos Decretos publicados pelo Governador daquele Estado, que declaram ou homologam estado de calamidade pública.

§ 1º A redução de alíquotas do IPI de que trata o caput será aplicada pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 2º Nas notas fiscais de saída com a redução de alíquotas de que trata o caput deverá constar a expressão "saída com alíquota zero do IPI", o número do CNPJ referente ao ente político favorecido e referência a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades: AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN e AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB
Processos nºs : 00100.000229/2010-04 e 00100.000246/2010-33

Acolhe-se os Pareceres Resumo nº 133/2010 e 133-A/2010 apresentados pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 133/2010 e nº 133-A/2010 e DEFERE os pedidos de credenciamento da AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN, para emissão dos certificados dos tipos A1, A3, A4, S1, S3 e S4, e INDEFERE as PC A2 e S2; e DEFERE o pedido de credenciamento da AC INSTITUTO FENACON RFB, vinculada à AC RFB, para emissão dos certificados dos tipos A1, A3 e A4, assim como a Autoridade de Registro INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada no ST SH/SUL, Quadra 06, conjunto A, Bloco C, 11º andar, sala 1108, Brasília-DF e o Prestador de Serviço de Suporte Certisign, com instalações técnicas no Rio de Janeiro - RJ. Aprova-se a versão 1.0 dos documentos abaixo informados.

DOCUMENTO	HASH
DPC AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	dc3cc4cf531f49f6c9728944a75eb99af5972294
PC A1 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	081aa1138a1a1cefe9da9802b69e98671b4f2041
PC A3 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	692c4a99e37b6188fa1af414273a55aee0d7fd85
PC A4 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	d08215573cfd10eb07c6a5a305a9706c34150e51
PC S1 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	cc1b1018d743d1135917d3a7c5e4d24b148ee61c
PC S3 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	2f12b87a0b911674c8841eaca7921425720631c6
PC S4 AC Instituto Fenacon v1.0.pdf	324f1d71a1164d8651637be430ecbbc5fd9fe7dd
PS AC Instituto Fenacon.pdf	55ca28a9af9768f1acd0215cf152915ea8d8a37e
DPC AC Instituto Fenacon RFB v1.pdf	ee97c90c0a3817f7feb15baec15e652ff2ba02b8
PC A1 AC Instituto Fenacon RFB v1.0.pdf	16bc570ddf61faa8161cf2d1e30eef91c9aed7fa
PC A3 AC Instituto Fenacon RFB v1.0.pdf	2bd6843365e607f7bd38e9b05320ca6142352bd4
PC A4 AC Instituto Fenacon RFB v1.0.pdf	f0c748e4ec834d87ab0cce5263152158f1d55c66
PS AC Instituto Fenacon RFB.pdf	9b4fb6272360db0c91e89f1c92dac9a81ab38ede

Fica atribuídos os seguintes OID para a AC INSTITUTO FENACON RFB e a AC Instituto FENACON

DOCUMENTO	OID
DPC DA AC INSTITUTO FENACON RFB	2.16.76.1.1.41
PC A1 DA AC INSTITUTO FENACON RFB	2.16.76.1.2.1.34
PC A3 DA AC INSTITUTO FENACON RFB	2.16.76.1.2.3.33
PC A4 DA AC INSTITUTO FENACON RFB	2.16.76.1.2.4.14
DPC DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.1.40
PC A1 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.1.33
PC A3 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.3.32
PC A4 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.4.13
PC S1 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.101.11
PC S3 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.103.9
PC S4 DA AC INSTITUTO FENACON	2.16.76.1.2.104.7

Em 8 de fevereiro de 2011

Entidade: AR SERASA, vinculada AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000002/2008-36

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 024/2011 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA JUS, localizada na Rua Sacramento, 126, 10º andar, Centro, Campinas - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0001152-25.2010.5.01.0020-RTOrd, em trâmite na 20ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0001152-25.2010.5.01.0020-RTOrd, em trâmite na 20ª Vara de Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo Nº 21000.0XXXXX/2011-XX, resolve:

Art. 1ª Alterar o inciso I do subitem 3.1 do item 3, do Anexo I da Instrução Normativa nº 65, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"3...

3.1...

I - a ração, o suplemento, o premix, o núcleo ou o concentrado não contenha aditivos melhoradores de desempenho ou anticoccidianos com o mesmo princípio ativo do medicamento a ser incorporado;

(NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.008180/2008-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de bulbos de cebola (*Allium cepa*) (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Peru.

Art. 2º Os envios especificados no art. 1º deverão estar curados, livres de restos vegetais, solo, talos e raízes e acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Peru, com a Declaração Adicional DA1 - "O envio encontra-se livre de *Stegobium paniceum*".

Art. 3º Os envios especificados no art. 1º serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e poderão ter amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratório oficial ou credenciado, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos da análise quarentenária ou fitossanitária, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nos envios citados no art. 1º, deverão ser adotados os procedimentos constantes no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção dos bulbos de cebola a serem exportados ao Brasil.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º, o produto não será internalizado.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 28, de 5 de novembro de 2010, e a Instrução Normativa SDA nº 29, de 11 de novembro de 2010.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.005059/2010-36, resolve:

Art. 1º Descredenciar a pedido a entidade certificadora ARROBA - Assessoria e Consultoria Agropecuária LTDA, CNPJ 04.365.296/0001-03, estabelecida à Rua Olegário Maciel, nº 113, Bairro Martins, Uberlândia/MG, CEP 38400-084, como entidade certificadora junto ao Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos - SISBOV haja vista documentação constante dos autos do processo 21028.005059/2010-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.007126/2010-57, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora TRACER - Certificação de Origem Animal LTDA, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Doutor Jaime Ribeiro Da Luz, nº 971, Sala 31, Uberlândia-MG, CEP 38408-188, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.007126/2010-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: PHC-508

Grupo Químico: Isoflavonoide

Ingrediente Ativo: Formonetina

Nome do Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

Número do Processo: 21000.010145/2010-79

Data do protocolo: 04 de novembro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacate, abacaxi, abóbora, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, batata, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, coco, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IB-255

Grupo Químico: Éster

Ingrediente Ativo: Methyl 2,6,10 - trimethyldodecanoate

Nome do Requerente: Isca Tecnologia Ltda.

Número do Processo: 21000.010325/2010-51

Data do protocolo: 10 de novembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: DUP-BRI-2010-001, DUP-BRI-2010-002,

DUP-BRI-2010-003, DUP-BRI-2010-004, DUP-BRI-2010-005, DUP-BRI-2010-006, DUP-BRI-2010-007, DUP-BRI-2010-008, DUP-BRI-2010-009, DUP-BRI-2010-010, DUP-BRI-2010-011, DUP-BRI-2010-012, DUP-BRI-2010-013, DUP-BRI-2010-014, DUP-BRI-2010-015, DUP-BRI-2010-016, DUP-BRI-2010-017, DUP-BRI-2010-018, DUP-BRI-2010-019, DUP-BRI-2010-020, DUP-BRI-2010-021, DUP-BRI-2010-022, DUP-BRI-2010-023, DUP-BRI-2010-024, DUP-BRI-2010-025, DUP-BRI-2010-026, DUP-BRI-2010-027, DUP-BRI-2010-028, DUP-BRI-2010-029, DUP-BRI-2010-030, DUP-BRI-2010-031, DUP-BRI-2010-032, DUP-BRI-2010-033, DUP-BRI-2010-034, DUP-BRI-2010-035, DUP-BRI-2010-036, DUP-BRI-2010-037, DUP-BRI-2010-038, DUP-BRI-2010-039, DUP-BRI-2010-040, DUP-BRI-2010-041, DUP-BRI-2010-042, DUP-BRI-2010-043, DUP-BRI-2010-044, DUP-BRI-2010-045, DUP-BRI-2010-046, DUP-BRI-2010-047, DUP-BRI-2010-048, DUP-BRI-2010-049, DUP-BRI-2010-050, DUP-BRF-2010-001, DUP-BRF-2010-002, DUP-BRF-2010-003, DUP-BRF-2010-004, DUP-BRF-2010-005, DUP-BRF-2010-006, DUP-BRF-2010-007, DUP-BRF-2010-008, DUP-BRF-2010-009, DUP-BRF-2010-010, DUP-BRF-2010-011, DUP-BRF-2010-012, DUP-BRF-2010-013, DUP-BRF-2010-014, DUP-BRF-2010-015, DUP-BRF-2010-016, DUP-BRF-2010-017, DUP-BRF-2010-018, DUP-BRF-2010-019, DUP-BRF-2010-020, DUP-BRF-2010-021, DUP-BRF-2010-022, DUP-BRF-2010-023, DUP-BRF-2010-024, DUP-BRF-2010-025, DUP-BRF-2010-026, DUP-BRF-2010-027, DUP-BRF-2010-028, DUP-BRF-2010-029, DUP-BRF-2010-030, DUP-BRF-2010-031, DUP-BRF-2010-032, DUP-BRF-2010-033, DUP-BRF-2010-034, DUP-BRF-2010-035, DUP-BRF-2010-036, DUP-BRF-2010-037, DUP-BRF-2010-038, DUP-BRF-2010-039, DUP-BRF-2010-040, DUP-BRF-2010-041, DUP-BRF-2010-042, DUP-BRF-2010-043, DUP-BRF-2010-044, DUP-BRF-2010-045, DUP-BRF-2010-046, DUP-BRF-2010-047, DUP-BRF-2010-048, DUP-BRF-2010-049, DUP-BRF-2010-050, DUP-BRH-2010-001, DUP-BRH-2010-002, DUP-BRH-2010-003, DUP-BRH-2010-004, DUP-BRH-2010-005, DUP-BRH-2010-006, DUP-BRH-2010-007, DUP-BRH-2010-008, DUP-BRH-2010-009, DUP-BRH-2010-010, DUP-BRH-2010-011, DUP-BRH-2010-012, DUP-BRH-2010-013, DUP-BRH-2010-014, DUP-BRH-2010-015, DUP-BRH-2010-016, DUP-BRH-2010-017, DUP-BRH-2010-018, DUP-BRH-2010-019, DUP-BRH-2010-020, DUP-BRH-2010-021, DUP-BRH-2010-022, DUP-BRH-2010-023, DUP-BRH-2010-024, DUP-BRH-2010-025, DUP-BRH-2010-026, DUP-BRH-2010-027, DUP-BRH-2010-028, DUP-BRH-2010-029, DUP-BRH-2010-030, DUP-BRH-2010-031, DUP-BRH-2010-032, DUP-BRH-2010-033, DUP-BRH-2010-034, DUP-BRH-2010-035, DUP-BRH-2010-036, DUP-BRH-2010-037, DUP-BRH-2010-038, DUP-BRH-2010-039, DUP-BRH-2010-040, DUP-BRH-2010-041, DUP-BRH-2010-042, DUP-BRH-2010-043, DUP-BRH-2010-044, DUP-BRH-2010-045, DUP-BRH-2010-046, DUP-BRH-2010-047, DUP-BRH-2010-048, DUP-BRH-2010-049, DUP-BRH-2010-050, DUP-BRN-2010-001, DUP-BRN-2010-002, DUP-BRN-2010-003, DUP-BRN-2010-004, DUP-BRN-2010-005, DUP-BRN-2010-006, DUP-BRN-2010-007, DUP-BRN-2010-008, DUP-BRN-2010-009, DUP-BRN-2010-010, DUP-BRN-2010-011, DUP-BRN-2010-

Grupo Químico: Anthranilamide
Ingrediente Ativo: TEC 43197, TEC 43198, TEC 43199, TEC 43200, TEC 43201, TEC 43202, TEC 43203, TEC 43204, TEC 43205, TEC 43206, TEC 43207, TEC 43208, TEC 43209, TEC 43210, TEC 43211, TEC 43212, TEC 43213, TEC 43214, TEC 43215, TEC 43216, TEC 43217, TEC 43218, TEC 43219, TEC 43220, TEC 43221, TEC 43222, TEC 43223.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000 011685/2010-70
Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43044, TEC 43045, TEC 43046, TEC 43047, TEC 43048, TEC 43049, TEC 43050, TEC 43051, TEC 43052, TEC 43053, TEC 43054, TEC 43055, TEC 43056, TEC 43057, TEC 43058, TEC 43059, TEC 43060, TEC 43061, TEC 43062, TEC 43063, TEC 43064, TEC 43065, TEC 43066, TEC 43067, TEC 43068, TEC 43069, TEC 43070, TEC 43071, TEC 43072, TEC 43073.

Grupo Químico: Isoxazolines.
Ingrediente Ativo: TEC 43044, TEC 43045, TEC 43046, TEC 43047, TEC 43048, TEC 43049, TEC 43050, TEC 43051, TEC 43052, TEC 43053, TEC 43054, TEC 43055, TEC 43056, TEC 43057, TEC 43058, TEC 43059, TEC 43060, TEC 43061, TEC 43062, TEC 43063, TEC 43064, TEC 43065, TEC 43066, TEC 43067, TEC 43068, TEC 43069, TEC 43070, TEC 43071, TEC 43072, TEC 43073.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000 011687/2010-69
Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43137, TEC 43138, TEC 43139, TEC 43140, TEC 43141, TEC 43142, TEC 43143, TEC 43144, TEC 43145, TEC 43146, TEC 43147, TEC 43148, TEC 43149, TEC 43150, TEC 43151, TEC 43152, TEC 43153, TEC 43154, TEC 43155, TEC 43156, TEC 43157, TEC 43158, TEC 43159, TEC 43160, TEC 43161, TEC 43162, TEC 43163.

Grupo Químico: Sulfoxamines.
Ingrediente Ativo: TEC 43137, TEC 43138, TEC 43139, TEC 43140, TEC 43141, TEC 43142, TEC 43143, TEC 43144, TEC 43145, TEC 43146, TEC 43147, TEC 43148, TEC 43149, TEC 43150, TEC 43151, TEC 43152, TEC 43153, TEC 43154, TEC 43155, TEC 43156, TEC 43157, TEC 43158, TEC 43159, TEC 43160, TEC 43161, TEC 43162, TEC 43163.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000 011686/2010-14
Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MACROMIP

Grupo Químico: Não pertinente. Trata-se de um agente biológico de controle.

Ingrediente Ativo: *Phytoseiulus macropilis* (McGregor).
Nome do Requerente: Promip Comércio Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos LTDA.

Número do Processo: 21000 012053/2010-23
Data do protocolo: 20 de dezembro de 2010.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos em qualquer cultura.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AFxRD-038

Grupo Químico: Cicloalqueno
Ingrediente Ativo: 1-Metilciclopropreno
Nome do Requerente: ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA.

Número do Processo: 21000 012456/2010-72
Data do protocolo: 23 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de Abacate, abacaxi, algodão, ameixa, arroz, banana, caqui, citros, cana-de-açúcar, feijão, manga, milho, pêra, quiwi, soja, tomate, trigo.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ECOSHOT
Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* D-747
Nome do Requerente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Número do Processo: 21000 012600/2010-71
Data do protocolo: 28 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de alface, algodão, batata, café, citros, feijão, maça, melão, morango, pimentão, soja, tomate, uva.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: STRATIOMIP

Grupo Químico: Não pertinente. Trata-se de um agente biológico de controle.

Ingrediente Ativo: O agente biológico de controle é o ácaro *Stratiolaelaps scimitus* (Acari: Laelapidae).

Nome do Requerente: PROMIP COMÉRCIO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES BIOLÓGICOS LTDA.

Número do Processo: 21000.012543/2010-20
Data do protocolo: 28 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos para qualquer cultura. Espécie-alvo: A mosca *Bradysia* spp. (Diptera: Sciaridae).

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CDX 186 TP, CDX 187 TP, CDX 188 TP, CDX 189 TP, CDX 241 TP, CDX 3001TP, CDX 3002 TP, CDX 3003 TP, CDX 3004 TP, CDX 3006 TP, CDX 3012 TP.

Grupo Químico: Oraganofosforado, Cetoenol, Oxadiazina, Merilcarbamato de oxima, Estrobilurina, Triazina, Triazina, Ciclohexanodicarboximida, Triazolona, ácido piridiniloxialcanóico, Dinitroanilina.

Ingrediente Ativo: Clorpirifós, Espirodiclofeno, Indoxacarbe, Tiodicarbe, Trifloxistrobina, Atrazina, Ametrina, Flumioxazina, Sulfentrazona, Triclopir, Pendimetalina.

Nome do Requerente: DVA AGRO DP BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Número do Processo: 21000 012839/2010-41
Data do protocolo: 29 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de feijão de porco.

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CDX 104 B FP, CDX 102 B FP, CDX 130 A FP, CDX 107 B FP, CDX 145 B FP, CDX 140 A FP, CDX 139 B FP, CDX 314 A FP, CDX 239 FP.

Grupo Químico: Neonicotinóide, Metilcarbamato de oxima, Neonicotinóide, Benzoilureia, Neonicotinóide, Neonicotinóide, Ácido ariloxifenoxipro-piônico, Benzimidazol precursor.

Ingrediente Ativo: TIAMETOXAM, METOMIL, IMIDACLOPRIDO, DIFUBENZUROM, IMIDACLOPRIDO, IMIDACLOPRIDO, HALOXIPOE-R, THIOFANATO METILICO.

Nome do Requerente: DVA AGRO DP BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Número do Processo: 21000 012842/2010-64
Data do protocolo: 29 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, batata(foliar), batata (solo), cana-de-açúcar, feijão, melão, milho, soja, tomate, trigo, banana, citros, ervilha, maça, manga, morango, rosa, cebola, fumo.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43167, TEC 43168, TEC 43169, TEC 43170, TEC 43171, TEC 43172, TEC 43173, TEC 43174, TEC 43175, TEC 43176, TEC 43177, TEC 43178, TEC 43179, TEC 43180, TEC 43181, TEC 43182, TEC 43183, TEC 43184, TEC 43185, TEC 43186, TEC 43187, TEC 43188, TEC 43189, TEC 43190, TEC 43191, TEC 43192, TEC 43193.

Grupo Químico: SULFOXAMINES
Ingrediente Ativo: TEC 43167, TEC 43168, TEC 43169, TEC 43170, TEC 43171, TEC 43172, TEC 43173, TEC 43174, TEC 43175, TEC 43176, TEC 43177, TEC 43178, TEC 43179, TEC 43180, TEC 43181, TEC 43182, TEC 43183, TEC 43184, TEC 43185, TEC 43186, TEC 43187, TEC 43188, TEC 43189, TEC 43190, TEC 43191, TEC 43192, TEC 43193.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000 011691/2010-27
Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43014, TEC 43015, TEC 43016, TEC 43017, TEC 43018, TEC 43019, TEC 43020, TEC 43021, TEC 43022, TEC 43023, TEC 43024, TEC 43025, TEC 43026, TEC 43027, TEC 43028, TEC 43029, TEC 43030, TEC 43031, TEC 43032, TEC 43033, TEC 43034, TEC 43035, TEC 43036, TEC 43037, TEC 43038, TEC 43039, TEC 43040, TEC 43041, TEC 43042, TEC 43043.

Grupo Químico: Isoxazolines
Ingrediente Ativo: TEC 43014, TEC 43015, TEC 43016, TEC 43017, TEC 43018, TEC 43019, TEC 43020, TEC 43021, TEC 43022, TEC 43023, TEC 43024, TEC 43025, TEC 43026, TEC 43027, TEC 43028, TEC 43029, TEC 43030, TEC 43031, TEC 43032, TEC 43033, TEC 43034, TEC 43035, TEC 43036, TEC 43037, TEC 43038, TEC 43039, TEC 43040, TEC 43041, TEC 43042, TEC 43043.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000 011692/2010-71
Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43074, TEC 43075, TEC 43076, TEC 43077, TEC 43078, TEC 43079, TEC 43080, TEC 43081, TEC 43082, TEC 43083, TEC 43084, TEC 43085, TEC 43086, TEC 43087, TEC 43088, TEC 43089, TEC 43090, TEC 43091, TEC 43092, TEC 43093, TEC 43094, TEC 43095, TEC 43096, TEC 43097, TEC 43098, TEC 43099, TEC 43100, TEC 43101, TEC 43102, TEC 43103.

Grupo Químico: Azolines

Ingrediente Ativo: TEC 43074, TEC 43075, TEC 43076, TEC 43077, TEC 43078, TEC 43079, TEC 43080, TEC 43081, TEC 43082, TEC 43083, TEC 43084, TEC 43085, TEC 43086, TEC 43087, TEC 43088, TEC 43089, TEC 43090, TEC 43091, TEC 43092, TEC 43093, TEC 43094, TEC 43095, TEC 43096, TEC 43097, TEC 43098, TEC 43099, TEC 43100, TEC 43101, TEC 43102, TEC 43103.

Nome do Requerente: BASF S.A

Número do Processo: 21000 011688/2010-11

Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43227, TEC 43228, TEC 43229, TEC 43230, TEC 43231, TEC 43232, TEC 43233, TEC 43234, TEC 43235, TEC 43236, TEC 43237, TEC 43238, TEC 43239, TEC 43240, TEC 43241, TEC 43242, TEC 43243, TEC 43244, TEC 43245, TEC 43246, TEC 43247, TEC 43248, TEC 43249.

Grupo Químico: Anthranilamide.

Ingrediente Ativo: TEC 43227, TEC 43228, TEC 43229, TEC 43230, TEC 43231, TEC 43232, TEC 43233, TEC 43234, TEC 43235, TEC 43236, TEC 43237, TEC 43238, TEC 43239, TEC 43240, TEC 43241, TEC 43242, TEC 43243, TEC 43244, TEC 43245, TEC 43246, TEC 43247, TEC 43248, TEC 43249.

Nome do Requerente: BASF S.A

Número do Processo: 21000 011689/2010-58

Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43107, TEC 43108, TEC 43109, TEC 43110, TEC 43111, TEC 43112, TEC 43113, TEC 43114, TEC 43115, TEC 43116, TEC 43117, TEC 43118, TEC 43119, TEC 43120, TEC 43121, TEC 43122, TEC 43123, TEC 43124, TEC 43125, TEC 43126, TEC 43127, TEC 43128, TEC 43129, TEC 43130, TEC 43131, TEC 43132, TEC 43133.

Grupo Químico: Azolines

Ingrediente Ativo: TEC 43107, TEC 43108, TEC 43109, TEC 43110, TEC 43111, TEC 43112, TEC 43113, TEC 43114, TEC 43115, TEC 43116, TEC 43117, TEC 43118, TEC 43119, TEC 43120, TEC 43121, TEC 43122, TEC 43123, TEC 43124, TEC 43125, TEC 43126, TEC 43127, TEC 43128, TEC 43129, TEC 43130, TEC 43131, TEC 43132, TEC 43133.

Nome do Requerente: BASF S.A

Número do Processo: 21000 011690/2010-82

Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43257, TEC 43258, TEC 43259, TEC 43260, TEC 43261, TEC 43262, TEC 43263, TEC 43264, TEC 43265, TEC 43266, TEC 43267, TEC 43268, TEC 43269, TEC 43270, TEC 43271, TEC 43272, TEC 43273, TEC 43274, TEC 43275, TEC 43276, TEC 43277, TEC 43278, TEC 43279, TEC 43280, TEC 43281, TEC 43282, TEC 43283.

Grupo Químico: Pyrazol

Ingrediente Ativo: TEC 43257, TEC 43258, TEC 43259, TEC 43260, TEC 43261, TEC 43262, TEC 43263, TEC 43264, TEC 43265, TEC 43266, TEC 43267, TEC 43268, TEC 43269, TEC 43270, TEC 43271, TEC 43272, TEC 43273, TEC 43274, TEC 43275, TEC 43276, TEC 43277, TEC 43278, TEC 43279, TEC 43280, TEC 43281, TEC 43282, TEC 43283.

Nome do Requerente: BASF S.A

Número do Processo: 21000 011693/2010-16

Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

34. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43287, TEC 43288, TEC 43289, TEC 43290, TEC 43291, TEC 43292, TEC 43293, TEC 43294, TEC 43295, TEC 43296, TEC 43297, TEC 43298, TEC 43299, TEC 43300, TEC 43301, TEC 43302, TEC 43303, TEC 43304, TEC 43305, TEC 43306, TEC 43307, TEC 43308, TEC 43309, TEC 43310, TEC 43311, TEC 43312, TEC 43313.

Grupo Químico: Pyrazol

Ingrediente Ativo: TEC 43287, TEC 43288, TEC 43289, TEC 43290, TEC 43291, TEC 43292, TEC 43293, TEC 43294, TEC 43295, TEC 43296, TEC 43297, TEC 43298, TEC 43299, TEC 43300, TEC 43301, TEC 43302, TEC 43303, TEC 43304, TEC 43305, TEC 43306, TEC 43307, TEC 43308, TEC 43309, TEC 43310, TEC 43311, TEC 43312, TEC 43313.

Nome do Requerente: BASF S.A

Número do Processo: 21000.011694/2010-61

Data do protocolo: 14 de dezembro de 2010.



Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

35. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43347, TEC 43348, TEC 43349, TEC 43350, TEC 43351, TEC 43352, TEC 43353, TEC 43354, TEC 43355, TEC 43356, TEC 43357, TEC 43358, TEC 43359, TEC 43360, TEC 43361, TEC 43362, TEC 43363, TEC 43364, TEC 43365, TEC 43366, TEC 43367, TEC 43368, TEC 43369, TEC 43370, TEC 43371, TEC 43372, TEC 43373.

Grupo Químico: Cumarones
Ingrediente Ativo: TEC 43347, TEC 43348, TEC 43349, TEC 43350, TEC 43351, TEC 43352, TEC 43353, TEC 43354, TEC 43355, TEC 43356, TEC 43357, TEC 43358, TEC 43359, TEC 43360, TEC 43361, TEC 43362, TEC 43363, TEC 43364, TEC 43365, TEC 43366, TEC 43367, TEC 43368, TEC 43369, TEC 43370, TEC 43371, TEC 43372, TEC 43373.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.011695/2010-13
Data do protocolo: 14 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

36. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43437, TEC 43438, TEC 43439, TEC 43440, TEC 43441, TEC 43442, TEC 43443, TEC 43444, TEC 43445, TEC 43446, TEC 43447, TEC 43448, TEC 43449, TEC 43450, TEC 43451, TEC 43452, TEC 43453, TEC 43454, TEC 43455, TEC 43456, TEC 43457, TEC 43458, TEC 43459, TEC 43460, TEC 43461, TEC 43462, TEC 43463.

Grupo Químico: Carboxamida
Ingrediente Ativo: TEC 43437, TEC 43438, TEC 43439, TEC 43440, TEC 43441, TEC 43442, TEC 43443, TEC 43444, TEC 43445, TEC 43446, TEC 43447, TEC 43448, TEC 43449, TEC 43450, TEC 43451, TEC 43452, TEC 43453, TEC 43454, TEC 43455, TEC 43456, TEC 43457, TEC 43458, TEC 43459, TEC 43460, TEC 43461, TEC 43462, TEC 43463.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.011696/2010-50
Data do protocolo: 14 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

37. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43377, TEC 43378, TEC 43379, TEC 43380, TEC 43381, TEC 43382, TEC 43383, TEC 43384, TEC 43385, TEC 43386, TEC 43387, TEC 43388, TEC 43389, TEC 43390, TEC 43391, TEC 43392, TEC 43393, TEC 43394, TEC 43395, TEC 43396, TEC 43397, TEC 43398, TEC 43399, TEC 43390, TEC 43400, TEC 43401, TEC 43402, TEC 43403.

Grupo Químico: Pirimides
Ingrediente Ativo: TEC 43377, TEC 43378, TEC 43379, TEC 43380, TEC 43381, TEC 43382, TEC 43383, TEC 43384, TEC 43385, TEC 43386, TEC 43387, TEC 43388, TEC 43389, TEC 43390, TEC 43391, TEC 43392, TEC 43393, TEC 43394, TEC 43395, TEC 43396, TEC 43397, TEC 43398, TEC 43399, TEC 43390, TEC 43400, TEC 43401, TEC 43402, TEC 43403.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.011701/2010-24
Data do protocolo: 14 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

38. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43404, TEC 43405, TEC 43406, TEC 43407, TEC 43408, TEC 43409, TEC 43410, TEC 43411, TEC 43412, TEC 43413, TEC 43414, TEC 43415, TEC 43416, TEC 43417, TEC 43418, TEC 43419, TEC 43420, TEC 43421, TEC 43422, TEC 43423, TEC 43424, TEC 43425, TEC 43426, TEC 43427, TEC 43428, TEC 43429, TEC 43430, TEC 43431, TEC 43432, TEC 43433.

Grupo Químico: Pirimides
Ingrediente Ativo: TEC 43404, TEC 43405, TEC 43406, TEC 43407, TEC 43408, TEC 43409, TEC 43410, TEC 43411, TEC 43412, TEC 43413, TEC 43414, TEC 43415, TEC 43416, TEC 43417, TEC 43418, TEC 43419, TEC 43420, TEC 43421, TEC 43422, TEC 43423, TEC 43424, TEC 43425, TEC 43426, TEC 43427, TEC 43428, TEC 43429, TEC 43430, TEC 43431, TEC 43432, TEC 43433.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.011702/2010-79
Data do protocolo: 14 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

39. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43467, EXP 5599022 UAI, EXP 5599022 UEI, EXP 5673232, EXP 5672774, EXP 5686466 UAI, EXP 5582533 UAI, EXP 5673232 UBI, EXP 5672774 UBI, EXP 5601863 UAI, EXP 5601863 UDI, EXP 5675670 UAI, EXP 5675670 UDI, EXP 5683734 UAI, EXP 5685252 UAI, EXP 5685252 UBI.

Grupo Químico: Carboxamida, derivado de fermentação de fungo, Isoxazoline, Pyridazineamides.

Ingrediente Ativo: TEC 43467, Pyripyropene, EXP 5673232, EXP 5672774, EXP 5686466 UAI, EXP 5582533 UAI, EXP 5673232 UBI, EXP 5672774, EXP 5601863 UAI, EXP 5601863 UDI, EXP 5675670 UAI, EXP 5675670 UDI, EXP 5683734 UAI, EXP 5685252 UAI, EXP 5685252 UBI.

Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.011703/2010-13
Data do protocolo: 14 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de soja, algodão, milho, feijão, Tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça.

40. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Carbureto de Cálcio (W-0002-B)
Grupo Químico: Composto Inorgânico de Cálcio.
Ingrediente Ativo: Carbureto de Cálcio
Nome do Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Número do Processo: 21000.012843/2010-17
Data do protocolo: 29 de Dezembro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacaxi, banana, caqui, cana-de-açúcar, inhame, mamão, e manga.

41. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PA 204 01 F
Grupo Químico: Fenilpirrole
Ingrediente Ativo: Fludioxonil 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrila.

Nome do Requerente: S3 Consultoria
Número do Processo: 21000.000031/2011-00
Data do protocolo: 4 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, amendoim, batata, feijão, milho, soja.

42. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MAGNAPHOS PLATES
Grupo Químico: Inorgânico precursor de fosfina.
Ingrediente Ativo: Magnesium phosphide.
Nome do Requerente: UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA

Número do Processo: 21000.000032/2011-46
Data do protocolo: 4 de Janeiro de 2010.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de amendoim, algodão (sementes e plumas), arroz, aveia, café, cacau, cevada, farinha, farelo de soja, feijão, milho, fumo, sorgo, soja, trigo, tritícale.

43. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BELTHIRUL
Grupo Químico: Não se aplica. Produto microbiológico.
Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis* sp. Kurstaki
Nome do Requerente: PROBELTE DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Número do Processo: 21000.000170/2011-25
Data do protocolo: 06 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, álamo, alcachofra, alface, alfafa, algodão, amendoim, arroz, batata, brócolis, café, cana-de-açúcar, citros, coco, couve, couve-flor, eucalipto, fumo, maça, mandioca, maracujá, melancia, melão, milho, pastagens, pepino, pimentão, repolho, seringueira, soja, tomate, trigo, uva.

44. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL FI 0471/10, MIL FI 0472/10, MIL FI 0473/10, MIL FI 0474/10, MIL FI 0475/10, MIL FI 0476/10, MIL FI 0477/10, MIL FI 0478/10, MIL FI 0479/10, MIL FI 0480/10, MIL FI 0481/10, MIL FI 0482/10, MIL FI 0483/10, MIL FI 0484/10, MIL FI 0485/10, MIL FI 0486/10, MIL FI 0487/10, MIL FI 0488/10, MIL FI 0489/10, MIL FI 0490/10, MIL FI 0491/10, MIL FI 0492/10, MIL FI 0493/10, MIL FI 0494/10, MIL FI 0495/10, MIL FI 0496/10, MIL FI 0500/10.

Grupo Químico: Sulfito de alquila + Benzoiluréia, Sulfito de alquila + Benzoiluréia + Avermectina, Piretróide, Metilcarbanato de oxima + Neonicotinóide.

Ingrediente Ativo: Propargite + Flufenoxurom, Propargite + Flufenoxurom + Abamectin, Tau-Fluvalinate, Beta-Ciflutrina + Abamectin, Metomil + Thiametoxan.

Nome do Requerente: MILENIA AGROCIENCIAS S.A
Número do Processo: 21000.000519/2011-29
Data do protocolo: 10 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de arroz, maça, soja, café, algodão, citros, tomate, batata, feijão, cebola, trigo, uva, cana-de-açúcar, milho, melão, pastagem, eucalipto.

45. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL FH 0498/10, MIL FH 501/10, MIL FH 502/10, MIL FH 511/10, MIL FH 512/10, MIL FH 504/10, MIL FH 505/10, MIL FH 507/10, MIL FH 510/10.

Grupo Químico: Glicina substituída + Triazina, Glicina substituída + Ácido piridiniloxialcanóico.

Ingrediente Ativo: Glifosato Sal de MIPA + Atrazina, Glifosato Sal de MIPA + Fluroxipir (éster).

Nome do Requerente: MILENIA AGROCIENCIAS S.A
Número do Processo: 21000.000520/2011-53
Data do protocolo: 10 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de arroz, maça, soja, café, algodão, citros, tomate, batata, feijão, cebola, trigo, uva, milho OGM, milho, eucalipto, cana-de-açúcar e soja OGM.

46. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL FO 396/06

Grupo Químico: Ésteres graxos
Ingrediente Ativo: Ésteres de ácidos graxos
Nome do Requerente: MILENIA AGROCIENCIAS S.A
Número do Processo: 21000.000852/2011-38
Data do protocolo: 17 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, couve, coco, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, feijão-vagem, fumo, girassol, goiaba, guaraná, maça, manga, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, palma forrageira, pastagens, pepino, pêssego, pêra, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo, tritícale, e uva.

47. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: COPROFIX CM
Grupo Químico: Inorgânico; Acetamida.

Ingrediente Ativo: Bordeaux Mixture, Cimoxanil
Nome do Requerente: UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA

Número do Processo: 21000.000925-91
Data do protocolo: 17 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abóbora, abobrinha, alface, alho, alho-poró, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cenoura, couve, couve-flor, cebola, melancia, melão, nabo, pepino, repolho, tomate, uva.

48. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: CITROTHIOL TZ
Grupo Químico: Inorgânico; Triazol.

Ingrediente Ativo: Enxofre; Tebuconazol.
Nome do Requerente: UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA

Número do Processo: 21000.000926/2011-36
Data do protocolo: 17 de Janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, café, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, maça, melão, milho, pêra, pêssego, soja, sorgo, tomate, trigo, e uva.

49. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Cuprofix Dispers

Grupo Químico: Inorgânico
Ingrediente Ativo: Bordeaux Mixture e Mancozebe
Nome do Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.0000927/2010-81
Data do protocolo: 17 de janeiro de 2011.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de abacate, alho, alho-poró, abobora, abobrinha, alface, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, couve, couve-flor, citros, feijão, manga, maça, melão, melancia, nabo, pepino, repolho, pêra, tomate e uva.

50. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: SIP 1082
Grupo Químico: Não se aplica

Ingrediente Ativo: Coniothyrium minitans - COM/M/91-08
Nome do Requerente: Sipcam Isagro Brasil
Número do Processo: 21000.000833/2011-99
Data do protocolo: 18 de janeiro de 2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de alface, algodão, batata, feijão, girassol e soja.

51. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Condylavirus WP
Grupo Químico: Não pertinente
Ingrediente Ativo: Condylorrhizavestigialis Multiple Nucleopolyhedrovirus - Cove MNPV

Nome do Requerente: Bosquirolí & Santos Ltda.
Número do Processo: 210000.001103/2011-28
Data do protocolo: 25 de janeiro de 2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de Álamo.

52. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: IHI 466FL, IHI 466FLA, IHI 466FLB, IHI 466FLC, IHI 466FLD, IHI 466FLE, IHI 466FLF, IHI 466FLG, IHI 466FLH, IHI 466FLI, IHI 466FLJ, IHI 466FLK, IHI 466FLM, IHI 466FLN, IHI 466FLO, IHI 466FLQ.

Grupo Químico: Neonicotinóide + Triazol
Ingrediente Ativo: Não determinado
Nome do Requerente: Iharabras S.A. Industrias Químicas
Número do Processo: 210000.001141/2011-81
Data do protocolo: 26 de janeiro de 2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, alface, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, colza, crisântemo, dendê, eucalipto, feijão, fumo, girassol, maçã, mamão, mamona, manga, melão, melancia, milho, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinhão-manso, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

53. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PHC-630F
Grupo Químico: Aminoácido
Ingrediente Ativo: Harpinafabetá Protein
Nome do Requerente: Prophito Comercio e Serviços Ltda.
Número do Processo: 21000.000171/2011-70
Data do protocolo: 06 de fevereiro de 2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão, cana-de-açúcar, milho e soja.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nºs. 141, 142, 143, 144 e 145, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, que aprovaram o zoneamento agrícola para a cultura de pinus, ano-safra 2010/2011, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e de Minas Gerais, respectivamente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das portarias ora revogadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nºs. 150, 151 e 152, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, que aprovaram o zoneamento agrícola para a cultura de eucalipto, safra 2010, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das portarias ora revogadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22º C e 32º C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses, e altitudes inferiores a 600 metros.

A cultura do cajueiro no Estado do Rio Grande do Norte desempenha importante papel socioeconômico contribuindo para a geração de emprego, renda e a fixação do homem no campo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos, e os períodos de plantio para o cultivo do caju em condições de médio e baixo risco no Estado.

Para isso, foram considerados fatores climáticos e pedológicos, e os requisitos edafoclimáticos da cultura.

Com base nos parâmetros que mais diretamente influenciam o desenvolvimento e a produtividade do cajueiro e, ainda considerando-se a utilização de práticas de cultivo com alto nível tecnológico, foram adotadas as seguintes classes de aptidão pedoclimática:

- Terras com Alto Potencial- Aptidão Preferencial (P);
- Terras com Médio Potencial - Aptidão Regular (R);
- Terras com Baixo Potencial - Aptidão Marginal (M); e
- Terras sem Potencial - Terras não indicadas (NI).

No cômputo do risco climático, tomou-se como base às áreas dos municípios, as classes de estimativa de aptidão e os períodos de plantio. A partir desses parâmetros, foram estabelecidos, por município, os seguintes critérios critérios de risco:

- Risco baixo - municípios cuja soma dos parâmetros P + R é maior que 60 %;
- Risco médio - municípios cuja soma dos parâmetros P + R é maior que 45 e menor ou igual a 60 %; e
- Risco alto - municípios cuja soma dos parâmetros P + R é menor ou igual a 45 %.

Com base nos critérios utilizados, foram considerados aptos os municípios com baixo e médio risco para o cultivo do cajueiro

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado do Rio Grande do Norte as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Açu	07 a 12
Antônio Martins	07 a 12
Apodi	07 a 12
Arês	10 a 18
Baía Formosa	07 a 18
Baraúna	07 a 12
Boa Saúde	10 a 18
Bom Jesus	10 a 18
Brejinho	10 a 18
Campo Grande	07 a 12
Canguaretama	07 a 18
Carauabas	07 a 12
Ceará-Mirim	10 a 18
Coronel Ezequiel	07 a 12
Espírito Santo	10 a 18
Extremoz	10 a 18
Florânia	07 a 12
Goianinha	10 a 18
Jaçanã	07 a 12
João Câmara	07 a 18
Lagoa de Pedras	10 a 18
Lagoa Nova	07 a 12
Lucrécia	07 a 12
Macaíba	10 a 18
Martins	07 a 12
Montanhas	07 a 18
Monte Alegre	10 a 18

Mossoró	07 a 12
Natal	10 a 18
Nísia Floresta	10 a 18
Nova Cruz	10 a 18
Parnamirim	10 a 18
Pedro Velho	07 a 18
Poço Branco	07 a 18
Portalegre	07 a 12
Pureza	10 a 18
Rio do Fogo	07 a 15
Rodolfo Fernandes	07 a 12
Santana do Matos	07 a 12
São Gonçalo do Amarante	10 a 18
São José de Mipibu	10 a 18
São Paulo do Potengi	10 a 18
São Pedro	10 a 18
São Vicente	07 a 12
Senador Georgino Avelino	10 a 18
Serra do Mel	07 a 12
Serrinha	10 a 18
Severiano Melo	07 a 12
Taipu	07 a 18
Tibau do Sul	10 a 18
Touros	10 a 18
Upanema	07 a 12
Vera Cruz	10 a 18
Vila Flor	07 a 18

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22º C e 32º C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado da Paraíba apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre os quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os melhores períodos de plantio para o cultivo do caju no Estado, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

- temperatura média anual (TM):
 - 22°C ≤ TM ≤ 32°C (ótima/baixo risco);
 - 32 °C < TM ≤ 40 °C ou 16 °C ≤ TM °C < 22 (regular/médio risco);
 - 15 °C ≤ TM < 16 °C ou 40 °C < TM ≤ 42 °C (restrito/alto risco); e
- TM < 15 °C ou TM < 42 °C (inapto).
- precipitação pluviométrica média anual (P):
 - 800 mm ≤ P < 1500 mm (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
 - 600 mm ≤ P < 800 mm (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
 - 500 mm ≤ P < 600 mm (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e
 - P < 500 mm (período seco maior do que 7 meses) - inapto.

c) deficiência hídrica anual (DEF):

- DEF ≤ 350 mm - boas condições naturais para o cultivo.

d) altitude (Alt):

- 0 m < Alt ≤ 300 m - ótima/baixo risco;
- 300 m < Alt ≤ 600 m - regular/médio risco;
- 600 m < Alt ≤ 900 m - restrito/alto risco; e
- Alt > 900 m - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.



Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado da Paraíba, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alhandra	10 a 18
Arara	10 a 18
Areial	10 a 18
Baía da Traição	10 a 18
Baraúna	7 a 12
Bayeux	10 a 18
Caaporã	10 a 18
Cabedelo	10 a 18
Capim	10 a 18
Conde	10 a 18
Cruz do Espírito Santo	10 a 18
Curral de Cima	10 a 18
Esperança	10 a 18
Itapororoca	10 a 18
Jacaraú	10 a 18
João Pessoa	10 a 18
Lucena	10 a 18
Mamanguape	10 a 18
Marcação	10 a 18
Mari	10 a 18
Mataraca	10 a 18
Montadas	10 a 18
Nova Ffloresta	10 a 15
Pedras de Fogo	10 a 18
Pitimbu	10 a 18
Puxinanã	10 a 18
Remígio	10 a 15
Rio Tinto	10 a 18
Santa Rita	10 a 18
Sapé	10 a 18

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (Anacardium occidentale L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22º C e 32º C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado de Pernambuco apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre os quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os melhores períodos de plantio para o cultivo do caju no Estado, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

- a) temperatura média anual (TM):
 - 22°C ≤ TM ≤ 32°C (ótima/baixo risco);
 - 32 °C < TM ≤ 40 °C ou 16 °C ≤ TM °C < 22 (regular/médio risco);
 - 15 °C ≤ TM<16 °C ou 40 °C < TM ≤ 42 °C (restrito/alto risco); e
- TM < 15 °C ou TM < 42 °C (inapto).
- b) precipitação pluviométrica média anual (P):
 - 800 mm ≤ P < 1500 mm (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
 - 600 mm ≤ P < 800 mm (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
 - 500 mm ≤ P < 600 mm (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e
 - P < 500 mm (período seco maior do que 7 meses) - inapto.
- c) deficiência hídrica anual (DEF):
 - DEF ≤ 350 mm - boas condições naturais para o cultivo.
- d) altitude (Alt):
 - 0 m < Alt ≤ 300 m - ótima/baixo risco;
 - 300 m < Alt ≤ 600 m - regular/médio risco;
 - 600 m < Alt ≤ 900 m - restrito/alto risco; e
 - Alt > 900 m - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.

Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado de Pernambuco, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abreu e Lima	10 a 15
Agrestina	10 a 18
Águas Belas	10 a 15
Alagoinha	07 a 12
Altinho	10 a 15
Araçoiaba	10 a 15
Arcoverde	10 a 18
Belo Jardim	10 a 18
Buíque	10 a 18
Cachoeirinha	10 a 15
Caetés	10 a 18
Calçado	10 a 15
Capoeiras	10 a 15
Carpina	10 a 18
Caruaru	10 a 18
Condado	10 a 18
Goiana	10 a 15
Garanhuns	10 a 18
Iati	07 a 15
Ibiraubá	10 a 15
Igarassu	10 a 15
Itaquitinga	10 a 15
Jucati	10 a 15
Jupi	10 a 15
Lagoa do Itaenga	10 a 18
Lajedo	10 a 15
Mirandiba	04 a 09
Paranatama	10 a 15
Paudalho	10 a 18
Pedra	07 a 12
Pesqueira	07 a 18
Poção	04 a 18
Sanhara	10 a 15
São Bento do Una	10 a 15
São Caitano	10 a 18
Tacaimbo	10 a 18
Tracunhaem	10 a 15
Venturosa	07 a 12

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (Anacardium occidentale L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22º C e 32º C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado de Alagoas apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre os quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do cajueiro, no Estado de Alagoas.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

- a) temperatura média anual (TM):
 - 22°C ≤ TM ≤ 32°C (ótima/baixo risco);
 - 32 °C < TM ≤ 40 °C ou 16 °C ≤ TM °C < 22 (regular/médio risco);
 - 15 °C ≤ TM < 16 °C ou 40 °C < TM ≤ 42 °C (restrito/alto risco); e
- TM < 15 °C ou TM < 42 °C (inapto).
- b) precipitação pluviométrica média anual (P):
 - 800 mm ≤ P < 1500 mm (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
 - 600 mm ≤ P < 800 mm (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
 - 500 mm ≤ P ≤ 600 mm (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e

• $P \leq 500$ mm (período seco maior do que 7 meses) - inapto.

c) deficiência hídrica anual (DEF):

• $DEF \leq 350$ mm - boas condições naturais para o cultivo.

d) altitude (Alt):

- $0 \text{ m} < \text{Alt} \leq 300$ m - ótima/baixo risco;
- $300 \text{ m} < \text{Alt} \leq 600$ m - regular/médio risco;
- $600 \text{ m} < \text{Alt} \leq 900$ m - restrito/alto risco; e
- $\text{Alt} > 900$ m - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.

Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado de Alagoas as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Água Branca	13 a 18
Anadia	13 a 18
Arapiraca	13 a 18
Atalaia	13 a 21
Barra de Santo Antônio	13 a 18
Barra de São Miguel	13 a 18
Boca da Mata	13 a 18
Campo Alegre	13 a 18
Canapi	10 a 18
Cameiros	13 a 18
Coqueiro Seco	13 a 18
Coruripe	13 a 18
Feliz Deserto	13 a 18
Inhapi	13 a 18
Japaratinga	13 a 18
Jequiá da Praia	13 a 18
Junqueiro	13 a 18
Limoeiro de Anadia	13 a 18
Maceió	13 a 18
Maravilha	10 a 18
Marechal Deodoro	13 a 18
Messias	10 a 18
Minador do Negrão	13 a 18
Ouro Branco	10 a 18
Paripueira	13 a 18
Passo de Camaragibe	13 a 18
Penedo	13 a 18
Piaçabuçu	13 a 18
Pilar	13 a 21
Poço das Trincheiras	10 a 18
Porto Calvo	13 a 18
Porto de Pedras	13 a 18
Rio Largo	13 a 21

Roteiro	13 a 18
Santa Luzia do Norte	13 a 18
Santana do Ipanema	13 a 18
São Miguel dos Campos	13 a 18
São Miguel dos Milagres	13 a 18
São Sebastião	13 a 18
Satuba	13 a 18
Senador Rui Palmeira	13 a 18
Teotônio Vilela	13 a 18

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22º C e 32º C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiação máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado de Sergipe apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre os quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os melhores períodos de plantio para o cultivo do caju no Estado, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

- a) temperatura média anual (TM):
 - $22^\circ\text{C} \leq \text{TM} \leq 32^\circ\text{C}$ (ótima/baixo risco);
 - $32^\circ\text{C} < \text{TM} \leq 40^\circ\text{C}$ ou $16^\circ\text{C} \leq \text{TM} < 22^\circ\text{C}$ (regular/médio risco);
 - $15^\circ\text{C} \leq \text{TM} < 16^\circ\text{C}$ ou $40^\circ\text{C} < \text{TM} \leq 42^\circ\text{C}$ (restrito/alto risco); e

- $\text{TM} < 15^\circ\text{C}$ ou $\text{TM} < 42^\circ\text{C}$ (inapto).
- b) precipitação pluviométrica média anual (P):
 - $800 \text{ mm} \leq P < 1500 \text{ mm}$ (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
 - $600 \text{ mm} \leq P < 800 \text{ mm}$ (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
 - $500 \text{ mm} \leq P < 600 \text{ mm}$ (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e
 - $P < 500 \text{ mm}$ (período seco maior do que 7 meses) - inapto.

c) deficiência hídrica anual (DEF):

• $DEF \leq 350$ mm - boas condições naturais para o cultivo.

d) altitude (Alt):

- $0 \text{ m} < \text{Alt} \leq 300$ m - ótima/baixo risco;
- $300 \text{ m} < \text{Alt} \leq 600$ m - regular/médio risco;
- $600 \text{ m} < \text{Alt} \leq 900$ m - restrito/alto risco; e
- $\text{Alt} > 900$ m - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.

Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado de Sergipe, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPO 1, 2 e 3
Amparo de São Francisco	10 a 21
Aquidabã	10 a 21
Aracaju	10 a 21
Araújo	10 a 21
Areia Branca	10 a 21
Barra dos Coqueiros	10 a 21
Boquim	10 a 21
Brejo Grande	10 a 21
Campo do Brito	10 a 21
Canhoba	10 a 21
Capela	10 a 21
Carmópolis	10 a 21
Cedro de São João	10 a 21
Cristinápolis	10 a 21
Cumbe	10 a 21
Divina Pastora	10 a 21
Estância	10 a 21
Feira Nova	13 a 21
Frei Paulo	13 a 21
General Maynard	10 a 21

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 307, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados na vigência da portaria ora revogada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) vem assumindo papel relevante na economia nordestina, especialmente pelo fato do aumento da demanda pela castanha.

O cajueiro é uma planta tropical, cujo desenvolvimento está bem adaptado às condições do litoral nordestino. As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 ºC e 32 ºC, muita luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiação, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros. É uma planta de alta rusticidade, porém não prospera em solos rasos e muito argilosos, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

O Estado da Bahia apresenta áreas com condições climáticas, ambientais e de solos favoráveis ao cultivo do cajueiro. Entretanto, em determinadas áreas, existem fatores que limitam esse cultivo. Dentre esses, destacam-se: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do caju Estado.



A delimitação das áreas aptas e a definição das épocas de plantio favoráveis ao cultivo do cajueiro foram realizadas com base nas exigências da cultura, do balanço hídrico para diferentes cenários pluviométricos e do levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado da Bahia. Foi utilizado o banco de dados pluviométricos da SUDENE, compostos por séries históricas superiores há 20 anos. Os dados de temperatura, para as localidades onde estes não estavam disponíveis, foram estimados através de regressão linear.

Os balanços hídricos climatológicos foram estimados para cada localidade, usando-se o método proposto por Thornthwaite & Mather (1957), para os solos tipo 1, tipo 2 e tipo 3, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

A indicação dos municípios para o cultivo do cajueiro foi realizada com base no potencial para o desenvolvimento da cultura e em critérios de risco climático.

Consideram-se os grupos de potencial Preferencial, Regular, Marginal e Não Indicado correlacionados com risco climático Alto, Médio e Baixo.

Foram indicados para o cultivo do cajueiro os municípios com aptidão preferencial e regular e com médio e baixo risco climático.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado da Bahia, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA CULTIVO COM BAIXO RISCO CLIMÁTICO
Acajutiba	13 a 18
Água Fria	13 a 18
Alagoinhas	13 a 18
Amélia Rodrigues	10 a 15
Anagé	1 a 6
Andaraí	1 a 9
Angical	1 a 6
Antas	10 a 18
Antônio Gonçalves	4 a 9
Araças	10 a 18
Aramari	13 a 18
Baianópolis	1 a 6
Banzaê	10 a 18
Barra	1 a 6
Barreiras	1 a 6
Biritinga	10 a 15
Boa Vista do Tupim	1 a 9
Bom Jesus da Lapa	1 a 6
Bom Jesus da Serra	1 a 6
Bonito	1 a 6
Boquira	1 a 6
Botuporã	1 a 6
Brejões	1 a 6
Brejolândia	1 a 6
Brumado	1 a 6
Buritirama	1 a 6
Caculé	1 a 6
Caém	1 a 9
Caetanós	1 a 6
Caetité	1 a 6
Caldeirão Grande	1 a 9
Campo Alegre de Lourdes	1 a 6
Canápolis	1 a 6
Candeias	10 a 15

Capim Grosso	1 a 6
Caraibas	1 a 6
Cardeal da Silva	13 a 18
Carinhanha	1 a 6
Catolândia	1 a 6
Catu	13 a 18
Caturama	1 a 6
Cícero Dantas	13 a 18
Cipó	7 a 15
Cocos	1 a 6
Conceição da Feira	13 a 18
Conceição do Jacuípe	10 a 15
Conde	13 a 18
Condeúba	1 a 6
Coração de Maria	10 a 15
Cordeiros	1 a 6
Coribe	1 a 6
Correntina	1 a 6
Cotegipe	1 a 6
Crisópolis	13 a 18
Cristópolis	1 a 6
Cruz das Almas	13 a 18
Dias d'Ávila	13 a 18
Elísio Medrado	1 a 6
Entre Rios	13 a 18
Esplanada	13 a 18
Euclides da Cunha	10 a 18
Eunápolis	1 a 6
Feira da Mata	1 a 6
Filadélfia	1 a 9
Formosa do Rio Preto	1 a 6
Guajeru	1 a 6
Heliópolis	7 a 15
Iaçu	1 a 9
Ibiassucê	1 a 6
Ibipitanga	1 a 6
Ibiquera	1 a 6
Ibirapuá	31 a 36
Ibotirama	1 a 6
Inhambupe	13 a 18
Irajuba	1 a 6
Iramaia	34 a 6
Irará	10 a 15
Itaberaba	1 a 9
Itaeté	34 a 6
Itagimirim	1 a 6
Itanagra	13 a 18
Itanhém	31 a 36
Itapetinga	1 a 6
Itapicuru	13 a 18
Itiruçu	1 a 6
Jaborandi	1 a 6
Jacaraci	1 a 6
Jacobina	1 a 9
Jaguaquara	1 a 6
Jandaíra	13 a 18
Lafaiete Coutinho	1 a 6
Lagoa Real	1 a 6
Lajedão	31 a 36
Lajedinho	1 a 6
Lajedo do Tabocal	1 a 6
Lencóis	1 a 9
Licínio de Almeida	1 a 6
Luís Eduardo Magalhães	1 a 6
Macaúba	1 a 6
Macarani	34 a 3
Maetinga	1 a 6
Mairi	1 a 6
Malhada	1 a 6
Malhada de Pedras	1 a 6
Mansidão	1 a 6
Maracás	1 a 6
Maragogipe	13 a 18
Marcionílio Souza	1 a 6
Mata de São João	13 a 18
Matina	34 a 3
Medeiros Neto	31 a 36
Miguel Calmon	1 a 6
Mirangaba	4 a 9
Mirante	1 a 6
Morro do Chapéu	1 a 6
Mortugaba	1 a 6
Mundo Novo	1 a 6
Muquém de São Francisco	1 a 6
Muritiba	13 a 18
Nazaré	13 a 18
Nova Itarana	1 a 6
Nova Redenção	1 a 9
Nova Soure	10 a 18
Novo Triunfo	10 a 15
Olindina	10 a 18
Oliveira dos Brejinhos	1 a 6
Ouriçangas	10 a 15
Ourolândia	1 a 6
Palmas de Monte Alto	1 a 6
Paramirim	1 a 6
Pedrao	10 a 15
Pilão Arcado	1 a 6
Pindaí	1 a 6
Pindobaçu	1 a 9
Piritiba	1 a 6
Planaltino	1 a 6
Pojuca	10 a 18
Ponto Novo	1 a 9
Potiraguá	34 a 3
Presidente Jânio Quadros	1 a 6
Quixabeira	1 a 6
Riachão das Neves	1 a 6

Riacho de Santana	1 a 6
Ribeira do Amparo	10 a 18
Ribeira do Pombal	10 a 18
Rio do Antônio	1 a 6
Rio Real	13 a 18
Ruy Barbosa	1 a 6
Santa Inês	1 a 6
Santa Maria da Vitória	1 a 6
Santa Rita de Cássia	1 a 6
Santana	1 a 6
Santo Amaro	10 a 15
São Desidério	1 a 6
São Félix do Coribe	1 a 6
São Gonçalo dos Campos	10 a 15
São Sebastião do Passé	10 a 15
Sapeaçu	13 a 18
Sátiro Dias	7 a 15
Saubara	10 a 15
Saúde	1 a 9
Sebastião Laranjeiras	1 a 6
Serra do Ramalho	1 a 6
Serra Dourada	1 a 6
Serrolândia	1 a 6
Simões Filho	10 a 18
Sítio do Mato	1 a 6
Tabocas do Brejo Velho	1 a 6
Tanhaçu	1 a 6
Tanque Novo	1 a 6
Tapiramutá	1 a 6
Teixeira de Freitas	31 a 36
Teodoro Sampaio	13 a 18
Terra Nova	10 a 15
Urandi	1 a 6
Utinga	1 a 6
Várzea do Poço	1 a 6
Vereda	31 a 36
Wagner	1 a 6
Wanderley	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA CULTIVO COM MÉDIO RISCO CLIMÁTICO
Amargosa	1 a 6
Aporá	13 a 18
Aracatu	1 a 6
Baixa Grande	1 a 6
Barro Alto	1 a 6
Cachoeira	13 a 18
Camaçari	10 a 18
Candiba	1 a 6
Conceição do Almeida	13 a 18
Contendas do Sincorá	1 a 6
Dom Basílio	31 a 6
Dom Macedo Costa	10 a 18
Fátima	10 a 15
Governador Mangabeira	13 a 18
Guanambi	34 a 6
Igaporã	1 a 6
Itabela	1 a 6
Itaguaçu da Bahia	1 a 6
Itaju do Colônia	34 a 3
Itamaraju	31 a 36
Itambé	34 a 3
Itaparica	13 a 18
Itaquara	1 a 6
Itarantim	34 a 3
Iuiú	1 a 6
Laje	4 a 9
Manoel Vitorino	1 a 6
Milagres	1 a 6
Morpará	1 a 6
Mulungu do Morro	1 a 6
Muniz Ferreira	13 a 18
Paratinga	34 a 6
Piripá	1 a 6
Poções	1 a 6
Remanso	1 a 6
Salinas da Margarida	13 a 18
Santa Bárbara	10 a 15
Santo Antônio de Jesus	10 a 18
São Felipe	1 a 6
São Francisco do Conde	10 a 15
São José do Jacuípe	1 a 6
Senhor do Bonfim	1 a 9
Tremedal	1 a 6
Tucano	10 a 15
Umburanas	1 a 6
Várzea Nova	1 a 6
Varzedo	10 a 18
Vera Cruz	13 a 18

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 308, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados na vigência da portaria ora revogada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) tem papel relevante na região nordeste do país, especialmente na geração de emprego e renda.

É uma planta tropical, adaptada às condições climáticas prevalentes no litoral nordestino, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 °C e 32 °C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios do Estado do Piauí com condições de médio e baixo riscos para cultivo do cajueiro em regime de sequeiro.

Para essa identificação foram consideradas as exigências da cultura e a aptidão pedoclimática.

A aptidão climática foi estabelecida com base em dados de precipitação e temperatura do ar, considerando-se três cenários pluviométricos distintos ("seco", "regular" e "chuvoso"). Para cada cenário foram elaborados balanços hídricos sequenciais, de acordo com Thornthwaite & Mather, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 150 cm do perfil do solo.

A aptidão pedológica foi estabelecida com base nas características morfológicas, físicas e químicas dos solos.

Foram consideradas as seguintes classes de aptidão pedoclimática: Preferencial (P), Regular (R), Marginal (M) e Sem Potencial.

Foram adotados os seguintes critérios de risco:

- a) Baixo: $(P + R) > 60 \%$;
- b) Médio: $45\% < (P + R) \leq 60 \%$;
- c) Alto: $(P + R) \leq 45 \%$.

Foram considerados aptos os municípios com baixo ou médio risco para o cultivo não irrigado do cajueiro.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Piauí, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA CULTIVO COM BAIXO RISCO CLIMÁTICO
Alagoinha do Piauí	01 a 09
Alvorada do Gurguéia	34 a 09
Anísio de Abreu	01 a 09
Assunção do Piauí	01 a 09
Avelino Lopes	34 a 09
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 09
Bertolínia	34 a 09
Bom Jesus	01 a 09
Bom Princípio do Piauí	04 a 12
Bonfim do Piauí	34 a 09

Brejo do Piauí	34 a 09
Cajueiro da Praia	04 a 12
Campo Grande do Piauí	01 a 09
Canavieira	01 a 09
Canto do Buriti	01 a 09
Caracol	01 a 09
Colônia do Gurguéia	01 a 09
Colônia do Piauí	01 a 09
Cristino Castro	34 a 09
Curimatá	34 a 09
Currais	34 a 09
Dom Expedito Lopes	01 a 09
Eliseu Martins	34 a 09
Fartura do Piauí	34 a 09
Flores do Piauí	34 a 09
Floriano	01 a 09
Francisco Santos	01 a 09
Gilbués	34 a 06
Guadalupe	01 a 09
Guaribas	01 a 09
Inhuma	01 a 09
Ipiranga do Piauí	01 a 09
Itaueira	01 a 09
Jaicós	01 a 09
Jerumenha	01 a 09
João Costa	01 a 09
Júlio Borges	01 a 09
Jurema	01 a 09
Lagoa do Sítio	01 a 09
Landri Sales	01 a 09
Luís Correia	04 a 12
Manoel Emídio	01 a 09
Marcos Parente	01 a 09
Monsenhor Hipólito	01 a 09
Monte Alegre do Piauí	34 a 06
Morro Cabeça no Tempo	01 a 09
Nazaré do Piauí	01 a 09
Pajeú do Piauí	01 a 09
Palmeira do Piauí	01 a 09
Paquetá	01 a 09
Parnaguá	34 a 06
Pavussu	01 a 09
Pimenteiras	04 a 09
Redenção do Gurguéia	01 a 09
Riachão Frio	01 a 09
Ribeira do Piauí	01 a 09
Ribeiro Gonçalves	01 a 09
Rio Grande do Piauí	01 a 09
Santa Cruz do Piauí	01 a 09
Santa Filomena	01 a 09
Santa Luz	01 a 09
Santa Rosa do Piauí	01 a 09
Santo Antônio de Lisboa	01 a 09
Santo Inácio do Piauí	01 a 09
São Braz do Piauí	01 a 09
São Francisco do Piauí	01 a 09
São João da Varjota	01 a 09
São João do Piauí	01 a 09
São José do Peixe	01 a 09
São José do Piauí	01 a 09
São Miguel do Fidalgo	01 a 09
São Raimundo Nonato	01 a 09
Sebastião Barros	34 a 06
Sebastião Leal	01 a 09
Socorro do Piauí	01 a 09
Tamboril do Piauí	01 a 09
Várzea Branca	01 a 09
Várzea Grande	01 a 09
Vila Nova do Piauí	01 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA CULTIVO COM MÉDIO RISCO CLIMÁTICO
Antônio Almeida	01 a 09
Barra D'alcântara	04 a 09
Barreiras do Piauí	34 a 06
Bela Vista do Piauí	01 a 09
Buriti dos Montes	04 a 12
Campinas do Piauí	01 a 09
Castelo do Piauí	04 a 09
Conceição do Canindé	01 a 09
Corrente	01 a 09
Cristalândia do Piauí	34 a 06
Floresta do Piauí	01 a 09
Hugo Napoleão	01 a 09
Isaías Coelho	01 a 09
Itainópolis	01 a 09
Jardim do Mulato	01 a 09
Milton Brandão	04 a 09
Oeiras	01 a 09
Paes Landim	01 a 09
Parnaíba	07 a 12
Pedro Laurentino	01 a 09
Porto Alegre do Piauí	01 a 09
Regeneração	01 a 09
São João da Canabrava	01 a 09
São Julião	01 a 09
São Lourenço do Piauí	01 a 09
São Miguel do Tapuio	04 a 09
Simplicio Mendes	01 a 09
Tanque do Piauí	01 a 09
Uruçuí	01 a 09
Valença do Piauí	04 a 09
Vera Mendes	01 a 09
Wall Ferraz	01 a 09

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 305, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados na vigência da portaria ora revogada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) vem assumindo papel relevante na economia nordestina, especialmente pelo fato do aumento da demanda pela castanha.

O cajueiro é uma planta tropical, cujo desenvolvimento está bem adaptado às condições do litoral nordestino. As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 °C e 32 °C, muita luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros. É uma planta de alta rusticidade, porém não prospera em solos rasos e muito argilosos, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

O Estado do Maranhão apresenta áreas com condições climáticas, ambientais e de solos favoráveis ao cultivo do cajueiro. Entretanto, em determinadas áreas, existem fatores que limitam esse cultivo. Dentre esses, destacam-se: pluviosidade excessiva ou escassa, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de plantio, para o cultivo do cajueiro em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram realizados balanços hídricos climatológicos, estimados para cada localidade, usando-se o método proposto por Thornthwaite & Mather (1957), para os solos tipos 1, 2 e 3, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Os dados climáticos foram obtidos de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado.

Para determinação do risco climático foram calculadas a temperatura média anual (Ta), o índice hídrico (Ih), o índice de umidade (Iu) e o índice de aridez (Ia), considerando: $Ih = (Iu - 0,6 \times Ia) (\%)$.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do cajueiro em condições de baixo risco climático:

- $Ih > -15$,
- $22^\circ C > Ta > 28^\circ C$

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).



Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	SOLOS
	TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS DE PLANTIO
Açailândia	31 a 12
Afonso Cunha	31 a 12
Água Doce do Maranhão	01 a 15
Alcântara	01 a 18
Aldeias Altas	31 a 12
Altamira do Maranhão	31 a 12
Alto Alegre do Maranhão	31 a 12
Alto Alegre do Pindaré	31 a 12
Alto Parnaíba	28 a 12
Amapá do Maranhão	01 a 21
Amarante do Maranhão	31 a 12
Anajatuba	34 a 15
Anapurus	34 a 15
Apicum-Açu	01 a 21
Araguanã	34 a 15
Araioses	01 a 15
Arame	31 a 12
Arari	34 a 15
Axixá	01 a 15
Bacabal	31 a 12
Bacabeira	34 a 15
Bacuri	01 a 21
Bacurituba	34 a 15
Balsas	28 a 12
Barão de Grajaú	31 a 12
Barra do Corda	31 a 12
Barreirinhas	01 a 15
Bela Vista do Maranhão	34 a 15
Belágua	34 a 15
Benedito Leite	28 a 12
Bequimão	01 a 18
Bernardo do Mearim	31 a 12
Boa Vista do Gurupi	01 a 21
Bom Jardim	31 a 12
Bom Jesus das Selvas	31 a 12
Bom Lugar	31 a 12
Brejo	34 a 15
Brejo de Areia	31 a 12
Buriti	34 a 15
Buriti Bravo	31 a 12
Buritcupu	31 a 12
Buritirana	31 a 12
Cachoeira Grande	34 a 15
Cajapió	34 a 15
Cajari	34 a 15
Campestre do Maranhão	28 a 12
Cândido Mendes	01 a 21
Cantanhede	34 a 15
Capinzal do Norte	31 a 12
Carolina	28 a 12
Carutapera	01 a 21
Caxias	31 a 12
Cedral	01 a 21
Central do Maranhão	01 a 18
Centro do Guilherme	01 a 18
Centro Novo do Maranhão	34 a 15
Chapadinha	34 a 15
Cidelândia	31 a 12
Codó	31 a 12
Coelho Neto	31 a 12
Colinas	31 a 12
Conceição do Lago-Açu	34 a 15
Coroatá	31 a 12
Cururupu	01 a 21
Davinópolis	31 a 12
Dom Pedro	31 a 12
Duque Bacelar	31 a 12
Esperantinópolis	31 a 12
Estreito	28 a 12
Feira Nova do Maranhão	28 a 12
Fernando Falcão	31 a 12
Formosa da Serra Negra	31 a 12
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 12
Fortuna	31 a 12
Godofredo Viana	01 a 21
Gonçalves Dias	31 a 12
Governador Archer	31 a 12
Governador Edison Lobão	31 a 12
Governador Eugênio Barros	31 a 12
Governador Luiz Rocha	31 a 12
Governador Newton Bello	34 a 15
Governador Nunes Freire	01 a 21
Graça Aranha	31 a 12
Grajaú	31 a 12
Guimarães	01 a 21
Humberto de Campos	01 a 18
Icatu	01 a 18
Igarapé do Meio	34 a 15
Igarapé Grande	31 a 12
Imperatriz	31 a 12
Itaipava do Grajaú	31 a 12
Itapecuru Mirim	34 a 15
Itinga do Maranhão	31 a 12
Jatobá	31 a 12
Jenipapo dos Vieiras	31 a 12
João Lisboa	31 a 12
Joselândia	31 a 12

Junco do Maranhão	01 a 21
Lago da Pedra	31 a 12
Lago do Junco	31 a 12
Lago dos Rodrigues	31 a 12
Lago Verde	31 a 12
Lagoa do Mato	31 a 12
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 12
Lajeado Novo	31 a 12
Lima Campos	31 a 12
Loreto	28 a 12
Luís Domingues	01 a 21
Magalhães de Almeida	01 a 15
Maracacumé	01 a 21
Marajá do Sena	31 a 12
Maranhãozinho	01 a 18
Mata Roma	34 a 15
Matinha	34 a 15
Matões	31 a 12
Matões do Norte	34 a 15
Milagres do Maranhão	34 a 15
Mirador	31 a 12
Miranda do Norte	34 a 15
Mirinzal	01 a 21
Monção	34 a 15
Montes Altos	31 a 12
Morros	01 a 15
Nina Rodrigues	34 a 15
Nova Colinas	28 a 12
Nova Iorque	31 a 12
Nova Olinda do Maranhão	34 a 15
Olho d'Água das Cunhãs	31 a 12
Olinda Nova do Maranhão	34 a 15
Paço do Lumiar	01 a 18
Palmeirândia	34 a 15
Paraibano	31 a 12
Parnarama	31 a 12
Passagem Franca	31 a 12
Pastos Bons	31 a 12
Paulino Neves	01 a 15
Paulo Ramos	31 a 12
Pedreiras	31 a 12
Pedro do Rosário	34 a 15
Penalva	34 a 15
Peri Mirim	34 a 15
Peritoró	31 a 12
Pindaré-Mirim	31 a 12
Pinheiro	01 a 18
Pio XII	31 a 12
Pirapemas	34 a 15
Poção de Pedras	31 a 12
Porto Franco	28 a 12
Porto Rico do Maranhão	01 a 21
Presidente Dutra	31 a 12
Presidente Juscelino	34 a 15
Presidente Médici	01 a 18
Presidente Sarney	01 a 18
Presidente Vargas	34 a 15
Primeira Cruz	01 a 18
Raposa	01 a 18
Riachão	28 a 12
Ribamar Fiquene	31 a 12
Rosário	34 a 15
Sambaíba	28 a 12
Santa Filomena do Maranhão	31 a 12
Santa Helena	01 a 18
Santa Inês	31 a 12
Santa Luzia	31 a 12
Santa Luzia do Paruá	01 a 18
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 15
Santa Rita	34 a 15
Santana do Maranhão	01 a 15
Santo Amaro do Maranhão	01 a 15
Santo Antônio dos Lopes	31 a 12
São Benedito do Rio Preto	34 a 15
São Bento	34 a 15
São Bernardo	01 a 15
São Domingos do Azeitão	28 a 12
São Domingos do Maranhão	31 a 12
São Félix de Balsas	28 a 12
São Francisco do Brejão	31 a 12
São Francisco do Maranhão	31 a 12
São João Batista	34 a 15
São João do Carú	31 a 12
São João do Paraíso	28 a 12
São João do Soter	31 a 12
São João dos Patos	31 a 12
São José de Ribamar	01 a 18
São José dos Basílios	31 a 12
São Luís	01 a 18
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 12
São Mateus do Maranhão	31 a 12
São Pedro da Água Branca	31 a 12
São Pedro dos Crentes	28 a 12
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 12
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 12
São Roberto	31 a 12
São Vicente Ferrer	34 a 15
Satubinha	31 a 12
Senador Alexandre Costa	31 a 12
Senador La Rocque	31 a 12
Serrano do Maranhão	01 a 21
Sítio Novo	31 a 12
Sucupira do Norte	31 a 12
Sucupira do Riachão	31 a 12
Tasso Fragoso	28 a 12
Timbiras	31 a 12
Timon	31 a 12
Trizidela do Vale	31 a 12

Tufilândia	31 a 12
Tuntum	31 a 12
Turialvo	01 a 21
Tutóia	01 a 21
Tutóia	01 a 15
Urbano Santos	34 a 15
Vargem Grande	34 a 15
Viana	34 a 15
Vila Nova dos Martírios	31 a 12
Vitória do Mearim	34 a 15
Vitorino Freire	31 a 12
Zé Doca	34 a 15

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO-Substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a portaria nº 415, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados na vigência da portaria ora revogada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (Anacardium occidentale L.) vem assumindo papel relevante na economia nordestina, especialmente pelo fato do aumento da demanda pela castanha.

O cajueiro é uma planta tropical, cujo desenvolvimento está bem adaptado às condições do litoral nordestino. As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 °C e 32 °C, muita luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros. É uma planta de alta rusticidade, porém não prospera em solos rasos e muito argilosos, desenvolvendo-se bem em solos profundos, férteis e areno-argilosos.

O Estado do Ceará apresenta áreas com condições climáticas, ambientais e de solos favoráveis ao cultivo do cajueiro. Entretanto, em determinadas áreas, existem fatores que limitam esse cultivo. Dentre esses, destacam-se: pluviosidade excessiva ou escassa, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de plantio, para o cultivo do cajueiro no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram realizados balanços hídricos climatológicos, estimados para cada localidade, usando-se o método proposto por Thornthwaite & Mather, para os solos tipos 1, 2 e 3, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm.

Os dados climáticos foram obtidos de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 190 estações pluviométricas e 13 climatológicas disponíveis no Estado.

Para determinação do risco climático foram calculadas a temperatura média anual (Ta), o índice hídrico (Ih), o índice de umidade (Iu) e o índice de aridez (Ia), considerando: Ih = (Iu - 0,6 x Ia) (%).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do cajueiro em condições de baixo risco climático:

- Ih > -15,
- 22°C < Ta < 28°C

Foram considerados aptos para o cultivo do cajueiro, os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro				Março			Abril	

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Ceará, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abaiaira	01 a 12
Acarape	04 a 15
Acarau	04 a 15
Alcântaras	04 a 15
Amontada	04 a 15
Aquiraz	04 a 15
Aracoiaba	04 a 15
Aratuba	04 a 15
Aurora	01 a 12
Barbalha	01 a 12
Barreira	04 a 15
Barro	01 a 12
Barroquinha	04 a 15
Baturité	04 a 15
Beberibe	04 a 15
Bela Cruz	04 a 15
Brejo Santo	01 a 12
Camocim	04 a 15
Capistrano	04 a 15
Caridade	04 a 15
Cariré	04 a 15
Caririáçu	01 a 12
Cariús	01 a 12
Carnaubal	04 a 15
Cascavel	04 a 15
Caucaia	04 a 15
Cedro	01 a 12

Chaval	04 a 15
Chorozinho	04 a 15
Coreaú	04 a 15
Crato	01 a 12
Croatá	04 a 15
Cruz	04 a 15
Eusébio	04 a 15
Farias Brito	01 a 12
Fortaleza	04 a 15
Frecheirinha	04 a 15
Graça	04 a 15
Granja	04 a 15
Granjeiro	01 a 12
Guaiúba	04 a 15
Guaraciaba do Norte	04 a 15
Guaramiranga	04 a 15
Horizonte	04 a 15
Ibiapina	04 a 15
Ipu	04 a 15
Ipueiras	04 a 15
Itaitinga	04 a 15
Itapipoca	04 a 15
Itapiúna	04 a 15
Itarema	04 a 15
Jijoca de Jericoacoara	04 a 15
Juazeiro do Norte	01 a 12
Lavras da Mangabeira	01 a 12
Maracanau	04 a 15
Maranguape	04 a 15
Marco	04 a 15
Martinópolis	04 a 15
Massapê	04 a 15
Mauriti	01 a 12
Meruoca	04 a 15
Milagres	01 a 12
Missão Velha	01 a 12
Moraújo	04 a 15
Mucambo	04 a 15
Mulungu	04 a 15
Ocara	04 a 15
Pacajus	04 a 15
Pacatuba	04 a 15
Pacoti	04 a 15
Pacujá	04 a 15
Palmácia	04 a 15
Paraçuru	04 a 15
Paraipaba	04 a 15
Pindorétama	04 a 15
Pirês Ferreira	04 a 15
Porteiras	01 a 12
Redenção	04 a 15
Reriutaba	04 a 15
São Benedito	04 a 15
São Gonçalo do Amarante	04 a 15
Senador Sá	04 a 15
Sobral	04 a 15
Tanguá	04 a 15
Trairi	04 a 15
Tururu	04 a 15

Ubajara	04 a 15
Umirim	04 a 15
Uruburetama	04 a 15
Uruoca	04 a 15
Varjota	04 a 15
Várzea Alegre	01 a 12
Viçosa do Ceará	04 a 15

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 446, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano safra 2010/2011, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	14 a 16
Matelândia	15 a 17
Medianeira	15 a 17
Missal	15 a 17
São Miguel do Iguaçu	15 a 17

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	9 a 15
Matelândia	9 a 15
Medianeira	9 a 15
Missal	9 a 15
São Miguel do Iguaçu	9 a 15

onde se lê;

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	12 a 16
Matelândia	13 a 16
Medianeira	13 a 16
Missal	13 a 16
São Miguel do Iguaçu	13 a 16

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	8 a 15
Matelândia	8 a 15
Medianeira	8 a 15
Missal	8 a 15
São Miguel do Iguaçu	8 a 15



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0459 - Teca e Tuti em: Uma Noite na Biblioteca
Processo: 01580.042237/2007-21
Proponente: Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Carlos/SP
CNPJ: 05.738.800/0001-28
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

07-0288 - Música, Filosofia e Vinho
Processo: 01580.027296/2007-70
Proponente: Jaguar Produções Artísticas Ltda. - EPP
Cidade/RJ: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.127.762/0001-89
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0079 - Cães de Guerra
Processo: 01580.009493/2007-15
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0532 - E Agora, Pra Onde Vamos?
Processo: 01580.048633/2007-62
Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente, e fica autorizada a receber o investimento do Funcine Lacan-Downtown Filmes, nos termos do art. 41 da MP nº 2.228-1/01.

07-0217 - Corações Sujos
Processo: 01580.021659/2007-63
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM- MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
07-5199	Livro História do Futsal de Paranavai	João Carlos Antunes	Edição de um livro visando resgatar a história do Futsal no município de Paranavai-PR, desde o início da década de 60 até os dias atuais.	Humanidades	25.969,30	20.469,30	20.469,30

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente ficam autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6278 - Masterclass
Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64
Processo: 01400.024923/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 705.282,78
Prazo de Captação: 11/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo MASTER-CLASS de David Pownal em São Paulo. David Pownal é um autor inédito no Brasil, e seu texto MASTERCLASS foi montado nos principais centros teatrais do mundo. A peça trata do encontro entre Stálin e os compositores Prokofiev e Shostakovich em Moscou na década de 30 do século XX.

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9326 - Carreta Cultural
Elisângela Pacete Virga
CNPJ/CPF: 989.260.396-68
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7451 - Mulheres de Orvalho
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6268 - Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música

de Coronel Fabriciano (1º)
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 31/01/2011 a 30/11/2011

Rio

GO

e

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 0436 - Restauração do Paço Municipal da Cidade do

Grande/RS
Associação dos Amigos do Centro Municipal de Cultura
Inah Emil Martensen
CNPJ/CPF: 05.690.118/0001-02
RS - Rio Grande
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0349 - BLEFO E BAMBURRO - EMOÇÃO E PERI-

NOS GARIMPOS DE OURO DO BRASIL
ÁLVARO CASTRO
CNPJ/CPF: 291.622.979-53
SC - Itajaí
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
10 0369 - DICIONÁRIO CATARINENSE
ISAQUE BORBA CORRÊA
CNPJ/CPF: 381.483.669-34
SC - Camboriú
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
09 5722 - Pirassununga, Imagens e Histórias
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6760 - Imagens, de Valentino Fialdini
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0764 - O GUERREIRO DA LUZ; Vida e obra do pintor angolano Filipe Salvador
Editora Cidade Viva Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3933 - Museu da Imigracao
Instituto Cultural e Educacional Casa da Imigração
CNPJ/CPF: 09.646.909/0001-96
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7326 - Realismo Brasileiro Desconhecido Um resgate Histórico
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3417 - Gravação de DVD Banda Heavy n Hard
Felipe Augusto Stevanim Gregate
CNPJ/CPF: 368.292.358-63
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/10/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 0831 - Valores Humanos I
Instituto Anima Sophia
CNPJ/CPF: 10.740.077/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/11/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 3788 - Projeto Artístico - Cultural para a Usina de Artes

o Teatro Plácido de Castro/2006
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
AC - Rio Branco
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 1860 - PROJETO DONA CANÔ ANO V
Maurício Pessoa Shows e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.213.680/0001-94
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 231, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 60800.012491/2010-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Vitória - SBVT.

Art. 2º Revogar a Portaria ANAC Nº 1.168/SIA, de 21 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo Nº 67280.007675/2009-06, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues
II - código OACI: SBPJ
III - município (UF): Palmas (TO)
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

10° 17' 24" S / 048° 21' 28" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a relação de documentos e o formulário padronizado para apresentação dos requerimentos de que trata a Resolução Nº 181, de 25 de janeiro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 38 e 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 181, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a seguinte relação de documentos necessários à apresentação dos requerimentos destinados à designação de aeroporto como internacional ou à alteração nas características de designação de aeroporto como internacional:

I - formulário padronizado constante do Anexo I desta Portaria, contendo os elementos exigidos nos incisos I, II e IV do art. 3º da Resolução Nº 181, de 2011.

II - decisões administrativas que atestem a capacidade e, se for o caso, as condições de atendimento às operações de tráfego aéreo internacional do aeroporto, conforme exigido no inciso III do art. 3º da Resolução Nº 181, de 2011, emitidas:

a) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
b) pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;
c) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

e
d) pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III - documentação que comprove a condição do subscritor do requerimento como representante legal ou procurador do operador do aeroporto, com poderes para firmar os requerimentos de que trata a Resolução Nº 181, de 2011.

§ 1º Caso seja estabelecida em regulamentos específicos a necessidade de atuação de outras autoridades no atendimento a operações de tráfego aéreo internacional, além das elencadas no inciso II

deste artigo, deverão ser apresentadas, adicionalmente, decisões administrativas emitidas por tais autoridades.

§ 2º O Anexo I encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS da ANAC e na sua página na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br).

Art. 2º Para apresentação de requerimento destinado ao cancelamento de designação de aeroporto como internacional devem ser apresentados os documentos listados nos incisos I e III do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o art. 5º da Resolução Nº 181, de 2011, será contado a partir da protocolização dos documentos exigidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Havendo necessidade justificada de dados, atuações ou documentos complementares de responsabilidade do interessado ou de órgãos ou entidades externos à ANAC, sobresta-se o processo, com interrupção da contagem do prazo.

§ 2º A interrupção da contagem do prazo a que se refere o §1º iniciará com a emissão da solicitação, pela ANAC, dos dados, atuações ou documentos complementares e encerrará com a conclusão dos atos ou o recebimento dos dados ou documentos complementares solicitados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO****PORTARIA Nº 249, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.028722/2010-15, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PETTRA HELICÓPTEROS TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Natal/RN, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.044141/2009-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 11.245.418/0001-85, com sede social na cidade de Balsas (MA), como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aerográfica, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE REGISTROS E CADASTRO****BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010**

Foram Registrados Neste Tribunal,
Durante O Mês, os Seguintes Atos:
Registros de Propriedade
Termo: 08963
Embarcação: Rio de Janeiro Hv

Proprietário: Henvil Transportes Ltda
Termo: 09040
Embarcação: Para
Proprietário: Cia Docas do Est São Paulo-Codesp
Termo: 12846
Embarcação: Skandi Rio
Proprietário: Dof Navegação Ltda
Termo: 13036
Embarcação: Saveiros Atoba
Proprietário: Wilson Sons Offshore S/A
Termo: 13350
Embarcação: Guaiba
Proprietário: Vale S/A
Termo: 13351
Embarcação: Itabira
Proprietário: Vale S/A
Termo: 13352
Embarcação: Anna Karoline Ii
Proprietário: Emp Nav. Erlon Rocha Transp. Ltda-Me
Termo: 13353
Embarcação: Br-Ix
Proprietário: Francis Jose Chehuan & Cia Ltda
Termo: 13354
Embarcação: Bertolini Liii
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13355
Embarcação: Bertolini Xliii
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13356
Embarcação: Skandi Vitoria
Proprietário: Dofcon Navegação Ltda
Termo: 13357
Embarcação: Sw Osaka
Proprietário: Combitrans Amazonas Ltda
Termo: 13358
Embarcação: Sw Singapur
Proprietário: Combitrans Amazonas Ltda
Termo: 13359
Embarcação: Comte João Quirino
Proprietário: Maria de Sousa Fonseca - Me
Termo: 13360
Embarcação: Bertolini Clxxxiii
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13361
Embarcação: Topa Tudo Xvi
Proprietário: Zemax Log Soluções Marít. Ltda
Termo: 13362
Embarcação: Olin Conqueror
Proprietário: Bram Offshore Transp. Marít. Ltda
Termo: 13363
Embarcação: Dona Carmem
Proprietário: Edvaldo Amazonas Silva & Cia Ltda - Me
Termo: 13364
Embarcação: Porto Seguro da Amazonia Iv
Proprietário: Porto Seguro Transp. e Nav. Ltda
Termo: 13365
Embarcação: Lady Vanda
Proprietário: Rio Matapi Navegação Ltda
Registros/Renovações de Armador
Termo: 03039
Armador: Extranave Transp. Por Naveg. Ltda-Me
Termo: 03437
Armador: Henvil Transportes Ltda
Termo: 03891
Armador: Atlantis da Amazônia Comércio Ltda
Termo: 03903
Armador: Empor Emp. Marít. Portuária Ltda
Termo: 04269
Armador: Fabio Ribeiro Schlegel
Termo: 04270
Armador: Marcelo Vieira Schlegel
Termo: 04314
Armador: Ciro Kowalsky
Termo: 04315
Armador: Dihego Kowalsky
Termo: 04316
Armador: Cicero Kowalsky
Termo: 04602
Armador: Guinmar Serviços Marítimos Ltda-Me
Termo: 04603
Armador: Fabrício da Silva Boschetti
Termo: 04604
Armador: Comércio e Transportes Delias Ltda
Termo: 04605
Armador: Maria de Sousa Fonseca - Me
Termo: 04606
Armador: Caiambe Navegação e Comércio Ltda
Termo: 04607
Armador: Megasea Apoio Marítimo Ltda
Termo: 04608
Armador: S.M. Cameli
Termo: 04609
Armador: Navegação São Martinho Ltda
Registros/Averbações de ônus
Termo: 03258
Credor: Obsidian Agency Services, Inc
ônus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Walker I



Termo: 03260
Credor: Bankboston Banco Multiplo S/A
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantias: Sw Osaka/ Sw Singapur
Termo: 03261
Credor: Banco Santander Meridional S/A
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Castillo de Montalban
Termo: 03262
Credor: Banco do Brasil Sa
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Castillo de Guadalupe
Termo: 03263
Credor: Banco Nac de Des Econômico Social
ôNus: Hipoteca de 3º Grau
Garantia: Skandi Flamengo
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Skandi Leblon
Termo: 03264
Credor: Banco Nac de Des Econômico Social
ôNus: Hipoteca de 2º Grau
Garantia: Skandi Flamengo
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Skandi Leblon
Termo: 03265
Credor: Eunice do Nascimento Maria da Silva
ôNus: Penhora
Garantia: Cap Wariss
Termo: 03266
Credor: Banco Nac de Des Econômico Social
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Ah Giorgio P
Termo: 03267
Credor: Banco do Brasil S/A
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Bertolini Clxxxiii
Termo: 03268
Credor: Banco do Brasil S/A-Ag Emp. Teleporto Rj
ôNus: Hipoteca de 1º Grau
Garantia: Pro-28
Termo: 03269
Credor: Banco do Brasil Sa
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantia: Ss01-010
Termo: 03270
Credor: Banco Nac de Des Econômico Social
ôNus: Alienação Fiduciária/Reserva Domínio
Garantias: C-368/C-369

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2010.
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Chefe

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

Foram registrados no registro especial brasileiro os atos abaixo:
1) TERMO DE REGISTRO: 00872
Data do Registro: 31/01/2007
Nome da Embarcação: Bremona
Armador/ Afretador: Alfanave Transportes Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 39383138000152
Motivo: Cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 01/12/2010
2) Termo de Pre-Registro: 30742
Data do Registro: 17/06/2010
Nome da Embarcação: Ei-511
Identificação do Casco: Ei-511
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-
petro - Cic/Cgc: 02709449000159
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 30/04/2011
3) Termo de Pre-Registro: 30743
Data do Registro: 17/06/2010
Nome da Embarcação: Ei-512
Identificação do Casco: Ei-512
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-
petro - Cic/Cgc: 02709449000159
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 30/04/2011
4) Termo de Pre-Registro: 30744
Data do Registro: 17/06/2010
Nome da Embarcação: Ei-513
Identificação do Casco: Ei-513
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-
petro - Cic/Cgc: 02709449000159
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 30/04/2011
5) Termo de Pre-Registro: 30745
Data do Registro: 17/06/2010
Nome da Embarcação: Ei-514
Identificação do Casco: Ei-514
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-
petro - Cic/Cgc: 02709449000159
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 30/04/2011
6) Termo de Pre-Registro: 30813
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xvi
Identificação do Casco: Ss01-015
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A

Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
7) Termo de Pre-Registro: 30814
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xvii
Identificação do Casco: Ss01-016
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
8) Termo de Pre-Registro: 30815
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xviii
Identificação do Casco: Ss01-017
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
9) Termo de Pre-Registro: 30816
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xix
Identificação do Casco: Ss01-018
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
10) Termo de Pre-Registro: 30817
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xx
Identificação do Casco: Ss01-019
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
11) Termo de Pre-Registro: 30818
Data do Registro: 02/12/2010
Nome da Embarcação: Locar Lh Xxi
Identificação do Casco: Ss01-020
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
12) Termo de Registro: 00815
Data do Registro: 15/02/2006
Nome da Embarcação: Camburi
Proprietário/ Armador: Emport Empresa Marítima Portuária
Ltda - Cic/Cgc: 03688508000112
Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação
Prazo de Validade: 07/12/2013
13) Termo de Pre-Registro: 30629
Data do Registro: 03/08/2009
Nome da Embarcação: Nav 123
Identificação do Casco: Nav 123
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Maríti-
mos Ltda
Cic/Cgc: 07864634000131
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 01/08/2011
14) Termo de Pre-Registro: 30681
Data do Registro: 18/12/2009
Nome da Embarcação: 020/09
Identificação do Casco: 020
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 00649990000193
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 04/01/2011
15) Termo de Pre-Registro: 30683
Data do Registro: 22/12/2009
Nome da Embarcação: Mont Blanc Mx
Identificação do Casco: 006
Proprietário/ Armador: Maxximus Serviços Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 06288026000163
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/03/2011
16) Termo de Pre-Registro: 30684
Data do Registro: 22/12/2009
Nome da Embarcação: Rolex Mx
Identificação do Casco: 007
Proprietário/ Armador: Maxximus Serviços Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 06288026000163
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/03/2011
17) Termo de Pre-Registro: 30774
Data do Registro: 03/09/2010
Nome da Embarcação: Mar Limpo Ii
Identificação do Casco: 001/10
Proprietário/ Armador: Skymar Serviços Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 29743234000100
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: Ate 10/05/2011
18) Termo de Registro: 01424
Data do Registro: 09/12/2010
Nome da Embarcação: Maestra Mediterraneo
Proprietário/ Armador: Vessel-Log Companhia Brasileira de
Navegação e Logística S/A

Cic/Cgc: 11055041000100
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 09/12/2013
19) Termo de Pre-Registro: 30819 Data do Registro:
09/12/2010
Nome da Embarcação: Dockshore I
Identificação do Casco: Rn-35
Proprietário/ Armador: Dockshore Navegação e Serviços Lt-
da - Cic/Cgc: 08297663000121
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/05/2011
20) Termo de Pre-Registro: 30820
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: Martin Leme Xvii
Identificação do Casco: 443
Proprietário/ Armador: Martin Leme Serviços Ltda
Cic/Cgc: 27099027000130
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 14/05/2011
21) Termo de Pre-Registro: 30821
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 375
Identificação do Casco: 375
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
22) Termo de Pre-Registro: 30822
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 376
Identificação do Casco: 376
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
23) Termo de Pre-Registro: 30823
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 377
Identificação do Casco: 377
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
24) Termo de Pre-Registro: 30824
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 378
Identificação do Casco: 378
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
25) Termo de Pre-Registro: 30825
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 379
Identificação do Casco: 379
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
26) Termo de Pre-Registro: 30826
Data do Registro: 14/12/2010
Nome da Embarcação: C 380
Identificação do Casco: 380
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Insta-
lações e Apoio Marítimo Ltda Cic/Cgc: 68915891000140
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 19/05/2011
27) Termo de Registro: 00918
Data do Registro: 03/12/2007
Nome da Embarcação: Blue Angel
Armador/ Afretador: Bram Offshore Transportes Marítimos
Ltda - Ic/Cgc: 07864634000131
Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação
Prazo de Validade: 17/10/2012
28) Termo de Pre-Registro: 30468
Data do Registro: 21/12/2007
Nome da Embarcação: Ei-504
Identificação do Casco: Ei-504
Proprietário/ Armador: Log-In Logistica Intermodal S/A -
Cic/Cgc: 42278291000124
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 31/03/2011
29) Termo de Pre-Registro: 30488
Data do Registro: 05/12/2008
Nome da Embarcação: Navemar Xiv
Identificação do Casco: 014
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio
Marítimo Ltda - Cic/Cgc: 14386593000180
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 30/03/2011
30) Termo de Pre-Registro: 30493
Data do Registro: 14/04/2008
Nome da Embarcação: 105
Identificação do Casco: 105
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A -
Cic/Cgc: 04735952000104
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 03/10/2011

31) Termo de Pre-Registro: 30623 Data do Registro: 23/06/2009 Nome da Embarcação: Chp2 01 Identificação do Casco: Chp2 01 Proprietário/ Armador: Bsc Navegação S/A Cic/Cgc: 09296166000171 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 14/01/2011	44) Termo de Pre-Registro: 30829 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Micinha Viii Identificação do Casco: 1886 Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda - Cic/Cgc: 14172647000105 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 19/04/2011	Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 03/06/2011
32) Termo de Pre-Registro: 30624 Data do Registro: 23/06/2009 Nome da Embarcação: Chp2 02 Identificação do Casco: Chp2 02 Proprietário/ Armador: Bsc Navegação S/A Cic/Cgc: 09296166000171 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 03/03/2011	45) Termo de Registro: 00900 Data do Registro: 11/07/2007 Nome da Embarcação: Asso Ventitre Armador/ Afretador: Asso Marítima Navegação Ltda - Cic/Cgc: 06306660000181 Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação Prazo de Validade: 30/06/2011	57) Termo de Pre-Registro: 30758 Data do Registro: 12/07/2010 Nome da Embarcação: Nav-126 Identificação do Casco: Nav-126 Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda Cic/Cgc: 07864634000131 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 08/06/2011
33) Termo de Pre-Registro: 30775 Data do Registro: 03/09/2010 Nome da Embarcação: Mar Limpo Iii Identificação do Casco: 002/10 Proprietário/ Armador: Skymar Serviços Marítimos Ltda - Cic/Cgc: 29743234000100 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 10/05/2011	46) Termo de Registro: 01431 Data do Registro: 22/12/2010 Nome da Embarcação: Skandi Vitoria Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda Cic/Cgc: 07925741000122 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 22/12/2013	58) Termo de Pre-Registro: 30760 Data do Registro: 21/07/2010 Nome da Embarcação: Bertolini Cxcv Identificação do Casco: 60 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 28/02/2011
34) Termo de Pre-Registro: 30806 Data do Registro: 15/10/2010 Nome da Embarcação: Bertolini F-I Identificação do Casco: 064 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 28/02/2011	47) Termo de Pre-Registro: 30357 Data do Registro: 27/12/2006 Nome da Embarcação: Pro-23 Identificação do Casco: Pro-23 Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda Cic/Cgc: 07925741000122 Motivo: Cancelamento de Pré-Registro No Reb Data do Cancelamento: 22/12/2010	59) Termo de Pre-Registro: 30804 Data do Registro: 15/10/2010 Nome da Embarcação: Tbl V Identificação do Casco: 41 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 28/02/2011
35) Termo de Pre-Registro: 30827 Data do Registro: 18/12/2010 Nome da Embarcação: Micinha Ix Identificação do Casco: 1887 Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda - Cic/Cgc: 14172647000105 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 19/04/2011	48) Termo de Pre-Registro: 30490 Data do Registro: 14/04/2008 Nome da Embarcação: 106 Identificação do Casco: 106 Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A - Cic/Cgc: 04735952000104 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 03/10/2011	60) Termo de Pre-Registro: 30830 Data do Registro: 23/12/2010 Nome da Embarcação: C 370 Identificação do Casco: C 370 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda - Cic/Cgc: 09078935000165 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 10/06/2011
36) Termo de Pre-Registro: 30828 Data do Registro: 18/12/2010 Nome da Embarcação: Micinha X Identificação do Casco: 1888 Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda - Cic/Cgc: 14172647000105 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 19/04/2011	49) Termo de Pre-Registro: 30747 Data do Registro: 21/06/2010 Nome da Embarcação: Planalto V Identificação do Casco: 61 Proprietário/ Armador: Transportadora Planalto Ltda - Cic/Cgc: 00308668000109 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 17/01/2011	61) Termo de Pre-Registro: 30831 Data do Registro: 23/12/2010 Nome da Embarcação: C 371 Identificação do Casco: C 371 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda - Cic/Cgc: 09078935000165 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 10/06/2011
37) Termo de Registro: 01425 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo Ix Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	50) Termo de Pre-Registro: 30761 Data do Registro: 21/07/2010 Nome da Embarcação: Bertolini Cxcvii Identificação do Casco: 63 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 17/01/2011	62) Termo de Pre-Registro: 30832 Data do Registro: 23/12/2010 Nome da Embarcação: Bertolini Ccxxxvii Identificação do Casco: 84 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 28/02/2011
38) Termo de Registro: 01426 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo Vii Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	51) Termo de Registro: 01432 Data do Registro: 23/12/2010 Nome da Embarcação: Atlantis Antalya Armador/ Afretador: Navegação São Miguel Ltda Cic/Cgc: 33059924000112 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 26/06/2011	63) Termo de Pre-Registro: 30618 Data do Registro: 12/06/2009 Nome da Embarcação: Bertolini Xcviii Identificação do Casco: 50 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 30/06/2011
39) Termo de Registro: 01427 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo Iii Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	52) Termo de Pre-Registro: 30467 Data do Registro: 12/12/2008 Nome da Embarcação: 580 Identificação do Casco: 580 Proprietário/ Armador: Dsnd Consub S/A Cic/Cgc: 27596568000173 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 30/04/2011	Secretaria, 5 de Janeiro de 2011. JORGE JOSÉ DE ARAUJO p/ Seção
40) Termo de Registro: 01428 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo I Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	53) Termo de Pre-Registro: 30617 Data do Registro: 12/06/2009 Nome da Embarcação: Bertolini Xcvi Identificação do Casco: 49 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc: 04503660000146 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 20/12/2011	BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2011
41) Termo de Registro: 01429 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo Xi Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	54) Termo de Pre-Registro: 30690 Data do Registro: 01/03/2010 Nome da Embarcação: Pro-28 Identificação do Casco: Pro-28 Proprietário/ Armador: Deep Sea Supply Navegação Marítima Ltda - Cic/Cgc: 11132193000150 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 09/06/2011	Foram registrados no registro especial brasileiro os atos abaixo:
42) Termo de Registro: 01430 Data do Registro: 20/12/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo Xviii Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb Prazo de Validade: 20/12/2013	55) Termo de Pre-Registro: 30714 Data do Registro: 19/04/2010 Nome da Embarcação: Pro-29 Identificação do Casco: Pro-29 Proprietário/ Armador: Dsnd Consub S/A Cic/Cgc: 27596568000173 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 13/06/2011	1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30393 Data do Registro: 25/05/2007 Nome da Embarcação: Pro-24 Identificação do Casco: Pro-24 Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda Cic/Cgc: 07925741000122 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 31/01/2011
43) Termo de Pre-Registro: 30703 Data do Registro: 11/03/2010 Nome da Embarcação: Topa Tudo 21 Identificação do Casco: Topa Tudo Proprietário/ Armador: Zemar Estaleiro do Aço Ltda - Cic/Cgc: 05372962000195 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 04/03/2011	56) Termo de Pre-Registro: 30738 Data do Registro: 27/05/2010 Nome da Embarcação: C Neblina Identificação do Casco: Ss01-010	2) Termo de Pré-Registro: 30426 Data do Registro: 14/08/2007 Nome da Embarcação: Eas-C-010 Identificação do Casco: Eas-C-010 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transporto - Cic/Cgc: 02709449000159 Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb Prazo de Validade: 15/04/2013



Prazo de Validade: 05/07/2011
5) Termo de Pré-Registro: 30769
Data do Registro: 20/08/2010
Nome da Embarcação: Pro-32
Identificação do Casco: Pro-32
Proprietário/ Armador: Dsnd Consub S/A
Cic/Cgc: 27596568000173
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 13/06/2011
6) Termo de Pré-Registro: 30787
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 362
Identificação do Casco: 362
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 11/06/2011
7) Termo de Pré-Registro: 30788
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 363
Identificação do Casco: 363
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 07/07/2011
8) Termo de Pré-Registro: 30789
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 364
Identificação do Casco: 364
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 07/07/2011
9) Termo de Pré-Registro: 30790
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 372
Identificação do Casco: 372
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 07/07/2011
10) Termo de Pré-Registro: 30791
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 373
Identificação do Casco: 373
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 07/07/2011
11) Termo de Pré-Registro: 30792
Data do Registro: 23/09/2010
Nome da Embarcação: C 374
Identificação do Casco: 374
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Servicos Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 07/07/2011
12) Termo de Pré-Registro: 30833
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxxx
Identificação do Casco: 81
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
13) Termo de Pré-Registro: 30834
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxxxiii
Identificação do Casco: 82
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
14) Termo de Pré-Registro: 30835
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxxxv
Identificação do Casco: 83
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
15) Termo de Pré-Registro: 30836
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxxxix
Identificação do Casco: 85
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
16) Termo de Pré-Registro: 30837
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxli
Identificação do Casco: 86
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011

17) Termo de Pré-Registro: 30838
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxliii
Identificação do Casco: 87
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
18) Termo de Pré-Registro: 30839
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxlv
Identificação do Casco: 88
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
19) Termo de Pré-Registro: 30840
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccxlvii
Identificação do Casco: 89
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
20) Termo de Pré-Registro: 30841
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Brtolini Ccxlix
Identificação do Casco: 90
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
21) Termo de Pré-Registro: 30842
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccli
Identificação do Casco: 91
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
22) Termo de Pré-Registro: 30843
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: Bertolini Ccliii
Identificação do Casco: 92
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - Cic/Cgc:
04503660000146
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/02/2011
23) Termo de Pré-Registro: 30844
Data do Registro: 19/01/2011
Nome da Embarcação: Nicola
Identificação do Casco: 1832
Proprietário/ Armador: Ocidental Transportes e Navegação
Ltda - Cic/Cgc: 84656164000161
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 28/06/2011
24) Termo de Registro: 00751
Data do Registro: 28/07/2005
Nome da Embarcação: Avatares
Armador/ Afretador: Barcas S/A - Transportes Marítimos -
Cic/Cgc: 33644865000140
Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação
Prazo de Validade: 01/10/2011
25) Termo de Registro: 01433
Data do Registro: 24/01/2011
Nome da Embarcação: Hydros
Proprietário/ Armador: Umi San Serviços de Apoio A Na-
vegação e Engenharia Ltda
Cic/Cgc: 03290647000193
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 24/01/2014
26) Termo de Registro: 01434
Data do Registro: 24/01/2011
Nome da Embarcação: Hydros I
Proprietário/ Armador: Umi San Serviços de Apoio A Na-
vegação e Engenharia Ltda
Cic/Cgc: 03290647000193
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 24/01/2014
27) Termo de Registro: 01435
Data do Registro: 24/01/2011
Nome da Embarcação: Draga Tocantins
Proprietário/ Armador: Van Oord Dragagens do Brasil Ltda -
Cic/Cgc: 02266527000198
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 24/01/2014
28) Termo de Registro: 01436
Data do Registro: 24/01/2011
Nome da Embarcação: Draga Rio Madeira
Proprietário/ Armador: Van Oord Dragagens do Brasil Ltda -
Cic/Cgc: 02266527000198
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 24/01/2014
29) Termo de Pré-Registro: 30404
Data do Registro: 01/06/2007
Nome da Embarcação: Tocantins
Identificação do Casco: Cn-135
Proprietário/ Armador: Van Oord Dragagens do Brasil Ltda -
Cic/Cgc: 02266527000198

Motivo: Cancelamento de Pré-Registro No Reb
Data do Cancelamento: 24/01/2011
30) Termo de Pré-Registro: 30405
Data do Registro: 01/06/2007
Nome da Embarcação: Rio Madeira
Identificação do Casco: Cn-140
Proprietário/ Armador: Van Oord Dragagens do Brasil Ltda -
Cic/Cgc: 02266527000198
Motivo: Cancelamento de Pré-Registro No Reb
Data do Cancelamento: 24/01/2011
31) Termo de Registro: 00295
Data do Registro: 17/02/2004
Nome da Embarcação: Sm Apollo
Armador/ Afretador: Navegação São Miguel Ltda Cic/Cgc:
33059924000112
Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação
Prazo de Validade: 04/01/2012
32) Termo de Registro: 01437
Data do Registro: 27/01/2011
Nome da Embarcação: Zm-Argo
Proprietário/ Armador: Zenith Marítima Ltda-Epp
Cic/Cgc: 04978039000139
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 27/01/2014
33) Termo de Registro: 01438
Data do Registro: 27/01/2011
Nome da Embarcação: Sauvage I
Proprietário/ Armador: Zenith Marítima Ltda-Epp
Cic/Cgc: 04978039000139
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 27/01/2014
34) Termo de Registro: 01439
Data do Registro: 27/01/2011
Nome da Embarcação: Zenith Iii
Proprietário/ Armador: Zenith Marítima Ltda-Epp
Cic/Cgc: 04978039000139
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 27/01/2014
35) Termo de Registro: 01440
Data do Registro: 27/01/2011
Nome da Embarcação: Zenith V
Proprietário/ Armador: Zenith Marítima Ltda-Epp
Cic/Cgc: 04978039000139
Motivo: Inclusão da Embarcação No Reb
Prazo de Validade: 27/01/2014
36) Termo de Pré-Registro: 30780
Data do Registro: 09/09/2010
Nome da Embarcação: C-368
Identificação do Casco: C-368
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda -
Cic/Cgc: 09078935000165
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 10/07/2011
37) Termo de Pré-Registro: 30845
Data do Registro: 27/01/2011
Nome da Embarcação: Sagamorim Ii
Identificação do Casco: Ss01-014
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Mari-
timos Ltda - Cic/Cgc: 09096163000194
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 21/03/2011
38) Termo de Registro: 00614
Data do Registro: 26/03/2004
Nome da Embarcação: Miss Kathy
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A -
Cic/Cgc: 42487991000129
Motivo: Averbação No Reb de Dados da Embarcação
Prazo de Validade: 02/02/2014
39) Termo de Pré-Registro: 30762
Data do Registro: 22/07/2010
Nome da Embarcação: Locar Pipe
Identificação do Casco: 442
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes In-
termodais S/A
Cic/Cgc: 43368422000127
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 31/07/2011
40) Termo de Pré-Registro: 30845
Data do Registro: 31/01/2011
Nome da Embarcação: Hm-C
Identificação do Casco: 356
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
S/A - Cic/Cgc: 84590892000118
Motivo: Inclusão de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 10/02/2011
41) Termo de Pré-Registro: 30473
Data do Registro: 12/12/2008
Nome da Embarcação: 581
Identificação do Casco: 581
Proprietário/ Armador: Dsnd Consub S/A
Cic/Cgc: 27596568000173
Motivo: Averbação de Pré-Registro No Reb
Prazo de Validade: 16/07/2011

Secretaria, 2 de fevereiro de 2011
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
p/ Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 223/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810980, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Panamericana Faculdade de Arte e Design, a ser instalada na Avenida Angélica, 1.900 - Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20-1-2011, Seção 1, pág. 6, com incorreção do original..

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de bolsas de estudo no Exterior para o Programa Nacional em Áreas Estratégicas, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Esta Portaria e anexo encontram-se disponíveis no sítio da CAPES: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece os critérios de implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE - Formação pela Escola, a partir do exercício de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005;
Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;
Parecer 01/03 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14 do Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 21 de dezembro de 2007, e os Artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o direito à educação escolar constitui um dos princípios basilares da consolidação da cidadania, reconhecido em diversos documentos de caráter nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o direito à educação, em âmbito nacional, está claramente definido no art. 6º combinado com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e nos art. 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e, em âmbito internacional, no art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, no art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e, mais recentemente, na Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jomtien;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deva elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que os resultados da Prova Brasil indicam a urgente necessidade de investir esforços e recursos para melhorar a qualidade das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da qualidade da educação depende, de maneira integrada, tanto de fatores internos quanto externos que impactam o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a diversidade e a abrangência geográfica dos programas e ações educacionais financiadas com recursos orçamentários do FNDE e a imensa quantidade de gestores e parceiros envolvidos na execução das ações educacionais sob a responsabilidade da Autarquia;

CONSIDERANDO a importância da participação de gestores estaduais, distritais e municipais, assim como dos demais parceiros do FNDE para viabilizar a implementação e execução dos programas e ações orçamentárias da Autarquia, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um processo de formação continuada de gestores e parceiros para a execução, o monitoramento, a avaliação e o controle social dos programas e ações educacionais sob a responsabilidade orçamentária do FNDE, que abranja o caráter público da educação e a constante busca de sua qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática, considerando a escola como elemento essencial para a inclusão social e a emancipação humana;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE, Programa Formação pela Escola, anteriormente estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 5 de 16 de abril de 2010.

I - DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa Formação pela Escola consiste em um processo de formação continuada que visa a contribuir para o fortalecimento da atuação de agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social das ações e programas educacionais financiados pelo FNDE, por meio da oferta de cursos na modalidade de educação à distância.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

I - aprimorar a formação de agentes e parceiros para a correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos da Educação;

II - divulgar ações e programas do FNDE; e

III - estimular a participação cidadã e o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

Art. 3º O público-alvo dos cursos do Programa Formação pela Escola é constituído por cidadãos que exercem funções na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas das ações e programas educacionais financiados pelo FNDE, bem como por aqueles que realizam o controle social sobre o uso dos recursos orçamentários alocados nessas ações e programas, tais como profissionais de ensino das redes públicas, técnicos e gestores públicos municipais, estaduais e distritais que atuam na Educação Básica, membros das comunidades escolar e local, e participantes das diversas formas de organização social.

II - DOS CURSOS E DA REDE DE TUTORIA

Art. 4º Os cursos oferecidos pelo Programa Formação pela Escola são: tutoria, competências básicas e módulos temáticos.

§ 1º O curso de tutoria tem por finalidade constituir uma rede formada por agentes capacitados para atuar junto aos cursistas e parceiros envolvidos com as ações e programas financiados pelo FNDE. Estruturado em quatro unidades, constituídas por conteúdos institucionais sobre o Programa Formação pela Escola e por conteúdos pedagógicos sobre educação a distância (EAD) no Brasil, o curso é dirigido à formação de:

I - coordenador-gestor: servidor efetivo de secretaria (estadual, municipal ou do Distrito Federal), que atua na rede de ensino e que preferencialmente conheça a modalidade de educação à distância e o ciclo de gestão das ações e programas financiados pelo FNDE. Tem a função de apoiar a coordenação nacional do Programa Formação pela Escola na elaboração de material pedagógico, coordenar toda a gestão do Programa no âmbito do estado (ou do Distrito Federal) e atuar em parceria com as instituições e unidades parceiras e com os responsáveis pelos programas e ações do FNDE nas unidades da Federação de sua jurisdição.

II - multiplicador-formador: servidor da rede (estadual, municipal ou do DF) que preferencialmente conheça a modalidade de educação a distância e o ciclo de gestão das ações e programas financiados pelo FNDE, para apoiar as coordenações estadual e nacional do Programa Formação pela Escola na capacitação dos tutores e na assistência técnica à realização do Programa.

III - tutor: servidor em efetivo exercício na Educação Básica da rede pública de ensino do estado, DF ou município, que apoiará técnica e pedagogicamente os cursistas, acompanhando-os nos diferentes cursos ou módulos do Programa Formação pela Escola. Poderá ter atuação local, se estiver lotado na secretaria de Educação de um município, e atuará como tutor municipal no apoio aos cursistas de seu município; ou poderá, estando lotado na regional de ensino da Secretaria de Educação ou na unidade regional da UNDIME, atuar como tutor regional no apoio aos cursistas de municípios jurisdiicionados a sua respectiva Regional. A depender da articulação e do cronograma de oferta dos cursos para as redes estadual e municipal, os municípios poderão ser atendidos tanto por um tutor regional quanto por um municipal, evitando-se desperdício de recursos gerado por sobreposição de cursos e tutorias.

§ 2º A rede de tutoria do Programa deve ainda contar com orientadores, servidores que atuam na secretaria de Educação do estado, do DF ou do município como responsáveis pela gestão das ações e programas do FNDE, cujo papel é o de dar suporte técnico à formação dos tutores.

§ 3º O curso de competências básicas é indispensável na formação dos agentes da rede de tutoria do Programa. Embora não seja pré-requisito para os cursistas fazerem os módulos temáticos, é bastante recomendável que ele seja cursado antes dos demais.

§ 4º O curso de competências básicas, "O FNDE e o apoio às políticas públicas para a Educação Básica", é estruturado em módulos, que visam propiciar ao cursista maior compreensão sobre o sentido e os objetivos dos programas, ações e projetos educacionais financiados pelo FNDE no âmbito das políticas públicas de Educação, bem como sobre as fontes de financiamento e os mecanismos de que a comunidade dispõe para fazer o acompanhamento e o controle social do uso dos recursos destinados à Educação, transferidos pela União aos estados, ao DF e aos municípios.

§ 5º Cada um dos módulos temáticos aborda mais detalhadamente uma das diversas ações e um dos diferentes programas financiados pelo FNDE: seus procedimentos de execução, monitoramento, prestação de contas e controle social, bem como temas relativos às atribuições da Autarquia. Qualquer dos módulos temáticos pode ser cursado sem que se exija do cursista a conclusão do curso de competências básicas como pré-requisito.

§ 6º O cursista poderá fazer mais de um curso temático simultaneamente, desde que haja vaga disponível.

§ 7º Todos os cursos do Programa Formação pela Escola (tutoria, competências básicas e módulos temáticos) têm carga horária de quarenta horas, divididas entre oito presenciais e 32 horas de estudo a distância, que devem ser cumpridas num período que varia entre, no mínimo, trinta e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Os cursos do Programa Formação pela Escola são oferecidos tanto em versão online, com a utilização de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), como por meio de suportes físicos (CD-ROM e vídeos).

III - DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 6º O material didático do Programa Formação pela Escola é constituído basicamente por cadernos de estudos e de atividades, apresentados tanto na versão online como também em suportes físicos (arquivos para impressão no formato pdf, CD-ROM e vídeos).

§ 1º Nos módulos temáticos o caderno de estudo contém informações sobre o funcionamento e a legislação pertinente a cada um dos programas e ações financiados por recursos orçamentários do FNDE, bem como temas relativos às atribuições da Autarquia.

§ 2º O caderno de atividades contém exercícios preparados tanto para estimular a relação entre a prática e as reflexões teóricas trazidas pelo texto como para verificar a compreensão e a aprendizagem dos cursistas.

§ 3º No módulo de competências básicas o caderno de estudo traz explicações sobre a modalidade educação a distância e sobre o funcionamento, a organização e a estrutura do Programa Formação pela Escola. Há ainda um material de apoio com informações relativas às políticas públicas na área social, particularmente no campo da Educação, suas formas de financiamento e de controle social, e o papel do FNDE nesse processo.

§ 4º No curso de tutoria os futuros agentes da rede do Programa Formação pela Escola recebem também um guia didático para auxiliar seu futuro trabalho como tutores dos cursos do Programa.

IV - DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSISTAS

Art. 7º A avaliação da aprendizagem dos cursistas do Programa Formação pela Escola será realizada mediante auto-avaliação e avaliação do tutor responsável pelo acompanhamento do curso.

§ 1º A auto-avaliação do cursista deve centrar-se em sua trajetória no curso, desde o ingresso à conclusão, de modo a possibilitar a aferição:

a) do desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a apreensão de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

b) da compreensão do ambiente social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

c) do domínio da leitura, da escrita e do cálculo; e

d) do fortalecimento dos laços de solidariedade humana e participação efetiva na vida social.

§ 2º O tutor deve basear sua avaliação no acompanhamento da trajetória e no desenvolvimento do cursista, bem como na realização e entrega do trabalho final, no encerramento do curso.

§ 3º O trabalho final será realizado de acordo com critérios definidos pela coordenação nacional, em regulamento interno.

Art. 8º Serão aprovados os cursistas que, numa escala de 0 a 100, alcançarem aproveitamento maior que 50% em todos os itens do processo de avaliação do Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola (SIFWEB).

Parágrafo único. A entrega do trabalho final pelo cursista é requisito obrigatório para a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Todos os cursistas aprovados receberão comprovante de aprovação. A certificação do módulo competências básicas independe da conclusão de qualquer dos módulos temáticos.

V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 10 O alcance dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE, grande parte deles em desenvolvimento em todos os municípios do país, torna imperativa a estruturação do Programa Formação pela Escola em rede, em parceria com entes federados e organizações sociais representativas, de modo a distribuir responsabilidades e decisões entre os três níveis de governo, federal, estadual (ou distrital) e municipal. A operacionalização do Programa está descrita no documento Diretrizes Gerais do Programa Formação pela Escola, disponível no sítio eletrônico do FNDE.



§ 1º A rede de parcerias para desenvolver o Programa, tendo em vista os objetivos explicitados no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, envolve os seguintes agentes:

- I - o FNDE, por intermédio da Diretoria de Programas Educacionais (DIPRO/FNDE);
- II - estados e Distrito Federal, representados pela secretaria de Educação ou órgão similar;
- III - municípios, representados por sua prefeitura;
- IV - a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME); e
- V - instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Os três níveis de governo, trabalhando em rede, devem desenvolver tanto ações compartilhadas como próprias a cada um, de modo a possibilitar a implementação racional e um bom desenvolvimento na gestão do Programa Formação pela Escola.

§ 3º A participação dos entes federados no Programa depende da manifestação de interesse destes, formalizada mediante adesão manifesta no PAR - Plano de Ações Articuladas e mediante assinatura do Termo de compromisso próprio (Anexo I), bem como do atendimento aos critérios estabelecidos em resoluções específicas do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 11 No nível federal, a estrutura do Programa conta com uma coordenação nacional e uma equipe técnica, constituída por servidores do FNDE, tendo como função primordial promover as condições necessárias à realização do processo de formação previsto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º A coordenação nacional será responsável por:

- a) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa;
- b) receber e processar os documentos de formalização da adesão dos entes federados.
- c) promover a articulação da rede, visando à formação e capacitação das equipes parceiras;
- d) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas unidades federadas pelo Programa Formação pela Escola;

e) produzir e distribuir o material didático;

f) gerir o ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

g) criar, hospedar, manter e administrar o SIFEWEB;

h) definir critérios para a formação de turmas e para a distribuição de vagas;

i) acompanhar e monitorar as solicitações de pagamento aos bolsistas do Programa, encaminhando-as ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) devidamente homologadas por certificação digital.

§ 2º Ao FNDE cabe prover os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do Programa Formação pela Escola e viabilizar todas suas ações.

Art. 12 No âmbito dos estados e do DF é imprescindível que o Programa conte com uma coordenação estadual ou distrital, apoiada por uma equipe de profissionais de perfil técnico e pedagógico, que exercerá o papel de coordenar e implementar as ações de formação em sua respectiva área de jurisdição.

§ 1º Cabe à secretaria de Educação (ou órgão similar) de cada um dos estados, do DF e dos municípios:

I - articular os técnicos responsáveis pelos programas e ações financiadas pelo FNDE que trabalham na Secretaria, para que dêem assistência técnica à rede de tutoria do Programa;

II - indicar os componentes da equipe gestora (estadual, distrital ou municipal) do Programa Formação pela Escola, quais sejam:

- a) coordenador-gestor: servidor que preferencialmente tenha conhecimento da modalidade educação a distância e das ações e programas financiados pelo FNDE;
- b) orientadores: servidores da Secretaria especializados na execução (gestão administrativa, orçamentário-financeira e pedagógica) das diferentes ações e dos diferentes programas do FNDE;
- c) multiplicador-formador: professores que, juntamente com o coordenador e os orientadores, acompanharão todo o processo de implementação, execução e avaliação do Programa Formação pela Escola;

III - garantir a infra-estrutura e o apoio logístico necessários ao alcance dos objetivos do Programa.

§ 2º À coordenação estadual (ou distrital) compete, em sua jurisdição:

- a) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa;
- b) definir o plano de ação para a implementação do Programa, de acordo com o documento Diretrizes Gerais e com as orientações da coordenação nacional;
- c) articular uma rede de tutoria para atuar em sua jurisdição, garantindo a formação e capacitação dos tutores;
- d) selecionar os candidatos a tutores indicados pelos municípios para atuar nos cursos do Programa Formação pela Escola;
- e) planejar, executar, monitorar e avaliar os cursos (tutoria, conhecimentos básicos e módulos temáticos) desenvolvidos nos municípios e nas regionais de ensino;
- f) articular os agentes, técnicos e especialistas dos programas e ações do FNDE, desenvolvidas no âmbito do Estado, do DF e dos municípios de sua jurisdição;
- g) estimular a participação dos municípios no Programa Formação pela Escola;
- h) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;
- i) dar suporte aos municípios em relação à utilização do SIFEWEB e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;
- j) monitorar a execução das ações do Programa Formação pela Escola pelo estado (ou DF) e pelos municípios, com base no previsto no Plano de Ações Articuladas (PAR);
- k) apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes.

§ 3º Compete ao coordenador-gestor:

- a) gerir e executar todas as ações definidas pela coordenação estadual ou distrital;
- b) fazer-se representar nas reuniões técnicas do Programa;
- c) orientar o levantamento de demandas de cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação nacional do Programa Formação pela Escola.

§ 4º Compete ao multiplicador-formador:

- a) elaborar plano de acompanhamento pedagógico da rede de tutoria do Programa;
- b) formar os tutores do Programa nos cursos de tutoria, de competências básicas e nos módulos temáticos;
- c) orientar o levantamento de demandas de cursos, sistematizá-lo e enviar informações às coordenações estadual e nacional do Programa Formação pela Escola;
- d) participar das reuniões técnicas do Programa;
- e) manter contato com os municípios e articular sua participação efetiva no Programa;
- f) supervisionar todas as fases do processo de formação, buscando a qualidade do Programa.

§ 5º Compete ao orientador:

- a) apoiar a coordenação estadual na formação dos formadores-multiplicadores e dos tutores;
- b) participar da gestão do Programa, apontando dificuldades, problemas e possíveis soluções;
- c) prestar assistência técnica à coordenação estadual relativamente aos programas e ações do FNDE em cuja execução trabalham;
- d) analisar o material didático relativo a sua área de atuação, propondo melhorias e adequações necessárias à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 13 No âmbito dos municípios compete a cada prefeitura municipal, por intermédio de sua secretaria de Educação:

I - indicar candidatos a tutores, de acordo com o estabelecido no documento Diretrizes Gerais do Programa Formação pela Escola, disponível no sítio eletrônico do FNDE;

II - assegurar ao(s) tutor(es) selecionados pela coordenação estadual condições de participação em todas as fases (presencial e a distância) do curso de tutoria;

III - garantir condições logísticas para a realização dos cursos, e eventual apoio financeiro aos cursistas, incluindo necessariamente:

- a) local adequado, equipamentos e material necessários para a realização dos encontros presenciais.

b) computadores com acesso a internet para que o(s) tutor(es) cumpra(m) as atividades da fase a distância;

c) deslocamento dos tutores para participar das atividades de formação;

IV - assegurar ao(s) tutor(es) municipal(is) do Programa Formação pela Escola um mínimo de dez horas de sua carga horária semanal, para que este(s) se dedique(m) ao acompanhamento dos cursistas;

V - estruturar no município condições técnicas e tecnológicas para efetiva realização do Programa Formação pela Escola.

Parágrafo único. Compete ao tutor do Programa Formação pela Escola:

I - promover e divulgar o Programa, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

II - orientar os cursistas sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

III - comunicar, aos inscritos no curso, a confirmação da matrícula e informar o local e horário da realização de encontros presenciais;

IV - organizar os encontros presenciais do curso, em articulação com a prefeitura e o coordenador-gestor, indicando a localidade, infra-estrutura, materiais e equipamentos adequados e necessários à realização dos eventos;

V - elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

VI - apresentar cronograma de execução do curso à coordenação estadual do Programa;

VII - receber e distribuir o material didático (nas formas ofertadas);

VIII - conhecer e socializar com os cursistas, informações sobre o funcionamento e a metodologia do curso;

IX - acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

X - solicitar apoio técnico e pedagógico à equipe gestora estadual ou distrital do Programa Formação pela Escola, sempre que necessário;

XI - promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

XII - receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no SIFEWEB;

XIII - avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis do Programa;

XIV - selecionar os trabalhos finais mais significativos dos cursistas para serem encaminhados à coordenação estadual ou distrital do Programa Formação pela Escola, para ampla divulgação;

XV - participar da gestão do Programa, apontando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

e XVI - implementar e fomentar a avaliação institucional do Programa para possíveis correções de curso e fluxo de atendimento.

Art. 14. Fica revogada a Resolução/CD/FNDE nº 5 de 16 de abril de 2010.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE "Formação pela Escola"

TERMO DE COMPROMISSO

(Nome do Prefeito(a) _____,

residente e domiciliado o (a) no (a) _____
(Rua/Avenida/nº/Bairro/Cidade/UF)

Portador(a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____
(órgão expedidor - UF)

Prefeito(a) Municipal de _____
(Município - UF)

Oficializa, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a adesão ao Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE – Formação pela Escola. Nestes termos, o município, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para implementação do citado programa, conforme descrição abaixo:

- a) Estruturar no município mecanismos para realização do Programa Formação pela Escola;
- b) indicar, conforme perfil especificado pela Coordenação Nacional do Programa, 3 (três) candidatos para a função de Tutor a ser selecionado pela Coordenação Estadual;
- c) garantir ao tutor selecionado a participação efetiva no Curso de Tutoria oferecido no âmbito do Programa, pela Coordenação Estadual, particularmente em sua fase presencial, responsabilizando-se pelo transporte do mesmo;
- d) propiciar as condições necessárias, devidamente explicitadas na Resolução, ao desenvolvimento das atividades de Tutoria, responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa no município, assegurando que a atuação dessa Tutoria seja executada em conformidade com as diretrizes e objetivos do Programa;
- e) assegurar ao Tutor Municipal a liberação parcial de sua carga horária de trabalho (pelo menos 10 horas semanais), para que o mesmo se dedique à execução do Programa;
- f) assegurar a permanência em pelo menos 2 dois anos do tutor capacitado no programa, com assinatura de termo de compromisso;
- g) Inserir no PAR do Município a demanda pelo Programa Formação pela Escola; e
- h) declarar estar ciente dos termos da Resolução do Programa.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do(a) Prefeito(a)

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola) a partir do exercício de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores da educação básica das redes estadual, distrital e municipal no processo de formação de gestores que atuam na implementação e execução dos programas e ações educacionais a cargo do FNDE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ajustar a normatização do processo de concessão de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas aos professores integrantes da rede de tutoria do Programa Formação pela Escola a partir do exercício de 2011, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006 e nos termos desta Resolução.

I - DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas a que se refere o art. 1º serão concedidas a servidores efetivos da Educação Básica das redes públicas de ensino (estaduais, municipais e do Distrito Federal - DF) que atuem na rede de tutoria do Programa Formação pela Escola como coordenadores-gestores, multiplicadores-formadores ou tutores.

§ 1º Os coordenadores-gestores do Programa Formação pela Escola atuam no âmbito do estado ou do DF; servidores efetivos da rede pública de ensino, devem preferencialmente conhecer os programas e ações financiados pelo FNDE, bem como a modalidade de educação a distância; devem ainda ter capacidade para apoiar a coordenação nacional do Programa no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e na assistência técnica e pedagógica ao desenvolvimento dos cursos em seu âmbito de atuação. Serão indicados pelo secretário de Educação do Estado, Distrito Federal ou pelo presidente nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

§ 2º Os multiplicadores-formadores, servidores efetivos da rede pública de ensino (estadual, distrital ou municipal), devem preferencialmente conhecer o ciclo de gestão dos programas e ações financiados pelo FNDE bem como a modalidade de educação a distância, além de terem capacidade para apoiar a coordenação estadual do Programa tanto no processo de capacitação dos tutores como na assistência à realização do Programa. Serão selecionados ou indicados pelo coordenador-gestor do Programa, de acordo com as orientações da coordenação nacional.

§ 3º Os tutores, indicados pelas prefeituras municipais, são selecionados pela coordenação estadual ou distrital do Programa com base em seu currículo, de acordo com o documento Diretrizes Gerais do Programa Formação pela Escola. Devem ser servidores efetivos da rede pública estadual ou municipal que preferencialmente conheçam os programas e ações financiadas pelo FNDE bem como a educação a distância, pois são os responsáveis pela realização dos cursos e pelo acompanhamento dos cursistas durante as fases presencial e a distância.

§ 4º As bolsas são concedidas apenas durante o período de vinculação dos bolsistas ao Programa Formação pela Escola, podendo ser pagas por período inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 5º O período de vinculação de cada bolsista ao Programa Formação pela Escola foi estimado em um bimestre, com início no primeiro dia do primeiro mês do bimestre de referência e término no último dia do mês subsequente. Durante esse período, caberá ao bolsista desempenhar as atividades específicas sob sua responsabilidade, descritas no Capítulo III desta Resolução.

§ 6º Cada coordenador-gestor e cada multiplicador-formador poderá ser vinculado ao Programa por, no máximo, seis períodos por exercício, enquanto cada tutor poderá ser vinculado ao Programa Formação pela Escola por, no máximo, cinco períodos por exercício.

§ 7º O valor da bolsa concedida ao tutor variará relativamente ao número de turmas em que exerça tutoria a cada período de vinculação, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 4º desta Resolução.

§ 8º O bolsista receberá apenas uma bolsa por período de vinculação ao Programa, de acordo com suas responsabilidades e no valor estipulado no art. 4º desta Resolução.

Art. 3º A concessão das bolsas será precedida de assinatura de Termo de Compromisso com o Programa, na forma dos Anexos I-A e I-B desta Resolução, mediante o qual o bolsista, de acordo com as suas atribuições e dentre outras responsabilidades, compromete-se a:

I - transmitir os conhecimentos aos cursistas que atuam na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas de programas e ações educacionais sob a responsabilidade do FNDE;

II - apoiar os processos de capacitação dos cursos oferecidos pelo Programa Formação pela Escola;

III - autorizar o FNDE a, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados em sua conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; ou
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

IV - restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, caso inexistir saldo na conta-benefício para efetuar o estorno de que trata o inciso III.

Art. 4º A título de bolsa de estudo no âmbito do Programa Formação pela Escola, o FNDE pagará os seguintes valores:

I - ao tutor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício da tutoria em uma turma de cursistas no período de vinculação; ou R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da tutoria em duas turmas de cursistas no período de vinculação; ou, ainda, R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo exercício da tutoria em três turmas de cursistas no período de vinculação.

II - ao multiplicador-formador: R\$ 700,00 (setecentos reais) por período de vinculação.

III - ao coordenador-gestor: R\$ 900,00 (novecentos reais) por período de vinculação.

II - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PARCEIROS NO PROCESSO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º Ao FNDE e às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, na condição de agentes parceiros do Programa, competem:

I - ao FNDE:

- a) elaborar os atos normativos relativos à concessão e ao pagamento das bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola;
- b) garantir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento das bolsas;
- c) instituir, por portaria, o gestor nacional do Programa;
- d) orientar e monitorar o processo de cadastramento dos bolsistas do Programa no Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola (SIFEWEB);
- e) validar os cadastros e as alterações cadastrais dos bolsistas registrados no SIFEWEB e enviá-los ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), após o recebimento do Termo de Compromisso do Bolsista devidamente assinado;

f) gerar, por meio do SIFEWEB, os lotes de bolsistas cadastrados e vinculados ao Programa para que cada um dos coordenadores-gestores ateste a participação efetiva daqueles bolsistas nas atividades do Programa Formação pela Escola e solicite o pagamento das respectivas bolsas;

g) monitorar e encaminhar ao SGB, por meio de certificação digital, as solicitações de pagamento efetuadas pelos coordenadores-gestores do Programa;

h) efetuar o pagamento das bolsas;

i) validar as substituições de bolsistas efetuadas pelos coordenadores-gestores;

j) suspender ou cancelar o pagamento das bolsas, por solicitação do coordenador-gestor ou sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

k) efetuar a abertura das contas-benefício destinadas ao depósito do valor das bolsas;

l) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S.A.;

m) divulgar os pagamentos realizados no sítio eletrônico: <http://www.fnde.gov.br>

n) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

o) manter os Termos de Adesão ao Programa, os Termos de Compromisso dos bolsistas, bem como os ofícios de solicitação de pagamento de bolsas encaminhados pelas Secretarias de Educação sob sua guarda pelo prazo de cinco anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), relativa ao exercício de emissão dos documentos;

p) acompanhar e comprovar a realização das atividades dos coordenadores-gestores e multiplicadores-formadores no processo de formação e acompanhamento dos tutores;

II - à equipe gestora do Programa Formação pela Escola nas Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal ou nas UNDIME:

a) inserir os dados cadastrais dos bolsistas e dos membros da equipe gestora estadual do Programa no Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola (SIFEWEB), disponibilizado no sítio do FNDE.

b) manter mensalmente atualizadas no SIFEWEB todas as informações cadastrais dos coordenadores-gestores e demais bolsistas do Programa;

c) encaminhar à coordenação nacional do Programa Formação pela Escola, no FNDE, os Termos de Compromisso (Anexos I-A e I-B) e as fichas de cadastramento (Anexo II) dos bolsistas, devidamente preenchidos, assinados e homologados pelo coordenador-gestor;

d) acompanhar a execução do plano de curso do Programa desenvolvido pelo tutor;

e) registrar no SIFEWEB os bolsistas que cumpriram as condições para recebimento das bolsas correspondentes à execução do plano de curso de cada módulo;

f) solicitar oficialmente à coordenação nacional do Programa, no FNDE, a interrupção ou cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

g) informar tempestivamente à coordenação nacional do Programa, no FNDE, sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento desta Resolução;

h) enviar à coordenação nacional do Programa, no FNDE, por meio de ofício do secretário estadual de Educação, relatório sobre a conclusão dos planos de curso e a solicitação de pagamento dos bolsistas, mantendo uma via dos documentos arquivada em suas dependências pelo prazo de que trata a alínea "o" do inciso I deste artigo;

i) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução dos planos de curso, sempre que solicitado pelo FNDE, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim, bem como manter sob sua guarda, na forma da alínea "h" deste inciso, toda a documentação dos bolsistas e cursistas do Programa, tais como listas de presença e fichas cadastrais e de avaliação.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 6º Competem aos integrantes da rede de tutoria do Programa Formação pela Escola as seguintes responsabilidades:

I - ao coordenador-gestor do Programa no âmbito dos estados e do DF:

a) definir o plano de ação para a implementação do Programa no âmbito do estado (ou do DF), de acordo com o documento Diretrizes Gerais e com as orientações da coordenação nacional;

b) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição;

c) estimular a participação dos municípios do estado no Programa Formação pela Escola;

d) selecionar os candidatos a tutores dos cursos oferecidos pelo Programa Formação pela Escola;

e) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;

f) articular os agentes, técnicos e especialistas dos programas e ações do FNDE, desenvolvidas no âmbito do estado, do DF e dos municípios de sua jurisdição;

g) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

h) dar suporte aos municípios em relação à utilização do SIFEWEB e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

i) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

j) monitorar a execução das ações do Programa Formação pela Escola no âmbito do estado, do DF e dos municípios com base no Plano de Ações Articuladas (PAR);

k) acompanhar e avaliar bolsistas no SIFEWEB.

l) apoiar a pesquisa avaliativa do Programa Formação pela Escola, propondo reformulações pertinentes;

m) fazer-se representar nas reuniões técnicas do Programa;

n) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação nacional do Programa Formação pela Escola.

II - aos multiplicadores-formadores:

a) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) elaborar em conjunto com a coordenação estadual do Programa Formação pela Escola o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano, em consonância com as diretrizes do FNDE;

c) capacitar os tutores nos cursos de tutoria e competências básicas, de acordo com as diretrizes do Programa Formação pela Escola, tanto na fase presencial quanto online;

d) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

e) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

f) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelo Programa Formação pela Escola quanto à disponibilização e à utilização dos materiais pedagógicos;

g) organizar, em articulação com a coordenação estadual do Programa, os encontros presenciais dos cursos de tutoria, indicando a localidade e infra estrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

i) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do Programa;

j) solicitar apoio técnico e pedagógico ao FNDE, sempre que necessário;

k) assistir à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos.

III - aos tutores:

a) apresentar cronograma de realização do(s) curso(s) para a coordenação estadual;

b) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola na comunidade escolar e extra-escolar, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matricula e de matrícula;

c) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais;



d) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

e) indicar e orientar aos cursistas sobre o material didático do curso, publicado no sítio do FNDE, no link do Formação pela Escola, e sobre a plataforma moodle;

f) organizar, em articulação com a prefeitura e coordenação estadual, os encontros presenciais, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

g) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

h) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

i) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

j) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação;

k) elaborar e enviar para a coordenação estadual do Formação pela Escola os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.

l) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no Sistema de Informações do Formação pela Escola (SIFEWEB), disponível no sítio do FNDE

m) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no curso de formação;

n) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação bem como informar alterações em tais dados, repassando as informações à Secretaria de Educação ou ao coordenador-gestor do Programa;

o) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas os mais significativos, para serem encaminhados à equipe gestora estadual do Formação pela Escola para divulgação ampla;

p) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis do Programa;

q) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

r) solicitar apoio técnico e pedagógico à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, sempre que necessário.

IV - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º As contas-benefício destinadas ao depósito do valor das bolsas serão abertas pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

§ 1º As contas-benefício abertas pelo FNDE ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e chancela dos documentos necessários à sua movimentação, como também efetue o cadastramento da senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º As contas-benefício de que trata esta Resolução são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A.

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta de saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, não se obrigando o Banco a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

§ 5º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o banco acatará saques nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 7º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco do Brasil S.A. em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores estadual e nacional do Programa.

§ 8º É facultado ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso III do Art. 3º desta Resolução, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A. ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 9º Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 11 desta Resolução.

§ 10. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S.A. visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 8º As bolsas serão pagas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-benefício aberta especificamente para esse fim.

Art. 9º Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I - o bolsista tenha participado do curso de formação de tutores;

II - o coordenador-gestor do Programa informe bimestralmente no SIFEWEB, por aprovação, os bolsistas aptos a receberem os pagamentos;

III - o gestor nacional do programa homologue no SIFEWEB e encaminhe ao SGB, por certificação digital, os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas aos tutores ocorrerá em uma única parcela, após o registro da finalização do curso sob sua responsabilidade no SIFEWEB.

§ 2º Os multiplicadores-formadores farão jus ao recebimento da bolsa no caso da realização das atividades do curso de tutoria, e desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores e da coordenação estadual do Programa nos processos de capacitação das turmas, desde que o cumprimento das atividades previstas seja comprovado pelas coordenações estadual e nacional.

§ 3º Os coordenadores-gestores receberão uma bolsa por período de vinculação, atestada pela coordenação nacional, mediante desempenho das atividades gerenciais do Programa, da articulação, da gestão técnica e financeira, da formação da rede de tutoria e do monitoramento de todos os processos de execução das ações.

§ 4º Para o recebimento da bolsa, durante seu período de vinculação ao Programa os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública (estadual, distrital ou municipal) de ensino.

§ 5º O bolsista poderá vincular-se a outro programa de formação que conceda bolsas e seja regido pela Lei nº 11.273/2006, porém receberá somente a de maior valor monetário.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 10. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas aos bolsistas;

V - for constatado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no link GRU) na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 66666-1 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 28850-0 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida, no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de pagamento aquele em que a bolsa foi creditada na conta-benefício do bolsista, informação disponível no sítio eletrônico: <http://www.fnde.gov.br>

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 12. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola é de competência do FNDE, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 13. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal:

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP 70070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I-A, I-B e II desta Resolução.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 9, de 24 de março de 2010.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Programa de formação continuada para professores e agentes educacionais em exercício nas redes públicas estaduais e municipais - Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas ações do FNDE - Formação pela Escola

Termo de Compromisso do Bolsista

Lei Nº 11.273/2006

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Nacional de Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretarias de Educação das redes estadual e municipal, eu _____ (Nome) _____ nascido em ____/____/____, portador do CPF Nº _____, da Carteira de Identidade Nº _____

expedida em ____/____/____ por ____ (Órgão Expedidor) _____, morador no endereço _____ (logradouro, número, complemento, bairro) _____, CEP _____, telefone residencial (0____) _____, telefone comercial (0____) _____, e-mail _____

_____, confirmo estar com condições de participar do Programa na condição de: Multiplicador () Orientador () Tutor (). Além disso, comprometo-me a:

fornecer os documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição e permanência no Programa, sempre que solicitado;

dedicar-me com afinco às atividades do Programa, conforme competências específicas definidas nesta Resolução - art.5º.

informar alterações em meus dados cadastrais bem como mudanças nas condições que apresentei para inscrição e permanência no Programa; e

não acumular mais de uma bolsa de estudo e pesquisa regida pela Lei Nº 11.273/2006.

Estou ciente de que, para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo e pesquisa destinada ao professor-orientador de estudos, na condição de multiplicador(), Orientador, Tutor () do Programa, devo realizar com dedicação e eficiência todas as atribuições previstas, entre as quais destacam-se:

a) organizar, em articulação com a prefeitura e a unidade da federação, os encontros presenciais do curso, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

b) promover e divulgar o Programa, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

c) orientar os cursistas sobre os procedimentos da pré-matrícula e da matrícula;

d) comunicar, aos inscritos no curso, a confirmação da matrícula e informar o local e horário da realização de encontros presenciais;

e) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

f) apresentar cronograma de execução do curso;

g) receber e distribuir o material impresso;

h) conhecer e socializar informações sobre a natureza, o funcionamento e a metodologia do curso;

i) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

j) solicitar apoio técnico e pedagógico à Equipe Gestora Estadual ou Distrital do Formação pela Escola, sempre que necessário;

k) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

l) receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no Sife-Web;

m) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis do Programa;

n) selecionar os trabalhos finais mais significativos dos cursistas para serem encaminhados à Equipe Gestora Estadual ou Distrital do Formação pela Escola para divulgação ampla;

o) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

p) informar alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no curso de formação;

q) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação bem como informar alterações em tais dados, repassando as informações à Secretaria de Educação ou ao gestor local do Programa;

r) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais e a distância, repassando essas informações ao gestor local;

s) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação; e

t) elaborar e enviar para a Coordenação Estadual do Formação pela Escola os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.

Também estou ciente de que o pagamento da bolsa e minha vinculação ao Programa poderá ser interrompida automaticamente, caso eu deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e na Resolução que regulamenta o Programa Formação pela Escola.

Tenho também ciência de que a bolsa recebida em desacordo com as condições fixadas, sem justificativas devidamente aceitas pelo FNDE/MEC e Secretarias de Educação Estadual e Municipal, me obriga a devolver todos os valores a mim creditados a título de bolsa do Programa Formação pela Escola, a contar da constatação do descumprimento das condições.



A vigência do presente Termo de Compromisso de Bolsista terá início em ____/____/____ e se encerrará em ____/____/____.

(OBS. este período é limitado à duração do curso ao qual o professor orientador de estudos (tutor) está vinculado)

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador Estadual do Programa Formação pela Escola

ANEXO I - A

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola)

Termo de Compromisso do Bolsista (TUTOR)

Lei Nº 11.273/2006

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, eu _____ (Nome) nascido em ____/____/____, portador do CPF Nº _____, da Carteira de Identidade Nº _____ expedida em ____/____/____ por _____ (Órgão Expedidor) _____, morador no endereço _____ (logradouro, número, complemento, bairro) _____, CEP _____, telefone _____, telefone comercial _____, e-mail _____, confirmo estar em condições de participar do Programa na condição de Tutor. Além disso, comprometo-me a:

- fornecer os documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição e permanência no Programa, sempre que solicitado;
 - dedicar-me com afinco às atividades do Programa, conforme competências específicas definidas nesta Resolução - art.6º.
 - informar alterações em meus dados cadastrais bem como mudanças nas condições que apresentei para inscrição e permanência no Programa; e
 - não acumular mais de uma bolsa de estudo e pesquisa regida pela Lei Nº 11.273/2006.
- Estou ciente de que, para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo e pesquisa destinada ao professor-orientador de estudos, na condição de Tutor do Programa, devo realizar com dedicação e eficiência todas as atribuições previstas, entre as quais se destacam:
- a) organizar, em articulação com a prefeitura e a unidade da federação, os encontros presenciais do curso, indicando a localidade e infra-estruturas adequadas à realização dos eventos;
 - b) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;
 - c) orientar os cursistas sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;
 - d) comunicar, aos inscritos no curso, a confirmação da matrícula e informar o local e horário da realização de encontros presenciais;
 - e) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;
 - f) apresentar cronograma de execução do curso;
 - g) receber e distribuir o material impresso;
 - h) conhecer e socializar informações sobre a natureza, o funcionamento e a metodologia do curso;
 - i) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;
 - j) solicitar apoio técnico e pedagógico à equipe gestora estadual do Formação pela Escola, sempre que necessário;
 - k) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;
 - l) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais e receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no Sistema de Informações do Formação pela Escola, disponível na internet (Sife-Web);
 - m) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis do Programa;
 - n) selecionar os trabalhos finais mais significativos dos cursistas para serem encaminhados à equipe gestora estadual do Formação pela Escola para divulgação ampla;
 - o) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;
 - p) informar alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no curso de formação;
 - q) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação bem como informar alterações em tais dados, repassando as informações à Secretaria de Educação ou ao gestor local do Programa;
 - r) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação;
 - s) elaborar e enviar para a coordenação estadual do Formação pela Escola os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.
- Também estou ciente de que o pagamento da bolsa e minha vinculação ao Programa poderá ser interrompida automaticamente, caso eu deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e na Resolução que regulamenta o Programa Formação pela Escola.
- Ademais, desde já, autorizo o FNDE, conforme o caso, a bloquear ou estornar valores creditados a meu favor em conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:
- a) ocorrência de depósitos indevidos;
 - b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência; e
 - d) constatação de incorreções nas informações cadastrais.
- Por fim, caso inexista saldo em minha conta benefício para efetuar o estorno mencionado acima, comprometo-me a restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- A vigência do presente Termo de Compromisso de Bolsista terá início em ____/____/____ e se encerrará em ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador Estadual do Programa Formação pela Escola

ANEXO I - B

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola)

Termo de Compromisso do Bolsista (MULTIPLICADOR)

Lei Nº 11.273/2006

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, eu _____ (Nome) nascido em ____/____/____, portador do CPF Nº _____, da Carteira de Identidade Nº _____ expedida em ____/____/____ por _____ (Órgão Expedidor) _____, morador no endereço _____ (logradouro, número, complemento, bairro) _____, CEP _____, telefone _____, telefone comercial _____, e-mail _____, confirmo estar em condições de participar do Programa na condição de Multiplicador. Além disso, comprometo-me a:

- fornecer os documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição e permanência no Programa, sempre que solicitado;
 - dedicar-me com afinco às atividades do Programa, conforme competências específicas definidas nesta Resolução - art.6º.
 - informar alterações em meus dados cadastrais bem como mudanças nas condições que apresentei para inscrição e permanência no Programa; e
 - não acumular mais de uma bolsa de estudo e pesquisa regida pela Lei Nº 11.273/2006.
- Estou ciente de que, para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo e pesquisa destinada ao professor-orientador de estudos, na condição de Multiplicador do Programa, devo realizar com dedicação e eficiência todas as atribuições previstas, entre as quais se destacam:
- a) organizar, em articulação com a coordenação estadual do Programa, os encontros presenciais dos cursos de tutoria aos orientadores e tutores, indicando a localidade e infra-estruturas adequadas à realização dos eventos;
 - b) promover e divulgar o Programa Formação pela Escola, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;
 - c) elaborar em conjunto com a coordenação estadual do Programa Formação pela Escola o cronograma para a execução dos cursos que serão ofertados no ano, em consonância com as diretrizes do FNDE;
 - d) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;
 - e) capacitar os orientadores e tutores nos cursos de tutoria, de acordo com as diretrizes do Programa Formação pela Escola, tanto na fase presencial quanto online;
 - f) orientar na elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos orientadores e tutores;
 - g) coordenar a distribuição dos materiais impressos para os tutores e cursistas nos municípios atendidos pelo Programa Formação pela Escola;
 - h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do Estado;
 - i) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os orientadores e tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do Programa;
 - j) solicitar apoio técnico e pedagógico ao FNDE, sempre que necessário; e
 - k) assistir as coordenações nacional e estadual, orientadores e tutores no que concerne à execução dos cursos.

Também estou ciente de que o pagamento da bolsa e minha vinculação ao Programa poderá ser interrompida automaticamente, caso eu deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e na Resolução que regulamenta o Programa Formação pela Escola.

Ademais, desde já, autorizo o FNDE, conforme o caso, a bloquear ou estornar valores creditados a meu favor em conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
 - b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência; e
 - d) constatação de incorreções nas informações cadastrais.
- Por fim, caso inexista saldo em minha conta benefício para efetuar o estorno mencionado acima, comprometo-me a restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

A vigência do presente Termo de Compromisso de Bolsista terá início em ____/____/____ e se encerrará em ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador Estadual do Programa Formação pela Escola

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTA

Dados do bolsista	(*) Campos obrigatórios
CPF*	
NOME*	
UF Naturalidade*	
Município naturalidade*	
Data de nascimento*	
Estado civil*	() Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo () União estável
Nome do cônjuge	
Nome do pai	
Nome da mãe*	
Dados Bancários	
Estado*	
Município de atuação*	
Nº da agência do Banco do Brasil*	
Formação	
Curso de graduação*	
Data de início*	



Data de término*	
Experiência	
Instituição de atuação*	
Cargo*	
Data de admissão na instituição de ensino*	
Documentos	
Tipo *	
Identidade*	
Data de expedição*	
Órgão expedidor	
Endereço	
Tipo*	
CEP*	
Logradouro*	
Bairro*	
Complemento*	
Telefones	
Tipo*	() Residencial () Comercial () Celular Número ()
Tipo	() Residencial () Comercial () Celular Número ()
E-mail*	
Período de pagamento	
Mês do início de recebimento*	
Mês do término de recebimento*	
Quantidade de bolsas*	
É professor Multiplicador?*	() SIM () NÃO
É professor Orientador?	() SIM () NÃO
É professor Tutor?	() SIM () NÃO
Para qual Curso ou atividade?*	
Carga horária da atividade:	

_____/____/____.
Nome e assinatura do Bolsista
De acordo:

Assinatura do Coordenador Estadual
do Programa Formação pela Escola

Assinatura do Coordenador Nacional
do Programa Formação pela Escola

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece orientações e diretrizes para a produção de materiais pedagógicos subsidiários a implementação do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada - BPC na Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 - artigos 1º, 3º 5º, 205 e 227;
Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998;
Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008;
Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008; e
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a meta de inclusão plena, que assegura às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas, na sua comunidade;
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações às pessoas com deficiência, as famílias, aos gestores e educadores sobre os serviços e recursos de acessibilidade que promovem as condições de participação das pessoas com deficiência nas escolas comuns de ensino regular;
CONSIDERANDO a necessidade de disseminar referenciais pedagógicos, políticos e legais que orientam para a organização e oferta do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e eliminação de barreiras que impedem o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência integrantes do Benefício de Prestação Continuada - BPC. resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento do projeto Educação Comunitária: BPC na Escola, no âmbito do Programa BPC na Escola, visando subsidiar gestores, educadores e a comunidade escolar na implementação de ações e promoção de condições para a garantia do acesso e da permanência na escola dos alunos com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC.

Parágrafo 1º Autorizar a assistência financeira para o desenvolvimento do projeto pela instituição Sorri Brasil, contemplando o planejamento, a elaboração, a reprodução e a distribuição de 10 mil exemplares do material educacional, contemplando cartilha para as famílias, cartilha para os municípios e vídeo, a ser encaminhado às secretarias de educação, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que aderiram ao Programa BPC na Escola

Parágrafo 2º - Todo o material a ser distribuído no âmbito do projeto deverá ser produzido em formato impresso e digital acessível no padrão Mecdaisy.

Art. 2º A título de contrapartida financeira, no caso de celebração de convênio, a entidade proponente participará com um valor mínimo a partir de 1% (um por cento) do valor total do projeto.

Art. 3º A Secretaria de Educação Especial/SEESP é a responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução do projeto.

Parágrafo Único - O MEC/SEESP se reserva o direito de divulgar o projeto, conforme os objetivos do Programa BPC na Escola, mantidos os créditos do(s) autor(es).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº. 112 de 31/07/2006 publicada no DOU de 23/08/2006, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº. 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº. 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 06/02/2011		SITUAÇÃO A PARTIR DE 07/02/2011	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Desenvolvimento Organizacional - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

OO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 07/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200710342	Universidade Luterana do Brasil / Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	50 Noturno	Avenida Farroupilha, nº 8001, São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul
200803992	Faculdade Uirapuru / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
200803995	Faculdade Uirapuru / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua Professor Arthur Fonseca, nº 633, Jardim Panorama, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
200902515	Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	200 Noturno	Avenida Francisco Sales, nº 23, Floresta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
200902634	Faculdade de Tecnologia Termomecânica / Fundação Salvador Arena	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	64 Noturno	Estrada dos Alvarengas, nº 4001, Alvarenga, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo
200903650	Universidade de Itaúna / Fundação Universidade de Itaúna	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rodovia MG 431, Km 45, Trevo Itaúna/Pará de Minas, Campus Verde, Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais
200907848	Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Bento Gonçalves / Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul
200911346	Instituto Educacional de Castro / Centro Educacional de Castro - CEDUC S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Praça Sant'Ana do Iapó, nº 15, Centro, Município de Castro, Estado do Paraná



200912775	Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo / Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	150 Diurno 150 Noturno	Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200912777	Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo / Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	100 Diurno 100 Noturno	Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200913579	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Orlando Silva, nº 2886, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
200913580	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Orlando Silva, nº 2886, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
200913581	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Marketing	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Orlando Silva, nº 2886, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
201000909	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN / Sociedade Objetivo de Ensino Superior	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Setor D Sul - Área Especial, nº 04, Taguatinga Sul, Município de Brasília, Distrito Federal
201004215	Faculdade de Tecnologia Faesa / Associação de Assistência ao Ensino	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
201004217	Faculdade de Tecnologia Faesa / Associação de Assistência ao Ensino	Marketing	Gestão e Negócios	100 Diurno 100 Noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
201005955	Universidade de Sorocaba / Fundação Dom Aguirre	Marketing	Gestão e Negócios	70 Noturno	Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Jardim Novo Eldorado, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
201008908	Centro Universitário Euro-Americano / Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 Noturno	Avenida Castanheira, nº 3700, Águas Claras, Município de Brasília, Distrito Federal
201009436	Centro Universitário Una / Minas Gerais Educação S.A.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201010061	Centro Universitário Una / Minas Gerais Educação S.A.	Marketing	Gestão e Negócios	120 Noturno	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201011248	Faculdade de Tecnologia IBTA / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	200 Noturno	Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201011871	Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	80 Diurno 70 Noturno	Rua Erê, nº 207, Prado, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas
201013372	Faculdade de Tecnologia IBTA / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Marketing	Gestão e Negócios	200 Noturno	Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201013622	Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas / Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Sales de Oliveira, nº 1661, Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo
201014362	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos/ Grupo IBMEC Educacional S.A.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 Noturno	Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 20 de janeiro de 2011, resolvem:
Art. 1º Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.
Art. 2º A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação do Termo Aditivo ao relatório de Gestão de 2009 pelo conselho ou órgão máximo da Instituição Apoiada, sob pena de revisão do ato.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

CARLOS AFONSO NOBRE

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.015494/2010-11	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	00.703.697/0001-67	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
23000.013023/2010-60	FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD	08.350.241/0001-72	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
23000.013706/2010-17	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE	02.646.829/0001-91	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10-2-2011, seção 1, pág 50, com incorreção no original

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 15 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO Nº 23000.006900/2008-21
INTERESSADO: Anhangüera Educacional Ltda.

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 24/2011-CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Anhangüera Educacional Ltda adota medida irregular na divulgação de informações do vestibular unificado de suas mantidas, que por sua vez omitem em seu endereço eletrônico o nome comercial autorizada pelo MEC, induzindo seus estudantes acreditarem se tratar de uma única instituição, em desacordo com o artigo 10 do Decreto Nº 5773/06 e art. 52 da Lei 9394/96, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

I. A Anhanguera Educacional Ltda mantenha a identidade institucional de todas as suas mantidas, preservando os nomes constantes de seus atos originários, inclusive na divulgação comercial e publicitária de suas mantidas e em todas as fases constantes na página de inscrição para os processos seletivos realizados em conjunto por suas mantidas.

II. A Anhanguera Educacional Ltda. demonstre cumprimento das medidas acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Despacho.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso V do artigo 19

do referido Estatuto, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSAD, nos termos do Edital Nº 024/2010-PRH, a homologação do resultado final do concurso para cargos técnico-administrativos em educação de níveis intermediário e superior, ficando a nomeação dos aprovados limitada ao disposto no Art. 16 e anexo II do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, conforme o processo Nº 23077.003973/2011-73.

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Cleiane Clementino Bondade	1	9,60
Cassandra Hágata Dantas	2	9,57
Anni Chyara de Lima Avelino	3	9,40
Romero Fonseca Vieira Júnior	4	9,40
Gabriel de Araujo Fonseca	5	9,39
Murilo Rebelato Ottaviani	6	9,37
Raphael Rodrigues Valença de Oliveira	7	9,20
Augusto André Santos de Souza	8	9,20
Luciano Carlos Tavares Galvão Filho	9	9,20
Thales Felipe Costa Gameleira Cardoso	10	9,20
Renata Godeiro Carlos Câmara	11	9,20
Luan de Almeida Marciano	12	9,20
Débora Daniele Rodrigues e Melo	13	9,20
Ana Carla Dias Ferreira	14	9,19
Carmen Gabrieli Ferreira de Oliveira	15	9,19
Hermano Victor Faustino Câmara	16	9,19
Gabriela Melchuna Madruga	17	9,19
Hugo da Fonseca Xavier	18	9,17
Leonardo Mendes Álvares	19	9,00
Marília de Souza Almeida	20	9,00
Camila Aguiar do Monte de Magalhães	21	9,00
Leonardo Carneiro Ventura	22	8,99
Pedro Paulo Teixeira Lacerda	23	8,99
Gilmar dos Santos Lima	24	8,99
Nathália Cardoso Amorim Salvino	25	8,99
Ana Karolina de Oliveira Galvão	26	8,99
Juliana Melo Martins de Góis	27	8,99

Luiz Carlos de Lima Miranda	28	8,99
João Nilson Kaliniewicz Régo	29	8,99
Eduardo Antonio Martins de Oliveira	30	8,99
Fernando Luiz Palhano Xavier Cabral	31	8,80
Ana Karla de Assis Duarte de Aquino	32	8,80
Ravenna Maria Monteiro Barros	33	8,80
Camila Lourenço Marques	34	8,80
Fernanda Rafaelle Benevides de Sousa	35	8,80
Yuri Grangeiro de Sousa	36	8,80
Naina Leite de Lima	37	8,80
Gabriela Bento da Cunha	38	8,80
Pétrus de Medeiros Lucena	39	8,80
Caio César Medeiros Rodrigues de Brito	40	8,79
Lorena Neves Macedo	41	8,79
Aline de Melo Trindade	42	8,79
David Barbalho Pereira	43	8,79
Renan César Santos	44	8,77
Rodrigo da Silva Maia	45	8,77
Raiano Tavares de Oliveira	46	8,77
André de Oliveira Gurgel	47	8,60
Luiza Adélia da Silva Assi	48	8,60
Maurity Sanderson de Lima Soares	49	8,60
Daniel Cortez Medeiros de Farias	50	8,60
Natália dos Santos Lucena Neta	51	8,60
José Lenilson Bento da Costa	52	8,60
Max Acquaviva Fernandes Cardoso	53	8,60
Marlyze Maynara Pereira Torres	54	8,60
Daniel de Souza Grilo	55	8,60
Luciana Helena Silva Rocha	56	8,60
Alman Martins Santos de Lima Júnior	57	8,60
Victor Hugo de Souza Galvão	58	8,60
Manoel Nicolau da Silva Júnior	59	8,60
Kivhia Maria Santos da Cruz	60	8,60
Nathalia Ávila do Nascimento Nóbrega	61	8,60
João Daniel Rodrigues de Góes	62	8,60
Nicole Nahara Souza de Oliveira	63	8,60
Jefferson Arruda Damasceno	64	8,59
Milena Rosado da Costa	65	8,59
Ricelle Fernandes Queiroz Tintin	66	8,59



Airton Sergio da Silva Costa	67	8,59
Allan John Dias Falcão	68	8,59
Amanda Farias Galvão Santos	69	8,59
Rayanne de Azevedo Carvalho	70	8,59
Isabelle Liane Galvão de Medeiros	71	8,59
Diogo de Menezes Cortês Bezerra	72	8,59
Ana Carolina Costa e Silva	73	8,59
Stone Sam Nogueira do Nascimento	74	8,59
Rodrigo Luiz Silva Pessoa	75	8,59
Luana Gabriele Garcia de Souza	76	8,59
Júlio César de Queiroz Costa	77	8,57
Thales Lordão Dias	78	8,57
Pedro Paulo Palhares	79	8,57
Marcelo Araújo da Silva Filho	80	8,57
Heder Azevedo da Rocha	81	8,57
Edvania Nogueira de Araujo	82	8,57
Maria Jeane Domingos da Silva Soares	83	8,57
Lorena Mariele Bezerra de Medeiros	84	8,56
Cinthya Muyrielle da Silva Nogueira	85	8,56
Júlia Ohana Alves Medeiros	86	8,56
Juan Adrizio Guedes Costa	87	8,40
Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha	88	8,40
Emanuelle Medeiros dos Santos	89	8,40
Raoni Gomes de Sousa	90	8,40
Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento	91	8,40
Cleveland Tittuino Miranda de Sousa	92	8,40
Patricia de Macedo Barreto	93	8,40
Igor Fernando Costa Fernandes	94	8,40
Priscilla Fontenele Arnulf de Oliveira	95	8,40
Pablo Antônio Barros Chacon	96	8,40
Paulo Alberto de Mendonça Dantas	97	8,40
Hudson Geovane de Medeiros	98	8,40
Felipe Augusto de Oliveira Guedes	99	8,40
Iasmim Maria Soares dos Santos	100	8,40
André Garcia Fernandes Dantas	101	8,40
Alessandro Rodrigo Seki	102	8,39
Paulo Sérgio Teixeira da Silva Júnior	103	8,39
Mauriceia Medeiros	104	8,39
Angelo Giroto Neto	105	8,39
Kléber de Medeiros Teixeira	106	8,39
Aleson Amaral de Araújo Silva	107	8,39
Joubert Railson de Oliveira Gomes	108	8,39
Diego Ribeiro Dantas Pontes	109	8,39
Sandra Lúcia Vieira da Silva	110	8,39
Taylor Hans Ferreira dos Santos	111	8,39
Emmanuelle de Oliveira Ferreira	112	8,39
Arthur Oliveira Gamboa da Silva	113	8,39
Diego Marinheiro Cordenonse	114	8,39
Fábio Henrique de Miranda Felix	115	8,39
Vittor Diniz Bezerra	116	8,39
Clarissa Alves Soares	117	8,39
Iagê Terra Guedes de Oliveira	118	8,39
Hugo Thiago de Holanda Oliveira	119	8,39
Ana Nataly Adriane Bezerra Trieste	120	8,39
Anthony Souza Andrade	121	8,39
Gullit Ferreira Amorim Belo	122	8,39
Talles Sanderson Dantas Costa	123	8,39
Rafael Alexandre Cavalcanti da Silva	124	8,39
Eranilson dos Santos Melo	125	8,39
Ycaro Ravel Dantas	126	8,39
Blaise Pascal Medeiros dos Santos	127	8,37
Antonielli Jobabá Bezerra Tinoco	128	8,37
Anderson de Castro Muniz	129	8,37
Leandro Miranda Sá	130	8,37
Ricelliano de Souza Cardoso	131	8,37
José Aldecyr Dantas	132	8,37
Priscilla Cristhina Bezerra de Araújo	133	8,37
Ingrid Bárbara Ramos Ho	134	8,37
Fernando Vicente Alves Belarmino de Macedo	135	8,37
Vitor Ferreira Fidelis da Silva	136	8,37
Marcos Paulo Dias de Almeida	137	8,36
Raphael de Oliveira Pirajá	138	8,20
Nizete Gomes Pereira Martins	139	8,20
Luiz Carlos de Souza Junior	140	8,20
Robson Fonseca dos Santos	141	8,20
Rogério Fernandes Silva	142	8,20
Breno Medeiros de Carvalho	143	8,20
Filipe Câmara de Oliveira	144	8,20
Renan Gonçalves Pereira	145	8,20
Rafael de Macedo Freire	146	8,20
Arrison Henrique Souza de Oliveira	147	8,20
Jorge Ueliton de Sousa Tinoco	148	8,20
Rafael Guerra Lira	149	8,20
José Reinaldo Pinheiro Segundo	150	8,20
Thiago Lucena de Macedo Guedes	151	8,20
Leonardo Rafael Medeiros	152	8,20
Dayane Karla Barros de Farias	153	8,20
Cláudio David de Souza	154	8,19
Daniele Gomes da Silva	155	8,19
Bruno Leonardo Bezerra da Silva	156	8,19
Josenildo da Silva Rocha	157	8,19
Denise da Silva Dantas	158	8,19
Marcio Rogério Sandoval Matos	159	8,19
Juliana Braz de Oliveira	160	8,19
Nara de Souza Moura	161	8,19
Johnie Waldemberg Neves de Araújo	162	8,19
Thayza Menezes Gouveia de Medeiros	163	8,19
Vinicius Vianna de Sousa	164	8,19
Mônica Cabral do Monte	165	8,19
Pedro Baesse Alves Pereira	166	8,19
Yara Raissa Azevedo Barbosa	167	8,19
João Carlos Nascimento de Alencar	168	8,19
Francisco Joafran Gomes de Paiva	169	8,19
Dino Enzo Medeiros Da Rocha	170	8,19
Hortência Silva Lopes	171	8,19
Lidia Melo Batista	172	8,19
Paula de Moura Estevão Peroba	173	8,19
Antonio Emídio Lima de Carvalho Júnior	174	8,19

Jefferson Ferreira de Oliveira	175	8,19
Matheus Silva Dantas de Queiróz	176	8,19
Eugênia Viviane de Araújo Rêgo	177	8,19
Mayara Danielle de Medeiros	178	8,19
Jéssica Lorena Cruz de Medeiros	179	8,19
Fabiola Barreto Gonçalves	180	8,17
Karyne Meybel Dantas de Medeiros	181	8,17
Keivilany Janielle de Lima Coelho	182	8,17
Luciana Cabral de Oliveira Mesquita	183	8,17
Diego Filipi Maia de Oliveira	184	8,17
Tainah Pinheiro Moreira	185	8,17
Rafael Alves Damasceno	186	8,17
Raimar Silva de Lima	187	8,17
Eduardo da Silva Santos	188	8,17
Danilo Batista Pereira	189	8,17
Leonardo Rodrigues Pinheiro	190	8,00
Tibério Graco Araújo da Silva	191	8,00
Luiza Fernandes Freire Mariz	192	8,00
Jonas Ivan Nobre Oliveira	193	8,00
Raphael Cabral Pereira Fagundes Neto	194	8,00
Moisés Henrique Silva Araújo	195	8,00
Gilmar Graciano de Araújo	196	8,00
Igor Siqueira Melo	197	8,00
Linnik Israel Lima Teixeira	198	8,00
Rafaela Horacina Silva Rocha	199	8,00
Romaldo Marroque Torres	200	8,00
Breno Gomes Silva Fontes	201	8,00
Arthur Barbosa Cascudo Rodrigues	202	8,00
Bruno Cesar de Lima Nascimento	203	8,00
Arthur Rodrigues Fabricio	204	8,00
Marcos Alexandre Pereira Rodrigues	205	8,00
Luiz Gustavo Ferri Rachetti	206	7,99
André Luiz Freire Gavazza	207	7,99
Ildefonso Alves de Carvalho Filho	208	7,99
Gisele Eloá Lopes Bernardino	209	7,99
Thiago Santos Cavalcante	210	7,99
José Carlos da Silva Filho	211	7,99
Pedro Eric do Nascimento Peixoto	212	7,99
Normando Pignataro Delgado Sobrinho	213	7,99
Marília Guimarães da Silva	214	7,99
José Medeiros de Carvalho Neto	215	7,99
Jefferson Bruno Silva de Aguiar	216	7,99
Nathalia Aline Silva dos Santos	217	7,99
Mário Sérgio Duarte Branco	218	7,99
Robson Rafael de Oliveira	219	7,99
Amanda Carla Batista Querino da Rocha	220	7,99
Pablo Daniel Soares da Silva	221	7,99
Adriana Regina Upitis Gomes	222	7,97
Andreissa Severiano Campos Godeiro	223	7,97
Danielle da Silva Dantas	224	7,97
César Faria Melo	225	7,97
Marcelo Henrique Maciel de Araújo Cruz	226	7,97
Marcelly Lessa de Souza	227	7,97
Viviane Reis Tavares	228	7,97
Karoline Fernandes Pinto Lopes	229	7,97
Luciana Aranha Vieira da Silva Sheps	230	7,80
Tarso Latorraca Casadei	231	7,80
Marcus Vinicius da Rocha Barbosa	232	7,80
Victor Godeiro de Medeiros Lima	233	7,80
Rafaela Roseane Gomes da Costa	234	7,80
André Rodrigues Fabricio	235	7,80
Jardson Freire Trindade	236	7,80
Érico Lucas de Oliveira	237	7,80
Luiz Paulo Lucena Ribeiro	238	7,80
Romulo Cesar Diógenes Vieira	239	7,79
Márcio Alexandre Barros da Silva	240	7,79
Dennis Felipe Lucena Da Silva	241	7,79
Anderson de Lima Santos	242	7,79
Renata Xavier Soares	243	7,79
Ana Carolina Sá Leitão de Araújo	244	7,79
Antony Alves Rodrigues	245	7,79
Mirnarí Maria Cardozo	246	7,79
Milton Moaberton Gurgel Praxedes Fernandes	247	7,79
Zoelia Camila Moura Bessa	248	7,79
Daniel Ferreira dos Santos	249	7,79
Ewerton da Silva Santos	250	7,79
Matheus de Sena Anchietá Rodrigues	251	7,79
Arthur Medeiros Câmara	252	7,79
João Lucas Alves Fontes	253	7,79
Sâmia Batista de Lacerda	254	7,79
Pedro Lúcio Gois e Silva	255	7,79
Amanda Lorena Dantas de Aguiar	256	7,79
Álvaro Taveres de Oliveira	257	7,79
Ane Cele de Melo Nóbrega	258	7,77
Diana Bezerra Duarte	259	7,77
Priscilla de Almeida Péres	260	7,77
Rosanne de Lima Filgueira	261	7,77
Brenton Rafaelo Macedo Neves	262	7,77
Jéssica Torres Mendes	263	7,77
Alex Matias Gomes	264	7,77
Livia Ribeiro de Aquino Manguinho	265	7,76
Thássio Cleiton Fernandes Galvão	266	7,73
Julyherme Soares Fernandes	267	7,60
Érik Leandro Lucas de Oliveira	268	7,60
Fabiola Pessoa da Cunha	269	7,60
Lúcio Cleber Barbalho de França	270	7,60
Valmar da Silva Severiano Sobrinho	271	7,60
Daniel Jasson Nogueira de Oliveira Silva	272	7,60
Jorge Fernando Nonato Bonini	273	7,60
Arthur dantas da Silva	274	7,60
Allan Garcia Barroca	275	7,60
Luiz Augusto Dantas Ribeiro	276	7,60
José Lázaro da Costa	277	7,59
Mário Barros Madeira Filho	278	7,59
Flávio Hildemberg da Silva Gameleira	279	7,59
Lázaro Raimundo de Oliveira	280	7,59
Mariângela das Mercês Bezerra de Azevedo Costa	281	7,59
Elissandra Nascimento de Moura Lima	282	7,59

Luiz Sérgio Bezerra da Trindade	283	7,59
Thaís de Miranda Moreira	284	7,59
Bruno Ricardo de Souto Leite	285	7,59
Rebecca Maia Balduino Santos	286	7,59
Jefferson Johnme Marques da Silva	287	7,59
Hebert Charles Oliveira da Costa	288	7,59
Aldo Carielo do Nascimento Filho	289	7,59
Luiz Monteiro dos Santos Júnior	290	7,59
Danilo Gomes Garcia	291	7,59
Hérick dos Santos	292	7,59
Laura Fernandes Dell Orto	293	7,59
André Luiz Severiano Câmara	294	7,59
Isabele Furtado de Assis	295	7,59
Almir Costa de Lima	296	7,57
Geraldo Pinheiro da Silva Filho	297	7,57
Gustavo Prudencio Veiga Fernandes	298	7,57
Michael Heberton de Oliveira	299	7,57
Hortevan Marrocos Frutuoso	300	7,57
Alexandra Rafaela da Silva Freire	301	7,57
Paula Maria Carvalho Sodré Duarte	302	7,57
Gustavo Adolfo Leal Costa	303	7,57
Suelane Silva dos Santos	304	7,57
Angélica Paula da Trindade	305	7,57
Lucas Soares de Araujo	306	7,40
Vagner Gomes Teixeira Júnior	307	7,40
Darlan Anderson Souza dos Santos	308	7,40
Itanildo Augusto Sinnésio Dantas	309	7,40
Cristovam Câmara de Araújo	310	7,39
Antonio Medino da Silva	311	7,39
Fernanda Marília Silva Aprígio	312	7,39
Marcel Jose Nazaro Nobre	313	7,39
Wendel Lira de Araújo	314	7,39
Jeordan Rangel de Figueiredo Junior	315	7,39
Iuri Cabral Paiva	316	7,39
Érika Azevedo Chaves da Costa	317	7,39
Deyse Izamara Barros Rogério	318	7,39
Diego Moura Benício	319	7,39
Mariano José da Silva Filho	320	7,39
Ellen Louise de Sousa Guimarães	321	7,39
Emerson Leonidas Fernandes Braga	322	7,37
Ana Karla Pessoa Peixoto Bezerra	323	7,37
Pedro Henrique Pereira	324	7,37
Marília Linhares de Sousa	325	7,37
Fabiana Macedo Andrade	326	7,37
Renata Samara Souza Costa	327	7,37
Lardone Rodrigues Rego Sarmento	328	7,37
Edgar Adre de Andrade	329	7,37
Ana Kamila Tavares Diniz	330	7,37
João Maria de Góis Júnior	331	7,37
Hadiellson Cosmo Melo	332	7,20
João Francisco de Souza Ferreira	333	7,20
Luan Tavares Ribeiro	334	7,20
Airton André Silva Salviano	335	7,20
Joabe Bomfim da Silva	336	7,19
Elias de Jesus Silva Junior	337	7,19
Sergio de Oliveira Medeiros	338	7,19
Daniel Fracchia da Costa	339	7,19
Carpegiane Fernandes da Silva	340	7,19
Camilo Soares Leite de Lima	341	7,19
Adam Rafael Gonçalves Cavalcante	342	7,19
Liss Numa Pereira de Araújo	343	7,19
Marileila Cavalcante de Lima	344	7,19
Felipe de Melo Gomes	345	7,19
Jedson Ribeiro de Moura	346	7,19
Rosa Ticiane de Oliveira Almeida	347	7,19
Francisco Helio da Cunha Junior	348	7,19
Alfredo de Oliveira Nunes Junior	349	7,17
Elienaí Silva de Andrade	350	7,17
Lysandra Andreza Galvão Dantas	351	7,17
Eliza Cristina Morais Pereira	352	7,17
Marine Mateus Lima da Costa	353	7,17
Arthur Couto da Silveira Araújo	354	7,16
Kelly Virginia Freire de Oliveira	355	6,96
Sandro Moretti Simão do Nascimento Mendes	356	6,90
Ricardo Savalli	357	6,77
Sérgio Davidson Pereira	358	6,77
Danielson Diogo Farias Dantas	359	6,76
Sérgio Valério Mendonça da Silva	360	6,74
Bráulio Caio Ferreira da Costa	361	6,73
Judithe da Costa Leite Albuquerque	362	6,73
Luana Avelino Ratkevicius	363	6,71
Valquiria aparecida dos Santos	364	6,50
Eurico Marx Sarmento Pedroza	365	6,50
Lucas Gama de Santana	366	6,37
Henry de Lima Vieira	367	6,36
Juliano Galdino da Silva Santos	368	6,33
Luann Alves de Araújo	369	6,33
João Maria Machado Pereira	370	6,31
Reinyxon Iglesias	371	6,31
Arlan Eloi Leite da Silva	372	6,11
Jackson Wilian Vieira do Nascimento	373	6,10
Arnaud Anderson Holanda de Abreu	374	5,93
Marcelino Tavares de Oliveira	375	5,93
Larissa Rayanne Avelino de Figueiredo	376	5,91
Wanderley da Silva Pontes	377	5,90
Daniel Santiago Câmara	378	5,90
Rebeca Aline Maria da Silva	379	5,90
Edineide da Silva Marques	380	5,73
Mignum de Andrade Batista	381	5,73
Luciana Fernandes Leiros de Souza	382	5,70
Jéssica Oliveira de Pádua	383	5,70
Andréa Maria das Chagas Silva Oliveira	384	5,50
Ivanildo Freire da Silva	385	5,50
Sisley Madson da Silva Barreto	386	5,50
Janice França de Queiroz	387	5,50



Sonaydy Lyany Dantas	388	5,50
Guilherme Porfírio Penha	389	5,50
Frederico Jorge da Nóbrega Figueirêdo	390	5,10
Ludmara Monalyza Costa Firmino	391	5,10

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CONFORME A LEI Nº 8.112/90, ART. 5º, § 2º E DECRETO Nº 3.298/99.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Leandro Miranda Sá	130	8,37
Thássio Cleiton Fernandes Galvão	266	7,73
Emerson Leônidas Fernandes Braga	322	7,37
Camilo Soares Leite de Lima	341	7,19
Lysandra Andreza Galvão Dantas	351	7,17
Arthur Couto da Silveira Araújo	354	7,16
Kelly Virginia Freire de Oliveira	355	6,96
Sandro Moretti Simão do Nascimento Mendes	356	6,90
Ricardo Savalli	357	6,77
Sérgio Davidson Pereira	358	6,77
Danielson Diogo Farias Dantas	359	6,76
Sérgio Válério Mendonça da Silva	360	6,74
Bráulio Caio Ferreira da Costa	361	6,73
Judithe da Costa Leite Albuquerque	362	6,73
Luana Avelino Ratkiewiczius	363	6,71
Valquíria aparecida dos Santos	364	6,50
Eurico Marx Sarmento Pedroza	365	6,50
Lucas Gama de Santana	366	6,37
Hanry de Lima Vieira	367	6,36
Julliano Galdino da Silva Santos	368	6,33
Luann Alves de Araújo	369	6,33
João Maria Machado Pereira	370	6,31
Reinyxon Iglesias	371	6,31
Arlan Eloi Leite da Silva	372	6,11
Jackson Wilian Vieira do Nascimento	373	6,10
Arnaud Anderson Holanda de Abreu	374	5,93
Marcelino Tavares de Oliveira	375	5,93
Larissa Ravanne Avelino de Figueiredo	376	5,91
Wanderley da Silva Pontes	377	5,90
Daniel Santiago Câmara	378	5,90
Rebeca Aline Maria da Silva	379	5,90
Edineide da Silva Marques	380	5,73
Mignum de Andrade Batista	381	5,73
Luciana Fernandes Leiros de Souza	382	5,70
Jéssica Oliveira de Pádua	383	5,70
Andréa Maria das Chagas Silva Oliveira	384	5,50
Ivanildo Freire da Silva	385	5,50
Sisiley Madson da Silva Barreto	386	5,50
Janice França de Queiroz	387	5,50
Sonaydy Lyany Dantas	388	5,50
Guilherme Porfírio Penha	389	5,50
Frederico Jorge da Nóbrega Figueirêdo	390	5,10
Ludmara Monalyza Costa Firmino	391	5,10

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Diego Santos de Andrade Pizzol	1	7,83
Pedro Petrovitch Caetano Maia	2	7,75
Giuliano de Souza Vilela Cid	3	7,55
Lirisnei Gomes de Sousa	4	7,19
Fabiano Papaiz	5	6,99
Daniel Soares Brandão	6	6,90
José Thiago Holanda de Alcântara Cabral	7	6,64
Raimundo Furtado Neto	8	6,49
Laísa Helena Oliveira do Nascimento	9	6,39
Marcelo Henrique Ramalho Nobre	10	6,35
Lindemberg Silva Pereira	11	6,22
Carlos Markennede Crescêncio de Lima	12	6,02
André Luiz de Souza Brito	13	5,99
Marcelo Heider Barros Feijó	14	5,94
Taiza Rabello Montenegro	15	5,89

CARGO: ENGENHEIRO / ENGENHARIA ELÉTRICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Rafael Sales Teles	1	5,85
Caio Cesar de Sousa Guimarães	2	5,45
Alfredo Rodrigues de Lima	3	5,30
Delson Alves da Costa	4	5,00

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Anderson Patrício fernandes dos Santos	1	6,50

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
João Paulo Rodrigues do Nascimento	1	7,95
Erotildes Maria da Silva	2	7,85
Andréa Karla Lima Duarte	3	7,75
Elizomar de Assis Nobre	4	7,65
Aline Araújo Freitas	5	7,65
Akaline Dantas de Araújo	6	7,50
Noeli Vitorino Lopes da Silva	7	7,35
Beatriz Tiara Santos Carneiro	8	7,35
Sérgio Eduardo de Medeiros Braga	9	7,25
Marcioneide Queiroz do Rêgo	10	7,20
Francisco Rodrigues de Sousa Júnior	11	7,20
Michelle Maria da Silva	12	7,10
Alzivany Alves de Moura	13	7,10

Raquel Priscyla da Silva Costa	14	7,10
Dayane Batista da Silva	15	7,10
Tecla Lorena Albuquerque de Lucia	16	7,00
Ivana Serra Rodrigues	17	6,95
Pedro Soares Filho	18	6,90
Roseane Kelly da Silva Saldanha	19	6,90
Marcella Leandro da Silva	20	6,80
Edna Melo de Souza	21	6,75
Madja Regina Agostinho de Oliveira Silva	22	6,75
Rafaely Alcantara da Silva	23	6,70
Zuleika Tavares Vasconcelos Oliveira	24	6,65
Anailde Dantas de Medeiros Argolo	25	6,65
Maria Eliana Medeiros Santos	26	6,65
Mônica Gomes de Souza	27	6,60
Valquíria Ferreira da Silva	28	6,60
Danielle Santos da Silva Carvalho	29	6,60
José Eider Madeiros	30	6,60
Flávio de Andrade Oliveira	31	6,55
Eunice da Silva Freitas	32	6,55
Mara Betânia Cavalcanti Teixeira Freire	33	6,50
Suely da Silva Matias Rosendo	34	6,50
Lorena Carvalho Pereira	35	6,45
Márcia Maria Marques de Oliveira	36	6,40
Suely Lima Bezerra	37	6,40
Sandra Ribeiro Maia	38	6,35
Maria Josiane Fernandes dos Santos	39	6,20
Nelma Cordeiro Cintra	40	6,15
Jeisa Micheline de Melo Peixoto de França	41	6,10
Vanusa Gomes Cadete	42	6,10
Carina Coutinho de Azevedo	43	6,10
Francisca Lucieide Silva Aprígio	44	6,05
Ana Claudia Costa Mota	45	6,00
Iris Diana Marinho Miranda Xavier da Costa	46	5,80
Lucelia Maria Santos Aragao	47	5,60

CARGO: RESTAURADOR / OBJETOS DE ARTE E PEÇAS DE MUSEU

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Jailma da Silva Medeiros Santos	1	7,50

MÉDICO / GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
George Dantas de Azevedo	1	9,80
Lilian Andrade D' Assunção Nunes	2	9,26
Michelle Araújo Machado	3	8,71
Myllena do Vale Maciel Diniz Ferreira	4	8,41
Haroldo Adrian Gusmão de Macedo	5	8,37
Rimena de Melo Germano da Silva	6	8,33
Juliana Queiroga Rocha da Nóbrega	7	8,25
Maria Quitéria Batista Meirelles	8	8,17
Mônica Martins Nóbrega	9	8,17
Hartt Hindenburg Medeiros Cordeiro	10	8,15
Manuela Coelho Gomes	11	8,07
Renata Cleonice Venancio Viana	12	8,07
Luiz Augusto Menezes de Siqueira Brito	13	7,95
Suzana de Moraes Cavalcante Calábria	14	7,93
Romeika Castro de Andrade Mendes	15	7,77
Luiz Carlos de Azevedo Souza	16	7,69
Ricardo Ney Oliveira Cobucci	17	7,64
Ana Virginia Peres de Souza	18	7,49
Gustavo Mafaldo Soares	19	7,44
Joumar Vitorino de Araújo Filho	20	7,40
Maria José Silva de Brito	21	6,96
Sebastiao Clemente de Souza Neto	22	6,94
Lorena Magale Dantas Cirino	23	6,86
Uianê da Câmara Pinto Azevedo	24	6,71

MÉDICO / HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Rodolfo Daniel de Almeida Soares	1	8,14
Aldair de Sousa Paiva	2	6,67

MÉDICO / PEDIATRIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
Anna Christina do Nascimento Granjeiro Barreto	1	8,11
Poliana Araújo da Silveira Azevêdo	2	8,05
Lanna Maria Cruz de Azevedo	3	8,02
Maria das Graças Pinto	4	7,76
Ana Karina da Costa Dantas	5	7,63
Maria Celeste Dantas Jotha	6	7,50
Raissa Anielle Silva Brandão	7	7,39
Judith Marques Duarte	8	7,35
Jenner Chrystian Veríssimo de Azevedo	9	7,22
Márcia Schumacher Duarte de Carvalho Cabral	10	7,18
Roberta Cavalcanti Piccin	11	6,95
Luciana de Aguiar Corrêa	12	6,60

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso V do art. 2º do Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º A composição do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no que se refere aos representantes das entidades de classe dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial, observará a seguinte disposição:

I - titular: Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN; suplente: Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/CECO;

II - titular: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; suplente: Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABE-CIP;

III - titular: Comissão Nacional de Bolsas de Valores - CNB; suplente: Associação das Empresas Distribuidoras de Valores - ADE-VAL; e

IV - titular: Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto - ABRASCA; suplente: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 2011

Processo n.º: 17944.001148/2010-94

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Assunto: Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, no valor de até ¥ 19.169.000.000,00 (dezenove bilhões, cento e sessenta e nove milhões de ienes), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 63, de 22 de dezembro de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epígrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de fevereiro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 15 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:



DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ALLTEC INFORMATICA DE LEOPOLDINA LTDA	03.952.103/0001-40	Av. Getulio Vargas, n º 261 Loja 04 - Centro Leopoldina - MG CEP 36.700-000
SISTEL TELEINFORMÁTICA LTDA	03.736.433/0001-06	Av. Getulio Vargas, 801, Bairro Coqueiro Manhuaçu - MG CEP 36.900-000
FEED BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	07.312.716/0001-73	Av. Raquel Teixeira Viana, 648 - Canaan Sete Lagoas - MG CEP 35.700-293
HOST.COM INFORMÁTICA LTDA-ME	04.442.986/0001-00	Av. Mato Grosso,1.145 Esq. Com Rua Água Fira Bairro Jundiáí Anápolis - Goiás CEP: 75.113-170
HOST.COM INFORMÁTICA LTDA-ME	04.442.986.0002-91	Rua Jose Franco Pimentel s/n Qd.73 Lt.12 Setor Viegas Luziânia - Goiás CEP: 72.800-500
HOST.COM INFORMÁTICA LTDA-ME	04.442.986/0003-72	Av. Adelino Américo de Azevedo s/n Qd. 14 Lt. 14 Esq. Com Rua São Francisco Bairro Setor Leste Porangatu - Goiás CEP: 76.550-000
NTN INFORMÁTICA LTDA	08.518.450/0001-82	Avenida Coronel Carneiro Junior, 39 Bairro -Centro Itajubá- MG CEP: 37.500-018
TELECOM LEOPOLDINA LTDA.-ME	10.245.295/0001-10	Rua Dr. Custodio Junqueira, nº 61, Sala 1- Centro Leopoldina - MG CEP: 36.700-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 16 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itautec S/A - Grupo Itautec	54.526.082/0004-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0052011, nome: SAC C&A,, versão: 7, código MD-5: 90258005434336195f839cbfb35b3721

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EMC Sistemas Ltda	04.507.969/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0182011, nome: Frente de Caixa Posto, versão: 3.2.0, código MD-5: 10103FB96B71433581E859651266FE6E *sistema
EMC Sistemas Ltda	04.507.969/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0122011, nome: Frente de Loja EMC, versão: 4.6.0, código MD-5: 5B5B969587B975ED762A7B581ECF6678 *sistema
Tathiane Helena Soares	12.924.111/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0052011, nome: Gipi Frente de Caixa, versão: 1.0.0.0, código MD-5: D6601D1A6113444E572C63B4541D8634 *Caixa
Afirmiação Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda	00.515.317/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0232011, nome: Cupom Legal, versão: 2011, código MD-5: a60555fc1040ee22591997b068bac12e *CupomLegal
SkyUber Tecnologia em Sistemas Ltda	07.688.503/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0222011, nome: Sistema de Automação Comercial, versão: 1.0.0.10, código MD-5: DCC9F0D9A3C739F8F9CDCFCC100F2748 *siaco
Sistemas Automotivos Sercon Ltda	03.416.331/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5872010, nome: Sercon, versão: 7.0, código MD-5: 99914C56589C1F31C5301351D7DD0439 *caixa
MDC13 Desenvolvimento de Software e Processamento de Dados Ltda	06.353.988/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0252011, nome: MDC POS, versão: 5.9, código MD-5: C6C57132128D707D4461635CB3AE4639 *MDCPOS5
Expert Serviços de Informatica Ltda	11.125.376/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0332011, nome: Auto-facil, versão: 2.5, código MD-5: C10C6148F6C514EF2EE8DB68946C1402 *Auto-facil

2. Faculdades Integradas Espirito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Xelfe Ltda ME	39.367.297/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0062011, nome: SISTEMA BETAFAR PROATIVO, versão: 3.0, código MD-5: 7fe63942d716e3223f2a05ec08ac20c0
Databelli Desenvolvimento de Sistemas Ltda-ME	10.741.121/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0052011, nome: PAC-PDV, versão: 3.0.0.0, código MD-5: CE4E135F3905FC029CA816D8ECE4B202

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Amigos Sistemas Ltda ME	08.117.083/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0062011, nome: Blu PAF, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 8b8d0a658ea3408b3101cd3ca2bf4129

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marcos Jose Facundini	05.499.063/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0032011, nome: SISCOM - PAF, versão: 1.1, código MD-5: dada1da3fffcc87399d925e83777e833
Supridatta Teleinformática Ltda	03.675.332/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0022011, nome: Supridatta PAF-ECF, versão: 1.01, código MD-5: 30e20ae5a15321f9e6b8256d76f8e572

5. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Projeção Informática Ltda	05.019.938/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0012011, nome: GESTPDV, versão: 1.0.15.0, código MD-5: b13e22643f954746f888565e6c340d95*PDV

6. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hercules Ribeiro e Cia Ltda	06.221.924/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0452010, nome: SUPERNET PDV, versão: 2011, código MD-5: c80b83baad9ac00109275b2d90752573

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Redsis Automação e Sistemas Ltda	08.978.752/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0022011, nome: REDECF, versão: 2.2, código MD-5: 51c04ad7c00f120130e25a9e01371b1d

8. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MWA Sistemas Ltda	03.902.771/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0032011, nome: Frente de Caixa OGEM, versão: 1.0.0.0.3, código MD-5: D87AD9FABF67EBA92EB0ABB0D10176E1

9. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MacSistem Equipamentos e Máquinas para Escritório Ltda	03.880.267/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0012011, nome: SyMac PAF PDV, versão: 4.0, código MD-5: 4729AD408D2BB58C7B5085FAE14044F7

10. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINUX Sistemas e Consultoria Ltda	58.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0022011, nome: P2K-CLARO, versão: 01.00.53, código MD-5: adbb2ed881835dd4357806ecc64ee018

11.FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alessio Sistemas Ltda ME	02.929.715/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO00372011, nome: CH ERP, versão: 1.5, código MD-5: 82c4f1a6095d063a529accb64f066538
Vision System Sistemas de Informática Ltda EPP	04.940.926/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO00382011, nome: VISION SYSTEM PAF, versão: 2.0, código MD-5: 084e3db40ec04e7a5e3398eadae6b899

Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 42/09 que estabeleça a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09, de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no inciso I do caput desta cláusula somente se aplica nas operações internas praticadas pelos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins, São Paulo e pelo Distrito Federal, a partir de 1º de abril de 2011."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos 1º de dezembro de 2010.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonoller, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 324ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF).

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2011, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 4642 - 0101083870 - Recorrente: Techlabor Engenharia, Equipamentos e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 5072 - 0101100443 - Recorrentes: Banco Morada S.A., Luiz Paulo de Souza Lobo, Luiz Octávio Barreto Drummond, Marcelo Cláudio Pires Lenz César, Milton Roberto Pires Lenz César e Odílio Figueiredo Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 5909 - 0201126774 - Recorrente Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7513 - 0101097649 - Recorrentes: Banco BMC S.A. e Francisco Jaime Nogueira Pinheiro. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrentes: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulclerc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony Maccarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack Embalagens Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 10276 - 0401272382 - Recorrente: Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10869 - 0301234491 - Recorrente: Cindam Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11124 - 0301205305 - Recorrente: Maginco Verde Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11223 - 0501310261 - Recorrente: BRB-Banco de Brasília S.A., Tarcísio Franklin de Moura, Paulo Menicucci Castanheira e Ari Alves Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11344 - 0401237718 - Recorrente: Calçados Azaléia S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11366 - 0301227559 - Recorrente: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11369 - 0401241336 - Recorrente: Santos & Castro Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11378 - 0501289970 - Recorrente: TDN Telecomunicações Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11385 - 0101109983 - I - Recorrentes: Banco Marka S.A.(atual Marka S.A. Empreendimentos e Participações) e Salvatore Alberto Cacciola. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Marka S.A.(atual Marka S.A. Empreendimentos e Participações), Salvatore Alberto Cacciola, Antônio Sérgio do Carmo Dupim, Gustavo Wanderley Dias Freitas e Cíntia Costa e Souza. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11451 - CVM 05/8510 - Recorrentes/Recorridos: R.Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky, Marcus Meyohas de Freitas. Recorrentes/Recorridos: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11462 - 0401271623 - Recorrentes: Bok - Administração, Participações e Fomento Mercantil S.A.(ex-Banco OK de Investimentos S.A.) e Cleucy Meireles de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11467-MI 0501285037 - Recorrente: Orimpex Importação Exportação e Distribuição Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11572-MI - 0601333102 - Recorrente: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11628 - 03/04 - I - Recorrentes: Futuretel S.A., Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Opportunity Mem S.A., Futuretel S.A., Paulo Sérgio Machado Furtado, Wady Santos Jasmin, Gilberto Braga, Luís Otávio Nunes West, José Roberto Santos Borges, Rodrigo de Godoy, Carlos de A. Vasques de Carvalho Neto, Augusto César Calazans Lopes, Maurílio Rossi, Paulo Roberto Langoni, Ricardo Ferraz Torres, Luiz Mariano de Campos, Eduardo Penido Monteiro, Luís Octávio da Motta Veiga, Márcio Koch Gomes dos Santos, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Carla Cico, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Fernando Augusto de Brito Rodrigues, Ricardo Wiering de Barros, Rodrigo Bhering Andrade, Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.



Recurso 11633 - 15/05 - I - Recorrentes: Milton Alencar Assis de Toledo e Paulo Afonso Nogueira Franco. Recorrida: CVM. II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Afonso Nogueira Franco. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11635 - RJ-2006-6652 - Recorrente: CVM. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11655-MI - 0601334034 - Recorrente: Cabs International Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11659-MI - 0601333518 - Recorrente: Tebasa S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11661-MI - 0601333222 - Recorrente/Recorrida: Repsol YPF Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11668-MI - 0601333017 - Recorrente: Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11672-MI - 0601332057 - Recorrente/Recorrida: Gol Transportes Aéreos S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11675-MI - 0601333533 - Recorrente: Concretópolis Concreto Premoldado Industrial do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11765-MI - 0601333144 - Recorrente: Vingcard América Latina Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11854-MI - 0601332347 - Recorrente: Védát Tampas Herméticas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11929-MI - 0601332171 - Recorrente/Recorrida: Siemens Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12122-MI - 0601332843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 12124-MI - 0601332624 - Recorrente: Agribroads Purina do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 12417-MI - 0601333270 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Silverttech do Brasil Engenharia e Automação Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12421-MI - 0601333347 - Recorrente: Savcor Coatings da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12429-MI - 0601333808 - Recorrente: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12467 - 0601355545 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Frisson Câmbio e Turismo Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12477 - 0501316014 - Recorrente: Costa Pereira e Neves Pereira Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12479 - 0601330951 - Recorrente: ACBR Computadores Ltda. em Recuperação Judicial. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12577-MI - 0601333388 - Recorrente: Siemens Eletroeletrônica S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho

Recurso 12580-MI - 0601346483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opissom Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12601-MI - 0901440994 - Recorrente: Cimatel Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12614-MI - 0901441496 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 12680-MI - 0601334021 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CNH Latin América Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12727-MI - 0901440838 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia HidroElétrica do São Francisco. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12857-MI - 0901441187 - Recorrente: Biomet 3I do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12869-MI - 0901441102 - Recorrente: Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12895-MI - 0601333018 - Recorrente/Recorrida: Bramax Comércio Exterior Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12912-MI - 0901441159 - Recorrente: APV South América Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12994-MI - 0901441355 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13024-MI - 0901441879 - Recorrentes: Massimex Trading Ltda. e Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13036-MI - 0601333062 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TN Industrial Soluções e Serviços Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13037-MI - 0901440770 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinhos Galópolis S.A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13038-MI - 0901440801 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Óxidos Indústria e Comércio Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13059-MI - 0901440886 - Recorrente: Karne Keijo Logística Integrada Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13148-MI - 0901440851 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13149-MI - 0901441404 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guia Mais Publicidade Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13150-MI - 0901441640 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Riclan S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13153-MI - 0901440561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Química Geral do Nordeste S.A. Relator: Darwin Corrêa.

a) Total de Recursos: 62 (sessenta e dois).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica endereço constante em Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Retificar o endereço constante no ADE nº 63/2010, relativo à renovação de Registro Especial da empresa BARBARA BELA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.618.953/0001-80, de AV CIRCULAR 50, CEP: 13203-570, BRASILIA/DF, para CSG 01 LOTE 02 S/N, TAGUATINGA, CEP: 72120-190, BRASILIA/DF.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Retifica endereço constante em Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Retificar o endereço constante no ADE nº 87/2010, relativo à renovação de Registro Especial da empresa GRAFICA E EDITORA ROSSETTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.875.554/0001-93, de AV MARTIM FRANCISCO 2046, CEP: 09230-701, BRASILIA/DF, para SIBS QDA 03 CONJUNTO A LOTES 23/25 PARTE, SIBS, CEP: 70310-500, BRASILIA/DF.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela registro especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 c/c com o artigo 281 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, nos termos do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10140.001596/2001-11, declara:

Art.1º. CANCELADO o Registro Especial concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 08, de 02 de agosto de 2001 à EDITORA CRIATIVA LTDA-ME, CNPJ nº 00.102.701/0001-31, com domicílio informado na Rua Helena Ronic Marciano, nº 171, Piraveve, Ivinhema/MS, CEP 79740-000.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina o §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.094, de 6 de dezembro de 2010, a ser observado nas operações de transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento de mercadorias a exportar na jurisdição da IRF/Corumbá-MS.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta portaria disciplina as rotinas operacionais de controle fiscal de mercadorias a exportar na jurisdição da IRF/Corumbá-MS, nas operações de transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento, de acordo com a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.094, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Na impossibilidade de cumprimento do art. 5º da IN RFB nº 1.094/2010, por motivo que não possa ser atribuído à Empresa Comercial Exportadora (ECE) ou ao estabelecimento industrial, ficam autorizadas as operações de transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento de mercadorias a exportar, desde que ocorram em locais por eles indicados.

§1º A indicação mencionada no caput poderá ser feita:

I - Por despacho;

II - Por tempo determinado, deferido pelo Inspetor-Chefe da IRF/Corumbá.

§2º O local indicado deverá oferecer condições adequadas às operações a que se propõe.

Art. 3º A indicação por despacho dar-se-á mediante termo, conforme modelo do Anexo I, emitido em três (3) vias originais assinadas pelo responsável ou representante legal cadastrado no SIS-COMEX, contendo as seguintes informações:

I - motivo justificado, nos termos do §3º da IN RFB nº 1.094/2010;

II - endereço completo do local da operação;

III - natureza da operação;

IV - data da realização da operação.

V - relação de notas fiscais referentes à operação, inclusive as de entrada, no caso de exportação feita por conta e ordem ECE;

VI - identificação dos veículos de entrada e saída.

Parágrafo único. O termo definido no caput terá a seguinte destinação: uma via ficará no local indicado e as demais instruirão o respectivo despacho de exportação. Dessas vias remanescentes, uma será arquivada com a documentação do despacho e a outra será arquivada na Seção de Controle Aduaneiro - Saana.

Art. 4º A indicação por prazo determinado será encaminhada ao Inspetor da IRF/Corumbá, motivada nos termos do §3º do art. 5º da IN RFB nº 1.094/2010.

§1º O pedido será deferido pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§2º O deferimento do pedido não impede que no mesmo local sejam realizadas operações indicadas por outras empresas, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 2º.

§3º A indicação por prazo determinado poderá ser revista caso cessem os motivos que a ensejaram.

§4º Os estabelecimentos que fizerem a indicação na forma definida neste artigo não necessitarão emitir o termo previsto no art. 3º, bastando que haja a informação, em cada despacho, de que as operações foram autorizadas nos termos desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo até 01 de março de 2011 para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE LOCAL PARA TRANSBORDO, BALDEAÇÃO, CARREGAMENTO OU ARMAZENAMENTO

(Portaria IRFCOR nº 15/2011 e IN RFB nº 1.094/2010)

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL / COMERCIAL EXPORTADORA

CNPJ	NOME
------	------

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL INDICADO

ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP

3. MOTIVO

4. DADOS DA OPERAÇÃO

☐ TRANSBORDO ☐ BALDEAÇÃO ☐ DESCARREGAMENTO ☐ ARMAZENAMENTO

DADOS DO VEÍCULO DE ENTRADA		DADOS DO VEÍCULO DE SAÍDA	
Notas	Placas	Notas	Placas
DATA DA OPERAÇÃO			

5. RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX

CPF	NOME	ASSINATURA
-----	------	------------

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL / COMERCIAL EXPORTADORA

Informar os dados do estabelecimento remetente, no caso de exportação direta, ou da empresa comercial exportadora, no caso de remessas com fim específico de exportação.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL INDICADO

Especificar o endereço completo do local onde ocorrerão as operações.

CAMPO 3 - MOTIVO

Especificar os motivos que ensejaram a indicação, nos termos do §3º do art. 5º da IN RFB nº 1.094/2010.

CAMPO 4 - DADOS DA OPERAÇÃO

Informar a natureza da operação (transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento) e os dados dos veículos de entrada e respectiva saída do recinto indicado.

CAMPO 5 - RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO NO SISCOMEX

Informar os dados do responsável legal perante o CNPJ ou respectivo representante legal habilitado no Siscomex.

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10280.000650/2006-11, declara que:

Artigo único. A pessoa jurídica PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.290.315/0001-98, fica habilitada, após a publicação deste ato no DOU, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 184/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001152/2010-34, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.060.890/0001-40, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para produção de Artefatos de Espuma, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 183/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001154/2010-23, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON MOTION DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.060.890/0001-40, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para produção de Mola Metálica, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 130/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001615/2010-68, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA PLÁSTICA E COMPONENTES SOUSA LTDA., CNPJ nº 10.262.116/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de Tubo Plástico Rígido, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:



I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 196/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002044/2010-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CHUMBOS DA AMAZÔNIA LTDA.- EPP, CNPJ nº 04.502.068/0001-20, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de Artefato de Chumbo Reciclado, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 208/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006721/2008-13, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SONY BRASIL LTDA., CNPJ nº 43.447.044/0001-77, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa para produção de Rádio com Gravador / Reprodutor de Fitas Cassete Magnéticas e Toca Discos Digital a Laser, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 202/2008 do Ministério da Integração

Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006761/2008-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ORION INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 08.211.330/0001-38, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de Peças Plásticas Moldadas por Injeção, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes Transportes Zuca Lopes Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.837.694/0001-00, comercial G & G Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 69.612.885/0001-86 e Antonio de Pádua Dias Raulino, inscrito no CNPJ sob o nº 12.168.209/0001-48, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, considerando o que consta no processo administrativo nº 18019.000502/2010-87, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 04102/023 a empresa VITIVINICOLA SANTA MARIA S/A, CNPJ 09.507.831/0001-29, estabelecida na Fazenda Planaltino, S/N, Zona Rural, Lagoa Grande-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A interessada exerce a atividade de engarrafamento dos seguintes produtos:

Reg. Min. Agri-cult.	Produto	Marca	Capacidade
PE-05029 00059-7	Vinho Branco Espumante Brut	Adega do Vale	750
PE-05029 00054-6	Vinho Branco Espumante Brut	Allure	750
PE-05029 00066-0	Vinho Branco Espumante Brut	Paralelo 8	750
PE-05029 00051-1	Vinho Branco Espumante Brut	Rio Sol	750
PE-05029 00061-9	Vinho Branco Espumante Demi-Sec	Allure	750
PE-05029 00043-1	Vinho Branco Espumante Demi-Sec	Rio Sol	750
PE-05029 00021-0	Vinho Branco Moscatel Espumante Doce	Adega do Vale	750
PE-05029 00062-7	Vinho Branco Moscatel Espumante Doce	Allure	750
PE-05029 00053-8	Vinho Branco Moscatel Espumante Doce	Rio Sol	750
PE-05029 00054-6	Vinho Rose Espumante Brut	Allure	750
PE-05029 00066-0	Vinho Rose Espumante Brut	Paralelo 8	750
PE-05029 00051-1	Vinho Rose Espumante Brut	Rio Sol	750
PE-05029 00061-9	Vinho Rose Espumante Meio Seco	Allure	750

PE-05029 00047-3	Vinho Rose Frisante Doce	Blisse	350
PE-05029 00022-8	Vinho Branco Seco Fino	Adega do Vale	750
PE-05029 00037-6	Vinho Branco Seco Fino	Rio Sol	750
PE-05029 00080-5	Vinho Branco Seco Fino	Vinha Maria Reserva Seleccionada	750
PE-05029 00048-1	Vinho Branco Suave	Matuto	750
PE-05029 00039-2	Vinho Rose Seco Fino	Adega do Vale	750
PE-05029 00038-4	Vinho Rose Seco Fino	Rio Sol	750
PE-05029 00088-1	Vinho Tinto Meio Seco Fino	Rendeiras	750
PE-05029 00019-8	Vinho Tinto Seco	Adega do Vale 350	750
PE-05029 00019-8	Vinho Tinto Seco Fino	Adega do Vale	750
PE-05029 00036-8	Vinho Tinto Seco Fino	Brazilio	750
PE-05029 00035-0	Vinho Tinto Seco Fino	Paralelo 8	750
PE-05029 00041-4	Vinho Tinto Seco Fino	Rendeiras	750
PE-05029 00029-5	Vinho Tinto Seco Fino	Rio Sol	750
PE-05029 00030-9	Vinho Tinto Seco Fino	Rio Sol Reserva	750
PE-05029 00056-2	Vinho Tinto Seco Fino	Rio Sol Winemakers	750
PE-05029 00081-3	Vinho Tinto Seco Fino	Vinha Maria	750
PE-05029 00077-5	Vinho Tinto Seco Fino	Vinha Maria Reserva	750
PE-05029 00079-1	Vinho Tinto Seco Fino	Vinha Maria Reserva Seleccionada	750
PE-05029 00086-4	Vinho Tinto Suave	Adega do Vale	350, 750
PE-05029 00049-0	Vinho Tinto Suave	Matuto	750

Art. 3º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008-0 e o que consta do Mandato de Procedimento Fiscal nº 04.1.02.00-2010-00240-3, referente à empresa VITIVINICOLA SANTA MARIA S/A, CNPJ 09.507.831/0001-29, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º s classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

VITIVINICOLA SANTA MARIA S/A
CNPJ 09.507.831/0001-29

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO ADEGA DO VALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
09.507.831/0001-29	VINHO BCO SECO FINO ADEGA DO VALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE DEMI-SEC RIO SOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE DOCE ADEGA DO VALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE DOCE ALLURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE DOCE RIO SOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO SECO FINO RIO SOL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO SECO FINO VINHA MARIA RESERVA SELECIONADA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE ESPUMANTE MEIO SECO ALLURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE FRISANTE DOCE BLISSE	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE SECO FINO ADEGA DO VALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE SECO FINO RIO SOL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SUAVE MATUTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO ADEGA DO VALE 350 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO BRAZILIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO PARALELO 8 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO RENDEIRAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO RIO SOL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO RIO SOL RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO RIO SOL WINEMAKERS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO VINHA MARIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO VINHA MARIA RESERVA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SECO FINO VINHA MARIA RESERVA SELECIONADA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SUAVE ADEGA DO VALE (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO SUAVE MATUTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO SUAVE ADEGA DO VALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE BRUT ADEGA DO VALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE BRUT ALLURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE BRUT PARALELO 8	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE BRUT RIO SOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO BRANCO ESPUMANTE DEMI-SEC ALLURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE ESPUMANTE BRUT PARALELO 8	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE ESPUMANTE BRUT ALLURE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.507.831/0001-29	VINHO ROSE ESPUMANTE BRUT RIO SOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.507.831/0001-29	VINHO TINTO MEIO SECO FINO RENDEIRAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) e ANULA o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 273, de 10/12/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 12.249, de 11/06/2010, no Decreto nº 7.320, de 28/09/2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º/10/2010, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO- PetroquímicaSuape - CNPJ nº 07.986.997/0001-40, sita à Rod PE 60 (Zona Industrial) s/n - Km 10 - (ZI - 3B) - Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º/10/2010, conforme Portaria nº 929, de 17/11/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.010170/2010-13.

Art. 2º. O benefício no REPENEC poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para a Unidade de produção de Ácido Tereftálico Puro - PTA, a partir do Paraxileno, conforme características e detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 929, de 17 de novembro de 2010.

Art. 4º. Este Ato Declaratório substitui e anula o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 273, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 16/12/2010.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados na vigência do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 273, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	51 ICE BALADA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO 2011

Declara inaptas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

Declarar inaptas, por omissão na entrega de declarações e demonstrativos por dois anos consecutivos e por não serem localizadas nos respectivos endereços no CNPJ, com fundamento nos incisos I e II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, as seguintes inscrições:

CNPJ	Nome Empresarial	Número do Processo
05.696.972/0001-86	R Alcool LTDA	10480.721824/2010-03
03.022.493/0001-59	Mancal Montagem e Caldeiraria LTDA	10480.722910/2010-25
06.344.107/0001-33	Industria e Comercio de Carnes Boi Branco LTDA	10480.722908/2010-56
04.025.618/0001-67	W W Distribuidor de Alimentos LTDA	10480.722132/2009-31
02.958.245/0001-51	Essencial Serviços de Vigilância LTDA	19647.003199/2010-31

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Massa alimentícia em formato cilíndrico, não cozida, congelada, constituída por farinha de trigo, margarina, açúcar e sal, apresentada em caixas contendo unidades individuais, própria para a confecção de produto comercialmente denominado "Mini churros", classifica-se no código 1901.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI). Produto de pastelaria em formato cilíndrico, constituído por uma massa de farinha de trigo, margarina, açúcar e sal, frito, mesmo recheado, comercialmente denominado "Mini churros", classifica-se no código 1905.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: : RGI 1ª (textos das posições 19.01 e 19.05), RGI 6ª (textos das subposições 1901.20 e 1905.90) e RGC-1 (textos dos itens 1901.20.00 e 1905.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 19.01 e 19.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.720057/2011-98, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por se tratar de transferência de propriedade de veículo para pessoa que goza de igual tratamento tributário, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso I, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca KIA, modelo Sportage EX 2.7 G1, cor prata, ano de fabricação 2009, motor a gasolina, chassi nº KNAJE553897645316, de propriedade do Sr. Cédric Yann Nouvel, funcionário administrativo do Consulado-Geral da França em Recife-PE, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0345948-0, registrada em 19.03.2009, no Porto Seco de Vitória I - COIMEX Logística Int. S/A.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º e parágrafo 4º do art. 6º da IN SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10480.724432/2010-98, declara: fica prorrogada por 1 (um) ano a habilitação concedida a INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.665.964/0067-37, estabelecida na Rua Coronel Anízio Coelho, 454, 8º andar, Boa Viagem, Recife/PE, pelo ADE nº 01, de 20 de janeiro de 2010 e publicado do DOU em 28 de janeiro de 2010, para utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 747/2007, em caráter precário, relativamente ao regime especial de admissão temporária de bandejas plásticas para acondicionamento de pilhas alcalinas de bióxido de manganês, classificadas sob o código NCM 3923.90.00.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá sua validade até 20 de janeiro de 2012.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008 e, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica a empresa DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.296/0001-61, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos.

Parágrafo Único: Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSO Nº	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	UP PETROLEO BRASIL LT-DA	18050.000859/2010-79	S/N	16/12/2011

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Anula de Ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, com fundamento nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 10630.720007/2011-40 resolve:

Art.1º ANULAR no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 094.911.106-67 em nome de Lilian Lopes Pais Brazil, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 4º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 13 de maio de 2010, torna insubsistente a exclusão do Paes do contribuinte COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, CNPJ 23.796.998/0001-88, que consta do Ato Declaratório Executivo da DRF/JFA/SACAT número 02, de 04 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 05/11/2009.

ALVANO CARVALHO LEMOS

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 278 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 1.063, de 29/12/2010, publicada no DOU de 31/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado à DRF/Niterói-RJ decidir sobre o reconhecimento do direito creditório relativo ao saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2005, apurado pelo contribuinte TERMOMACAE LTDA., CNPJ 02.290.787/0001-07, cujo domicílio tributário pertence à jurisdição da DRF/Campos dos Goytacazes-RJ, e sobre a homologação das compensações vinculadas ao referido direito creditório."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.557.901/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade OK 01 CELULAR LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.000011/2011-11.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206/2010, com base na Lei nº 9.430/1996, alterada pela Lei nº 11.941/2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097/2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SOUZA E LOPES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 10.378.047/0001-47, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 104, de 3 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2010, pág. 103, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10074.000320/2010-30.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 18 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	 02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST VINICIUS	 02.09.2014

PROC. 10768.100041/2010-67				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054739.09.2 FAST TEMPRESS	08/02/2013

PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013

PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014

PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014

Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração:	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099	12.12.2011
		Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.		
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	[2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	
		Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41.		
		Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.		

Processo nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011

Processo nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031553.07.2 20500031554.07.2 Embarcação C-Emress	06.09.2011

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2 Embarcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.		



07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro		2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo)	17.10.2014
07.864.634/0003-01	S.A.			
07.864.634/0004-84			Embarcação C-COURAGEOUS	

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo)	17.10.2014
07.864.634/0003-01	S.A.			
07.864.634/0004-84			Embarcação C-ESCORT	

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo)	17.10.2014
07.864.634/0003-01	S.A.			
07.864.634/0004-84			Embarcação C-COMMODORE	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

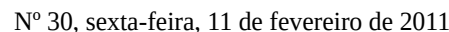
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 21, de 26 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.001003/2009-99				
[1]Processo nº 10768.000124/2010-57				
[2]Processo nº 10768.003697/2010-32				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BCE-6, BCE-1, BPOT-7, BCE-4, SEAL-30, SEAL-100, SEAL-200, SEAL-400, SEAL-8, BES-2, BES-100, BES-200, BC-5, BC-6, BC-13, BC-20, BC-30, BC-50, BC-60, BC-70, BC-100, BC-200, BC-300, BC-400, BC-500, BC-600, BC-700, BS-400, BS-500 Area RNS-035, Area RNS-093, Area RNS-128, Area RNS-134, Atum, Curimã, Espada, Xeréu, Agulha, Aratum, Caioba, Camorim Dourado, Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Caioba, Camorim, Dourado Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande Carmópolis, Castanhal, Furado, Sirizinho Caravela, Merluza, Frade, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Cangoá, Pe-roá, Pescada, Arabaiana, Coral, Estrela do Mar Tubarão, Albacora, Voador, Badejo, Linguado, Pampo, Trilha, Bijupira, Sa- lema Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Mo-réia,	2050.0048004.08.2 2050.0048008.08.2 A.H Camogli	20/01/2013

		Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba,, Pirauna, Viola, Albacora Leste, Barra-cuda, Caratinga, Cação, BM-S-3, BM-C-3, BM-C-6, BM-CAL-1, BM-FZA-1, BM-S-10 BM-S-11, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-J-1, BM-CE-1, BM-S-17, BM-S-21 BM-C-2, BM-CAL-5, BM-ES-5, BM-J-3 BM-S-12, BM-BAR-1, BM-S-24, BM-C-16 BM-CAL-6, BM-C-25, BM-POT-11, BM-POT-13, BM-SEAL-9 BM-BAR-4 (BAR-M-355, BAR-M-376, BAR-M-377, BAR-M-378 e BAR-M-399) BM-C-26 (C-M-58, C-M-78 e C-M-98) BM-C-27 (C-M-119, C-M-1230, C-M-121, C-M-122, C-M-145, C-M-146, C-M-95, C-M-96 e C-M-97) BM-C-28 (C-M-231, C-M-265, C-M-298, C-M-299, C-M-332, C-M-333 e C-M-334) BM-FZA-4(FZA-M-183, FZA-M-216, FZA-M-217, FZA-M-251, FZA-M-252, FZA-M-253, FZA-M-254, FZA-M-286, FZA-M-287, FZA-M-288 e FZA-M-320) BM-FZA-5 (FZA-M-321) BM-J-4 (J-M-115, J-M-165, J-M-3, J-M-5 e J-M-63) BM-S-36 (S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-577, S-M-558 e S-M-612) BM-S-40 (S-M-1288, S-M-1289, S-M-1351, S-M-1410, S-M-1411, S-M-1414, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1477, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1538, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1705 e S-M-1706), BM-S-41 (S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1478, S-M-1480 e S-M-1482) BM-S-42 (S-M-239, S-M-324, S-M-415) BM-SEAL-11 (SEAL-M-349) BM-BAR-5 (BAR-M-175) BM-CAL-7 (CAL-M-120 e CAL-M-16) BM-CAL-9 (CAL-M-188) BM-CAL-11 (CAL-M-248) BM-CAL-12 (CAL-M-312 e CAL-M-372) BM-ES-21 (ES-M-414) BM-ES-22 (ES-M-466, ES-M-468, ES-M-523 e ES-M-527), BM-ES-23 (ES-M-525) BM-ES-24 (ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663), BM-ES-25 (ES-M-590) BM-FZA-6 (FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608), BM-J-5 (J-M-59 e J-M-61) BM-PAMA-8 (PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194), BM-S-43 (S-M-170) BM-P-2 (P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353) BM-S-44 (S-M-172 e S-M-330) BM-S-45 (S-M-320 e S-M-322) BM-SEAL-10 (SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499) BM-C-34 (C-M-471 e C-M-473) BM-C-35 (C-M-535) BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403) BM-ES-26 (ES-M-413) BM-ES-27 (ES-M-411, ES-M436 e ES-M-437), BM-ES-31 (ES-M-592) BM-ES-32 (ES-M-594), BM-POT-16 (POT-M-760 e POT-M-663) BM-POT-17 (POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855), BM-S-49 (S-M-1226) BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790) BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619) BM-S-52 (S-M-508), BM-S-53 (S-M-405)		
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BC-400 BM-S-10, BM-S-11, BM-S-8, BM-S-9 Atum, Espada, Agulha, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Arabaiana, Albacora, Badejo, Linguado, Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Mo-réia Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba Albacora Leste, Barracuda, Biquara (RNS-134) Cioba (RNS-035) Oeste de Urubarana (RNS-071) Pescada, Ubarana, Xaréu	[1] [2] 2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	15.11.2010



Processo nº 10768.007799/2010-27			
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO
			TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0037305.07-2 2050.0037306.07-2 A.H. Genova
			31/03/2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a empresa INDUFLUX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.799.283/0001-09, com endereço cadastrado na Rua Doutor Oscar de Barros, nº 200 - Jardim Mafalda - DIADEMA/SP, Cep.: 09961-020, com fulcro no artigo 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317/96 e nos artigos 20, inciso XII com referência ao Ato Declaratório Normativo COSIT Nº 04 de 22 de fevereiro de 2000, artigo 23, inciso I e artigo 24, inciso IX, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608, de 09 de janeiro de 2006 e nos termos do que foi apurado no processo administrativo 10923.000.133/2010-16.

II - A empresa é optante pelo SIMPLES desde 01/01/2006. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, em face do disposto no artigo 24, Inciso IX, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

V - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO RIEGER DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000988/2010-30, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 042.228.698-21 e de nº 712.776.258-91 do contribuinte ALCEU LEITE DE MORAES, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por vício na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000675/2010-81, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 12.115.156/0001-05 da empresa ANDRÉ NUNES BALDUÍNO TINTAS ME, em virtude de ter sido efetuada inscrição com vício para a referida pessoa jurídica.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 31/01/2011, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 37.620 selos de controle Uísque Amarelo, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, CNPJ: 46.548.574/0005-23, Registro Especial de Importador nº 09206/029, para selagem pelo fabricante no exterior de 37.620 litros de uísque americano Jack Daniel's - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 11.02.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	415	500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	780	4.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.420	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.420	1.000.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.02.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	415	100.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2013	780	800.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.420	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 11.02.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.151	1.250.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.612	300.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.02.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.151	250.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.612	60.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	10.02.2011	01.01.2012	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.525, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de fevereiro de 2011, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, na Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, e no art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

A - título 1:

I - capítulo 8, seção 2, subseção 24.

B - título 2:

I - capítulo 3, seção 1.

C - título 3:

I - capítulo 2, seção 2, subseção 1.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Assuntos Internacionais

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAUJO
Diretor de Política Econômica

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 24 - Grupo

CÓDIGO NOME

20	Contratos de Risco-Petróleo
23	Operações com o Banco Central do Brasil - Referência taxa Ptax 2/
30	Drawback
35	Drawback (com utilização de Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA)
40	Exportação em consignação
42	Utilização de seguro de crédito à exportação
45	Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA (nas coberturas específicas, parte financiada e juros, exclui drawback)
46	Conversões e transferências entre modalidades de capitais estrangeiros 1/ (NR)
49	Devolução de valores 3/
50	Recebimento/Pagamento antecipado - Importador (Exportação/Importação)
51	Recebimento/Pagamento antecipado - Terceiros (Exportação/Importação)
52	Recebimento antecipado - Exportação - operações com prazo superior a 360 dias
53	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
57	Financiamento à exportação (Resolução 3.622) 4/
60	Ordens de pagamento em reais - Terceiros 5/
89	(Revogado) Circular nº 3.401/2008
90	Outros

(Revogado) Circular nº 3.454/2009.

10	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
11	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
12	(Revogado) Circular nº 3.454/2009

13	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
16	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
17	(Revogado) Circular nº 3.454/2009

OBSERVAÇÕES

1/ Registra as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos, devendo ser observada a correta utilização da natureza-fato correspondente ao tipo de haver e à modalidade de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil, vinculando-se a cada contrato de câmbio tipo 2 ou 4, conforme a situação, um contrato de câmbio tipo 3. O código de grupo se refere a:

a) conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil;

b) transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil; e

c) incorporação em portfólio de não residente no País de Brazilian Depositary Receipt (BDR) emitido por instituição depositária, cujo lastro seja valor mobiliário de propriedade do mesmo investidor não residente e depositado junto à instituição custodiante de programa de BDR, na forma prevista na regulamentação da CVM. (NR)

2/ Código de uso exclusivo do sistema. Restrito às operações de câmbio registradas na transação Pcam380 que tenham como referência a taxa Ptax e que uma das partes seja o Banco Central do Brasil.

3/ Para utilização na classificação de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, observadas as demais disposições previstas no capítulo 1 deste título.

4/ Restrito às operações de câmbio cursadas sob a sistemática de financiamento à exportação prevista pela Resolução nº 3.622, de 2008, e regulamentação correlata.

5/ Para uso em registro de transferência internacional em reais, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior em benefício de terceiros.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 2 - Capitais Brasileiros no Exterior

CAPÍTULO: 3 - Investimentos Brasileiros no Exterior

SEÇÃO: 1 - Investimento Direto no Exterior

1. Para os fins do disposto nesta seção considera-se investimento brasileiro direto no exterior a participação, direta ou indireta, por parte de pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, em empresa constituída fora do Brasil.

2. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências de recursos para fins de instalação de dependências fora do País e participação societária, direta ou indireta, no exterior, de interesse de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nas seguintes condições:

a) mediante autorização do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), quando se tratar de dependência fora do País ou de participação societária direta ou indireta em instituição financeira ou assemelhada no exterior;

b) mediante apresentação da respectiva documentação, quando se tratar de participação societária em empresas no exterior que não as citadas na alínea "a" deste item.

3. (Revogado) Circular nº 3.525/2011.

4. Quando da realização de investimentos por meio de conferência internacional de ações ou outros ativos, será exigida a realização de operações simultâneas de câmbio relativas ao ingresso de investimento externo no País e à saída de investimento brasileiro para o exterior, realizadas sem emissão de ordens de pagamento com liquidação pronta e simultânea em um mesmo banco.

5. Entende-se por conferência internacional de ações ou outros ativos a integralização de capital de empresa brasileira efetuada por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, mediante dação ou permuta de participação societária detida em empresa estrangeira, sediada no exterior, ou a integralização de capital de empresa estrangeira, sediada no exterior, realizada mediante dação ou permuta, por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, de participação societária detida em empresa brasileira.

6. Nos casos previstos no item 5 desta seção não são admitidas operações que possam caracterizar participações recíprocas entre as empresas nacional e estrangeira.

7. O valor das operações simultâneas de câmbio relativas à conferência internacional de ações ou outros ativos tem como limite o valor do laudo de avaliação dos ativos a serem conferidos, elaborado por empresa reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), apurado com utilização do mesmo método e de forma recíproca.

8. Além da documentação que comprove a legalidade e a fundamentação econômica da operação, as pessoas jurídicas que efetuem remessas com vistas a constituir investimento direto no exterior em instituição financeira devem apresentar à instituição interveniente declaração de que não exercem atividade financeira no País, não são controlados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que não detêm o controle direto ou indireto de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, cujos investimentos no exterior devem obedecer aos critérios previstos em regulamentação específica.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País

CAPÍTULO: 2 - Investimento Estrangeiro Direto

SEÇÃO: 2 - Registro de Investimento

SUBSEÇÃO: 1 - Investimento em moeda e em bens

1. O registro do investimento em moeda é realizado tendo por base o ingresso de recursos no país mediante operação de câmbio ou de transferência internacional em reais na forma do disposto no título 1 deste Regulamento.

2. Os ingressos efetuados pelos sócios não residentes com a finalidade de absorção de prejuízo não alteram o registro do investidor externo no sistema RDE-IED, devendo a operação de câmbio ser realizada mediante a utilização de natureza cambial específica.

3. (Revogado) Circular nº 3.525/2011.

4. (Revogado) Circular nº 3.525/2011.

5. O investimento estrangeiro direto por meio de conferência de bem, tangível ou intangível, caracteriza-se pela capitalização do valor correspondente a bens de propriedade de não residentes, importados sem obrigatoriedade de pagamento, objeto de registro no módulo Registro de Operações Financeiras (ROF), sendo o registro desse investimento efetuado na moeda constante do ROF correspondente, conforme capítulo 3, seção 2, subseção 5 deste título.

6. O registro do investimento de que trata o item 5 desta subseção deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desembarço aduaneiro do bem tangível.

7. O valor da contrapartida em moeda nacional, nos casos de que trata o item 5 desta subseção é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia do respectivo fato contábil.

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Em dezesseis de dezembro de dois mil e dez, às quatorze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, quadra 01, lote 31, bloco A, 15º andar (parte) - Ed. Sede I - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Irene Albuquerque Azevedo Gomes, Diretora-Gerente da BB Corretora, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a alteração do Estatuto Social da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. aprovada pela Diretoria em 14.12.2010. O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos seus artigos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 22 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado do exercício; III demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV demonstração dos fluxos de caixa. Art. 23 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por aprovação da Diretoria, conforme disposto no art. 11, inciso V, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 24 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao



previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 11, inciso V, e 24, § 1º. Art. 25 Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Irene Albuquerque Azevedo Gomes, Diretora-Gerente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.01.2011, sob o número 20110016513 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/Df.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 144262 - Processo: 10730.011067/2007-63 - Recorrente: CURSO TAURUS LTDA.. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - EXCLUSÃO

02 - Recurso: 879311 - Processo: 10980.013899/2007-72 - Recorrente: COPEL GERAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - CSLL.

03 - Recurso: 507778 - Processo: 13807.011617/2001-14 - Recorrente: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - IRPJ.

04 - Recurso: 516928 - Processo: 11610.020016/2002-47 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.

05 - Recurso: 511383 - Processo: 10925.002409/2006-96 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Cooperativas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

06 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

07 - Recurso: 156901 - Processo: 11030.001624/2004-45 - Recorrente: KIXIKI MÓVEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

08 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

09 - Recurso: 893513 - Processo: 10166.906254/2008-60 - Recorrente: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

10 - Recurso: 893514 - Processo: 10166.906255/2008-12 - Recorrente: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

11 - Recurso: 893518 - Processo: 10166.906256/2008-59 - Recorrente: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

12 - Recurso: 893517 - Processo: 10166.906257/2008-01 - Recorrente: DAN-HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

13 - Recurso: 163448 - Processo: 16327.001288/2004-29 - Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000

14 - Recurso: 156463 - Processo: 13603.001930/2004-75 - Recorrente: PARKMIX COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

15 - Recurso: 511386 - Processo: 10925.002408/2006-41 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Cooperativas.

16 - Recurso: 885051 - Processo: 10925.002521/2006-27 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE JOAÇABA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSSL - Cooperativas.

17 - Recurso: 173845 - Processo: 16327.001466/2005-01. - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ABRIL. - Matéria: CSLL - Cooperativa.

18 - Recurso: 170357 - Processo: 10825.002811/2005-18 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE PROMISSÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Cooperativas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

19 - Recurso: 238534 - Processo: 16327.004074/2003-23 - Recorrente: BANCO BMC S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IOF - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 165081 - Processo: 13855.001888/2004-21 - Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LÚCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000 a 2004.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

21 - Recurso: 176833 - Processo: 16327.001789/2006-77 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO-UNICRED CAMPINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Cooperativas..

22 - Recurso: 510936 - Processo: 16327.000165/2007-13. - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO-UNICRED CAMPINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Cooperativas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

23 - Recurso: 341682 - Processo: 10855.003609/2006-37 - Recorrente: CLOVIS BENEDITO GOMES ANGATUBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO - Ex(s): 2006.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO
DE QUEIROZ
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de defesa civil, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de defesa civil, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000088/2011-88, necessárias ao retorno da normalidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Notas de Empenho nº2011NE000012 e 2011NE000011, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Naturezas da Despesa, respectivamente: 44.3042 e 33.3041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 19, de 27-1-2011, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.002855/98-92, em especial no Relatório de Fiscalização nº 47/2010, com data de referência de 30 de novembro de 2010 (fls. 3005 a 3013), no Relatório de Conclusão de Projeto - Recon nº 48/2010, de 17 de dezembro de 2010 (fls. 2997 a

3002), aprovado pela Gerente Regional de Recife por meio do Despacho s/nº, de 17 de dezembro de 2010 (fl. 3003), e no Adendo ao Relatório de Fiscalização nº 047/2010 (fl. 3616 - cópia), os quais atestaram a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 80,38 %, para um nível de 100 % de recursos financeiros liberados, e a regular aplicação dos recursos concedidos à Empresa FIABESA ALAGOAS S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.235.902/0001-32, localizada no Município de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 02/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Águas Mornas; nº 02, de 19 de janeiro de 2011, de Armazém; nº 010, de 18 de janeiro de 2011, de Balneário Gaivota; nº 006/2011, de 22 de janeiro de 2011, de Biguaçu; nº 1486, de 22 de janeiro de 2011, de Bombinhas; nº 34/11, de 19 de janeiro de 2011, de Cocal do Sul; nº 309/11, de 20 de janeiro de 2011, de Corupá; nº 009/11, de 19 de janeiro de 2011, de Criciúma; nº 003/2011, de 19 de janeiro de 2011, de Grão Pará; nº 01/2011, de 22 de janeiro de 2011, de Gravatal; nº 004/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Guarimir; nº 004/2011, de 19 de janeiro de 2011, de Içara; nº 003, de 19 de janeiro de 2011, de Imarui; nº 007, de 24 de janeiro de 2011, de Jacinto Machado; nº 7.689/2011, de 20 de janeiro de 2011, de Jaraguá do Sul; nº 2137, de 22 de janeiro de 2011, de Massaranduba; nº 006/2011, de 19 de janeiro de 2011, de Morro da Fumaça; nº 036, de 19 de janeiro de 2011, de Nova Veneza; nº 3.207, de 18 de janeiro de 2011, de Orleans; nº 875/2011, de 23 de janeiro de 2011, de Porto Belo; nº 006/2011, de 17 de janeiro de 2011, de Presidente Getúlio; nº 2002, de 17 de janeiro de 2011, de Rancho Queimado; nº 02, de 20 de janeiro de 2011, de Siderópolis; nº 037/11, de 19 de janeiro de 2011, de Treviso e nº 4.567, de 23 de janeiro de 2011, de Taió, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000140/2011-04; 59050.000117/2011-10; 59050.000169/2011-88; 59050.000172/2011-00; 59050.000127/2011-47; 59050.000190/2011-83; 59050.000130/2011-61; 59050.000107/2011-76; 59050.000116/2011-67; 59050.000171/2011-57; 59050.000113/2011-23; 59050.000158/2011-06; 59050.000142/2011-95; 59050.000186/2011-15; 59050.000122/2011-14; 59050.000175/2011-35; 59050.000134/2011-49; 59050.000114/2011-78; 59050.000123/2011-69; 59050.000173/2011-46; 59050.000120/2011-25; 59050.000121/2011-70; 59050.000136/2011-38; 59050.000185/2011-71 e 59050.000194/2011-61, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Brasil Bio Fuel S/A, CNPJ Nº 09.478.309/0001-66, objetivando Implantação de uma Unidade Térmica de Eletricidade (UTE) - 1x10MW - 13,8Kv - 60Hz, localizado no município de São João da Baliza - RR, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$29.803.323,00 (vinte e nove milhões oitocentos e três mil trezentos e vinte e três reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a divulgação nos meios eletrônicos para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Substituto

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU
GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Às 10h25 do dia nove de fevereiro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícios Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante Substituto do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lorens.

O Presidente Interino do CADE, Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, destacou a importância do recebimento do prêmio de "melhor agência das Américas em 2010" concedido pela publicação britânica especializada "Global Competition Review". O Presidente Interino do Cade ressaltou que este primeiro reconhecimento internacional do Cade deve ser tributado ao trabalho, esforço e importância do tribunal e dos demais órgãos de defesa da concorrência para o país ao longo dos últimos anos. Destacou também a importante contribuição dos profissionais da área que atuam no Brasil. Considerou que a inédita premiação distingue o Brasil pela maturidade institucional que foi capaz de desenvolver na defesa da livre concorrência e da livre empresa. Por fim, dedicou a conquista aos servidores do CADE de hoje e de ontem.

O representante do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa, também teceu comentários sobre a importância do reconhecimento do profissionalismo e da relevância do trabalho que é feito no CADE.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44 (Pedido de Vista do Conselheiro Ricardo Ruiz, na 483ª Sessão Ordinária, em 26.01.2011 - 1ª sessão)

Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Ricardo Ruiz.

04. Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91
Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de Educação Ritter dos Reis

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração 08012.008533/2010-92

Requerentes: Drogasil S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Hanna Manuela Galvão Pereira, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

55. Ato de Concentração nº 08012.006533/2010-58
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Pratic Service Estacionamentos Ltda.

Advogados: Carolina Tak Gy Azevedo Leung, Victor Matheus Scholze de Oliveira, Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

57. Ato de Concentração nº 08012.012194/2010-49

Requerentes: Bayer AG, Bomac Industries Limited e Bomac Research Limited

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaziz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

72. Processo Administrativo nº 08012.000478/1998-62

Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de

Albuquerque

Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.007196/2010-16

Requerentes: Acergy S.A. e Subsea7 Inc.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.009381/2010-45

Requerentes: Cencosud Brasil S.A., Gbarbosa Comercial Ltda e Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.009161/2010-11 (b)

Requerente: Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Empresa de Mineração Horii Ltda. e Paradise - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thais de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.011849/2010-61 (b)

Requerentes: Prashanty Empreendimentos e Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.012021/2010-21(b)

Requerente: Cedar I Holding Company Inc.

Interessada: Commscope Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Stefanie Christine Schmitt e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.012154/2010-05 (b)

Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. e São Paulo Locação de Torres Ltda.

Representantes: Celso Cintra Mori, Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.012637/2010-00(b)

Requerentes: Basf S.A. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar, Andrea Astorga dos Prazeres

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.012670/2010-21(b)

Requerente: MPX Energia S.A.

Interessada: Seival Participações S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Rafael de Moura

Rangel Ney

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.012776/2010-25(b)

Requerente: MIH Latam Holdings B.V.

Interessada: Level Up! International Holdings Private Ltd.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.

J. A. Amaral Salles, Stefanie

Christine Schmitt

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.012885/2010-42 (b)

Requerentes: Concessionária Porto Novo S.A.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.013144/2010-89 (b)

Requerentes: Eurofarma Laboratórios Ltda. e Segmenta Farmacêutica Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.013145/2010-23 (b)

Requerentes: BTGP Recovery Holdings S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.000028/2011-81 (b)

Requerentes: Exxonmobil Lubricants Trading Company e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.

Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.000130/2011-86 (b)

Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Martek Biosciences Corporation.

Representantes: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho Araújo, Daniel Costa Rebello e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.009513/2009-03(b)

Requerentes: Amaggi Exportação e Importação Ltda., Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.012531/2010-06(b)

Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Multiflow Industrial Ltda.

Advogados: Daniel Costa Caselta, Ricardo Franco Botelho, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.012622/2010-33(b)

Requerentes: Totvs S.A. e Mafipa Serviços de Informática Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles e Stefanie Christine Schmitt

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.012716/2010-11(b)

Requerentes: Produbar Participações S.A. e Aralco S.A. - Indústria e Comércio.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Raquel Cândido e outros

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.012855/2010-36(b)

Requerentes: Martom Segurança Eletrônica Ltda. e Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.012905/2010-85(b)

Requerentes: Splice do Brasil Telecomunicações, Eletrônica S.A., Comporte Participações S.A. e ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A.

Advogados: Maria Cristina Cescon, Marcos Rafael Flesch, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Vinícios Marques de Carvalho



Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.013056/2010-87(b)
Requerentes: Israel Chemicals Limited e The Scotts Company LLC.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08000.020831/2010-90(b)
Requerentes: AE&E Áustria GmbH & Co KG e Andritz AG.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.013150/2010-36(b)
Requerentes: Nidec Corporation, Sanyo Electric CO., LTD. e Sanyo Seimitsu CO., LTD.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho Araújo, Daniel Costa Rebello e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.000054/2011-17(b)
Requerentes: Astrium SAS e Bueninvest Representações Comerciais Ltda.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Vitor Rogério da Costa, Bruno Peres Carbone e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.000132/2011-75(b)
Requerentes: Minancora & Cia. Ltda. e Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.000175/2011-51(b)
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S.A.

Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.011235/2010-80(b)
Requerentes: Sanofi Aventis S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.000096/2011-40(b)
Requerentes: KSBG Kommunale Beteiligungsgesellschaft GmbH & Co KG e Evonik Steag GmbH.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Anna Rita Peltier, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.001435/2010-24(b)
Requerentes: Valesul Alumínio S.A. e Alumínio Nordeste S.A.

Advogados: Luis Felipe Rocha Seabra, Camilla Reis Claudio Soares e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.010756/2010-10(b)
Requerentes: E-commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e G.W.H.C. Serviços Online Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Pranckevicius e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.012150/2010-19(b)
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Prontolinda S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.012405/2010-43(b)
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Colgate Palmolive Comercial Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.012565/2010-92(b)
Requerentes: RBS Comunicações S.A. e HI Mídia S.A.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.012603/2010-15(b)
Requerentes: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. e ACCOR Participações S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beiraldi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.012915/2010-11(b)
Requerentes: Banco Citicard S.A., USB Americas Holdings Company e Elavon, Inc.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulin da Costa, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 08012.013054/2010-98(b)
Requerentes: 3M Company e Winterthur Technologie Ag.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração nº 08012.013103/2010-92(b)
Requerentes: AG-RE do Carmo Administração e Participações S.A. e Auto Posto Toulouse Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Beirardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Concentração nº 08012.013199/2010-99(b)
Requerentes: Sidel do Brasil Ltda. e Moltec Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Ato de Concentração nº 08012.000022/2011-11(b)
Requerentes: Petrobrás Química S.A., Unimetal Participações LTDA. e Universal Participações Ltda..

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Ato de Concentração nº 08012.000146/2011-99(b)
Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., EGESA Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda.

Advogados: Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Ato de Concentração nº 08012.000151/2011-00(b)
Requerentes: Mineração Curimbaba Ltda. e Yoorin Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Ato de Concentração nº 08012.012032/2010-19(b)
Requerentes: HCM Participações No. 2 Brasil Ltda., J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., 3F Administração de Recursos Ltda. e Gávea Gestão de Patrimônio Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Barbara Rosenberg, Fabrício Antônio Cardim de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

58. Ato de Concentração nº 08012.012455/2010-21(b)
Requerentes: Brambles Limited e IFCO Systems N.V.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

59. Ato de Concentração nº 08012.012467/2010-55(b)
Requerentes: Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogados: Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra, Gabriel Nogueira Dias e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

60. Ato de Concentração nº 08012.012522/2010-15(b)
Requerentes: Arkema e Total S.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Marta Mitico Valente e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

61. Ato de Concentração nº 08012.012594/2010-54(b)
Requerentes: Quadrem Internacional Holdings, Ltd. e Ariba, Inc.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Stefanie Christine Schmitt, Renata Fonseca Zúccolo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

62. Ato de Concentração nº 08012.012679/2010-32(b)
Requerentes: Rank Group Limited e UCI International Inc.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

63. Ato de Concentração nº 08012.013028/2010-60(b)
Requerentes: Cooperative H2 Equity Partners Fund III Holding U.A. e Assebleon B.V.

Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa, Marianna Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

64. Ato de Concentração nº 08012.013032/2010-28(b)
Requerentes: Johnson Controls, Inc. e CRH Group

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Bernardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

65. Ato de Concentração nº 08012.000003/2011-87(b)
Requerentes: Pinova Holdings, Inc., e Lyondellbasell Flavors & Fragrances, Lcc

Advogados: Pedro A. A. Dutra e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

66. Ato de Concentração nº 08012.000176/2011-03 (b)
Requerentes: Inbrands Estilo Participações S.A., AH Con-S.A. e AH Consultoria de Moda Ltda.

Advogados: Natália S. Pinheiro da Silva

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

67. Ato de Concentração nº 08012.000267/2011-31(b)
Requerentes: BHG S.A. e Brscan Imobiliária Hotelaria e Turismo S.A.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

70. Averiguação Preliminar nº 08012.007566/2000-72(b)
Representante: Secretaria de Direito Econômico (SDE)

Representados: Postos de Gasolina de Juiz de Fora/MG

Advogados: Roberto Thomaz da Silva Filho, Luciano Picorelli Assis, Marcelo Martinez, Francys Gomes Freitas, Bruno Vieira Viana, Ignácio de Loyola Câmara Costa, Carlos André de Castro Moreira, Arthur Soares Machado Neto, Daniel Dutra Dias Bellei, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

68. Averiguação Preliminar nº 08012.001106/2002-73(b)
Representante: Procon/MT

Representados: Postos de Gasolina e Distribuidores de GLP de Cuiabá/MT

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
02. Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73
Requerentes: Consapar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-Vista: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Manifestou-se oralmente pelas Requerentes o Dr. Túlio Coelho.

Pediu-se vista em mesa durante o julgamento, nos termos do §2º do art. 86 do Regimento Interno do CADE.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação com as seguintes condições: i) alienação de todos os ativos físicos da Jacta Participações S.A. a uma única empresa habilitada e devidamente autorizada pelo ente regulador a desempenhar as atividades de comercialização de JET e abastecimento de aeronaves; ii) transferência, ao comprador dos ativos, dos direitos de participação então detidos pela Cosan nos PAAs operados em pool nos aeroportos de Galeão, Guarulhos e Guararapes; e iii) a transferência, ao comprador dos ativos, dos direitos sobre as áreas dos PAAs anteriormente detidos pela Cosan nos aeroportos de Pampulha, Brasília, Campinas e Curitiba. O prazo para cumprimento das condições é de 90 (noventa) dias, nos termos do voto visto do Conselheiro Fernando Furlan. Determinou-se também o envio de cópia do voto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Vencidos o Presidente, Arthur Sanchez Badin, e o Conselheiro Relator, César Costa Alves de Mattos, que proferiram seus votos na 478ª Sessão Ordinária de Julgamento. Diante do resultado do julgamento, aplica-se o disposto no art. 16, II do Regimento Interno do CADE.

40. Ato de Concentração nº 08012.003414/2010-43
Requerentes: Stago International S.A.S. e Trinity Biotech PLC.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabrício Antonio Cardim de Almeida e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

À pedido do Conselheiro-Relator, os itens 18 e 21 da pauta foram julgados em conjunto.

18. Ato de Concentração nº 08012.003521/2008-57 (conexo ao AC 08012.000715/2010-15)
Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
21. Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15 (conexo ao AC 08012.003521/2008-87)
Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas à celebração de termos de compromisso de desempenho, nos termos do Conselheiro-Relator.

71. Processo Administrativo nº. 08012.002764/2009-59
Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Representadas: Devanlay Ventures Comércio, Importados, Exportação e Participações Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.008551/2007-79
Requerente: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Planos de Saúde Integrais S.A., Assistência Médica São Paulo S.A. e Orion Participações e Administração S.A.

Advogados: Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Às 12h30, o Plenário, por unanimidade, suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h10.

19. Ato de Concentração nº 08012.007776/2008-99
Requerentes: Cobb-Vantress, Inc. e Hendrix Genetics B.V.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado; Marília Zulini da Costa Loosli e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de termo de compromisso de desempenho, nos termos do Conselheiro-Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.010437/2009-71
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Laboratorio NeoQuímica Comércio e Indústria Ltda.

Representantes: Juliana Maia Daniel, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.005563/2010-47
Requerentes: Companhia Comercial de Drogas e Medicamentos, Drogaria São Paulo S.A., Organização Farmacêutica Drogão Ltda. e Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda.

Advogados: Maria Yuriko Rocha Miura e Paula A. Forgioni

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator

35. Ato de Concentração nº 08012.004654/2009-21
Requerente: Casa Bahia Comercial Ltda. e Edu Garcia Comércio Ltda.

Advogados: Jones Marciano de Souza Junior, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Ato de Concentração nº 08012.003991/2010-35
Requerentes: Danaher Corporation e Cooper Industries PLC.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

69. Averiguação Preliminar nº. 08012.004281/2005-65
Representante: Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul

Representada: FIAT Automóveis S.A. e SADA Transportes e Armazenagens Ltda.

Advogados: Bernardo de Sousa Lima Uchôa Costa, Décio Freire, Késsia Kênia Fontes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03
Embargante: ENI Internacional B.V.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Paula Farani de Azevedo.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, considerou-os tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03
Embargante: Petrobrás Gás S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Casalta e Ana Paula Paschoalini

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, considerou-os tempestivos e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.011108/2010-81
Embargante: Astic CP Participações S/A

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, considerou-os tempestivos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos, Ofícios e Outros
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despachos nº 04/2011 (AC 08012.010968/2008-82), 05/2011 (AC 08012.007602/2010-41), 06/2011 (AC 08012.011518/2006-45), 07/2011 (AC 08012.007717/2010-35), 08/2011 (AC 08012.003189/2009-10), 09/2011 (Pet. 08700.000416/2011-11 referente ao Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11), 10/2011 (PA 08012.005328/2009-31), 12/2011 (AC 08012.005879/2010-39), 13/2011 (AC 08012.004117/1999-67.), 14/2011 (AC's 08012.003820/2010-14, 08012.003821/2010-51, 08012.003822/2010-03 e 08012.003824/2010-9.), 15/2011 (AC 08012.002820/2007-93), apresentados pelo Presidente Interino Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios FMF nº 099/2011 (AC 08012.009161/2010-11), 101/2011 (08012.004238/2010-62), 102/2011 e 135/2011 (AC 08012.011748/2010-91), 103/2011 (AC 08012.011114/2007-32), 109/2011 e 168/2011 (AC 08012.008724/2009-11), 133/2011 (AC 08012.008526/2009-57), 139/2011 (Ofício nº 576/2010-TCU/SE-MAG), 166/2011 (AC 08012.008623/2009-40), 209/2011 (AC 08012004238/2010-62), 214/2011 (PA 08012.008501/2007-91), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 03/2011 (AC's 08012.010473/2009-34 e 08012.004857/2009-18) e ofícios nº 110/2011 e 188/2011 (AC 08012.007776/2008-99), 114/2011 (AC 08012.001205/2010-65), 146/2011, 147/2011, 148/2011, 149/2011, 150/2011, 154/2011, 155/2011, 156/2011, 159/2011, 160/2011, 163/2011, 164/2011, 178/2011, 179/2011, 186/2011, 205/2011 e 206/2011 (AP 08012.0010760/2007-82), 151/2011 (AC 08012.012412/2010-45), 191/2011 (AC 08012.012068/2010-94), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despachos OZC nº 02/2011 (Comissão Organizadora da 11ª Conferência Anual da Rede Internacional da Concorrência), 03/2011 (PA 08012.007443/1999-17), 04/2011 (Confidencial), ofícios nº 2993/2010 (Confidencial), 3120/2010, 06/2011 e 73/2011 (AC 08012.0011235/2010-80), 81/2011 (AC 08012.0010178/2010-11), 107/2011 (Confidencial), 119/2011 (AC 08012.008533/2010-92), 120/2011 e 182/2011 (PA 08012.009462/2006-69), 121/2011 e 169/2011 (AC 08012.012685/2010-90), 170 (AC 08012.010862/2008-89), 171/2011 e 172/2011 (AC 08012.005697/2009-24), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despachos CEJR nº 02/2011 (AP 08012.002673/2007-51), 03/2011 (Grupo Técnico de Mercados Reguladores), 04/2011 (Req. nº 08700.001369/2009-09 - Ref. PA nº 08012.000820/2009-11), 06/2011 (AC 08012.001656/2010-01), ofícios nº 104/2011, 105/2011 e 106/2011 (AP 08012.002673/2007-51) 112/2011 e 136/2011 (AC 08012.001210/2010-78), 113/2011 e 134/2011 (AC 08012.002248/2010-68), 123/2011 e 189/2011 (AC 53500.028086/2006), 125/2011, 126/2011, 162/2011, 174/2011 e 192/2011, 203/2011 (AC 08012.004423/2009-78), 140/2011 e (resposta ao 19/2011/SBQ/RJ-ANP), 141/2011 (encaminhamento de documentação oriunda da ANP acerca de Consultas e Audiências Públicas à SEAE), 173/2011 (AC 08012.001656/2010-01), 176/011 (AC 08012.012276/2010-93), 177/2011 (AC 08012.007520/2009-62), 180/2011 (AC 08012.000777/2011-16), 202 (AC 08012.009381/2010-45), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR nº 88/2011, 118/2011, 137/2011, 138/2011 (AC 08012.004436/2010-21), 100/2011 (AC 08012.008261/2010-21), 115/2011 (AC 08012.011135/2010-53), 144/2011 e 194/2011 (AC 08012.007482/2009-48), 181/2011 (AC 08012.006533/2010-58), 208/2011 (AC 08012.012194/2010-49), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 16h10 do dia nove de fevereiro de dois mil e onze, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 4/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração nº 08012.010968/2008-82
Requerentes: Diagnósticos da América S.A e Maxidiagnósticos Participações Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
Trata-se de ato de concentração referente à aquisição pela Diagnósticos da América S.A. ("DASA"), uma sociedade brasileira que não pertence a nenhum grupo econômico, da totalidade das quotas representativas do capital social das sociedades que compõem o negócio da Maxidiagnósticos Participações Ltda. ("Maximagem"), holding brasileira não pertencente a nenhum grupo econômico. A operação foi conhecida e aprovada na 478ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 03 de novembro de 2010.

O relator, Conselheiro César Costa Alves de Mattos, votou pelo conhecimento com base no critério de faturamento. Adotou a metodologia utilizada pela SEAE, que definiu como dimensão produto do mercado relevante cada atividade que compõe o Serviço de Apoio à Medicina Diagnóstica (SAD), sendo elas: i) Análises clínicas; ii) Anatomia patológica e citologia; iii) Diagnósticos por imagem e iv) Diagnósticos por métodos gráficos. O Conselheiro adotou a delimitação geográfica do mercado relevante proposta pela Secretária, e definiu os municípios de São Paulo e Santo André, individualmente, devido a fatores como tempo e urgência, que faz com que os consumidores privilegiem o acesso aos serviços em regiões próximas ao seu local de residência ou trabalho.

No município de São Paulo, identificou-se sobreposição horizontal nos seguintes mercados: i) Análises clínicas; ii) Anatomia patológica e citopatologia; iii) Exames de diagnóstico por imagem e iii) Exames de diagnóstico por métodos gráficos. Enquanto que no município de Santo André, observou-se apenas no mercado de Exames de Diagnóstico por Imagem de Ressonância Magnética. Não há risco, contudo, de integração vertical, uma vez que ambas as empresas atuam apenas no mercado de serviços médicos, não integrando diferentes estágios dos processos de produção.

As requerentes possuíam participação de mercado superior a 20%, no entanto, para todos os mercados estudados o ?HHI calculado foi inferior a 150 pontos, demonstrando que a operação não produzirá um aumento significativo de concentração nos mercados analisados, segundo critérios adotados pela Comissão Europeia. Na análise da documentação constante nos autos referentes à operação em análise, foi verificada a existência de cláusula de não-concorrência de abran-



gência da Região Metropolitana de São Paulo, ou seja, diversa da dimensão geográfica do mercado relevante e, portanto, em desacordo com precedentes do plenário. Assim, decidiu-se por aprovar o ato de concentração condicionada à modificação da cláusula de não concorrência, que deverá estar restrita à delimitação geográfica municipal, São Paulo e Santo André, e não, somente a Região Metropolitana de São Paulo como propuseram as requerentes.

O cumprimento de modificação da cláusula de não-concorrência pelas empresas foi demonstrado na petição n.º 08700.006483/2010-51, de 06 de dezembro de 2010 (fls. 988/989), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 30 (trinta) dias estipulados pela decisão da plenária, contados da publicação da ata de julgamento no DOU, em 05 de novembro de 2010.

Nesse sentido, o cumprimento dessa obrigação foi atestado pela Nota Técnica/SCD/PROCADE n.º 162/2010 de 14 de dezembro de 2010.

Ante todo o exposto, acolho sugestão da Procuradoria do CADE, declaro cumpridas as obrigações impostas e determino o arquivamento do feito. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

Nº 5/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração n.º 08012.007602/2010-41

Requerentes: Brasil Participações Ltda. e Tecnolens Laboratório Ótico Feira Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Anna Cecilia Rotowski da Costa e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Trata-se de ato de concentração referente à aquisição pela Brasilor Participações Ltda. ("BRASILOR"), holding brasileira do grupo Essilor de origem francesa, de 70% das quotas representativas do capital social da Tecnolens Laboratório Ótico Feira Ltda. ("TECNOLENS"), sociedade limitada brasileira, juntamente com emissão de opção de compra e venda remanescentes entre as partes. A operação foi conhecida e aprovada pelo plenário, à unanimidade, na 480ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 24 de novembro de 2011.

Como relator do processo em questão, votei pelo conhecimento com base no critério de participação de mercado. No que tange ao mérito, acompanhei o entendimento da SEAE/MF, para delimitar a dimensão produto do mercado relevante como: i) serviços laboratoriais de lentes oftálmicas, em que as duas empresas atuam; e ii) fabricação de blocos oftálmicos e lentes acabadas, em que apenas a BRASILOR atua. A dimensão geográfica do mercado relevante foi definida como o Estado da Bahia, no primeiro caso, uma vez que a TECNOLENS atuava prioritariamente nessa localidade; ao passo que para a fabricação de blocos oftálmicos e lentes acabadas, a abrangência geográfica do mercado relevante foi considerada como nacional.

A operação resultou em sobreposição horizontal no que se refere aos "serviços laboratoriais de lentes oftálmicas"; todavia, sem concentração horizontal, pois a Brasilor atua nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pernambuco, Piauí, São Paulo e Rio Grande do Sul, diferentemente da Tecnolens que atua prioritariamente no Estado da Bahia. A operação resultou também em integração vertical; muito embora, a participação da Brasilor supere 20% do mercado nacional na "fabricação de blocos oftálmicos e lentes acabadas", foi considerada improvável a ocorrência de fechamento de mercado tanto a jusante quanto a montante, uma vez que a Tecnolens possui uma participação inferior a 20%, bem como as concorrentes da Brasilor possuem participação de mercado significativa.

Na análise da documentação constante nos autos referentes à operação em análise, foi verificada a existência de cláusula de não-concorrência de abrangência nacional, ou seja, diversa da dimensão geográfica do mercado relevante e, portanto, em desacordo com precedentes do plenário. Assim, decidiu-se por aprovar o ato de concentração condicionada à modificação da cláusula de não concorrência, que deverá estar restrita à delimitação geográfica regional e não, nacional como propõem as requerentes.

O cumprimento da obrigação de modificação da cláusula de não-concorrência pelas empresas foi demonstrado na petição n.º 08700.006841/2010-25, de 28 de dezembro de 2010 (fls. 199/212), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 30 (trinta) dias estipulados pelo na decisão plenária, contados da publicação da ata de julgamento no DOU em 26 de novembro de 2010.

Nesse sentido, o cumprimento dessa obrigação foi atestado pelo Parecer/SCD/PROCADE n.º 06/2011 de 06 de janeiro de 2011. Ante todo o exposto, acolho sugestão da Procuradoria, declaro cumpridas as obrigações impostas e determino o arquivamento do feito. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se.

Nº 6/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração n.º 08012.011518/2006-45

Requerentes: Dana Corporation e Mahle GMBH.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Concordo com o teor da Nota Técnica 01/2011/SCD/PROCADE e atesto que o Termo de Compromisso de Desempenho referente ao Ato de Concentração em questão vem sendo devidamente cumprido até o momento. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos à ProCADE para continuidade do acompanhamento. Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

Nº 7/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração n.º 08012.007717/2010-35

Requerentes: Gazzag - Serviços de Internet Ltda. e Pireu Participações S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Patrícia Avigni.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Concordo com o teor da Nota Técnica 02/2011/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do Plenário do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se.

Nº 8/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração n.º 08012.003189/2009-10

Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Medley S.A Indústria Farmacêutica.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros.

Relator: Conselheiro César Alves de Mattos.

Trata-se de ato de concentração referente à aquisição pela Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. ("Sanofi-Aventis"), holding pertencente ao grupo francês Sanofi-Aventis, de 100% do capital social da Medley S.A Indústria Farmacêutica ("Medley"), sociedade anônima controlada pela Lotpar IV Participações Ltda. A operação foi conhecida e aprovada com a condição da assinatura do Termo de Compromisso de Desempenho na 467ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 19 de maio de 2010.

O relator, Conselheiro César Costa Alves de Mattos, votou pelo conhecimento com base no critério de faturamento. Acompanhou o parecer da SEAE, no que se refere à dimensão produto para o mercado relevante, utilizando a classificação ATC4, que agrupa os medicamentos que são substitutos perfeitos, ou seja, aqueles cujos princípios ativos são os mesmos, e, em relação à dimensão geográfica, delimitou-se a nacional. Observou-se sobreposição horizontal em 41 subclasses terapêuticas, havendo possibilidade de exercício de poder de mercado para as 14 subclasses de medicamentos, nos quais a participação de mercado conjunta foi superior a 20%, a seguir: i) A03F0 (Gastroprocinéticos); ii) A10H0 (Sulfonilureia Antidiabéticos); iii) A12A0 (Complexo Oxeina-Hidroapatita - Cálcio); iv) A15A0 (Estimulantes do Apetite); v) B01C2 (Antagonistas de Receptores ADP/ Inibidores Plaquetários); vi) C03A2 (Diuréticos de Alça Puros); vii) C09A0 (Inibidores ACE Puros); viii) D07A0 (Corticóides Tópicos-Puros); ix) G01A1 (Antiinfeciosos Ginecológicos - Tricomonacidas Sistêmicos); x) G01A2 (Antiinfeciosos Ginecológicos - Tricomonacidas Tópicos); xi) M01A1 (Antireumáticos sem Esteróides-Puros); xii) N06D0 (Nootrópicos); xiii) N07E0 (Produtos usados na dependência do álcool) e xiv) R01B0 (Preparações Nasais Sistêmicas). O Conselheiro acompanhou também o parecer da SEAE quanto à possibilidade de integração vertical, uma vez que a Sanofi-Aventis produz princípios ativos no mercado internacional que podem ser utilizados pela Medley, o que possibilitaria eventual fechamento de mercado upstream (ou seja, o fechamento do mercado para outros produtores de princípios ativos).

Embora as barreiras a entrada tenham sido consideradas bastante elevadas, a rivalidade no mercado foi identificada como muito acentuada, uma vez que as concorrentes já atuantes no mercado são capazes de entrar de forma tempestiva nos mercados das 14 subclasses de medicamentos em que há elevada concentração horizontal devido à presença de economias de escopo, além da existência de investimentos prévios em P&D e atendimento aos requisitos regulatórios pertinentes à entrada anteriormente à expiração das patentes registradas pelas requerentes. Ainda, quanto à análise do aspecto da rivalidade, o parecer da SEAE mostrou que a capacidade ociosa das concorrentes era maior do que a das requerentes, sendo capaz de atender a um desvio de demanda superior a 10%, o que garantiria a entrada de novos concorrentes a despeito, contudo, no que se refere às subclasses A03F0, B01C2 e G01A1 (nessa última a rivalidade foi identificada em menor magnitude), nas quais não se pôde observar esse comportamento.

Apesar da existência de três subclasses de medicamentos em que havia baixa rivalidade, a SEAE sugeriu a aprovação da operação sem restrições, posição contrária ao entendimento do Conselheiro. Este aprovou a operação condicionada à assinatura do TCD a fim de evitar possíveis barreiras à entrada nas subclasses em que se observou restrição à rivalidade mais acentuada (A03F0 e B01C2), exigindo que se adotassem os seguintes remédios estruturais: i) alienação, para a empresa que detenha no máximo 15% de share no mercado relevante, do medicamento similar Digedrat e de Peridal (mercado A03F0) - reduzindo o market share conjunto das requerentes de 54,14% (2008) para 36% -; e ii) alienação, para empresa que detenha no máximo 15% de share no mercado relevante, do medicamento similar Lopigrel (mercado B01C2) - possibilitando a entrada nesse mercado e outros laboratórios.

Desta forma, celebrou-se de Termo de Compromisso de Desempenho, assinado em 19 de maio de 2010, cuja obrigação a ser cumprida na Cláusula 2.1 prevê que a Sanofi-Aventis ("Compromissária") deve alienar os ativos intangíveis das subclasses terapêuticas A03F0 e B01C2 a agentes econômicos detentores de unidades produtivas de indústria e que não possuam, individualmente ou em conjunto, mais de 15% de participação de mercado das subclasses citadas; sendo que a duração do compromisso fica sujeito ao cumprimento da operação (Cláusula Sexta) com prazo contado da ata de julgamento no DOU em 21 de maio de 2010.

O cumprimento da obrigação da Cláusula 2.1 com alienação dos ativos intangíveis das subclasses terapêuticas A03F0 e B01C2, = adquiridas por Hypermarchas S.A., que preenche os requisitos exigidos nessa cláusula -, foi demonstrado na petição n.º 08700.006131/2010-03, de 17 de novembro de 2010 (fls. 2224-2226), tendo sido notificada tempestivamente no prazo de 15 (quinze) dias estipulados pela decisão plenária, conforme item 4.3 do TCD.

Nesse sentido, o cumprimento dessa obrigação foi atestado também pela Nota Técnica/SCD/PROCADE n.º 05/2011 de 06 de janeiro de 2011.

Ainda, é necessário observar que, na instauração do Ato de Concentração, foi aprovado o Acordo de Preservação da Reversibilidade da Ação, com ata publicada no DOU em 26 de outubro de 2009, que prevê o cumprimento pela Medley, até o final do processo administrativo, das seguintes obrigações: i) acordo de industrialização e

termo do diretor de produção se comprometendo a industrializar e produzir os medicamentos das subclasses A03F0, A12A0, B01C2, G01A1, N06D0 e N07E0 (Cláusula 4.2, § 1º, itens "e" e "f"), com prazo para cumprimento da obrigação de 10 dias úteis a partir da publicação da APRO; ii) nomear empresa de auditoria independente para monitorar o cumprimento do APRO e empresa de auditoria especializada para elaborar relatórios bimestrais (Cláusula 5.1, itens i e ii), com prazo para cumprimento da obrigação de 30 dias úteis a partir da publicação da APRO; iii) relatório detalhado sobre os compromissos do APRO e relatórios bimestrais até o 5º dia útil do mês subsequente a partir de agosto de 2009, atestando o cumprimento do APRO (Cláusulas 5.2 e 5.3), com prazo para início do cumprimento da obrigação de 30 dias a partir da nomeação da auditoria independente.

Foi demonstrado o cumprimento das obrigações da Cláusula 4.2, § 1º, "e", na petição n.º 08700.003314/2009-25, de 09 de setembro de 2009 (fls. 68/69), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 10 dias úteis da publicação do APRO; da Cláusula 4.2, § 1º, "f", na petição n.º 08700.003313/2009-81, de 08 de setembro de 2009 (fls. 42-43), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 10 dias úteis da publicação do APRO; da Cláusula 5.1, "i", na petição n.º 08700.00312/2009-36, de 08 de setembro de 2009 (fls. 39-41), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 30 dias úteis da publicação do APRO; da Cláusula 5.1, "ii", na petição n.º 08700.003577/2009-34, de 25 de setembro de 2009 (fls. 47-49 da versão Confidencial), tendo sido protocolada tempestivamente no prazo de 30 dias úteis da publicação do APRO; das Cláusulas 5.2 e 5.3 nas petições n.º 08700.004558/2009-25, de 07 de dezembro de 2009 (fls. 76-83 da versão Confidencial) e n.º 08700.000600/2010-72, de 05 de fevereiro de 2010 (fls. 90-107 da versão Confidencial), tendo sido protocolados tempestivamente no prazo de 30 dias da nomeação da auditoria independente.

Nesse sentido, o cumprimento da obrigação Cláusula 4.2, § 1º, "e", foi atestado pelo Despacho GAB CCAM n.º 39/2009 de 14 de setembro de 2009.

Ante todo o exposto, acolho sugestão da Procuradoria do CADE, declaro cumpridas as obrigações impostas, determino o arquivamento do feito e a publicação no site do CADE da íntegra da versão confidencial do TCD, nos termos de sua Cláusula Sétima. Ao Plenário para homologação. Após, cumpra-se e arquivem-se.

Nº 9/2011/PRES/CADE

Processo Administrativo n.º 08700.000416/2011-11 referente ao Processo Administrativo n.º 08012.000820/2009-11

Representante: SDE ex-officio

Representados: Dailson Farias, Dário Gert Isleb, Gilberto Heinzelmann, Michael Inhetvin, Nilson Effing e Gerson Veríssimo.

Advogados: Não indicado nos autos.

Trata-se de recurso de ofício referente à decisão do Secretário de Direito Econômico, despacho n.º 997 de 22 de dezembro de 2010, que acolheu Nota Técnica expedida pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, e determinou o arquivamento do processo administrativo em epígrafe com relação apenas aos seguintes representados: i) Dailson Farias; ii) Dário Gert Isleb; iii) Gilberto Heinzelmann; iv) Michael Inhetvin; v) Nilson Effing e vi) Gerson Veríssimo.

Os representados acima listados firmaram Termos de Compromisso de Cessação com o CADE para cessação da prática investigada, recolhimento de contribuição pecuniária, reconhecimento de ilicitude da conduta, dentre outras obrigações assumidas. Por meio dos despachos n.º 37/CEJR/2009 e 35/CEJR/2010, homologados respectivamente em 16 de dezembro de 2009 e 24 de novembro de 2010, declarou-se integralmente cumpridos os TCC firmados entre os representados em questão e o CADE, determinando assim o arquivamento do presente processo administrativo com relação, única e exclusivamente, a eles.

Os aludidos autos foram encaminhados ao CADE pela Secretária de Direito Econômico em 21 de janeiro de 2011. Por se tratar de simples cumprimento de decisão Plenária, determino o arquivamento do presente, com amparo no art. 8º, inciso V, da Lei n.º 8.884/94. Ao Plenário para homologação. Após, informe-se a SDE e arquivem-se os autos.

Nº 10/2011/PRES/CADE

Processo Administrativo n.º 08012.005328/2009-31

Representadas: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, VISA International Service Association, Companhia Brasileira de meios de pagamentos.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carlos Renato Xavier Pompermaier, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela SDE com vistas a investigar eventuais infrações a ordem econômica decorrente da exclusividade contratual entre as representadas, passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos IV, V, VI, ambos da Lei 8.884/94.

Em 16 de dezembro de 2009, celebrou-se Termos de Compromisso de Cessação ("TCC") com o objetivo de definir medidas para cessação, de Direito e de fato, da relação de aquisição única na afiliação de estabelecimentos para aceitação de cartões com a bandeira Visa e credenciamento de transações visa originárias destes estabelecimentos, incluindo os serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação, mantida entre Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., VISA International Service Association e a Companhia Brasileira de Meios de Pagamento ("Cielo").

O despacho OZC n.º 17/2010, homologado no dia 03 de agosto de 2010, declarou integralmente cumpridos os TCC firmados entre representadas e o CADE, determinando assim o arquivamento do presente processo administrativo.

Os aludidos autos foram encaminhados ao CADE pela Secretária de

Direito Econômico em 05 de janeiro de 2011. Por se tratar de simples cumprimento de decisão Plenária, determino o arquivamento do presente, com amparo no art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.

Nº 12/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39

Requerente: Votorantim Cimentos Brasil S.A., CJ Mineração Ltda e Aguçu Mineração Ltda. - EPP.

Advogados: Andrea F. Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araújo e Luciana Martorano e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 27/2011 e atesto o cumprimento do determinado na decisão do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 13/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração nº 08012.004117/1999-67.

Requerente: Bolsa Brasileira de Alcool Ltda. COCAL - Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Patrícia Pitaluga Peret e outros. Concorde com o teor da Nota Técnica 11/2011/SCD/PROCADE e atesto o cumprimento do determinado na decisão do Cade. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 14/2011/PRES/CADE

Atos de Concentração nº 08012.003820/2010-14, 08012.003821/2010-51, 08012.003822/2010-03 e 08012.003824/2010-9.

Requerente: Laticínio Bom Gosto S.A.

Advogados: Pedro Dutra e outros.

Trata-se de pleito de parcelamento, realizado por Laticínio Bom Gosto S.A., referente à multa por intempestividade aplicada pelo Plenário do CADE no julgamento dos atos de concentração em epígrafe, no valor total de R\$ 1.463.462,31 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos).

Sobre o pedido, a ProCADE proferiu o Parecer nº 36/2011/SCD/ProCADE em que sugere a manifestação do d. representante do Ministério Público Federal junto ao CADE. Acompanho a sugestão da Procuradoria e determino o encaminçamento dos autos para manifestação do d. representante do Ministério Público Federal. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos ao MPF.

Nº 15/2011/PRES/CADE

Ato de Concentração nº 08012.002820/2007-93

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Petrobrás Distribuidora S.A. e Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Carlos Andre Viana Coutinho, Gustavo Machado Di Tomasso Bastos e outros.

Concorde com o teor da Nota Técnica 010/2011/SCD/PROCADE e determino a intimação das Compromissárias para apresentarem ao CADE a documentação elencada pela Nota Técnica da ProCADE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) Ufirs. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos à Procuradoria.

DESPACHOS

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 2 /OZC/2011 - Protocolo nº 08700.003913/2010-82

Assunto: Portaria Conjunta CADE/SEAE/SDE para instituição da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Anual da Rede Internacional da Concorrência.

Submeto a proposta de criação de um Grupo de Apoio do CADE à Comissão Preparatória da XI Conferência Anual da Rede Internacional da Concorrência do Ano de 2012, instituída mediante Portaria Conjunta CADE/SDE/SEAE n. 89 de 10 de agosto de 2010, composta inicialmente pelos seguintes servidores:

- Clovis Manzoni dos Santos Lores; e
- Gabriel Nascimento Pinto.

Ressalto que a representação do CADE junto aos demais órgãos responsáveis pela organização do evento continuará a ser exercida pelos membros do CADE indicados nos incisos I e II do art. 3º da aludida Portaria. O Grupo de Apoio auxiliará na parte executiva. Ao Plenário para homologação. Após, informem a SDE e a SEAE. Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente da Comissão

Nº 4/2011/CEJR - REQUERIMENTO nº 08700.001369/2009-09 (Ref. PA nº 08012.000820/2009-11)

Requerentes: Whirlpool S.A., Ernesto Heinzmann, Laércio Hardt, Gilberto Heinzmann, Dário Gert Isleb, Dailson Farias, Michael Inhetvin, Brasmotor S.A., Whirlpool S.A. - Unidade de Negócios Embraco, Nelson Eftting e Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Pedro S. C. Zanotta e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

1. Trata-se de acompanhamento de cumprimento do Termo de Compromisso de Cessação de Prática ("TCC"), objeto do requerimento em epígrafe, referente ao Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 em trâmite na Secretaria de Direito Econômico.

2. Em oportunidade anterior de análise acerca do cumprimento desse TCC, declarei o cumprimento integral das obrigações referentes aos compromissários Gilberto Heinzmann, Nelson Eftting, Dário Gert Isleb, Dailson Farias, Michael Inhetvin, bem como o cumprimento

parcial até então pelos demais compromissários, que adimpliram as duas primeiras prestações, com ressalva acerca do Grupo Embraco, que teria efetuado pagamento a maior e, por isso, teria valor a ser descontado no pagamento da terceira parcela. Assim, analiso o cumprimento da terceira parcela da contribuição pecuniária estabelecida no TCC.

3. Adoto integralmente como razões desse Despacho o Parecer nº 07/2011/SCD/PROCADE que constatou que:

(i) As compromissárias pessoas jurídicas ("Grupo Embraco") adimpliram a terceira parcela da contribuição pecuniária estabelecida no TCC, com a devida compensação do quantum pago a maior, com a ressalva acerca do saldo devedor, nesse momento da ordem de R\$ 75.000.000,01, cujo campo deverá ser corrigido para futuras tabelas;

(ii) Os compromissários pessoas físicas (CONFIDENCIAL) adimpliram a terceira parcela da contribuição pecuniária estabelecida no TCC.

4. Declaro que até o presente momento as obrigações estabelecidas no TCC estão sendo cumpridas por (CONFIDENCIAL). O Grupo Embraco também cumpriu com suas obrigações até o presente momento, com a ressalva acerca do preenchimento do demonstrativo de cumprimento das obrigações, especialmente nos campos "saldos a pagar".

5. É o despacho, que submeto à homologação do Plenário. Após, archive-se.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 133, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº GESP 6138/2010 - 08105.000096/2011-19 CGCSP/DIREX, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.877.813/0001-27, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança Nº 38324, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.006063/2010-19-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.997.458/0001-51, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 014269, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 158, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08295.036566/2010-01-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.334.281/0001-29, para exercer suas atividades no Estado do Goiás, com Certificado de Segurança Nº 035612, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 161, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08794.005069/2010-22-DPF/XAP/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.904.383/0037-32, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 167, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08375.013506/2010-12-SR/DPF/PB, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.608.999/0001-81, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.268, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7335/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGESEGE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 05.522.602/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PIAUI, com Certificado de Segurança Nº 73/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.288, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7616/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 37.334.281/0001-29, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-38100 (trinta e oito mil e cem) Espoletas CALIBRE 38,
-38100 (trinta e oito mil e cem) Projéteis CALIBRE 38,
-3100 (três mil e cem) Espoletas CALIBRE .380,
-3100 (três mil e cem) Projéteis CALIBRE .380,
-1700 (mil e setecentos) Cartuchos de Munição CALIBRE

12,
-11000 (onze mil) Gramas de pólvora.O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.291, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/332/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.289.220/0001-40, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1300 (um mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.302, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7515/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 04.951.122/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 147/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.304, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/56/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.056.753/0001-70, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 44 (quarenta e quatro) Revólver(es) calibre 38,
- 500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.310, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7519/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 00.459.601/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 152/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.312, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7599/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 91.589.770/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 121/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto Nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo Nº 08.658.017.750/2010-88, RESOLVE:

CREDENCIAR a empresa VW POTENCIAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 03.452.271/0001-76, sediada na Rua Alice Ramos Barbosa, Nº 34, Bairro Parque rodrigo Barreto, no município de Arujá/SP, sob o número 232, para executar serviços especializados de escolta aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto Nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo Nº 08.658.014.967/2010-36, RESOLVE:

CREDENCIAR a empresa WOR ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 12.330.888/0001-00, sediada na Rua Grão Mogol, Nº 290, Loja 04-A, Bairro Carmo, município de Belo Horizonte - MG, sob o número 231, para executar serviços especializados de escolta aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto Nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo Nº 08.658.019.930/2010-02, RESOLVE:

CREDENCIAR a empresa KEN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.416.200/0001-80, sediada na Rua Manoel de Oliveira Pessoa Junior, Nº 96, Bairro Iimirim, município de São Paulo/SP, sob o número 233, para executar serviços especializados de escolta aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 128. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000328/2011-60 em que são Requerentes: Johnson Controls, Inc. e Putsch GmbH & Co. KG. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 129. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000469/2011-82 em que são Requerentes: E.I. du Pont de Nemours Company e Danisco S/A. Advvs.: Fabiana Klajner Leschziner e Cristina Rezende da Silva.

Nº 130. Ato de Concentração Nº 08012.012918/2010-54. Requerentes: Banco BTG Pactual S/A e Copacabana Prince Participações S/A. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi(foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.004909/2009-47 - Alain Maurice Roland Bertrand

Processo Nº 08339.004304/2010-16 - Magdalena Lopez Ybanez

Processo Nº 08460.001489/2010-10 - Rakesh Guran

Processo Nº 08460.026135/2009-36 - Jason Robert Ujnovich, Jessica Jade Ujnovich, Zachary Ryan Ujnovich e Zoe Alexandra Ujnovich

Processo Nº 08495.000708/2010-38 - Benjamin Pena Isla

Processo Nº 08508.009614/2010-38 - Rosa Anabel de La Cruz Delgado

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08505.002031/2011-97 - João de Jesus Antonio Bernardo e Adelaide Maria tavares Pascoal

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.068444/2010-53 - Roy Andres Gomez Morales e Karem Claros Vargas

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), para que surta(m) seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.015729/2009-58 - German Quispe Lucana, Gabriel German Quispe Vasques, Nilmar Quispe Vasquez e Virginia Nhelly Vasquez de Quispe

Processo Nº 08711.002140/2009-54 - Soren Kristian Grundtvig Jensen

Determino o arquivamento do processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08709.004115/2008-73 - Hector Daniel Ravasotti

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/08/2010, página 57, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.008745/2009-65 - Kelley Patricia Kapp

DEFIRO o pedido de permanência com fundamento no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, para o Sr. THOMAS MAGNUS BARFOED, bem como, em observância ao princípio da economia processual à HELENA NICOLE BARFOED, com fundamento no art. 2º, I, da Resolução Nomartiva Nº 36/99. Processo Nº 08460.030145/2009-76 - Thomas Magnus Barfoed e Helena Nicole Barfoed

Defiro o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados(s), nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08220.005483/2008-11 - Geremias Llantoy Yuto

Processo Nº 08438.000893/2010-45 - Carol Simone Deoscar Lemos

Determino o Arquivamento do pedido de permanência fundamentado no art. 2º, II, da Resolução Normativa Nº 36/99, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.026620/2008-65 - Imad Ahmad Abdallah

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08101.000458/2010-12 - Julio Yves Caman

Processo Nº 08102.002129/2009-62 - Hyung Joon Kim

Processo Nº 08311.002233/2010-25 - Vittorino Gazzani

Processo Nº 08322.000425/2010-78 - Anicia Efimoff

Processo Nº 08335.003074/2010-16 - Ali Melhem Melhem

Processo Nº 08339.007062/2010-12 - Zoila Diaz Alvarenga

Processo Nº 08339.007064/2010-10 - Maria Saturnina Paez

Zorrilla

Processo Nº 08339.007646/2010-98 - Cristhiane Maribel Gimenez Jara

Processo Nº 08339.007922/2010-18 - Celia Chaparro Morales

Processo Nº 08339.008414/2009-13 - Virginia Pavon de Woffmann

Processo Nº 08339.008415/2009-68 - Jessica Aurora Barrera

Tessini

Processo Nº 08339.010613/2010-25 - Elvia Goiris

Processo Nº 08339.011315/2010-52 - Liz Jorgelina Moreira

Processo Nº 08339.011318/2010-96 - Silveria Jara

Processo Nº 08354.004250/2010-09 - Oscar Gomez Silva

Processo Nº 08354.005890/2010-28 - Kevin Mark Pierson

Processo Nº 08364.000893/2010-56 - Giulia Lucarelli

Processo Nº 08457.005770/2009-39 - Ruwang Kuang

Processo Nº 08460.025563/2010-85 - Slim Ben Mohamed

Hbaieb e Fatma Bent Abdel Kader Daou

Processo Nº 08495.002700/2010-14 - Mauricio Contreras

Blanlot

Processo Nº 08505.059436/2008-00 - Jose Novoa Ortega,

Esperanza Herrera Gandul e Maria Jose Novoa Herrera

Processo Nº 08506.006057/2010-13 - Jose Manuel Dias Lourenço

Processo Nº 08508.009452/2010-38 - Ediee Osvaldo Aguila

Gonzalez

Processo Nº 08797.005296/2010-28 - Jose Luis Jimenez Maroto

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08339.007637/2010-05 - Luis Carlos Carballo Bustamante

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08101.000455/2010-89 - Bernard Henri Lafont

Processo Nº 08320.014063/2009-89 - Jorge Manuel Gaspar

Valadares Alves

Processo Nº 08460.014041/2010-58 - William Lawlor

Processo Nº 08460.001170/2010-86 - Alexandre Henri Angelo Pepin

Processo Nº 08508.016782/2010-80 - Jose Augusto Alves

Cabeça

Processo Nº 08505.030218/2010-08 - Miriam Botanz Guimera

Processo Nº 08495.004925/2010-05 - Cornelia Scripca Buhner

Processo Nº 08322.000954/2009-38 - Christian Benoit Jacques Robin

Processo Nº 08495.002685/2010-04 - Fernando Alberto Lourenço dos Santos

Determino o Arquivamento do pedido de permanência fundamentado no art. 2º, II, da Resolução Normativa Nº 36/99, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base

na Lei 11.961/09. Processo Nº 08286.000819/2006-23 - Gregory Damian Ruiz Jaramillo

Determino o Arquivamento do pedido de permanência fundamentado no art. 2º, II, da Resolução Normativa Nº 36/99, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.034755/2006-32 - Heriberto Guillen Guzman Huanca e Ceferina Pusarico Pusarico Defiro o(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), nos termos do Decreto Nº 5.105/04.

Processo Nº 08255.000032/2009-71 - Jimena Hernandez Sisiniscalchi

Processo Nº 08495.000809/2010-17 - Hugo Roberto Dematey Pereira

Processo Nº 08354.006232/2010-53 - Maira Neda Fleitas Mazullo

Processo Nº 08432.002873/2009-25 - Jose Miguel Silva Calcagno

Processo Nº 08460.001424/2009-22 - Julio Edgardo Cardozo Silva

Processo Nº 08504.010450/2009-98 - Eduardo Fontes Conde

Processo Nº 08437.001264/2009-17 - Carolina Allinson Bonino Senorano

Processo Nº 08102.000482/2009-16 - Ana Laura Roveta Rivero

Processo Nº 08437.000114/2010-11 - Pablo Gabriel Fuscaldo Do Lorenzo

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000443/2011-25 - Luis Carlos Gutierrez Lazaro, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.053066/2010-77 - David William Provance Jr, até 27/01/2013

Processo Nº 08354.000400/2011-88 - Joanne Elizabeth Marsden, até 09/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000413/2011-19 - Brice Waffo Dsimo Teyo, até 17/02/2012

Processo Nº 08102.000429/2011-21 - Naldina Delgado Gomes de Pina, até 08/03/2012

Processo Nº 08102.000444/2011-70 - Reagan Nzundu Boigny, até 02/03/2012

Processo Nº 08102.000460/2011-62 - William Obel, até 19/02/2012

Processo Nº 08260.000159/2011-36 - Iamik Samanta da Costa Baiá, até 16/02/2012

Processo Nº 08260.000227/2011-67 - Leroy Umami Ramos, até 28/02/2012

Processo Nº 08260.000305/2011-23 - Svetlana Pastukhoya, até 15/07/2011

Processo Nº 08270.029758/2010-31 - Zenito Duarte de Borja Silva, até 09/03/2012

Processo Nº 08286.000027/2011-16 - Sedeney Tavares Vaz, até 07/02/2012

Processo Nº 08286.000066/2011-13 - Joana Margarida Norte Guerra, até 25/01/2012

Processo Nº 08286.000074/2011-60 - Mahamadou Hamani Daouda, até 25/02/2012

Processo Nº 08286.000076/2011-59 - Marito Afonso Sousa Costa Silva, até 22/02/2012

Processo Nº 08286.000285/2011-01 - Osiris Pina Ferreira, até 17/02/2012

Processo Nº 08286.000298/2011-71 - Hernany Melo Fonseca Gomes Silva, até 15/03/2012

Processo Nº 08286.000314/2011-26 - Serges Nzinga Mabilama, até 10/03/2012

Processo Nº 08322.000389/2011-23 - Marbelis Yulimar Monroy Rivas, até 20/02/2012

Processo Nº 08354.000065/2011-18 - Francisco Alfredo Santos Dacarett, até 21/01/2012

Processo Nº 08354.000240/2011-77 - Jose Fancony Pereira Bravo, até 21/02/2012

Processo Nº 08354.000247/2011-99 - Wei Chen, até 24/07/2011

Processo Nº 08354.000284/2011-05 - Ornella Kristie Almeida Fortes, até 08/02/2012

Processo Nº 08354.000318/2011-53 - Peter Abram Ngalamulume Pumbu, até 26/02/2012

Processo Nº 08354.000321/2011-77 - Edgar Hernando Lizarazo Jaimes e Luz Elena Jaimes Rios, até 18/01/2012

Processo Nº 08354.000339/2011-79 - Omar Leonardo Aristizabal Paez, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.000344/2011-81 - Balmer de Almeida do Nascimento, até 23/02/2012

Processo Nº 08354.000356/2011-14 - Felix Anderson Costa Bravo, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.000357/2011-51 - Jean Baptiste Joseph, até 19/02/2012

Processo Nº 08354.000363/2011-16 - Giselle Neves Silva, até 23/02/2012

Processo Nº 08354.000371/2011-54 - Billy Lukusa Badimuena, até 26/02/2012

Processo Nº 08354.000381/2011-90 - Herbert Sagbo, até 28/02/2012

Processo Nº 08354.000388/2011-10 - Andres David Garcia Mayorca Gonzalez, até 09/02/2012

Processo Nº 08354.000404/2011-66 - Annabelle Sophie Bedoch, até 26/07/2011

Processo Nº 08354.000428/2011-15 - Styve Oyaka Biselenge, até 06/03/2012

Processo Nº 08354.000429/2011-60 - Yaovi Mathias Honore Todjro, até 24/02/2012

Processo Nº 08354.000440/2011-20 - Ariano Alex dos Santos Cruz, até 24/02/2012

Processo Nº 08354.000450/2011-65 - Tresor Nsumbu Mbiya, até 25/02/2012

Processo Nº 08364.000055/2011-63 - Waldir Jorge Oliveira Ganeto, até 12/02/2012

Processo Nº 08420.000104/2011-46 - Sofia Cristiny Pereira Gomes, até 10/02/2012

Processo Nº 08420.000570/2011-21 - Cleyder Edalberto Evora Araujo, até 19/02/2012

Processo Nº 08444.000187/2011-03 - Vitor Pereira Faro, até 16/02/2012

Processo Nº 08444.000245/2011-91 - Paul Guy Barascut, até 12/03/2012

Processo Nº 08458.010909/2010-90 - Michael Soares Silva, até 26/11/2011

Processo Nº 08492.019878/2010-16 - Telma Licinia Manuel de Oliveira, até 22/02/2012

Processo Nº 08492.019880/2010-95 - Vanira Marluce Vieira Lopes da Silva, até 22/02/2012

Processo Nº 08701.000316/2011-77 - Maxime Vincent Mathieu Hamadi, até 11/03/2012

Processo Nº 08701.000327/2011-57 - Carlos Augusto Toledo Bueno, até 28/02/2012.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08444.006605/2009-43 - Therese Ghosn Abou Jaoude

Processo Nº 08797.000001/2010-27 - Sylvester Boamah.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08212.004487/2010-04 - Peetu Karri Valtteri Skytta.

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não ensina a prorrogação. Processo Nº 08000.002021/2011-32 - Asami Kojima.

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, considerando que as atividades exercidas pelo(s) requerente(s) não se coadunam com a classificação consular que porta(m).

Processo Nº 08520.016443/2010-35 - Sergio Estefane Simone.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista ter os requerentes autuado os pedidos fora do prazo legal, nos termos do art. 38 da Lei 6815/80. Processo Nº 08102.008910/2010-84 - Milanca Mendes de Carvalho

Processo Nº 08364.001323/2010-83 - Joshua Amir Gordon Camarena

Processo Nº 08501.023557/2010-60 - Carlos Filipe Mello de Figueiredo.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo Nº 08451.004816/2010-96 - Zeferina Natalia Antonio Paulo

Processo Nº 08460.051329/2010-11 - Germain Jacques Sclaffer

Processo Nº 08520.016471/2010-52 - Vodji Victoria Marie Isabelle Abiou.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

Recebo o(s) pedido(s) de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012289/2010-00 - Anatoliy Chernikov

Processo Nº 08097.002771/2008-87 - Jose Luis Valdivieso Ramos

Processo Nº 08097.002773/2008-76 - Jose Luis Araujo Lozano

Processo Nº 08354.001311/2009-34 - Maarten Paul Odiel de Clercq.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN Nº 61/2004 do Conselho Nacional de migração. Processo Nº 08102.004475/2010-19 - Yoshihisa Maruyama

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do visto temporário com amparo no Art. 6º da RN Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.033146/2010-24 - Luis Manuel Alves Ferreira Correia

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.011486/2010-16 - Wilfredo Alejandro Gonzalez Arriagada, até 28/02/2011

Processo Nº 08433.000158/2011-62 - Enrique Oswin Hahn Villalba, até 01/03/2012

Processo Nº 08444.000027/2011-56 - George Olufunmilayo Gasper, até 11/02/2012

Processo Nº 08444.000093/2011-26 - Nilton Cesar Fernandes Cardoso, até 18/02/2012

Processo Nº 08444.000097/2011-12 - Gabriela Patricia Solalinde Zaldivar, até 11/02/2012

Processo Nº 08444.000143/2011-75 - Enrique Salgado Garza, até 02/02/2012

Processo Nº 08444.006280/2010-32 - Joel Adrian Cascan Valiente, até 31/01/2012

Processo Nº 08444.006289/2010-43 - João Baptista Humbuwavali, até 22/02/2012

Processo Nº 08506.002190/2011-81 - Muhammad Abdul Haleem, até 04/03/2012

Processo Nº 08506.002191/2011-26 - Sabir Khan, até 04/03/2012

Processo Nº 08506.002228/2011-16 - Astrid Juliana Rincon Lasprilla, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.002229/2011-61 - Guillermo Andres Rueda Martinez, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.002308/2011-71 - Josilene Andrade Ramos, até 01/03/2012

Processo Nº 08506.002324/2011-64 - Jorge Calvimontes Ugarte, até 24/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08362.010045/2010-75 - John Adam Eissenmann, até 14/12/2011

Processo Nº 08505.035256/2010-49 - Paula Jayne Knight, até 30/07/2011

Processo Nº 08705.014074/2010-88 - Ma Guadalupe Gonzalez Ibarra, até 29/11/2011.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08260.001833/2009-85 - Evandro Anderson Afonso Percheiro.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, já que a simples frequência a curso livre não ensina a prorrogação. Processo Nº 08390.005936/2010-72 - Laura Bildau

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/ Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/11/2010, Seção I, Pág. 09, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.011671/2010-99 - Federico Penha

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.011671/2010-99 - Federico Penna.

No Diário Oficial da União de 08/03/2010, Seção I, Pág. 50, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo No- 08461.002238/2008-10 - Pablo Majias Trullas

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.002238/2008-10 - Pablo Mejias Trullas.

No Diário Oficial da União de 21/09/2010, Seção I, Pág. 41, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.004236/2010-15 - Luc Josef Rosalia Moelans, até 22/10/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Nº 08000.004236/2010-15 - Luc Jozef Rosalia Moelans, até 22/10/2012.

No Diário Oficial da União de 05/11/2010, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.073434/2009-04 - Patricio Mariano Malvazzi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.073434/2009-04 - Patricio Mariano Malvezzi.

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pag. 56, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.024497/2010-62 - Karen Julieta Mier Benitez Rocato

Leia-se: Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.024497/2010-62 - Karen Julieta Miers Benitez Rocato.



No Diário Oficial da União de 13/07/2010, Seção 1, pág. 48, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/07/2012. Processo Nº :

08018.025343/2009-46 - Erik Andrew Woodward
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08018.025343/2009-46 - Erik Andrew Woodward, Tiffany Ann Woodward e Ailey Kai Woodward, até 29/07/2012.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: ACERTO DE CONTAS VOLUME 2 (LEVERAGE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Phillip M. Goldfarb
Diretor(es): Dean Devlin
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.000035/2011-32
Requerente: Playarte Pictures
Episódio: ACERTO DE CONTAS (LEVERAGE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Phillip M. Goldfarb
Diretor(es): Dean Devlin
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.000105/2011-52
Requerente: Playarte Pictures
Musical: TRÍVELA DOC. (Brasil - 2005 a 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Carlos Alberto Neves Gruchalski/Edilton Oliveira Brito
Distribuidor(es): Duma Criações e Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.000201/2011-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: ESPAÇO SAGRADO (Brasil - 1975)
Produtor(es): Saruê Filmes
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Candomblé
Processo: 08017.000226/2011-02
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: RAPSÓDIA DO ABSURDO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Claudia Nunes
Diretor(es): Claudia Nunes
Distribuidor(es): Claudia Nunes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de Armas com Violência
Tema: Reforma Agrária
Processo: 08017.000227/2011-49
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A FAVELA É ASSIM (Brasil - 2003)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Christian Saghaard
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Rap na Favela de Heliópolis
Processo: 08017.000231/2011-15
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: RESTOS (Brasil)
Produtor(es): Cristina Maure/Pablo Lobato
Diretor(es): Cristina Maure/Pablo Lobato
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Produção de Lixo
Processo: 08017.000233/2011-04
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O DESPEJO...OU MEMÓRIAS DE GABIRU (Brasil - 2008)
Produtor(es): Aletéia Selonk
Diretor(es): Sergio Glenes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de Armas com Violência
Tema: Desapropriação de uma Favela
Processo: 08017.000237/2011-84
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: FRACTAIS SERTANEJOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Anitra Produção de Filmes Cinematográficos Ltda.
Diretor(es): Heraldo Cavalcanti
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Artes Plásticas e os Fractais
Processo: 08017.000238/2011-29
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Conjunto de Episódios: DORA E OS 3 PORQUINHOS (DORA THE EXPLORER - DORA AND THE THREE LITTLE PIGS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Chris Gifford/Eric Weiner/Valerie Walsh
Diretor(es): Henry Madden/Gary Conrad/Katie McWane
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000247/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: DOCE VINGANÇA (I SPIT ON YOUR GRAVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Lisa M. Hansen/Paul Hertzberg
Diretor(es): Steven R. Monroe
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Vingança
Processo: 08017.000274/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: AS DOZE ESTRELAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Ronald Kashima
Diretor(es): Luiz Alberto Pereira
Distribuidor(es): Lapfilmes Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual
Processo: 08017.000298/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Musical: ERICH E BRUNO ``AO VIVO`` (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cláudio Costa
Diretor(es): Cláudio Costa
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000299/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: DOIS COELHOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Afonso Poyart/Angela Farinello
Diretor(es): Afonso Poyart
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000302/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: GIGANTES DE AÇO (REAL STEEL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Shawn Levy
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000303/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: HANNA (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Joe Wright
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000308/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Conjunto de Episódios: MY LITTLE PONY - AMIZADE É PURA MAGIA (MY LITTLE PONY - FRIENDSHIP IS MAGIC, Brasil / Canadá - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Hasbro do Brasil Industria e Comércio de Brinquedos e Jogos
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000309/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: ILHA DOS DINOSAURÓS (DINOSAUR ISLAND, Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Christy Buskirk
Diretor(es): Will Meugniot
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Dinossauros
Processo: 08017.003505/2008-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 263 de 22/12/2010, publicada no DOU de 24/12/2010, Seção I, página 94/95, Processo MJ Nº 08017.004179/2010-87, onde se lê: "Título: MEET" leia-se "Título: STREET PASS Mii PLAZA".

Na Portaria Nº 263 de 22/12/2010, publicada no DOU de 24/12/2010, Seção I, página 94/95, Processo MJ Nº 08017.004180/2010-10, onde se lê: "Título: FACE ACE" leia-se "Título: FACE RAIDERS".

Na Portaria Nº 263 de 22/12/2010, publicada no DOU de 24/12/2010, Seção I, página 94/95, Processo MJ Nº 08017.004181/2010-56, onde se lê: "Título: AR ACT" leia-se "Título: AR GAMES".

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 220, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.111/GM, de 7 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1, página 79, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 4.277/GM, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, página 88, de 31 de dezembro de 2010, por ter sido publicado em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas a serem disponibilizados para ações contingenciais de dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de intensificação do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue, compreendendo ações de prevenção, controle e de assistência às pessoas acometidas pela doença no Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, no valor de R\$ 3.647.807,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sete reais), a serem disponibilizados para ações contingenciais de dengue.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos:

I - R\$ 2.942.807,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais) em 04 (quatro) parcelas mensais; e

II - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em 02 (duas) parcelas.

Art. 2º Determinar a transferência imediata da primeira parcela e definir que as demais parcelas mensais serão transferidas, mediante a execução do plano contingencial para enfrentamento da epidemia de dengue no Estado.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, correspondente ao montante de R\$ 2.942.807,00 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais); e

II - O Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional, correspondente ao montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 78 de 07 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado, referente à empresa H STRATTNER E CIA LTDA - 33.250.713/0001-62, PROCESSOS 25351.548982/2010-67 e 25351.548466/2010-97, publicada no Diário Oficial da União nº. 6 de 10 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 64 e em Suplemento página 123.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 527, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 78, de 7 de janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte, referente à empresa KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - 00.150.507/0001-21, PROCESSO 25351-311704/2010-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 6 de 10 de janeiro de 2011, Seção 1, página 64 e em Suplemento página 123.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 563, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

E considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, conforme determina o Mandado de Segurança nº 43701.79.2010.4.01.34.00 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1
IMPLANTE 25351.293634/2010-14
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLAS E PARAFUSOS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS APTUS II HAND
FABRICANTE : MEDARTIS AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA
CLASSE : III
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ARESTO Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: INTRA LOCK IND. COM. IMP E EXP DE PRODS. IMPLANT. LTDA
CNPJ: 72.953.003/0001-50
Processo nº: 25351.025849/00-38
Expediente Indeferido nº: 171852/10-5
Expediente do Recurso nº: 354898/10-8

ARESTO Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BIOSYSTEMS COM IMP EXP EQUIP P/LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 82.296.062/0001-57
Processo nº: 25351-546199/2010-08
Expediente Indeferido nº: 718753/10-0
Expediente do Recurso nº: 875108/10-1
Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº: 25351-110863/2004-77
Expediente Indeferido nº: 643700/08-1
Expediente do Recurso nº: 248614/10-8

ARESTO Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ARTFIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 83.345.405/0001-99
Processo nº: 25351-341018/2010-51
Expediente Indeferido nº: 443722/10-5
Expediente do Recurso nº: 821075/10-6
Empresa: EUROTÉCH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 03.517.654/0001-85
Processo nº: 25351-280294/2010-99
Expediente Indeferido nº: 368489/10-0
Expediente do Recurso nº: 988606/10-1

ARESTO Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº: 25351-142929/2008-11
Expediente Indeferido nº: 920701/08-5
Expediente do Recurso nº: 248625/10-3



ARESTO Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.960.437/0001-90
Processo nº: 25351-337797/2010-42
Expediente Indeferido nº: 439422/10-4
Expediente do Recurso nº: 746380/10-4
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-012328/2010-86
Expediente Indeferido nº: 016472/10-1
Expediente do Recurso nº: 741753/10-5
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PROD. MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-012342/2010-55
Expediente Indeferido nº: 016497/10-6
Expediente do Recurso nº: 741750/10-1
Empresa: CARIDIANDBCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ: 10.141.389/0001-49
Processo nº: 25351-012000/2010-02
Expediente Indeferido nº: 015912/10-3
Expediente do Recurso nº: 757545/10-9
Empresa: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIOSCAN LTDA
CNPJ: 05.427.006/0001-63
Processo nº: 25351-012295/2010-17
Expediente Indeferido nº: 016414/10-3
Expediente do Recurso nº: 722117/10-7
Empresa: ORTHOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.192.177/0001-08
Processo nº: 25351-330182/2010-37
Expediente Indeferido nº: 604239/10-2
Expediente do Recurso nº: 721916/10-4
Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo nº: 25351-669350/2009-89
Expediente Indeferido nº: 868340/09-9
Expediente do Recurso nº: 661075/10-7
Empresa: AGEMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
CNPJ: 03.388.185/0001-41
Processo nº: 25351-317571/2010-45
Expediente Indeferido nº: 414601/10-8
Expediente do Recurso nº: 753670/10-4

ARESTO Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº: 25351.160736/2009-39
Expediente Indeferido nº: 209236/09-1
Expediente do Recurso nº: 337344/10-4
Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351-803447/2008-93
Expediente Indeferido nº: 065149/08-4
Expediente do Recurso nº: 337350/10-9

ARESTO Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011,, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-393461/2008-21
Expediente Indeferido nº: 579221/10-5
Expediente do Recurso nº: 955814/10-4
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-165850/2008-69
Expediente Indeferido nº: 579245/10-6
Expediente do Recurso nº: 955794/10-6
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-051095/2005-93
Expediente Indeferido nº: 579493/10-5
Expediente do Recurso nº: 955877/10-2
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-051095/2005-93
Expediente Indeferido nº: 579493/10-5
Expediente do Recurso nº: 955877/10-2
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-669454/2009-06
Expediente Indeferido nº: 579277/10-1
Expediente do Recurso nº: 955825/10-0
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-112633/2010-79
Expediente Indeferido nº: 579165/10-1
Expediente do Recurso nº: 955886/10-1
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-234961/2009-80
Expediente Indeferido nº: 579307/10-6
Expediente do Recurso nº: 955893/10-4
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-165853/2008-01
Expediente Indeferido nº: 579256/10-8
Expediente do Recurso nº: 955880/10-2
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-457608/2008-19
Expediente Indeferido nº: 579233/10-9
Expediente do Recurso nº: 955820/10-9
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-165851/2008-11
Expediente Indeferido nº: 579356/10-4
Expediente do Recurso nº: 955837/103
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-581231/2008-18
Expediente Indeferido nº: 579098/10-1
Expediente do Recurso nº: 955901/10-9
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-133339/2007-17
Expediente Indeferido nº: 579412/10-9
Expediente do Recurso nº: 955790/10-3
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-278167/2004-67
Expediente Indeferido nº: 579480/10-3
Expediente do Recurso nº: 955868/10-3
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-220108/2008-23
Expediente Indeferido nº: 579439/10-1
Expediente do Recurso nº: 955787/10-3
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61

Processo nº: 25351-207181/2010-56
Expediente Indeferido nº: 579136/10-7
Expediente do Recurso nº: 955778/10-4
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-267259/2007-64
Expediente Indeferido nº: 579421/10-8
Expediente do Recurso nº: 955793/10-8
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-251574/2008-51
Expediente Indeferido nº: 579268/10-1
Expediente do Recurso nº: 955911/10-6
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-669468/2009-28
Expediente Indeferido nº: 704116/10-1
Expediente do Recurso nº: 955785/10-7
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-180604/2010-88
Expediente Indeferido nº: 579149/10-9
Expediente do Recurso nº: 955782/10-2
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-415098/2008-11
Expediente Indeferido nº: 579427/10-7
Expediente do Recurso nº: 955859/10-4
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-500179/2008-15
Expediente Indeferido nº: 579184/10-7
Expediente do Recurso nº: 955797/10-1
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-276785/2010-52
Expediente Indeferido nº: 579126/10-0
Expediente do Recurso nº: 955799/10-7
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-528251/2008-61
Expediente Indeferido nº: 579175/10-8
Expediente do Recurso nº: 955812/10-8
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-267348/2007-19
Expediente Indeferido nº: 579405/10-6
Expediente do Recurso nº: 955803/10-9
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-541256/2008-89
Expediente Indeferido nº: 579203/10-7
Expediente do Recurso nº: 955804/10-7
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-204209/2009-50
Expediente Indeferido nº: 579348/10-3
Expediente do Recurso nº: 955808/10-0
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-074109/2004-66
Expediente Indeferido nº: 579088/10-3
Expediente do Recurso nº: 955817/10-9
Empresa: MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.248.780/0001-61
Processo nº: 25351-165852/2008-58
Expediente Indeferido nº: 579209/10-6
Expediente do Recurso nº: 955800/10-4

ARESTO Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.020072/2008-80
Expediente Indeferido nº: 025502/08-5
Expediente do Recurso nº: 239942/10-3
Empresa: EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 03.517.654/0001-85
Processo nº: 25351.280286/2010-25
Expediente Indeferido nº: 368478/10-4
Expediente do Recurso nº: 988481/10-5
Empresa: EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 03.517.654/0001-85
Processo nº: 25351.280534/2010-18
Expediente Indeferido nº: 368763/10-5
Expediente do Recurso nº: 988472/10-6
Empresa: BONETECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 05.150.970/0001-97
Processo nº: 25351.449565/2008-06
Expediente Indeferido nº: 592080/08-9
Expediente do Recurso nº: 243610/10-8

ARESTO Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ORTOCIR ORTOPEIDA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351-264986/2010-12
Expediente Indeferido nº: 348245/10-6
Expediente do Recurso nº: 606821/10-9
Empresa: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
CNPJ: 00.986.846/0001-42
Processo nº: 25351-284785/2010-48
Expediente Indeferido nº: 374344/10-6
Expediente do Recurso nº: 759873/10-4

ARESTO Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CRAVEIRO E CARAVANTES LTDA EPP
CNPJ: 10.285.608/0001-63
Processo nº: 25351-211619/2010-85
Expediente Indeferido nº: 278758/10-0
Expediente do Recurso nº: 629025/10-6
Empresa: MEDIPHACOS LTDA
CNPJ: 21.998.885/0001-30
Processo nº: 25351-429169/2009-04
Expediente Indeferido nº: 555687/09-2
Expediente do Recurso nº: 642626/10-3
Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351-336921/2010-77
Expediente Indeferido nº: 438293/10-5
Expediente do Recurso nº: 747298/10-6
Empresa: BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 68.099.431/0001-90
Processo nº: 25351-317825/2010-96
Expediente Indeferido nº: 414863/10-1
Expediente do Recurso nº: 761102/10-1
Empresa: RUSSEER BRASIL LTDA
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo nº: 25351-321076/2010-24

Expediente Indeferido nº: 417887/10-4
Expediente do Recurso nº: 726715/10-1
Empresa: RUSSEER BRASIL LTDA
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo nº: 25351-321506/2010-44
Expediente Indeferido nº: 418476/10-9
Expediente do Recurso nº: 599582/10-5
Empresa: BARRFAB IND. E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE EQUIP. HOSP. LTDA
CNPJ: 02.836.248/0001-12
Processo nº: 25351-337045/2010-33
Expediente Indeferido nº: 438450/10-4
Expediente do Recurso nº: 742353/10-5

ARESTO Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: FORMEDICAL VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP
CNPJ: 65.591.695/0001-79
Processo nº: 25351-340765/2010-28
Expediente Indeferido nº: 443387/10-4
Expediente do Recurso nº: 761096/10-3
Empresa: RGS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.720.238/2001-66
Processo nº: 25351-329096/2010-66
Expediente Indeferido nº: 428170/10-5
Expediente do Recurso nº: 767406/10-6
Empresa: VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.960.756/0001-08
Processo nº: 25351-061444/2008-28
Expediente Indeferido nº: 081222/08-6
Expediente do Recurso nº: 586958/10-7
Empresa: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 00.150.507/0001-21
Processo nº: 25351-399855/2006-21
Expediente Indeferido nº: 411997/10-5
Expediente do Recurso nº: 521856/10-0
Empresa: BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo nº: 25351-163499/2009-01
Expediente Indeferido nº: 212980/09-9
Expediente do Recurso nº: 165543/10-4
Empresa: LABORATORIOS B.BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.068415/2004-63
Expediente Indeferido nº: 715157/08-8
Expediente do Recurso nº: 213795/10-0

ARESTO Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº: 25351-169580/2004-31
Expediente Indeferido nº: 114123/09-6
Expediente do Recurso nº: 270861/10-2
Empresa: G.M DOS REIS JUNIOR LTDA
CNPJ: 60-040.599/0001-19
Processo nº: 25351-413257/2009-49
Expediente Indeferido nº: 468373/09-1
Expediente do Recurso nº: 364863/10-0

ARESTO Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 61.519.955/0001-44
Processo nº: 25351.081198/2005-88
Expediente Indeferido nº: 868479/09-1
Expediente do Recurso nº: 322687/10-5
Empresa: SURGICAL LINE -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.330.175/0001-06
Processo nº: 25351.706640/2008-33
Expediente Indeferido nº: 908008/08-2
Expediente do Recurso nº: 337853/10-5
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.041189/2003-92
Expediente Indeferido nº: 041945/09-1
Expediente do Recurso nº: 255914/10-5
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.041189/2003-92
Expediente Indeferido nº: 041956/09-7
Expediente do Recurso nº: 255914/10-5
Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPORT E EXPOR LTDA
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo nº: 25351.748798/2008-19
Expediente Indeferido nº: 960750/08-1
Expediente do Recurso nº: 362139/10-1

ARESTO Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: INBRAMED- INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 91.408.732/0001-70
Processo nº: 25351-347649/2005-55
Expediente Indeferido nº: 437235/10-2
Expediente do Recurso nº: 586996/10-0

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2011

Nº 14 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

Empresa: Q2 TEC PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 09.609.356/0001-00
Processo nº: 25351.451388/2010-81
Expediente Recurso nº: 992478/10-7
Expediente Indeferido n.º: 591457/10-4
Empresa: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 84.683.556/0001-10
Processo nº: 25351.428257/2010-12
Expediente Recurso nº: 972992/10-5
Expediente Indeferido n.º: 560111/10-8
Empresa: LTM COMERCIAL CIRURGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.344.311/0001-30
Processo nº: 25351.366503/2010-53
Expediente Recurso nº: 654503/10-3
Expediente Indeferido n.º: 437640/10-4
Empresa: UNITED MEDICAL LTDA
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Processo nº: 25351.459847/2010-25
Expediente Recurso nº: 970891/10-0
Expediente Indeferido n.º: 602768/10-7
Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662/0001-65
Processo nº: 25351.112912/2010-30
Expediente Recurso nº: 813280/10-1
Expediente Indeferido n.º: 148897/10-0
Empresa: FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351.310227/2010-96
Expediente Recurso nº: 654477/10-1
Expediente Indeferido n.º: 4054809/10-1
Empresa: FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351.309853/2010-04
Expediente Recurso nº: 654424/10-0
Expediente Indeferido n.º: 404760/10-5
Empresa: FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.532.188/0001-00
Processo nº: 25351.309899/2010-30
Expediente Recurso nº: 654406/10-1
Expediente Indeferido n.º: 404809/10-1
Empresa: MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.686.941/0001-84
Processo nº: 25351.344172/2010-11
Expediente Recurso nº: 006525/11-1
Expediente Indeferido n.º: 448024/10-4

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 531, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B44 - BACILLUS SUBTILIS na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de arroz, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 3,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 3 dias, café com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, maçã com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, manga com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia, melão com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia e pêssago com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFEMPROXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Intervalo de Segurança de 485 dias para '(1) não determinado devido à modalidade de emprego', na modalidade de emprego (aplicação) imersão (pedúnculo), e de 100 para 60 dias na modalidade de emprego (aplicação) em solo, na cultura de abacaxi, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

I - Tornar sem efeito a publicação da empresa MARCOS E MATHEUS DISTRIBUIDORA - Processo 25351-172027/2005-67 - AIS: 203304/056 (165/05) - GGIMP/ANVISA, publicada no D.O.U nº 18 de 26/01/2011, Seção 1, página 40, tendo em vista que a presente matéria é de competência da GERENCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS e por equívoco foi publicada como competência desta Gerência.

Em 10 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMAZON AGENCY LTDA
25760.479272/2006-61 - AIS:641358/06-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CABRAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA
25758.525056/2008-14 - AIS:685263/08-7 (008/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.143156/2007-87 - AIS:181767/07-1 (020/87) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25760.257289/2008-21 - AIS:325208/08-6 (004/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CONTINETAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
25742.178448/2008-41 - AIS:225878/08-1 (002/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.282144/2007-87 - AIS:362936/07-8 GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.056283/2006-14 - AIS:072642/06-7 (140/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25756.176289/2008-91 - AIS:223331/08-2 (001/08)-GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA e alimentar LTDA.
25751.616439/2007-71 - AIS:768224/07-7 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Advertência

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25745.244713/2008-66 - AIS:309757/08-9 (005/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25351.485930/2008-38 - AIS:635980/08-9 (019/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA
25767.021678/2006-99 - AIS:028391/06-6 (126/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753.178881/2007-76 - AIS:226875/07-2 (029/07)-GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.172601/2007-66 - AIS:219031/07-1 (004/07)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.486901/2007-20 - AIS:618498/07-7 (160/06)-GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RESTAURANTE LA TABLE FRANCAISE LTDA
25742.289447/2008-21 - AIS:367896/08-2 (001/08)- GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25741.243676/2007-28 - AIS:311571/07-2 (006/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

25351.255627/2008-11 - AIS:323155/08-1 (001/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

25742.331282/2008-05 - AIS:419474/08-8 (006/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

25742.069114/2008-87 - AIS:091302/08-2 (001/08)-GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

25742.109993/2008-97 - AIS:141934/08-0 (002/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

25742.134259/2008-66 - AIS:171087/08-7 (004/00) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AB ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA
25759.439974/2007-22 - AIS:565522/07-6 (908/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

A.DE OLIVEIRA FORTUNA
25759.109126/2007-91 - AIS:139190/07-9 (166/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.439848/2007-78 - AIS:565365/07-7 (505/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.439836/2007-43 - AIS:565351/07-7 (437/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
CAFES FINOS BELEM LTDA
25760.103231/2008-69 - AIS:133893/08-5 (037/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
TAM - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-REOS LTDA
25758.617029/2007-88 - AIS:768871/07-7 (030/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.491960/2007-81 - AIS:624426/07-2 (023/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CRISTAL SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA LT-DA
25741.514972/2007-19 - AIS:647933/07-2 (029/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DENTAL MORELLI LTDA
25759.228289/2007-72 - AIS:291241/07-4 (281/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DISTRIBUIDORA ADEMARIA LTDA
25760.153189/2008-27 - AIS:194768/08-1 (001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25351.507336/2006-43 - AIS:679970/06-1 (067/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25741.554501/2007-43 - AIS:692997/07-4 9012/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA NAVEGAÇÃO JG LTDA
25759.353334/2008-67 - AIS: 446124/080 (016/08) - GGAPF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA
25759.514564/2006-97 - AIS: 689417/06-8 (762/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
R&P EMPREEDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25751.279931/2007-51 - AIS: 359781/07-4 (016/07) - GGAPF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
25752.000200/2002-61 - AIS: 041531/05-6 (019/2002) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PEDREIRAS TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA
25745.133515/2008-78 - AIS: 170199/08-1 (004/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS
25351.056652/2008-13 - AIS: 074536/08-7 (011/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDICAL SERVICE LTDA
25759.443250/2006-01 - AIS: 592701/06-3 (572/06) - GGAPF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MEDICAL WAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
25759.222897/2007-73 - AIS: 284165/07-7 (253/05) - GGAPF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
KEVI EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LT-DA

25765.558277/2007-91 - AIS: 697415/07-5 (004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ALLAN GEORGE FERREIRA MENEZES
25760.487170/2006-10 AIS: 652814/06-7 (039/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
25759.454198/2007-91 AIS: 581057/07-4 (937/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA - INFRAERO
25762.421793/2007-91 AIS: 544659/07-7 (007/07) - GGAPF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor 24.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 28, de 09/02/2011, Seção 1, pág. 26, do Pro-cesso 25752-440310/2005-12 - AIS 51/05 - CVS/RJ, da empresa DLF INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,
Onde Se Lê: "Penalidade de Prescrito"
Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao Anexo I da Instrução Normativa nº 69, de 9 de novembro de 2010, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas, por entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e as Resoluções nº 9, de 20 de junho de 2007, nº 13, de 15 de outubro de 2007, e nº 33, de 27 de maio de 2010, com a redação dada pela de nº 34, de 9 de setembro de 2010, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 69, de 9 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2010, Seção 1, página 34, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas, formuladas por entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO I
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊN-CIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CON-TRATAÇÃO DE PROPOSTAS
EXERCÍCIO 2010

Etapas	Respon-sáveis	Prazo
1 - Apresentação de propostas, para fins de seleção, sob a forma de formulário de consulta-prévia, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	(1)	De 10/11 a 30/11/2010
2 - Divulgação do resultado da seleção de propostas.	(3)	Em 16/12/2010
3 - Inserção e aprovação das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.	(1) e (3)	Até 31/05/2011
4 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse.	(1) e (2)	De 17/12/2010 a 30/06/2011

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas.

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal

(3) Ministério das Cidades

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados, a partir do dia 1º de fevereiro de 2011 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à inserção e aprovação das propostas selecionadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata a etapa nº 3 do calendário fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 649, de 29 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que institui o Relatório de Monitoramento de Operações - REMO.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006; e considerando o art. 9º-I, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 649, de 29 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que institui o Relatório de Monitoramento de Operações - REMO, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O preenchimento do REMO deverá ser realizado até o quinto dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, contendo informações relativas à execução, respectivamente, dos períodos compreendidos entre os dias 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior e 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso, até que o objeto pactuado esteja concluído, incluindo as ações de pós-ocupação.

§ 4º O primeiro REMO conterá informações relativas às atividades desenvolvidas no período compreendido entre a data de início de execução do contrato e o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 5º O primeiro REMO será apresentado até o dia 4 de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivo do Regulamento anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, sobre Condições de Uso de Radio-freqüências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofreqüências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel promover a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação, de determinadas radiofreqüências ou faixas, considerado o interesse público;

CONSIDERANDO que, de acordo com os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual estabelece ser o espectro de radiofreqüências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de a Anatel promover e acompanhar a mudança de cenário que a evolução tecnológica impõe ao mercado de telecomunicações, promovendo alterações nos regulamentos pertinentes e observando seus impactos aos usuários;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 24, de 19 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2008;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.014262/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do Art. 1º do Regulamento anexo à Resolução nº 454, de 11/12/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Admite-se o emprego de sistemas analógicos em aplicações do serviço móvel na subfaixa de radiofreqüências A da Tabela 1, de 824 MHz a 835 MHz, de 845 MHz a 846,5 MHz, de 869 MHz a 880 MHz, e de 890 MHz a 891,5 MHz, até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para



suporte aos sistemas utilizados na prestação do SMP e do STFC, nas Áreas de prestação do SMP 4, 5, 6, 7, 9 e 10, observadas as condições estabelecidas a seguir:

I - até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, as prestadoras de SMP deverão encaminhar à Anatel e às prestadoras de STFC interessadas, o plano de migração da tecnologia analógica para a digital que deverá, no mínimo, prever a manutenção do número de estações e a capacidade do sistema atual, conter a especificação dos equipamentos que irão compor a nova rede, o cronograma de migração, a cobertura após a digitalização, e as demais ações que garantam os direitos dos seus assinantes e usuários;

II - até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da Resolução, as prestadoras de STFC deverão encaminhar à Anatel um plano que garanta a continuidade da prestação do STFC nas áreas rurais, incluindo a substituição dos equipamentos terminais dos assinantes e usuários, e seus sistemas irradiantes, quando necessário;

III - até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, as prestadoras do SMP que possuam Estações Rádio Base operando na tecnologia analógica deverão manter seus equipamentos em operação;

IV - após o período estabelecido no inciso III, não será admitido o emprego da tecnologia analógica na subfaixa de radio-frequência em tela;

V - em caso de comprovado acordo entre as prestadoras do SMP e do STFC, que garanta a continuidade da prestação do serviço nas áreas rurais e preserve os direitos de seus assinantes e usuários, os prazos previstos neste parágrafo poderão ser revistos mediante aprovação da Agência."

Art. 2º Manter as demais disposições contidas na Resolução nº 454, de 11/12/2006, e seu regulamento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.417, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 535000123632008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LT-DA	504022114736	01.823.580/0002-60
002.EDUARDO AUGUSTO SANTIN MACHADO	50404466753	030.405.659-66
003.JOAO BALATKA & FILHOS LTDA	05020666017	82.258.435/0001-03
004.RENATO ANTONIO BIASI	50011850680	004.792.948-01

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.684, DE 22 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 535240086662009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANDERSON SILVA FERREIRA	50403652413	213.238.898-92
002.ANTONIO CELSO CARVALHAES FILHO	50013275712	028.444.336-00
003.CARLOS ALBERTO DA COSTA	50011412305	174.817.246-87
004.CARLOS RAIMUNDO TOMAS DE SOUZA	50402422716	012.943.276-82
005.DEIVID OLIVEIRA FREIRE	50402350383	071.210.486-04
006.FABIANO MATOS VIANA	50011608129	013.050.166-29
007.FLAVIO DE AZEVEDO	50009766812	049.145.566-69
008.GARDENIA BRAZ FIGUEIREDO	50401360130	050.829.776-10
009.GEOVANE JOSE DE SOUZA	50403844673	880.775.786-91
010.GILBERTO LUIZ DA SILVA	50403502608	767.477.196-20
011.GISELLE CUNHA CHIARELLI	50013152394	054.863.746-66
012.GREGOR KALINOVSKI DA COSTA	50011411686	000.000.000-00
013.GUSTAVO MARTINS RIOS	50014008300	069.732.426-50
014.HERCULES DE BARROS	50403383170	133.922.806-82
015.HUGO MENDES DA SILVA	50402152239	056.434.916-05
016.JANO SILVEIRA	04000027794	123.928.046-72
017.JOAO BRAZ RODRIGUES VIVEIROS	50010404694	550.624.746-04
018.JOAO PAULO PRADO SOUZA LEAL	50010064575	042.550.796-33
019.JOEL CALAZANS DIAS	50011804734	216.386.086-87
020.JOSE ANTONIO BERCOT	04020652988	001.090.548-06
021.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	04000187724	087.846.806-44
022.JOSE LOPES DE LIMA	04020663750	045.331.946-72
023.JOSE PATROCINIO SANCHES DE MEDEIROS	04020651906	401.414.706-15
024.JOSE SILVERIO MARTINS	04020765405	106.490.346-00
025.JULIO CESAR MARTINS GONCALVES	04020650349	503.963.586-91
026.LUCAS GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO	50401346811	038.919.736-08

027.LUCIANO DE OLIVEIRA MARTINS	50013905082	315.724.136-20
028.LUIZ CARLOS MOREIRA CAMPOS	50005235987	333.031.856-20
029.LUIZ ROBERTO PEREIRA EMERY	50401298400	299.283.036-49
030.MANOEL ALVES PEREIRA	50009373098	267.456.316-87
031.MARCELO CAVALCANTE AMARAL	50013154338	016.868.787-96
032.MARCIA MARIA ALVES BRAGA	04020088390	265.025.856-04
033.MARCIO SANTOS DE MACEDO	50401352544	203.005.576-04
034.MARCONI MAGALHAES MENDES	24000279009	736.193.536-20
035.MARCOS CONSTANCIO DA SILVA	50401877698	077.430.176-72
036.NUBIA MONALISA SANTOS	50402191722	986.599.106-30
037.OSVALDO PEREIRA JUNIOR	50401621030	803.452.806-44
038.PAULO L. REZENDE	04020723834	325.326.606-00
039.PETER TIAGO DOS SANTOS	50402269268	053.152.706-96
040.RAQUEL DE FATIMA DOS ANJOS TETZLAF	50013273698	874.546.296-87
041.RENATO DE ALMEIDA	50403675707	042.054.476-39
042.ROBSON CLOVIS RODRIGUES DA SILVA	50401458709	393.700.896-91
043.RODRIGO WERNA MAGALHAES DE FREITAS	50014006600	617.399.366-04
044.ROSALY FRANKLIN FONSECA	04020680760	636.417.806-59
045.ROSANGELA DE PAULA FERREIRA	04020599130	743.074.286-68
046.ROWILSON BRAGA	50402582322	800.309.556-53
047.SILMAR XAVIER	50403855527	031.097.876-95
048.VICENTE DE PAULO GONCALVES	50004454570	473.027.986-72
049.WAGNER PROTES TIBIRICA	50011413620	606.944.086-20
050.WALMAR LACERDA KAUSS	04020754470	330.011.117-04
051.WALMIR JURANDY DO CARMO	50401619133	817.246.326-04
052.WELINGTON BELINTANI LIMA	50403615801	035.061.076-23

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.700, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53542.000707/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADRIANO PEREIRA AMARAL	50404655564	014.791.141-97
002.ALEXANDRE SCHUTZE NANNI	50013821652	266.456.588-50
003.ALVARO TADEU DE PAULA	50402337875	246.489.221-15
004.ANTONIO AMAVEL MELO CANCE-LINHA	13020384605	133.361.181-15
005.BRUNO DE OLIVEIRA DA COSTA SILVA	50012264148	001.179.491-75
006.CELI AFONSO PEREIRA	13020360412	159.091.741-34
007.DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	50401638863	950.972.951-53
008.DEODORO ANTONIO BASILIO	50401258440	658.696.488-15
009.EDIVAN REIS DA SILVA	50013929500	244.778.851-72
010.FABIO PEREIRA CARDELLA	13020375878	112.104.238-47
011.FERNANDO DA SILVA FERREIRA	13020087228	234.700.971-00
012.FLOR PINTO SARAIVA	12020587440	422.308.028-87
013.HUDSON GARCIA SILVA JUNIOR	50013107097	971.031.871-34
014.HUGO MEIRELLES	13000018360	002.812.631-91
015.ISRAEL RODRIGUES DA TRINDA-DE	50005790549	295.269.571-72
016.JANDES DA ROCHA	50404376681	845.535.451-87
017.JOAO ANTONIO LIRA	15000188721	487.012.031-34
018.JOSE MARIA VIEIRA FRANCO	50013508407	232.794.861-49
019.LILIANE GOMES PINHEIRO	50013672983	942.565.941-91
020.MARCELO FERNANDES DOS SANTOS	50402243200	611.838.571-87
021.Marco Antonio Basilio	50401229262	278.270.128-25
022.NILO CAVALCANTE MONTEIRO	08020286837	115.798.111-91
023.NILTON ALVES CORREA	50010518517	686.590.088-04
024.OGNEY DA SILVA MENEZES	50013038850	857.776.179-72
025.REGINALDO GARCIA BATISTA	50014058235	706.211.951-20
026.ROGERIO GREIFENHAGEN	50013784277	171.188.968-70
027.VITORIO WROBELL	09020309730	061.113.359-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.939, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53508.002707/2010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.PAULO CESAR VIANA GALVAO	50002478846	509.387.627-53
002.WLADEMIR FUMAGALLI	01033406104	069.199.798-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 656, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.020395/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Três Pontas Internet LTDA. - ME, CNPJ nº 04.226.511/0001-87, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, das Sra. Deizi Lúcia Vinhas Andrade, CPF nº 465.200.236-04, e Sra. Marina Aparecida Vinhas Andrade, CPF nº 395.201.706-00, para as Sra. Fernanda Bertozzi Oliveira Andrade, CPF nº 091.399.766-88 e Renata Bertozzi Oliveira Andrade, CPF nº 091.399.756-06.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 657, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.005228/2009. Aprova a posteriori operação de transferência de controle da Neto e Vieira Comércio de Informática LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.560.198/0001-11, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, com a retirada da Sra. Carlise Maria Riffel, CPF 008.152.030-12, do grupo de controle da prestadora, para o sócio VINÍCIUS GINDRI VIEIRA, CPF nº 004.702.250-76.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 658, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.028692/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da BR2 Internet LTDA. - ME, CNPJ nº 09.632.193/0001-78, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. Alexandre da Silva Miguel, CPF nº 018.640.279-16.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 735, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.002104/2002. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SCC Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 01.265.490/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 8ª Alteração Contratual, para Carlos Joffre do Amaral Netto, CPF nº 993.804.299-53, Roberto Dimas Ribeiro do Amaral, CPF nº 007.079.829-01, e Melissa Ribeiro do Amaral, CPF nº 844.790.519-53.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de janeiro de 2011

Nº 215/2011-CD - Processo nº 53542.000707/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000707/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 4.700, de 23 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 761/2010-GCJR, de 29 de novembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. BRUNO DE OLIVEIRA DA COSTA SILVA	001.179.491-75	50012264148
0002. FLOR PINTO SARAIVA	422.308.028-87	12020587440
0003. ISRAEL RODRIGUES DA TRINDADE	295.269.571-72	50005790549
0004. MARCELO FERNANDES DOS SANTOS	611.838.571-87	50402243200
0005. REGINALDO GARCIA BATISTA	706.211.951-20	50014058235

Nº 216/2011-CD - Processo nº 53524.008666/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53524.008666/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 4.684, de 22 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 772/2010-GCJR, de 3 de dezembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARLOS RAIMUNDO TOMAS DE SOUZA	012.943.276-82	50402422716
0002. JOAO PAULO PRADO SOUZA LEAL	042.550.796-33	50010064575
0003. LUIZ CARLOS MOREIRA CAMPOS	333.031.856-20	50005235987
0004. LUIZ ROBERTO PEREIRA EMERY	299.283.036-49	50401298400
0005. MARCIA MARIA ALVES BRAGA	265.025.856-04	04020088390
0006. MARCOS CONSTANCIO DA SILVA	077.430.176-72	50401877698
0007. NUBIA MONALISA SANTOS	986.599.106-30	50402191722
0008. OSVALDO PEREIRA JUNIOR	803.452.806-44	50401621030



0009. RAQUEL DE FATIMA DOS ANJOS TET-ZLAF	874.546.296-87	50013273698
0010. ROWLSON BRAGA	800.309.556-53	50402582322
0011. SILMAR XAVIER	031.097.876-95	50403855527
0012. WALMAR LACERDA KAUSS	330.011.117-04	04020754470
00013. MARCIO SANTOS DE MACEDO	203.005.576-04	50401352544

Nº 218/2011-CD - Processo nº 53508.002707/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53508.002707/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar a

decisão contida no Ato nº 4.939, de 3 de agosto de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 766/2010-GCJR, de 01 de dezembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. PAULO CESAR VIANA GALVAO	509.387.627-53	50002478846

Nº 219/2011-CD - Processo nº 53516.005362/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53516.005362/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e

depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.417, de 2 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 608/2010-GCJR, de 17 de setembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA	50402114736	01.823.580/0002-60
002.RENATO ANTONIO BIASI	50011850680	004.792.948-01

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.022599/2004	ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA - ME	Marapoama/SP	04.588.847/0001-90	Item 13.5, inciso II, alíneas "c" e "h", da Norma N° 13/97	23/01/2009
53504.010422/2005	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ	Porto Feliz/SP	46.634.481/0001-98	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 303/2002 e itens 9.4 e 10.1 da Norma N° 13/97	06/12/2009

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.004873/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Juquiá/SP	33.530.486/0001-29	59733,33	Artigos 4º e 55, inciso I, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	07/07/2010
53504.002682/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Bauru/SP	33.530.486/0001-29	64892,53	Artigos 53 e 54, do Regulamento aprovado pela Resolução N° 259/2001 e artigo 55, inciso I, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	07/10/2010
53504.002730/2008	JOÃO RAMIRES DA SILVA	Atibaia/SP	256.379.326-20	3850,00	Artigo 163 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	06/12/2010
53504.017908/2004	SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	São Paulo/SP	46.392.155/0001-11	4201,64	Itens 9,8, 13.5, inciso II, alíneas "a" e "c" e item 10.1 da Norma 13/97	16/12/2008
53504.022414/2007	TIM CELULAR S.A.	Jundiaí/SP	04.060.050/0001-80	16222,50	Artigos 64, 86 e 89 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 316/2002, c/c artigos 37, incisos II e IV, e 39, parágrafo 3º, do Regulamento aprovado pela Resolução N° 73/98, c/c artigos 26 e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 259/2001, c/c artigo 162 da Lei N° 9472/97	08/12/2010
53504.005080/2006	POINTER NETWORKS S.A.	São Paulo/SP	04.624.699/0001-11	2979,98	Artigo 131 da Lei N° 9472/97 e artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 272/2001	08/12/2010
53504.009285/2007	JOSÉ ZENILDO DE CARVALHO	São Bernardo do Campo/SP	680.077.104-00	16857,62	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigos 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	19/10/2010
53504.016909/2007	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM	Diadema/SP	05.324.806/0001-59	7050,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	25/08/2010
53504.022413/2007	FRANCISCA MENDES DE SOUZA	Embu/SP	022.724.028-60	6850,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	18/10/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.009922/2006	DEVAILTON EVANGELISTA DOS SANTOS	Santa Fé do Sul/SP	306.789.458-88	Item 18, alínea "b" da Norma 1A/80	21/07/2010
53504.009795/2005	AQUATÉIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo/SP	58.871.542/0001-10	Item 9,8 da Norma N° 13/97	25/06/2010
53504.005027/2010	DAE S/A ÁGUA E ESGOTO DE JUNDIAÍ	Jundiaí/SP	03.582.243/0001-73	Artigo 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento do aprovado pela Resolução N° 242/2000	25/06/2010
53504.004723/2003	VANDER ANTÔNIO MOREIRA	Ribeirão Preto/SP	186.585.258-99	Itens 13.1, 13.1.1 e 17.3.4 da Norma 31/94	25/06/2010

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.020463/2004	COMPUGRAF TELECOM LTDA	São Paulo/SP	02.808.705/0001-65	2011,20	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 272/2001	26/06/2010
53504.005270/2005	INSMÊNIA MOTTA DE SOUZA	Bauru/SP	177.711.568-00	1752,93	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	25/06/2010
53504.003054/2009	RAIMUNDO NONATO SILVA	São Paulo/SP	062.935.733-15	3850,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	25/06/2010

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às pessoas abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
EDSON ALVES DE CASTRO / CPF 18659357272	535000217032010	19/10/2010	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 162, §2º, e 163 da Lei N° 9.472/97	Multa	R\$ 5.872,50
ORLANDO AURELIANO DE ARRUDA / CPF 58663851120	535000203372010	23/09/2010	Não outorgado - Planaltina/DF	Art. 163 da Lei N° 9.472/97	Multa	R\$ 2.850,00
RICARDO BARROS / CPF 01574798111	535000217062010	13/10/2010	Não outorgado - Gama/DF	Art. 162, §2º, e 163 da Lei N° 9.472/97	Multa	R\$ 4.350,00

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000888/2009	HN Informática Ltda. ME	Art.10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	27/10/10
53516.006500/2010	E M Kami & Cia. Ltda.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	20/10/10
53516.006970/2010	Dvoranem e Fernandes Ltda.	Art. 30 da Res. 272/2001.	Advertência	PR	26/10/10
53516.006368/2010	Antonio Valdir Scapin	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2001; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	01/10/10
53516.008352/2009	Panorama Comércio e Serviços Ltda.-ME	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 2.400,00	PR	25/10/10
53516.006893/2010	Shibuya System Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. ME	Art. 272 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	PR	20/10/10
53516.003527/2009	Sidney Marques	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.850,00	PR	29/10/10
53516.003663/2008	Rosimeri Pereira Machado	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 750,00	PR	24/09/10
53516.006692/2010	José Gonçalves	Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	PR	22/10/10
53520.004806/2009	José Francisco Muller Bohner	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.770,00	SC	11/11/10
53516.008885/2009	Jorge Henrique Maino	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	15/10/10
53520.000610/2009	Jaçanã Roberto da Silva	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	15/10/10
53516.001984/2009	Isaque Pereira da Silva	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 540,00	PR	12/11/10
53520.001011/2009	Fábio Kuntze	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 450,00	SC	16/11/10
53520.005006/2009	Antonio Nicoletti	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	SC	29/10/10
53520.004419/2009	Ana Lúcia Lima da Costa Pimeira Monteiro	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	09/11/10
53520.004850/2008	Giovani Duarte dos Santos	Art.10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	25/05/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 782, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.005186/2008.RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA - OM - Santo Anastácio/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 783, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.012421/2003.SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Avaré/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 784, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.004571/2009.RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA - FM - Braço do Norte/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 785, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.037489/2010.GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Irineópolis/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 798, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.035188/2007.RÁDIO AQUARELA FM LTDA - FM - Realeza/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 799, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53000.030510/2007.RÁDIO VALE DO ARAÇA LTDA - FM - Saudades/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 813, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.002156/2009.TV OESTE DO PARANÁ LTDA - TV - Cascavel/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 801, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003060/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Belém/PA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 802, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003061/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - São Luís/MA - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 803, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003062/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Santana/AP - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 804, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003063/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Araguaína/TO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 805, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003064/11. SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME - RTV - Palmas/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 806, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003079/11. REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - TV - São José de Ribamar/MA - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 807, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003080/11. RADIODIFUSÃO CARAJAS LTDA - RTV - Curionópolis/PA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 808, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003081/11. TV OMEGA LTDA - RTV - Lucas do Rio Verde/MT - Canal 14+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 809, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003098/11. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Palmeiras de Goiás/GO - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 810, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.003099/11. WEB COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Picos/PI - Canal 2-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 92, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Processo Nº 53504.020387/2010. Aplica à HIGHWAYNET LTDA, CNPJ: 092.323.462/0001-14, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais), ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
30	53710.000997/98	Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa	Viçosa/MG	Rua São Vicente, 324 - Apto 02 - Novo Silvestre	20S4229 de latitude e 42W5157 de longitude
31	53000.012685/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - ARCGN	Garrafão do Norte/PA	Rua Ministro Sérgio Mota, s/Nº - Pedrinhas	01S5609 de latitude e 47W0243 de longitude
32	53000.043548/04	Associação Comunitária Cultural Frutalense	Frutal/MG	Avenida Juquinha Ganha Pouco, 1031 - Universe Residence Plaza	20S0137 de latitude e 48W5400 de longitude
33	53730.000613/98	Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares/PB	Rua Severina Rodrigues de Almeida, s/Nº - Chiquinho Almeida	07S3851 de latitude e 37W5228 de longitude
34	53710.001144/98	Associação Comunitária Cultural de Tocantins	Tocantins/MG	Rua Vereador João Rodrigues de Souza Lima, s/Nº - Bela Vista	21S1023 de latitude e 43W0133 de longitude
35	53710.000760/98	Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares	Governador Valadares/MG	Rua Marechal Floriano, 654 - Sala 710/712 - Centro	18S5121 de latitude e 41W5633 de longitude

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005066/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campinas, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29+ (vinte e nove decalado para mais), classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria Nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042943/2010, e, em especial, na Informação Nº 62/CO-RAT/GTPO/SCE, resolve:

Art. 1º Autorizar a BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA;, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curionópolis, Estado do Pará, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia: "LIDERANÇA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 122, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 3, de titularidade da empresa Calango 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.962/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Calango 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Calango 3 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.106.962/0001-09.
Localização	Municípios de Bodó e Santana dos Matos, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005629/2010-11 e MME nº 48000.002362/2010-41.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 425, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Aprova os critérios para definição das instalações de geração de energia elétrica de interesse do sistema elétrico interligado e daquelas passíveis de descentralização das atividades de controle e fiscalização, sob coordenação da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria Nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, o art. 20, §1º, inciso I do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os incisos XXXVIII e XXXIX do art. 4º e os artigos 16 e 19 do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo Nº 48500.004166/2010-71, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para definição das instalações de geração de energia elétrica de interesse do sistema elétrico interligado e daquelas passíveis de descentralização das atividades de controle e fiscalização, sob coordenação da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL, regulamentando o disposto no art. 20, §1º, inciso I do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A descentralização das atividades de controle e fiscalização sob a coordenação da SFG/ANEEL será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º. Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados a presente Resolução, define-se:

I - Potência Instalada: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras de uma central, em conformidade com os conceitos da Resolução Normativa ANEEL nº 420, de 30 de novembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

II - Usina classificada como fio d'água: usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica que utiliza reservatório com acumulação suficiente apenas para prover regularização diária ou semanal, ou ainda que utilize diretamente a vazão afluente do aproveitamento.

III - CPSA - Contrato de Prestação de Serviços Ancilares - Contrato celebrado entre o ONS e o Agente de Geração, no qual são estabelecidos critérios para a prestação de alguns serviços ancilares, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 265, de 10 de junho de 2003, ou outra que venha a substituí-la.

DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. As atividades de controle e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica passíveis de serem delegadas para realização por meio das Agências Reguladoras Estaduais conveniadas estão listadas a seguir:

I - Fiscalização de empreendimentos em fase de implantação, operação, reforma, modernização, repotenciação ou desativados;

II - Instrução completa dos processos administrativos de fiscalização e punitivos.

Parágrafo único. As atividades listadas no caput englobam a inspeção das instalações "in loco", a análise de documentação pertinente às atividades desenvolvidas pelo Agente de geração e o monitoramento à distância.

DOS CRITÉRIOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 5º. A instalação de geração de energia elétrica, para se enquadrar como passível de descentralização das atividades de controle e fiscalização, deverá atender a todos os critérios a seguir estabelecidos:

I - potência instalada de até 200 MW; e,

II - não possuir CPSA assinado com o ONS; e,

III - no caso de instalações de geração hidrelétrica, ser classificada como "fio d'água".

§1º O enquadramento de determinada instalação de geração como "passível de descentralização" não obriga a SFG/ANEEL a delegar as atividades de controle e fiscalização nessa instalação para a Agência Estadual conveniada, ficando a critério da SFG/ANEEL a conveniência em utilizar do instrumento da descentralização para realizar essas atividades.

§2º As atividades de controle e fiscalização dos serviços e instalações de geração de energia elétrica somente poderão ser realizadas por meio de Agências Estaduais que se encontrem com o convênio de cooperação vigente com esta Agência e com respectivo instrumento de descentralização formalizado e válido junto à SFG/ANEEL, em conformidade com Resolução Normativa Nº 417, de 23 de novembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

§3º A fiscalização por meio das Agências Estaduais conveniadas poderá somente abranger os serviços prestados e as instalações situadas no território da respectiva unidade federativa.

Art. 6º. Para fins desta Resolução, as instalações de geração de interesse do sistema elétrico interligado são aquelas que não se enquadram no disposto no caput do artigo 5º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Agência.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 499 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005041/2008-43, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica Quixaba, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 798, de 21 de setembro de 2010, de propriedade da empresa Central Eólica Quixaba S.A., atualmente com 12 aerogeradores de 2.100 kW, totalizando 25.200 kW de potência instalada, que passará a ser composta por 17 aerogeradores de 1.500 kW, totalizando 25.500 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,36.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 517 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 48500.005110/2009-08, resolve: I) Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.370.282/0001-70, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à construção da Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté 500 kV, com extensão aproximada de 348 km, localizada nos Municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, São Carlos, Analândia, Itirapina, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Cordeirópolis, Limeira, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holembra, Paulínia, Jaguariúna, Campinas, Morungaba, Bragança Paulista, Atibaia, Piracaia, Igaratá, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Pedreira, Amparo e Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo. II) A presente autorização confere à

concessionária, com fundamento na Lei Nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados, a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 516 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.001007/2007-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW da PCH Albano Machado, localizada nos Municípios de Trindade do Sul e Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Rio do Lobo Energia S.A., que por meio do Despacho ANEEL Nº 1.408, de 7 de abril de 2008, registrou a alteração da razão social da empresa Rio do Lobo Energia Ltda. para Rio do Lobo Energia S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL Nº 764, de 12 de dezembro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 11 de fevereiro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 512 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica - P&D, instituído pela Resolução ANEEL Nº 316, de 12 de maio de 2008, e no Manual de Elaboração do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Resolução ANEEL Nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, resolve: I - aprovar o Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira dos Projetos, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE - Versão 01/2011, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; II - para fins de fiscalização, determinar às Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Concessionárias de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, Concessionárias de Geração e Autorizadas à Produção Independente de Energia Elétrica e Concessionárias de Geração de Energia Elétrica na modalidade Autoprodução, quando houver receitas advindas de energia comercializada, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidroelétricas e cogeração qualificada, que para efeito de contratação dos trabalhos de auditoria dos programas e projetos concluídos de EE e P&D executados em consonância com as normas das Resoluções ANEEL Nº 300/2008 e Nº 316/2008, respectivamente, adotem os procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira dos Projetos, Projetos/Planos de Gestão e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE - Versão 01/2011; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 513 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo Nº 48500.000368/2010-43, resolve: I - anuir à minuta de Contrato de Locação de imóvel situado na cidade de Campinas/SP, a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (Locadora) e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (locatária), com vigência de 48 meses, pelo valor mensal de R\$ 4.768,07; II - registrar que: (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 514 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.000463/2011-28, resolve: I - anuir aos contratos de cessão em comodato pela Light Serviços de Eletricidade S.A. referente a faixas de terreno onde estão localizadas as Linhas de Transmissão denominadas Fontes-Cascadura, no vão das torres 145 e 146, e Meriti-Triagem, no vão das torres 3, 4, 5, 21 e 22, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, por diversos comodatários, pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e a oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 515 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003077/2008-92 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Enguia Gen CE Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF Nº 04.735.629/0001-30, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração Nº 004/2011-SFF/ANEEL, de 10/01/2011, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 1.122.967,04 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), por entender caracterizadas as infrações tipificadas no artigo 7º, inciso XX, assim como no artigo 5º, inciso XIII, ambos da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2011

Nº 500 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002423/2009-04, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 2.642, de 1º de setembro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Paraíso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Construtora Villela e Carvalho Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/6/2011.

Nº 501 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005345/2009-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 3.714, de 1º de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapirapuã, afluente do rio Ribeira do Iguape, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, trecho Sudeste, nos Estados do Paraná e de São Paulo, solicitado pela empresa EletroGeração S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/9/2011.

Nº 502 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007823/2008-17, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bombas, com potência estimada de 14,5 MW, às coordenadas 18º31'15" de Latitude Sul e 48º48'10"

de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 246, de 26 de janeiro de 2009.

Nº 503 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002049/2009-39, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Butiá, com potência estimada de 3,75 MW, às coordenadas 26º03'34" de Latitude Sul e 52º05'17" de Longitude Oeste, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 3.200, de 24 de agosto de 2009.

Nº 504 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.008336/2008-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Butiá, com potência estimada de 3,75 MW, às coordenadas 26º03'34" de Latitude Sul e 52º05'17" de Longitude Oeste, localizada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 223, de 23 de janeiro de 2009.

Nº 505 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007090/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Estribo, com potência estimada de 8,9 MW, às coordenadas 28º13'48" de Latitude Sul e 50º47'29" de Longitude Oeste, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 390, de 30 de janeiro de 2009.

Nº 506 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008383/2008-15, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pioneiros, com potência estimada de 3,3 MW, às coordenadas 24º27'17" de Latitude Sul e 50º20'01" de Longitude Oeste, situada no rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 253, de 26 de janeiro de 2009.

Nº 507 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro

de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008337/2008-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Henrique, com potência estimada de 2,25 MW, às coordenadas 28º58'16" de Latitude Sul e 51º09'00" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395/1998. II - Revogar o Despacho Nº 256, de 26 de janeiro de 2009.

Nº 508 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.001983/2008-52, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Suaçuí Grande, no trecho à montante do remanso do reservatório da PCH Fumaça, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentada pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.534.605/0001-74. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 509 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.007231/2009-86, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, entregues pela empresa Consult - Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 89.363.865/0001-26.

Nº 510 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.007657/2009-30, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, e seu rio formador o Arroio Camaquã do Chico, localizados na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolados na ANEEL pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.148.449/0001-15.

Nº 511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.001256/2010-18, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lava Tudo, e seu afluente rio Sumidouro, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Painei, localizados na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.995.267/0001-78.

Nº 518 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.004844/2009-61, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pelas empresas PCH S.A., J. Malucelli Energia S.A. e ERSÁ - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscritas no CNPJ sob os números 07.895.095/0001-16, 04.407.406/0001-44 e 09.325.592/0001-96. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 519 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.001582/2008-01, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Comandá, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o número 08.925.309/0001-02. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 520 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.007226/2009-73, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio da Estrela, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o número 07.356.196/0001-09. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 521 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.006684/2009-95, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico da bacia hidrográfica do rio Macaé, com exceção do seu afluente rio São Pedro, localizado na sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentados pela Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 08.364.948/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo

estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 522 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo Nº 48500.006126/2008-49, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Bagagem, localizado na sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.338.603/0001-00.

Nº 523 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004141/2002-41, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004141/2002-41, referente ao Projeto Básico da PCH Fazenda Salto, com potência estimada de 14,5 MW, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CERC - Companhia Energética do Rio Claro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.593.951/0001-72, para a empresa Salto Fe Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.047.427/0001-97. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Salto Fe Energética S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005513/2008-68, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005513/2008-68, referente ao Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante, com potência estimada de 5 MW, localizada no rio Jucuruçu do Sul, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, considerando a mudança da razão social da empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda. para empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 2.521, de 31 de agosto de 2010, publicado no DOU de 01/09/2010, seção 1, página 62, Nº 168, onde se lê: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz I, com potência estimada de 2,30 MW, às coordenadas 17º54'15" de Latitude Sul e 44º46'31" de Longitude Oeste". Leia-se: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz I, com potência estimada de 2,30 MW, às coordenadas 17º54'14" de Latitude Sul e 50º46'31" de Longitude Oeste."

No Despacho Nº 2.598, de 31 de agosto de 2010, publicado no DOU de 01/09/2010, seção 1, página 62, Nº 168, onde se lê: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 3, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 17º52'24" de Latitude Sul e 44º41'57" de Longitude Oeste". Leia-se: "Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 3, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 17º52'24" de Latitude Sul e 50º41'57" de Longitude Oeste".

No Despacho Nº 2.690, de 10 de setembro de 2010, publicado no DOU de 13/09/2010, seção 1, página 62, Nº 175, onde se lê: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 2, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 17º52'16" de Latitude Sul e 44º42'57" de Longitude Oeste". Leia-se: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 2, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 17º52'16" de Latitude Sul e 50º42'57" de Longitude Oeste".

No Despacho Nº 2.742, de 15 de agosto de 2010, publicado no DOU de 16/09/2010, seção 1, página 100, Nº 178, onde se lê: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 4, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 17º51'26" de Latitude Sul e 44º37'10" de Longitude Oeste". Leia-se: "I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 4, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 17º51'26" de Latitude Sul e 50º37'10" de Longitude Oeste".

No Despacho Nº 249, de 2 de Fevereiro de 2007, publicado no DOU de 05/02/2007, seção 1, página 49, Nº 25, onde se lê:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas
São Thomaz 1	17º54'15" S 44º46'31" W
São Thomaz 2	17º52'16" S 44º42'57" W
São Thomaz 3	17º52'24" S 44º41'57" W
São Thomaz 4	17º51'26" S 44º37'10" W

leia-se:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas
São Thomaz 1	17º54'14" S 50º46'31" W
São Thomaz 2	17º52'16" S 50º42'57" W
São Thomaz 3	17º52'24" S 50º41'57" W
São Thomaz 4	17º51'26" S 50º37'10" W

No Despacho Nº 2.650, de 2 de setembro de 2010, publicado no DOU de 13/09/2010, seção 1, página 61, Nº 175, onde se lê: "I - Aceitar o projeto básico da PCH Bom Retiro, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 26º03'34" de Latitude Sul e 52º05'17" de Longitude Oeste". Leia-se: "I - Aceitar o projeto básico da PCH Bom Retiro, com potência estimada de 3,5 MW, às coordenadas 26º02'02" de Latitude Sul e 52º04'58" de Longitude Oeste".

No Despacho Nº 2.817, de 24 de setembro de 2010, publicado no DO de 27/09/2010, seção 1 página 71, onde se lê: "... e o remanso do reservatório da UHE Ipiranga...", leia-se: "... e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga...".

No Despacho Nº 2.818, de 24 de setembro de 2010, publicado no DO de 27/09/2010, seção 1 página 71, onde se lê: "... e o remanso do reservatório da UHE Ipiranga...", leia-se: "... e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002270/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa MINERVA S.A., CNPJ nº 67.620.377/0047-05, localizada na Rodovia GO 050, km 41 - Estrada da Chácara, Zona Rural, Palmeiras, GO, com capacidade de produção autorizada de 45m³/d, utilizando rota metilíca ou etilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização de biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002268/2011-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.156.116/001-63, localizada na Av. Antenor Elias,



nº 1285, Araraquara, SP, com capacidade de produção autorizada de 194,44 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a autorização para comercialização Nº 477, de 30/07/2010, publicada no DOU de 02/08/2010.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002269/2011-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa BIOSEP COMPLEXO DOS LAGOS-ENERGIA E AGRONEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 08.791.152/0001-79, localizada na Estrada CPT 050, s/nº km 1, Região dos Quatis, Três Pontas, MG, com capacidade de produção autorizada de 36 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002267/2011-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa CESBRA QUÍMICA S/A, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, localizada na Av. Paulo Erlei Abrantes, 2500, Três Poços, Volta Redonda - RJ, com capacidade de produção autorizada de 166,7 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a autorização para comercialização Nº 113, de 19/02/2009, publicada no DOU de 20/02/2009.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2011

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente;restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei Nº 8.876/94,c/c as Leis Nº 7.990/89 e Nº 8.001/90,art.61 da Lei Nº 9.430/96,Leis Nº 9.993/00,Nº 10.195/01 e Lei 10.522/02),sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.(549)

Processo de cobrança:931.107/2006
Notificado:Industrial Magno Figueiredo Ltda
CNPJ Ou CPF:17.328.212/0001-03
NFLDP Nº 003/2007 3ºDistrito DNPM/MG
Valor:R\$ 396.360,72
(trezentos e noventa e seis mil,trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Eugênio Bispo Dos Santos - 840169/08 - A.I. 7/11
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840425/08 - A.I. 8/11,
840426/08 - A.I. 9/11, 840427/08 - A.I. 10/11, 840428/08 - A.I. 11/11

Sandro Maciel Fernandes - 840146/08 - A.I. 1/11, 840147/08 - A.I. 2/11, 840148/08 - A.I. 3/11, 840153/08 - A.I. 4/11, 840155/08 - A.I. 5/11, 840156/08 - A.I. 6/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PÁRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)

859.127/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.128/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.129/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.130/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.131/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.132/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.133/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.134/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.135/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.136/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.137/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.138/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.139/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.140/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.141/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.142/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.143/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.144/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.145/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.146/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.147/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.148/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.149/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.150/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.151/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.152/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.153/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.154/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.155/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.156/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.157/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.158/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.159/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.160/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.161/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.162/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.163/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.164/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.165/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.166/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.167/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.168/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.169/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.170/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.171/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.172/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.173/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.174/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.175/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.176/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.177/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.178/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.179/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.180/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.181/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.182/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.183/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.184/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.185/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.186/1995-MARLENE SOARES TAVARES

RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
859.187/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.188/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.189/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.190/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.191/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.192/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.193/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.194/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.195/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.196/1995-MARLENE SOARES TAVARES

859.198/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.199/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.200/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.201/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.202/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.204/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.205/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.206/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.207/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.208/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.209/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.210/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.211/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.212/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.213/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.214/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.215/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.216/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.217/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.218/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.219/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.220/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.221/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.222/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.223/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.224/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.225/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.226/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.227/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.228/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.229/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.230/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.231/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.232/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.233/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.234/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.235/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.236/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.237/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.238/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.239/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.240/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.241/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.242/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.243/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.244/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.245/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.246/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.247/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.248/1995-MARLENE SOARES TAVARES

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
859.197/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.249/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.250/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.251/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.252/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.253/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.254/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.255/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.256/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.257/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.258/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.259/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.260/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.261/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.262/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.263/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.264/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.265/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.266/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.267/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.268/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.269/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.270/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.271/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.272/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.273/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.274/1995-MARLENE SOARES TAVARES
859.275/1995-MARLENE SOARES TAVARES
855.893/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.894/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.895/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.896/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.897/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.898/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.899/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.900/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.901/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.902/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.903/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.904/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.905/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.906/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.907/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.908/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
855.909/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA



850.734/2010-PEDRO & VIANA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.933/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA- AI Nº991/2010
859.844/1996-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº24/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.185/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº899/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
850.038/2009-COMÉRCIO DE AREIA CASTELO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.043/2003-AMAZON KANKYO KAIHATSU KIKOU EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº894/2010
850.151/2004-MINERAÇÃO BOM JARDIM LTDA.-AI Nº30/2011
850.175/2005-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-AI Nº31/2011
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
859.540/1995-VALE S A- AI Nº283/2005
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.663/1996-ÁGUAS CRISTALINAS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA- Fonte: Gavião e Cúrio; Marca: Águas Cristalinas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Água Mineral Terra Alta) -Embalagem: 5,00 Litros.- TERRA ALTA/PA
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Fontes: Iara Benevides e Belterra, Marca: Nossa Água, Embalagem: 200 ml.- BENEVIDES/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.572/2009-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA-Registro de Licença nº001/2011 de 13/01/2011-Vencimento em 20/03/2011
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº03/2011 de 31/01/2011-Vencimento em 06/07/2011
850.613/2010-LEVI PEDRO SEVERINO-Registro de Licença nº041/2010 de 27/08/2010-Vencimento em 08/03/2011
850.856/2010-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença nº076/2010 de 19/11/2010-Vencimento em 10/09/2011
850.859/2010-JOSÉ NOJOSA VIANA - ME-Registro de Licença nº077/2010 de 19/11/2010-Vencimento em 30/08/2012
850.991/2010-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA-Registro de Licença nº002/2011 de 20/01/2011-Vencimento em 31/12/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.379/2010-I.F. DA SILVA MINERAIS
850.380/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.126/2002-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:038/2002 - Vencimento em 31/12/2012
850.821/2004-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença No.:017/2004 - Vencimento em 31/12/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
850.028/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.030/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.031/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.032/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.033/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
850.029/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº02/2009 de 27/08/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.839/1988-MINERAÇÃO TAPAUÁ LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.504/2003-JOSÉ PEDRO OLIVEIRA- AI Nº28/2011
850.099/2004-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA- AI Nº29/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.345/2003-MARLISON MARQUES DE OLIVEIRA - AI Nº878/2010

RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.328/2001-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº947/2008
850.392/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº7859/2004

850.623/2003-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.715/2007
850.624/2003-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº11.128/2006
850.645/2003-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.716/2007
850.646/2003-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº2.455/2007
850.286/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.542/2006
850.287/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.541/2006
850.297/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.542/2006
850.613/2004-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº8.543/2006
850.672/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº11.320/2005
850.795/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº2.241/2007
850.286/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº1.469/2006
850.402/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº9.415/2007
850.042/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº11.164/2006
850.376/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.463/2007
850.377/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.464/2007
850.379/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.465/2007
850.381/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.466/2007
850.382/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.467/2007
850.383/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.468/2007
850.384/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.469/2007
850.385/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.470/2007
850.386/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.471/2007
850.387/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.472/2007
850.390/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.474/2007
850.391/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.475/2007
850.392/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.476/2007
850.398/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-ALVARÁ Nº9.482/2007
850.476/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº5.094/2008
850.510/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº2.800/2008
850.913/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº14.372/2007
850.920/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº14.281/2007

RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
857.827/1996-GGM - GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 1.322/2008
859.926/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-GUAIA TOCANTINS LTDA- DOU de 1.315/2008
859.928/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-GUAIA TOCANTINS LTDA- DOU de 1.316/2008
850.166/2003-NATALINO DE MATOS- DOU de 42/2009
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
857.827/1996-GGM - GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1.322/2008
859.926/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-GUAIA TOCANTINS LTDA- AI Nº1.315/2008
859.928/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-GUAIA TOCANTINS LTDA- AI Nº1.316/2008
850.166/2003-NATALINO DE MATOS- AI Nº42/2009
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
851.098/2008-N. T. CAVALCANTE - ME- Registro de Licença Nº003/2009-Na Relação Nº 138/2009, Publicado no DOU de 24/04/2009, Seção I, Pag. Nº 38, Onde se lê: Validade até 09/02/2010, Leia-se: Validade até 06/08/2023.

RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.834/1992-PETRA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº994/2010
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.249/2001-OCA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº44/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.267/1992-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.161/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº137/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.834/1992-PETRA MINERAÇÃO LTDA
850.257/2001-MINERAÇÃO GRADAUS LTDA
850.217/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA NOVOS HORIZONTES
850.808/2006-JOSÉ FACUNDO MOTA
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
850.145/2002-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.450/2000-VALE S A- AI Nº1.129/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.515/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. -AI Nº481/2009
850.143/2002-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA -AI Nº905/2010
850.506/2003-D D PEREIRA ME -AI Nº840/2010
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.145/2002-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- DOU de 17/06/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.579/2005-LUIZ SOARES DA SILVA - PLG Nº002/2011 de 26/01/2011 - Prazo 5 anos
Indefere por Interferência Total(1339)
850.865/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA
850.866/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.576/2010-CONCRETOS TAPAJÓS LTDA-Registro de Licença nº004/2011 de 02/02/2011-Vencimento em 30/07/2012
850.612/2010-CERÂMICA JAVAL LTDA ME-Registro de Licença nº005/2011 de 08/02/2011-Vencimento em 31/12/2012
850.918/2010-CERAMICA LETICIA LTDA EPP-Registro de Licença nº006/2011 de 08/12/2011-Vencimento em 28/10/2014
850.047/2011-EMILIO TADASHI SEKIOKA-Registro de Licença nº007/2011 de 04/02/2011-Vencimento em 19/08/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.150/2008-CERÂMICA RIO VERDE LTDA
850.773/2009-JULIAN GRAZIANO SARTORETTO ME
850.552/2010-CLORY DE SOUZA DUTRA
850.619/2010-EMILIO TADASHI SEKIOKA
850.763/2010-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
850.810/2010-LOURIVAL DOS SANTOS PINHEIRO

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1.057/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Grajumar LTDA. - 872347/05

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08
Rogerio Lucio Soares da Silva - 880028/09

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Laurivaldo Dias - 864045/10
Theo Lourenço Pontes - 864015/09

RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
João de Lima Rolim - 864082/09 - Not.39/2011 - R\$ 480,56
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 864158/09 - Not.40/2011 - R\$ 480,56

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bancos Corporation Mineração Ltda - 886079/04 - Not.175/2011 - R\$ 4.949,32
Celia Santos Amaral - 886220/04 - Not.171/2011 - R\$ 4.949,32, 886220/04 - Not.173/2011 - R\$ 2.828,08
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886220/05 - Not.179/2011 - R\$ 4.735,14
Lasci Teles Tamandaré - 886351/05 - Not.181/2011 - R\$ 4.735,14
Lourival Vieira Pires - 886235/04 - Not.168/2011 - R\$ 2.474,66, 886235/04 - Not.169/2011 - R\$ 236,76
Roberto Carlos Barbosa - 886126/05 - Not.177/2011 - R\$ 4.735,14

RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bancos Corporation Mineração Ltda - 886079/04 - Not.174/2011 - R\$ 25.818,09
Celia Santos Amaral - 886220/04 - Not.170/2011 - R\$ 25.725,24, 886220/04 - Not.172/2011 - R\$ 28.879,67
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886220/05 - Not.178/2011 - R\$ 11.063,61
Lasci Teles Tamandaré - 886351/05 - Not.180/2011 - R\$ 20.251,58
Lourival Vieira Pires - 886235/04 - Not.167/2011 - R\$ 94,54
Roberto Carlos Barbosa - 886126/05 - Not.176/2011 - R\$ 2.303,50

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806024/08 - A.I. 38/11, 806026/08 - A.I. 39/11
Amazílio Correia Junior - 806093/10 - A.I. 54/11, 806094/10 - A.I. 66/11
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806152/09 - A.I. 53/11
Marcelo Ivan Kirschnick - 806102/09 - A.I. 64/11
Ricardo Antonio Archer - 806202/08 - A.I. 52/11
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08 - A.I. 65/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806128/08 - A.I. 40/11, 806133/08 - A.I. 41/11, 806138/08 - A.I. 42/11, 806139/08 - A.I. 43/11, 806140/08 - A.I. 44/11, 806142/08 - A.I. 45/11, 806143/08 - A.I. 46/11, 806144/08 - A.I. 47/11, 806150/08 - A.I. 48/11, 806152/08 - A.I. 49/11, 806163/08 - A.I. 50/11, 806175/08 - A.I. 51/11

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.339/2009-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.328/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.329/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.330/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.331/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.332/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.333/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº124/11
868.228/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. Nº198/11
868.229/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. Nº198/11
868.230/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. Nº198/11
868.231/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. Nº199/11
868.232/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. Nº199/11

868.275/2010-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME-OF. Nº156/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/ Prazo 10 dias(178)
868.067/2002-IVAMAR MARQUES- NOT. Nº701/11 e 702/11-R\$ 2.244,98 e R\$ 1.843,16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.222/2007-MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS-OF. Nº83/11
868.464/2007-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº198/11
868.006/2008-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº199/11
868.119/2008-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº156/11
868.245/2009-DARLEI DE SOUZA BUENO ZANIN-OF. Nº186/11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.435/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3477/2010
868.436/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3478/2010
868.437/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3479/2010
868.438/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3480/2010
868.439/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3481/2010
868.440/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3482/2010
868.441/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº3483/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.018/2004-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA-OF. Nº129/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº130/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.097/1997-JURANDI FRANCISCO DE ARAUJO EPP-OF. Nº209/11
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº03/11
868.135/1997-JURANDI FRANCISCO DE ARAUJO EPP-OF. Nº209/11
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº202/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº67/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-Registro de Licença No.:03/2007 - Vencimento em 21/10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº131/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.135/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. Nº132/11
868.137/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. Nº132/11
868.138/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME-OF. Nº132/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amauri Rehbein de Oliveira - 884021/09 - A.I. 4/11
Amazônia Participações Ltda - 884018/10 - A.I. 7/11
Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10 - A.I. 8/11
Carlos Ramos de Jesus - 884034/08 - A.I. 2/11
João Dos Santos Souza - 884102/06 - A.I. 9/11
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08 - A.I. 3/11
Manoel de Souza Ferreira - 884093/06 - A.I. 1/11, 884036/09 - A.I. 5/11
Vera Lucia Borges Alcantara - 884014/10 - A.I. 6/11

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.000713/2001-30, que trata de Contrato de Assentamento do Lote Nº 183 do Projeto de Assentamento JAMBEIRO, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº MG015700000131, de 15 de setembro de 2000, relativo ao beneficiário Sérgio Pereira de Souza - Carteira de Identidade Nº M-5.967.610 SSP/MG e CPF Nº 511.701.916-49.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 020 de 08 de abril de 2.009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009. mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA Monconha ", com área registrada de 2.793,7000ha,(dois mil setecentos e noventa e três hectares e setenta ares e dois centiares) e área medida de 1.872,9602ha,(Um mil oitocentos setenta e dois hectares, noventa e seis ares e dois centiares), localizada no Município de Monteiro, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 04 de dezembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 17 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (18) / PB/N.º54.320.001018/2010-15, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA MONCONHA",com área registrada de 2.793,7000ha,(dois mil setecentos e noventa e três hectares e setenta ares) e área medida de 1.872,9602ha,(Um mil oitocentos setenta e dois hectares, noventa e seis ares e dois centiares), localizada no Município de Monteiro, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de trinta e cinco (35) Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA XIQUE-XIQUE, Código SIPRA PB0317000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 020 de 08 de abril de 2.009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009. mês e ano

CONSIDERANDO O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma-INCRA (Srr-18) PB, denominado Concessionário, celebra com o Governo do Estado da Paraíba, denominado CEDENTE, através da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, denominado INTERVENIENTE, registrado sob o Nº CDRU 006/2010. Processo Nº 54320.000050/2010-83, Objetivo: O CEDENTE concede a CONCESSÃO, o Direito Real de Uso de uma área pública do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa - PIVAS, com 1.007,05ha, (Um mil e sete hectares e cinco ares), confrontando-se ao norte com as áreas de Reserva Legal RL 7 e RL 8, ao Leste com a área extrema do Projeto, ao Sul com BR-230 e ao Oeste com o lote empresarial 21 e a reserva legal RL 8 , caracterizada como gleba IV, várzea de Sousa. Vigência: A concessão de Direito Real de Uso é definitiva. Assinatura 20 de outubro de 2010. Signatários: Ricardo Luis Barbosa de Lima - Governador em exercício, Bruno Figueiredo Roberto- Secretário da SEDAP, Marcos Faro Eloy Dunda - Superintendente INCRA/PB, E;



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR (18) / PB/N.º54.320.000021/2011-01,e decidiram pela regularização da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Gleba IV - Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa - PIVAS", com área registrada de 1.007,0500ha, (Um mil e sete hectares e cinco ares) e área medida de 1.007,0500ha (Um mil e sete hectares e cinco ares) localizado no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de (141) cento e quarenta e uma Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA NOVA VIDA I, Código SIPRA PB0318000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 7 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 27, de 18 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução nº 43, de 27 de janeiro de 2011, e

considerando a situação de emergência decretada pelos municípios de Aceguá, Candiota, Herval, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santana do Livramento, Cerrito, Tavares, Bagé e Dom Pedrito, reconhecida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o Ofício nº 018/11-GG, de 3 de fevereiro de 2011, do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual solicita a doação de trigo para garantir a produção mínima de leite as famílias atingidas pela estiagem no Estado;

considerando o Ofício nº 132/2011/GAB/SAF, de 7 de fevereiro de 2011, do Excelentíssimo Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o qual autoriza a doação de até 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) toneladas de trigo adquiridas pelo MDA no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA ao Estado do Rio Grande do Sul, e;

considerando a necessidade de se fixar critérios e procedimentos para orientar essa doação, resolve:

Art. 1º Doar até 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) toneladas de trigo dos estoques oriundos de aquisições realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário no âmbito do PAA, depositados em armazéns da Conab, destinado a agricultores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que decretaram situação de emergência em decorrência de estiagem até 20 de janeiro de 2011, com reconhecimento pelo Governo Estadual.

Parágrafo único: A doação de que trata o caput fica limitada a 2.250 kg (dois mil, duzentos e cinquenta quilos) por agricultor familiar.

Art. 2º Serão considerados agricultores familiares, para os fins desta portaria, aqueles que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e cuja produção de alimentos para autoconsumo esteja ameaçada em função do longo período de estiagem.

Parágrafo único. A comprovação da situação de que trata o caput será aferida por meio de listagem, desde que previamente aprovada pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS's, contendo: nome, registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou da relação de beneficiários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 3º A responsabilidade pelo transporte e distribuição do trigo será dos respectivos Municípios e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, quanto aos custos decorrentes, não cabendo nenhum ônus ao PAA.

Art. 4º A definição da quantidade de trigo destinada a cada município caberá ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com base no número de agricultores passíveis de serem beneficiados pela doação em cada um dos municípios referidos no art. 1º.

Art. 5º O trigo deverá ser retirado dos armazéns da Conab e distribuído aos agricultores no prazo de até 90 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Para fins de controle das doações, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deverá assumir compromisso de entregar à Conab, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da retirada do trigo de seus armazéns, relatório em meio físico e eletrônico com a relação de agricultores que receberam o trigo, contendo: Nome do agricultor (a), registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número da DAP, número do NIS (Número de Identificação Social, se houver), volume recebido, assinatura ou termo de recebimento, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser publicado no sítio do MDS e do MDA.

Art. 7º A fiscalização da distribuição deverá ser assumida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

MAYA TAKAGI

ANEXO I

Relatório de doação de trigo no Rio Grande do Sul					
Nome	CPF	Nº da DAP	Nº do NIS	Volume recebido	Município
Assinatura					

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece critérios para alocação da cota para importação estabelecida pelo art. 3º da Resolução CAMEX nº 2, de 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração à Resolução CAMEX nº 2, de 19 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º O parágrafo XIII do Anexo "B" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Resolução CAMEX nº 2, de 19 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2011:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	0%	150.000 toneladas	11/02/2011 a 31/07/2011

....."(NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 457,357.00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto saco de fibra de juta - Código Suframa nº 1278, correspondente ao acréscimo de 41,03% (quarenta e um vírgula zero três por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado pela Resolução nº 0267/2009, de 05 de novembro de 2009 - Atualização, fabricado pela EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A. - JUTAL, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 15/2011-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2011

Ata Número: 229

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/099757-0 Caixa Economica Federal, 10/099758-9 Caixa Economica Federal, 10/099759-7 Caixa Economica Federal, 11/000061-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000195-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000196-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000197-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000198-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000199-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/000200-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/001129-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/001205-4 Caixa Economica Federal, 11/001206-2 Caixa Economica Federal, 11/001207-0 Caixa Economica Federal,

11/001475-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/001900-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/001901-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/001902-4 Caixa Economica Federal, 11/002024-3 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 11/002778-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/002779-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/003111-3 Caixa Economica Federal, 11/003112-1 Caixa Economica Federal, 11/003113-0 Caixa Economica Federal, 11/003769-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/003772-3 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/003773-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004062-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004063-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004064-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004065-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004677-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004678-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004679-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 11/004850-4 Caixa Economica Federal, 11/004851-2 Caixa Economica Federal, 11/004852-0 Caixa Economica Federal, 11/006331-7 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 11/006813-0 Caixa Economica Federal, 11/006814-9 Caixa Economica Federal, 11/006815-7 Caixa Economica Federal, 11/006816-5 Caixa Economica Federal, 11/006817-3 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/003096-6 Companhia Do Metropolitanano Do Distrito Federal - Metro -Df, 11/004037-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004038-4 Empresa Publica De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004039-2 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004040-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004041-4 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia, 11/004421-5 Companhia Do Metropolitanano Do Distrito Federal - Metro -Df, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/003972-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/007096-8 Bndes Participações S/A - Bndespar, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/099870-4 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/000350-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/000351-9 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/000352-7 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/002239-4 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/002240-8 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 11/002241-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 11/003320-5 Brb - Banco De Brasilia S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/001094-9 Banco Do Brasil S.A, 11/001095-7 Banco Do Brasil S.A, 11/001096-5 Banco Do Brasil S.A, 11/001097-3 Banco Do Brasil S.A, 11/001098-1 Banco Do Brasil S.A, 11/001099-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001100-7 Banco Do Brasil S.A, 11/001101-5 Banco Do Brasil S.A, 11/001102-3 Banco Do Brasil S.A, 11/001103-1 Banco Do Brasil S.A, 11/001332-8 Banco Do Brasil S.A, 11/001333-6 Banco Do Brasil S.A, 11/001334-4 Banco Do Brasil S.A, 11/001335-2 Banco Do Brasil S.A, 11/001336-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001337-9 Banco Do Brasil S.A, 11/001338-7 Banco Do Brasil S.A, 11/001339-5 Banco Do Brasil S.A, 11/001340-9 Banco Do Brasil S.A, 11/001341-7 Banco Do Brasil S.A, 11/001342-5 Banco Do Brasil S.A, 11/001343-3 Banco Do Brasil S.A, 11/001344-1 Banco Do Brasil S.A, 11/002816-3 Banco Do Brasil S.A, 11/002817-1 Banco Do Brasil S.A, 11/002818-0 Banco Do Brasil S.A, 11/002819-8 Banco Do Brasil S.A, 11/002820-1 Banco Do Brasil S.A, 11/002821-0 Banco Do Brasil S.A, 11/002822-8 Banco Do Brasil S.A, 11/002823-6 Banco Do Brasil S.A, 11/002824-4 Banco Do Brasil S.A, 11/002825-2 Banco Do Brasil S.A, 11/002826-0 Banco Do Brasil S.A, 11/002827-9 Banco Do Brasil S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/002895-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal - Ceasa/Df, 11/004641-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, 11/004642-0 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/001653-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001654-8 Banco Do Brasil S.A, 11/001655-6 Banco Do Brasil S.A, 11/001656-4 Banco Do Brasil S.A, 11/001697-1 Banco Do Brasil S.A, 11/001698-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001699-8 Banco Do Brasil S.A, 11/001700-5 Banco Do Brasil S.A, 11/001701-3 Banco Do Brasil S.A, 11/001702-1 Banco Do Brasil S.A, 11/001703-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001704-8 Banco Do Brasil S.A, 11/001705-6 Banco Do Brasil S.A, 11/001706-4 Banco Do Brasil S.A, 11/001707-2 Banco Do Brasil S.A, 11/001708-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001709-9 Banco Do Brasil S.A, 11/001710-2 Banco Do Brasil S.A, 11/001711-0 Banco Do Brasil S.A, 11/001712-9 Banco Do Brasil S.A, 11/005288-9 Brb - Banco De Brasilia S/A, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/100416-8 Svc Construções S/A, 11/001252-6 Jatobá Empreendimentos Imobiliários S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/097236-5 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, 10/098453-3 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A, 10/100442-7 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 11/001235-6 Hospital Lago Sul S/A, 11/001651-3 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 11/001652-1 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 11/003358-2 Rhede Tecnologia S/A, 11/004821-0 Ceb Geracao S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/099894-1 Furnas Centrais Eletricas S/A, 11/000729-8 Bull Ltda, 11/001532-0 Uniao Transporte Interstadual De Luxo S/A - Util, 11/002988-7 Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros Sa, 11/003136-9 Cobra Tecnologia S/A, 11/003138-5 Cobra Tecnologia S/A, 11/003365-5 Cobra Tecnologia S/A, 11/004000-7 Sul America Companhia De Seguros Gerais S/A, 11/004318-9 Estacon Engenharia S/A, 11/004422-3 Qualix Serviços Ambietais Ltda, 11/004485-1 Csu Cardsystem S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/001567-

3 Caixa Seguradora S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/098454-1 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 10/098455-0 Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A, 11/001256-9 Americal S/A, 11/001318-2 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, 11/002273-4 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 11/004640-4 Americal S/A, 11/005281-1 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, PROCURACAO: 10/099895-0 Furnas Centrais Eletricas S/A, 11/001568-1 Caixa Seguradora S/A, 11/003137-7 Cobra Tecnologia S/A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ALTERACAO: 11/000810-3 Figueira Estrategia Elaboracao De Projetos Inteligentes S.A, 11/004081-3 Politec Tecnologia Da Informacao S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/095347-6 Polieduc S/A, 10/098199-2 Intercontinental Participacoes S/A, 10/098201-8 Bridge Participacoes Sa, 10/098316-2 Brick Participacoes S/A, 10/099546-2 Veleiros Investimentos E Participacoes S/A, 11/001250-0 Copaliba Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/002071-5 Caixa Seguradora Especializada Em Saude S/A - Caixa Seguros Saude, 11/002831-7 Sirius Participacoes E Investimentos S.A, 11/005146-7 Ativos S.A. Gestao De Cobranca E Recuperacao De Credito, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/085650-0 Ipe Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/085696-9 Caesb Participacoes S/A - Caesbpar, 10/095521-5 Orion Participacoes S/A, 10/096364-1 Torier Participacoes S/A, 10/099776-7 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 10/100418-4 Chs Distribuidora De Veiculos S/A, 10/100420-6 Mirante Jequitiba Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/000008-0 Comercial De Alimentos Ceres S/A, 11/000009-9 Big Trans Comercial De Alimentos S/A, 11/000261-0 Fazenda Santa Fe Incorporacoes Imobiliaria S/A, 11/000786-7 Villas Boas Participacoes S/A, 11/000941-0 Clinica Villas Boas S/A, 11/001037-0 Clinica Villas Boas S/A, 11/001089-2 Hospital Prontonorte S/A, 11/001299-2 Emarki Engenharia S/A, 11/001317-4 Ceb Distribuicao S.A., 11/001649-1 Bb Alianca Participacoes S.A, 11/001650-5 Bb Seguros Participacoes S.A, 11/001682-3 Flamingo Combustiveis E Lubrificantes S/A, 11/001827-3 Mb Engenharia Spe 023 S/A, 11/001849-4 Ilhas Mauricio Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, 11/001850-8 Ilhas Mauricio Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe, 11/001874-5 Playtime Combustiveis E Lubrificantes S.A, 11/001875-3 Playtime Combustiveis E Lubrificantes S.A, 11/002187-8 Companhia De Promocao Agricola C. P. A., 11/002266-1 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/002319-6 Emarki Engenharia S/A, 11/003671-9 Mb Engenharia Spe 002 S/A, 11/003782-0 Advance Centro Clinico Sul Empreendimentos Imobiliarios S.A, 11/003914-9 Norte Energia S/A, 11/004227-1 Gama Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/004517-3 D.A Investimentos Participacao E Administracao S/A, 11/004672-2 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/005148-3 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, 11/006406-2 Time Participacoes E Investimentos S.A., 11/006928-5 Parque Cidade Incorporacoes S/A, 11/007878-0 Atrium Empreendimentos Imobiliarios S.A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 11/006796-7 Realty Gap Ii Participacoes S/A, 11/006929-3 Mb Engenharia Spe 030 S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE LIQUIDACAO: 10/097117-2 C.E.I Empreendimentos Imobiliarios S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/085651-9 Ipe Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/095303-4 Tao Empreendimentos Imobiliarios S/A, 10/095473-1 Valid Solucoes E Servicos De Seguranga Em Meios De Pagamento E Identificacao S.A, 10/099861-5 Valid Solucoes E Servicos De Seguranga Em Meios De Pagamentos E Identificacao S.A, 11/000005-6 Energetica Fazenda Velha S/A, 11/000006-4 Energetica Fazenda Velha S/A, 11/000276-8 Sociedade Incorporadora Residencial Sandri S.A, 11/000739-5 Brf Brasil Foods S/A, 11/000853-7 Trans American Airlines S.A Taca Peru, 11/000855-3 Xp Investimentos Corretora De Cambio Titulos E Valores Mobiliarios S/A, 11/000905-3 Polieduc S/A, 11/001171-6 Novatech Servicos E Sistemas S/A, 11/001249-6 Ipe Empreendimentos Imobiliarios S/A, 11/003333-7 Fazenda Santa Fe Incorporacoes Imobiliaria S/A, 11/004135-6 3 Corp Technology Distribuidora De Equipamentos S.A, 11/004136-4 3 Corp Technology Distribuidora De Equipamentos S.A, 11/004367-7 Construtora Cowan S.A, 11/005154-8 Bv Financeira Sa Credito Financiamento E Investimento, 11/005201-3 Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/005311-7 Alcoa Aluminio S.A, 11/006552-2 Sociedade Incorporadora Residencial Ceilandia Sul S.A., 11/006931-5 Gr S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/096972-0 Drogaria Rosario S.A., 11/001236-4 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 11/002796-5 Ceb Distribuicao S.A., 11/002961-5 Dan-Hebert S/A Construtora E Incorporadora, 11/004516-5 D.A Investimentos Participacao E Administracao S/A, 11/005202-1 Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A, 11/006419-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/006420-8 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/006748-7 Drogaria Rosario S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/099903-4 Cartao Brb S/A, 11/000240-7 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A, 11/000244-0 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 11/000256-3 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/001069-8 Estacao Transmissora De Energia S.A., 11/001825-7 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 11/002185-1 Rio Branco Transmissora De Energia S.A, 11/002244-0 Dan Hebert Participacoes S/A, 11/002983-6 Ceb Lajeado S/A - CebLajeado, 11/003905-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 11/004879-2 Santa Luzia Participacoes S/A, 11/005147-5 Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros, PROCURACAO: 11/000854-5 Trans American Airlines S.A Taca Peru, CARTA DE RENUNCIA: 11/001675-0 Norte Energia S/A, 11/001676-9 Norte Energia S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/002969-0 Brxnq Telecomunicacoes S.A., 11/002970-4 Brxnq Telecomunicacoes S.A., 11/004368-5 Construtora Cowan S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/004722-2 Drogaria Rosario S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/004723-0 Drogaria Ro-

sario S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/062578-9 L&M Creche E Pre-Escola Ltda, 10/062583-5 Suporte Tech Informatica E Seguranga Ltda, 10/083346-2 Gasmyt Revendedora De Gas Ltda, 10/084715-3 Construton Servicos Em Gerais Ltda, 10/086782-0 Sebastiao E Samuel Construcoes Ltda, 10/087587-4 Crx Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/089118-7 Barganhando Comercio E Comunicacao Ltda, 10/091422-5 Humaniza Odontologia Especializada Em Implantes Ltda, 10/091437-3 Exc Comercio De Alimentos Ltda, 10/091719-4 Escritorio De Assistencia E Consultoria Contabil Mk & F Ltda, 10/092088-8 Water Life Representacoes Ltda, 10/092659-2 Clinica De Psicologia Espaco Psique Ltda, 10/092726-2 Elany Pizzaria'S Comercio De Alimentos Ltda, 10/092972-9 Daniela Comercio Varejista De Bijuterias Ltda, 10/093386-6 Maria Claudiane Dos Santos Costa Confeccoes Me, 10/093403-0 Loc Eng Terraplanagem E Locacao Equipamentos Ltda, 10/093481-1 Eas Construcao E Incorporacao Ltda, 10/093630-0 Inovar Consultoria E Representacoes Ltda, 10/093854-0 Acb Mercado Açougue E Hortifrutigranjeiros Ltda, 10/094177-0 Up Festa E Eventos Ltda, 10/094179-6 C. Marques Assessoria Médica Ltda, 10/094343-8 Rs Mercado Goiano De Generos Alimentícios Ltda, 10/094447-7 Villa Bela Construtora E Incorporadora Ltda, 10/094488-4 Rjc Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/094562-7 Kids & Cia Comercio De Roupas Infantis Ltda, 10/094676-3 Fernandes & Martins Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 10/094806-5 Supermercado Mais Brasil Ltda, 10/095080-9 Placauto Comercial De Placas E Sinalizacao Ltda, 10/095092-2 Ki Delicia Produtos Alimentícios Ltda, 10/095340-9 C & F Comercio De Servicos Em Piscinas Ltda, 10/095364-6 Pacto Construcoes Ltda, 10/095382-4 Vasco Rodrigues Da Cunha, 10/095383-2 Unidas Servicos Medicos De Diagnosticos Por Imagem Ltda, 10/095412-0 S.A.S Engenharia E Construcoes Ltda, 10/095807-9 Br Bancos Automotivos Ltda, 10/095876-1 Arnaldo Fiamoncini Linha Moveleira Me, 10/095910-5 J & I Odontologia Ltda, 10/095914-8 Tma De Oliveira, 10/096051-0 L T De Jesus Centro Automotivo Me, 10/096124-0 Trans- Servi Servicos De Transportes E Equipamentos Ltda, 10/096172-0 Vista Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/096274-2 Brasil Publicidade Ltda, 10/096286-6 Lobbaoo Gestao E Construcao De Moveis Ltda, 10/096362-5 Maxwell Forma Fitness Servicos Desportivos Ltda Me, 10/096503-2 Interpol Cyber & Exploracao De Jogos Eletronicos Ltda, 10/096519-9 Nacep Nucleo De Assistencia Em Cirurgia Estetica E Plastica Ltda, 10/096520-2 Editora Hb Ltda, 10/096548-2 Matias & Costa Drogaria E Perfumaria Ltda, 10/096726-4 Shirley Sayuri Hamada Tanaka & Cia Ltda, 10/096741-8 Paixao Reis Construtora E Incorporadora Ltda, 10/096750-7 Saude Express Home Car - Locacao De Equipamentos Ltda, 10/096801-5 Jf Pneus Ltda, 10/096892-9 Vier Construcoes E Incorporacoes Ltda, 10/096904-6 Mario'S Car Autopecas E Servicos Mecanicas Ltda, 10/096906-2 Mercado E Panificadora Canaã Ltda, 10/096929-1 Vida Pet Shop Veterinaria Ltda, 10/097022-2 Landim Construcoes Conservacao E Reformas Ltda, 10/097031-1 G & S Comercio Varejista De Produtos Alimentícios Ltda, 10/097146-6 Bandeirantes Comercio De Bijuterias Ltda, 10/097198-9 Santé Studio De Pilates Ltda, 10/097246-2 4m Materiais De Construcao Ltda, 10/097400-7 Wap Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda, 10/097408-2 J F Comercio De Material De Acabamento Para Construção Ltda, 10/097527-5 Spe Rrc Construcoes Ltda, 10/097548-8 Avant-Gardes Consultoria Empresarial E Entretenimento Ltda, 10/097557-7 Funeraria Supercão Ltda, 10/097560-7 Df Imoveis & Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/097573-9 Impacto Comercio De Ferragens Ltda, 10/097575-5 M A Cabeleireiros Ltda, 10/097589-5 Rs Drogaria E Perfumaria Ltda, 10/097646-8 Athec Construcoes E Reformas Ltda, 10/097685-9 Cetrano Engenharia E Tecnologia Ltda, 10/097697-2 Brasil Busines Marketing E Propaganda Ltda, 10/097783-9 Apa Servicos Inteligentes De Limpeza E Conservacao Ltda, 10/097791-0 Wb Representacao Comercial Ltda, 10/097794-4 Hidroquim Servicos Em Piscinas E Equipamentos Ltda, 10/097847-9 Nery Pescados Ltda, 10/097850-9 Meng Empreendimentos Locacoes Ltda, 10/097872-0 Aurora Transcargas Ltda, 10/097874-6 Raquel Keli Pinheiro Dos Santos Me, 10/097892-4 Goncalves Neto Instalacoes Eletricas E Hidraulicas Ltda, 10/097904-1 Silva & Araujo Mercado Ltda, 10/097910-6 F W Papel E Cia Ltda, 10/097915-7 Hrv Representacao Comercial De Generos Alimentícios Ltda Me, 10/097921-1 Tjx7 Ltda, 10/098092-9 Gamehouse Servicos De Informatica Ltda, 10/098131-3 Allclip- Clipping De Informacoes Ltda, 10/098133-0 J.R Peças E Servicos Automotivos Ltda, 10/098192-5 Big Max Restaurante Ltda., 10/098234-4 Escola De Musica Louvor & Arte Ltda, 10/098303-0 Trifase Servicos De Publicidade Ltda, 10/098333-2 Excelencia Servicos De Limpeza E Conservacao Ltda, 10/098379-0 Proativa Prestacao De Servicos A Empresas Ltda, 10/098440-1 Map Imobiliaria Ltda, 10/098530-0 Acdf Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica Ltda, 10/098535-1 Escola Internacional De Educacao Profissionalizante Ltda, 10/098547-5 Thio Banny Festas E Eventos Ltda, 10/098550-5 Giffen Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/098551-3 Restaurante E Lanchonete Brasileirinho Ltda, 10/098559-9 Levit Comercio De Bebidas Naturais Ltda, 10/098574-2 Rs Make Up Ltda, 10/098584-0 Elo Administradora De Beneficios Ltda, 10/098588-2 Jm Utilidades Em Papelaria Ltda, 10/098597-1 Gelo Brasilia Comercio De Gelo E Bebidas Ltda, 10/098599-8 Mag Alimentacao Ltda, 10/098696-0 Ciclo Guimaraes - Bicicletas Ltda, 10/098701-0 Atos Dois Comunicacao Visual E Impressos Graficos Ltda, 10/098705-2 Mkt Pet Shop Ltda, 10/098718-4 Unilife Corretora De Seguros Ltda, 10/098736-2 A4 Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/098741-9 Construtora E Incorporadora Unicon Ltda, 10/098743-5 Mais Telhas Fabricacao E Comercio De Telhas Ltda, 10/098779-6 Id Assessoria Contabil Ltda, 10/098781-8 Microcamp & Abc Cursos E Idiomas Ltda, 10/098821-0 Azul Papeis Ltda, 10/098823-7 Jcla Bar E Restaurante Ltda, 10/098854-7 Andrade & Melo Comercio De Caçados E Acessorios Ltda, 10/098912-8 Danilo E Fambrini Representacao Comercial Ltda, 10/098957-8 Escolinha Universo Magico Do Saber Ltda, 10/098964-

0 Centro De Excelencia Em Treinamento De Krav Maga - Mestre Kobi Ltda, 10/099013-4 Maria Mercedes Cabeleireiros Ltda, 10/099062-2 Barion Servicos De Digitacao E Processamento De Dados Ltda, 10/099071-1 Vyc Desenvolvimento Infantil Ltda, 10/099086-0 Movimento Saude Integrada Pilates Ltda, 10/099483-0 Marsol Industria E Comercio De Panificacao E Confeitaria Ltda, 10/099497-0 Egg Comercio E Servicos Alimentícios Ltda, 10/099642-6 Autromax Projetos Eletricos Ltda, 10/099689-2 Fguardian - Tecnologia Da Informacao Ltda, 10/099703-1 Mangiare Express Pizzaria Ltda, 10/099717-1 Doce Pecado Comercio De Alimentos Ltda, 10/099734-1 Alex Uniconta Contabilidade Ltda, 10/099741-4 Sousa & Menezes Engenharia Ltda, 10/099771-6 Julio Cesar Representacoes Ltda, 10/099791-0 Clean House Lavanderia E Servicos Tecnicos Ltda, 10/099796-1 Pereira & Santos Construtora Ltda, 10/099801-1 Daje Montagem De Andaimos Ltda, 10/099813-5 Charme Empreendimento Imobiliario Ltda, 10/099829-1 Mendanha Comercio De Alimentos Ltda, 10/099838-0 Acao Moveis E Decoração Ltda, 10/099840-2 V E V Comercio De Bebidas Ltda, 10/099859-3 D2p - Consultoria, Assessoria & Negocios Ltda, 10/099880-1 Brt Cursos Técnicos E Profissionalizantes Ltda, 10/099893-3 Cent 11 Eventos Ltda, 10/099901-8 Ptc Corretora E Administradora Imobiliaria Ltda, 10/099911-5 Calandre Empreendimento Imobiliario Ltda, 10/099912-3 Dune Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/100396-0 Val Construtora Ltda, 10/100398-6 Paulo Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 10/100410-9 Glj Presentes E Papelaria Ltda, 10/100425-7 Bmello Servicos De Informacao Ltda, 10/100432-0 Supermercado Moria Ltda, 10/100439-7 Solution Assessoria Contabil Ltda, 10/100447-8 Progress Br Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/000002-1 M H E Comercio De Medicamentos Ltda, 11/000010-2 Jardim Botanico Lanches Ltda, 11/000014-5 Fcf Corretora De Seguros Ltda, 11/000018-8 Opportunity Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/000037-4 Agrob Comercial Agricola E Servicos Ltda, 11/000058-7 M F & L Assessoria Em Projetos Ltda, 11/000063-3 Karaja Transportes & Logistica Ltda, 11/000177-0 Ajt Comercio De Calçados Ltda, 11/000190-7 Cristina Prates Noivas Ltda, 11/000202-4 N & S Instituto De Estetica Ltda, 11/000210-5 Brasilia Glass Comercio De Vidros Ltda, 11/000211-3 Seson Servicos Contábeis Ltda, 11/000224-5 Comercial Paraíso Das Frutas Ltda, 11/000226-1 Santa Cruz Transportes Ltda, 11/000241-5 Centro De Estética Murakami Ltda, 11/000246-6 Hpc Administração De Imoveis Ltda, 11/000257-1 F2 Net Comercio De Artigos Country Ltda, 11/000286-5 Gelaguela Sorveteria E Lanchonete Ltda, 11/000326-8 R G S Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/000328-4 Newcontas Contabilidade Ltda, 11/000331-4 Construtora Sales Ltda, 11/000334-9 H2 Comercio De Produtos Abrasivos E Diamantados Ltda, 11/000339-0 Oliveira & Ribeiro Comercio Varejista De Enxovais Ltda, 11/000355-1 A & A Produtos Agropecuarios Ltda, 11/000365-9 Wertec Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/000367-5 Niquel Radiadores Comercio E Servicos De Radiadores Ltda, 11/000373-0 Ja Auto Reguladora E Borracharia Ltda, 11/000375-6 M & E Comercio De Confeccoes Ltda, 11/000734-4 Prima Linea Transporte Executivo Ltda, 11/000745-0 Casa Das Plantas Ltda, 11/000747-6 Haqs Processamento De Dados Ltda, 11/000752-2 Cloud Tech Informatica Ltda, 11/000756-5 Alice Decoracoes Ltda, 11/000787-5 Jr Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/000794-8 Logserv Servicos De Logistica Ltda, 11/000808-1 Iza Informatica Ltda, 11/000814-6 F & R Farma Comercio De Produtos Farmaceuticos E Perfumaria Ltda, 11/000816-2 R.G Veiculos E Piscinas Ltda, 11/000823-5 Objetiv Consultoria E Informacao Legislativa Ltda, 11/000827-8 Jgo Farma Comercio De Produtos Farmaceuticos E Perfumaria Ltda, 11/000845-6 Azinha Empreendimentos Imobiliarios E Participacoes Ltda, 11/000847-2 Lecomte E Macedo Arquitetos Associados Ltda, 11/000865-0 Lb Comercio De Calçados Ltda, 11/000867-7 Jgb Tecnologia Da Informacao Ltda, 11/000873-1 Vnl Servicos De Barbearia E Cabeleireiro Ltda, 11/000883-9 Asa Branca Producao E Comercio De Mudanças Ltda, 11/000885-5 Universal Turismo Ltda, 11/000889-8 Refinaria - Tecnologia Da Educacao E Capacitacao Profissional Ltda, 11/000900-2 Restaurante Internacional Chic-Chic Ltda, 11/000908-8 De Paula Ribeiro Eventos Ltda, 11/000913-4 Dakota Energy Group Incorporation Consultoria E Treinamentos Empresariais Ltda, 11/000924-0 Qualycream Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 11/000936-3 1547 Estudio De Animacoes 3d Ltda, 11/000940-1 Nn Materiais Para Construcao E Transportadora Ltda, 11/000959-2 Vieceli Comercio De Alimentos Ltda, 11/000961-4 Alc Informatica Ltda, 11/000975-4 Meirelles Servicos De Intermediação De Negócios Ltda, 11/000978-9 Inove Kioske Entretenimento E Tecnologia Ltda, 11/000979-7 Lunare Festas E Eventos Ltda, 11/001004-3 Hj Construcoes E Incorporacoes Ltda, 11/001012-4 D&E Comercio De Alimentos Ltda, 11/001017-5 Politec Incorporadora 001 Ltda, 11/001025-6 T & E Servicos De Engenharia Ltda, 11/001039-6 Sale Servicos De Divulgacao Na Internet Ltda, 11/001044-2 Lua Baby E Kids Moda Infantil Ltda, 11/001051-5 Brisas Construcoes E Empreendimentos Ltda, 11/001121-0 Flor Da China Decorações Para O Lar Ltda Me, 11/001132-5 A & J Construtora E Incorporadora Ltda, 11/001139-2 Tejera & Machado Publicidade Ltda, 11/001159-7 S & R Alves Construtora Ltda, 11/001173-2 Ki-Bala Comercial De Alimentos Ltda, 11/001200-3 Jmrs Cazzola Participacao E Investimentos Ltda, 11/001202-0 Across - Viagens & Safaris Ltda, 11/001221-6 Bertol Servicos Ltda, 11/001223-2 Cambuí Construcao E Incorporacao Ltda, 11/001233-0 Moraes & Martins - Comercio De Eletro-Eletronico Ltda - Me, 11/001254-2 M&F Treinamento Fisico Personalizado Ltda Epp, 11/001263-1 Carvalho & Moreira Representação Comercial Ltda, 11/001284-4 Estetica & Hair-Centro De Estetica E Salão De Beleza Ltda, 11/001295-0 Nordika Assessoria Consultoria E Servicos Tecnicos De Seguros Ltda, 11/001304-2 Coem Prestacao De Servicos Medicos Ltda, 11/001319-0 Skyplan Construcoes E Reformas Ltda, 11/001331-0 Mobi Travel Operadora De Viagens E Turismo Ltda, 11/001347-6 Musical Wind Comercio E Servicos Musicais Ltda, 11/001440-5 Vibe Fest Promocao De Eventos Ltda, 11/001466-9 Mind Comercial De Produtos



De Limpeza Ltda Me, 11/001484-7 Jdf Construções Ltda, 11/001493-6 Maia & Caminha Entregas Rápidas Ltda, 11/001511-8 Arakaki Guimaraes Arquitetos Ltda, 11/001525-8 Ero Representações Ltda, 11/001528-2 Sc Comercio De Veiculos Ltda, 11/001550-9 Life Services Administração Hoteleira E Condominial Ltda, 11/001552-5 Life Design Comércio De Móveis Planejados Ltda, 11/001555-0 Adriana Ferreira Ribeiro - Me, 11/001556-8 Asecco Serviços De Lavanderia Ltda, 11/001559-2 C & L Water Pure Comercio De Aparelhos Para Tratamento De Agua Ltda, 11/001562-2 Limarc Cursos Profissionalizantes Ltda, 11/001565-7 Dj Mendes Distribuidora De Bebidas Ltda, 11/001573-8 Drograria Melhor Preço Ltda, 11/001605-0 Ril-verde Adminstracao De Condominios E Servicos Profissionais Ltda, 11/001633-5 Investbensdf - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/001634-3 Fênix Decorações Ltda, 11/001639-4 Jrj Acabamento E Reformas Ltda, 11/001641-6 Lojas Mix Sm Comercio De Confeccões Ltda, 11/001642-4 Dl - Comércio Varejista De Sandalias Ltda, 11/001644-0 Fn - Comércio De Games E Eletrônicos Ltda, 11/001659-9 Silas & Alcione Comercial De Bebidas Ltda, 11/001679-3 Distribuidora De Bebidas Rizza Ltda, 11/001714-5 Prisma Medical Materiais Cirurgicos Ltda, 11/001746-3 Berçário E Creche Graozinho De Ouro Ltda, 11/001780-3 Cj Construções E Reformas Ltda Me, 11/001784-6 Oliveira E Rocha Informatica Ltda, 11/001790-0 Stilo Comercio E Colocação De Pisos E Revestimentos Ltda, 11/001794-3 Jordania Comercio De Confeccoes Ltda, 11/001796-0 Lua & Flor Comercio De Confeccoes Ltda, 11/001799-4 União Construções Ltda, 11/001819-2 Porto Seguro Comercial De Alimentos Ltda, 11/001878-8 Jc Logistica E Analise De Crédito Ltda, 11/001881-8 Holdtech Em Servicos De Engenharia Ltda, 11/001905-9 Csp Engenharia Ltda, 11/001914-8 F P De Almeida Restaurante E Lanchonete Me, 11/001924-5 Jcx Assessoria E Intermediacao De Creditos Ltda, 11/001930-0 Industria E Comercio De Calçados Pisada Ltda, 11/001947-4 T & A Produções E Eventos Ltda, 11/001951-2 Mauro & Almeida Serviços Gerais E Construções Ltda, 11/001953-9 Amorim & Moraes Construcoes Reformas Ltda, 11/001997-0 R & J Pinturas Reformas E Acabamentos Ltda, 11/002017-0 Pcm Montagem E Manutenção Industrial Ltda, 11/002035-9 Aba Construtora Ltda, 11/002039-1 Way Brasil Atacadista De Materiais Elétricos E Eletrônicos Ltda, 11/002077-4 Wmachado Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/002093-6 Dedan Comercio Varejista De Bijuterias Ltda, 11/002107-0 Coelho Branco Presentes Ltda, 11/002111-8 Drograria Oliveira Palitot Ltda, 11/002121-5 Centroeste Comercial E Serviços De Informatica Ltda, 11/002139-8 Justa Forma Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 11/002144-4 Verus Construtora E Incorporadora Ltda, 11/002160-6 Prm Comercio De Madeiras Ltda, 11/002254-8 Transthomas Mudanças E Transportes Ltda, 11/002257-2 Transportadora Alves Ltda, 11/002286-6 Hs Bezatto Utilidades Do Lar Ltda, 11/002288-2 Cdh Centro De Desenvolvimento Humano Ltda, 11/002297-1 Aguiar Serviços Em Elevadores Ltda, 11/002829-5 Ps4 Medical Produtos Hospitalares Ltda, 11/002873-2 Padaria Alves Martins Ltda, 11/002889-9 Construtora Ajm Ltda, 11/002901-1 Emanuel Comercio De Confeccoes Ltda, 11/002944-5 Tda Comercio Materiais Para Construção Ltda, 11/002957-7 Shopping Das Tintas Ltda, 11/002959-3 Central Passagens Agencia De Viagens Ltda, 11/002977-1 Sabará Auto Reparos E Manutenção Ltda, 11/002993-3 Beleza Cosmeticos & Acessorios Ltda, 11/002997-6 Cult22-Bar E Lanchonete Ltda, 11/002999-2 Mg Studio - Cabeleireiros Ltda, 11/003006-0 Wv Comercio De Eletroeletronicos Ltda, 11/003012-5 Ceifarma Drograria Ltda, 11/003058-3 Idea Comercio De Produtos Importados Ltda, 11/003091-5 Editora Especular Ltda., 11/003093-1 Bio Especifica Cursos Ltda, 11/003100-8 Scarpins Comércio Varejista De Calçados Ltda, 11/003122-9 Supermercado Goiás Ltda, 11/003139-3 Alencar - Comercio De Eletroeletronicos E Serviços De Intermediação De Vendas Via Internet Ltda, 11/003154-7 Df Educação Tecnológica Ltda, 11/003160-1 Ágape A&L Gourmet Buffet E Eventos Ltda, 11/003193-8 Rja Comercial De Alimentos Ltda, 11/003208-0 Rr Soluções E Design Móveis Ltda, 11/003210-1 Panificadora E Confeitaria Santana De Oliveira Ltda, 11/003217-9 Car Johnson Auto Mecanica Ltda Me, 11/003233-0 Global Comercial De Bolsas Ltda, 11/003243-8 Alves Santana Lanchonete E Comercio De Alimentos Ltda, 11/003245-4 Wm - Serviços Gerais Ltda, 11/003262-4 Jr Informatica Ltda, 11/003282-9 Jhc Assessoria E Consultoria Em Gestao De Negócios De Vendas Ltda, 11/003299-3 Satie Engenharia E Locação De Maquinas Pesadas Ltda, 11/003303-5 Lb Refeições Serviço De Alimentação Ltda, 11/003339-6 Em- Espaço Moveis- Industria De Moveis Ltda, 11/003354-0 Rb Manutenção Predial Ltda, 11/003407-4 Mundo Dos Games Comercio De Eletronicos Ltda, 11/003419-8 Solar- Comercio E Serviços De Ar Conicionado Ltda, 11/003425-2 Dijjan Comercio De Cosmeticos Ltda, 11/003477-5 Cabral E Mendonça Clinica Psiquiatrica Ltda, 11/003499-6 Ks3a E Bastos Ltda Me, 11/003517-8 Top 10 Construtora E Incorporadora Ltda, 11/003529-1 F&D Alimentos Ltda, 11/003533-0 Auto Esportes Ltda, 11/003545-3 News 10limitis Importadora De Eletronicos Ltda, 11/003555-0 Recanto Das Ferragens Ltda, 11/003571-2 Alves E Oliveira Transportes E Locações Ltda, 11/003579-8 Mp- Saneamento Ambiental Ltda, 11/003581-0 Rlgm Construções Ltda, 11/003611-5 A.G Comercio De Espelhos Ltda, 11/003613-1 Mfp Equipamentos Eletronicos Ltda, 11/003618-2 Soares & Rodrigues Drograria Ltda, 11/003620-4 Comercial De Tapetes Ltda, 11/003653-0 Ml Representação De Cereais E Material Elétricos Ltda, 11/003659-0 Sant'Ana Associados Serviço De Apoio Administrativo Ltda, 11/003661-1 Svr Construtora E Incorporadora Ltda, 11/003665-4 Fontes E Gomes Comercio De Generos Alimenticios E Logistica Ltda, 11/003676-0 Gomes E Mendes Ferragens Ltda, 11/003683-2 Distribuidora De Bebidas Lorrany Night Ltda, 11/003712-0 Bar E Lanchonete Silva & Silva Ltda, 11/003714-6 Drograria Pio Xii 4 Ltda, 11/003737-5 Cateinho Conveniencias E Serviços De Informatica Ltda, 11/003739-1 S.C.S Representação De Produtos De Informatica Ltda, 11/003760-0 Brasil Atacadista De Embalagens Ltda, 11/003776-6 Cleiton Auto Peças E Mecanica Ltda, 11/003779-0 Bueno Comercio De Maquinas E Ferramentas Ltda, 11/003790-1 Master Estacionamento Ltda, 11/003795-2 Goias Carne

E Peixaria Ltda, 11/003803-7 Luiza Fernandes & Adriana Oliveira Ltda, 11/003809-6 Projeto Andar Brasil - Serviços De Reabilitação Ltda, 11/003852-5 Vh Comercio De Baterias Ltda, 11/003859-2 Ilmar E Gildasio Materiais De Construção Ltda, 11/003882-7 Ferreira & Araujo Comercial De Alimentos Ltda, 11/003890-8 Jb - Crédito Fácil Ltda., 11/003901-7 Studio 94 Propaganda Ltda, 11/003909-2 Soares Presentes E Utilidades Ltda, 11/003930-0 Hospi Fisioterapia Hospitalar Ltda, 11/003979-3 Bar E Lanchonete Palesta Ltda, 11/004003-1 Alcapao Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/004018-0 Vieira & Fernandes Serviços De Saude Ltda, 11/004052-0 Psa Construções Ltda, 11/004067-8 Christália Tur Locação De Veículos Ltda, 11/004082-1 Nxa Comercio Varejista De Calçados E Acessorios Ltda, 11/004100-3 Berberian Engenharia Ltda, 11/004104-6 J Ramos Construções Ltda, 11/004106-2 Rgr - Construções E Incorporações Ltda, 11/004122-4 Medial Comércio De Refrigeração Ltda, 11/004127-5 Comdominiomusical Ltda Me, 11/004133-0 Bar Do Tenis Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 11/004146-1 M & Britto Construção E Reforma Ltda, 11/004174-7 Campos Supermercados Ltda, 11/004202-6 Clube Dos Amigos Bar E Diversoes Ltda, 11/004254-9 A Especialista Optica Ltda, 11/004266-2 Grao De Areia Cascalho Areia E Pedregulhos Ltda, 11/004298-0 Central Comercio E Serviços De Molas Ltda, 11/004307-3 Ghost Net Informatica Ltda, 11/004348-0 Midiafx Filmagens Ltda, 11/004372-3 Drograria Shis-Farma Ltda, 11/004376-6 Blun Participações E Investimentos Ltda, 11/004388-0 Kd Peças, Acessórios E Serviços Para Motos Ltda, 11/004393-6 Savanna Grill Restaurante E Fast Food Ltda, 11/004411-8 R&R Bar Ltda, 11/004437-1 Odonto Iso - Instituto De Saude Oral Ltda, 11/004439-8 Martins & Barros Barreto Industria , Comercio , Exportação E Importação De Alimentos Ltda, 11/004443-6 Quartier Du Luxe - Serviços Técnicos Ltda., 11/004472-0 Expressão Engenharia Ltda., 11/004518-1 Imobiliária Santa Clara Ltda, 11/004545-9 Wet Gestao De Recursos Naturais Ltda, 11/004562-9 Catálogo Das Artes E Informática Ltda, 11/004563-7 Exclusive Construções Especiais Ltda, 11/004569-6 Delmar Construtora Ltda, 11/004611-0 Araujo E Silva Comercio De Alimentos Ltda, 11/004613-7 F.A Indsutria E Comercio De Toldos Ltda, 11/004638-2 Redil Reformas Construções E Conservações Ltda, 11/004654-4 Rsm & Filhos - Construção E Aluguel De Imoveis Ltda, 11/004667-6 Integer Sistemas E Treinamentos Ltda, 11/004699-4 Ggs Hidroforte Materiais Elétricos E De Construção Ltda, 11/004701-0 Inter Distribuidora De Cosméticos Ltda, 11/004715-0 D L Rodrigues Games E Eletronicos Ltda, 11/004737-0 Pin Up Moda Feminina Ltda, 11/004740-0 Latam Viagens E Turismo Ltda, 11/004775-3 Idealize Consultoria E Projetos Ltda, 11/004780-0 Drograria Dias Ltda, 11/004849-0 Quantum Soluções Corporativas Em Tecnologia E Informatica Ltda, 11/004859-8 Pca Comercio De Produtos Plasticos Ltda, 11/004945-4 Construtora Euro Ltda, 11/004972-1 Brasilcorr Corretora De Seguros Ltda, 11/004973-0 The White Guys Serviços De Pintura Ltda, 11/004982-9 Santa Cecilia Gestao E Administração De Obras Ltda, 11/004999-3 Minutos Operadora De Turismo Ltda, 11/005011-8 Anglo Servicos De Pinturas E Reformas Ltda, 11/005012-6 Jovem Construtora Serviços De Concreto E Alvenaria Ltda, 11/005018-5 Gfa Comercio De Modas E Confeccoes Ltda, 11/005059-2 Foco Empreendimentos E Negocios Imobiliarios Ltda, 11/005063-0 Otica Da Familia Ltda, 11/005092-4 Bar E Restaurante Prato Feito Ltda, 11/005121-1 Hl. Passos Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 11/005163-7 H.L Consultoria E Assessoria Em Gestao Empresarial Ltda, 11/005197-1 Pk Transportes Ltda, 11/005200-5 Yes Brasilia Corretora De Seguros Ltda, 11/005220-0 Santos & Diogo Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 11/005237-4 Bobjeff - Comercio De Pecas E Reparacao De Motocicletas Ltda, 11/005285-4 Jevaen Peças Automotivas Ltda, 11/005302-8 Jjr Construtora E Incorporadora Ltda, 11/005346-0 Bom De Corte Comercio De Carnes Ltda, 11/005352-4 Drograria Pentecostes Ltda, 11/005759-7 Eletrica E Construtora Sao Bento Ltda, 11/005762-7 Big Hg Comércio De Alimentos Ltda, 11/005764-3 Alexandre Martins Consultoria, Projetos E Soluções Empresariais Ltda, 11/005766-0 Gera Cred - Assessoria Ltda, 11/005780-5 Monteiro Amorim Corretora De Seguros Ltda, 11/005801-1 Cantinho Do Sucesso Recreacao Infantil Ltda, 11/005834-0 Oas 59 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005838-0 Oas 57 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005839-9 Oas 60 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005842-9 Oas 56 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005845-3 Oas 58 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005852-6 G5 Confeccoes Ltda, 11/006133-0 Comando Comercio E Confeccão De Artigos Militares Ltda, 11/006166-7 Mt Comércio De Brindes Ltda, 11/006185-3 Dinâmicos Desenvolvimento Educacional E Sustentável Ltda Me, 11/006196-9 Fc Gramas E Serviços De Jardinagem Ltda, 11/006220-5 Maiaia Mecanica Ltda, 11/006232-9 Julia Imoveis Ltda, 11/006266-3 Mc Produções E Eventos Ltda, 11/006318-0 Hamu E Souza Comercio E Industria De Tintas E Revestimentos Ltda, 11/006367-8 Amx Participacoes E Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/006371-6 R & P Serviços De Tornearia E Solda Ltda, 11/006400-3 Look Salão De Beleza Ltda, 11/006411-9 Otica Aliança Ltda, 11/006454-2 Ph Lima Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 11/006484-4 Transxavier Serviços E Transportes Ltda, 11/006502-6 Adega Porto Fino Ltda, 11/006505-0 Oliveira & Bertoldo Pediatria Ltda, 11/006538-7 Takuma - Locação De Equipamentos E Transportes Ltda, 11/006577-8 Vila Venus Centro De Estetica Ltda, 11/006639-1 Rcar Peças Acsorios E Serviços Para Veiculos Ltda, 11/006711-8 3b Produção Artística Ltda, 11/006802-5 C'Tech Consultores Associados Ltda, 11/006824-6 Digital Conexao Tecnologia Da Informatica Ltda, 11/006847-5 Deltaplastic Industria E Comercio De Plasticos Ltda, 11/006853-0 Sucesso Tecnologia E Informacao Ltda, 11/006871-8 Ilmar Brasil Distribuidor E Logistica Ltda, 11/006897-1 Predial Contabilidade Pericia E Assessoria Ltda, 11/006918-8 Aff Panificadora & Confeitaria Ltda, 11/006935-8 Supermercado Esperança Ltda, 11/006941-2 Espetinho Bam Bam Bar E Lanchonete Ltda, 11/006955-2 Soares E Souza Construções Ltda, 11/006969-2 A & G Comercio E Serviços De Bicicletas Ltda, 11/006975-7 Moriá Co-

mércio De Artigos Evangélicos Ltda, 11/006977-3 Panificadora Grande Familia Ltda, 11/007083-6 Sg Construções Ltda, 11/007133-6 Agile Serviços E Soluções De Tecnologia Ltda, 11/007380-0 Madalena Pinturas E Reformas Ltda, 11/007386-0 Servmaq Materiais De Construção E Terraplanagem Ltda, 11/007436-0 Rcc Consultoria Em Administração De Tecnologia Ltda, 11/007437-8 J.L.M Comércio E Alumínio Ltda, 11/007455-6 L R Artes Grafica E Editora Ltda, 11/007655-9 Openclips Comercio De Papelaria E Material De Limpeza Ltda Me, 11/007661-3 Valadares Gontijo Participações Ltda, 11/007758-0 Maia Supermercados Águas Claras Ltda, ALTERACAO: 10/062553-3 Cmj Pinturas Ltda Me, 10/071555-9 Panificadora E Confeitaria Mercado Nova União Ltda Me, 10/074895-3 Sym Participações Ltda, 10/075147-4 Nok Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 10/081986-9 Dynifit Software Do Brasil Ltda, 10/085751-5 Agora Construção E Consultoria De Negocios Imobiliarios Ltda Epp, 10/086839-8 Avetur Turismo Ltda, 10/087110-0 Porto Transporte E Comercio De Calçados Ltda, 10/087753-2 Sorriente Serviços Odontológicos Ltda Me, 10/088089-4 A. M. Vaz Comercial De Alimentos Ltda - Me, 10/088440-7 Brasil Rural Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda-Me, 10/088684-1 Lava Jato Mr. Jet Ltda - Me, 10/089073-3 Canal Tintas Participações E Licenciamentos Ltda-Epp, 10/089208-6 M D Locação De Equipamentos E Containeres Ltda Me, 10/089534-4 Codesek Informática Ltda Me, 10/089563-8 Pacios Consultoria Organizacional E Tecnologia Educacional Ltda, 10/089780-0 Grafica E Editora Nobre Ltda - Me, 10/089900-5 Jose Carlos Representação Comercial Ltda, 10/090798-9 Souza & Vasconcelos Comércio De Confeccoes Ltda, 10/091015-7 Móveis German Indústria E Comércio, Hotéis E Turismo Ltda, 10/091343-1 V&C Investimentos E Administração De Bens Ltda, 10/091442-0 Rheuma - Clinica Medica Ltda, 10/091628-7 Top 10 Produções De Shows E Eventos Ltda, 10/091659-7 Nvs Imobiliária E Corretora De Seguros Ltda, 10/091729-1 Drograria Noroeste Ltda Me, 10/091815-8 Terrateto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/092037-3 Clinica Medica Oncologica Brasilia Ltda, 10/092051-9 Auto Parts Peças E Acessorios Ltda Me, 10/092081-0 Matabo Tecnologia & Serviços Ltda, 10/092225-2 E J Da Silva Comercio Varejista Ltda Me, 10/092331-3 Solution Computadores Ltda Epp, 10/092675-4 Hortmais Comercial De Hortifrutigranjeiros E Cereais Ltda Me, 10/092699-1 Paulo Center Comércio De Calçados, Bolsas E Acessórios Ltda -Epp, 10/092796-3 Lava Jato Audio Ltda Me, 10/093062-0 Tr3 Confeccoes E Armarinho Ltda Me, 10/093120-0 Monte Carlo Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/093279-7 Adega Do Bispo Ltda Me, 10/093385-8 Morenas Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/093548-6 Office Tower Brasil Ltda Me, 10/093598-2 Flexdeck Do Brasil Industria E Comercio Ltda Epp, 10/093599-0 Comércio De Piscinas Lr Ltda Epp, 10/093600-8 Vigna Construtora Ltda, 10/093603-2 G L P Pereira Lima Sacolao Ltda Me, 10/093643-1 Top Lentes Comercio E Produtos Da Visao Ltda-Me, 10/093745-4 Lorena Contabilidade Ltda Me, 10/093807-8 Multimix-Participações E Admionistração De Bens Próprios E De Terceiros Ltda, 10/093838-8 Tls Representação Comercial Ltda, 10/093843-4 Jorlan Participações Societarias Ltda, 10/093914-7 Joao De Barro Ecoprodutos Industria De Tijolos E Comercio De Materiais De Construção Ltda, 10/093931-7 Terra Plenagem Do Brasil Serviços E Locação De Maquinas Ltda-Me., 10/093967-8 Comp Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 10/094063-3 Questao Essencial - Consultoria Educacional Ltda -Me, 10/094169-9 Academia Em Especialização Da Beleza Neuma Fernandes Ltda Me, 10/094220-2 Re9 - Marketing, Consultoria E Assessoria Ltda, 10/094274-1 Alissar Investimentos Imobiliários E Participações Ltda, 10/094292-0 Seit - Soluções Em Engenharia E Inovação Tecnológica Ltda., 10/094294-6 Edwagner Comercio E Serviços De Borracharia Ltda, 10/094300-4 Insono- Instituto Do Sono De Brasilia Ltda, 10/094436-1 Clc-Engenharia E Transportadora Ltda, 10/094462-0 Solar Construccoes E Incorporacoes Ltda, 10/094580-5 Hospital Veterinario Oliver Ltda, 10/094625-9 Mbi Arquitetura ,Urbanismo, Paisagismo E Consultoria Ltda, 10/094634-8 3c Construtora Carvalho E Costa Ltda Me, 10/094668-2 Art'Lar Materiais De Construção Ltda, 10/094704-2 Air Tech Aviation Manutenções Aeronauticas Ltda Me, 10/094719-0 Rocha & Silva Comercio De Veiculos Ltda Me, 10/094779-4 Practica Consultoria E Treinamento Ltda, 10/094810-3 West Construtora & Incorporadora Ltda, 10/094814-6 Soledade Alimentação Ltda Me, 10/094865-0 Agropecuaria Guimaraes & Correia Ltda Epp, 10/094871-5 Madeireira Fiamoncini E Comercio Ltda Me, 10/094876-6 Uniflex Cozinha Planejadas Ltda Epp, 10/094878-2 Uniflex - Moveis Para Escritorio Ltda -Epp, 10/094880-4 Uniflex Office Moveis Ltda-Epp, 10/095067-1 Cln Informática Ltda, 10/095135-0 Gpj - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 10/095169-4 Maecenaria Victória Ltda Me, 10/095207-0 Service Clean De Brasilia Ltda, 10/095274-7 Cenarios Consultoria E Serviços Ltda Me, 10/095282-8 Next Service Comercio E Serviços Ltda Me, 10/095296-8 Industria De Panificação Menezes Ltda Me, 10/095316-6 O.S. Engenharia Ltda, 10/095336-0 Director Plane Informatica Ltda, 10/095343-3 Max Df Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/095366-2 Ze Comercio De Gas E Material De Construções Ltda Me, 10/095369-7 Oficina Das Guitarras Mozart Ltda Me, 10/095380-8 Adrenalina Sports Comercio De Acessorios De Vestuario Ltda Me, 10/095381-6 Libertas - Representações E Negócios Ltda, 10/095392-1 Astok Construções Ltda Me, 10/095393-0 Escrito Nas Estrelas Comércio De Roupas Ltda - Me, 10/095401-4 Cada Vez Melhor Comércio De Roupas Ltda - Me, 10/095408-1 Naju- Distribuidora De Veiculos Ltda, 10/095409-0 La Bella Clinica De Beleza E Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 10/095411-1 M2 Construtora Ltda-Epp, 10/095423-5 Sorriente Serviços Odontologicos Ltda, 10/095424-3 Imaginario Produções E Agenciamento Artísticos Ltda Me, 10/095430-8 Velocar Peças E Serviços Ltda Me, 10/095498-7 3d Distribuidora Ltda, 10/095552-5 Industria E Comercio De Premoldados Nova Esperança Ltda Me, 10/095586-0 Pet Maniacs Produtos Veterinarios Ltda Me, 10/095661-0 Brasfitness Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 10/095743-9 Froylan Engenharia Projetos E Comercio Ltda, 10/095764-1 Via Comércio De Eletrônicos Ltda Me,

10/095800-1 Neves E Gontijo Ltda Me, 10/095813-3 Infólio Comunicação Ltda, 10/095821-4 A & S Conservação E Limpeza Em Predios Ltda, 10/095913-0 Aqua Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/096009-0 Brabo E Tolentino Auditores E Consultores Associados S/S Ltda, 10/096010-3 Nossa Grafica E Editora Vale Verde Ltda - Me, 10/096028-6 Centro De Ensino Sonho De Ser Feliz Ltda Me, 10/096050-2 Centro Automotivo San Francisco Ltda-Me, 10/096054-5 Shalom Comercio De Moto Peças Ltda Me, 10/096106-1 Alumeta Comercio De Metais Ltda Me, 10/096207-6 Unicobra - Cobrança Empresarial Ltda Me, 10/096254-8 Colegio Rodrigues De Souza Serviços De Educação Infantil Ltda, 10/096264-5 Solução Administradora De Benefícios Ltda, 10/096326-9 Rd-comércio De Materiais Para Construção E Serviços De Edificações Ltda Me, 10/096393-5 Scenarius Grill Restaurante Ltda - Epp, 10/096450-8 Cetcursos - Centro De Ensino Tecnologico Ltda, 10/096454-0 Ls&M Acessoria Ltda, 10/096456-7 Estação Gráfica Ltda, 10/096470-2 Ibes - Instituto Brasileiro De Estudos E Projetos Ltda, 10/096478-8 5 Estrelas Comercio De Madeiras Ltda Me, 10/096544-0 Ji Representações Comerciais Ltda Me, 10/096546-6 Rdr Marmore E Granito Ltda -Me, 10/096584-9 Repel Representações Ltda, 10/096598-9 Líder & Estilo Materiais Para Construção Ltda, 10/096623-3 Caetano Produtos E Serviços De Limpeza Ltda -Me, 10/096656-0 Voetec Tecnologia Em Informatica Ltda Me, 10/096689-6 Comercial Armarrinho Vinte E Cinco Ltda, 10/096725-6 Hipermaq Comércio De Moveis E Equipamentos De Refrigeração Ltda, 10/096784-1 Nobile - Gestao De Empreendimentos Ltda, 10/096788-4 Rh - Consult-Consultoria Político-Sócio -Economico Ltda, 10/096807-4 Projecta Engenharia Ltda, 10/096857-0 Santa Apolonia Industria E Comercio De Produtos Odontologicos Ltda-Epp, 10/096912-7 Fenix Topografia E Mecanica Industrial Ltda, 10/096922-4 Mercado Kallil Ltda Me, 10/096923-2 Real Couros Ltda Me, 10/096935-6 Viação Pioneira Ltda, 10/096942-9 Light Telecom Servicos Em Telecomunicacao Ltda - Me, 10/096944-5 Metal Brasil Montagens E Manutenções Ltda Me, 10/096951-8 Panificadora E Confeitaria Fruta Pao Ltda Me, 10/096959-3 Ignição Digital Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 10/097009-5 Bella Comercio Varejista De Calçados Ltda Me, 10/097030-3 Carmona & Teixeira Ltda Me, 10/097047-8 Assecol Administração De Estacionamentos Centro Oeste Ltda Me, 10/097049-4 Sacolao E Frios Compre Mais Ltda-Me., 10/097050-8 Delta Serviços Educacionais Ltda - Epp, 10/097078-8 Dom Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 10/097116-4 Transportadora Scorpions Ltda, 10/097166-0 Respihar Produtos Médicos Hospitalares Ltda Epp, 10/097182-2 Drogaria Shamar Ltda-Me, 10/097183-0 Drogaria M Farma Ltda-Me, 10/097203-9 Dya Rodas E Pneus Ltda Me, 10/097210-1 Icmc - Instituto De Clínica Médica E Cardiologia Ltda, 10/097211-0 Cestas Básicas Martins Ltda Me, 10/097248-9 Hlb Comercio De Alimentos E Panificadora Ltda Me, 10/097255-1 Vernile Comercio De Confeções E Celulares Ltda, 10/097414-7 Jm Terraplanagem E Construções Ltda, 10/097436-8 Nottumo Comercio De Colchoes Ltda, 10/097437-6 Classic Comercio De Colchões Ltda Epp, 10/097438-4 Encanto Comércio De Colchões Ltda, 10/097443-0 Big Bis Lanches Ltda Me, 10/097454-6 Vitoria Consultoria Participação E Projetos Ltda, 10/097480-5 Saulocred Promotora De Creditos Ltda-Me., 10/097491-0 Verbo Auxiliar Consultoria Em Comunicação Ltda Me, 10/097515-1 Piramide Comercio De Bolsas & Acessorios Ltda Me, 10/097569-0 Casa Mundo De Viagens E Negocios Em Turismo Ltda Epp, 10/097570-4 Maria Joao Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 10/097582-8 Rabelo Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda-Me, 10/097585-2 Jvs Servicos De Transportes E Reformas Imobiliarias Ltda Me, 10/097620-4 Nikkei Centro Automotivo Ltda -Epp, 10/097622-0 Wa Comercio De Peças Acessorios E Escapamentos Ltda, 10/097652-2 Angels Consultoria E Administração De Imóveis Ltda, 10/097658-1 Santa Catarina Consultores Associados Ltda, 10/097680-8 Bents Dança E Performance Ltda, 10/097688-3 Aop Brasil Representações Comerciais Ltda Me, 10/097700-6 Hmd Ambiente Sistemas De Comunicação -Me, 10/097713-8 Jm Transporte Rodoviário De Cargas Ltda-Me., 10/097729-4 General Administração Moteleira Ltda Epp, 10/097755-3 Jd Suplementos Nutricionais Ltda Me, 10/097787-1 Construlight Steel Frame Engenharia Ltda, 10/097826-6 Alcantara & Fiorenza Engenharia Ltda., 10/097830-4 Adv Esporte E Saúde Ltda, 10/097846-0 Bilenio Transportes Ltda-Me, 10/097858-4 Vidraçaria Castelo Ltda Me, 10/097861-4 C. I. Lacerda & Cia Ltda Me, 10/097865-7 Bom Paladar Restaurante Ltda Me, 10/097873-8 Il. Offices Escritorio Virtual Ltda-Me., 10/097898-3 Paxprint Indústria Gráfica Ltda Epp, 10/097899-1 Arf - Comércio E Distribuição De Produtos Agropecuários Ltda Me, 10/097900-9 Criativa Art E Designe Em Móveis Planejados Ltda Me, 10/097902-5 Capital Grafica E Editora Ltda-Me, 10/097938-6 Map Idiomas Ltda Me, 10/097959-9 Rkf Comercio E Representação Comercial Ltda-Epp, 10/097964-5 D'Antenas Comercio De Antenas E Componentes Ltda, 10/098136-4 Msintechno Informatica E Tecnologia Ltda Me, 10/098157-7 Csh - Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda, 10/098165-8 Dubai Motos Ltda-Me., 10/098182-8 Consel Comércio E Serviços Técnicos Ltda-Me, 10/098203-4 Start Educação Nutricional E Equilibrio Corporal Ltda Me, 10/098213-1 Vento Sul Produtos Nauticos Ltda Me, 10/098225-5 Rainbow Soluções Graficas Ltda Epp, 10/098249-2 D & R Transportes Executivos E Turismo Ltda Me, 10/098258-1 J S Ataiades - Desenhos Graficos Ltda Me, 10/098282-4 July Noivas Locação De Roupas Ltda Me, 10/098285-9 Itech Tecnologia E Serviços Em Informatica Ltda Me, 10/098293-0 Executiva Imóveis Ltda, 10/098296-4 Centraltech Informática Ltda, 10/098302-2 Mc Comidas Preparadas Ltda, 10/098324-3 West Wind Comercio Importações E Exportações Ltda, 10/098332-4 Guimaraes & Melo Ltda-Me, 10/098338-3 Eldorado Madeiras Ltda, 10/098363-4 Super Bob Supermercado Ltda Me, 10/098377-4 Eletrofran Materiais Elétricos Ltda Me, 10/098383-9 Aj & J Tomasini - Serviços Regulatórios Empresariais Ltda- Me, 10/098403-7 Megaenge Construtores E Comercio Ltda, 10/098413-4 Triptom Transportes & Locadora Ltda Me, 10/098423-1 Master Contas Brasília - Contabilidade

Auditoria E Pericia Contabil Ltda, 10/098424-0 Novacia Tecnologia E Telecomunicações Ltda, 10/098485-1 Visent Serviços Ltda, 10/098500-9 Dwsck Peças E Maquinas De Metais Ltda, 10/098510-6 Solution Medical Importação E Exportação Ltda Me, 10/098511-4 Reengenharia Ltda, 10/098515-7 Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda, 10/098516-5 Fera - Bar, Restaurante E Locação Ltda, 10/098521-1 Midia Tecnologia E Computação Ltda, 10/098525-4 Kcrocha Consultoria E Empreendimentos Ltda, 10/098529-7 Jjm Produtos Hospitalares Ltda Epp, 10/098544-0 Clps Comercio E Logistica De Produtos Siderurgicos Ltda, 10/098545-9 Vitória Valença Corretora De Seguros, Investimentos E Consorcio Ltda, 10/098546-7 Maternorte Ginecologia E Obstetricia Ltda, 10/098564-5 Friowest Ar Condicionado Comercio Varejista De Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/098578-5 Voga Brasil Soluções Empresariais E Ambientais Ltda, 10/098579-3 Terraviva Sia Comércio De Madeiras E Similares Ecológicamente Correto Ltda Epp, 10/098580-7 Abc Imóveis Ltda, 10/098581-5 Uniao Medica Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Epp, 10/098587-4 Vip Informática House Ltda Me, 10/098593-9 Bom Pedaco Serviços De Buffet Ltda Me, 10/098594-7 A & F Tecnologia Ltda Me, 10/098595-5 Polivendas Comercio Atacadista E Calçados E Presentes Ltda, 10/098596-3 Wp Lavanderia Especializada Ltda Me, 10/098666-8 Talimpo Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 10/098674-9 Pizzaria Franklin Ltda Me, 10/098694-3 Badu Comercio De Automoveis Ltda, 10/098700-1 Df Filtros Ltda Me, 10/098716-8 Laboratorio De Patologia E Citologia Aplicada S/S Ltda, 10/098723-0 Serrano Imóveis Ltda Me, 10/098745-1 Capcon Organização Contabil Ltda, 10/098767-2 Fabio & Flavio Peças Usadas Ltda-Me, 10/098771-0 Banca Brasileira De Jornais E Revistas Ltda, 10/098780-0 Feldberg Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me., 10/098783-4 Rumisa Serviços De Dados Cadastrais Ltda Me, 10/098788-5 Freedom Transporte E Turismo Ltda, 10/098802-4 Colegio D.C. Ltda Epp, 10/098803-2 W & Pyles Economico Do Brasil - Consultoria Empresarial Ltda, 10/098820-2 Maxiseco Serviços De Lavanderia Ltda-Me, 10/098835-0 Voetur Promocoos E Eventos Ltda, 10/098845-8 Lotus Tratamentos Odontologicos Ltda Me, 10/098852-0 Ais Escola De Computação Grafica Ltda-Me, 10/098865-2 Ence-Escola De Negocios Cursos E Especialização Ltda, 10/098869-5 Lisboa Construção E Reformas Ltda Me, 10/098888-1 Entrevoo Agencia De Turismo Ltda Epp, 10/098909-8 Lucio Costa Incorporação E Serviços Ltda, 10/098910-1 Pinturas Boa Vista Ltda, 10/098911-0 Timer Comercial Importação Exportação Ltda Epp, 10/098915-2 Etil-Assessoria Empresarial Ltda, 10/098938-1 V W Comercio De Moveis E Estofados Ltda Me, 10/098941-1 Koppymak - Serviços E Comércio Ltda Epp, 10/098942-0 Diamita Comércio De Abrasivos E Máquinas Ltda Epp, 10/098947-0 Drogaria Igor Ltda Me, 10/098948-9 Netz Tecnologia Da Informação Ltda., 10/098956-0 E2 Tecnologia E Informática Ltda Me, 10/098965-9 Stage Box Locações E Eventos Ltda Me, 10/098973-0 Unilab Laboratorio De Analises Clinicas Ltda, 10/098985-3 Intercontinental Publicidade Ltda, 10/098995-0 Innove Trade Marketing E Eventos Ltda Me, 10/099001-0 Mosquera & Cruz Ltda Me, 10/099002-9 Livraria Da Hora Ltda Me, 10/099012-6 Hol Comércio De Alimentos Ltda, 10/099027-4 Panacopy Comércio De Equipamentos Reprográficos Ltda, 10/099028-2 Clínicas Guará Ltda, 10/099030-4 Calango Forte Consultorio Em Habilitacao E Reabilitacao Fisica Ltda Me, 10/099041-0 Comercial De Alimentos Centrokarnes Ltda Me, 10/099043-6 Eletro Cometa Motores E Ferramentas Ltda, 10/099049-5 Moreira E Coelho Ltda, 10/099054-1 Gran Frio Armazens Frigorificos Ltda, 10/099056-8 Francisco Edmundo De Andrade Informatica Ltda, 10/099064-9 Lottus Prestadora De Serviços De Plano De Saúde Ltda Me, 10/099077-0 Mib Segurança E Vigilância Ltda, 10/099455-5 Rede Brasil Core Energetics Curso Livre De Terapia Holistica Ltda, 10/099457-1 Construtora Leão De Ouro Ltda Me, 10/099491-1 D' Vidal Pizzaria E Restaurante Ltda Epp, 10/099492-0 Rs Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/099499-7 Rei Dos Eletroeletronicos Ltda Me, 10/099502-0 Havana Distribuidora De Bebidas E Mercado Ltda, 10/099509-8 Mais Brasília Serviços De Desenvolvimento E Comercialização De Sites Ltda Me, 10/099514-4 Tm - Drogaria Ltda Me, 10/099517-9 Comercial De Ferragens E Esferas Bezerra Ltda Me, 10/099520-9 Ora Construtora Comercio De Materiais De Construção E Serviços Ltda, 10/099521-7 Assessoria De Condomínios Da Asa Norte Ltda-Epp, 10/099532-2 Consultorio Veterinario E Agropecuaria Farias Ltda, 10/099535-7 B2it Serviços De Multimidia E Telecom Ltda, 10/099557-8 Carvalho E Almeida Peças Automotivas Ltda Me, 10/099562-4 M&M Reforço Escolar Multi Diciplinar Ltda Me, 10/099568-3 Salvação Peças E Motores Ltda Me, 10/099569-1 Ct&E Comercial Importadora E Exportadora Ltda Epp, 10/099570-5 Al Restaurante E Comercio De Generos Alimenticios Ltda, 10/099576-4 Ph Distribuidora De Gas Ltda Me, 10/099579-9 Alcides Cabeleiros Ltda Me, 10/099580-2 Pro 3r'S Coleta E Reciclagem Ltda Me, 10/099582-9 Easy Energy Soluções Em Energia E Consultoria Ltda., 10/099588-8 Diniz Cohnstruções E Reformas Ltda Me, 10/099608-6 Link Informatica Ltda Me, 10/099613-2 Atacadao Comercial De Embalagens Ltda Epp, 10/099619-1 Cipedia Tecnologia Da Informação Ltda, 10/099622-1 Wita - Administração E Participação Ltda, 10/099623-0 Ibr - Instituto Brasileiro De Reabilitac?O Ltda, 10/099624-8 J.R. De M. Silva Cabeleiros Ltda Me, 10/099629-9 Rdm Construções Ltda, 10/099632-9 Tecnopla N Tecnologia E Planejamento Em Obras Ltda Me, 10/099634-5 Enge-Soft Construções E Comercio Ltda -Epp, 10/099636-1 Aditiva Consultoria E Corretagem De Seguros De Vida E Previdência Ltda, 10/099638-8 Opção Autolocadora Ltda Me, 10/099639-6 Tyvest - Fabricação E Vendas De Confeccões Ltda-Me., 10/099640-0 San Maria Impermeabilização E Reformas Ltda-Me, 10/099643-4 Palestina Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/099653-1 Tranportadora Nova União Ltda, 10/099660-4 Top Master Imóveis Ltda, 10/099664-7 Cimpla Comercial E Industrial Do Planalto Ltda, 10/099665-5 Nn Materiais De Construção Ltda, 10/099666-3 Gabriela Bar Distribuidora De Bebidas Locação De Mesas E Confeccão De Roupas Ltda, 10/099667-1 Lumini Assessoria E Eventos Ltda Me, 10/099685-0 Sabrina Estrella

Interiores Ltda Me, 10/099686-8 Nova Ipê Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/099690-6 Encantu'S Cabeleiros Ltda Me, 10/099694-9 Ômega Comércio De Pneus Ltda, 10/099696-5 Lrc Comercio De Roupas Ltda, 10/099701-5 Gloss Comercio Varejista De Semi Joias Ltda Me, 10/099709-0 Df Construtora E Incorporadora De Imóveis Ltda, 10/099715-5 Alo Brasília Comunicações Ltda, 10/099721-0 Panificadora E Confeitaria Monte Carmelo Ltda, 10/099723-6 Ebl Prestação De Serviços De Informatica Tda, 10/099733-3 Comercial De Alimentos Bukaina Ltda - Me, 10/099743-0 Haroldo Antao De Sa Me, 10/099754-6 Prestige Consultoria Em Projetos Ltda Me, 10/099760-0 Sigma Radiodifusão Ltda, 10/099761-9 Casa De Carnes Delgado Chaulet Ltda-Me., 10/099766-0 Nordeste Auto Gas Comercial Ltda Me, 10/099775-9 Comercial De Calçados Araujo Ltda Me, 10/099779-1 Memora Processos Inovadores Ltda, 10/099785-6 Carpa Comunicação Ltda, 10/099789-9 J & L Oliveira Comercio De Variedades Ltda Me, 10/099807-0 Miranda Imobiliaria Ii Ltda Epp, 10/099814-3 Prime Conveniencia E Lavajato Ltda-Me, 10/099827-5 Jps Comercio De Cereais Ltda, 10/099842-9 Cleanlaser Centro De Depilação E Estetica Ltda Me, 10/099844-5 Brasal Corretora De Seguros Ltda, 10/099848-8 Kawaguchi Eventos, Transportes E Turismo Ltda-Me, 10/099849-6 Ayka Auto Peças Ltda, 10/099850-0 Kandango Transportes E Turismo Ltda-Epp, 10/099865-8 Sentinela Serviços Em Equipamentos De Segurança Eletrônica Ltda-Me., 10/099867-4 Brezil Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/099882-8 Comercial Renascer Ltda Me, 10/100402-8 Scm Engenharia De Telecomunicações Ltda Me, 10/100406-0 Ar Artigos De Pesca E Camping Ltda-Me, 10/100413-3 Oficina Zen Cursos E Comercio Ltda, 10/100424-9 Basic Construções Ltda-Epp, 10/100427-3 Persianas Monoflex Industria E Comercio De Persianas Ltda Epp, 10/100430-3 J.V.S. Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 10/100431-1 Tete Cabeleiros Ltda Me, 10/100434-6 Porto Real Entrepoto De Pescados Ltda-Me, 10/100436-2 Logobout Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 10/100437-0 Mano Restaurante Ltda Me, 10/100438-9 Lima & Herculano Ltda Me, 10/100443-5 Terradrina Construções Ltda, 10/100446-0 Pescados Olivé Ltda, 10/100451-6 Boari Megale Auditoria E Contabilidade Ltda, 10/100455-9 Lovex Veiculos Ltda Epp, 11/000007-2 Gbkl Comércio E Serviços De Decoração Ltda. Me, 11/000022-6 Cyco Informática Ltda, 11/000034-0 L & M Construções Ltda Me, 11/000035-8 Exitu'S Construções E Engenharia E Serviços Ltda Ltda, 11/000039-0 Rover Consultoria Empresarial Ltda, 11/000041-2 Orzil Consultoria Ltda, 11/000054-4 Cesar Automoveis Ltda, 11/000056-0 Cafeteria E Lanches Espírito Santo Ltda-Me, 11/000059-5 Tekan Assessoria E Consultoria Em Marketing E Publicidade Ltda, 11/000186-9 Kaza Empreendimentos E Engenharia Ltda, 11/000206-7 Ss Transportes Viagens E Eventos Ltda Me, 11/000207-5 Quality Consultoria Empresarial Ltda, 11/000215-6 Mirave Comercio E Serviços Tecnológicos Ltda, 11/000216-4 Auto Serviços E Recicláveis Jlm Ltda, 11/000217-2 Sao Domingos Sávio Papelaria E Informatica Ltda-Epp, 11/000218-0 Turnaroundgestao Estrategica E Financeira Ltda Me, 11/000220-2 Aji Construtora Ltda., 11/000223-7 Centro De Ensino E De Habilitação E Reabilitação Especial Ltda, 11/000228-8 Planet Comercio De Produtos Eroticos Ltda Me, 11/000230-0 Sol Mix - Concreto Ltda Me, 11/000243-1 S & C Açougue E Sacolao Ltda Me, 11/000245-8 Facilcred-Consultoria Em Credito Imobiliario Ltda, 11/000263-6 Vercelli Suporte E Manutenção Ltda Me, 11/000265-2 Rs Comercio De Gas Ltda, 11/000267-9 Panicenter Paes E Minimercado Ltda Me, 11/000269-5 Formação Atividade Fisica E Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 11/000271-7 Toni Cabeleiros Ltda Me, 11/000283-0 Globo Sistema De Segurança Eletrônico E Elétrica Ltda, 11/000289-0 Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda, 11/000290-3 Sbr Serviços De Informática Ltda - Me, 11/000301-2 Efeta Construtora E Incorporadora Ltda, 11/000308-0 Nt2 Serviços De Design Ltda Me, 11/000312-8 Ciclo Castro Ltda Epp, 11/000313-6 Top Kids Comércio De Vestuários Infante Juvenil Ltda Me, 11/000314-4 Ornare Instituto De Beleza E Comercio De Confeccoes E Acessorios Ltda Me, 11/000320-9 L & S Centro Automotivo Ltda Me, 11/000321-7 Qualid Soluções De Marketing Ltda, 11/000336-5 Becker & Cia Ltda, 11/000338-1 Bianca Comercio Varejista De Utilidades Domesticas Ltda-Me., 11/000345-4 Gesso Nobre Ltda - Epp, 11/000347-0 Netway Datacom Comércio De Sistemas Para Informática Ltda, 11/000349-7 Cascarauto - Locação E Transformação De Veículos E Serviços Gerais Ltda Me, 11/000357-8 A E Z Serviço De Limpeza Ltda Me, 11/000377-2 Parreira & Reis Serviços De Per Shop Ltda Me, 11/000378-0 Panificadora E Confeitaria J & K Ltda Me, 11/000379-9 Panificadora E Confeitaria Jrb Ltda-Me, 11/000722-0 Ag Incorporação De Imóveis Ltda, 11/000726-3 Manuel Matos Consultoria Empresarial Ltda, 11/000727-1 Careli Assessoria Contábil Ltda Epp, 11/000728-0 Nz Comércio De Alimentos Ltda, 11/000730-1 Auguri Promoções E Eventos Ltda-Me, 11/000732-8 Cantina Baiana Restaurante E Choperia Ltda Me, 11/000733-6 Denticare - Centro Integrado De Odontologia Ltda, 11/000737-9 El'Elyon Cosméticos E Perfumaria Ltda-Me., 11/000740-9 Fresh Comércio De Alimentos Ltda, 11/000741-7 Arc Comércio De Alimentos Ltda, 11/000742-5 Bsb - Subs Comércio De Alimentos Ltda, 11/000743-3 Tomate Comércio De Alimentos Ltda, 11/000744-1 W & R Bar E Lanchonete Ltda Me, 11/000749-2 Lider Automoveis Ltda, 11/000751-4 Aliança Empresarial Engenharia Ltda, 11/000754-9 Sakura Flor Plantas Ornamentais Ltda, 11/000770-0 Guerreiro Consultoria Em Tecnologia Ltda, 11/000771-9 Sol Credito, Recuperação De Ativos E Serviços Ltda-Me., 11/000772-7 Gr100 Finanças E Serviços Ltda Me, 11/000778-6 Cafeteria Ana Banana Ltda Me, 11/000780-8 Oxmundi Inovações Tecnológicas Ltda Me, 11/000781-6 Jcm Materiais De Construção Ltda Me, 11/000782-4 R A Papelaria Ltda Me, 11/000785-9 Firma Tecnologia Em Sistemas De Informação Ltda Me, 11/000789-1 Radar Rolamentos Ltda Me, 11/000791-3 Data4u International Serviços Em Tecnologia Ltda, 11/000793-0 M & N Ensino Tecnológico Ltda, 11/000796-4 Lider - Engenharia E Consultoria Ltda, 11/000798-0 Tr Manutenções E Reformas Ltda Me, 11/000804-9 Xtrategia Tecnologia Da Informação Ltda -Me, 11/000817-0 Na-



than'S Comercial Ltda Epp, 11/000818-9 Gelvane E Jovania Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/000819-7 J Placido Materiais Para Construção Ltda, 11/000826-0 Cve Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/000829-4 Confeitaria Francesa Ltda, 11/000833-2 Fb Celulares Ltda-Me, 11/000838-3 Costa Novaes Construções E Empreendimentos Ltda, 11/000839-1 Tibal Transportes E Serviços Ltda Me, 11/000848-0 Carambola Brazil Confecções Ltda Me, 11/000850-2 Green Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/000851-0 Credito Consultoria E Intermediação Financeira Ltda, 11/000856-1 Dx Investimentos Agente Autono De Investimentos, 11/000857-0 Rebral Refrigeracao Brasilia Ltda, 11/000858-8 Triade Intelligence Ltda, 11/000863-4 Adf - Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/000869-3 Relevio Grafica Rafaela Ltda, 11/000871-5 S.S.P. Otcas Ltda Me, 11/000872-3 Blue Star Turismo & Eventos Ltda Me, 11/000877-4 Fr Construtora Ltda Me, 11/000878-2 S F Pinheiro Refrigeracao Ltda Me, 11/000879-0 Clinica De Medicina Olimpo Ltda, 11/000880-4 Msa - Construtora, Incorporadora E Materiais De Construção Ltda Me, 11/000882-0 Avicultura Alternativa Ltda Epp, 11/000891-0 Borges & Ferreira Ltda Me, 11/000906-1 Capital Saude Centro De Atividade Fisica Ltda-Me, 11/000907-0 Lettera Consultoria Em Comunicação Ltda, 11/000912-6 Centro De Tratamento Intensivo Ltda, 11/000914-2 Ldd Pharcy Group Incorporation Comercio De Medicamentos Ltda Me, 11/000918-5 Integrar Clinica De Psicologia Ltda, 11/000923-1 Novacao Treinamentos Profissionais Ltda Epp, 11/000929-0 Lima Comercial De Bebidas Ltda-Epp, 11/000946-0 I2e Construção, Incorporação E Participações Ltda, 11/000947-9 Marvel Comercio Varejista De Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, 11/000948-7 Pereira & Araujo Representações De Artigos De Rolojoaria Ltda, 11/000949-5 Rosangela Nobrega Transporte E Turismo Ltda-Me, 11/000950-9 Semoc Clínica Médica Ltda, 11/000952-5 Contau Cantabilidade Ltda, 11/000953-3 Seven Toys Distribuidora De Brinquedos Ltda Me, 11/000966-5 Alc Construtora Ltda Me, 11/000967-3 Viceli E Silva Materiais Para Construção Ltda Me, 11/000971-1 Oto Morato Cursos E Treinamentos Gerenciais Ltda, 11/000977-0 Consultorio Odontologico Dent'S Lin Ltda Me, 11/000986-0 Lotérica Nova Esperança Ltda Me, 11/000989-4 Net Design - Sistemas Para Internet Ltda Me, 11/000990-8 Fumagalli Moda Gestante Ltda Me, 11/000992-4 Intelpar Criação De Documentos Virtuais Ltda, 11/000993-2 Industria E Comercio De Alimentos Gostinho Mineiro Ltda Me, 11/000996-7 Delicias Lanchonete Ltda Epp, 11/000997-5 Ágatha Centro Clínico Ltda, 11/001001-9 Caiado & Sousa Comércio De Roupas Ltda Epp, 11/001002-7 Sousa E Sousa Comercio De Roupas Ltda-Epp., 11/001003-5 Azevedo & Sousa Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/001008-6 A L Clínica Oftalmológica Ltda, 11/001009-4 Carlos Helbert Barbosa De Sousa E Cia Ltda Me, 11/001010-8 L H Produtos Eletronicos Ltda Epp, 11/001020-5 Div Móveis Comercio E Serviço De Montagem De Moveis Ltda Me, 11/001021-3 Grafica E Editora Bernadi Ltda Epp, 11/001023-0 Studio 7 Producao Musical Fotografica E Publicitaria Ltda, 11/001029-9 Via Facil Dental Produtos Odontologicos Ltda, 11/001030-2 Artron-Arquitetura Engenharia E Consultoria Ltda, 11/001032-9 Drogaria Sete Lagoas Ltda Me, 11/001033-7 2p Health Care Interlar Sistema Médico De Hospitalização Domiciliar Ltda, 11/001042-6 Climed - Clinica Medica E Endocrinologia Ltda, 11/001049-3 Clínica De Olhos Dr. Paulo Lemes Ltda, 11/001061-2 Rural Tech Comercio E Serviços Ltda, 11/001064-7 Real Têxtil Ltda Epp, 11/001065-5 Dida Brasil Comunicacoes Ltda-Me, 11/001066-3 Caixa De Benefícios Dos Servidores Públicos Da Capital Do Brasil Ltda, 11/001067-1 Ação Odontologia Ltda, 11/001068-0 Technodot Serviços Em Informatica Ltda Me, 11/001072-8 Wwv Silva Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/001073-6 Marceñaria Victória Ltda Me, 11/001076-0 V & V Armarioh Ltda, 11/001078-7 Charmee Boutique Confecções Ltda Me, 11/001087-6 N.C. Transportes E Serviços Ltda Me, 11/001107-4 Cei Embalagens Comércio Ltda Epp, 11/001108-2 Implante Vida Odontologia Ltda, 11/001109-0 Drogaria Jef Ltda Me, 11/001112-0 Caf - Centro De Atividades Fisicas Ltda, 11/001123-6 Fbc Empreendimentos Imobiliarios Construções E Incorporações Ltda, 11/001124-4 Real Bepo Comercio De Peças Lanternagem Mecanica E Pintura Ltda Me, 11/001131-7 Ds Telecomunicações E Informatica Ltda Epp, 11/001133-3 Ama Consultoria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/001140-6 Lmo Comércio De Alimentos Ltda, 11/001141-4 Eletrotudo Equipamentos De Iluminação Ltda Epp, 11/001146-5 Baars Produções Ltda Me, 11/001153-8 Centro De Krav Maga De Brasilia Ltda Me, 11/001155-4 Motocinco Peças E Serviços Ltda Epp, 11/001156-2 L & M Transportes Ltda, 11/001161-9 Medclinica - Assistencia Medica Ltda, 11/001165-1 M Lopes Restuarante E Pizzaria Ltda Me, 11/001174-0 R & G Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 11/001187-2 Casa De Carnes Estrela Ltda Me, 11/001204-6 M.D.M Divisorias Ltda Me, 11/001208-9 Ppk Comercio E Representação Ltda Epp, 11/001210-0 La Victoria Buffet E Gastronomia Ltda Me, 11/001214-3 Shad Lanches Ltda Me, 11/001217-8 Fôrmaz E Formas Construções Ltda Me, 11/001220-8 Tese - Terceirização De Serviços Ltda, 11/001238-0 Interliga - Corretora De Seguros Ltda, 11/001239-9 Representações Marra Ltda, 11/001242-9 B&M Assessoria Contábil Ltda Me, 11/001243-7 Star Billi - Comércio De Conveniências E Varejos Ltda, 11/001257-7 S E Contrutora Ltda Me, 11/001259-3 Keith Comércio De Roupas Ltda Me, 11/001260-7 Viagens E Turismo Guaxinim Ltda, 11/001266-6 Hengefran Engenharia E Tecnologia Ltda Epp, 11/001270-4 Requite Comércio E Atacadista De Cosméticos E Produtos Descartáveis Ltda, 11/001272-0 Pollo Viagens E Transportes Ltda Me, 11/001275-5 Templo Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 11/001276-3 Fejo Reparação Automotiva Ltda Me, 11/001287-9 Fas - Construção E Reformas Ltda., 11/001300-0 Morro Branco Mineração E Participação Ltda, 11/001307-7 Naty Comercial Atacadista De Confecções Ltda Me, 11/001309-3 Comercial De Frutas Souza Ltda, 11/001310-7 Lona Branca Coberturas E Decorações Ltda Me, 11/001316-6 Show Room - Comércio De Colchões Ltda-Me, 11/001322-0 Idb Construção E Administração De Imóveis Ltda, 11/001325-5 Drogaria Fernanda Batista Ltda Me, 11/001346-8 Satiro

Serviços Graficos Editora E Papelaria Ltda-Me, 11/001435-9 Santa Barbara Radioterapia Ltda, 11/001439-1 Raquel Martins Serviços De Gesso E Reformas Ltda Me, 11/001445-6 Rj Comercio Varejista E Distribuidora De Peças Ltda Me, 11/001452-9 Gonar Engenharia Ltda, 11/001468-5 Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/001470-7 Comercio De Chope Expresso Ltda Me, 11/001471-5 Soares Gomes Corretora De Seguros De Vida E Consorcio Ltda, 11/001472-3 R&F - Comércio De Acessórios Femininos Ltda Me, 11/001476-6 Bg Comercio De Confecções Ltda Epp, 11/001480-4 Allegram Participações Societárias Ltda, 11/001483-9 Amarilis Divulgação Ltda, 11/001487-1 Pioneira Da Borracha Ltda, 11/001488-0 Pb Artigos De Borracha Ltda Epp, 11/001497-9 Comercial De Alimentos Bernardo Ltda - Epp, 11/001500-2 Cd Administração E Venda De Imóveis Ltda, 11/001513-4 Nca Produtos Quimicos Ltda, 11/001514-2 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda., 11/001515-0 Dablio Video Produções Audiovisuais Ltda-Me, 11/001530-4 Counts Contabilidade Ltda, 11/001545-2 J S Acessorios Ltda - Me, 11/001546-0 Fnt - Telecomunicações E Informática Ltda - Me, 11/001548-7 Bio Equilibrio Comércio De Livros Ltda Me, 11/001554-1 Ribeiro & Ribeiro Lanchonete Ltda Me, 11/001576-2 Coelsa-Engenharia Construcoes E Saneamento Ltda, 11/001577-0 Clj Comércio De Confecções Ltda, 11/001579-7 Riomag Artigos De Colchoaria Ltda Me, 11/001581-9 Rebel Digital Comercio De Eletronicos Ltda Me, 11/001582-7 Aprn&T - Empreendimentos Imobiliarios, Construções, Gestoes E Consultoria Empresarial Ltda, 11/001583-5 Twin Peeks Industria E Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Epp, 11/001584-3 Marmoraria Almeida Dias Ltda, 11/001590-8 Mini House Producao Promocao E Publicidade Ltda Me, 11/001592-4 Alpha Radio Radiologia Odontologica Ltda Me, 11/001593-2 Eletrocenter Eletrica E Ferragens Ltda Me, 11/001599-1 Global Comercio E Serviços De Materiais Hospitalares Ltda-Me, 11/001600-9 Smed Comercio E Serviços De Materiais Hospitalares Ltda Epp, 11/001603-3 Oliveira Comercio E Locação De Veiculos Ltda Epp, 11/001604-1 Mgrs Assessoria, Consultoria E Desenvolvimento De Negócios Empresariais Ltda, 11/001607-6 Bsb - Home Care E Auditoria De Contas Médicas Ltda, 11/001608-4 X25 Informatica Comercio E Treinamento Ltda Epp, 11/001609-2 Ccis - Clinica Medica Ltda, 11/001614-9 Roud Tecnologia E Informatica Ltda Me, 11/001618-1 Global - Segurança Ltda, 11/001619-0 Salada Tropical Restaurante Ltda Epp, 11/001620-3 Diesel-Car Bombas E Bicos Injetores Ltda, 11/001632-7 Via Pc Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/001636-0 Monet Comunicação Promoção E Eventos Ltda, 11/001648-3 Santos & Martins Comercio De Confecoes Ltda-Me, 11/001666-1 Mns Variedades De Confecções Ltda Me, 11/001667-0 Danth Serviços De Motoboy Ltda Me, 11/001668-8 Capital Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 11/001669-6 Simone Moda Intima Ltda-Me, 11/001673-4 Varejão Da Madeira E Material De Construção Ltda-Me, 11/001681-5 Duarte Allegretti Treinamento & Desenvolvimento Ltda, 11/001689-0 Construtora Consult Imob Ltda, 11/001694-7 Dragon Serviços Especializados Ltda, 11/001713-7 Hotel Fazenda Verde Vale Ltda Me, 11/001729-3 Orion-Telecomunicações Engenharia Ltda, 11/001731-5 Nobre Atacadista E Construções Ltda Epp, 11/001732-3 Bebeh Brasília Comercio De Roupas Ltda Epp, 11/001737-4 Rr Assessoria E Empreendimentos Ltda, 11/001741-2 Charley'S Grilled Subs Comercio De Alimentos Ltda Epp, 11/001748-0 Equilibrium Massoterapia Ltda-Me., 11/001752-8 Prisma Assessoria De Cobrança Ltda Me, 11/001754-4 Infonet Informatica Ltda Me, 11/001756-0 Alvorada Industria Comercio E Serviços Ltda Me, 11/001764-1 Mirage Veiculos Multimarca Ltda, 11/001765-0 Visual Veiculos Ltda, 11/001768-4 Fitcorp Academia De Ginastica Ltda Epp, 11/001773-0 Ana Lucia Perfumaria E Cobrencia Ltda Me, 11/001778-1 Ecco Card Empresa De Cartoes Do Centro Oeste E Soluções Tecnologicas Ltda, 11/001788-9 Mux Comércio, Industria E Serviços Ltda-Me, 11/001807-9 C C A Contabilidade Ltda Me, 11/001810-9 Teles & Linhares Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda-Me, 11/001817-6 Tagua Servicos De Bombas Injetoras Ltda Me, 11/001820-6 Ks Comercial E Transporte Ltda, 11/001821-4 Extreme Som E Acessorios Automotivos Ltda-Me, 11/001828-1 Versiani Atacadista E Distribuidora De Rações E Alimentos Ltda Epp, 11/001829-0 Innovatus Tecnologia Ltda Epp, 11/001830-3 Locatécnica Locações Serviços E Comercio Ltda, 11/001832-0 Gca-Consultoria E Assessoria Ltda Me, 11/001840-0 Biocare Comercio De Produtos Cosméticos E Perfumaria Ltda, 11/001845-1 Bela Bijou Comercio De Bijuterias Ltda - Me, 11/001846-0 Eleven Comercio De Bijuterias Brinquedos E Presentes Ltda Epp, 11/001856-7 Oliari Peixoto Diagnostica Ltda Me, 11/001864-8 Ls&M Representações Ltda, 11/001873-7 Cesar Com Terra Locação De Maquinas E Caminhões Ltda Me, 11/001880-0 Digitos - Servicos Locacoes E Eventos Ltda Me, 11/001886-9 Comercial De Carnes E Mercearia Taquinho Ltda Me, 11/001890-7 Arte Um Construções E Incorporações Ltda, 11/001893-1 Azum Eletronicos E Acessorios Ltda Me, 11/001895-8 Wallcand Deb-Cred Contabilidade E Assessoria Ltda-Me., 11/001907-5 Wi-Fi Consultoria De Sistema Ltda-Me, 11/001913-0 Restaurante E Lanchonete Sabor Central Ltda Me, 11/001920-2 Lavex Serviços Automotivos Ltda, 11/001925-3 Escae - Consultores Associados E Participações Ltda, 11/001926-1 Opportunity Feast Serviços E Organização De Eventos Ltda Me, 11/001932-6 Casa Bella Tintas Imobiliarias E Acabamentos Ltda Me, 11/001933-4 E.C.A Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/001938-5 Ecs - Engenharia, Consultoria E Serviços Ambientais Ltda, 11/001941-5 União Comercio De Utilidades Para O Lar E Presentes Ltda Epp, 11/001942-3 Lancini Promotora De Crédito E Corretora De Seguros Ltda, 11/001944-0 Bms 16 Mercearia Ltda Me, 11/001949-0 Fp Serviços De Apoio Administrativo Ltda-Me, 11/001956-3 Caixa Cenica Produção E Entretenimentos Ltda-Me, 11/001957-1 Espaço Equilibrium Clínica De Reabilitação Ltda Me, 11/001963-6 Espaço Novoser Serviços De Atividades Terapeuticas Ltda Me, 11/001967-9 Md Construções E Reformas Ltda Me, 11/001971-7 Star Locação De Serviços Gerais Ltda-Epp, 11/001975-0 Friotec Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, 11/001976-8 Jose

Eustaquio Da Silva E C&A Ltda Me, 11/001978-4 Turbo Web Redes Inteligentes -Serviços E Comercio De Informatica & Telecomunicações Ltda Me, 11/001979-2 Bfg Construções E Eletricidade Ltda, 11/001982-2 Sobradinho Comercio De Gas Ltda Me, 11/001984-9 Ruas Mercado Cultural Produções E Eventos Ltda, 11/001988-1 Da Casa Comercio E Serviços Da Construção Ltda Me, 11/001991-1 Distribuidora De Cosmeticos Rs Ltda Me, 11/001992-0 Francisco & Francisco Serviços Graficos Ltda Me, 11/001999-7 Fgds Restaurante E Recebíveis Ltda Me, 11/002002-2 Mult Clips Industria E Comercio De Artigos De Papelaria Ltda Me, 11/002003-0 Facil Papelaria Livraria E Informatica Ltda, 11/002004-9 Studio Vision Produções Ltda Me, 11/002005-7 Menfis Hotel Ltda Me, 11/002006-5 Seogui-Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 11/002007-3 Vila Kids Industria Comercio E Representações Ltda-Me, 11/002008-1 Rse Confeccao E Comercio De Roupas Ltda Me, 11/002011-1 Refirbras Instalações Comerciais E Móveis Planejados Ltda Me, 11/002014-6 Espaço Do Bem Estar Cama Mesa E Banho Ltda Me, 11/002022-7 L & G Comercio E Serviços De Auto Peças Ltda Me, 11/002025-1 Girarde Informatica Ltda Me, 11/002027-8 Ararate Transportes Ltda - Me, 11/002028-6 Kk - Comercio De Materiais Elétricos Ltda - Me, 11/002030-8 Casa De Carne Vila Dimas Ltda, 11/002034-0 Flor De Liz Ltda Me, 11/002041-3 Drogaria Santo Expedito Ltda Me, 11/002042-1 Uniao Representação Comercial Ltda, 11/002053-7 Mr Teixeira Representacoes De Materiais Para Construção Ltda, 11/002072-3 Odonto Fisio Clinicas Odontologicas Ltda, 11/002073-1 Sucatao Das Pecas Usadas Para Veiculos Ltda Me, 11/002074-0 Bsb Pakk Comércio Varejista De Artigos Esportivos Ltda - Epp, 11/002076-6 Qqa Consultora Em Sistemas De Informação Ltda, 11/002078-2 Vozz Empreendimentos Artístico-Culturais Ltda Me, 11/002082-0 Miranda & Silva Construções E Terraplenagem Ltda Me, 11/002084-7 Trac Construtora Incorporadora Ltda Me, 11/002085-5 V&A Acessoria E Consultoria Empresarial Ltda-Me, 11/002087-1 Armarinho E Papelaria Marilia Ltda-Me., 11/002095-2 Clio Car Auto Centro Ltda Me, 11/002096-0 Batista & Ramos Ensino Profissionalizante Ltda Me, 11/002102-9 M & W Instalações E Reformas Em Geral Ltda Me, 11/002113-4 Pc Shopping Informatica Ltda, 11/002115-0 Duvan - Bar E Restaurante Ltda, 11/002116-9 Fratellao Bar E Pizzaria Ltda, 11/002123-1 Transtour Transporte E Turismo Ltda, 11/002124-0 Legrand - Corretora De Seguros Ltda, 11/002126-6 W Educacional Editora E Cursos Ltda, 11/002134-7 Bravesa Brasilia Veiculos Ltda, 11/002137-1 Remo & Remo Clínica De Radiologia Ltda -Epp, 11/002138-0 Centro De Ensino E Tecnologia Em Ciencias Da Saude Ltda, 11/002151-7 El Construtora E Jandinagem Ltda-Me, 11/002154-1 Barreto Construções E Terraplenagem Ltda, 11/002155-0 Brascentro Comercio De Utilidades Domesticas Ltda Me, 11/002157-6 Eduardo Barbosa Comercio De Automoveis Ltda, 11/002162-2 Lima Barros Comercio De Jornais Revistas E Bobonieres Ltda Me, 11/002166-5 Brasil Montagem E Construções Ltda, 11/002171-1 R&J Comercio De Produtos Farmaceuticos E Perfumaria Ltda Me, 11/002179-7 Mgc Construtora E Incorporadora Ltda-Me., 11/002182-7 Nunes Guerra Casas Lotericas Ltda, 11/002188-6 Panificadoras Tirense Paes & Delicias Ltda Me, 11/002189-4 Panificadora Gol & Coveniencia Ltda-Me., 11/002192-4 Video Locadora E Papelaria Van Damme Ltda Me, 11/002205-0 Clinica Equilibrium - Psicologia Interdisciplinar Ltda, 11/002209-2 Comercial Freitas De Utilidades Domesticas Ltda Me, 11/002213-0 Barah Comercio De Roupas Ltda Me, 11/002214-9 Construtora Criar Ltda Me, 11/002215-7 Lm Sonorização E Locação Ltda, 11/002217-3 N & N Mercado Ltda-Me, 11/002223-8 F R Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 11/002225-4 Capital Administração E Serviços Gerais De Correspondente Ltda Me, 11/002232-7 Intacto Serviços De Criação De Logomarcas Ltda Me, 11/002253-0 Bilio & Abreu Loterica Colorado Ltda Me, 11/002256-4 Corpo N'Agua Boutique Ltda Epp, 11/002260-2 J & J Areia Brita E Transporte Ltda Me, 11/002261-0 Supermercado Gama Oeste Ltda Me, 11/002262-9 Comercial Rodrigues Mercearia E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 11/002263-7 Nexus Solucoes Electronicas Ltda Me, 11/002264-5 Alakre Stillo Moda Ltda Me, 11/002268-8 Livraria Investilivros Ltda Me, 11/002270-0 Haddad E Haddad Ltda, 11/002275-0 R & A Serviços E Gestão Condominial E Empresarial Excelencia Ltda Me, 11/002276-9 Charme Comercio De Lingerie Ltda Me, 11/002281-5 Mila Boutique Ltda - Epp., 11/002292-0 J&V Granitos, Marmores E Ardosias Ltda-Me., 11/002293-9 Leal E Malaquias Podologia Ltda Me, 11/002294-7 Metropolitana Transportes E Mudanças Ltda-Me, 11/002299-8 Nsa Assessoria E Consultoria Contabil Ltda, 11/002301-3 Nasa Motos Serviços De Logistica Ltda Me, 11/002305-6 Sun & Zanatta Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/002306-4 Rba - Comercio De Refeições Ltda - Me, 11/002309-9 Artek Comercio De Bebidas Ltda Me, 11/002310-2 Jsc Consultoria Ltda, 11/002314-5 Edithal Serviços Construções E Distribuições Ltda, 11/002317-0 Rs Lava Jato Ltda-Me, 11/002318-8 Barroso-Materias Para Construção Ltda Me, 11/002320-0 Rota Certa Comercial Service Ltda Me, 11/002326-9 Bmnp-Incorporação Consultoria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/002327-7 Posição Construção E Urbanização Ltda, 11/002776-0 Assim Incorporadora Ltda, 11/002784-1 O Mercador Representacoes Ltda Me, 11/002787-6 Distribuidora De Carnes E Frios Nalore Ltda -Me, 11/002791-4 J & K Comercio De Veiculos & Transporte Ltda Me, 11/002795-7 Alfa Lubrificantes Ltda Epp, 11/002803-1 Qualidade Consultoria E Servicos Ltda, 11/002807-4 Cg Alimentos Ltda, 11/002811-2 Comercial De Alimentos Vitoria Ltda, 11/002812-0 Casa Vascaina Comércio De Artigos Esportivos Ltda Me, 11/002813-9 Rose Mello - Comércio Varejista De Bijuterias E Acessórios Ltda Me, 11/002815-5 Arcoll Comercial De Alimentos Ltda, 11/002832-5 Aa Distribuidora E Comercio Autoamerica Ltda, 11/002837-6 Isolar Isolamento E Tratamento Acustico Ltda-Epp, 11/002838-4 Montagem De Comandos Eletricos Rurais Ltda-Epp, 11/002843-0 Posy Som Automotivo E Serviços Ltda Me, 11/002846-5 Gomes & Cordeiro Mercado Ltda Me, 11/002847-3 Quantum Informatica Ltda-Epp, 11/002849-0 Andrade & Guimarães Construções E Incorporações Ltda, 11/002852-0 Strauss Publicidade E Propaganda

Ltda, 11/002864-3 C. V. E. M. Consultoria Empreendimentos Ltda, 11/002865-1 Vidraçaria Alto Parnaíba Ltda Me, 11/002866-0 Dro-
garia Sanfarma Ltda Me, 11/002867-8 Vig Contabilidade E Admiis-
tração Ltda, 11/002868-6 Global Business - Consultoria De Negócios,
Importação, Exportação E Representações Ltda Me, 11/002880-5 Tra-
dicional Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/002883-0 Cerealista
Seis De Agosto Ltda, 11/002885-6 Oliveira & Cruz Pizzaria Ltda Me,
11/002896-1 Instituto Exponencial Ltda Me, 11/002897-0 N & G
Bijuterias E Acessorios Ltda Me, 11/002899-6 Elusai Comercio De
Confeções Ltda Me, 11/002905-4 Adipron Serviços Em Equipa-
mentos De Informática Ltda Me, 11/002907-0 Ataide & Borges Ltda,
11/002909-7 Colegio Isaquinho Ltda Me, 11/002910-0 Colegio Isaa-
quinho Ltda Me, 11/002924-0 B & J - Comercio E Serviços Ltda Me,
11/002925-9 Amigos Da Beleza Ltda Me, 11/002931-3 Clinica Psi-
quiatria E Psicologica Flor Da Manha Ltda, 11/002933-0 Varejao E
Acougue Boi De Ouro Ltda Me, 11/002934-8 Comercio Farmaceutico
Azambuja & Oliveira Ltda Me, 11/002935-6 Otica Familia Ltda Me,
11/002940-2 Bsb Industria E Comercio De Produtos De Limpeza
Ltda Me, 11/002942-9 Imasan Assitencia Tecnica Ltda, 11/002943-7
Santa Helena Vigilância Ltda, 11/002945-3 Colégio Referencial Ltda
Me, 11/002952-6 Numero 1 Academia De Ginastica Ltda, 11/002953-
4 A&P Soluções Digitais Ltda Me, 11/002956-9 Euro Brasil Serviços
De Marketing E Publicidade Ltda, 11/002964-0 Madeireira Gama
Material De Construção Ltda Me, 11/002972-0 Engefisa Construção
E Comercio Ltda, 11/002973-9 Cascol - Combustíveis Para Veículos
Ltda, 11/002976-3 Hormann E Salerno Moveis Ltda-Me, 11/002985-
2 Divine Musique Producoes Ltda-Me., 11/002995-0 Brisa Con-
strucoes Ltda Epp, 11/003003-6 Smart'S Representações Comerciais
Ltda -Epp, 11/003008-7 Lince Papelaria Ltda-Me., 11/003009-5 Of-
talmologia Especializada Ltda Me, 11/003011-7 Unique Log-Logis-
tica, Comercio E Distribuição Ltda, 11/003014-1 Shopping Filtros
Ltda Epp, 11/003015-0 Univex Comercio De Utilidades Para O Lar E
Presentes Ltda, 11/003016-8 Lugga Representação De Eletrodomes-
ticos Ltda-Me, 11/003027-3 Nasciutti Tecnologia Da Informaçao Lta-
da, 11/003035-4 Gengnagel Assessoria Contabil Ltda Me, 11/003036-
2 Gengnagel Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/003051-6
Agape Instrumentos Musicais Ltda Me, 11/003054-0 Tecna Enge-
nharia Ltda, 11/003056-7 Kalasiris Agropecuaria Ltda Me, 11/003061-3
Jr Cartão Executivo De Desconto Ltda, 11/003063-0 Mania Celular &
Comercio De Aparelhos Celulares Ltda Me, 11/003064-8 Clone Copias
E Papelaria Ltda Me, 11/003065-6 R.M Moveis E Interiores Ltda,
11/003068-0 Escae - Consultores Associados E Participações Ltda,
11/003069-9 Bscg - Construções, Incorporações, Negócios Imobiliários
E Participações Ltda, 11/003070-2 Tororó Meio-Ambiente E Mineração
Ltda, 11/003076-1 Automec Distribuidora De Auto Peças Ltda Me,
11/003083-4 Importadora Sociedade Luso Brasileira Ltda, 11/003088-5
Fjc Construtora E Incorporadora Ltda, 11/003097-4 Mega Decorações,
Ambientes Planejados E Eletros Ltda - Epp, 11/003102-4 L&C Otica Ltda
Me, 11/003107-5 Mls Indústria E Comercio De Confeções E Serviços De
Turismo Ltda Me, 11/003114-8 Pop Info Serviços E Suprimentos De
Informática Ltda-Me., 11/003117-2 Fab Industria E Comercio De
Ferro E Aço Brasileira Ltda, 11/003127-0 Tribo Do Cao Comercio
De Produtos Veterinarios Ltda Epp, 11/003128-8 Academia De Nata-
ção Água Vida Ltda, 11/003129-6 Jn Comercio De Produtos Op-
ticos Ltda Me, 11/003130-0 Graduart Organizaçao De Eventos E
Filmagens De Festas Ltda Me, 11/003135-0 Rialeve Analise E Pro-
gramacao Ltda Me, 11/003147-4 Body Building Comercio E Re-
presentacao Ltda Epp, 11/003162-8 Br Serviços De Cobranças E
Informações Cadastrais Ltda, 11/003164-4 E.B.S Comercio De Ar-
tigos De Pesca Ltda., 11/003165-2 Excelência Em Saúde Comércio,
Importação E Exportação Ltda, 11/003171-7 Scb Fabricação E Co-
mercialização De Calçados Ltda -Me, 11/003172-5 R & R Serviços
De Auto Center Ltda-Me, 11/003176-8 Mundo Dos Filtros Ltda Epp,
11/003177-6 Recanto Revenda De Gas E Transportadora Ltda Me,
11/003182-2 Hermes Auto Peças Ltda Me, 11/003187-3 Supermar-
cado Almeida Ltda Me, 11/003191-1 Celsius Ar Condicionado Ltda
Me, 11/003192-0 C E Moveis Planejados E Persianas Ltda Me,
11/003200-4 C. Park Restaurante E Eventos Ltda Me, 11/003202-0
Agrocentro Cavallo Cowboy Ltda-Epp, 11/003207-1 Santa Maria Co-
mercial De Oculos Ltda-Me, 11/003209-8 Baruque Comercio De Col-
choes Ltda, 11/003212-8 Panificadora E Confeitaria Vita Pao Pen-
neteria Ltda-Me, 11/003216-0 Ir Drogaria E Perfumaria Ltda Me,
11/003219-5 Distrital Promotora De Crédito Ltda Me, 11/003222-5
Sacaria Leal Ltda Epp, 11/003223-3 Sacaria Central Ltda Epp, 11/003224-1
Sacaria Planalto Ltda Epp, 11/003225-0 Sacaria Planeta
Ltda Epp, 11/003226-8 Sacaria Paraíso Ltda Epp, 11/003227-6 Sa-
caria Mundial Comercio De Enxovais Ltda Me, 11/003231-4 Sacaria
E Enxovais Montes Belos Ltda Me, 11/003235-7 Sacaria Aliança
Ltda Epp, 11/003236-5 Sacaria Modelo E Comercio De Enxovais
Ltda Epp, 11/003237-3 Sacaria Universo Ltda Epp, 11/003240-3 Lo-
bo & Lobo Ltda, 11/003250-0 Centro Automotivo Tekar Ltda Me,
11/003256-0 Sc Construções Ltda-Me, 11/003264-0 Semangat Co-
mercio E Representações Ltda -Epp, 11/003268-3 Fort Vidros Ltda
Me, 11/003270-5 Jg Disgner E Merceria Ltda, 11/003271-3 Cpon-
tual Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 11/003280-2 Datacon
Ltda, 11/003283-7 M De F N Gonçalves Ltda-Me, 11/003288-8 Mo-
vimento Veiculos Ltda, 11/003293-4 Plamel Comercio De Ferragens
Ltda-Me., 11/003311-6 Younique Estetica Facial E Corporal Ltda Me,
11/003319-1 Construtora Aguiã Ltda, 11/003327-2 Celebrate Serviços
De Escritorio Virtual Ltda Epp, 11/003332-9 Xl Locadora & Ter-
ceirização Ltda Me, 11/003337-0 Lga Telecom Serviços De Tele-
comunicações Ltda Me, 11/003341-8 Official - Empresa De Cobrança
Ltda Epp, 11/003346-9 Centro Automotivo Goiano Ltda, 11/003349-
3 Lmsm - Comércio De Medicamentos Ltda Me, 11/003350-7 Logiks
Consultoria E Serviços Em Tecnologia Da Informaçao Ltda,
11/003363-9 Rw Comercial Agropecuária Ltda Me, 11/003369-8
Skingel - Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 11/003371-0 Paulino e
Cardoso Cabelo E Estetica Ltda, 11/003372-8 Provecon Promotora
De Vendas E Cobranças Ltda, 11/003375-2 Expressa Distribuidora De

Medicamentos Ltda, 11/003378-7 Serape Representações Comerciais
Ltda Me, 11/003380-9 3m Distribuidora De Alimentos Ltda,
11/003383-3 Seta - Serviços De Engenharia Terraplenagem E Ad-
ministração Ltda, 11/003385-0 Drogaria 313 Sul Ltda Epp,
11/003390-6 Planeta Do Bebe Moveis E Roupas Infantis Ltda - Epp,
11/003397-3 Rp Editoração E Sistemas Ltda, 11/003398-1 Villar &
Villar Corretora De Seguros De Vida Ltda, 11/003400-7 Ronis Con-
strução E Engenharia Ltda, 11/003402-3 Construtora Novo Horizonte
Ltda - Me, 11/003405-8 Auto Lata Reciclagem Ltda Me, 11/003414-
7 Lumier Comércio De Confeções Ltda Me, 11/003415-5 A 40 Jeans
Comércio De Confeções Ltda Me, 11/003421-0 Embramar Empresa
Brasileira De Materiais De Construção Ltda Me, 11/003442-2 Mer-
cador Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/003443-0
Nobre Contabilidade Ltda, 11/003444-9 Has - Engenharia Ltda,
11/003445-7 Argos Engenharia Ltda - Me, 11/003447-3 Equipe Vr
Perfil Cabeleireiros Ltda - Me, 11/003460-0 J D Comercio E Pres-
tação De Serviços Ltda Me, 11/003462-7 I.R. Confeções Ltda Me,
11/003464-3 Tacon Loja De Conveniencia Ltda Me, 11/003468-6
Objetiva Comercial E Serviços Ltda Me, 11/003478-3 Transtur Trans-
portes E Locação Para Turismo Ltda Me, 11/003481-3 Muller &
Tavares Ltda Me, 11/003484-8 Imobiliare Empreendimentos Imo-
biliarios Ltda, 11/003487-2 Rally Lava A Jato Ltda-Me, 11/003493-7
Df Lopes Moveis E Decorações Ltda-Epp, 11/003495-3 Instituto De
Beleza Fernandes Ltda Me, 11/003498-8 Max-Bell Comercio Vare-
jista E Atacadista De Roupas Ltda-Me., 11/003507-0 Vasertel Ser-
viços Telefonicos E Eletricos Ltda Me, 11/003508-9 Comercial De
Produtos Do Lar Feitosa Ltda Me, 11/003514-3 Sr Propagandas E
Eventos Ltda Me, 11/003518-6 DI Moveis E Eletrodomesticos Ltda,
11/003523-2 Poulet D'Or Restaurante Ltda Me, 11/003526-7 Amer-
ican Informatica E Cursos Ltda - Me, 11/003531-3 Apc Consultores
Associados Ltda, 11/003542-9 Sociedade De Educação Agora Ltda -
Me, 11/003547-0 Mac Industria E Comercio De Roupas Ltda,
11/003553-4 Vias De Fato Logistica E Trasnportes Ltda, 11/003578-
0 Dakai Sistemas Eletronicos De Segurança Ltda Me, 11/003588-7
Multiplus Restaurante Ltda - Me, 11/003590-9 Reja Tecnologia Da
Informação Ltda, 11/003592-5 Jbm Drinks Bar Ltda Me, 11/003596-
8 Jfa Salão De Cabeleireiros Ltda Me, 11/003602-6 R&F Comercio
De Artigos De Utilidades Do Lar Ltda Epp, 11/003625-5 Drogaria
Marcia Rocha Ltda Me, 11/003630-1 Aleixo Contabilidade Ltda,
11/003631-0 Aleixo Serviços De Contabilidade Ltda-Epp, 11/003637-
9 Vr Eventos E Locações Ltda Me, 11/003638-7 Confeções Moda
A&N Ltda Me, 11/003639-5 N & D Montagem De Moveis E As-
sistencia Tecnica Ltda Epp, 11/003642-5 Loterica Taguasul Ltda,
11/003655-7 R & E Kids Moda Infanto Juvenil Ltda Me, 11/003657-
3 Sl Transporte E Turismo Ltda-Me, 11/003658-1 C.V. Distribuidora
De Hortigranjeiros Ltda, 11/003663-8 Dom Gabriel Ecco Materiais
De Acabamento E Construção Ltda, 11/003667-0 Drogaria Mais Far-
ma Ltda Me, 11/003678-6 Ordep Serviços E Locação De Maquinas E
Equipamentos Ltda, 11/003688-3 Crl - Construtora E Incorporadora
Ltda, 11/003689-1 Pereira & Vasconcelos Transportes E Logistica
Ltda Me, 11/003701-4 Karangulus Comercio E Distribuição Alimen-
ticia Ltda Me, 11/003702-2 Crisart Produções E Comercio Ltda Me,
11/003707-3 Marques E Vilela Produções Artísticas E Prestação De
Serviços Ltda Me, 11/003709-0 Nazareno Agronegocios Ltda,
11/003718-9 Trok'S Comercio E Distribuição De Polpas De Frutas
Ltda Me, 11/003719-7 Mais Viver Corretora De Seguros Ltda,
11/003724-3 Instituto São Paulo De Análise Do Comportamento Lt-
da, 11/003728-6 Delicias Do Brasil Ltda, 11/003732-4 Comercio De
Alimentos Pc Ltda-Epp, 11/003733-2 Fvm Odontologia Ltda,
11/003734-0 Central Distribuidora Grandes Marcas Ltda, 11/003735-
9 Momentos Magicos Cursos Empresariais Ltda, 11/003744-8 Neo-
fertil Inovações E Participações Ltda, 11/003754-5 Oasys- Consult-
oria Assessoria E Desenvolvimento Em Ciencia E Tecnologia Ltda,
11/003755-3 Maire'S Boutique Ltda Me, 11/003759-6 Recoferro Co-
mercio E Reciclagem De Ferros E Metais Ltda-Me., 11/003762-6 Fpe
Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/003763-4 Texas Idiomas Ltda-
Me, 11/003771-5 Polen Alimentos Ltda, 11/003774-0 2mf Engenharia
E Consultoria Empresarial Ltda, 11/003778-2 Fermatec Ferramentas
E Técnicas Ltda Epp, 11/003783-9 Estação Da Beleza Comercio De
Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/003785-5 S & J - Bar E Res-
taurante Ltda - Me, 11/003797-9 John Snow Do Brasil Consultoria
Ltda, 11/003801-0 Crb - Centro Radiológico De Brasília S/A,
11/003807-0 Scitanus Engenharia E Consultoria Ltda, 11/003829-0
Horizonte Da Amazonia Transportes Ltda, 11/003831-2 Josyelle Ar-
tesanatos Ltda Me, 11/003833-9 Escola Pequenos Brilhantes Ltda
Me, 11/003844-4 S M Serviços De Direção Hidráulica Automotiva
Ltda Me, 11/003846-0 G&C Produtos Eletricos E Eletronicos Ltda,
11/003851-7 Gasbrax Do Brasil Distribuidora De Gases Ltda Me,
11/003854-1 Radar Pecas E Acessorios Para Autos Ltda Me,
11/003864-9 R & J Comercio De Marmores E Granitos Ltda.,
11/003865-7 J.Melo Serviços Odontologicos Ltda, 11/003866-5
M&Victor Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda Me, 11/003867-3
Master House Comércio E Manutenção De Filtros Ltda Me, 11/003879-7
Emicon Construções E Terraplenagem Ltda, 11/003880-0 Aky Pro-
duções Artísticas E Culturais Ltda Me, 11/003899-1 Br Serviços De
Cobranças E Informações Cadastrais Ltda, 11/003911-4 Casa Do Pao
De Queijo Pao De Minas Ltda Me, 11/003913-0 Capital Informatica
Soluções E Serviços Ltda - Me, 11/003919-0 Platamo Coaching De-
senvolvimento Humano E Consultoria Empresarial Ltda, 11/003920-3
Maqcenter Conservação E Limpeza Ltda, 11/003922-0 Ipanema Esquadrias
Metálicas Ltda, 11/003942-4 Foco Contabilidade & Administradora
Ltda Me, 11/003947-5 J.S. Construções Ltda-Me, 11/003948-3 Pe-
reira Mercado Central Ltda, 11/003949-1 Comercial De Utilidades Do-
mesticas Taguatinga Ltda, 11/003950-5 Newbyte Soluções Tecnológicas
Ltda Me, 11/003953-0 Vr - Comércio De Roupas Infantis Ltda,
11/003954-8 Manzur Arquitetura E Design Ltda, 11/003959-9 Padaria
E Confeitaria São Camilo Ltda Me, 11/003962-9 Drogaria E Per-
fumaria Universo Ltda Me, 11/003966-1 Stillo Certo Confeções Ltda
Me, 11/003967-0 Gigante Lanternagem E Serviços Automotivos Ltda

Me, 11/003984-0 Construtora Queiroz Garcia Ltda, 11/003988-2 Eve-
rest - Comercial Varejista De Frutas E Verduras Ltda-Epp., 11/003991-2
Voar Mais Ltda Me, 11/004002-3 Carlton Hotelaria E Turismo Ltda,
11/004004-0 Red Empreendimentos Culturais Ltda, 11/004005-8 Con-
nect Consultoria Ltda, 11/004021-0 Jn Representações Ltda, 11/004025-2
Gap Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/004031-7 Creare Comercio
De Artigos Militares Ltda Me, 11/004036-8 Dental Roma Ltda, 11/004044-9
Boate Real Society Ltda Me, 11/004047-3 Investbensdf - Empreendimentos
Imobiliarios Ltda, 11/004051-1 Mda Serviços Eletricos Ltda Epp, 11/004061-9
Restaurante E Lanchonete Seveneves Ltda Me, 11/004066-0 Lanch-
onete Taguasul Ltda Me, 11/004077-5 Ceubras Centro De Ensino
Universalizante Brasileiro Ltda-Me, 11/004086-4 Maracei Materiais
Para Cosntrução Ltda, 11/004087-2 Cambui Materiais Para Construção
Ltda, 11/004088-0 Home Center Maranata Ltda, 11/004089-9 Maragama
Materiais Para Construção Ltda, 11/004090-2 Maranata Materiais Para
Construção Ltda Epp, 11/004091-0 Maradinho Materiais Para Construção
Ltda, 11/004092-9 Maralândia Materiais Para Construção Ltda, 11/004093-7
Dmx Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/004094-5 Tnt Materiais Para
Construção Ltda, 11/004095-3 Flexa Comercio De Materiais Para Construo
Ltda, 11/004096-1 Dd & D Puplicidade E Marketing Ltda, 11/004101-1 Me-
tabolismo -Academia De Atividade Fisica Ltda, 11/004109-7 O Harém Centro
Cultural Árabe Ltda Me, 11/004112-7 Bautzer Cursos Preparatórios Para
Concursos Ltda-Me., 11/004114-3 Distribuidora De Produtos Alimen-
ticios Conde Vais Ltda Epp, 11/004120-8 Amarilis Divulgação Ltda
Epp, 11/004121-6 Lg Polipedras Ltda, 11/004142-9 G & C Atacadista
De Confeções Ltda-Me, 11/004143-7 Publumotion Imagem E Publi-
cidade Ltda, 11/004159-3 Torre Comunicação E Aditora Ltda Me,
11/004171-2 Fred & Hudson Design De Produtos Ltda Me, 11/004185-2
Doce Pequi Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/004186-0
Henriques Comercial Otica Ltda Me, 11/004187-9 Salud Clínica De Gine-
cologia Ltda, 11/004188-7 Vilela & Silva Representações Ltda - Me,
11/004189-5 Hc Loures Imoveis Ltda, 11/004199-2 Aguiã Segurança E
Vigilância Armada E Desarmada Ltda Me, 11/004211-5 S P Serralheria
Paiva Ltda, 11/004217-4 Silva & Alves Marketing E Publicidade Ltda-Epp,
11/004218-2 Am Comercio Varejista De Generos Alimenticios Ltda Me,
11/004220-4 Galerias Brasileiras Comercio De Roupas Ltda-Me, 11/004235-2
Silva Alves & Alves Ltda Me, 11/004244-1 Dubai Comercial De Ma-
nufaturados E Servicos De Locacao Ltda - Me, 11/004245-0 Metro-
pole Interativa Informatica Ltda, 11/004246-8 Chaves Contadores
Associados Ltda, 11/004252-2 Impacto Material Hospitalar Ltda -
Epp, 11/004256-5 Bm Transporte E Locação De Equipamentos Ltda Me,
11/004262-0 Moderna Construções E Engenharia Ltda Epp, 11/004263-8
Tete Comercio De Materias De Construção E Serviços Ltda, 11/004275-1
S & C Representações Ltda Me, 11/004277-8 Loja Da Borracha Planalto
Ltda Me, 11/004283-2 Plenitude Reformas E Construções Ltda, 11/004284-0
Ratuna Matata Comercio De Produtos Naturais Ltda Me, 11/004292-1
Cotreq Comercio De Tratores E Equipamentos Ltda Epp, 11/004297-2
Bodega Produtos De Conveniencia Ltda-Me, 11/004302-2 Holanda -
Comercial De Utilidades Domésticas Ltda Me, 11/004305-7 Roberto
Alvarenga Corretagem De Seguros Ltda Epp, 11/004313-8 Lobo & Simon
Lanchonete Ltda -Me, 11/004316-2 Servitec Comercio De Peças Para
Refrigeração Ltda Me, 11/004326-0 Holy Cobranças E Serviços
Empresariais Ltda Epp, 11/004330-8 New Star Placas E Adesivos Ltda
Me, 11/004347-2 Hiluz Engenharia Ltda Me, 11/004352-9 Sms Informatica
Ltda, 11/004353-7 Horizonte Comercio E Representacoes Ltda, 11/004359-
6 Jorsan Ginecologia E Obstetricia Ltda - Me, 11/004378-2 Grupo Metal
1.000, Engenharia E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/004382-0
Comercial De Doces Paulinea Ltda, 11/004383-9 Ki-Bala Comercial De
Alimentos Ltda, 11/004384-7 Aristogiton Comércio Varejista De Peças
E Acessórios Para Veículos Ltda Me, 11/004391-0 Encadernadora
Alvorada Ltda Epp, 11/004396-0 Piz-zaria E Lanchonete Bambino
Ltda-Me., 11/004397-9 Merceria Soares Ltda Me, 11/004401-0 Madair
E Luis Paulo Soluções Tecnológicas Ltda Me, 11/004408-8 Mourão
Comércio De Móveis Ltda Epp, 11/004413-4 Continental Assessoria E
Consultoria Empresarial Ltda, 11/004425-8 Oliveira E Macedo Centro
Automotivo Ltda Me, 11/004432-0 Estrategica Comunicação, Consultoria
E Marketing Ltda, 11/004434-7 Nefertite Comercio De Roupas E Cos-
méticos Ltda Me, 11/004440-1 Modific Construções E Reformas Ltda,
11/004441-0 Kingeski - Serviços Hoteleiros Ltda., 11/004448-7 Yes
Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 11/004461-4 União Brasileira De
Ensino Superior E Pesquisa Ltda Epp, 11/004463-0 Araujo & Vieira
Luminosos E Paineis Ltda Me, 11/004470-3 Arpoador Cosmeticos Ltda,
11/004473-8 Diogenes Construtora E Imobiliaria Ltda Me, 11/004474-6
Buffalo Company Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 11/004482-7
100 Cerimonia Depósito De Bebidas Ltda Me, 11/004484-3 Formato
Comércio E Construções Ltda, 11/004506-8 Insede Comercio De Artigos
De Iluminacao Ltda, 11/004515-7 Minas Bar Ltda Me, 11/004521-1 Rd
Construtora Ltda Me, 11/004522-0 Metalica Montagem De Estruturas
Ltda Me, 11/004523-8 Equilibrio Comércio De Produtos Farmacêuticos
Ltda Me, 11/004526-2 Armarinho, Papelaria E Utilidades Do Lar 3
Irmãos Ltda Me, 11/004527-0 Cemilho Comércio Importação E
Distribuição De Condimentos Ltda, 11/004547-5 Estrela Comercial De
Papeis Ltda Me, 11/004548-3 Alg Centro Automotivo Comercio Ltda Me,
11/004551-3 Rotha Transporte De Passageiros E Locação De Veículos
Ltda Me, 11/004557-2 Distribuição De Bebidas Botelho Ltda Me,
11/004558-0 G4f - Soluções Corporativas Ltda Epp, 11/004576-9 E & M
Transportes Ltda Me, 11/004588-2 Angu Restaurante Ltda-Me., 11/004590-4
Dbá - Instituto De Línguas E Comércio De Cosméticos Ltda - Me, 11/004595-5
P & C Representações Ltda Me, 11/004598-0 Rv Comercio Varejista E
Servicos De Construoção Ltda - Epp, 11/004615-3 Vitoria Marinho
Comercio De Calcados Ltda Me, 11/004617-0 Mais Calçados Ltda,
11/004630-7 Pulmonorte - Clínica De Doenças Respiratorias E
Reabilitação Pulmonar Ltda, 11/004631-5 Clínica Do Renascer Ltda,
11/004634-0 Lellis Processamento De



Dados Ltda, 11/004635-8 Lellis Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/004645-5 Tapeçaria Joyce Ltda Me, 11/004647-1 Point Industria E Comercio De Moveis Ltda Epp, 11/004648-0 Rme Construtora E Incorporadora Ltda Me, 11/004652-8 Cpr & Frc Cursos Ltda, 11/004653-6 Lourenço & Silva Suprimentos De Informatica Ltda-Me, 11/004660-9 1000 Som Segurança Eletrônica Ltda -Me, 11/004665-0 Mais Brasil Soluções Corporativas Ltda, 11/004670-6 E2 Systems Ltda, 11/004671-4 Phrederick & Camargo Ltda Me, 11/004680-3 Etrc Acqua - Recuperação Ambiental Ltda Epp, 11/004681-1 Mjp Informatica E Serviços Ltda Me, 11/004687-0 R&D Publicidade E Propaganda Ltda, 11/004692-7 Dancon Engenharia Ltda, 11/004697-8 Sb Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/004707-9 Clínica Oftalmologica De Sobradinho Ltda Epp, 11/004712-5 Jmc Ramos Construção Conservação E Reforma Ltda Me, 11/004721-4 Eustaquio & Ribeiro Ltda Me, 11/004724-9 C.A Agro-Shop Ltda-Epp., 11/004725-7 Fitprev Ginastica Laboral E Terapia Corporal Ltda Me, 11/004733-8 Hp - Clinica Medica E Psicologia Ltda, 11/004744-3 Federal Transportes, Cargas E Turismo Ltda Me, 11/004748-6 La Comercio De Tintas E Serviços De Construção Ltda Me, 11/004751-6 Virtual Vidros Temperados Ltda Me, 11/004765-6 Araujo & Giffoni Apoio Administrativo Ltda, 11/004768-0 Arte Em Cinema Aparelhos Electronicos Ltda Me, 11/004769-9 Aptc - Edições E Informações Empresariais Ltda., 11/004770-2 Drogaria Alternativa Ltda Epp, 11/004771-0 Impertecnica Impermeabilizacoes E Construccoes Ltda, 11/004778-8 Jc Said Investimentos Participações E Imobiliaria Ltda, 11/004779-6 J.K.E Comercio De Artigos De Pescaia Ltda Me, 11/004782-6 Formula 10 Serviços Especializados Ltda., 11/004793-1 Comercial De Alimentos Rebofilo Santo Ltda Me, 11/004800-8 Bancoob Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda - Bancoob DtvM, 11/004810-5 Automec Regulagem Ltda -Me, 11/004811-3 Smart Serviços Gerais Ltda-Me, 11/004816-4 Merko Importação Exportação E Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda, 11/004822-9 Intercontas Contabilidade Ltda Me, 11/004833-4 Ótica Bahia Ltda-Me., 11/004845-8 Ezbiz Tecnologia Da Informação E Comunicação Ltda, 11/004846-6 Midiainfor Serviços Digitais E De Informatica Ltda - Me, 11/004891-1 Engterra Comercio E Serviços Ltda -Me, 11/004894-6 Clinicas Aguas Claras Ltda, 11/004901-2 Ribeiro & Fagundes Decorações Ltda Me, 11/004902-0 Madeireira Progresso Ltda Me, 11/004904-7 Unique Empreendimentos E Comércio De Celulares Ltda, 11/004913-6 M.A. Audio Video Eletronico E Informatica Ltda Me, 11/004914-4 Lan Cursos Ltda Me, 11/004922-5 Restaurante E Pizzaria Papa Gut Ltda Me, 11/004930-6 Federal Eat Empresa De Alimentos Ltda, 11/004932-2 Fortaleza Comercial De Produtos Para Limpeza Me, 11/004944-6 C & C Comercio De Moveis Sob Medica Ltda Me, 11/004959-4 Decisiva Equipamentos, Projetos E Serviços De Engenharia Ltda, 11/004970-5 Visual Locação Serviço, Construção Civil E Mineração Ltda, 11/004989-6 Multi House Utilidades Para O Lar Ltda-Me, 11/004990-0 Imperio Construtora Ltda Me, 11/004991-8 Jaiba Auto Pecas E Servicos Ltda -Me, 11/005001-0 Multi Segurança Eletrônica E Patrimonial Ltda Epp, 11/005002-9 Lumi Software Ltda, 11/005006-1 Credicerto Serviços De Cobranças E Intermediação De Credito Ltda, 11/005008-8 Cantier Soluções E Produções Culturais Ltda Epp, 11/005014-2 Panificadora E Confeitaria D'Onas Ltda - Me, 11/005017-7 Rocha Construções E Reformas Ltda Me, 11/005024-0 Fernandes Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005032-0 Belita Ribeiro Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/005037-1 Practica Consultoria E Treinamento Ltda, 11/005041-0 Canal Tintas Participações E Licenciamentos Ltda-Epp, 11/005044-4 C & D - Comercio De Produtos Odontologicos Ltda Me, 11/005051-7 Bh Comercio De Eletros Electronicos Ltda Me, 11/005052-5 Viver Bem Instituto De Beleza, Estética E Terapias Alternativas Ltda Me, 11/005060-6 Project System Serviços De Informatica Ltda Me, 11/005067-3 Mp Locações Ltda Me, 11/005070-3 Roberta Andrade Cursos Ltda Me, 11/005072-0 Clínica Veterinária Míau Ltda, 11/005076-2 Drogaria Biafarma Ltda Me, 11/005103-3 Poli Casa Solução Brasil Ltda, 11/005106-8 Rcm Construtora Ltda Me, 11/005113-0 Mark Comunicação Consultoria E Marketing Ltda, 11/005119-0 Escola Brasileira De Fotografia Ltda Epp, 11/005125-4 Fca Machados Comercio De Pneus & Rodas Ltda - Me, 11/005130-0 Alves Da Silva Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 11/005134-3 Subway 303 Norte Comercio De Alimentos Ltda Me, 11/005135-1 Fratelli Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/005136-0 Subay Fratelli Comercio De Alimenticios Ltda Me, 11/005137-8 Relógios Esterli Ssa Ltda Me, 11/005138-6 A T Informatica Ltda Me, 11/005139-4 A A A Distribuidora E Servicos Ltda-Me, 11/005140-8 Maximus Digital - Comércio De Produtos Eletro-Eletrônicos E Acessórios De Informatica Ltda-Me, 11/005141-6 Showklic Comercio De Electronicos Ltda -Me, 11/005144-0 Cidlo Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 11/005152-1 Nadi Serviços De Atividades Terapeuticas Ltda-Me, 11/005155-6 Tec Enge Construções E Incorporações Ltda, 11/005162-9 Chocolat Glacé Comércio De Alimentos Ltda, 11/005167-0 Soma Corretagens De Seguros Ltda, 11/005175-0 Superpaty & Mauricinho Ltda, 11/005178-5 Rotacon Construções Ltda, 11/005183-1 Midia Show Comunicação E Marketing Ltda, 11/005191-2 Paranoa Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/005210-2 World Boxes - Vidros Temperados Ltda - Me, 11/005227-7 Ramos & Gonçalves Serviços Gerais Ltda, 11/005232-3 On-Lab Assistencia Tecnica Laboratorial Ltda-Me., 11/005233-1 Metalum Engenharia Ltda, 11/005239-0 Toronto Lanches Ltda-Me, 11/005240-4 Carnago Rosas Lanches Ltda Me, 11/005241-2 Mangia Tutti Lanches Ltda Me, 11/005261-7 Panificadora Multi Pães Ltda - Me, 11/005262-5 Drogaria Boaventura Ltda Epp, 11/005269-2 Eme- Construccoes Ltda Me, 11/005273-0 Gr4 Participações Empresariais Ltda Me, 11/005274-9 Spo Gama Comercio De Alimentos Ltda, 11/005275-7 The Dog Conveniencias E Produtos Alimenticios Ltda Me, 11/005278-1 Rb - Participações Ltda, 11/005279-0 P&A Construtora E Empreendimentos Ltda., 11/005287-0 Autocenter Veiculos Peças E Serviços Ltda, 11/005308-7 Alumax Industria E Comercio De Aluminio Ltda, 11/005309-5 Serra Mineração E Prospecção Ltda,

11/005310-9 Logistec - Logistica E Serviços Tecnicos Ltda, 11/005318-4 Manza Construtora E Ambientes Planejados Ltda, 11/005320-6 Equatorial Locação De Máquinas Ltda Epp, 11/005323-0 Urbana Ambiental Construção Ltda, 11/005327-3 Brascic - Brasília Construção, Indústria E Comércio Ltda, 11/005328-1 Centro Odontologico Ribeiro Ruas Ltda, 11/005329-0 Objetiva Comercio E Serviços Em Construção Ltda Me, 11/005331-1 Realimentos Industria E Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/005332-0 Capital Brasília Corretora De Seguros Ltda, 11/005335-4 Pro Jato Comercio De Vidros Ltda Me, 11/005342-7 Jeb Transportes E Turismo Ltda-Me, 11/005348-6 Candeeiro Comercio De Churrasquinhos Ltda Me, 11/005361-3 Drogaria Vila Dimas Ltda Epp, 11/005364-8 F6 Consultoria Ltda Me, 11/005373-7 Polo Clima Instalação E Manutenção De Ar Condicionados Ltda Me, 11/005380-0 Lm Marcenaria Ltda Me, 11/005382-6 Nostrudon Comercio E Representações Ltda, 11/005386-9 Costa E Silva Clinica Veterinaria Ltda Me, 11/005394-0 Texas Idiomas Ltda Me, 11/005395-8 Rgm - Administradora Imobiliária Ltda, 11/005751-1 Bougleux & Bougleux Ltda, 11/005752-0 Projeta Comercio E Serviços De Manutenção Ltda Me, 11/005758-9 Silveira & Silveira Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 11/005769-4 Insinuante Colchoes E Decorações Ltda Me, 11/005772-4 Medicordis Clinica Medica E Cardiologica Ltda, 11/005777-5 Cel - Consultoria Em Empresa E Logistica Ltda., 11/005785-6 Milhas Brasil Logistica Ltda Me, 11/005790-2 Indeletra Industria E Comercio De Equipamentos Electronicos Ltda, 11/005795-3 Comercial Freire De Papeis Ltda Me, 11/005810-0 Clesse Moveis E Serviços Ltda Me, 11/005811-9 Securetech Engenharia E Tecnologia De Segurança Ltda., 11/005815-1 Kbr - Construções, Incorporações E Reformas Ltda Me, 11/005820-8 Prestheza Viagens E Turismo Ltda Epp, 11/005821-6 Zp Roupas Infantis Ltda Epp, 11/005823-2 R & D Comercial De Alimentos Ltda, 11/005833-0 Top Grafica, 11/005861-5 Spark - Consultoria, Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 11/005870-4 Centro Show Empreendimentos Ltda Me, 11/005876-3 Rayuela Restaurante Cultura Ltda Me, 11/005920-4 Gaya & Tokarski Engenharia Ltda, 11/006115-2 Senha Construccoes Ltda Me, 11/006119-5 Drogaria New Life Ltda - Epp, 11/006128-4 Hotel Casa Do Rei Ltda Me, 11/006132-2 Continental Comércio E Distribuição De Cosméticos Ltda Me, 11/006144-6 Amorim & Martins Automóveis Ltda-Me, 11/006145-4 Cmpy Materiais De Construção Ltda, 11/006165-9 Jn Vigilância E Segurança Ltda Me, 11/006168-3 Val Plastik Nascimento & Ferreira Ltda Me, 11/006179-9 Vira Lata De Aço Banho E Tosa Ltda. Me., 11/006187-0 Terra Nova - Viagens E Turismo Ltda - Epp, 11/006188-8 Platinum Construtora E Incorporadora Ltda, 11/006194-2 Bella Fashion Confeccoes Ltda Me, 11/006202-7 Fib Fisioterapia Integrada De Brasília Ltda, 11/006205-1 Droganay Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 11/006211-6 Seabra Producoes E Eventos Ltda - Me, 11/006214-0 Drogaria Moreira & Silva Ltda Me, 11/006223-0 Grantelcar Representações Comerciais Ltda Me, 11/006244-2 Cecap Centro De Estudos Consultoria Assessoria E Planejamento Em Captação De Recursos Ltda, 11/006250-7 Cirilo & França Comercial De Alimentos Ltda Epp, 11/006256-6 Rj Comercio E Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 11/006263-9 Engecol Projetos E Edificações Ltda, 11/006264-7 Agroturismo Butiti Alegre Comércio E Serviços Ltda - Me, 11/006265-5 Malagueta - Comercio De Calçados, Bolsas E Acessorios Ltda Me, 11/006268-0 Estilo H Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 11/006283-3 Anhente Editoração Ltda Me, 11/006286-8 Horizonte Claro Assistencia E Consultoria Em Saude Ltda, 11/006288-4 St Agencia De Viagens Turismo E Eventos Ltda., 11/006290-6 L&L Moda Fashion Feminina Ltda Me, 11/006293-0 Mac Pilates Ltda Me, 11/006299-0 Mr Roupas E Acessorios Ltda, 11/006302-3 Arthur Grimaldi Fonseca E Cia Ltda, 11/006307-4 Merceria Mg Ltda Me, 11/006317-1 Bunker Comunicação E Produção De Eventos Ltda Me, 11/006325-2 Lugar Construtora Ltda Me, 11/006327-9 Lugar Construtora Ltda Me, 11/006336-8 Classe A Drink'S Show Ltda Me, 11/006340-6 O Pastelito Pastelaria, Lanchonete E Conservas Ltda Me, 11/006363-5 Viaprom - Construções Ltda, 11/006366-0 Sonhos De Deus Eventos Ltda, 11/006373-2 Clínica Dentaria Multi Odonto Ltda, 11/006375-9 Ita - Instituto De Tecnologia Da Aprovação Ltda. Epp, 11/006377-5 Editora Levorsse Ltda - Me, 11/006378-3 Lanchonete Podion Ltda Me, 11/006397-0 Densul Refrigeração Automotivo Ltda Epp, 11/006405-4 Ribeiro Estofados Ltda Me, 11/006407-0 Renalu Representações De Materiais Para Construção Ltda, 11/006414-3 Outmidia Soluções Em Comunicação Ltda, 11/006428-3 R & G Transporte De Gas Ltda Me, 11/006449-6 R V Transportes De Cargas E Passageiros Ltda Me, 11/006455-0 Serra Do Mar Comercial Ltda Epp, 11/006457-7 K & K Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, 11/006458-5 Espaço Vip Promoção E Produção De Eventos Ltda Me, 11/006463-1 Brisa Distribuidora E Logística Ltda, 11/006515-8 Rn Comercio De Produtos Domesticos Ltda Me, 11/006522-0 3m Comercio Ltda-Epp, 11/006523-9 S&S Odonto Medico Hospitalar E Comercio De Produtos Descartaveis Ltda Epp, 11/006525-5 Mf Lâmpadas Especiais Ltda, 11/006528-0 Super Atacado E Varejo Mais Voce Ltda Me, 11/006534-4 Tomilla Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/006535-2 Metropolis Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/006540-9 N & T Cabelo E Maquiagem Ltda - Me, 11/006543-3 Gonçalves Comercio De Veiculos Ltda Me, 11/006548-4 Balbino & Moreira - Comercio De Alimentos Ltda-Me, 11/006549-2 Upon Service Serviços Especializados Ltda, 11/006555-7 L & S Comercio De Equipamentos Automotivos Ltda Me, 11/006558-1 Calássio Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 11/006559-0 Valter Eletrica & Som Goias Ltda Me, 11/006560-3 Veneza Construção E Incorporação Ltda-Me, 11/006565-4 Sofisticatto Construtora Ltda Me, 11/006566-2 Iacon Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 11/006567-0 Intercar Viagens E Turismo Ltda, 11/006571-9 Farias E Souza Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, 11/006576-0 Star Fitness Aparelhos Para Ginastica Ltda-Me, 11/006582-4 Bombinho & Bombinho Ltda-Me, 11/006583-2 Bsb Boutique Motos Modas Ltda-Me, 11/006590-5 Alumínio Maximo Ltda-Epp, 11/006596-4 Marcondiesel Peças E Ser-

viços Ltda Me, 11/006600-6 Mendes Gusmao Serviços Medicos Ltda., 11/006603-0 Master Construções Incorporações E Participações Ltda, 11/006607-3 Quefren Informática Ltda - Epp, 11/006612-0 Brb Brazilian Racing Business Locadora De Veiculos E Transportadora Ltda Me, 11/006614-6 Fct Comércio De Alimentos Ltda Me, 11/006615-4 Projetos E Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda - Epp, 11/006618-9 Vital Comercial De Generos Alimenticios Ltda Me, 11/006624-3 Dígito Tres Imagem E Vídeo Ltda Me, 11/006633-2 Ars Salao De Beleza E Acessorios Ltda, 11/006634-0 Lrc - Informatica Ltda Me, 11/006635-9 Prestação De Serviços De Apoio Administrativo Montenegro Ltda - Me, 11/006636-7 Centro Odontologico Sorrizu' S Ltda - Me, 11/006643-0 Divine Musique Produções Ltda, 11/006703-7 Destack Moveis Ltda Me, 11/006709-6 H D Comércio De Confeccões E Prestação De Serviços Ltda, 11/006713-4 Comercial De Alimentos Catarinense Ltda, 11/006714-2 Lanchonete Nossa Senhora Do Monte Ltda Me, 11/006715-0 Vivat Tecnologia De Informação E Comunicação Educacional Ltda Epp, 11/006720-7 Multimix-Participações E Admionistração De Bens Próprios E De Terceiros Ltda, 11/006725-8 Construtora Radie Ltda, 11/006738-0 Ipmkt - Instituto De Planejamento E Marketing Ltda, 11/006741-0 Bela Boutique Comercio De Confeccão Ltda-Me., 11/006742-8 Skia Automoveis Ltda, 11/006746-0 Fluxxor Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 11/006756-8 Spl - Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/006768-1 3 Mídia Exterior Serviços De Sinalizações E Painéis Ltda Me, 11/006774-6 Ibs Engenharia E Transporte Ltda Me, 11/006790-8 Auto Retificadora De Pneus E Rodas Ltda Me, 11/006791-6 Borracharia E Lava Jato W G Ltda Me, 11/006798-3 Apta Administração E Serviços Profissionais Ltda, 11/006819-0 Angius - Clínica De Cirurgia Vascular E Angiologia Ltda Me, 11/006855-6 Bms 16 Merceria Ltda Me, 11/006860-2 Armazinho Piui Ltda Epp, 11/006865-3 Opção Moto Car Ltda Me, 11/006872-6 Tropical Distribuidora De Alimentos E Frios Ltda, 11/006873-4 Carmo Cfc - A Ltda Me, 11/006880-7 Potencia Distribuidora Atacadista De Cosmeticos Ltda, 11/006883-1 Extreme Som E Acessorios Automotivos Ltda-Me, 11/006891-2 San Lorenzo Indústria E Comércio De Alimentos E Pescados Ltda, 11/006902-1 Dcs Centro Automotivo Ltda Me, 11/006905-6 Abem-Athar Informatica Ltda Me, 11/006910-2 Lvm Comercio De Lanches Ltda - Me, 11/006912-9 Dominus Tecnologia Ltda, 11/006920-0 Drogaria Ana Beatriz Ltda Me, 11/006962-5 Eibsbnct Treinamento E Escola De Informatica Ltda Epp, 11/006963-3 Depósito Avatar Ltda, 11/006981-1 Avanty Comercio De Moveis Ltda, 11/006984-6 Ero'S Empreendimentos E Assessoria Imobiliaria Ltda, 11/006988-9 Ita Análise De Crédito Ltda Me, 11/006994-3 So Pesca Comercio Ltda Me, 11/007022-4 Castilho E Rosa Comercio De Roupas E Acessórios Ltda, 11/007025-9 Amanda Brasil Bijuterias & Acessorios Ltda, 11/007028-3 C E P - Publicidade E Comunicação Ltda, 11/007038-0 Gonçalves Refrigeração E Comando Elétrico Ltda Me, 11/007087-9 Fernanda & Amanda Emporio Das Bebidas Ltda-Me., 11/007094-1 Solida Madeiras E Artefatos De Concreto Ltda, 11/007099-2 Capital Comercio De Oleos Lubrificantes E Serviços Ltda Epp, 11/007103-4 S & C Açougue E Sacolao Ltda Me, 11/007126-3 Alcançe Comercio, Importação E Exportação De Suplementos Nutricionais Ltda-Me, 11/007127-1 Me Comercio De Carnes Ltda Me, 11/007128-0 Maxtel Prestadora De Serviços De Telecomunicações Ltda-Me., 11/007130-1 F. F. Bar E Restaurante Ltda Epp, 11/007335-5 I.J.O. Engenharia Ltda Me, 11/007357-6 Mrl Comércio De Artigos De Som Ltda Me, 11/007363-0 Badf Transportes E Mudança Ltda, 11/007365-7 Transportes Cidade Brasília Ltda, 11/007393-2 Cba Motos Ltda, 11/007398-3 M A Administração De Imóveis Próprios Ltda, 11/007399-1 Csh Aguas Claras Comercio De Alimentos Ltda, 11/007403-3 Vida Plena - Organização De Eventos Ltda Me, 11/007404-1 Cone - Concretos E Construções Ltda, 11/007408-4 Comercial Santo Expedito Ltda Me, 11/007411-4 Metagal Construções E Incorporações Ltda, 11/007418-1 Cyco Informática Ltda, 11/007419-0 Augueue Hoteis Ltda., 11/007432-7 Cordix Informatica Ltda Me, 11/007443-2 Esquadro E Arte Serralheria Ltda Me, 11/007444-0 Yd Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 11/007445-9 Bibi Baby Comercio De Confeccoes Ltda Me, 11/007454-8 Compliance Eventos E Producoes Ltda Me, 11/007465-3 Brasfel Materiais Para Construção Ltda, 11/007467-0 Pointer Hospitalar Ltda Epp, 11/007469-6 Amigos Da Beleza Ltda - Me, 11/007470-0 Classe A - Assessoria, Cobranças E Consultoria Sindical Ltda, 11/007499-8 Flor Da China Decorações Para O Lar Ltda-Me, 11/007504-8 Welt Comercio De Veiculos Ltda, 11/007532-3 Jsf Cabeleireiros Ltda Me, 11/007557-9 Emac Transportes Ltda, 11/007561-7 Ed Freitas Jornalismo Ltda Me, 11/007564-1 Jocar Comércio De Peças E Acessórios Automotivos Ltda Me, 11/007569-2 Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/007575-7 Net Brasília Comunicação E Multimídia Ltda Me, 11/007579-0 Giaculi Serviços De Informatica E Alimentação Ltda Me, 11/007586-2 Adef Centro Oeste Material Hospitalar Ltda, 11/007599-4 Avi - Comercial De Áudio Vídeo E Informática Ltda Me, 11/007614-1 Grafica E Editora Positiva Ltda, 11/007617-6 Sc Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11/007687-7 Macanero Representações Comerciais Ltda, 11/007801-2 Drogaria Farnaco Ltda-Me, 11/007854-3 Digitalina Produção De Filme Ltda Me, 11/007865-9 Comercio De Confeccoes Jerusalem Ltda Me, 11/007876-4 Valadares Gontijo Participacoes Ltda, 11/007894-2 Tyvest Fabricação E Vendas De Confeccões Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 10/097742-1 Crb - Centro Radiológico De Brasília S/A, 10/100400-1 Brasal Locadora De Veiculos Ltda, 11/002271-8 Haddad & Haddad Ltda, 11/004803-2 Bancoob Administração E Gestão De Recursos Ltda - Bancoob Agr, 11/006254-0 Poli Casa Solução Brasil Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 10/056300-7 Remy Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/089071-7 Arte Verde Cerimonial E Ambientação Ltda, 10/089290-6 Ic Soluções Tecnológicas Em Impressão Ltda Me, 10/092207-4 Freitas Informatica Ltda Me, 10/093124-3 Granja Santa Juliana Ltda, 10/094359-4 Connection Telecomunicações Ltda Me, 10/094701-8 M&T - Informatica Ltda, 10/095083-3 Casa De Materiais Para Construção Miranda Barros Ltda Me,

10/096423-0 Distribuidora De Bebidas Reis Ltdame, 10/096908-9 Abr Comercio E Representacoes Ltda Me, 10/096985-2 Sol & Lua Ltda Me, 10/097083-4 Cdc Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Me, 10/097111-3 W L Software Ltda, 10/097161-0 Dinâmica Representações De Produtos De Beleza Ltda, 10/097256-0 Fre Plan Comercio De Calçados Ltda Me, 10/097732-4 Panificadora E Conveniencia Nova Pao Quentinho Ltda Me, 10/097820-7 Instituto De Educacao Livre Expressao Ltda, 10/098127-5 Artiphysis Consultoria Projetos E Empreendimentos De Arquitetura Engenharia Geografia Urbanismo E Transportes Ltda, 10/098148-8 Dueto Comercial De Roupas Ltda Me, 10/098197-6 Msb Cursos & Treinamentos Ltda Me, 10/098214-0 Casa De Carnes Lacador Ltda Me, 10/098847-4 Barbalho Reis Publicidade E Promoções Ltda., 10/099625-6 Assis & Cantelli Clínica De Fisioterapia Ltda, 10/099847-0 T & A Papelaria E Armarioh Ltda Me, 10/099879-8 Clip Informatica Ltda, 10/099898-4 Milani & Milani Ltda, 10/100408-7 Telematica Telecomunicacoes Ltda Epp, 10/100441-9 Clínica De Olhos Bela Vista Ltda Me, 11/000044-7 Mister Seco Representação Comercial De Produtos De Limpeza Ltda Me, 11/000180-0 Jr Panificadora Confeitaria E Pizzaria Ltda, 11/000201-6 Pirraça Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda - Me, 11/000250-4 Comercial De Bebidasd Piata Ltda Me, 11/000253-9 O. N. Fernandes & Cia Ltda Me, 11/000291-1 A.S.A Consultoria Em Informática Ltda., 11/000303-9 S & A Comercio De Confeccões Ltda-Me., 11/000307-1 D & F Idiomas Ltda Me, 11/000769-7 Cultur-Cultura Consultoria E Editoração Ltda-Me, 11/000788-3 Tapeçaria E Decorações G Ltda Me, 11/000809-0 Contemporanea Marmores E Granitos Industria E Comercio Ltda Me, 11/000861-8 Clínica De Psicologia Eloisa Pauliana Ltda., 11/000862-6 Solucao Das Baterias Ltda Me, 11/000870-7 Super Infancia - Psicologia Infantil Ltda, 11/000881-2 Entrelinhas Nucleo De Atendimento Psicologico E Formacao Profissional Ltda, 11/000911-8 Ohashi Technologies Informática Ltda Me, 11/000928-2 Mayara Modas E Acessorios Ltda-Me., 11/000933-9 Leo Curso De Idiomas Ltda Me, 11/000969-0 Alado Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 11/000970-3 Marques & Carvalho Ensino Fundamental Ltda Me, 11/000991-6 Pop Serviços De Informática Ltda, 11/000998-3 Jhc - Comercio De Produtos Alimenticios Ltda-Epp., 11/001062-0 Catia Maria Soares De Vasconcelos - Assessoria Ltda Me, 11/001138-4 Tusca Boutique Ltda - Me, 11/001142-2 Timadel Madeiras Ltda, 11/001191-0 Lanchonete E Sorveteria Sabor De Mel Ltda Epp, 11/001433-2 M.L.S. Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 11/001451-0 Mendonça & Menezes Ltda Me, 11/001474-0 Ra Distribuidora De Moda Feminina Ltda-Me, 11/001486-3 D R H C Fomento Mercantil Ltda, 11/001586-0 Hc Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 11/001631-9 Planet Blue - Bazar E Armarioh Ltda Me, 11/001906-7 Moveis Macico Ltda Me, 11/001923-7 Atma Comercial De Veiculos Ltda Me, 11/001929-6 Nagly Modas Ltda Me, 11/002081-2 Souza E Martoni Materiais De Construção Ltda Epp, 11/002090-1 Fg Paisagismo Ltda-Me., 11/002141-0 Sotero Agência De Viagens E Turismo E Assessoria Empresarial Ltda, 11/002249-1 Lc Distribuidora De Agua Mineral Comercio E Servicos Ltda Me, 11/002267-0 Mam Informática Ltda-Me, 11/003032-0 Quadra Nobre Comunicacao E Marketing Ltda -Me, 11/003048-6 Designers Studio De Beleza Ltda Me, 11/003085-0 Wit Design - Sistemas De Informacao Ltda-Me., 11/003281-0 Alves & Elias Artigos Para Festas Ltda-Me, 11/003295-0 M. Taylor Idiomas Ltda, 11/003314-0 Ar Consultoria Empresarial Ltda Me, 11/003322-1 Medeiros E Silva Serviços De Hotel Ltda Me, 11/003342-6 Cantina Tropical Ltda Me, 11/003348-5 Clauser Video Locadora Ltda, 11/003357-4 Shisil Editora Ltda, 11/003379-5 Jales Magazine Ltda Me, 11/003475-9 A Mundial Letreiros E Luminosos Ltda Me, 11/003506-2 G N Comercio De Massas Ltda Me, 11/003520-8 Grupo De Atendimento Integrado, Ensino, Pesquisa E Consultoria Ltda, 11/003544-5 Interprocto Procedimentos Cirúrgicos E Diagnósticos Ltda, 11/003548-8 Pegasus Odontologia E Cirurgia Dentária Ltda Me, 11/003706-5 Guzera Açougue E Merceria Ltda-Me., 11/003787-1 Startescola De Idiomas Ltda-Me., 11/003904-1 Flor Da Paixão Moda Feminina Ltda, 11/003933-5 Clínica Odontológica E Ortodontia Qualy Ltda, 11/004154-2 Nacional Comercio De Cereais Ltda, 11/004158-5 Pet Brasil Comércio E Serviços E Acessórios Para Cães Ltda Epp, 11/004191-7 Auto Mecanica Scalla Ltda Me, 11/004243-3 Patricio E Adriana Lima Comercio Varejista De Bolsas Ltda-Me., 11/004310-3 Mont Blanc Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 11/004486-0 Cptur Viagens E Turismo Ltda Me, 11/004511-4 Clínica Estética Forma Do Corpo Ltda Me, 11/004534-3 Wl Desentupidora E Dedetizadora Ltda Me, 11/004684-6 A Baianinha Comida Caseira Ltda-Me, 11/004726-5 Costa & Mendes Ltda Me, 11/004757-5 Floricultura Muniz Ltda Me, 11/004758-3 Fonte - Agencia De Empregos Ltda Me, 11/004761-3 Jc Revistaria E Internet Ltda-Me, 11/004784-2 Camila Marques Comércio De Confeccões Ltda-Me, 11/004789-3 Wvs Cafe E Alimentação Ltda-Me., 11/004797-4 Mercado Naves & Freitas Ltda Me, 11/004829-6 Salão Fátima Guedes Coiffeur Ltda Me, 11/004855-5 Micro Center Informatica Ltda Me, 11/005027-4 Dtps Informática Ltda-Me, 11/005102-5 Genari Consultores Associados Ltda, 11/005107-6 Real Serves Manutenção Ltda, 11/005129-7 F Atos Produção De Eventos Ltda-Me., 11/005189-0 Jazer Representações Ltda, 11/005301-0 T.W.X Comercio De Vestuarioi Ltda, 11/005316-8 Comercial Rosa De Queijos Ltda Me, 11/005343-5 Malbec Perfumaria Ltda Me, 11/005368-0 W & M Prestadora De Serviços Ltda Me, 11/005370-2 Clínica De Olhos Central Ltda, 11/005782-1 Hebrom - Consultoria E Desenvolvimento Em Ti Ltda, 11/005803-8 CisyS - Comunicação Integrada De Sistemas Ltda, 11/005804-6 Clínica Odontologica De Estetica E Reabilitacao - Cloer Ltda, 11/005896-8 Joetours Locadora De Veículos Ltda Me, 11/006146-2 Mercado Rodrigues E Rodrigues Ltda Me, 11/006156-0 Feitoria Confeccoes Ltda, 11/006201-9 Distrital Contabilidade Ltda Me, 11/006228-0 J.S.W Comercio Do Vestuario Ltda, 11/006229-9 Akza Comercio De Vestuarios Ltda, 11/006459-3 Funny Show Bar Ltda Me, 11/006477-1 Almeida E Baere Cabeleireiros E Eventos Ltda, 11/006716-9 Sao Lourenço Grafica E Editora Ltda, 11/006760-6 Lanny'S Instituto De Beleza Ltda Me, 11/006851-3 Milênio As-

essoria Empresarial Ltda, 11/006882-3 Multicores Bazar Papelaria Informática Ltda Me, 11/007402-5 Sistema Boas Novas De Comunicacoes Ltda, 11/007476-9 Panificadora Junior Ltda Me, 11/007672-9 Plantio Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda -Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/080342-3 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, 10/094284-9 N. S. Imoveis Ltda, 10/096132-0 Mineração Vale Verde Ltda, 10/096151-7 Makadest Anny Confeccoes Ltda-Me, 10/098260-3 Equatorial Serviços Financeiros Ltda, 10/099045-2 Transnordeste Transportadora Nordeste Ltda, 10/099598-5 Natural Choice Do Brasil Ltda, 10/099722-8 Ft Santos Ltda-Me, 10/099896-8 Muralha Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 11/000324-1 Dhl Logistics (Brazil) Ltda, 11/000822-7 Reuas Joias E Relogios Ltda, 11/000935-5 Ecolimp Sistemas De Serviços Ltda, 11/000963-0 Staff Consultoria Em Transportes Ltda, 11/000968-1 Multipetro Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda, 11/000994-0 Actos Comercio Importação E Exportação Ltda, 11/001091-4 Moreira E Coelho Ltda Me, 11/001152-0 Logos Assessoria E Projetos Ltda Epp, 11/001177-5 Toldoflex Industria E Comercio De Toldos Ltda Epp, 11/001232-1 Fusão Soluções Para Medicina Ltda, 11/001261-5 Antares Engenharia Ltda, 11/001262-3 Antares Engenharia Ltda, 11/001280-1 Rodeste Transportes Ltda-Epp, 11/001585-1 Betontec Consultoria Em Serviços De Engenharia Ltda, 11/001637-8 Cisco Do Brasil Ltda, 11/001638-6 Cisco Do Brasil Ltda, 11/001726-9 Daniel Batista Da Silva & Cia Ltda, 11/001859-1 Ebs Supermercados Ltda, 11/001871-0 Saddi E Santos Ltda, 11/001977-6 Marsh Corretora De Seguros Ltda, 11/002051-0 Intec - Integração Nacional De Transportes De Encomendas E Cargas Ltda, 11/002274-2 Andrade & Sousa Papelaria Ltda, 11/002798-1 Hyundai Caa Do Brasil Ltda, 11/002806-6 Dpi Desenvolvimento De Projetos De Interiores Ltda, 11/002930-5 Ibm Brasil - Industria Maquinas E Serviços Ltda, 11/003166-0 Cia Promotora De Vendas - Proveban, 11/003203-9 Fernanda Da Silva Pereira Marinho & Cia Ltda Me, 11/003328-0 Float Distribuidora De Produtos Eletronicos Ltda, 11/003329-9 Richard Distribuidora De Calçados Ltda, 11/003330-2 Centaurus Comercio De Brinquedos Ltda, 11/003331-0 Heelp Comercial De Produtos Eletronicos Ltda, 11/003685-9 Estabelecimentos De Modas Marie Claire Ltda, 11/003781-2 Renata Ros Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 11/003952-1 Laf Empresa De Serviços Hospitalares Ltda, 11/003961-0 Siscoen - Consultoria De Sistemas Ltda, 11/003996-3 Ppj Comercio De Tintas Ltda, 11/003997-1 Ppj Comercio De Tintas Ltda, 11/004026-0 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/004027-9 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/004028-7 Fic Promotora De Vendas Ltda, 11/004048-1 Fnac Brasil Ltda, 11/004050-3 Cidade Comercio Industria E Distribuição De Alimentos Ltda, 11/004257-3 Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/004258-1 Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/004259-0 Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 11/004319-7 Vidafarma Distribuidora De Medicamentos Ltda, 11/004457-6 Interlagos - Transportes Logísticos Ltda, 11/004636-6 Brasif Locadora Ltda, 11/004824-5 Pr Meios De Pagamentos Ltda, 11/004878-4 Adobe Assessoria De Serviços Cadastrais Ltda, 11/004956-0 Cinex Industria Do Mobiliarios Ltda, 11/005372-9 Shuttle Logistica Integrada Ltda, 11/005757-0 Ts 7 Participações Ltda, 11/005761-9 Plantage Confeccao E Comercio De Roupas Ltda, 11/005783-0 Neobrasil Comercio Exterior Ltda, 11/006878-5 Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/09843-7 Brasal Corretora De Seguros Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 11/003087-7 Flash Comercio De Acessorios Automotivos Ltd- Epp, 11/004115-1 Lm Comercio De Chas E Utilidades Domesticas Ltda Epp, 11/005259-5 JI Transportadora Ltda Epp, 11/005888-7 Ellus Comercio De Medicamentos Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/000277-6 Df Embalagens Ltda, 11/000790-5 Radar Rolamentos Ltda Me, 11/000988-6 Irmãos Abe Elétrica Ltda Me, 11/002190-8 Transfer Logistica E Transportes Especiais Ltda Me, 11/002247-5 Plan Comercio De Bebidas E Descartáveis Ltda Me, 11/003228-4 Sacaria Mundial Comercio De Enxovais Ltda Me, 11/003232-2 Sacaria E Enxovais Montes Belos Ltda Me, 11/003640-9 Exportrade Produções E Eventos Ltda Me, 11/004342-1 Makfuros Locação De Maquinas Ltda-Me., 11/004381-2 De Quatro Estações Comercio De Roupas Ltda Me, 11/004604-8 Brasplac Brasília Placas Ltda -Me, 11/004646-3 H2 Comercio De Agua Mineral Ltda, 11/004928-4 Engterra Comercio E Serviços Ltda -Me, 11/004953-5 Ribeiro Comercial De Ferragens Ltda Me, 11/005767-8 Contabilidade Dwr Ltda Epp, 11/005887-9 Bar E Restaurante Da Rosa Ltda-Epp, 11/005889-5 Csp Comercio De Medicamentos Ltda Epp, 11/006338-4 Bbf Academia Ltda Epp, 11/006402-0 Divulga Comercio De Moveis E Equipamentos Ltda Me, 11/007348-7 Merceria E Panificadora Neide & Neia Ltda Me, 11/007649-4 Upcon Service Serviços Especializados Ltda, 11/007887-0 Rego Serviços Tecnicos E Reformas Ltda-Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/070759-1 Brasal Corretora De Seguros Ltda, PROCURACAO: 10/092332-1 Solution Computadores Ltda Epp, 11/093357-2 Adega Do Bispo Ltda Me, 10/094074-9 Solution Medical Importação E Exportação Ltda-Me, 10/094581-3 Hospital Veterinario Oliver Ltda, EMANCIPACAO: 10/094807-3 Supermercado Mais Brasil Ltda, PROCURACAO: 10/096599-7 Estilo Comércio De Piscinas E Equipamentos Ltda, 10/098215-8 Casa De Carnes Lacador Ltda Me, 10/098582-3 Cln Informática Ltda, 10/098814-8 Mercado Kallil Ltda-Me, 10/099522-5 Gravia Indústria De Perfilados De Aço Ltda, 10/099524-1 Gustavo Rabelo - Incorporações E Comercio De Celulares Ltda, 10/099533-0 Rabelo Empreendimentos Comercio De Celulares Ltda Me, 10/099654-0 Transportadora Nova União Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/099845-3 Brasal Corretora De Seguros Ltda, PROCURACAO: 10/100435-4 Porto Real Entrepote De Pescados Ltda-Me, 10/100444-3 Terradrina Construções Ltda, 11/000251-2 Panificadora E Conveniencia Nova Pao Quentinho Ltda Me, 11/000333-0 Rainbow Soluções Graficas Ltda Epp, 11/000803-0 Adef Centro Oeste Material

Hospitalar Ltda, 11/001308-5 Efesa Representacoes Ltda, 11/001321-2 Skyplan Construções E Reformas Ltda, 11/001441-3 Nobile - Gestao De Empreendimentos Ltda, 11/001478-2 Transnordeste Transportadora Nordeste Ltda, EMANCIPACAO: 11/001540-1 Maria Joao Comercio De Roupas E Calçados Ltda, PROCURACAO: 11/001617-3 Unilab Laboratorio De Analises Clinicas Ltda, 11/001766-8 As Engenharia E Sinalização Ltda, 11/001792-7 Eldorado Madeiras Ltda Me, 11/002016-2 Natural Choice Do Brasil Ltda, 11/002050-2 Pbt Soluções Ltda, 11/002088-0 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, 11/002089-8 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, 11/002097-9 Dallas Moveis Ltda Me, 11/002114-2 Gonçalves De Oliveira Comercial De Alimentos Ltda Me, 11/002172-0 Havana Producoes Artísticas Distribuiçoes De Discos E Publicidade Ltda, 11/002186-0 Nunes Guerra Casas Lotéricas Ltda, 11/002834-1 Eficiencia Desenvolvimento Consultoria E Projetos De Rede Ltda Me, 11/002884-8 Cerealista Seis De Agosto Ltda, 11/002949-6 Scenarius Grill Restaurante Ltda Epp, 11/002954-2 Du Rock Agenciamento E Produções Ltda Me, 11/003095-8 Fresa - Comercio E Serviços Eletricos Ltda Epp, 11/003155-5 Df Educação Tecnológica Ltda, 11/003239-0 Loferbraz Ferragens E Material Para Construção Ltda, 11/003433-3 Rerona Construtora E Incorporadora Ltda, 11/003434-1 Novolar Construtora E Incorporações Ltda Me, 11/003435-0 Distribuidora De Bebidas Maranhense Ltda-Me., 11/003525-9 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/003635-2 Comando Auto Pecas Ltda, 11/003743-0 W.S.G Comércio De Materiais Elétricos E Hidráulicos Ltda Me, 11/003752-9 Gmg Comercio Varejista De Clp Ltda Me, 11/003792-8 Inovação Soluções Administrativas Ltda, 11/003830-4 Horizonte Da Amazonia Transportes Ltda, 11/003855-0 Radar Peças E Acessorios Para Autos Ltda Me, 11/003903-3 Cil - Carneiro Imoveis Ltda, 11/004074-0 Id2 Tecnologia E Consultoria Ltda, 11/004140-2 L & L Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 11/004311-1 Mont Blanc Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 11/004438-0 Fabiano Linares Representação Comercial De Colchões Ltda, 11/005005-3 Gerbal Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 11/005315-0 Pasch Consultoria, Assessoria Em Gestão Empresarial E Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Informatica Ltda., 11/007385-1 Cerealista Seis De Agosto Ltda, 11/007394-0 Cba Motos Ltda, 11/007495-5 Sem Furo Transportes Ltda, 11/007662-1 Valadares Gontijo Participações Ltda, 11/007877-2 Valadares Gontijo Participacoes Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/080373-3 Eduardo Melo De Almeida, 10/082404-8 Geraldino Fernandes Da Silva Transportes, 10/088986-7 Hustony Sebastião Alves Da Silva, 10/091317-2 M Da Silva Adega Bar Ltda Me, 10/091751-8 Gm Vieira Contabilidade, 10/092153-1 Sumihara Artigos Esportivos Ltda-Me, 10/093017-4 Auto Lata Comercial De Bebidas Ltda Me, 10/093510-9 Aline Uchôa Rodrigues Pinheiro Dutra, 10/094139-7 Rr Marcenaria E Construtora Ltda Me, 10/094149-4 Clínica Oliveira Machado Me, 10/094320-9 Elilda Leite Marocco, 10/094843-0 Francisco Esteves Dos Santos Filho, 10/094943-6 Bruna Rodrigues Torres, 10/095200-3 Mj Da Silva Comércio E Serviços No Ramo De Atividade De Ar Condicionado, 10/095272-0 Gleberson Da Conceicao Comercio De Filtros, 10/095324-7 Susana De Jesus Rocha, 10/095356-5 A.A Alvares Reformas, 10/095531-2 D' Castros Materiais De Construção Ltda-Me, 10/095584-3 Renata Danusa Dantas Costa Transporte De Carga, 10/095690-4 Auto-Center Alinhamento, Peças E Acessorios Ltda-Me, 10/095732-3 Claudia Leandra Da Silva Franco Pereira Construções E Revestimentos, 10/095834-6 Alci Gomes Da Silva, 10/095946-6 L. M De Aguiar Comercio De Roupas E Acessorios, 10/095988-1 Carmem F. R. Santos, 10/096263-7 Emporico 19 Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda-Epp, 10/096327-7 Daniel Vieira Souza, 10/096347-1 R C Ferreira Bar, 10/096523-7 Rp Dos Santos, 10/096558-0 Luiz Carlos Rodrigues Da Silva, 10/096578-4 W. R. Da Silva Copiadora Digital, 10/096765-5 Estudio Z Camiseteria Ltda Epp, 10/096980-1 Cg Jorge De Souza Locadora E Livraria Evangelica, 10/097029-0 Alex Sandro Pereira Dos Anjos, 10/097113-0 S&L Academia De Ginastica Ltda Me, 10/097144-0 Cione Cassiano De Souza, 10/097172-5 Bruna Aparecida Paes De Sousa, 10/097578-0 J F Dos Santos Comercio De Bebidas Ltda - Me, 10/097724-3 Pl Arruda Da Silva Comercio De Bebidas, 10/097745-6 Daniela Do Nascimento Silva, 10/097808-8 Hidraluz Construções E Reformas Ltda Me, 10/097814-2 T. Da S. Teixeira, 10/097842-8 Mirian Rivero Martins Correa, 10/097894-0 Iara Regia Sousa Da Costa Panificadora, 10/097908-4 Rodrigo Carvalho De Araujo, 10/097918-1 Rita De Cassia Espindola Da Silva, 10/097929-7 I.R Comercio De Roupas Ltda Me, 10/098097-0 P. N. De Almeida Mendes, 10/098238-7 Edinaldo Barbosa De Oliveira, 10/098251-4 Gislene Pereira Da Silva, 10/098256-5 Fábio Rocha Da Fonseca, 10/098268-9 Brauna Serviços E Comercio De Informatica Ltda, 10/098281-6 R V Transportes De Cargas E Passageiros Ltda Me, 10/098291-3 Neuma Christina Lopes Nunes, 10/098389-8 Delso Ramos Cordeiro, 10/098411-8 Gleiciane Fernandes Dos Santos, 10/098434-7 Georjane Cristallino Dos Santos, 10/098468-1 Ciclista Medeiros Comercio Varejista De Bicicletas Ltda Me, 10/098497-5 Anderson Carlos Amaral, 10/098698-6 Valdinar Fontenele De Brito, 10/098714-1 C. Gomes Izaia, 10/098726-5 Gisele Da Costa Nunes Lanchonet Da Gi, 10/098757-5 L Da S Miranda Cabeleireiro, 10/098860-1 Barbara K. G. Gomes, 10/098883-0 Juliana Banhatto Sosa Vasconcellos, 10/098918-7 Lp Presentes E Brinquedos Ltda Me, 10/098936-5 R. R. Dos Reis Construtora, 10/098982-9 Renata O. C. Brandao De Souza Odontologia Especializada, 10/099007-0 Agrocentro Cavallo Cowboy Ltda-Epp, 10/099020-7 Madeviro Material Para Construção Em Geral Ltda Me, 10/099459-8 Blackout Informatica Ltda Me, 10/099480-6 Renato Cesar Vartuli Da Silva, 10/099565-9 Lulie Najar D Avila Teixeira, 10/099602-7 Zeni Maciel Coelho, 10/099698-1 Eglisson Rodrigues Amaral, 10/099699-0 Cleber S. De Aguiar Ferragens, 10/099713-9 Ornilo Luso Ferreira Neto, 10/099764-3 Alves & Carvalho Construtora E Agropecuaria Ltda Me, 10/099783-0 Juliana Alves Pereira, 10/099799-6 M. M. De Sousa Silva Mercado Ltda-Me, 10/099819-4 Restaurante A Mineira Ltda Me, 10/099876-3 M.Neres Da Silva - Construções E Reformas,



10/100414-1 Kelly Christina Dantas Da Silva, 10/100428-1 Simonia Dos Santos Queiroz, 11/000024-2 Israel Duarte Alexandre, 11/000030-7 Francinete Santos Magalhães Restaurante, 11/000066-8 Ednarla Silva Dias Freire, 11/000182-6 Aloysio De Paulo Lins, 11/000188-5 I. L. Oliveira Marketing, 11/000233-4 Luzimar B. De Sousa Calçados, 11/000238-5 Edmilson Batista Maciel, 11/000247-4 Geison De Oliveira Santos, 11/000270-9 Julio Cesar Fonseca, 11/000272-5 Maria Dos Navegantes Sousa Machado, 11/000284-9 Andreia Pereira Iaccino, 11/000322-5 Th Moreira Souza, 11/000361-6 J L Evani Contabilidade & Seguros, 11/000371-3 Neide Souza De Almeida Valentim, 11/000380-2 Geraldo Natalicio Rocha, 11/000773-5 M. E. De Sousa Confeccões De Roupas, 11/000805-7 Marinez Schneider, 11/000835-9 Antonino Cerqueira Santos, 11/000892-8 Ana Cristina Santiago Martins, 11/000894-4 Ludmila Queiroz Medeiros De Oliveira, 11/000896-0 Artur Barros Moreira, 11/000916-9 Asf. Produções Broadcasting, 11/000921-5 Camila Assis Salgado, 11/000942-8 W X Guimarães, 11/000954-1 Antonia Vieira Marinho, 11/000956-8 Arthur Luiz Belchor Silva, 11/000974-6 Luiz Celso Parisi Negrao Consultoria Empresarial, 11/000999-1 Sidineia P S Casas, 11/001052-3 Antonio Silverio Dos Reis, 11/001075-2 Renata Assunção Ramos, 11/001082-5 Nayara Lopes Rodrigues, 11/001117-1 Abel De Castro Comercio De Bebidas, 11/001144-9 Simao Lustosa Brandão Filho, 11/001167-8 Rodrigo Luiz Balbino Da Silva Rosa, 11/001185-6 L Da S Ferreira Neto Electronicos, 11/001189-9 Df Hasegawa, 11/001212-7 Ricardo De Castro Serrano, 11/001215-1 Joao Bosco Holanda Paiva Materiais Esportivos, 11/001268-2 Osano Arantes Coimbra, 11/001296-8 Leonardo Amorim De Araujo, 11/001449-9 Jorge Cezar De Araujo Caldas Filho, 11/001460-0 Lizandro Hugo Correia Dos Santos, 11/001495-2 Hsl Produtos Ópticos Ltda Me, 11/001504-5 G4f - Soluções Corporativas Ltda Epp, 11/001521-5 Alessandro Rudson Veras Lima, 11/001534-7 M & O Peças E Acessorios Ltda Me, 11/001575-4 E G De Souza, 11/001685-8 E. Machado Dos Santos, 11/001687-4 Raimundo De Sousa Filho, 11/001695-5 Thamyres Da Costa França, 11/001734-0 Lucelia Cristina Pereira Da Silva Rodrigues Pre Escola, 11/001803-6 Nilton Pereira Da Silva, 11/001833-8 M. Da Conceição Pereira, 11/001863-0 M & F Construções E Reformas Ltda-Me, 11/001866-4 A & L Comercio De Eletronicos Ltda Epp, 11/001883-4 Ingrid Raísa De Souza Ferreira, 11/001894-0 A.L.F. De Santana Serviços Em Tecnologia Da Informação, 11/001903-2 João Carlos Oliveira Lima, 11/001915-6 Domingos Santos Costa, 11/001927-0 Sirlene Soares Da Silva Augusto, 11/001940-7 Lave Facil Lavanderia Ltda Me, 11/002012-0 Maria Antonia Alves Bezerra, 11/002020-0 Raimunda Maria Pereira Oliveira, 11/002054-5 Jose De Miranda, 11/002068-5 R. N. De Barros - Educação Infantil, 11/002079-0 Maria Domicia Nunes De Souza Barros Restaurante, 11/002109-6 Onias De Castro Passos Junior - Informatica, 11/002135-5 Mikhail Oliveira Nobre, 11/002177-0 Lorena Luzia De Aquino Pereira, 11/002180-0 Kleber Campos Soares, 11/002218-1 Adriana Marques Santos, 11/002221-1 Pd Dos Santos Brindes, 11/002236-0 M Do A Da Silva Dutra Lanchonete, 11/002295-5 J. W. Barbosa, 11/002303-0 Joselaine Fernandes De Oliveira Melo, 11/002771-0 A. P. De Aguiar Auto Mecanica, 11/002773-6 Antonio F. S. Rocha Informatica, 11/002789-2 Vera Lucia Rodrigues Dos Santos, 11/002805-8 J.S.S Comercio De Artigos De Nautica Ltda Me, 11/002892-9 Sergio Gustavo Evangelista Da Mata, 11/002914-3 Diego Gomes Da Silva, 11/002919-4 Francisca Maria De Oliveira Leite, 11/003004-4 Vandelice De Jesus Brito, 11/003029-0 Maria Marlene Pereira Cavalcante, 11/003037-0 Paula Erika Paz Neves, 11/003041-9 Vivianne Amaral Araujo De Souza Villar, 11/003044-3 J Cristina Dos Santos, 11/003072-9 Ingrid Lidiany De Sousa, 11/003080-0 Joao Veras Sobrinho, 11/003089-3 Edmilson Diniz Silva, 11/003120-2 C A Borges Mangabeira Comercial De Bebidas, 11/003125-3 Geraldo A. Da Rocha Lima, 11/003132-6 Realino Da Silva Ponciano Materiais Elétricos E Hidráulicos, 11/003152-0 Helio Farago Guedes, 11/003260-8 Hamilton Viana Dos Santos, 11/003266-7 Anésio José Santos Borges, 11/003284-5 L C Da Silva Producoes, 11/003305-1 Edson José Lancini, 11/003343-4 Delza Torres De Sousa Coelho, 11/003393-0 Cyro Nery Ramalho, 11/003411-2 Maria Fatima Dos Santos, 11/003422-8 Diogo Vitorino De Araujo, 11/003427-9 Bg Quinta Informatica, 11/003490-2 Antonio Marcos Freitas Da Silva Forros Pvc, 11/003496-1 W M Rêis Moto Peças, 11/003503-8 Valdinei Alves De Lima, 11/003538-0 Mader-Cêu Materiais Para Construção Ltda Me, 11/003566-6 L.P. Guedes Restaurante, 11/003569-0 Geilson Lima Rodrigues Alves, 11/003598-4 Higaro Dos Santos Ferreira, 11/003603-4 Fd Oliveira Porto, 11/003605-0 Alex Alves Rocha, 11/003644-1 Gustavo Paul Kurrle, 11/003651-4 Antonio Batista Alves Pereira, 11/003729-4 M B B Cabral Bar, 11/003766-9 Rosilene Pereira Lima - Mercado, 11/003817-7 Elana Kassia Rodrigues Da Cruz, 11/003819-3 Mauricio Santos Souza, 11/003825-8 Joaquim Dos Santos Xavier, 11/003847-9 Jossilene De Oliveira Mendes Paiva, 11/003856-8 Cleudson Dias De Santana Comércio De Tecidos, 11/003886-0 Ananda Lopes Silva Santos, 11/003963-7 Ricardo De Brito Araujo, 11/004045-7 Hekelson Junio Garcia Dos Santos, 11/004075-9 Roberto Ferreira Tenorio, 11/004078-3 Samia Keline Fernandes, 11/004194-1 Juliana Neto De Oliveira, 11/004209-3 Pedrinha Pereira Da Silva - Bar E Sinuca, 11/004233-6 Calebe Cardoso Sousa, 11/004268-9 Divaldo Antonio Moreira, 11/004276-0 Anthony Euden De Mello, 11/004303-0 P. Soares Da Silva Comércio De Material Elétrico E Hidráulico, 11/004363-4 Naasson Dantas Mendes, 11/004406-1 Joao Batista Cardoso Rodrigues, 11/004446-0 Francisco Oliveira Gomes Junior, 11/004465-7 Flaviano Conceição Do Nascimento, 11/004480-0 Carlos Nayro De Azevedo Coelho, 11/004536-0 Aislan William Santos De Oliveira, 11/004552-1 K. Bezerra De Lima, 11/004560-2 Maria Do Socorro Santana Da Silva, 11/004571-8 E. J. Garbi, 11/004580-7 Elias Januario Da Rocha, 11/004582-3 Marailson Santos Souza, 11/004584-0 Aecio Clecio Montenegro, 11/004600-5 Ricardo Alexandre Melo Gonçalves, 11/004605-6 Pedro Paulo Dos Santos Silva, 11/004607-2 Diana Leila Machado, 11/004609-9 Maria Das Neves Da Silva Nascimento Mercado, 11/004618-6 Marcelo Geraldino, 11/004625-0

Marli Alves Da Costa, 11/004655-2 Frederico Bastos Zapponi, 11/004658-7 C A De Carvalho, 11/004682-0 Ademarr Centenaro Padovani, 11/004710-9 Vandelmira Rosa Da Silva Restaurante, 11/004713-3 Selma Maria Amancio Rodrigues Confeccoos, 11/004923-3 Joel Nunes De Freitas, 11/004926-8 Alh Dos Santos, 11/004951-9 Cristian Miniz Gonçalves, 11/005022-3 Edilma Barreto De Sousa Santos, 11/005028-2 Antonio Gonçalves Garcia Sanches, 11/005064-9 Emir Gabriel Allgayer Junior, 11/005108-4 Analice Pires De Oliveira Mercado, 11/005110-6 Sarah Pereira De Oliveira, 11/005157-2 Mr Lazaron Informatica, 11/005171-8 Cr Da Costa, 11/005225-0 Diogo Cavalcante Araujo Da Silva, 11/005245-5 Raimundo Nonato De Macedo Araujo Me, 11/005249-8 Antonio Adeilson Rodrigues De Jesus, 11/005276-5 Gustavo Amilton Pereira, 11/005778-3 Rodrigo Adel De Freitas, 11/005788-0 Wendell De Lima Sales - Agenciamento De Espaços, 11/005855-0 Cicero Barreto Fraga Neto, 11/005857-7 Marco Antonio Gaspar Pereira, 11/006116-0 Gilberto Rodrigues Ferreira, 11/006120-9 Maedson Lopo Da Silva, 11/006177-2 Weslaine Moura Neves, 11/006215-9 Cleonice Das Dores Dos Santos, 11/006238-8 João Bosco De Oliveira Monteiro, 11/006313-9 F. Pereira Queiroz, 11/006357-0 L D De Souza Bar E Distribuidora De Bebidas, 11/006426-7 J S Da Costa, 11/006530-1 S. R. A. Trindade Serviços Contabeis, 11/006553-0 Cynara Moreira Menezes, 11/006592-1 Claudemir Pinto Gonçalves, 11/006616-2 Ana Cristina Machado Silva - Lava Jato, 11/006631-6 Jose Luiz Bonito, 11/007020-8 Marcello Nolasco De Oliveira, 11/007026-7 Francisca Ferreira De Mesquita Viana, 11/007089-5 Dener Guirra Verdurão, 11/007093-3 Eleandro

De Moura Hoppe, ALTERACAO: 10/082862-0 S O Cardodo Rosa, 10/090910-8 Alice Baldan Fetter Me, 10/091316-4 M Da Conceição De Oliveira Bar Me, 10/092152-3 Daniela De Almeida Silva Me, 10/092754-8 Simone Ferreira De Souza Me, 10/093016-6 Adenicio Pereira Guedes Me, 10/094138-9 Rosimary Ferreira Lima Me, 10/094150-8 Ana Luiza De Oliveira Machado Me, 10/094387-0 Alessandro M Ribeiro Serviços De Design & Editoração Me, 10/094755-7 Adalberto Barbosa Marques Veras Epp, 10/095190-2 Jeronimo Aparecido Borges Roriz - Me, 10/095530-4 Sinair Leal Da Silva Me, 10/095554-1 F. F. Da Costa - Me, 10/095689-0 Manoel Domingos De Souza - Me, 10/096262-9 Valeria Rocha Scussel Epp, 10/096736-1 Maria Alves De Carvalho Me, 10/096764-7 Iria Rejane Rodrigues Bolina Epp, 10/097101-6 Katia Regina Dos Santos Tertuliano Me, 10/097112-1 Lm Ramos Academia Me, 10/097189-0 Sueli Rodrigues-Me, 10/097204-7 Jefferson K L. Guirra Me, 10/097577-1 J. F. Dos Santos Comercio De Bebidas - Me, 10/097807-0 Jose Eduardo De Souza Me, 10/097928-9 Ribamar Caetano Dos Santos Me, 10/097967-0 Maria Angela Silva Sousa 60550988149 Me, 10/097970-0 Leila Rodrigues Uessigi Me, 10/098266-2 Stephany Brauna Dos Santos Me, 10/098273-5 Gerusa Rezende Falcao Lacerda Epp, 10/098280-8 Rodrigo Pereira Da Silva Me, 10/098467-3 Janiel Gonçalves Da Silva Me, 10/098585-8 Renata Do Carmo De Jesus Silva Andaimes Epp, 10/098671-4 Tatiana Suely Da Silva Oliveira Cavalcante Me, 10/098917-9 Eliete Rodrigues De Oliveira Me, 10/099006-1 Cristiane Cherici Nogueira Catsiamakis Epp, 10/099019-3 Wanderson Italo De Sousa Me, 10/099050-9 Alaise Vasconcelos Goiabeira - Odontologia Especializada., 10/099458-0 A. H. Do Nascimento Me, 10/099504-7 K R De Lima Ambiente Conservação E Serviços - Me, 10/099584-5 Rodrigo Castanho Ribeiro, 10/099644-2 Francisco Pereira Da Silva Me, 10/099645-0 Francisco Pereira Da Silva Me, 10/099661-2 Marjorie Stemler Da Veiga - Me, 10/099677-9 Nilo Alberto Nobre Pinheiro Flores 77452887115, 10/099706-6 Inacio Leite Primo Me, 10/099774-0 Geyson Mendes Pitangui Franca Me, 10/099798-8 M. M. De Sousa Silva Mercado Me, 10/099818-6 Antoniza Pereira Vieira-Me, 10/099836-4 Daniel Glauco Castro Silva, 10/099873-9 R N Do Nascimento Agencia De Viagens Me, 10/100393-5 Osvaldo Marques Da Rocha Me, 11/000012-9 Edvaldo Romão De Jesus Me, 11/000013-7 Celson Jose Oliveira Me, 11/000192-3 Francisco Miranda Vieira Me, 11/000194-0 Fraderico Alves, 11/000209-1 Libencio Rodrigues De Jesus Me, 11/000229-6 Maristela Da Costa Me, 11/000235-0 Josivaldo P. Damasceno Calçados - Me, 11/000254-7 Assilio Simão Pereira 64773302100 Me, 11/000255-5 Shelly Soraia Soares Da Silva 85473669115, 11/000294-6 Jorge Luis Rodrigues De Olievira - Me, 11/000315-2 Francisco Das Chagas Nascimento Da Costa 65879279120, 11/000316-0 Geralda Fernandes Dos Santos 97113875491, 11/000354-3 Rafael Teixeira De Novais Me, 11/000370-5 Fabiana Farias Moreira Me, 11/000776-0 Jacson Medina Me, 11/000834-0 Dalvimar Gomes Pereira Da Silva Me, 11/000888-0 S.S. Freire - Me, 11/000930-4 G.S De Lima Distribuidora De Bebidas Epp, 11/000932-0 Vanderlei Gonçalves Teles, 11/000944-4 G R Denney Curso De Idiomas Me, 11/000981-9 Andre Mattar - Epp, 11/001041-8 Janete Bentes De Oliveira Me, 11/001081-7 Vanessa Valeria Pereira Da Silva Me, 11/001088-4 Ilza Dos S. Barbosa Lanchonete Me, 11/001110-4 Iroan Mineiro Matos - Me, 11/001115-5 Giovanna Damasceno Godoy Me, 11/001116-3 Giovanna Damasceno Godoy Me, 11/001126-0 Abel Campos De Oliveira Me, 11/001150-3 Valmira De Oliveira Me, 11/001151-1 Aline Rosa De Oliveira Epp, 11/001158-9 Andre Luiz Bazaga Vittorazzi 71356274153 Me, 11/001194-5 Ronaldo Willian Lima Temistocles Me, 11/001247-0 Mauricio Andrade Rodrigues De Paula Me, 11/001248-8 A.A. Da Silva - Me, 11/001267-4 Cleber Rodrigues Veiga Me, 11/001286-0 Maria Celia Ibiapina Da Silva 80279406134 Me, 11/001434-0 Saturnina Arcangela De Jesus Me, 11/001436-7 Maria Nilda Rocha De Souza Me, 11/001442-1 Wilma Modesto De Freitas, 11/001447-2 Nelson Moura Do R. Lima Filho Serviços De Arquitetura E Topografia, 11/001455-3 Cilene Dias De Farias 58516336115 - Me, 11/001456-1 Evandro Paulo Da Silva 91813905134 Me, 11/001457-0 Cesar Silas Ribeiro Lima 40212688391me, 11/001458-8 Maria Das Gracas Sousa Barbosa -Me, 11/001496-0 Larysa Daher Mittelstaedt Me, 11/001505-3 Carlos Raphael De Azevedo Silva Pala Me, 11/001508-8 Aline Santos-Me, 11/001518-5 Heloana De Cassia Brito Rodrigues 72716665168-Me, 11/001519-3 Cicero Do Carmo Vasco

91519330553 Me, 11/001527-4 Sandra Borges Dos Santos Galvão Me, 11/001533-9 Marcia De Oliveira Me, 11/001547-9 Fabricio Marques Da Silva Santos 02786323193 - Me, 11/001578-9 Igor Camelo Leite Me, 11/001724-2 Maria Rafaela Goncalves Vieira Tecidos Me, 11/001739-0 Carlos Henrique Westphalen Scarpellini Filho, 11/001777-3 T A N Amorim Colchoes Me, 11/001793-5 C. A. Sales Bomboniere Me, 11/001811-7 Angela Alves R. Da Silva - Me, 11/001831-1 Eg Ferreira Papelaria E Informatica Me, 11/001836-2 Gilberto Shinichi Araki Me, 11/001838-9 F M Da C Gomes Contabilidade Me, 11/001839-7 Patricia Cristina Rodrigues Matias Me, 11/001852-4 Eliete Pereira De Silva, 11/001862-1 M. Neto Pereira Folha Me, 11/001865-6 Luiz José Da Silva Audio & Video - Epp, 11/001889-3 I. L. De Abreu Chaveiros Me, 11/001891-5 José Bernardo Caetano Alves Brandão - Me, 11/001896-6 Jose Da Silva Braga Jardinagem-Me, 11/001897-4 Maria Suderlange Nunes Da Silva 04924386413-Me, 11/001899-0 Robson Evangelista Da Silva Me, 11/001939-3 Beatriz Maria Aires Vasquez Salgado - Me, 11/001966-0 Osvaldo Alvarenga Viglion, 11/001969-5 Maa Costa E Silva Filho Serviços De Processamento De Dados, 11/001980-6 M A Sena Comercial E Distribuidora Epp, 11/002029-4 Alan Marques De Souza 02140580184 Me, 11/002165-7 Maria De Jesus Sousa Garcia - Me, 11/002206-8 Fernanda Do Nascimento Sales 03284420118 Me, 11/002212-2 Zilmar Lopes Gomes Me, 11/002226-2 Ricardo Rocha De Azevedo Me., 11/002230-0 Cristiano Luiz Viana Da Silva-Me, 11/002233-5 Elizabeth Martins Fonseca 25952560172 Me, 11/002234-3 Henrique Marques Martins 03851070135-Me, 11/002235-1 Eunice Cardoso Pereira 88841901187 Me, 11/002243-2 M.P. De Oliveira, 11/002246-7 Maria Erinalva Martins De Souza Me, 11/002284-0 Rafael De Oliveira Dantas Me, 11/002285-8 Lisia Da Silva Bueno Me, 11/002300-5 Lamoni D G L Jose Da Cunha Me, 11/002307-2 Amauri Jose Massi - Me, 11/002308-0 Edson Pereira Da Cruz Me, 11/002328-5 Claudia Celli Conceicao De Sousa 53853440100-Me, 11/002769-8 Marilda Stefany Anselmo De Brito 01501698176-Me, 11/002783-3 Jailson Alves De Lima 31695027191 Me, 11/002788-4 Wantuiri Francisco Das Chagas Me, 11/002804-0 Estacio Batista Dos Santos Me, 11/002841-4 Nijad Michael Semaan Me, 11/002858-9 Roseli Gomes Leite-Me, 11/002869-4 Paulo Rogerio De Sousa Oliveira Me, 11/002871-6 Romissom Pereira De Oliveira 00694289132, 11/002886-4 Claudia Lucia Da Silva Epp, 11/002955-0 Honorio Teixeira Nunes-Me, 11/002989-5 Paula Borges Chaves 03999253177 Me, 11/003055-9 Jose Paulo Cruz Me, 11/003060-5 Joselia Tavares De Souza - Me, 11/003062-1 J.S.F De Azevedo Me, 11/003066-4 Antonia Francisca De Araujo 26655284104 Me, 11/003075-3 Julio Cesar Da Cunha - Me, 11/003077-0 Djalma Francisco De Borja, 11/003173-3 Diene Cleia Damacena Leite-Me, 11/003179-2 Adelson Barreto Rocha - Me, 11/003198-9 Cleudilene Marques Pinheiro Da Silva Me, 11/003204-7 Jose Joaquim Assunção Menezes - Mercearia Me, 11/003205-5 Ulisses Modesto Menezes Me, 11/003254-3 Jane Duarte Reformas E Construções Me, 11/003265-9 Irailda Oliveira De Carvalho 55272010191 Me, 11/003269-1 Luzia Lisbôa Me, 11/003292-6 H.B. Da Silva Me, 11/003294-2 Tiago Dutra Sempre - Me, 11/003307-8 Giderval Pereira Da Silva Marcenaria Me, 11/003308-6 Lazara Francisca Santos Costa Me, 11/003366-3 Marcelo Gomes Lanches Me, 11/003401-5 Ataide De Oliveira, 11/003461-9 Julimar Leal Paes Landim Me, 11/003512-7 Wedina Da Silva Barros Me, 11/003524-0 Fabrizio G M Brillantino - Me, 11/003539-9 R De Souza Cabral Materiais De Construção Me, 11/003609-3 Tereza C. O. De Souza Me, 11/003610-7 Regiane Alves Almeida 94366063115 Me, 11/003622-0 Rafael Pereira Barros Me, 11/003675-1 Maria Helena Da Rocha Me, 11/003812-6 Karlla Ylvia M. Vieira Me, 11/003813-4 Luiz Rodrigues De Souza Me, 11/003827-4 Ricardo De Oliveira Moraes Me, 11/003828-2 Eder Couto - Me, 11/003875-4 Valdirene Pereira De Freitas - Me, 11/003951-3 Jose Claudio Da Silva Me, 11/003969-6 Emival Barcelos De Oliveira Me, 11/003976-9 Gessilene Teixeira Do Nascimento Me, 11/003981-5 Adriana Da Silva Salgado Salão De Beleza Me, 11/004001-5 Elisana Godoy Coelho Me, 11/004024-4 Luiz Orione Sousa Nunes Me, 11/004033-3 Eleny Dias Rodrigues Me, 11/004055-4 Ivonete Costa Severo 92440576115 Me, 11/004056-2 Evely De Paula Sousa 00676036104-Me, 11/004057-0 Douglas Faustino Barrete 00679349197-Me, 11/004137-2 S. C. S. Barreto-Me, 11/004138-0 O. A. De Moura Sobrinho-Me, 11/004144-5 Angelo Henrique Cezar Tierno - Me, 11/004207-7 Alfredo Julio Damasceno De Lima Me, 11/004289-1 Cliudenor Barbosa De Figueiredo Me, 11/004306-5 Josirene Rodrigues De Lucena Me, 11/004317-0 Antonia Telles De Mello Epp, 11/004321-9 Evandro Luiz Xavier Me, 11/004325-1 Marizete Martins Costa Me, 11/004333-2 Luciano Dias 62025236115, 11/004345-6 Juvعلان Matias De Souza - Me, 11/004392-8 Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro, 11/004423-1 Marcia Da Silva Menezes Me, 11/004428-2 Claudio Lucio Viana Me, 11/004469-0 J De Souza Marinho - Me, 11/004489-4 Maria De Lourdes Carvalho Rabelo Me, 11/004510-6 Eg Camacho Filho Envasadora De Agua De Coco Me, 11/004530-0 Benedito Celso Gomes Rodrigues Me, 11/004556-4 Lindalva Leite Ferreira Me, 11/004597-1 Paulo De Oliveira Campos Me, 11/004599-8 Pedrina Gonçalves Lima De Oliveira 52465144120 Me, 11/004629-3 Antonio Altino Batista Me, 11/004632-3 Antonio Alexandre Augusto Lima Me, 11/004649-8 Marta Silva Bonfim 50853481504, 11/004651-0 Carlos Henrique Dias Dos Santos 31731724187, 11/004657-9 Ataide De Oliveira, 11/004749-4 Jose Carlos Evangelista Santos Me, 11/004790-7 A. Barboza Marques Fernandes, 11/004817-2 Nersina Pereira Da Silva Me, 11/004872-5 Merci Alves Da Paz 58995684100, 11/004958-6 R H V Gomes Restaurante Me, 11/004965-9 Maria Florinda Da Cruz Dos Santos - Me, 11/004967-5 Adenisi Alves Da Silva Confeccões Me, 11/004974-8 Raquel De Castro Chaves Estética Facial E Corporal - Me, 11/004979-9 Antonio Moreira Me, 11/004986-1 Rosemeire Menezes Dos Santos Me, 11/004987-0 Rosemeire Menezes Dos Santos Me, 11/005031-2 Grace Cecilia Matos Costa Confeccões Me, 11/005077-0 Iroan Mineiro Matos - Me, 11/005095-9 Marcelo Souza Da Cruz Me, 11/005096-7

Ronei Pereira Gonçalves 69392870191, 11/005097-5 Maria De Lou-des Silva Neta 94723974334, 11/005099-1 Danilo Beneval De Sousa Dias 73579840100, 11/005156-4 Iracema Pereira Matos Me, 11/005165-3 Francisco Vasceildo Soares Me, 11/005176-9 Ana E. De A. F. S. Sales Buffet E Eventos Me, 11/005326-5 Ms De Paiva Epp, 11/005330-3 Antonio Lima Mendes Me, 11/006118-7 Jose Roberto Chagas-Me, 11/006127-6 Anari Josefa Da Costa Me, 11/006182-9 Ilda Pereira Da Costa Me, 11/006226-4 Ronaldo Samuel Da Silva - Me, 11/006234-5 Alcides Antonel Neto-Me, 11/006252-3 Francisco Das Chagas Rodrigues Epp, 11/006255-8 Natalino C. Da Silva Pa-pelaria Me, 11/006356-2 Cra Da Silva Me, 11/006468-2 Emannelle Almeida Lima Me, 11/006470-4 Maria Joana Da Conceição Con-fecções Me, 11/006471-2 Zulene Nunes Viana 35189401120 Me, 11/006478-0 Ademir Feliciano Santos Me, 11/006516-6 Sirlene Neres De Souza Santos Me, 11/006580-8 S R R Gonçalves Me, 11/006581-6 J M Correa Serviços De Transportadora E Auto Socorro Me, 11/006605-7 Nilo Alberto Nobre Pinheiro Flores 77452887115-Me, 11/006619-7 José Alberto Gonçalves Me, 11/006625-1 Francisca Marcia De Sousa Oliveira-Me, 11/006637-5 Maridete Barnabe De Sousa Melo Me, 11/006917-0 Gleiciane Silva Nascimento 03043468457 Me, 11/006953-6 Niuza De Fatima Oliveira Me, 11/006959-5 Eduardo Melo De Almeida Me, 11/006979-0 Aldeti Ba-tista Luz Me, 11/006991-9 Nelson Antonio Menegatti Me, EXTIN-CAO/DISTRATO: 10/096251-3 Eduardo Amorelli De Albuquerque - Me, 10/096769-8 Joao Dias De Araujo 18538487191 Me, 10/097407-4 Thais Schmidt Pereira 00334615119 Me, 10/097511-9 Deuselina Maria Faustino 29989426104 Me, 10/098138-0 Marcos De Marcondes Zanette Ferreira Me, 10/098572-6 Marco Antonio De Me-lo Me, 10/098886-5 Fabio Roberto F Da Silva - Me, 10/099490-3 Jorge Alexandre Francisco Da Silva 01375975765 Me, 10/099558-6 Jose Carlos Da Silva Tapeçaria Me, 10/099777-5 Ualson Dias Mar-tins Me, 10/100394-3 Marii Santos De Souza Me, 10/100412-5 Nil- van Vitorino De Abreu - Me, 10/100423-0 Nilson Lourenço Pinto - Me, 11/000068-4 Virgilio Malaquias De Sousa Me, 11/000179-6 Ju-randi Ribeiro Da Silva, 11/000181-8 Daniel Montenegro Silva Me, 11/000187-7 Jose Ferreira Marques Me, 11/000213-0 Elisete Ribeiro De Sousa Me, 11/000249-0 Maria Neuza Neves Fernandes Me, 11/000288-1 Erondina Lobo Pereira 38615762104 Me, 11/000325-0 Dominga Jose De Sousa Me, 11/000346-2 Marilene Da Conceição Salão De Beleza - Me, 11/000353-5 Nizirete Braz De Oliveira Ban-deira Me, 11/000821-9 Maria Geruza Ferreira De Araujo 15033007149, 11/000910-0 Lino Alves Nepomuceno Me, 11/01027-2 Mauricio Barros De Andrade 02454484110, 11/001105-8 Geraldo Kasuo Mori Me, 11/001199-6 Juremá Celeste Cavalcante Me, 11/001271-2 A Pimentel Da Silva Me, 11/001301-8 Maria Pacheco Honorio - Me, 11/001305-0 Tayanna De Oliveira F. Dos Santos, 11/001517-7 Silemi De Sousa 15669508807 Me, 11/001683-1 Janduir Ferreira Da Silva Filho Me, 11/002015-4 Carlos De Oliveira E Souza Me, 11/002026-0 Leonardo Lopes Soares 72597151115, 11/002152-5 Suleide Almeida Santana Dos Santos 24531952120, 11/002216-5 Jose Gonçalves Sorveteria Me, 11/002291-2 Gelcina Maria De Santana Me, 11/002894-5 Weslane Ramalho De Freitas Peixoto Me, 11/002921-6 Antonio Alves De Carvalho 12000345115 Me, 11/002923-2 Ivoneide Pedro De Oliveira Me, 11/002938-0 Adriana Gomes Lobo 64677915172, 11/002947-0 Flávia Maia Pimentel Vieira 02255793164 Me, 11/003071-0 Manoel De Souza Lima Me, 11/003086-9 Gabriel De Oliveira Me, 11/003134-2 Marcelo Aguiar De Castro Epp, 11/003157-1 Odeon Barbosa Brandão Me, 11/003190-3 Crs Silva Restaurante Me, 11/003276-4 Ml Carvalho E Silva Bar Me, 11/003368-0 Vantuil Domiciano De Souza Marcenaria Me, 11/003388-4 Vc Schneider Fagundes Me, 11/003404-0 Maria Elzeni Soares Me, 11/003458-9 Maria Claucineide Dantas - Me, 11/003459-7 Iris Almeida Da Silva -Me, 11/003595-0 Aurea Souza Brito Pecanha Me, 11/003648-4 Joaquim Brito Neto Me, 11/003747-2 Giocelio Alves De Brito Siqueira 60166938394-Me, 11/004237-9 Jose Claudio Lima De Siqueira Me, 11/004823-7 Luiza Helena Da Silva 00050085816, 11/004898-9 Melina Aragão De Paula Amorim Me, 11/005066-5 Elen Mara De Deus Silva Me, 11/005133-5 A O Lisboa Me, 11/005396-6 Dalva De Barros Gomes-Me, 11/005808-9 Luiz Paulo Cotta Amaral Me, 11/006150-0 Raimundo Feitosa De Lima 12088110100 Me, 11/006321-0 Humberto José Andrade Da Mata Me, 11/006409-7 Edson Sousa Silva - Me, 11/006809-2 Joacir Ribas Nery Me, 11/006845-9 Everton Ribeiro De Carvalho Costa Abreu Me, 11/006874-2 Milyan Jorge 45454370606 Me, 11/006916-1 Patricia Alves De Lima Fernandes 57915903187 Me, 11/006927-7 Maria Ivone Gomes De Sousa Araujo 46223690100 Me, 11/007518-8 Maria De Jesus De Castro Mazza 09693181387, 11/007623-0 Maria Teresa Harder Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/006138-1 Maria De Jesus Sousa Garcia Me, 11/007039-9 Milton Tavares Da Silva Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 11/003615-8 Eliton Borges Avelar Me, 11/003641-7 Lilian Vilela Alves De Souza Me, 11/006938-2 Wallace Andre Kran Rocha Me, 11/007003-8 Aglaé Alves De Souza Me, PROCURACAO: 10/097714-6 Lourival Joa-quim Antunes Me, EMANCIPACAO: 10/098661-7 Valeria Rocha Scussel Epp, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 11/001443-0 Hellen Jarjour Me, PROCURACAO: 11/001444-8 Hellen Jarjour Me, 11/003334-5 Bruna Aparecida Paes De Susa, 11/003562-3 William Alves De Oliveira Me, 11/004169-0 Cleonice Rodrigues De Souza Me, COOPERATIVA: ATA DE AS-SEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/096505-9 Labor Cooperativa Brasileira De Trabalho E Produção, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/095787-0 Cooperativa De Trabalho E Hab. Dos Trab. Em Transportes Terrestres Ltda, 10/098493-2 Cooperativa Dos Produtores De Vestuário Calçados E Bijoterias Do Distrito Federal E Entorno Coopcodfe, 11/001128-7 Cootransp - Cooperativa Mista Dos Transportadores Rodoviaros Autonomos De Passageiros Do Distrito Federal Ltda, 11/002928-3 Credsef - Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Secretaria Da Fazenda Do Distrito Federal, 11/003174-1 Cooperativa De Transportes Do

Distrito Federal - Cootarde/Df, OUTROS DOCUMENTOS DE IN-TERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 11/006259-0 Coope-rativa Central Oeste Catarinense Ltda, ATA DE REUNIAO DE DI-RETORIA: 11/006260-4 Cooperativa Do Projeto Condomínio Verde, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 11/002272-6 Cooperativa Brasileira De Transportes Autonomos Es-colares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Coobrataete, 11/003742-1 Cooperativa De Econ.E Cred. Mutuo Dos Serv.Militares E Civis Das Forças Armadas E Auxiliares Ltda - Credimfa, PRO-CURACAO: 11/006257-4 Cooperativa Central Oeste Catarinense Lt-da, 11/006258-2 Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda, CON-SÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 11/005336-2 Consórcio Construtor Cadf, EXTINCAO/DISTRATO: 10/093482-0 Consorcio Cmt - Sanches Tripoloni Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 11/007102-6 Consórcio Construtor C.M.T., PROCURACAO: 11/005337-0 Consórcio Construtor Cadf, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 10/043803-2, 10/043857-1, 10/051276-3, 10/057309-6, 10/072996-7, 10/073225-9, 10/072433-2, 10/074333-1, 10/075369-8, 10/075514-3, 10/076034-1, 10/080556-6, 10/082469-2, 10/082583-4, 10/084136-8, 10/084163-5, 10/084811-7, 10/086952-1, 10/086953-0, 10/086956-4, 10/086957-2, 10/088686-8, 10/089498-4, 10/090023-2, 10/091103-0, 10/091104-8, 10/091382-2, 10/091383-0, 10/091668-6, 10/091753-4, 10/091947-2, 10/092046-2, 10/092047-0, 10/092165-5, 10/092427-1, 10/092884-6, 10/093101-4, 10/093102-2, 10/093868-0, 10/093869-8, 10/094477-9, 10/095206-2, 10/097244-6, 10/097763-4, 10/097792-8, 10/098261-1, 10/098276-3, 10/098503-3, 10/098504-1, 10/099057-6, 10/099073-8, 10/099530-6, 10/099727-9, 11/001125-2, 11/001157-0, 11/001516-9, 11/001587-8, 11/001588-6, 11/002037-5, 11/002038-3, 11/002323-4, 11/002324-2, 11/003359-0, 11/003513-5, 11/003552-6, 11/003746-4, 11/004497-5, 11/004620-0, 11/004621-8, 11/004787-7, 11/005222-6, 11/005369-9, 11/006308-2, 11/006620-0, 11/006626-0, 11/006781-9, ***** DO-CUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/070284-8, 10/075080-0, 10/075129-6, 10/075862-2, 10/079521-8, 10/082736-5, 10/082750-0, 10/083466-3, 10/084684-0, 10/084893-1, 10/086008-7, 10/086181-4, 10/088197-1, 10/089221-3, 10/089285-0, 10/090171-9, 10/090173-5, 10/090872-1, 10/091065-3, 10/091852-2, 10/091855-7, 10/091856-5, 10/091906-5, 10/091977-4, 10/092006-3, 10/092475-1, 10/092525-1, 10/092915-0, 10/093147-2, 10/093251-7, 10/093364-5, 10/093394-7, 10/093395-5, 10/093528-1, 10/093881-7, 10/093899-0, 10/094044-7, 10/094064-1, 10/094108-7, 10/094192-3, 10/094358-6, 10/094517-1, 10/094696-8, 10/094702-6, 10/094746-8, 10/094747-6, 10/094749-2, 10/094750-6, 10/094782-4, 10/094879-0, 10/095073-6, 10/095127-9, 10/095314-0, 10/095329-8, 10/095330-1, 10/095334-4, 10/095335-2, 10/095459-6, 10/095461-8, 10/095463-4, 10/095512-6, 10/095573-8, 10/095615-7, 10/095784-6, 10/095785-4, 10/095881-8, 10/095907-5, 10/096074-0, 10/096076-6, 10/096077-4, 10/096078-2, 10/096167-3, 10/096188-6, 10/096189-4, 10/096198-3, 10/096199-1, 10/096240-8, 10/096249-1, 10/096291-2, 10/096343-9, 10/096344-7, 10/096394-3, 10/096416-8, 10/096606-3, 10/096626-8, 10/096730-2, 10/096747-7, 10/096748-5, 10/096776-0, 10/096777-9, 10/096778-7, 10/096794-9, 10/096852-0, 10/096872-4, 10/096881-3, 10/096937-2, 10/096947-0, 10/096962-3, 10/096965-8, 10/097045-1, 10/097046-0, 10/097048-6, 10/097155-5, 10/097156-3, 10/097191-1, 10/097215-2, 10/097223-3, 10/097257-8, 10/097258-6, 10/097446-5, 10/097447-3, 10/097475-9, 10/097476-7, 10/097517-8, 10/097518-6, 10/097543-7, 10/097559-3, 10/097566-6, 10/097567-4, 10/097636-0, 10/097640-9, 10/097659-0, 10/097663-8, 10/097675-1, 10/097717-0, 10/097722-7, 10/097762-6, 10/097767-7, 10/097768-5, 10/097801-0, 10/097852-5, 10/097868-1, 10/097914-9, 10/097989-0, 10/097990-4, 10/098089-9, 10/098108-9, 10/098109-7, 10/098110-0, 10/098187-9, 10/098263-8, 10/098265-4, 10/098286-7, 10/098323-5, 10/098326-0, 10/098327-8, 10/098397-9, 10/098406-1, 10/098409-6, 10/098450-9, 10/098487-8, 10/098506-8, 10/098520-3, 10/098555-6, 10/098561-0, 10/098568-8, 10/098583-1, 10/098586-6, 10/098589-0, 10/098590-4, 10/098591-2, 10/098592-0, 10/098677-3, 10/098708-7, 10/098711-7, 10/098712-5, 10/098777-0, 10/098785-0, 10/098796-6, 10/098812-1, 10/098818-0, 10/098833-4, 10/098857-1, 10/098871-7, 10/098873-3, 10/099009-6, 10/099010-0, 10/099033-9, 10/099035-5, 10/099046-0, 10/099059-2, 10/099069-0, 10/099463-6, 10/099486-5, 10/099501-7, 10/099541-1, 10/099590-0, 10/099597-7, 10/099611-6, 10/099612-4, 10/099655-8, 10/099659-0, 10/099692-2, 10/099693-0, 10/099705-8, 10/099719-8, 10/099726-0, 10/099730-9, 10/099731-7, 10/099753-8, 10/099769-4, 10/099778-3, 10/099786-4, 10/099787-2, 10/099797-0, 10/099808-9, 10/099820-8, 10/099828-3, 10/099833-0, 10/099851-8, 10/099853-4, 10/099855-0, 10/099862-3, 10/099863-1, 10/099868-2, 10/099881-0, 10/099883-6, 10/099884-4, 10/099899-2, 10/099904-2, 10/099905-0, 10/099906-9, 10/099910-7, 10/100407-9, 10/100419-2, 10/100421-4, 10/100422-2, 10/100426-5, 10/100448-6, 10/100449-4, 10/100450-8, 10/100452-4, 10/100453-2, 11/000017-0, 11/000026-9, 11/000028-5, 11/000040-4, 11/000045-6, 11/000048-0, 11/000049-8, 11/000050-1, 11/000052-8, 11/000053-5, 11/000057-9, 11/000062-5, 11/000204-0, 11/000221-0, 11/000222-9, 11/000232-6, 11/000252-0, 11/000264-4, 11/000266-0, 11/000268-7, 11/000275-0, 11/000278-4, 11/000279-2, 11/000282-2, 11/000302-0, 11/000306-3, 11/000309-8, 11/000337-3, 11/000341-1, 11/000342-0, 11/000344-6, 11/000348-9, 11/000360-8, 11/000363-2, 11/000369-1, 11/000738-7, 11/000755-7, 11/000759-0, 11/000760-3, 11/000761-1, 11/000762-0, 11/000764-6, 11/000765-4, 11/000766-2, 11/000767-0, 11/000775-1, 11/000779-4, 11/000783-2, 11/000784-0, 11/000799-9, 11/000801-4, 11/000807-3, 11/000812-0, 11/000813-8, 11/000824-3, 11/000830-8, 11/000841-3, 11/000844-8, 11/000846-4, 11/000849-9, 11/000860-0, 11/000864-2, 11/000868-5, 11/000875-8, 11/000876-6, 11/000898-7, 11/000899-5, 11/000920-7, 11/000927-4, 11/000934-7, 11/000937-1, 11/000938-0, 11/000945-2, 11/000951-7, 11/000964-9, 11/000972-0, 11/000973-8, 11/000982-7, 11/000983-5, 11/000985-1, 11/000995-9, 11/001006-3, 11/001014-0, 11/001016-7, 11/001018-3, 11/001019-1, 11/001022-1, 11/001024-8, 11/001031-0, 11/001034-5, 11/001036-1, 11/001038-8, 11/001043-4, 11/001046-9, 11/001047-7, 11/001054-0, 11/001055-8, 11/001057-4, 11/001058-2, 11/001059-9, 11/001063-9, 11/001070-1, 11/001071-0,

11/001074-4, 11/001079-5, 11/001084-1, 11/001106-6, 11/001114-7, 11/001147-3, 11/001148-1, 11/001154-6, 11/001162-7, 11/001163-5, 11/001164-3, 11/001166-0, 11/001176-7, 11/001178-3, 11/001182-1, 11/001183-0, 11/001188-0, 11/001193-7, 11/001198-8, 11/001201-1, 11/001209-7, 11/001218-6, 11/001219-4, 11/001225-9, 11/001227-5, 11/001228-3, 11/001241-0, 11/001244-5, 11/001245-3, 11/001246-1, 11/001274-7, 11/001278-0, 11/001279-8, 11/001281-0, 11/001288-7, 11/001293-3, 11/001297-6, 11/001312-3, 11/001313-1, 11/001323-9, 11/001324-7, 11/001327-1, 11/001351-4, 11/001453-7, 11/001469-3, 11/001491-0, 11/001501-0, 11/001509-6, 11/001512-6, 11/001520-7, 11/001523-1, 11/001524-0, 11/001531-2, 11/001538-0, 11/001549-5, 11/001572-0, 11/001580-0, 11/001594-0, 11/001595-9, 11/001601-7, 11/001602-5, 11/001610-6, 11/001612-2, 11/001628-9, 11/001647-5, 11/001657-2, 11/001658-0, 11/001661-0, 11/001665-3, 11/001670-0, 11/001674-2, 11/001678-5, 11/001716-1, 11/001718-8, 11/001719-6, 11/001720-0, 11/001723-4, 11/001725-0, 11/001727-7, 11/001740-4, 11/001742-0, 11/001744-7, 11/001753-6, 11/001757-9, 11/001758-7, 11/001761-7, 11/001762-5, 11/001775-7, 11/001783-8, 11/001789-7, 11/001801-0, 11/001802-8, 11/001805-2, 11/001818-4, 11/001822-2, 11/001823-0, 11/001824-9, 11/001835-4, 11/001841-9, 11/001847-8, 11/001857-5, 11/001860-5, 11/001861-3, 11/001870-2, 11/001877-0, 11/001885-0, 11/001887-7, 11/001910-5, 11/001917-2, 11/001918-0, 11/001935-0, 11/001936-9, 11/001943-1, 11/001958-0, 11/001959-8, 11/001961-0, 11/001964-4, 11/001974-1, 11/001981-4, 11/001986-5, 11/001987-3, 11/001995-4, 11/001996-2, 11/002033-2, 11/002049-9, 11/002067-7, 11/002070-7, 11/002075-8, 11/002091-0, 11/002104-5, 11/002105-3, 11/002117-7, 11/002118-5, 11/002125-8, 11/002131-2, 11/002132-0, 11/002133-9, 11/002142-8, 11/002143-6, 11/002145-2, 11/002148-7, 11/002149-5, 11/002150-9, 11/002173-8, 11/002174-6, 11/002193-2, 11/002195-9, 11/002196-7, 11/002201-7, 11/002204-1, 11/002210-6, 11/002229-7, 11/002245-9, 11/002248-3, 11/002250-5, 11/002251-3, 11/002252-0, 11/002278-5, 11/002280-7, 11/002282-3, 11/002290-4, 11/002302-1, 11/002311-0, 11/002313-7, 11/002316-1, 11/002321-8, 11/002327-2, 11/002782-5, 11/002792-2, 11/002793-0, 11/002801-5, 11/002828-7, 11/002839-2, 11/002840-6, 11/002845-7, 11/002856-2, 11/002857-0, 11/002860-0, 11/002861-9, 11/002862-7, 11/002863-5, 11/002870-8, 11/002875-9, 11/002881-3, 11/002900-3, 11/002903-8, 11/002904-6, 11/002906-2, 11/002908-9, 11/002911-9, 11/002913-5, 11/002922-4, 11/002926-7, 11/002939-9, 11/002948-8, 11/002965-8, 11/002967-4, 11/002975-5, 11/002980-1, 11/002990-9, 11/002991-7, 11/003001-0, 11/003010-9, 11/003022-2, 11/003023-0, 11/003025-7, 11/003033-8, 11/003039-7, 11/003043-5, 11/003049-4, 11/003052-4, 11/003067-2, 11/003078-8, 11/003082-6, 11/003084-2, 11/003092-7, 11/003098-2, 11/003099-0, 11/003110-5, 11/003118-0, 11/003119-9, 11/003131-8, 11/003140-7, 11/003148-2, 11/003158-0, 11/003159-8, 11/003183-0, 11/003185-7, 11/003188-1, 11/003206-3, 11/003220-9, 11/003221-7, 11/003229-2, 11/003230-6, 11/003247-0, 11/003249-7, 11/003251-9, 11/003252-7, 11/003253-5, 11/003257-8, 11/003258-6, 11/003259-4, 11/003286-1, 11/003289-6, 11/003301-9, 11/003306-0, 11/003309-4, 11/003313-2, 11/003318-3, 11/003323-0, 11/003324-8, 11/003325-6, 11/003326-4, 11/003335-3, 11/003338-8, 11/003352-3, 11/003353-1, 11/003360-4, 11/003373-6, 11/003381-7, 11/003387-6, 11/



11/004415-0, 11/004417-7, 11/004418-5, 11/004426-6, 11/004427-4, 11/004430-4, 11/004458-4, 11/004459-2, 11/004464-9, 11/004471-1, 11/004478-9, 11/004487-8, 11/004488-6, 11/004490-8, 11/004495-9, 11/004496-7, 11/004500-9, 11/004502-5, 11/004503-3, 11/004505-0, 11/004508-4, 11/004513-0, 11/004529-7, 11/004532-7, 11/004533-5, 11/004540-8, 11/004541-6, 11/004549-1, 11/004554-8, 11/004555-6, 11/004565-3, 11/004567-0, 11/004587-4, 11/004589-0, 11/004596-3, 11/004602-1, 11/004627-7, 11/004628-5, 11/004633-1, 11/004637-4, 11/004661-7, 11/004662-5, 11/004663-3, 11/004666-8, 11/004669-2, 11/004673-0, 11/004674-9, 11/004676-5, 11/004685-4, 11/004688-9, 11/004694-3, 11/004695-1, 11/004696-0, 11/004703-6, 11/004704-4, 11/004705-2, 11/004709-5, 11/004717-6, 11/004718-4, 11/004719-2, 11/004727-3, 11/004728-1, 11/004735-4, 11/004739-7, 11/004742-7, 11/004743-5, 11/004745-1, 11/004746-0, 11/004752-4, 11/004753-2, 11/004754-0, 11/004755-9, 11/004759-1, 11/004760-5, 11/004762-1, 11/004764-8, 11/004767-2, 11/004772-9, 11/004773-7, 11/004774-5, 11/004777-0, 11/004783-4, 11/004785-0, 11/004788-5, 11/004796-6, 11/004801-6, 11/004802-4, 11/004804-0, 11/004805-9, 11/004806-7, 11/004807-5, 11/004809-1, 11/004813-0, 11/004818-0, 11/004819-9, 11/004825-3, 11/004826-1, 11/004827-0, 11/004831-8, 11/004834-2, 11/004836-9, 11/004838-5, 11/004841-5, 11/004842-3, 11/004843-1, 11/004854-7, 11/004857-1, 11/004862-8, 11/004864-4, 11/004867-9, 11/004868-7, 11/004871-7, 11/004873-3, 11/004875-0, 11/004877-6, 11/004881-4, 11/004882-2, 11/004884-9, 11/004885-7, 11/004886-5, 11/004888-1, 11/004889-0, 11/004893-8, 11/004895-4, 11/004897-0, 11/004899-7, 11/004900-4, 11/004903-9, 11/004905-5, 11/004907-1, 11/004909-8, 11/004915-2, 11/004917-9, 11/004919-5, 11/004929-2, 11/004933-0, 11/004934-9, 11/004937-3, 11/004939-0, 11/004940-3, 11/004942-0, 11/004943-8, 11/004957-8, 11/004963-2, 11/004966-7, 11/004971-3, 11/004977-2, 11/004980-2, 11/004983-7, 11/004988-8, 11/004992-6, 11/005004-5, 11/005009-6, 11/005015-0, 11/005020-7, 11/005021-5, 11/005025-8, 11/005033-9, 11/005035-5, 11/005036-3, 11/005042-8, 11/005045-2, 11/005046-0, 11/005047-9, 11/005048-7, 11/005049-5, 11/005053-3, 11/005057-6, 11/005058-4, 11/005068-1, 11/005073-8, 11/005083-5, 11/005085-1, 11/005086-0, 11/005090-8, 11/005094-0, 11/005100-9, 11/005101-7, 11/005104-1, 11/005112-2, 11/005114-9, 11/005115-7, 11/005116-5, 11/005120-3, 11/005126-2, 11/005142-4, 11/005151-3, 11/005153-0, 11/005160-2, 11/005168-8, 11/005170-0, 11/005172-6, 11/005173-4, 11/005174-2, 11/005181-5, 11/005182-3, 11/005187-4, 11/005192-0, 11/005193-9, 11/005194-7, 11/005195-5, 11/005199-8, 11/005203-0, 11/005206-4, 11/005207-2, 11/005215-3, 11/005217-0, 11/005219-6, 11/005228-5, 11/005229-3, 11/005230-7, 11/005235-8, 11/005243-9, 11/005247-1, 11/005251-0, 11/005252-8, 11/005253-6, 11/005255-2, 11/005256-0, 11/005257-9, 11/005266-8, 11/005268-4, 11/005270-6, 11/005272-2, 11/005282-0, 11/005283-8, 11/005284-6, 11/005292-7, 11/005295-1, 11/005296-0, 11/005297-8, 11/005299-4, 11/005304-4, 11/005306-0, 11/005313-3, 11/005319-2, 11/005321-4, 11/005333-8, 11/005334-6, 11/005338-9, 11/005340-0, 11/005351-6, 11/005359-1, 11/005360-5, 11/005363-0, 11/005367-2, 11/005374-5, 11/005376-1, 11/005381-8, 11/005383-4, 11/005384-2, 11/005391-5, 11/005397-4, 11/005398-2, 11/005399-0, 11/005753-8, 11/005754-6, 11/005768-6, 11/005770-8, 11/005773-2, 11/005781-3, 11/005784-8, 11/005791-0, 11/005796-1, 11/005797-0, 11/005798-8, 11/005799-6, 11/005813-5, 11/005814-3, 11/005822-4, 11/005825-9, 11/005827-5, 11/005860-7, 11/005862-3, 11/005864-0, 11/005866-6, 11/005871-2, 11/005878-0, 11/005880-1, 11/005886-0, 11/005894-1, 11/005898-4, 11/005905-0, 11/005925-5, 11/006111-0, 11/006113-6, 11/006123-3, 11/006124-1, 11/006125-0, 11/006130-6, 11/006135-7, 11/006136-5, 11/006139-0, 11/006141-1, 11/006142-0, 11/006143-8, 11/006148-9, 11/006152-7, 11/006154-3, 11/006155-1, 11/006157-8, 11/006161-6, 11/006163-2, 11/006170-5, 11/006173-0, 11/006174-8, 11/006176-4, 11/006180-2, 11/006181-0, 11/006183-7, 11/006190-0, 11/006191-8, 11/006193-4, 11/006195-0, 11/006200-0, 11/006204-3, 11/006206-0, 11/006209-4, 11/006210-8, 11/006218-3, 11/006222-1, 11/006224-8, 11/006225-6, 11/006227-2, 11/006230-2, 11/006233-7, 11/006236-1, 11/006237-0, 11/006245-0, 11/006246-9, 11/006247-7, 11/006248-5, 11/006249-3, 11/006251-5, 11/006261-2, 11/006262-0, 11/006270-1, 11/006272-8, 11/006274-4, 11/006275-2, 11/006276-0, 11/006278-7, 11/006284-1, 11/006285-0, 11/006289-2, 11/006291-4, 11/006294-9, 11/006296-5, 11/006297-3, 11/006300-7, 11/006303-1, 11/006305-8, 11/006309-0, 11/006310-4, 11/006312-0, 11/006315-5, 11/006320-1, 11/006322-8, 11/006323-6, 11/006328-7, 11/006332-5, 11/006334-1, 11/006341-4, 11/006346-5, 11/006348-1, 11/006350-3, 11/006352-0, 11/006354-6, 11/006360-0, 11/006362-7, 11/006364-3, 11/006369-4, 11/006374-0, 11/006380-5, 11/006381-3, 11/006386-4, 11/006387-2, 11/006390-2, 11/006391-0, 11/006394-5, 11/006396-1, 11/006399-6, 11/006404-6, 11/006408-9, 11/006410-0, 11/006415-1, 11/006416-0, 11/006422-4, 11/006424-0, 11/006425-9, 11/006429-1, 11/006440-2, 11/006443-7, 11/006444-5, 11/006446-1, 11/006447-0, 11/006451-8, 11/006456-9, 11/006464-0, 11/006466-6, 11/006469-0, 11/006481-0, 11/006483-6, 11/006486-0, 11/006488-7, 11/006493-3, 11/006495-0, 11/006496-8, 11/006498-0, 11/006500-0, 11/006501-8, 11/006504-2, 11/006508-5, 11/006509-3, 11/006510-7, 11/006514-0, 11/006517-4, 11/006519-0, 11/006524-7, 11/006526-3, 11/006533-6, 11/006537-9, 11/006541-7, 11/006544-1, 11/006545-0, 11/006547-6, 11/006551-4, 11/006556-5, 11/006561-1, 11/006563-8, 11/006569-7, 11/006570-0, 11/006578-6, 11/006587-5, 11/006589-1, 11/006594-8, 11/006595-6, 11/006597-2, 11/006599-9, 11/006601-4, 11/006604-9, 11/006606-5, 11/006609-0, 11/006622-7, 11/006628-6, 11/006629-4, 11/006641-3, 11/006645-6, 11/006646-4, 11/006704-5, 11/006705-3, 11/006706-1, 11/006707-0, 11/006710-0, 11/006718-5, 11/006721-5, 11/006722-3, 11/006724-0, 11/006726-6, 11/006727-4, 11/006728-2, 11/006729-0, 11/006730-4, 11/006736-3, 11/006750-9, 11/006751-7, 11/006753-3, 11/006754-1, 11/006755-0, 11/006761-4, 11/006762-2, 11/006766-5, 11/006769-0, 11/006771-1, 11/006775-4, 11/006778-9, 11/006779-7, 11/006782-7, 11/006783-5, 11/006784-3, 11/006788-6, 11/006792-4, 11/006794-0, 11/006797-5, 11/006799-1, 11/006800-9, 11/006801-7, 11/006807-6, 11/006810-6, 11/006818-1, 11/006820-3, 11/006825-4, 11/006826-2, 11/006828-9, 11/006839-4, 11/006842-4, 11/006849-1, 11/006852-1, 11/006856-4, 11/006857-2, 11/006858-0,

11/006859-9, 11/006866-1, 11/006869-6, 11/006885-8, 11/006886-6, 11/006890-4, 11/006898-0, 11/006900-5, 11/006903-0, 11/006904-8, 11/006906-4, 11/006908-0, 11/006909-9, 11/006911-0, 11/006913-7, 11/006915-3, 11/006922-6, 11/006923-4, 11/006937-4, 11/006939-0, 11/006943-9, 11/006945-5, 11/006946-3, 11/006947-1, 11/006948-0, 11/006949-8, 11/006957-9, 11/006961-7, 11/006966-8, 11/006967-6, 11/006972-2, 11/006982-0, 11/006983-8, 11/006989-7, 11/006999-4, 11/007002-0, 11/007004-6, 11/007007-0, 11/007010-0, 11/007015-1, 11/007016-0, 11/007018-6, 11/007023-2, 11/007024-0, 11/007032-1, 11/007034-8, 11/007079-8, 11/007091-7, 11/007097-6, 11/007100-0, 11/007105-0, 11/007109-3, 11/007120-4, 11/007123-9, 11/007129-8, 11/007337-1, 11/007338-0, 11/007341-0, 11/007350-9, 11/007359-2, 11/007370-3, 11/007377-0, 11/007378-9, 11/007420-3, 11/007422-0, 11/007425-4, 11/007426-2, 11/007428-9, 11/007433-5, 11/007441-6, 11/007447-5, 11/007449-1, 11/007450-5, 11/007451-3, 11/007457-2, 11/007473-4, 11/007477-7, 11/007478-5, 11/007485-8, 11/007501-3, 11/007505-6, 11/007521-8, 11/007524-2, 11/007525-0, 11/007531-5, 11/007563-3, 11/007565-0, 11/007625-7, 11/007576-5, 11/007591-9, 11/007609-5, 11/007616-8, 11/007625-7, 11/007697-4, 11/007737-7, 11/007762-8, 11/007781-4, 11/007782-2, 11/007800-4, 11/007886-1, 11/007890-0, 11/007917-5.

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reunião extraordinária em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reunião extraordinária em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004020/2010-12
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Hu-

mano

Título: Futsal Betim Categorias de Base
Registro/ ME: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76
Cidade: Nova Lima - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 390.375,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81197-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

2 - Processo: 58701.004021/2010-67
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Hu-

mano

Título: Futsal Betim Liga Nacional
Registro/ ME: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76
Cidade: Nova Lima - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 216.722,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81199-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.001662/2009-26
Proponente: Instituto Mundo Verde - Educação e Preservação

Ambiental

Título: Mundo Verde - Esporte de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02RS039222009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.745.293/0001-48
Cidade: Fontoura Xavier - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 347.102,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3724 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11695-5
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2011.

4 - Processo: 58701.003862/2010-57
Proponente: Escola de Educação Física da Universidade de

Pernambuco

Título: Santo Amaro: Esporte de Participação
Registro/ ME: 01PE025432008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.022.597/0001-91
Cidade: Recife - UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 262.439,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3234 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10136-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

5 - Processo: 58701.001581/2009-26
Proponente: Clube de Caça e Tiro São Paulo

Título: Equipe de Tiro de Alta Performance
Registro/ ME: 02SP052342009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.582.857/0001-70

Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.518.601,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1817 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18950-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/06/2011.

6 - Processo: 58701.004225/2010-06
Proponente: Instituto Fernanda Keller

Título: Desafiando Limites
Registro/ ME: 02RJ003432007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.754.098/0001-23

Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 342.021,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46440-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58701.001386/2009-04
Proponente: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Título: Aquisição de Material Esportivo, Equipamentos e Uniformes para o Programa Atleta Cidadão

Registro/ ME: 01SC028402008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.009.860/0001-13

Cidade: Xanxerê - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 432.762,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0586 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31734-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.

8 - Processo: 58701.004017/2010-07
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Hu-

mano

Título: Futsal Betim Sub 20
Registro/ ME: 02MG050822009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76

Cidade: Nova Lima - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 475.114,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0750 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81198-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

9 - Processo: 58701.002315/2010-54
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do

Sul

Título: Revitalização da Quadra de Tênis
Registro/ ME: 02RS052192009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.666.011/0001-56

Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 195.913,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0575 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19782-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

10 - Processo: 58701.004495/2010-17
Proponente: América Futebol Clube

T

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002073/2009-65

Proponente: Instituto Pró Ação

Título: Rio 2016 - Um Salto de Qualidade

Valor aprovado para captação: R\$ 3.303.903,81

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4595 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8486-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001357/2009-34

Proponente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação

Primeira de Mangueira

Título: Projeto Olímpico da Mangueira 2009/2010

Valor aprovado para captação: R\$ 3.264.699,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3110 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29354-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.001675/2009-03

Proponente: Clube de Pólo São José

Título: Copa de Ouro

Valor aprovado para captação: R\$ 1.164.951,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3006 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15233-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011

4 - Processo: 58000.001614/2009-35

Proponente: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Título: Circulando

Valor aprovado para captação: R\$ 432.092,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0365 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30873-0

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.001498/2009-57

Proponente: Neotropica Instituto de Educação e Ciências Aplicadas

Título: Geração Saúde - Sumaré

Valor aprovado para captação: R\$ 893.722,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1204 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32188-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

6 - Processo: 58701.002178/2009-14

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Copa Sul/Sudeste de Basquetebol Masculino

Valor aprovado para captação: R\$ 341.718,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43211-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58701.002189/2009-02

Proponente: Iate Clube Santa Catarina

Título: Formação e Aperfeiçoamento de Velejadores: Da Base do Desempenho em Competições Nacionais e Internacionais

Valor aprovado para captação: R\$ 853.746,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5423 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5322-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

8 - Processo: 58000.005112/2008-01

Proponente: Associação Riograndense de Tênis

Título: Circuito RS de Tênis de Formação

Valor aprovado para captação: R\$ 1.589.934,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1249 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37877-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER
ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000219/2011-52, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, CNPJ nº 34.117.366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Ginástica Artística, abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
01	Paralela masculina homologada FIG	1	4.638,20
02	Tablado Homologado FIG	1	23.067,00
03	Mesa de salto homologada FIG	1	3.834,60
04	Pista de corrida espuma 25m	1	1.216,60

05	Colchonete de rodante	1	156,00
06	Prancha de elevação	1	320,00
07	Protetor do trampolim espuma	1	317,00
08	Pista acrobática "Acroflex" 18m de comprimento com regulagem para rebote	1	18.789,00
09	Trampolim Hard homologado FIG	1	467,50
10	Trampolim Soft homologado FIG	1	436,80
TOTAL			53.242,70

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar a:

Nº 11 - Marcus Ferreira Guerra, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 12 - Luiz Carlos Ribeiro Pereira, rio Palma, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 13 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 14 - Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda., rio Paranaíba, Município de Araguari/Minas Gerais, indústria.

Nº 15 - Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A, rio Paranapanema, Município de Chavantes/São Paulo, esgotamento sanitário das instalações da UHE de Chavantes.

Nº 16 - Associação Comunitária dos Produtores da Veredinha, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 17 - Agropecuária Lago Norte Ltda., Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 19 - Aloysio Pessoa de Luna, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 20 - Fabio Augusto Hardman Leite, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 21 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Municípios de Propriá, Cedro de São João e Telha/Sergipe, abastecimento público.

Nº 22 - Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, esgotamento sanitário das instalações da UHE de Canoas I.

Nº 23 - Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A, rio Paranapanema, Município de Palmital/São Paulo, consumo humano e esgotamento sanitário das instalações da UHE de Canoas II.

Nº 24 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 26 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, barragem de Carpina (rio Capibaribe), Município de Lagoa de Itaenga/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 27 - Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A, rio Paranapanema, Município de Salto Grande/São Paulo, esgotamento sanitário das instalações da UHE de Salto Grande.

Nº 28 - Paulo Savio Tude Rodrigues, rio Parnaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, irrigação.

Nº 29 - Helton Jun Yamada e Denis Keidi Yamada, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 25 - Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, rio Pardo, Município de Itapetinga/Bahia, abastecimento público do Distrito de Palmares.

Nº 31 - Petróleo Brasileiro S.A, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Revogar, a partir de 11 de janeiro de 2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 063, de 11 de março de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2008, Seção I, página 96, a qual outorgou a Marcelino José de Lima, CPF nº 432.663.556-87, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Grande, com a finalidade de irrigação, em uma área de dois hectares e quarenta ares, na propriedade denominada Fazenda Varginha, Município de Delfinópolis/Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Torna nulo e sem efeito a partir da data desta publicação e com efeito retroativo às respectivas datas de assinaturas, quatro Termos de Compromisso e os dois Termos de Dação de Pagamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532, de 31 de julho de 2008, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso III, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na orientação da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBIO, contida no processo ICMBIO nº 02061.000085/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar nulo, com efeito retroativo às respectivas datas de assinaturas, os 4 (quatro) Termos de Compromisso e os 2 (dois) Termos de Dação de Pagamento discriminados a seguir:

I - TC nº 01/2009, celebrado entre a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA/SE, a Empresa Itaguassu Agro Industrial S/A e a Floresta Nacional de Ibura - ICMBIO em 16 de fevereiro de 2009, que tem como objeto a assunção de obrigações por parte das compromissárias aptas a proporcionar meios efetivos de adequação e agilização dos licenciamentos ambientais que se encontram em curso na ADEMA, cujos processos são os seguintes: 032.201.00506/2008-1 (Fabricação de cimento), 032.201.00505/2008-7 (Produção de concreto pré-misturado), 2008-001681/TEC/L100145 (Moagem de cimento II), 013.201.01442/2005-8 (Teste de queima co-processamento do revestimento gasto de cubas), 013.2001.02561/2005-5 (testes de queima para co-processamento de pneus inservíveis) e 013.201.02324/2006-7 (Exploração, comercialização, corte, picagem e transporte de bambu);



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação aos subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e, Considerando o novo cenário da economia do Brasil; Considerando a necessidade de ampliar a produção de novas moradias nos grandes centros metropolitanos; e Considerando a ampliação da capacidade de pagamento das famílias alinhada com o novo padrão de moradia requerido, resolve:

1 Alterar os subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 Na Área de Habitação Popular

As operações de financiamento na área de Habitação Popular serão destinadas à população com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), admitida sua elevação até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes."

"5.1 Valor de imóvel

Os imóveis objeto de financiamento com recursos do FGTS, na área de Habitação Popular, observarão o limite de valor de venda ou de avaliação ou de investimento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite estabelecido no subitem 5.1 deste Anexo, nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

5.1.1.1 (...)

5.1.2 (...)

5.1.3 (...)"

2 Estabelecer que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador, no âmbito das respectivas competências, regulamentem esta Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

2.1 As propostas de financiamento recebidas pelos agentes financeiros, antes da data de publicação desta Resolução, poderão ser contratadas, a critério do proponente, nas condições desta Resolução ou naquelas vigentes na data de apresentação.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46265.001504/2010-17, resolve:

Conceder autorização à empresa HYPERMARCAS S.A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Dr. Francisco Villela, 660, Bairro: Jardim Umuarama, Município: Araçatuba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo

pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Fixar períodos e metodologia de trabalho para a Verificação Anual de processos administrativos de autos de infração e notificações de débito para o ano de 2011 nas Superintendências e tornar público o calendário proposto nos termos e prazos da Instrução Normativa nº 196, de 13 de dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 1.086, de 08 de setembro de 2003 e na Instrução Normativa nº 196, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário de realização da Verificação Anual de 2011 das Superintendências Regionais do Trabalho que enviarão a esta Secretaria as propostas relativas ao período de realização e método de trabalho, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar período e metodologia dos trabalhos de Verificação Anual de 2011 das Superintendências Regionais do Trabalho que não enviaram a proposta de acordo com o art. 5º, da Instrução Normativa nº 196, de dezembro de 2010, conforme anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. A metodologia a ser adotada deverá contemplar a inclusão dos processos no sistema informatizado da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT: Controle de Processos para Verificação Anual - CPVA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

UF	Período da Verificação Anual
AP	21/03/2011 a 25/03/2011
AL	19/09/2011 a 30/09/2011
BA	14/02/2011 a 11/03/2011
DF	21/03/2011 a 31/03/2011
ES	06/06/2011 a 17/06/2011
MG	03/10/2011 a 31/10/2011
MT	06/06/2011 a 24/06/2011
PA	12/09/2011 a 27/10/2011
PE	11/08/2011 a 31/08/2011
PR	01/06/2011 a 30/06/2011
RN	16/08/2011 a 27/08/2011
RO	18/04/2011 a 20/04/2011
RS	03/10/2011 a 21/10/2011
SC	16/05/2011 a 27/05/2011
SP	23/05/2011 a 22/06/2011
TO	14/03/2011 a 18/03/2011

ANEXO II

UF	Período da Verificação Anual	Metodologia
AC	08/08/2011 a 12/08/2011	Sistema Informatizado SIT
AM	21/03/2011 a 01/04/2011	Sistema Informatizado SIT
CE	04/04/2011 a 15/04/2011	Sistema Informatizado SIT
GO	08/08/2011 a 19/08/2011	Sistema Informatizado SIT
MA	06/06/2011 a 10/06/2011	Sistema Informatizado SIT
MS	28/02/2011 a 04/03/2011	Sistema Informatizado SIT
PB	22/08/2011 a 02/09/2011	Sistema Informatizado SIT
PI	25/04/2011 a 06/05/2011	Sistema Informatizado SIT
RR	09/05/2011 a 11/05/2011	Sistema Informatizado SIT
SE	02/05/2011 a 06/05/2011	Sistema Informatizado SIT

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIA
Em 4 de fevereiro de 2011

Arquivamento de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.007335/2002-20
Entidade	Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Profissionais Autônomos na Área de Beleza e Institutos de Beleza para Homens e Senhoras do Distrito Federal - DF
CNPJ	00.484.196/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 125 /2011

Processo	46208.006385/2008-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Itauçu - GO.
CNPJ	02.664.332/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 126 /2011

Processo	46000.021864/2010-46
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Nova Iguaçu - RJ
CNPJ	30.832.554/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 127 /2011

Processo	46203.036947/2009-10
Entidade	Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias e Fabricação de Conservas de Frutas, Legumes e Outros Vegetais - SINDICAL/AP
CNPJ	05.351.677/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 128 /2011

Processo	46000.003488/2002-06
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico, Oficinas Mecânicas, Peças para Automóveis, Concessionárias, Construção Aeronáutica, Reparação de Veículos e Acessórios, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Siderurgia e Fundição, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, Informática e Rolhas de Metais do Estado da Paraíba

CNPJ	09.362.302/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 129 /2011

Processo	46212.010150/2008-01
Entidade	Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado do Paraná e Santa Catarina - SINCEPPASC
CNPJ	03.742.402/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 130 /2011

Processo	46208.003338/2010-78
Entidade	Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás/SINCOR-GO
CNPJ	02.982.551/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 131 /2011

Processo	46222.010834/2008-85
Entidade	Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará - SEAC/PA
CNPJ	04.697.124/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 132 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46736.003353/2009-12
Entidade:	Federação dos Trabalhadores em Seguridade Social do Estado de São Paulo - (FETSS - SP)
CNPJ:	10.606.703/0001-11
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 115 /2011

Processo	46211.008204/2009-51
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Estado de Minas Gerais (SINDACSE-MG)
CNPJ	11.304.757/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 116 /2011

Processo	46000.011905/2006-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jardim do Mulato - Piauí
CNPJ	69.617.843/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 117 /2011

Processo	46211.001553/2009-41
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas Terceirizadas e Mão de Obra Temporária no Estado de Minas Gerais - SINDMINAS-MG.
CNPJ	10.605.155/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 118 /2011

Processo	46000.003928/2006-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondolândia - MT
CNPJ	05.312.690/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 119 /2011

Processo	46220.002328/2009-13
Entidade	SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina
CNPJ	02.096.537/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 120 /2011

Processo	46270.000043/2008-71
Entidade	Sindicato dos Municípios de Candiota.
CNPJ	02.480.719/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 121 /2011

Processo	46000.021007/2005-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alegrete do Piauí.
CNPJ	35.127.455/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 122 /2011

Processo:	46000.020146/2010-52
Entidade:	FESCOOP/SP - Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo
CNPJ:	11.699.151/0001-04
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 123 /2011

Processo	46215.007743/2010-76
Entidade	SINDPANICONPADA-RJ - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de panificação, confeitaria e padaria do estado do Rio de Janeiro exceto a capital
CNPJ	11.569.293/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 124 /2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46312.005952/2008-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Navirai - MS
CNPJ	37.565.173/0001-67
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Amambai, Caarapó, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Mundo Novo, Navirai, Paranhos e Sete Quedas.- MS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da fabricação do Açúcar, Alcool e Bional combustível em geral: etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados.

Processo	46221.002993/2010-31
Entidade	SINTSERG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Sergipe
CNPJ	07.737.322/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe

Categoria Profissional-Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral (trabalhadores avulsos e empregados de cargas e descargas de mercadorias à granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras com vínculo empregatício com as empresas que exercem esse tipo de atividade)

Processo:	46223.002674/2008-91
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador La Roque - MA
CNPJ:	02.153.246/0001-29
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Senador La Rocque-MA

Categoria Profissional:-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista.

Processo	46260.007084/2009-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e da Alimentação de Ribeirão Preto e Região
CNPJ	55.978.050/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brodowski, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Orlândia, Ribeirão Preto, Serra Azul e Serrana-SP

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias do açúcar; na indústria de refinação do açúcar; nas indústrias do trigo, milho, soja e mandioca; na indústria do arroz e da aveia; na indústria de torrefação

e moagem de café; na indústria de refinação de sal; na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de cacau e balas; na indústria de mate; na indústria de laticínios e seus produtos derivados; na indústria de massas e biscoitos; na indústria de conservas alimentícias e doces; na indústria de carnes e seus derivados; na indústria do frio; na indústria do fumo; na indústria da imunização e tratamento de frutas; na indústria de beneficiamento do café; na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados; na indústria de rações balanceadas; na indústria do café solúvel; da indústria de cerveja, refrigerantes, vinhos, águas minerais e bebidas; das indústrias de alimentos preparatórios e semi-preparados; das indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos, que produzem alimentos.

Processo	46211.005595/2010-95
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ponte Nova e Outros Municípios
CNPJ	18.583.930/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jequeri, Ponte Nova, Rio Casca e Urucânia-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores empregados, excetos os integrantes de categorias profissionais diferenciadas, nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz, da aveia, do açúcar, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação, de confeitaria, de produtos de cacau, de balas, de mate, de laticínio e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e os derivados dela, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de café, de rebeneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de sorvetes, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de ração balanceadas, de café solúvel e da pesca

Processo	46217.007575/2008-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portalegre/RN
CNPJ	08.245.268/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Portalegre-RN

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46218.008007/2010-13
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro - RS
CNPJ	90.896.507/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barão, Brochier, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra e Triunfo- RS

Categoria Profissional-Trabalhadores no comércio, varejista, atacadista e distribuição, de bens duráveis e não duráveis, alimentícios, móveis, imóveis, telefones, TV's, foto, cine, rádios, redes, internet, medicamentos, drogas, produtos de higiene pessoal e beleza, veterinários, fertilizantes, insumos agrícolas, materiais de construção civil, pesada, industrial, agrícolas, naval, madeiras, laminados de madeira e vime, cimento, ferro e ferrosos, tecidos, plásticos, resina, tintas, vernizes, tonner, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles, artefatos, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato, souvenires, artesanato, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3, MP4, computadores, suplementos, games, disco, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos e automóveis novos e usados, motocicletas, tratores e implementos agrícolas, ônibus, caminhões, auto-cargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, armas, munições, artigos de segurança privada e veicular, militar, plantas, flores naturais e artificiais, produtos alimentícios industrializados e naturais, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária, açougues, marchantes, brechós, trabalhadores no comércio varejista, atacadista e distribuição de hortifrutigranjeiros, água potável em caminhões pipa, peças e acessórios para veículos terrestre, náuticos e aéreos, de bebidas (alcoólicas, destiladas, fermentadas, cervejas, artesanais e industriais, não alcoólicas, chás, café, cafeínadas e não cafeínadas, energéticos, gasosas e não gasosas, gaseificadas e não gaseificadas, água mineral com e sem gás e com componentes químicos), fumo e tabacaria, gêneros alimentícios em geral (de trigo, de



milho, de soja e outros cereais em gerais, naturais, dietéticos e macrobióticos, derivados de boi, aves e peixe, crustáceos, carnes (bovina, suína, aves, pescados etc); derivados de carnes, cereais em geral, leite, laticínios e lácteos, açúcar e derivados, tecidos e derivados de algodão, sintéticos e fibras vegetal, vestuários, roupas, uniformes, fardamentos, roupas profissionais e equipamentos de segurança do trabalho, vidros, produtos óticos, resíduos minerais e vegetais, de óleos de petróleo e vegetais, graxas e lubrificantes, combustível de origem vegetal, fotográficos e cinematográficos, brinquedos, vendedores porta a porta, borrachas, livros, revista, publicações em geral, papel, papelão, livros (didáticos, técnicos, escolares), Concessionárias e distribuidores de veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, em estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico e em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos

Processo	46313.001696/2009-13
Entidade	SINCOVANI - Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu
CNPJ	30.832.547/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica-RJ

Categoria Econômica-Os estabelecimentos que exerçam ou venham a exercer no comércio tradicional ou Shopping Centers, preponderantemente, as atividades de Comércio Varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, inclusive produtos alimentícios para animais; produtos hortigranjeiros (legumes, frutas, raízes e tubérculos, ovos, aves e pequenos animais para alimentação, etc.), e produtos alimentícios não especificados ou não classificados; laticínios, bombonnières, açougues, peixarias, abatedouros, bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral, sucos, etc.); fumo e tabacarias, produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais, etc.); ortopédicos, farmácias, drogarias, flores medicinais e herbanários; perfumarias e produtos de higiene pessoal; produtos veterinários; produtos químicos de uso na agropecuária (forragens, rações, vacinas, soros adubos, fertilizantes, corretivos do solo, fungicidas, pesticidas, etc.), e produtos químicos não especificados ou não classificados, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas, etc.); tecidos e artefatos de tecidos, roupas, confecções, camisarias, moda, inclusive pronta entrega, chapéus de cabeça, de sol, de chuva, bordados, rendas, estamparias, acessórios do vestuário, masculino, feminino, infantil, esporte, e artigos de armarinho; roupas de cama, mesa, banho, cozinha, redes, toldos, cortinas, estopas, barbantes, sacaria, etc., artigos do vestuário, profissional e para segurança do trabalho (uniformes, luvas, capacetes, protetores auditivos, etc.), complementos e acessórios do vestuário, e bijuterias; calçados, masculino, feminino, infantil, esporte e acessórios: bolsas, carteiras, sacolas, malas, móveis, artigos de colchoaria (colchões, travesseiros, etc.), de tapeçaria e de decoração, objetos de arte de decoração e de antiguidades, tapeçaria (tapetes, passadeiras, cortinas, persianas e acessórios); artigos para serviços de mesa, copa e cozinha (louças, faqueiros, cristais, etc.); ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e de vidros, espelhos, vitrais, molduras; comercio varejista de madeira, material de construção (cal, cimento, areia, pedras, artigos de cerâmica, de plástico, de borracha, sanitários, etc.); material para pintura (tintas, esmaltes, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos, etc.); madeira beneficiada e artefatos de madeira, (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.); artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, alicates, serrotes, tesouras, canivetes, etc.); cofres e extintores de incêndio, bombas, compressores, carneiro hidráulico, material elétrico e eletrônico (fios, fusíveis, interruptores, tomadas, pilhas, chaves elétricas, reguladores de voltagem, bobinas, transistores, válvulas, tubos eletrônicos), acessórios para rádios, televisores; lustres; veículos automotores, (inclusive locação de veículos) bicicletas motorizadas ou não, triciclos, barcos, e outros veículos de lazer, peças e acessórios; borracheiros; comércio varejista de mercadorias em geral, pneus, quitandas, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados; doces, balas e biscoitos; lojas de departamento, Lan House, Pet Shop, bazares e armarinho; máquinas e aparelhos para escritórios, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (máquinas de escrever, somar, calcular, de contabilidade, balanças, registradoras, manual, eletrônica, aparelhos para preparar café, etc.) máquina para venda automática, equipamentos de informática, peças e acessórios (computadores, periféricos, disquetes, fitas magnéticas, discos CDS, DVDS) material, maquinas e equipamentos para aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios; maquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios; maquinas, aparelhos e equipamentos para uso na

agropecuária, peças e acessórios (tratores, arados, cultivadores, adutores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, ordenhadeiras, desnatadeiras, debulhadores, etc.); máquinas e aparelhos de uso doméstico (fogões, aquecedores, maquinas de costura, de lavar, de secar, rádios, televisores, som, gravadores, etc.); maquinas, aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalares, inclusive ortopédico e para correção de defeitos físicos; combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão, vegetal, serragem), comercio varejista de gás liquefeito do petróleo; comercio varejista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados; comercio varejista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório, livrarias, bancas de jornais, comercio de livros, de jornais de revistas e outras publicações e artigos diversos; instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas gravadas, CDS, DVDS; joalheiras; relojoarias; óticas; brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios; artigos desportivos, de caça, pesca, camping, esportes radicais; artigos religiosos ou de culto e funerários, (vendas de urnas e pertences para sepultamento); couros, peles e seus artefatos; borracha, plástico, espuma e seus artefatos, plantas e flores; animais vivos para criação domestica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem (cachorros, gatos, peixes ornamentais, pássaros, aquários, gaiolas, viveiros, coleiras, sementes para flores e hortas, etc.); comercio varejista de bilhetes de loteria (federal e estadual), comercio varejista de artigos usados; artesanato e de souvenirs: artigos de cerâmica e gesso; artigos pirotécnicos; artigos importados, filatelia.

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.013146/2010-08
Entidade	Sindicato dos Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana - SINDAFORT
CNPJ	11.500.245/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanau, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama e São Gonçalo do Amarante-CE
Categoria Profissional	Profissional dos advogados

RETIFICAÇÕES

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 04/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato do Comércio de Cataguases- MG, Processo: 46211.001331/2009-29, CNPJ: 20.283.032/0001-59, publicado no DOU de 15 de setembro de 2010, seção I, pg. 154, nº. 177, para que onde se lê: Categoria econômica- do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais

vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, sua partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças, de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômetros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários,

Leia-se: a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e

acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisa; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas, de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, leia-se Categoria econômica do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de

colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisa; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas, de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários c) Serviços. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, somente em relação a categoria econômica de serviços no município de Cataguases no estado de Minas Gerais, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008;

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 03/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do STTRGM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Godoy Moreira, processo nº 46212.001924/2010-19, CNPJ: 73.854.549/0001-17 publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, seção I, pg. 101, nº 16, para que onde se lê: Nota técnica n. 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, leia-se: Nota técnica n. 19/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.019886/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Municipal de Saneamento de Senador Canedo/GO a realizar obras de Implantação de Travessia subterrânea de Adutora de água sob a faixa de domínio concedida à FCA no Km 400+380m, Municípios Senador Canedo/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.021578/2010-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Resplendor (MG), via Baixo Guandu, prefixo nº 17-1545-20, para 1 (um) horário semanal partindo de Colatina (ES) e 6 (seis) horários semanais partindo de Resplendor (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 766 Data:09/02/2011 Hora:13:49
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000150/2011-84
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.002345/2010-88
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000149/2011-50
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000160/2011-10
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória/ES
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000158/2011-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual - SG/CNMP



PLENÁRIO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSOCNMP Nº 0.00.000.000103/2011-31
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE SER TORNADO SEM EFEITO ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS QUE DEFERIU A PROMOÇÃO DO REQUERENTE PARA A 1.^a PROMOTORIA DE TOCANTINÓPOLIS/TO E REQUER QUE SEJA MANTIDA A TITULARIDADE DESSE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM QUE SE ENCONTRA ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE REQUERIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

"(...) Sua conduta afigura-se injustificável, já que, conforme certidão constante às folhas 01 destes autos, a petição inicial que deflagrou a instauração do presente procedimento, chegou a este Conselho Nacional na data de 18 de janeiro do corrente ano, ou seja, 6 (seis) dias após o Requerente haver pedido sua inscrição no concurso de remoção para Promotorias de Terceira Entrância, como comprovado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Ante todo o exposto, revogo a medida liminar anteriormente concedida, de forma que:

- 1) o concurso de remoção e/ou promoção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia volte a ter seu regular trâmite;
- 2) fica reconhecida a insubsistência da permanência do Requerente na titularidade daquela Promotoria de Justiça.

Ademais, com base no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, por perda de objeto.

Determino ainda a instauração, pela Corregedoria local, de Reclamação Disciplinar para apurar a conduta do Requerente, que, em tese, configura prática de infração disciplinar, com o envio de cópia integral destes autos.

Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para as providências que entender cabíveis.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº0.00.000.000003/2011-12
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Cristiano Roberto da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 28, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

PROCESSO CNMP 0.00.000.000058/2011-14
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Elias Ibrahim Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

"(...)Ademais, as datas dos comprovantes das referidas manifestações do Requerente, tanto no Ministério Público Federal, como no Ministério Público de Minas Gerais, indicam que estas foram protocoladas nos órgão ministeriais, no ano de 2010, em sua maioria no mês de dezembro. Tal fato indica a impossibilidade de se atribuir inércia a qualquer agente ministerial, visto que a própria manifestação submetida à apreciação do Conselho Nacional do Ministério Público aportou neste órgão em 14 de dezembro de 2010.

Por tais fatos e fundamentos, não há nos autos elementos mínimos que justifiquem a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP 0.00.000.000829/2010-92
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

"(...) Inicialmente impende salientar ser sim atribuição deste Conselheiro avaliar se a alteração promovida pelo Parquet catarinense atendeu o quanto determinado na decisão plenária de 27 de junho de 2010, que restou assim ementada,

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 23 POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO NOS TERMOS DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO 23/CNMP. ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO A ESTAGIÁRIO. IRREGULARIDADE. PELA PROCE-

DÊNCIA PARA DETERMINAR QUE NÃO SEJA ATRIBUÍDA A ESTAGIÁRIO A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DO INQUÉRITO CIVIL.

1. No Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a instauração e tramitação do inquérito civil é regulamentada pelo Ato 81/2008/PGJ.

2. Necessidade de ajuste do disposto no art. 5º, § 1º do Provimento 004/2008-PGJ, em que se abre a possibilidade para que estagiários sejam designados para secretariar o inquérito civil, ante a afronta ao art. 6º, §1º da Resolução 23/CNMP.

3. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina dispõe de norma que, de maneira geral, compatibiliza-se com a resolução deste CNMP.

Com efeito, verifica-se que o Ministério Público de Santa Catarina, com a alteração promovida, deixa de atribuir a estagiários a função de secretário de inquéritos civis, cumprindo, portanto, a determinação que se extrai da decisão deste Conselho Nacional. Por tal razão, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo

PROCESSO CNMP 0.00.000.002326/2010-51
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: José Célio Martins de Abreu
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

"Ante o exposto, considerando que a definição de atribuições de Promotoria de Justiça é ato de gestão administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ainda se encontra sob exame do órgão colegiado competente, determino, monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

PROCESSO CNMP Nº0.00.000.002157/2010-50
RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

LHO

REQUERENTE: FÁTIMA CRISTINA DA RESSUREIÇÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
"Ademais, imperioso registrar que a pretensão da requerente pode ser satisfeita ou, no mínimo, apreciada por autoridade competente, desde que utilizado o instrumento processual adequado, a ação própria para a satisfação do direito que afirma lhe assistir.Por tais fatos e fundamentos, demonstrada a ausência de legitimidade do Ministério Público em tutelar o interesse da Requerente, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, b do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP 0.00.000.002050/2010-10
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Alexandre de Castro Coura e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ABERTURA DE EDITAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO/REMOÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MP/ES DESPROVIDAS DE TITULARES. EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE MEMBROS DO PARQUET CAPIXABA. INFRINGÊNCIA AOS TERMOS DO ART. 62 DA LONMP E DO ART. 72 DA LC ESTADUAL N. 95/1997. NECESSIDADE DE ABERTURA DE EDITAIS, NOS MOLDES DA LEI. PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. Sustentação de mácula à garantia da inamovibilidade conferida aos membros do Ministério Público.

2. Decisões recentes do CNJ pugnando pelo reconhecimento da inamovibilidade, ainda que mitigada, aos Juizes Substitutos. Aplicação analógica aos membros do Ministério Público. Garantia de imparcialidade.

3. Imperatividade da norma do art. 62 da Lei n. 8625/93 - LONMP, bem como do art. 72 da LC Estadual n. 95/1997.

4. Recomendação ao Procurador Geral de Justiça para que proceda a publicação de tabela de substituição automática dos Promotores de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator, diante da infringência do art. 62 da Lei n. 8.625/1993 (LONMP) e art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 95/1997, fazendo publicar editais de promoção e/ou remoção para as Promotorias de Justiça do que estejam vagas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, além de recomendar ao Procurador Geral de Justiça para que proceda a publicação de tabela contendo a substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000527/2010-14

RECLAMANTE: CINTHYA ELIZA MAGALHÃES DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)
Enfim, considerando (...) que a atitude do Reclamado não configura, in totum, violação de dever funcional, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 184/187, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSE NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaurar inquérito civil público para averiguar a situação estrutural, física e técnica do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando os mandamentos constitucionais relativos à educação, caracterizando direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana;

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no dia 21/01/2011, constante no Relatório - 21/01/2011, de 25 de janeiro de 2011, dando conta do que seriam, em tese, irregularidades na estruturação do curso de engenharia civil da UNIR, especialmente em relação à:

i) falta de laboratórios para o desenvolvimento das disciplinas;

ii) inexistência de livros, que deveriam compor o acervo da biblioteca central da instituição, e de materiais necessários a essa área da formação;

iii) falta de docentes para ministrar aulas;

iv) inexistência de salas de aulas próprias para o curso;

Considerando que, embora consagrada na Constituição Federal a autonomia das Universidades, urge que os atos administrativos ali praticados sejam balizados pela estrita legalidade, além de atender à razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins;

Considerando a competência deste Ministério Público Federal para averiguar questões relativas a instituições de ensino superior, tal como a UNIR, em especial para apurar a higidez dos cursos mantidos e a conduta de seus servidores públicos federais; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com fito de averiguar a situação estrutural, física e técnica do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

II - Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia, com o prazo de 10 (dez) dias, requerendo:

i) informações sobre a estruturação dos laboratórios do curso de engenharia civil. Informando ainda sobre a existência de procedimento no âmbito do departamento de engenharia civil solicitando medidas para a estruturação de laboratórios necessários ao desenvolvimento das disciplinas do curso;

ii) o andamento dos procedimentos para aquisição de livros e materiais para o curso de engenharia civil, enviando cópia desses procedimentos;

iii) a relação contendo o nome dos docentes contratados para o curso, forma de admissão e respectivas disciplinas ministradas;

iv) informações sobre os recursos recebidos pela UNIR, referentes ao programa REUNI, descriminando quais foram destinados ao curso de engenharia civil, detalhando de que forma estão sendo empregados.

III - Oficie-se ao Ministério da Educação relatando a situação, sugerindo uma visita para inspecionar as condições estruturais

e administrativas do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia, expondo o receio desta Procuradoria em relação aos possíveis prejuízos à avaliação do curso, a ser realizada em período próximo.

IV - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na segunda fase do processo seletivo - Vestibular 2011, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando os mandamentos constitucionais relativos à educação, caracterizando direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana;

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, embora consagrada na Constituição Federal a autonomia das Universidades, urge que os atos administrativos ali praticados sejam balizados pela estrita legalidade, além de atender à razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins; Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando as inúmeras informações oriundas de termos de declarações, denúncias e representações que chegaram a esta Procuradoria dando conta de possíveis irregularidades na segunda fase do vestibular da UNIR 2011; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na segunda fase do processo seletivo - Vestibular 2011, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

II - Imprima-se o andamento PRIORITÁRIO dos autos. Pceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

III - Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia comunicando a instauração do presente inquérito. Solicite-se, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a urgência do caso:

i) esclarecimentos sobre as datas em que foram inseridas, no "site" da instituição, as informações relativas ao vestibular 2011 (editais, manual do candidato e cronograma), o nome do usuário que cadastrou as informações e as eventuais modificações, encaminhando a esta Procuradoria documentos comprobatórios;

ii) esclarecimentos sobre as razões que levaram essa Instituição Federal de Ensino Superior a publicar uma lista dos aprovados do vestibular 2011, no dia 28 de janeiro, constando os candidatos que obtiveram as maiores pontuações em suas respectivas áreas, incluindo aqueles que teriam "zerado", em determinadas disciplinas;

iii) Informar se houve, por parte de servidores dessa IFES, comunicação aos candidatos, de que eventual obtenção de nota igual a zero em determinada disciplina não seria óbice à aprovação no vestibular, pois não haveria tal previsão no edital, com prevalência sobre eventual informação contida no "manual do candidato";

iv) manifestar-se sobre certidão e documentos emanados do Ofício desta PRDC, os quais dão conta de possíveis irregularidades no acesso aos dados do vestibular, notadamente no tocante ao "manual do candidato".

III - Expeça-se Mandado de Recomendação à Universidade Federal de Rondônia, recomendando sejam adotadas providências visando à suspensão da data em que se iniciam as matrículas dos aprovados no vestibular 2011, prevista, segundo o calendário acadêmico da instituição, para os dias 09 e 10 deste corrente mês e ano, visto que há situações ainda passíveis de esclarecimento;

IV - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo civil nº 1.29.008.000798/2009-92;

resolve, nos termos da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO

QUANTO A NOTÍCIA DE DESQUALIFICAÇÃO NO ATENDIMENTO PRESTADO A PACIENTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. e determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, área de atuação "direito à saúde", comunicando-se a referida PFDC;

3. cumpra-se o despacho de fls. 110 a 111;

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Público - Saúde - Notícia de dificuldade no acesso a tratamento em oncologia (radioterapia) no Município de Petrópolis - Necessidade de apurar o adequado funcionamento do Sistema de Regulação para tratamento oncológico - representação do Sr. Manoel Vitral Pacheco."

Interessados: Município de Petrópolis; Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis; Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro; Manoel Vitral Pacheco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO notícia de dificuldade no acesso a tratamento em oncologia (radioterapia) no Município de Petrópolis, bem como a necessidade de apurar o adequado funcionamento do Sistema de Regulação para tratamento oncológico, diante da representação do Sr. Manoel Vitral Pacheco,

resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à PFDC;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, com cópia das certidões anexas, requisitando as seguintes informações:

a) detalhar a pactuação firmada com o Estado do Rio de Janeiro para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

b) enviar cópia do protocolo operacional pactuado para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

c) esclarecer a forma de organização dos processos autorizativos dos procedimentos especializados em oncologia, especialmente radioterapia, no Município de Petrópolis;

d) apresentar fluxo detalhado de atendimento para tratamento em oncologia no Município de Petrópolis, especificamente em radioterapia;

e) apontar, na estrutura do Município, levando em conta a pactuação com o Estado do Rio de Janeiro, o responsável pela regulação de tratamento oncológico, especialmente radioterapia;

f) esclarecer acerca do efetivo funcionamento da central de regulação/órgão regulador no Município de Petrópolis, indicando quais os motivos do encaminhamento do Sr. Manoel Vitral Pacheco para serviço de saúde na Capital do Estado quando há, no Município de Petrópolis, serviço especializado em radioterapia;

g) esclarecer se há previsão de procedimento especial para casos urgentes e, em caso positivo, qual seria esse procedimento;

h) o tempo médio necessário para o início de tratamento em radioterapia no Município de Petrópolis;

i) indicar, detalhadamente, quais as medidas adotadas para início do tratamento em oncologia (radioterapia) pelo Sr. Manoel Vitral Pacheco, esclarecendo se, de fato, o tratamento foi iniciado. Em caso negativo, informar detalhadamente as razões que obstaculizaram o início do tratamento, vez que há informação da existência de vaga para tratamento em oncologia (radioterapia) no CTO.

4 - expeça-se ofício à Sra. Luzia Lamosa, Superintendente de Controle, Avaliação e Atenção Especializada da SESDEC, com cópia das certidões anexas, requisitando as seguintes informações:

a) detalhar a pactuação firmada pelo Município de Petrópolis com o Estado do Rio de Janeiro para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia;

b) esclarecer quais as normas para solicitação e autorização para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

c) esclarecer acerca do efetivo funcionamento da central de regulação/órgão regulador no Município de Petrópolis, indicando se o procedimento de encaminhar o Sr. Manoel Vitral Pacheco, morador desta cidade, para serviço de saúde na Capital do Estado foi adequado, visto que há, no Município de Petrópolis, serviço especializado em radioterapia, realizado pelo CTO;

d) esclarecer se há previsão de procedimento especial para casos urgentes em oncologia (radioterapia) e, em caso positivo, qual seria esse procedimento;

e) indicar, detalhadamente, quais as medidas adotadas para início do tratamento em oncologia (radioterapia) pelo Sr. Manoel Vitral Pacheco em Petrópolis, esclarecendo se, de fato, o tratamento foi iniciado. Em caso negativo, informar detalhadamente as razões que obstaculizaram o início do tratamento, vez que há informação da existência de vaga para tratamento em oncologia (radioterapia) no CTO, em Petrópolis.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na cobrança de taxa de laudêmio pela Secretaria do Patrimônio da União.

Determino ainda que: a) oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifeste acerca dos fatos narrados nas representações (encaminhar cópias); b) oficie-se aos representantes, informando-lhes a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, nas Leis 8.080/90 e 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços na área de saúde, cabendo ao Ministério Público, em defesa do direito fundamental à saúde, praticar iniciativas necessárias e pertinentes para zelar pela efetiva prestação e qualidade de todas as ações e serviços relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.009062/2010-13, a partir da representação formulada por usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, na qual relata que a Unidade de Internação para Transplante de Medula Óssea do Hospital São Paulo está fechada desde junho de 2009, por problemas estruturais, com prejuízo aos pacientes do SUS, resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão das Peças Informativas

nº 1.34.001.009062/2010-13, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Peças Informativas nº 1.34.001.009062/2010-13, com a seguinte ementa: "SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. HOSPITAL SÃO PAULO. Notícia de fechamento da Unidade de Internação para Transplante de Medula Óssea do Hospital São Paulo desde junho de 2009, com prejuízo aos pacientes do SUS";

b. Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil;



d. Expedição de novo ofício à SES/SP, Coordenadoria de Planejamento de Saúde - Grupo de Sangue, Componentes e Derivados, requisitando o encaminhamento de relação com número de transplantes de medula óssea realizados pelo Hospital São Paulo no período de 01/2008 a 06/2009; e,

e. Expedição de ofício à Divisão de Auditoria do SUS - DIAUD/SP, requisitando a realização de fiscalização junto ao Hospital São Paulo, a fim de verificar a ocorrência de eventual prejuízo aos pacientes do SUS.

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000036/2006-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para requisitar informações às prefeituras abrangidas por esta subseção judiciária a respeito do funcionamento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Procuradoria Federal dos Direitos Cidadão.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001699/2008-11, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncia contra Instituições de Ensino Superior por suposta cobrança de taxas para operações como expedição de declaração e inscrição em seleções;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002442/2008-78, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de fraudes contra o INSS, com possível participação de servidores do órgão previdenciário.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000215/2010-22, cujo objeto cinge-se à representação em face do Município de Maranguape-CE, por supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 162, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000769/2010-20, cujo objeto cinge-se à tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Estado do Ceará e outros, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do convênio PN-TE/FAE nº 752/1995, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 98 Data: 09/02/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.13.000.000522/2003-59
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/AM
Relator(a)	: Cons. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Interessa-do(s)	: Dr. Thales Messias Pires Cardoso
Processo	: 1.15.000.000521/2010-69
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessa-do(s)	: Dr. Marcelo Mesquita Monte
Processo	: 1.16.000.000626/2010-81
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessa-do(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Processo	: 1.19.000.000263/2003-42
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/MA
Relator(a)	: Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessa-do(s)	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do CIMPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.36.000.000222/2007-07, instaurado com o intuito de apurar a regularidade na majoração de 25% na taxa de travessias fluviais operadas pela empresa Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES, autorizada a promover a travessia de pedestres, automóveis e outros pelos rios Araguaia e Tocantins;

CONSIDERANDO que a autorização de concessão de prestação de serviço de travessia, tarifa, preços, fretes e demais serviços explorados pela mencionada empresa são de responsabilidade da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAC, como previsto no inciso I do art. 23, incisos II, IV, V do art. 27 da Lei nº 10.233/01, e conforme o art. 45 da referida lei, os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO que tal aumento refletiu de sobremaneira àqueles que utilizam os serviços da referida empresa;

CONSIDERANDO que a ANTAC está examinando a denúncia de reajuste abusivo das tarifas praticadas pela empresa PIPES, e se concluir pela existência de fato que configure infração à ordem econômica, encaminhará a questão para exame da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme determinação legal;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a conclusão e medidas que serão adotadas pela ANTAC diante dos fatos noticiados, caso se conclua que o aumento efetuado pela empresa PIPES foi em desacordo com a legislação pertinente.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000222/2007-07, para atuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPE nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o levantamento realizado nos processos do PROCON/TO, nos quais nota-se que a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A possui vícios gravíssimos na qualidade de seus serviços;

CONSIDERANDO que tal Empresa, apesar de já atuada, continua infringindo as disposições pertinentes inseridas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que traz comandos legais relativamente aos padrões de qualidade consoante os quais os fornecedores não podem se esquivar, bem como que as medidas adotadas pelo referido órgão não surtem mais efeitos para a inibição das práticas infringentes;

CONSIDERANDO que a situação se demonstra mais grave no setor de telefonia celular da referida empresa e, ainda, considerando o imenso número de reclamações existentes neste órgão, sem solução;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO, ainda, as prerrogativas conferidas no disposto do art. 56, inciso VII e seu parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como o art. 18 e seu inciso VII, do Decreto Federal nº 2.181/97; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar o atendimento das providências solicitadas no PA 1.36.000.000842/2007-38, que tem como escopo a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000842/2007-38, para atuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Inquérito	Civil	Público	nº
1.22.002.000004/2011-16			

Peça extraídas do ICP nº 1.22.002.000467/2004-59

Assunto: dano ambiental causado por loteamento ilegal às margens de rio federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
c) considerando que o rio Grande é rio federal, portanto de interesse do IBAMA, da ANA e da União, e que as fotos comprovam o lançamento de esgoto diretamente nas águas do rio Grande;
d) considerando que há diligências pendentes de realização, sobretudo as relacionadas à descoberta da autoria do lançamento.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

O registro e atuação da presente Portaria, juntamente com esta documentação, pela Secretaria desta PRM, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil Público vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito.

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional CNMP.

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil e, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000103/2010-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
f) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais pela atividade mineradora do fornecedor JADER DE CASTRO - ME (CNPJ 21.921.606/0001-30), situado na Fazenda Bom Sucesso, Presidente Juscelino/MG.

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei 8.876/94 e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) acatamento dos presentes autos em Secretaria até o retorno do IPL 0084/2010, assim como a inserção de alerta no Sistema "Caetés".

Designo o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES FILHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000099/2010-88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
f) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais pela atividade mineradora ocasionados pela empresa City Car Veículos Serv. Mineração Ltda. em decorrência da extração mineral irregular, na zona rural de Inimutaba/MG.

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da

Resolução nº 23/2007 do CNMP, o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei 8.876/94 e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) sejam analisadas as respostas de f.28/51.

Acautelem-se os autos em Secretaria até a resposta ou pelo prazo máximo de 120 dias.

Designo o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES FILHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando o interesse na proteção e preservação do patrimônio cultural ferroviário do Estado de Minas Gerais, mediante cessão da Estação Ferroviária César de Pina ao município de Tiradentes/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000070/2010-76, fruto de conversão de peça informativa cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se pelo prazo determinado no despacho de 03 de fevereiro.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a existência de indicativos de eventuais danos ambientais ocorridos em cursos d'água que desagüam nos reservatórios das usinas hidrelétricas de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e de Furnas;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000085/2010-34, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, com vistas a investigar os danos supramencionados, ordenando, para tanto:



a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) numerem-se os autos;

d) aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe permitiu constatar que as atividades agrícolas desenvolvidas nesta Subseção Judiciária apresentam elevados índices de substâncias químicas potencialmente poluidoras, em especial por sua presença nas rações utilizadas para alimentação de aves e suínos;

Considerando que, nos termos de pareceres da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), verificou-se que o lançamento de detritos animais resultantes da suinocultura promovem alterações significativas nas características físico-químicas do solo, especialmente com alteração nos níveis de metais tais como fósforo, cobre e zinco;

Considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente, por meio da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009, estabelece critérios para aferição da qualidade do solo e das águas subterrâneas, especificamente quanto aos valores de referência para contaminação por substâncias inorgânicas;

Considerando que o ato normativo mencionado traz diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas dirigidas aos órgãos ambientais, com os objetivos de "eliminar o perigo ou reduzir o risco à saúde humana", "eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente", "evitar danos aos demais bens a proteger", "evitar danos ao bem estar público durante a execução de ações para reabilitação" e "possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo" (art. 22);

Considerando que a ausência da implementação de políticas ambientais específicas para as atividades poluidoras desenvolvidas no âmbito desta Subseção Judiciária contribuem também para a degradação da qualidade da água na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, e de forma sistemática também a todos os cursos d'água à jusante, especialmente o Rio Uruguai, onde aquele deságua;

Considerando que o estudo juntado aos autos promovido por acadêmica da Universidade do Oeste de Santa Catarina indica que as atividades de avicultura e suinocultura desenvolvida nos municípios desta Subseção Judiciária apresentam elevado potencial de poluição;

Considerando que a Resolução n. 240/2009 estabelece, em seu art. 14, que os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão promover medidas compensatórias a fim de manter toleráveis os níveis de toxicidade do meio ambiente decorrentes de sua atividade;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de acompanhar as medidas de prevenção e controle da qualidade das águas superficiais e subterrâneas em decorrência das atividades de suinocultura e da avicultura nos municípios.

À 4ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMF.

Como diligência inicial, determino sejam oficiadas as empresas Seara, Aurora e BR Foods para que remetam, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de criadores e fornecedores, inclusive na modalidade de parceria, de aves e suínos nos municípios integrantes desta Subseção (Água Doce, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Ibiam, Ibicaré, Herval d'Oeste, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Tangará, Treze Tilias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéia), informando, na oportunidade, se e quais dos empreendimentos possuem licenciamento ambiental de operação nos termos da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Auto de Infração n.º 010776 A, do ICMBio, o qual relata a dificuldade de regeneração natural 1,8ha de vegetação na fazenda Santo Antonio, em Delfim Moreira/MG, no interior da APA da Serra da Mantiqueira;

Considerando que, de acordo com o art. 14 da Lei n.º 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderia ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 da mencionada Lei;

Considerando, por outro lado, que o corte e bosqueamento da vegetação em questão estava a se dar com o fito de se plantar eucalipto, espécie exótica.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Cível (autos n.º 1.22.013.000452/2010-18) em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a promoção de melhorias nas condições de tráfego no trecho de rodovia em questão.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF);

2. Oficie-se à representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

3. Cumpra-se o despacho de fls. 1, atentando-se, no entanto, que o ofício deverá ser direcionado à Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte, e não ao escritório Regional do IBAMA;

4. Deixo, por ora, de instaurar procedimento no âmbito criminal, até que se angarie mais dados sobre o ilícito;

5. Oficie-se ao ICMBio, para que responda aos seguintes quesitos:

(a) trata-se de intervenção insignificante ou de pequeno porte?

(b) As medidas reparatórias, mitigatórias e compensatórias poderão ser apontadas pelo próprio ICMBio, ou se será necessária a apresentação de PRAD?

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a extração mineral de areia com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que em 27 de novembro de 2009, o Ministério Público Federal celebrou com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC, visando instituir diretrizes para a expedição ou renovação de licenças para os empreendimentos de extração de areia em rios;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) às fls. 13, o licenciamento ambiental da empresa Romar 2005 Extração de Areia Ltda está em andamento, todavia, há a necessidade de se verificar se foi concedida a autorização de lavra pelo DNPM.

CONSIDERANDO que o artigo 20, IX, da Constituição Federal estabelece que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Preparatório nº. 1.30.010.000113/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para acompanhar a regularização ambiental da empresa Romar 2005 Extração de Areia

Ltda (CNPJ 07.666.250/0001-04). Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001479/2009-60, cujo objeto cinge-se a possíveis danos ambientais e irregularidades em represamento de cursos d'água imputados à empresa Isoforma Industrial Farmacêutica Ltda., localizada próximo à Lagoa da Precabura, no Município do Eusébio.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001445/2010-25 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar a ocorrência de possível crime ambiental, consistente na poluição do Rio que corta o Campus da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de representação anônima encaminhada pelo MPPE, em 15.03.10, por meio do Ofício nº 1412/2010 - CAOPJDC/CD, de 14.04.2010.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a remessa dos autos ao analista pericial Aloysio Ferraz de Abreu para análise da documentação constante dos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JUI/BA nº 0000234/2010, que consiste em representação formulada pelo órgão gestor do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na qual é noticiada a necessidade de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento que estão localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, os quais exigem ainda a anuência do órgão de gestão do PNCD;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão 1684/2008, que impõe ao INCRA a necessidade de promover a regularização ambiental dos projetos de assentamento já existentes;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que "O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante disposto no art. 2º da Resolução nº 237/98 do CONAMA;

resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha os atos necessários ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento coordenados pelo INCRA localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade.

c) Junte-se aos autos cópia da Recomendação PRM/JQ nº 22/2010, para futuras referências;

d) Oficie-se o INCRA, para que informe, no prazo de 30 dias, quais as medidas que estão sendo adotadas para obtenção da regularização/licenciamento ambiental de cada um dos PAs que estão localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, alertando que qualquer intervenção nestes locais deve ser precedida da anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

e) Oficie-se o PNCD, requisitando que realize vistoria nas intervenções que estão sendo realizadas pelo INCRA nas estradas de acesso aos projetos de assentamento localizados no entorno da unidade de conservação, conforme informado nos documentos anexos, adotando as medidas cabíveis a este órgão na proteção do meio ambiente.

Anexar cópia do Ofício/INCRA/GAB/BA/Nº5005/2010 e seus anexos

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível dano ambiental em razão de implantação de condomínio sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes - na Estrada do Palmital, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ (após o Condomínio Village Bonclima) - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - Possíveis proprietários: Pedro e Alceu.

Interessados: Juarez Gonçalves Muniz, APA/Petrópolis e Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental em razão de implantação de condomínio sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes - na Estrada do Palmital, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ (após o Condomínio Village Bonclima) - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis -, tendo como possíveis responsáveis o Sr. Pedro e o Sr. Alceu,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria;

2- Comunique-se à 4ª CCR;

3- Expeça-se ofício à APA Petrópolis para realização de vistoria no local, com posterior envio de relatório a este Órgão, informando:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

b.1) se na área em referência houve remoção de vegetação;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

c.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

d) identificar se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando informar se houve concessão de licença ambiental para construções no local;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando vistoria realizada pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - GRPU com o intuito de apurar os passivos ambientais deixados pelo areeiros Paula e Paula LTDA-ME, RMS Lopes Areal, Ângela LTDA e Clécio Pinto Davi, a qual constatou o funcionamento da empresa Valeplast com possível ocupação das margens do Rio Bananal;

d) considerando vistorias do INEA realizadas em 24.11.2009 e em 23.11.2010 as quais constataram que a empresa ocupa parcialmente a faixa marginal de proteção do Rio Bananal e que foi notificada a requerer a sua demarcação, bem como se encontra pendente a análise da licença de operação do estabelecimento empresarial;

e) considerando que a área é de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da lei nº 4771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303/2002;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000242/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental da empresa Valeplast localizada no município de Volta Redonda/RJ

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando vistorias do INEA as quais constataram que a empresa dista, aproximadamente, 225 (duzentos e vinte e cinco) metros do Rio Paraíba do Sul, estando fora de sua faixa marginal de proteção, sendo necessário, contudo, sua demarcação e outorga do direito de uso de água de poço, diligências ainda pendentes junto ao órgão ambiental;

d) considerando a imprescindibilidade de tais providências para o processo de licenciamento ambiental da empresa;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000186/2010-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental da empresa Aeromac Usinagem e Estruturas Metálicas localizada no município de Pinheiral/RJ

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível extração irregular de areia às margens do Rio Turvo, afluente do Rio Paraíba do Sul, pela empresa D.M. Ferreira LTDA ME, CNPJ nº 05.938.601/0001-63, bairro de Vista Alegre, município de Barra Mansa/RJ;

d) considerando que a empresa possui apenas requerimento de licença de instalação apesar de já estar operando;

e) considerando que o estabelecimento empresarial se manifestou positivamente pelo ajustamento de sua conduta, tendo já contratado estudo de transporte de sedimentos e atualizado seu registro no DNPM;

f) considerando a necessidade de vistoria no local a fim de verificar a viabilidade de se adequar a atividade empresarial às condições firmadas entre o INEA, MPE e MPF no termo de compromisso de conduta para a regularização ambiental das empresas extratoras de areia nos municípios do Médio Paraíba do Sul;

g) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000070/2006-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia do ofício endereçado à SUP-MEP/INEA para que realize nova vistoria na empresa, esclarecendo fundamentadamente se o areal D.M. Ferreira LTDA ME atendeu às notificações 4856 e 4954 e se é viável o empreendimento se adequar ao TAC firmado entre o INEA, MPF e MPE no final do ano de 2009 ou são necessárias condições específicas a serem adotadas pelo areeiro para se adaptar às peculiaridades do trecho do rio explorado.

Outrossim, ao Cartório para alteração da ementa do inquérito civil público para: MEIO AMBIENTE - AREAL D.M. FERREIRA LTDA ME - CNPJ Nº 05.938.601/0001-63 - ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE EXTRA-TORA DE AREIA ÀS MARGENS DO RIO TURVO - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O INEA, MPF E MPE - BAIRRO VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000043/2006-64 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "SUPRESSÃO DE DUNAS COM DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CI-LIAR. MARGEM DO CANAL QUE INTERLIGA A LAGOA DA ROÇA COM O RIO GUAXINDIBA."

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças Informativas nº
1.34.001.005683/2008-11.

Assunto: MEIO AMBIENTE. Possível comercialização, pela empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda.", de pneus recauchutados não dando a destinação final ambientalmente adequada, contrariando a Resolução CONAMA nº 258/99.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.005683/2008-11, instaurada para apurar o descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99 quanto à destinação final ambientalmente adequada de resíduos pneumáticos pela empresa Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades na importação e destinação final de pneumáticos inservíveis.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, solicitando o envio de informações atualizadas e cópia do contrato social da empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda." (CNPJ 04.693.448/0001-99);

d) a busca de informações atualizadas sobre o andamento dos Inquéritos Policiais nº 22-0044/08, 22-0049/08 e 22-0060/08, consignando o número do processo originado na Justiça Federal, se houver;

e) expedição de ofício à Coordenadoria Geral de Controle e Qualidade Ambiental do IBAMA, solicitando informações acerca do compartilhamento de dados sobre importação e destinação de pneumáticos entre este órgão e o DECEX, bem como qual o procedimento atualmente adotado quanto ao descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99 e à implementação da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

f) expedição de ofício ao Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, solicitando informações acerca do compartilhamento de dados sobre importação e destinação de pneumáticos entre este órgão e o IBAMA, bem como qual o procedimento adotado quanto ao descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99;

g) expedição de ofício à Superintendência do IBAMA em São Paulo, solicitando cópia do Processo Administrativo instaurado contra a empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda." (Auto de Infração nº 519575 - série D, de 19/04/2007).

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.36.000.000844/2008-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar a execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regularizar a atividade pesqueira na Terra Indígena Inywebohoná, no município de Lagoa da Confusão - TO;

Considerando que, no curso das atividades, se iniciou a construção de um Plano de Administração Conjunta da área sobreposta entre terra indígena e o Parque Nacional do Araguaia, com objeto mais amplo do que apenas a atividade pesqueira.

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui as Unidades de Conservação, bem como a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Javaé e Karajá da Terra Indígena Inywebohoná; ICMBio/Parque Nacional do Araguaia e FUNAI;

OBJETO: Buscar a regulação da gestão conjunta da área sobreposta entre a terra indígena Inywebohoná e o Parque Nacional do Araguaia.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Designo Reunião para o próximo dia 25 de fevereiro, às 16 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de definir planejamento de construção do Plano de Administração Conjunta para o ano de 2011. Tendo em vista que as mesmas partes interessadas neste ICP já estão convidadas para reunião no mesmo dia às 14 horas, dispensa-se a expedição de novo ofício.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 4ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000258/2008-25, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

b) Descrição do fato: acompanhamento do processo de licenciamento ambiental pelo IBAMA (Processo nº 02001.000830/2009-09) e de autorização pela ANTAQ para o Porto Mar Azul, inclusive o denominado "Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul";

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Mar Azul Logística Armazenamento Terminais e Transportes S.A., CNPJ 07.628.886/0001-90, com sede na Rua Babitonga, 71, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000;

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado (instaurado de ofício);

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe;

2) Sejam autuados, em apenso, os diferentes documentos encaminhados pela comunidade a respeito do empreendimento, quais sejam, protocolos Fenix nº 000441/2010, nº 000476/2010, nº 000804/2010, arquivando-se o documento protocolizado sob nº 000451/2010, eis que se trata de via não assinada do manifesto registrado sob nº 000441/2010, sem os anexos respectivos;

3) Expedição de ofício ao IBAMA, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento, requisitando: (a) que informe se houve acompanhamento da instalação do empreendimento "Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul", encaminhando-se cópia de parecer técnico eventualmente produzido; (b) que informe se foi expedida Licença de Operação para o empreendimento

"Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul", encaminhando-se cópia dela e de eventual parecer técnico que a tenha embasado; (c) que informe se os dois empreendimentos ("Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul" e Porto Mar Azul) são objeto do mesmo processo de licenciamento (Processo nº 02001.000830/2009-09) ou se há outro processo que trate especificamente do Porto Mar Azul, indicando o seu número; (d) que encaminhe cópia de parecer técnico do ICMBio a respeito do Porto Mar Azul, eventualmente juntado ao processo de licenciamento respectivo; (e) que informe se foi expedida alguma licença ambiental para o empreendimento Porto Mar Azul, encaminhando cópia do documento referido e de eventual parecer técnico que a tenha embasado.

4) Comunicação às 3ª e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001777/2009-50, cujo objeto refere-se a autuação por parte do IBAMA de Marcelino Ferreira Nascimento por executar extração de minerais (areia) em uma área de 0,5ha, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001791/2009-53, cujo objeto refere-se a autuação por parte do IBAMA de Francisco Alberto Silva por promover construção de residência em área de preservação permanente (área de mangue), no bairro do Caça e Pesca, nos limites do Parque Ecológico do Rio Cocó;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002271/2009-68, cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades da Transnordestina Logística S.A. na elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para a implantação da Ferrovia Transnordestina, inclusive já havendo sido autuada a empresa pelo IBAMA por captura de indivíduos da fauna silvestre sem autorização.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000467/2010-51, cujo objeto cinge-se a irregularidades acerca de construção de pousada e comércio em área de praia, solo não edificável, na Praia de Iparana, município de Caucaia-CE, baseado em auto de infração nº 648380/D do IBAMA-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001900/2009-32, cujo objeto cinge-se a possível desmatamento e edificação em Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Município do Eusébio, imputado à empresa Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda. e guardando relação com seu empreendimento Condomínio Quintas do Lago;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000764/2010-05, cujo objeto cinge-se a possível extração irregular de areia do leito do Riacho Bom Sucesso, no Município de Caridade/CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000714/2010-10, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na construção do Condomínio Portugal Village, de propriedade do sr. Manoel Isolino dos Santos Cardoso, em localidade considerada Área de Preservação Permanente, no Porto das Dunas, em Aquiraz-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000118/2010-30, cujo objeto cinge-se à autuação do Sr. Paulo Feitosa de Oliveira Castro por utilizar 2 (dois) espécimes de canário-da-terra, espécie da fauna silvestre brasileira, em desacordo com licença obtida, em atividade de rinha no Canário Clube de Fortaleza (Operação Vão Livre);

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 147, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000164/2010-39, cujo objeto cinge-se à invasão de área verde destinada à construção de um canal de escoamento do Conjunto Vila Velha IV, área essa localizada na rua Maria Zenóbia Carneiro;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000408/2010-83, cujo objeto cinge-se à suspensão da obra para construção de uma esteira transportadora que tem objetivo deslocar mercadorias para o Porto do Pecém, a qual está causando inúmeros danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000788/2010-56, cujo objeto cinge-se à denúncia versando sobre a degradação ambiental nas proximidades do Porto do Pecém, com construção de estradas nas dunas, todas com vegetação primária;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000707/2010-18, cujo objeto cinge-se à instalação de uma casa, de propriedade do Sr. Jean Ruitter, localizada no Loteamento Porto das Dunas, Município de Aquiraz-CE, por tratar-se de ocupação de área de dunas;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 166, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000712/2010-21, cujo objeto cinge-se à edificação do empreendimento denominado Santorini Comércio, Alimentos e Serviços LTDA., instalado nos lotes 11, 12 e 13, da Quadra 68, IV Etapa do Loteamento Porto das Dunas, Município de Aquiraz-CE, por tratar-se de edificação sobre área de dunas semi-fixas, consideradas Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	nº
1.36.000.000807/2008-08		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar soluções e alternativas para o conflito envolvendo os dois lados da comunidade indígena Krahô-Kanela;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: José Valdete Ribeiro da Costa Krahô Kanela;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô Kanela e FUNAI.

OBJETO: Buscar soluções para o conflito interno da comunidade indígena Krahô Kanela, inclusive o direito à terra de parte do grupo.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Aguarde-se designação de reunião em Brasília solicitada nesta data à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	nº
1.36.000.000575/2006-18.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da TO 210, no trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), FUNAI e Comunidade Indígena Apinajé.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da TO 210, trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando informações quanto à situação atual da obra,

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia das licenças ambientais expedidas e os pareceres que subsidiaram sua emissão.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.002347/2010-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar não atendimento de requisição do Ministério Público Federal por parte da Prefeitura de Carira/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gilma Araújo Santos Chagas.

3) Autor(es) da representação: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências iniciais: oficiar à Prefeitura Municipal de Carira/SE para que se manifeste sobre os termos da representação.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00000101/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades (superfaturamento nos contratos, contratação de empresas fantasmas, descumprimento de contrato, inobservância das regras estatuídas pela lei de licitações) na aplicação de recursos do FUNDEB, exercício de 2009. Município de Jussari/BA. Gestão de Neone Simões Barboza Cordeiro (2009/2012).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao representado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do conteúdo da representação e encaminhe a documentação que entender pertinente;

b) à JUCEB/BA, solicitando cópia do contrato social e posteriores alterações das empresas Pereira & Montargil Móveis Ltda (CNPJ nº 08.531.752/0001-90); Conlage Construtora Ltda (CNPJ nº 09.263.668/0001-04) e Teófilo Araújo Peleteiro - ME (CNPJ nº 07.158.333/0001-92);

c) à Receita Federal e à SEFAZ/BA solicitando informações acerca da regularidade fiscal das empresas Pereira & Montargil Móveis Ltda (CNPJ nº 08.531.752/0001-90); Conlage Construtora Ltda (CNPJ nº 09.263.668/0001-04) e Teófilo Araújo Peleteiro - ME (CNPJ nº 07.158.333/0001-92).

Designa, de acordo com a Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 00079/2011, que noticia possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo município de Nova Redenção/BA, para utilização de recursos do FUNDEB;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades em licitações realizadas no exercício de 2009, pela prefeitura municipal de Nova Redenção/BA, com utilização de recursos do FUNDEB"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia dos procedimentos licitatórios referentes aos empenhos listados no documento anexo.

Anexar cópia da fl. 07/09 do expediente.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento nº 1.28.200.00066/2010-97.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram deficiências no cadastramento de pescadores da Colônia de Pescadores Z-27, ensejando a concessão indevida de seguros-desemprego;

CONSIDERANDO que dentre outras medidas ainda há necessidade de obtenção de maiores elementos sobre as deficiências apresentadas pela SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA, bem como a necessidade de colaboração do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para fins de realização desse cadastramento;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.00066/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino ainda a realização das seguintes diligências:

- designe-se reunião com a presença do Presidente do Sindicato dos Pescadores, representante do Escritório Regional da SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA, da Delegacia Regional do Trabalho e do INSS para fins de viabilizar um cronograma e de métodos de cadastramento dos pescadores da Colônia Z27, de modo a proceder ao cumprimento da Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2010 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE
DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000024/2010-34 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando-se a sua ementa para: "EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS - REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SÃO JOÃO DA BARRA/RJ".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) que tramita na Procuradoria da República no Estado do Maranhão o procedimento administrativo nº 1.19.000.000378/2009-22, que trata de possíveis irregularidades na execução de contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC e a empresa CONSTRUTORA EMAC - EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA (contrato nº 192/2006).

Determina a conversão dos referidos autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se à SEDUC que informe se foi realizada vistoria nas obras do contrato acima indicado, conforme indicativo constante de informação prestada pela Superintendência de Engenharia daquela secretaria à fl. 179 do PAD nº 6.651/2009 (anexar cópia ao expediente). Caso negativo, requirite-se informações acerca da contratação de nova empresa para a conclusão das aludidas obras.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMF nº 87/2006), inclusive para fins de publicação da presente portaria no Diário Oficial (arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMF nº 87/2006);

2. Publique-se este ato no sítio da PR/MA na Internet.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000241/2010-70, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 21 de maio de 2010 para apurar possíveis fraudes com relação à obtenção do Seguro Defeso no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias; resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação das peças de informação;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que proceda à devolução dos documentos contidos nas duas caixas enviadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima, tendo em vista que tais documentos não são mais necessários para instrução do feito.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000208/2010-65;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal é Empresa Pública Federal, e, como tal, sujeita-se aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estampados no art. 37, "caput" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, estabelece que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado somente será permitida em casos excepcionais, sendo que "a Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros" (art. 173, §4º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal NÃO isentou da obrigatoriedade de licitação as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, mas sim sujeitou-as a regimento próprio, "observados os princípios da Administração Pública" (art. 173, §1º, III);

CONSIDERANDO que, enquanto a Legislação que estabelecerá um Estatuto Jurídico próprio para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não for criada, essas Entidades submetem-se à Lei 8.666/93, Lei Geral das Licitações, que, em seu artigo 2º expressamente abarca essas entidades;

CONSIDERANDO que mesmo no âmbito da sua atuação discricionária, as Entidades da Administração Indireta devem perseguir a finalidade que melhor atenda ao interesse público, vedando-se quaisquer atuações contrárias à Isonomia, Igualdade e Impessoalidade no trato com os administrados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de



outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: "Verificação quanto à legalidade da criação de cadastro, por parte da Caixa Econômica Federal, de imobiliárias correspondentes";

Determina:

a.autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, item licitação;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha-se os autos em secretaria, uma vez que existem diligências pendentes.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001173/2007-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMPPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07, Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Fartura do Piauí/PI.

Proceda-se ao registro e atuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000488/2009-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do convênio firmado pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Integrado Lucas do Rio Verde, sob nº 8403016/2005/PROEP, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por ocasião da incorporação da propriedade do CETEC (Centro Tecnológico de Formação Profissional) ao patrimônio da Fundação, perfazendo o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a contratação de edifício e equipamentos necessários para o funcionamento do Centro Tecnológico.

Com o objetivo de verificar o funcionamento regular do Centro Técnico, bem como o cumprimento das metas apresentadas pela Fundação, a entidade foi submetida à visita de Supervisão Técnica-Pedagógica do PROEP que, em seu relatório (fls.11/24) apontou descumprimentos com o acordado.

Desse modo, determino as seguintes providências:

1. seja oficiado ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia do Processo nº 012.662/2009-2 em trâmite perante aquele órgão;

2. seja oficiado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que informe se houve a aprovação da prestação de contas do convênio nº 843016/2005/PROEP pelo Ordenador de Despesas, em consonância com o parecer técnico elaborado.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I

do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000684/2010-04, instaurado visando apurar possíveis irregularidades na aquisição pelo BNDES de títulos do Frigorífico Friboi JBS.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000684/2010-04 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeça-se o Ofício 10/11;

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.000342/2009-51 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado de ofício em 11/02/2009, em razão do desmembramento do Procedimento nº 1.16.000.000185/2006-31, com o objetivo de apurar a concessão indevida de assistência judiciária pela ECT à empregada Maria Laurêncio Santos Mendonça, perante o Tribunal de Contas da União;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar o ocorrido, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a concessão indevida de assistência judiciária pela ECT à empregada Maria Laurêncio Santos Mendonça, investigada pelo Tribunal de Contas da União;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 98-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001311/2006-74 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 08/06/2006, em razão do recebimento de cópia da Ação de Reintegração de Posse nº 2005.01.1088784-5, enviada pelo MPDFT, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na renovação de contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a empresa MONSERRAT TURISMO (CNPJ nº 26.489.906/0001-05) e a Câmara dos Deputados, com possível envolvimento do Deputado Federal Milton João Soares Barbosa;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar as supostas irregularidades, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na renovação de contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a empresa MONSERRAT TURISMO (CNPJ nº 26.489.906/0001-05) e a Câmara dos Deputados, com possível envolvimento do Deputado Federal Milton João Soares Barbosa;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 221-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.003136/2009-01 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado de ofício em 24/09/2009, em razão do desmembramento do Procedimento nº 1.16.000.000919/2007-62, com o objetivo de apurar irregularidades na execução de políticas públicas com recursos provenientes do Ministério da Educação, pelo Município de Formosa-GO, conforme apontado pelo Relatório de Fiscalização CGU nº 813/2006;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo Município atendem apenas parcialmente às recomendações da Controladoria Geral da União e que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar se foram tomadas outras providências pelo Município, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na execução de políticas públicas com recursos provenientes do Ministério da Educação, pelo Município de Formosa-GO, conforme apontado pelo Relatório de Fiscalização CGU nº 813/2006;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 234-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001788/2010-36 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 04/06/2010, em razão do recebimento de cópia do Acórdão TCU nº 2024/2010 (TC nº 001.057/2008-3), encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para apurar supostas irregularidades praticadas por Welton Danner Trindade, Presidente do Grupo Homossexual de Brasília Estruturação, relativas à prestação de contas dos recursos recebidos da União, em razão da celebração do Convênio nº 65/2005 entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e aquela entidade;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a comprovar as supostas irregularidades e verificar se o denunciado já recolheu ao erário os valores determinados pelo TCU, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades praticadas por Welton Danner Trindade, Presidente do Grupo Homossexual de Brasília Estruturação, relativas à prestação de contas dos recursos recebidos da União, em razão da celebração do Convênio nº 65/2005 entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e aquela entidade;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
3. o cumprimento do despacho de fl. 39-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.001033/2010-31 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 08/04/2010, em razão do recebimento de cópia de Termo de Julgamento Ministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o objetivo de acompanhar os trabalhos iniciados pelo MAPA para apurar os casos irregulares envolvendo a aplicação de recursos orçamentários da União, descentralizados para a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e aplicados através do Banco do Brasil, em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), que podem ter causado vultosos prejuízos ao erário;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar as medidas já tomadas pelos órgãos responsáveis, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para acompanhar os trabalhos iniciados pelo MAPA para apurar os casos irregulares envolvendo a aplicação de recursos orçamentários da União, descentralizados para a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e aplicados através do Banco do Brasil, em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), que podem ter causado prejuízos ao erário;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 54-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.000659/2006-44 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 29/03/2006, em razão do recebimento de cópia do Acórdão TCU nº 160/2006 (TC nº 002.081/2002-4), encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, envolvendo a supervisão da pactuação e execução de acordos em ações judiciais contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que diversas ações de ressarcimento e de improbidade já foram propostas pela Advocacia Geral da União e pelo Ministério Público Federal e que, para adoção de outras providências pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar o cumprimento de eventuais decisões proferidas nos processos judiciais e administrativos em curso, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, envolvendo a supervisão da pactuação e execução de acordos judiciais em ações contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
3. o cumprimento do despacho de fl. 635-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 13 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Retifica o objeto da Portaria de instauração de ICP nº 331/2010-MMGG/PRDF/MPF, de 18/10/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento 1.26.000.001428/2010-98 foi autuado em 31/08/2010 e o respectivo inquérito civil público instaurado em 18/10/2010, em face da representação de Waldir Marcelo Dantas Wanderley, que noticiou diversas irregularidades que constituíram, em tese, atos de improbidade administrativa, atribuídos ao policial rodoviário federal Alex Sandro Klein da Fonseca;

Considerando a necessidade de retificação do objeto da Portaria de instauração de ICP nº 331/2010-MMGG/PRDF/MPF, de 18/10/2010, diante da ausência de responsabilidade da Corregedoria-Geral da Polícia Federal quanto à suposta falta de persecução disciplinar das condutas imputadas ao PRF Alex Fonseca; determino:

1. a publicação de nova Portaria de instauração de Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1a DRPRF. POLICIAL ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE INSPECTOR DO 1a DRPRF. FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOAÇÕES IRREGULARES DE VIATURAS DA PRF. NEPOTISMO. EXCESSO DE MULTAS POR ALTA VELOCIDADE. Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E WALDIR MARCELO DANTAS WANDERLEY; Investigado: ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 18 de outubro de 2010, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Converte as peças de informação nº 1.16.000.0006279/2010-08 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 15/12/2010, em razão do desmembramento do PP 1.16.000.001647/2010-13, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios nº 638306, nº 638307, nº 601004, nº 628669, nº 597006, nº 633053 e nº 638305, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério da Justiça, com base nos apontamentos feitos pela Controladoria-Geral da União, por ocasião do Relatório de auditoria sobre os recursos federais transferidos ao GDF, no período de 2006 a 2009;

Considerando que as questões versadas nos autos demandam diversas diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios nº 638306, nº 638307, nº 601004, nº 628669, nº 597006, nº 633053 e nº 638305, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério da Justiça, com base nos apontamentos feitos pela Controladoria-Geral da União, por ocasião do Relatório de auditoria sobre os recursos federais transferidos ao GDF, no período de 2006 a 2009;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
3. o cumprimento do despacho de fl. 208;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF no município de Riachão do Jacuipe/BA, mediante superfaturamento na compra de um microônibus em 2005, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000268/2007-45) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa por irregularidade na prestação de contas de recursos federais transferidos ao município de Santa Bárbara na gestão de 1997 a 2000 através dos convênios nº 8.212/97 firmado com o Ministério da Educação, nº 834/98 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e nº 396.105 firmado com o Ministério da Integração Nacional, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000208/2007-22) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001330/2009-81, cujo objeto cinge-se a possíveis omissões da Agência Nacional de



Aviação Civil - ANAC quanto a diversos pontos de sua atribuição (infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001397/2009-15, cujo objeto cinge-se ausência de prestação de contas do ex-prefeito do Município de Mulungu, Francisco Weleton Martins Freire, no tocante aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2008.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001857/2009-13, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades na implementação do Programa de Assistência Técnica Social e Ambiental - ATES/INCRA/SEBRAE/CEARÁ;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001488/2009-51, cujo objeto cinge-se a suposta acumulação ilegal de cargos bem como outras irregularidades imputadas ao Sr. Teodorico José de Menezes Neto, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001483/2009-28, cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades no Convênio MTur/LEACB/Nº854/2008 firmado entre a Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente - LEACB, por meio de seu presidente Luiz Sérgio de Souza Santos, e o Ministério do Turismo, com o fim de incentivar o turismo pelo projeto "Festival de Quadrilhas - Arraia do Sítio Córrego", contando com recursos no montante de R\$156.000,00;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002285/2009-81, cujo objeto cinge-se possíveis irregularidades cometidas pela Pre-

feitura de Cascavel na gestão do patrimônio público, inclusive quanto a bens adquiridos com recursos federais;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000108/2010-02, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Tururu-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000090/2010-31, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Capistrano-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000104/2010-16, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Paracuru-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000084/2010-83, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Aratuba-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000009/2010-12, cujo objeto cinge-se a impossibilidade de efetivação de matrícula de candidata aprovada em concurso para ingresso no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia/Ceará - Curso de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002174/2009-75, cujo objeto cinge-se a indícios de práticas de irregularidades pelo ex-Prefeito de Baturité, Fernando Lima Lopes, e pela Comissão de Licitação no processo licitatório que resultou na contratação da empresa Classic Surf Promoções Esportivas Ltda. para a realização de show em comemoração aos 150 anos de emancipação política do Município;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002106/2009-14, cujo objeto cinge-se à irregular quebra de sigilo fiscal servidores da Secretaria da Receita Federal, consistente na juntada, sem qualquer autorização, aos autos do processo n.º 2009.81.00.002105-1, que transcorreu perante a Justiça Federal, de documentos com informações de contribuintes;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002304/2009-70, cujo objeto cinge-se a Investigações acerca de denúncia versando sobre possíveis irregularidades em processo licitatório que resultou no contrato nº 2009/113, celebrado com a empresa Normatel, que tem como objeto a realização dos serviços de manutenção dos prédios do Banco do Nordeste do Brasil;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002029/2009-94, cujo objeto cinge-se a irregularidades ocorridas no Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, regulado pelo edital nº 01/2009 - DPRF;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002013/2009-81, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento e à fiscalização da liberação e aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Município de Itaitinga/CE para prevenção de desastres naturais;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.



3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000504/2010-21, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de dedutibilidade do Imposto de Renda Pessoa Física de despesas médicas relativas a cirurgias de natureza "estéticas";

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000519/2010-90, cujo objeto cinge-se a contas desaprovadas relativas ao Convênio PGE 77/2004 entre DNOCS e Prefeitura Municipal de Caridade-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000783/2010-

23, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades imputadas ao Sr. Pedro Eimar Mesquita, gerente do Centro de Psicultura do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Município de Pentecoste, o qual estaria apropriando-se do espaço do órgão público para fins particulares.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000847/2008-71, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, fomentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e no curso de qualificação que o mesmo Ministério e o Dieese estão ofertando aos integrantes dos Conselhos Sindicais e das Delegacias Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000522/2010-11, cujo objeto cinge-se a contas desaprovadas relativas ao Convênio PGE 19/2004 entre DNOCS e Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

d) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.000.001033/2004-68 destina-se à apuração da qualidade e efetivo atendimento médico-hospitalar do Pólo Base de Saúde Indígena da Funasa em Ibotirama/BA prestado aos povos das comunidades indígenas Tuxá da aldeia Morrinhos em Ibotirama), Kiriri da aldeia Itaim e Pankaru da Aldeia Vargem Alegre, estas em Muquém do São Francisco/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA nº 1.14.000.001033/2004-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

i) a expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNASA no Estado da Bahia para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, a fiscalização in loco das atuais condições de atendimento e prestação de serviço no Pólo Base de Saúde Indígena da Funasa em Ibotirama/BA, devendo apresentar relatório circunstanciado, especificando os seguintes itens: a) quantidade de agentes de saúde, médicos e enfermeiros, bem como o seu efetivo comparecimento ao Pólo Base para prestar atendimento; b) condições do prédio do posto de saúde; c) fornecimento de medicamentos aos índios; d) disponibilidade de ambulância para atendimento de urgência/emergência e uso diário, tendo em vista que o ofício de fls. 64 foi equivocadamente encaminhado à FUNAI.

ii) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000039/2009-24, tendo como escopo averiguar as informações contidas no Ofício Nº 013/2009 da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, subscrito pelo Prefeito Sr. Oberdan Tenório Brandão, no qual o referido gestor solicita manifestação do MPF sobre a correta utilização de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo, ao município pelo Ministério da Saúde, através do fator de "Incentivo a Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAP-BI, uma vez que, por variados motivos, as verbas repassadas podem se acumular, se não forem usadas segundo sua destinação específica;

CONDIDERANDO que o fato acima relato também ocorre nos Municípios de Água Branca/AL e São Sebastião/AL, e tendo em vista que nos três municípios não existe Prédio adequado para funcionamento de Unidades Básicas de Saúde Indígena (Pólo Base e Posto de Saúde), foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPF, a FUNASA e os representantes dos três Municípios supra-citados, para solucionar as irregularidades encontradas ;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício à FUNASA para que a mesma informe sobre o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000277/2005-16, tendo como escopo averiguar as informações sobre o retardamento do começo do ano letivo de 2009 nas Escolas Indígenas do Estado de Alagoas, bem como acompanhar o processo de contratação de professores da Educação Indígena no Estado, tendo como referência o Parecer PGE/PA-00-1619-2008, no sentido de que não é possível a contratação de profissionais da educação através de processo simplificado, sendo possível apenas a contratação dos referidos profissionais através de concurso público;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Educação e de Esportes de Alagoas para que envie à Procuradoria da República em Arapiraca, informações atualizadas, sobre as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Educação, para o cumprimento da Recomendação enviada através do Ofício nº 302/2009/JGBS/PRM, em 26/03/2009; como também para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de 04/04/2007.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO
1.00.000.003458/2000-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento do projeto, a fim de evitar prejuízos a comunidade indígena; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: EMBRAPA, FUNAI e Comunidade Indígena Krahô.

OBJETO: Acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à EMBRAPA requisitando informações atualizadas sobre o projeto, especialmente se o mesmo já foi concluído;

- Oficie-se à FUNAI indagando se o contrato firmado entre a EMBRAPA e a Associação Kapey para execução do referido projeto, com anuência da FUNAI, foi integralmente cumprido;

- Encaminhe-se ao analista Antropólogo desta PR/TO para análise e sugestão de encaminhamento.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proc. MPF/PR/TO
1.36.000.000807/2008-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar soluções e alternativas para o conflito envolvendo os dois lados da comunidade indígena Krahô-Kanela;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: José Valdete Ribeiro da Costa Krahô Kanela;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô Kanela e FUNAI.

OBJETO: Buscar soluções para o conflito interno da comunidade indígena Krahô Kanela, inclusive o direito à terra de parte do grupo.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Aguarde-se designação de reunião em Brasília solicitada nesta data à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO
1.36.000.000575/2006-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da TO 210, no trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), FUNAI e Comunidade Indígena Apinajé.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da TO 210, trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando informações quanto à situação atual da obra.

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia das licenças ambientais expedidas e os pareceres que subsidiaram sua emissão.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002037/2008-50, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncias de membros da Comunidade Indígena Tapeba, localizada em Caucaia-CE sobre possíveis atos ilegais praticados pelo Sr. Antônio Ricardo Domingos da Costa (vulgo "Dourado Tapeba");

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001608/2008-39, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades da administração da Fundação Nacional De Saúde - FUNASA, no tocante à não prestação do serviço de transporte de pacientes indígenas e de seus acompanhantes às referências do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001859/2009-02, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de possíveis irregularidades em Ação de Reintegração de Posse de imóvel situado no Sítio Santo Antônio de Pitaguary, em Maracanaú-CE, proposta pelo espólio de Luis Batista Filho e outro em face da FUNAI, União e Cacique Daniel..

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001663/2009-18, cujo objeto cinge-se a suposto desmatamento praticado por posseiro de nome "Rodolfo", em área pretendida pela União/FUNAI, na Comunidade Indígena Tapeba, aldeia I, às margens da BR-222;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000204/2007-47, cujo objeto cinge-se a atentados violentos contra comunidade indígena Tapeba que resultaram na morte de um índio, no município de Caucaia-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000120/2010-17, cujo objeto cinge-se ao processo de demarcação da Terra Indígena Tapeba e os resultados da análise do Relatório de Identificação e Delimitação da T.I. Por parte da Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000880/2010-16, cujo objeto cinge-se à solicitação por parte da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba - ACITA de paralisar obras de ampliação do muro que não permite livre acesso dos indígenas da parte leste da Aldeia Lagoa dos Tapeba para oeste;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 521 de 19/11/2010 e 529 de 23/11/2010, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
					
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
					
1	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
	Assessor - Nível III	CC-3	1	Assessor - Nível III	CC-3
			1	Assistente - Nível II	FC-2

1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1 1	Chefe Assessor - Nível II	CC-4 CC-2	1 1	Chefe Assessor - Nível II	CC-4 CC-2
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretário-Chefe	FC-2			
1 2	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS Coordenador Secretário - Nível II	CC-3 FC-2	1 2	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS Coordenador Secretário - Nível II	CC-3 FC-2
					
1 3	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO Assessor-Chefe Secretário - Nível II	CC-3 FC-2	1 2	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO Assessor-Chefe Secretário - Nível II	CC-3 FC-2
1 1	POSTO AVANÇADO DE SAÚDE - PAS Chefe Assistente - Nível II	FC-2 FC-2	1	POSTO AVANÇADO DE SAÚDE - PAS Chefe	FC-3
					
GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT			GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT		
1 1	Assessor - Nível IV Assessor - Nível III	CC-4 CC-3	1 1 1	Assessor - Nível IV Assessor - Nível III Assistente - Nível II	CC-4 CC-3 FC-2
					

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMP, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000301.2010.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa denunciada - PARANA BANCO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 14.388.334/0001-99, com matriz estabelecida na Rua Visconde de Nacar nº 1441, Centro, no município de Curitiba/PR e lojas localizadas em São Gonçalo e Niterói, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (su-

posta falta de registro em CPTS, jornada de trabalho, sonegação de direitos e verbas trabalhistas, falta de depósito de FGTS e inobservância do piso mínimo da categoria - fls. 03);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espere no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000301.2010.01.006/3-602 em face da empresa PARANA BANCO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 14.388.334/0001-99, com matriz estabelecida na Rua Visconde de Nacar nº 1441, Centro, no município de Curitiba/PR e lojas localizadas em São Gonçalo e Niterói, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CSMP, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que em matéria trabalhista, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e consagrado no artigo 225, caput da Carta Política de 1988, está diretamente ligado à saúde do trabalhador, ou seja, à implantação de meios de prevenção contra os acidentes do trabalho e as enfermidades profissionais;

CONSIDERANDO que o artigo 200, inciso VIII, do mesmo Codex, atribui ao sistema único de saúde o dever de colaborar na proteção do meio ambiente, "nele compreendido o do trabalho";

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, o artigo 7º da Constituição da República assegura ao trabalhador, entre outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII);

CONSIDERANDO que também a Organização Internacional do Trabalho, adotando rígida política de proteção do operário, aprovou a Convenção nº 155/81, ratificada pelo Brasil, que determinou a definição e execução de uma política nacional que vise "prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho" (artigo 4º);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, por sua vez, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, sendo assegurado a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os Princípios da Defesa do Meio Ambiente, da Função Social da Propriedade e da Busca do Pleno Emprego, entre outros insertos na disposição do artigo 170 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o eminente José Afonso da Silva (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., Malheiros, p. 668), ao comentar o referido dispositivo, ensina que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista. No entanto, "a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil (art. 1º, IV).";

CONSIDERANDO que não há como se falar em valorização do trabalho humano sem respeito ao meio ambiente, do qual o do trabalho é fração, igualmente protegido pelo artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 166, estabelece que "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.";



CONSIDERANDO que o destacado autorizado magistério doutrinário de SÉRGIO PINTO MARTINS acerca do fornecimento obrigatório pelo empregador do equipamento de proteção individual, nos ensina que "As empresas devem fornecer obrigatoriamente aos empregados o Equipamento de Proteção Individual (EPI), gratuitamente, de maneira a protegê-los contra os riscos de acidentes do trabalho e danos a sua saúde. A NR 6 da Portaria nº 3.214/78 especifica regras sobre EPIs. O EPI só será posto à venda mediante certificado de aprovação (CA) DO MTb, devendo estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento. São considerados, entre outros, equipamentos de proteção individual: protetores auriculares (tipo concha ou plug), luvas, máscaras, calçados, capacetes, óculos, vestimentas etc. Há necessidade de que o empregador e seus prepostos fiscalizem o efetivo usos dos EPIs. Os EPIs no âmbito rural são especificados na NR 4 da Portaria nº 3.067 do Ministério do Trabalho, de 12-4-88. Quanto ao EPI, o empregador deverá adquirir o tipo adequado às atividades do empregado; treinar o trabalhador para o seu uso; substituí-lo quando danificado ou extraviado; e tornar obrigatório seu uso." (in "Direito do Trabalho", 17ª Edição, Editora Atlas, pág. 612);

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho preceitua que "A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 41 do texto consolidado estabelece que "Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Parágrafo único. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidente e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador";

CONSIDERANDO que tais normas são de ordem publica, visando assegurar direitos indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000293.2010.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., responsável pela construção do condomínio Parques das Palmeiras, localizada na BR 101, após a 1ª entrada para Itaboraí, ao lado direito em direção a Rio Bonito, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho, e referentes à falta de anotação e registro em CTPS);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000293.2010.01.006/3-602 em face da empresa LOTES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., responsável pela construção do condomínio Parques das Palmeiras, localizado na BR 101, após a 1ª entrada para Itaboraí, ao lado direito em direção a Rio Bonito, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69/CMSMT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que em matéria trabalhista, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e consagrado no artigo 225, caput da Carta Política de 1988, está diretamente ligado à saúde do trabalhador, ou seja, à implantação de meios de prevenção contra os acidentes do trabalho e as enfermidades profissionais;

CONSIDERANDO que o artigo 200, inciso VIII, do mesmo Codex, atribui ao sistema único de saúde o dever de colaborar na proteção do meio ambiente, "nele compreendido o do trabalho";

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, o artigo 7º da Constituição da República assegura ao trabalhador, entre outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII);

CONSIDERANDO que também a Organização Internacional do Trabalho, adotando rígida política de proteção do operário, aprovou a Convenção nº 155/81, ratificada pelo Brasil, que determinou a definição e execução de uma política nacional que vise "prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho" (artigo 4º);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, por sua vez, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, sendo assegurado a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os Princípios da Defesa do Meio Ambiente, da Função Social da Propriedade e da Busca do Pleno Emprego, entre outros insertos na disposição do artigo 170 da Carta Magna de 1988

CONSIDERANDO que o eminente José Afonso da Silva (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., Malheiros, p. 668), ao comentar o referido dispositivo, ensina que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista. No entanto, "a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil (art. 1º, IV).";

CONSIDERANDO que não há como se falar em valorização do trabalho humano sem respeito ao meio ambiente, do qual o do trabalho é fração, igualmente protegido pelo artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000234.2010.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ARGAMARPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.965.691/0001-07 e estabelecida na Rua Filadélfia nº 119, Vistas Alegre, no município de São Gonçalo, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à saúde, segurança e higiene no trabalho, e referentes a atividades e operações insalubres - NR-15);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000234.2010.01.006/6-602 em face da empresa ARGAMARPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.965.691/0001-07 e estabelecida na Rua Filadélfia nº 119, Vistas Alegre, no município de São Gonçalo, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000329.2006.03.001/0, instaurado a partir de Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Desrespeito à legislação trabalhista referente à Acidente de trabalho, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, Estabilidade, Salário e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000329.2006.03.001/0, contra: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, CNPJ - 00.033.241/0003-07, com endereço na Rua José Andraus Gassani, n.º 4775, Distrito Industrial - Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 001458.2009.03.000/1, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Trabalho temporário na Administração Pública; Terceirização na Administração Pública/Mão-de-obra fornecida por empresas; Improbidade Administrativa", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001458.2009.03.000/1, em face de CÔPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17281106/0001-03, localizada na Rua Mar de Espanha nº525, Bairro Santo Antonio - Belo Horizonte/MG.

Determina-se, de início, intimar o denunciado e os Sindicatos SINDAGUA/MG, SENGE/MG e SAEMG/MG para comparecer a audiência; intimar os denunciante para ciência do teor do despacho.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000380.2009.03.001/5, instaurado a partir de Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Desrespeito à legislação trabalhista referente à Jornada de trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000380.2009.03.001/5, contra: MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ - 04.516.678/0001-82, com endereço na Av. Afrânio de Azevedo, n.º 1.935, Bairro Olinda - Uberaba/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000777.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Maria Vitória Souza Silva, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, EPI - Equipamento de Proteção Individual, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Atividades e operações insalubres, Doença ocupacional ou Profissional, Fiscalização - impedimento a sua realização resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000777.2010.03.000/3 em face de OTO CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 166.389.000.001-07, localizada à Rua Delta, nº 201. Bairro Caparaó, Belo Horizonte / MG - 30775-400.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000119.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Máquinas e equipamentos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000119.2010.03.000/3, em face de THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 616.892.120.006-27, localizada à Av. Industrial, 1850, Jardim das Rosas, Ibirité / MG - 32400-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000358.2010.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Jornada de Trabalho/Horas Extras, Intervalo Intra jornada, Feriados", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000358.2010.03.000/2, em face de PÓS-TO J LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.365.258/0001-24, localizada à Rua Eduardo Alves Ferreira nº40, Bairro Jardim Amélia - Sete Lagoas/MG- CEP 35.700-173.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para audiência.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000672.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho; Extinção do contrato individual de trabalho; Jornadas de Trabalho/horas extras, prorrogação, intervalo intrajornada; Salário; Vale-Transporte" resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000672.2010.03.000/3, em face de RECALL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.753.527/0008-80, localizada à Rua 8 nº 25, Bairro Riacho das Pedras, Contagem / MG - 32.250-070.

Determina-se, de início, reiterar o Ofício enviado à SRTE/MG solicitando inspeção fiscal.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000174.2010.03.009/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, constam evidências de lesão à

ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja outros temas: não pagamento de horas in itinere e suas repercussões, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000174.2010.03.009/3, em face de MARCO ANTÔNIO PASCHOAL E OUTROS (FAZENDA SANTA TEREZINHA), CEI nº 33.670.03416/82, localizada à Avenida Oliveira Rezende, 1407 - Vila Braz - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000; de CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A, CNPJ nº 07.752.894/0001-15, localizada no Sítio Recanto do Hawaii, S/N - Zona Rural - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000; e de INFINITY AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 08.080.068/0007-25, localizada à Avenida Oliveira Rezende, 1397 - Jardim Bernadete - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000.

Determina-se, de início, expedir notificação às investigadas para apresentar documentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001098.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho, sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001098.2010.03.000/4, em face de PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05850071000369, localizada à Av. Olinto Meireles, nº 65 PT. III, CPD e PT 20 T-Barreiro de Baixo, Belo Horizonte / MG - 30.640-010.

Determina-se, de início, intimar a inquirida.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000014.2011.03.009/3, instaurada em face de representação formulada pela Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000014.2011.03.009/3, em face do MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 18.629.840/0001-83, localizado à Rua Francisco Salles, nº 343, Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37401-013.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para apresentar documentos.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000034.2011.03.006/4, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, equipamento de proteção individual, PCMSO, PPRA, máquinas e equipamentos, condições sanitárias de trabalho e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000034.2011.03.006/4, contra MATADOURO SÃO GERALDO LTDA, CNPJ 04.779.141/0001-05, localizada à Rua Nizio Pecanha, 117, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG - CEP 35.044-180.

Determina-se, de início, intimar o inquirido.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 000026.2011.03.006/0, instaurada em face de cópia de sentença judicial encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, pagamento de comissões "por fora" e falta de pagamento de horas extras para empregados que exercem atividade externa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º000026.2011.03.006/0, em face de Araujo Distribuidora Ltda, CNPJ 05.800.922/0001-05, localizada na Rua Dois, 314, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG.

Determina-se, de início, notificação do indiciado para comparecimento em audiência administrativa.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 000032.2011.03.006/0, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, alteração contratual lesiva, descontos salariais indevidos, não pagamento de horas extras e recusa de modificação das linhas de ônibus nas quais trabalham empregados que já foram ameaçados de morte por usuários do transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000032.2011.03.006/0, em face da EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ 20.605.542/0001-97, localizada na Rua Moacir Byrro, 361, Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP 35030-320.

Determina-se, de início, o acatamento de documentos no local de estilo.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n. 000039.2011.03.006/0, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ausência de refeitório, instalações sanitárias precárias, ausência de armários para os trabalhadores, jornada 12/36h em descompasso com a CCT da categoria e dispensa de empregados porque se recusaram a trabalhar no feriado de 25/12/2010, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL N.º 000039.2011.03.006/0, em face de HAF DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ 01.992.041/0001-74, localizada na Rua Helio Diniz, 151, Galpão B-1, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG.

Determina-se, de início, notificação do representado para apresentação de documentos.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Retifica a Portaria nº 41, de 20/02/2009, para correção no número do Inquérito Civil e para a inclusão, como 3º inquirido, do Município de Belo Horizonte (Secretaria Municipal de Coordenação de Políticas Urbanas - SMURBE)

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Mediação nº 6/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, dispensa de trabalhadores que exercem a função de despachante, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 000181.2009.03.000/4, em face de Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, CNPJ 41.657.081/0001-84, localizada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Estoril, Belo Horizonte / MG - 30455-700, de Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH, CNPJ 17.455.403/0001-28, localizada à Rua Aquiles Lobo, 504, 12º andar - Floresta, Belo Horizonte / MG - 30150-160 e de Município de Belo Horizonte (Secretaria Municipal de Coordenação de Políticas Urbanas - SMURBE), com endereço na Av. do Contorno, 5454, 8º andar, Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP:30110.100 .

Determina-se, de início, cientificar o Município de Belo Horizonte da instauração do presente inquérito e intimá-lo, na pessoa do Procurador-Geral do Município, para apresentar documentos.

HELDER SANTOS AMORIM

**PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000218.2010.03.000/5, instaurado em face de apresentação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Discriminação a Trabalhadores/Assédio moral fundado em critérios discriminatórios", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000218.2010.03.000/5, em face de CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRO/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17231564/0001-38, localizada à Av. do Contorno, n.º 7556, Belo Horizonte / MG - 30.110-120.

Determina-se, de início, intimar o presidente da inquirida para audiência.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000588.2010.03.000/0, instaurado em face de apresentação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, CTPS e registro dos empregados e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000588.2010.03.000/0, em face de COMERCIAL M. M. INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03550121000103, localizada à Rua das Gai-votas, nº 586, 3º e 4º andar, Vila Cloris, Belo Horizonte / MG - 31.775-650..

Determina-se, de início, oficial às Varas do Trabalho solicitando vista de processos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000625.2010.03.000/6, instaurado a partir do Relatório lançado no Processo 01624.2008.012.03.00.3, e encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho pelo juiz da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego; sucessão de empregadores; extinção de contrato individual de trabalho; jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; prorrogação; períodos de repouso; intervalo intrajornada; transporte, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000625.2010.03.000/6, em face de CENTRAL CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.525.522/0004-13, localizada na Rodovia BR-356, nº 3049, Loja OP-47 - BH Shopping - Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG - CEP: 30320-900, de ADAMARK CINEMAS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.214.969/0001-19, localizada na Rodovia BR-356, nº 3049, Loja LUC OP-46/47 - BH Shopping - Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG - CEP: 30320-900 e de CINEMARK BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.779.721/0036-71, localizada na Av. do Contorno, nº 6061, 3º andar, nível L3, loja 337, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30110.035.

Determina-se, de início, intimar as empresas investigadas para apresentar documentos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000106.2010.03.000/7, instaurado em face do termo de audiência relativo ao processo 01745.2009.009.03.00.3, encaminhado pela 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego e Lide Simulada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 000106.2010.03.000/7, em face de AGISA AGÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA ALIMENTAR LTDA - AGISA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.705/0001-42, localizada à Rua São Paulo, 893, Sala 1207, Centro, Belo Horizonte / MG - 30170-131.

Determina-se, de início, intimar a empresa para comparecer em audiência.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000014.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao Trabalho da pessoa com Deficiência ou Reabilitada/ Reserva de vagas", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000014.2010.03.000/3, em face de ISO-BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.285.834/0001-93, localizada à Rua Domingos Monteiro, nº 333 - Jardim Industrial, Contagem / MG - CEP 32.215-380.

Determina-se, de início, intimar a empresa dando ciência do conteúdo do despacho exarado em 21/01/2011.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001618.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraudes nas Relações de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001618.2010.03.000/7, em face de CAL-SETE SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.995.227/0001-82, localizada à Rod. BR 040 - Km 476 - Port. 2, Universitário, Sete lagoas / MG - 35700-000.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000067.2010.03.000/6, instaurado a partir da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 00476.2009.109.03.00.6 que tramita na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000067.2010.03.000/6, em face de MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.917.748/0002-53, localizada na Fazenda Serra Luiz Soares, s/nº, Zona Rural de Caeté - Caeté/MG - CEP: 38400.000.

Determina-se, de início, solicitar vista do processo judicial.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000066.2010.03.000/9, instaurado a partir da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 00476.2009.109.03.00.6 que tramita na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego, cooperativa, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000066.2010.03.000/9, em face de A NOSSA COOPERATIVA DA QUALIDADE - NCQ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.899.215/0001-35, localizada à Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 30, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-000.

Determina-se, de início, solicitar vista de processo judicial.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Altera PORTARIA Nº 423, de 20 de setembro de 2010, para incluir a empresa ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA no pólo passivo.

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 96/2010, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à or-

dem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, desvio de função, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras - prorrogação, período de repouso, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000096.2010.03.000/3, em face de QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.599.987/0006-57, localizada à Rua São Vicente, 155, Olhos D'água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-570 e em face de ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.861.114/0001-66, localizada à Rua São Vicente, 155, Ed. 3, Sala B, Olhos D'água, Belo Horizonte/MG - CEP: 30390-570.

Determina-se, de início, intimar as empresas inquiridas para apresentar documentos.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Mediação n.º 001844.2010.03.000/9, instaurada em face de requerimento apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, localizado na Rua Santa Cruz, 811, centro, Betim/MG, CEP: 32510.020, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, no que tange a salários pagos frequentemente com atraso, bem como não pagamento de rescisões contratuais, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001844.2010.03.000/9, em face de MECAMAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.681.201/0001-74, localizada na Rua Gracyra Resse Gouveia, 70, Bairro Jardim Piemont, Betim/MG, CEP: 32680.610, de MECATRON EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.371.338/0001-23 e de COMPOMEC EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.257.956/0001-61, ambas localizadas na Rua Toyota, 830, Distrito Industrial, Bairro Jardim Piemont Norte, Betim/MG, CEP: 32689-314.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000815.2010.03.000/5, instaurada a partir do ofício nº 122/2010/SFISC/SRTE/MG da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e do Auto de Infração nº 019679181 - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: proteção ao trabalho da pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada e reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 000815.2010.03.000/5, em face de PERFIL APOIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.664.702/0001-19, localizada na Rua Olinda, 119, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30480-680.

Determina-se, de início, a intimação da empresa inquirida para manifestar-se sobre os documentos que instruíram o processo.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001905.2010.03.000/6, instaurada a partir do relatório de ação fiscal encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego; terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001905.2010.03.000/6, em face de INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA - VILA RED, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.544.285/0001-33, localizada na Av. Picadilly, 150, sala 204, Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG - CEP: 34000.000.

Determina-se, de início, intimar a investigada para comparecer em audiência e para apresentar documentos.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001903.2010.03.000/5, instaurada em virtude do encaminhamento, pelo chefe da SEGUR/SRTE/MG, de relatório de ação fiscal, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego; terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001903.2010.03.000/5, em face de TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.750.640/0001-68, localizada à Rua Guajajaras, 910, sala 1201 - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-100.

Determina-se, de início, intimar a investigada para comparecer em audiência e para apresentar documentos.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001826.2010.03.000/7, instaurada a partir do relatório de fiscalização da SRTE/MG (OF/Nº 676/2010/SEGUR/ SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego, terceirização, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, feriados e registro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001826.2010.03.000/7, em face de USIMINAS MECANICA S/A (USIMEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.500.224/000-65, localizada à R PROF. JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA, 3011 - 2º AD. ALA OESTE ENG.NOUEIRA, BELO HORIZONTE / MG - 31310-260.

Determina-se, de início, a intimação da empresa inquirida para Audiência.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO n.º 001873.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Fraude à relação de emprego/Terceirização; CTPS e registro de empregados", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001873.2010.03.000/2, em face de EMPRESER- EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.374/0001-10, localizada à Av. Bandeirantes n.º 500, Bairro Novo Dom Joaquim - Bom Despacho/MG, 35.600-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa inquirida e, também, o Município de Contagem.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000812.2010.03.000/6, instaurada a partir de encaminhamento de relatório fiscal e auto de infração lavrado pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: jornada de trabalho, registro, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000812.2010.03.000/6, em face de ATUANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.814.164/0001-52, localizada na Via Expressa Leste Oeste, 5.100 - Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG - CEP: 30520.550.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para se manifestar sobre a denúncia.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001116.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pela 23ª vara do trabalho de Belo Horizonte/MG, constam

evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO N.º 001116.2010.03.000/0, em face de BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 00000000201170, localizada à Rua da Bahia, n.º 2500 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30160-012.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido a apresentar documentos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000878.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Jornada de Trabalho/Horas excedentes/Horas extras/Prorrogação; Jornada de Trabalho/Períodos de Repouso/Intervalo intrajornada", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000878.2010.03.000/8, em face de FRIGORÍFICO SERRADÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.769.151/0013-66, localizada à Rua Primeiro de Maio n.º 350 - Centro, Igarapé / MG - 32.900-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE/Betim.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000891.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada por Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de trabalho e no pagamento dos salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000891.2010.03.000/8, em face de RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.245.012/0001-81, localizada à RUA DOS PAMPAS, 780, PRADO, Belo Horizonte / MG - 30410-580.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 1785.2010.03.000/2, instaurado em face de representação formulada pela GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CONSELHEIRO LAFAIETE - GRTE/CL, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Programa de prevenção de Riscos Ambientais; Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho; CTPS e registro de empregados; Extinção do contrato individual de trabalho/Não pagamento de verbas; Jornada de trabalho/horas extras/Prorrogação; Períodos de repouso/intervalo intrajornada; Períodos de repouso/Repouso semanal remunerado", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1785.2010.03.000/2, em face de FUNDAÇÃO OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.299.615/0001-30, localizada à Loc Setor Nove, s/n - Açominas, Ouro Branco / MG - 36.420-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa a apresentar documentos no prazo de 15 dias.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001238.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na Reserva de Vagas de Pessoas com Deficiência e/ou Reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001238.2010.03.000/0, em face de SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17247925/0001-34, localizada à Av. Assis Chateaubriand, 499 - Floresta, Belo Horizonte/MG - 30.150-101.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001881.2010.03.000/8, instaurada a partir de relatório de fiscalização encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Seção de Fiscalização do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001881.2010.03.000/8, em face de NOVASOC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.139.761/0020-80, localizada à Av.Cristiano Machado, 4.000 - Bairro União, Belo Horizonte/MG - CEP: 31910-810.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para participar de audiência e para apresentar documentos.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001063.2010.03.000/8, instaurada a partir da sentença proferida nos autos do processo n.º 00295.2010.136.03.00.6, enviada pela 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: jornada de trabalho; períodos de repouso; repouso semanal remunerado, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001063.2010.03.000/8, em face de NOVASOC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.139.761/0020-80, localizada à Av. Cristiano Machado, n.º 4000 - Bairro União, Belo Horizonte/MG - CEP: 31910-810.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para participar de audiência e para apresentar documentos.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001203.2010.03.000/4, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada, reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001203.2010.03.000/4, em face de JUNTADA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.670/0001-67, localizada à Rua Ponte Nova n.º 728, Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 31110-150.

Determina-se, de início, intimar a investigada a apresentar a documentação faltante.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000851.2010.03.000/9, instaurada a partir do ofício n.º 01436/10 da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba que encaminhou cópia do processo n.º 00570.2010.041.03.00.9, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho, descumprimento de cláusula de CCT ou ACT e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 000851.2010.03.000/9, em face do BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0028-32 localizado à Rua da Bahia, 951 - 8º andar - Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para manifestar-se sobre a denúncia.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA



PORTARIA Nº 53, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001219.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pelo SRTE/MG SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na Reserva de Vagas de Pessoas com Deficiência e/ou Reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001219.2010.03.000/3, em face de CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVp, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.492.398/0001-23, localizada à RUA GÁVEA, 150 - JARDIM AMÉRICA, Belo Horizonte/ MG - 30460-400.

Determina-se, de início, intimar Inquirida.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 001777.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Contagem, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Extinção do contrato individual de trabalho", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001777.2010.03.000/7, em face de CUNHA & CUNHA SERVIÇOS LTDA (ALERTA), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.594.308/0001-09, localizada à Rua Jaguará, 312/A, Novo Eldorado, Contagem / MG - 32.341-180.

Determina-se, de início, encaminhar ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem solicitando informações.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 001088.2010.03.000/8, instaurada em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Improbidade Administrativa", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001088.2010.03.000/8, em face do MUNICÍPIO DE CONTAGEM, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31 localizado à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, Contagem / MG - 32017-900.

Determina-se, de início, oficiar o denunciante cientificando da instauração do Inquérito Civil e solicitando documentos; Intimar o Município de Contagem para ciência e encaminhamento de documentos solicitados; Solicitar vista dos autos dos processos 1807-2007-030-03-00-0 e 00389-2008-030-03-00-4 à 2ª Vara do Trabalho de Contagem.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000746.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "SINDICATO/ATOS ATENTATÓRIOS A LIBERDADE SINDICAL", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000746.2010.03.000/5, em face de TELEMIG CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.320.739/0001-06, localizada à Rua Levindo Lopes, 258, Belo Horizonte / MG - 30.140-170.

Determina-se, de início, juntar cópia de documentos do PA 258/2000 e intimar a inquirida a se manifestar sobre o objeto deste procedimento.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000680.2010.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI, PPRA, atividades e operações insalubres, trabalho em ambiente insalubre ou perigoso), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Japoatã/SE(CNPJ nº 13.115.910/0001-32).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000065.2010.20.001/0, bem como do despacho proferido na fl.16 .

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06)

....01.06. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva

....01.07. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07)

....01.07.01. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função)

....01.09. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09)

....01.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12)

....01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15)

....01.15.01. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA J.J.G. , para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVANº 111, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova, para o exercício de 2011, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º-A, § 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e ainda o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo nº TC 000.750/2011-5, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2011.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente do Tribunal

ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2011

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha ViáriaLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de CombustíveisLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da PopulaçãoLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2011
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2010)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2010)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/08/2010)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2		
AC	Acre	1.392,7	0,66908107%	0,26763243%	299.497.459	0,25391507%	0,07617452%	732.793	0,38416841%	0,07683368%	0,37037037%	0,79101100%
AL	Alagoas	2.479,8	1,19134575%	0,47653830%	879.907.963	0,74598928%	0,22379678%	3.120.922	1,63615051%	0,32723010%	0,37037037%	1,39793556%
AM	Amazonas	1.172,0	0,56305235%	0,22522094%	3.159.996.025	2,67905650%	0,80371695%	3.480.937	1,82488920%	0,36497784%	0,37037037%	1,76428610%
AP	Amapá	450,5	0,21642925%	0,08657170%	454.086.069	0,38497588%	0,11549276%	668.689	0,35056174%	0,07011235%	0,37037037%	0,64254718%
BA	Bahia	15.962,4	7,66867021%	3,06746808%	6.009.547.438	5,09491690%	1,52847507%	14.021.432	7,35076785%	1,47015357%	0,37037037%	6,43646709%
CE	Ceará	8.537,0	4,10134154%	1,64053662%	2.438.512.045	2,06737968%	0,62021390%	8.448.055	4,42891219%	0,88578244%	0,37037037%	3,51690333%
DF	Distrito Federal	1.379,6	0,66279477%	0,26511791%	1.989.891.429	1,68703743%	0,50611123%	2.562.963	1,34363922%	0,26872784%	0,37037037%	1,41032735%
ES	Espírito Santo	4.385,5	2,10686263%	0,84274505%	2.201.757.093	1,86665794%	0,55999738%	3.512.672	1,84152634%	0,36830527%	0,37037037%	2,14141807%
GO	Goiás	13.878,9	6,66770245%	2,66708098%	4.904.752.564	4,15826766%	1,24748030%	6.004.045	3,14763435%	0,62952687%	0,37037037%	4,91445852%
MA	Maranhão	7.456,4	3,58220439%	1,43288176%	2.140.613.884	1,81482050%	0,54444615%	6.569.683	3,44417136%	0,68883427%	0,37037037%	3,03653255%
MG	Minas Gerais	28.536,1	13,70931586%	5,48372635%	13.175.945.165	11,17061582%	3,35118475%	19.595.309	10,27288564%	2,05457713%	0,37037037%	11,25985858%
MS	Mato Grosso do Sul	6.826,9	3,27977994%	1,31191198%	1.896.036.227	1,60746664%	0,48223999%	2.449.341	1,28407263%	0,25681453%	0,37037037%	2,42133687%
MT	Mato Grosso	7.967,1	3,82754052%	1,53101621%	3.060.135.410	2,59439430%	0,77831829%	3.033.991	1,59057673%	0,31811535%	0,37037037%	2,99782022%
PA	Pará	5.398,6	2,59359592%	1,03743837%	3.646.043.882	3,09112970%	0,92733891%	7.603.239	3,98601547%	0,79720309%	0,37037037%	3,13235074%
PB	Paraíba	3.830,5	1,84023956%	0,73609583%	1.170.591.997	0,99243229%	0,29772969%	3.766.834	1,97477135%	0,39495427%	0,37037037%	1,79915016%
PE	Pernambuco	7.336,1	3,52440986%	1,40976394%	3.195.694.305	2,70932164%	0,81279649%	8.796.032	4,61133993%	0,92226799%	0,37037037%	3,51519879%
PI	Piauí	6.778,8	3,25669095%	1,30267638%	963.180.217	0,81658781%	0,24497634%	3.119.015	1,63515076%	0,32703015%	0,37037037%	2,24505325%



PR	Paraná	14.843,8	7,13127902%	2,85251161%	8.649.380.185	7,33297702%	2,19989311%	10.439.601	5,47298474%	1,09459695%	0,37037037%	6,51737203%
RJ	Rio de Janeiro	6.118,9	2,93964252%	1,17585701%	7.281.822.573	6,17355654%	1,85206696%	15.993.583	8,38467253%	1,67693451%	0,37037037%	5,07522885%
RN	Rio Grande do Norte	4.661,3	2,23939180%	0,89575672%	1.195.535.056	1,01357911%	0,30407373%	3.168.133	1,66090098%	0,33218020%	0,37037037%	1,90238102%
RO	Rondônia	2.726,9	1,31003354%	0,52401341%	1.465.194.324	1,24219725%	0,37265918%	1.560.501	0,81809622%	0,16361924%	0,37037037%	1,43066221%
RR	Roraima	1.379,3	0,66264344%	0,26505737%	265.672.346	0,22523801%	0,06757140%	451.227	0,23655679%	0,04731136%	0,37037037%	0,75031051%
RS	Rio Grande do Sul	12.076,7	5,80190857%	2,32076343%	7.041.865.376	5,97011993%	1,79103598%	10.695.532	5,60715716%	1,12143143%	0,37037037%	5,60360121%
SC	Santa Catarina	7.268,4	3,49187581%	1,39675032%	4.915.823.224	4,16765340%	1,25029602%	6.249.682	3,27641011%	0,65528202%	0,37037037%	3,67269874%
SE	Sergipe	2.215,7	1,06444278%	0,42577711%	772.920.555	0,65528495%	0,19658549%	2.068.031	1,08416999%	0,21683400%	0,37037037%	1,20956697%
SP	São Paulo	26.734,7	12,84388711%	5,13755484%	33.753.237.863	28,61612190%	8,58483657%	41.252.160	21,62653939%	4,32530788%	0,37037037%	18,41806965%
TO	Tocantins	6.356,6	3,05383837%	1,22153535%	1.024.183.756	0,86830684%	0,26049205%	1.383.453	0,72527840%	0,14505568%	0,37037037%	1,99745345%
T O T A L		208.151,2	100,00000000%	40,00000000%	117.951.824.430	100,00000000%	30,00000000%	190.747.855	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2011

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacio- nal (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Ca- pitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2011
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	335.796	732.793	22,912064%	10,000000%	5,000000%	27,912064%
2	270430	AL	Maceió	932.608	3.120.922	14,941226%	10,000000%	5,000000%	19,941226%
3	130260	AM	Manaus	1.802.525	3.480.937	25,891376%	10,000000%	5,000000%	30,891376%
4	160030	AP	Macapá	397.913	668.689	29,753219%	10,000000%	5,000000%	34,753219%
5	292740	BA	Salvador	2.676.606	14.021.432	9,544696%	10,000000%	5,000000%	14,544696%
6	230440	CE	Fortaleza	2.447.409	8.448.055	14,485044%	10,000000%	5,000000%	19,485044%
7	320530	ES	Vitória	325.453	3.512.672	4,632556%	10,000000%	5,000000%	9,632556%
8	520870	GO	Goiânia	1.301.892	6.004.045	10,841791%	10,000000%	5,000000%	15,841791%
9	211130	MA	São Luís	1.011.943	6.569.683	7,701612%	10,000000%	5,000000%	12,701612%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.375.444	19.595.309	6,061257%	10,000000%	5,000000%	11,061257%
11	500270	MS	Campo Grande	787.204	2.449.341	16,069710%	10,000000%	5,000000%	21,069710%
12	510340	MT	Cuiabá	551.350	3.033.991	9,086217%	10,000000%	5,000000%	14,086217%
13	150140	PA	Belém	1.392.031	7.603.239	9,154197%	10,000000%	5,000000%	14,154197%
14	250750	PB	João Pessoa	723.514	3.766.834	9,603741%	10,000000%	5,000000%	14,603741%
15	261160	PE	Recife	1.539.563	8.801.880	8,745649%	10,000000%	5,000000%	13,745649%
16	221100	PI	Teresina	814.439	3.119.015	13,056029%	10,000000%	5,000000%	18,056029%
17	410690	PR	Curitiba	1.746.896	10.439.601	8,366680%	10,000000%	5,000000%	13,366680%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.323.037	15.993.583	19,767419%	10,000000%	5,000000%	24,767419%
19	240810	RN	Natal	803.811	3.168.133	12,685878%	10,000000%	5,000000%	17,685878%
20	110020	RO	Porto Velho	426.558	1.560.501	13,667341%	10,000000%	5,000000%	18,667341%
21	140010	RR	Boa Vista	284.258	451.227	31,498337%	10,000000%	5,000000%	36,498337%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.409.939	10.695.532	6,591252%	10,000000%	5,000000%	11,591252%
23	420540	SC	Florianópolis	421.203	6.249.682	3,369795%	10,000000%	5,000000%	8,369795%
24	280030	SE	Aracaju	570.937	2.068.031	13,803879%	10,000000%	5,000000%	18,803879%
25	355030	SP	São Paulo	11.244.369	41.252.160	13,628825%	10,000000%	5,000000%	18,628825%
26	172100	TO	Palmas	228.297	1.383.453	8,250985%	10,000000%	5,000000%	13,250985%

ANEXO III
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2011

Seq	Código IB- GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	214.067	1,418842%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				214.067	1,418842%	100,000000%	1,800000%
2	290570	BA	Camacari	242.984	1,135074%	12,500000%	0,225000%
3	291080	BA	Feira de Santana	556.756	1,135074%	12,500000%	0,225000%
4	291360	BA	Ilhéus	184.231	1,135074%	12,500000%	0,225000%
5	291480	BA	Itabuna	204.710	1,135074%	12,500000%	0,225000%
6	291800	BA	Jequié	151.921	1,135074%	12,500000%	0,225000%
7	291840	BA	Juazeiro	197.984	1,135074%	12,500000%	0,225000%
8	291920	BA	Lauro de Freitas	163.414	1,135074%	12,500000%	0,225000%
9	293330	BA	Vitória da Conquista	306.374	1,135074%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva BA				2.008.374	9,080592%	100,000000%	1,800000%
10	230370	CE	Caucaia	324.738	1,418842%	25,000000%	0,450000%
11	230730	CE	Juazeiro do Norte	249.936	1,418842%	25,000000%	0,450000%
12	230765	CE	Maracanau	209.748	1,418842%	25,000000%	0,450000%
13	231290	CE	Sobral	188.271	1,418842%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				972.693	5,675368%	100,000000%	1,800000%
14	320120	ES	Cachoeiro de Itapemi- rim	189.878	0,454030%	25,000000%	0,450000%
15	320130	ES	Cariacica	348.933	0,454030%	25,000000%	0,450000%
16	320500	ES	Serra	409.324	0,454030%	25,000000%	0,450000%
17	320520	ES	Vila Velha	414.420	0,454030%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva ES				1.362.555	1,816120%	100,000000%	1,800000%
18	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	159.505	0,681044%	20,000000%	0,360000%
19	520110	GO	Anápolis	335.032	0,681044%	20,000000%	0,360000%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	455.735	0,681044%	20,000000%	0,360000%
21	521250	GO	Luziânia	174.546	0,681044%	20,000000%	0,360000%
22	521880	GO	Rio Verde	176.502	0,681044%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				1.301.320	3,405220%	100,000000%	1,800000%
23	210300	MA	Caxias	155.202	1,418842%	25,000000%	0,450000%
24	210530	MA	Imperatriz	247.553	1,418842%	25,000000%	0,450000%
25	211120	MA	São José de Ribamar	162.925	1,418842%	25,000000%	0,450000%
26	211220	MA	Timon	155.396	1,418842%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				721.076	5,675368%	100,000000%	1,800000%
27	310670	MG	Betim	377.547	0,681044%	7,142857%	0,128571%
28	311860	MG	Contagem	603.048	0,681044%	7,142857%	0,128571%
29	312230	MG	Divinópolis	213.076	0,681044%	7,142857%	0,128571%
30	312770	MG	Governador Valadares	263.594	0,681044%	7,142857%	0,128571%
31	312980	MG	Ibirité	159.026	0,681044%	7,142857%	0,128571%
32	313130	MG	Ipatinga	239.177	0,681044%	7,142857%	0,128571%
33	313670	MG	Juiz de Fora	517.872	0,681044%	7,142857%	0,128571%
34	314330	MG	Montes Claros	361.971	0,681044%	7,142857%	0,128571%
35	315180	MG	Poços de Caldas	152.496	0,681044%	7,142857%	0,128571%
36	315460	MG	Ribeirão das Neves	296.376	0,681044%	7,142857%	0,128571%
37	315780	MG	Santa Luzia	203.184	0,681044%	7,142857%	0,128571%
38	316720	MG	Sete Lagoas	214.071	0,681044%	7,142857%	0,128571%
39	317010	MG	Uberaba	296.000	0,681044%	7,142857%	0,128571%
40	317020	MG	Uberlândia	600.285	0,681044%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				4.497.723	9,534616%	100,000000%	1,800000%
41	500370	MS	Dourados	196.068	0,681044%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				196.068	0,681044%	100,000000%	1,800000%
42	510760	MT	Rondonópolis	195.550	0,510783%	50,000000%	0,900000%



43	510840	MT	Várzea Grande	252.709	0,510783%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva MT	448.259	1,021566%	100,000000%	1,800000%
44	150080	PA	Ananindeua	471.744	1,135074%	20,000000%	0,360000%
45	150240	PA	Castanhal	173.096	1,135074%	20,000000%	0,360000%
46	150420	PA	Marabá	233.462	1,135074%	20,000000%	0,360000%
47	150553	PA	Parauapebas	153.942	1,135074%	20,000000%	0,360000%
48	150680	PA	Santarém	294.774	1,135074%	20,000000%	0,360000%
			Subtotal Reserva PA	1.327.018	5,675370%	100,000000%	1,800000%
49	250400	PB	Campina Grande	385.276	1,418842%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PB	385.276	1,418842%	100,000000%	1,800000%
50	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	185.123	1,135074%	14,285714%	0,257143%
51	260345	PE	Camaraçipe	150.354	1,135074%	14,285714%	0,257143%
52	260410	PE	Caruaru	314.951	1,135074%	14,285714%	0,257143%
53	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	644.699	1,135074%	14,285714%	0,257143%
54	260960	PE	Olinda	375.559	1,135074%	14,285714%	0,257143%
55	261070	PE	Paulista	300.611	1,135074%	14,285714%	0,257143%
56	261110	PE	Petrolina	294.081	1,135074%	14,285714%	0,257143%
			Subtotal Reserva PE	2.265.378	7,945518%	100,000000%	1,800000%
57	220770	PI	Parnaíba	145.729	1,418842%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PI	145.729	1,418842%	100,000000%	1,800000%
58	410480	PR	Cascavel	286.172	0,510783%	12,500000%	0,225000%
59	410580	PR	Colombo	213.027	0,510783%	12,500000%	0,225000%
60	410830	PR	Foz do Iguaçu	256.081	0,510783%	12,500000%	0,225000%
61	410940	PR	Guarapuava	167.463	0,510783%	12,500000%	0,225000%
62	411370	PR	Londrina	506.645	0,510783%	12,500000%	0,225000%
63	411520	PR	Maringá	357.117	0,510783%	12,500000%	0,225000%
64	411990	PR	Ponta Grossa	311.697	0,510783%	12,500000%	0,225000%
65	412550	PR	São José dos Pinhais	263.488	0,510783%	12,500000%	0,225000%
			Subtotal Reserva PR	2.361.690	4,086264%	100,000000%	1,800000%
66	330010	RJ	Angra dos Reis	169.270	0,397276%	5,194805%	0,093506%
67	330040	RJ	Barra Mansa	177.861	0,397276%	5,194805%	0,093506%
68	330045	RJ	Belford Roxo	469.261	0,397276%	5,194805%	0,093506%
69	330070	RJ	Cabo Frio	186.222	0,397276%	5,194805%	0,093506%
70	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	463.545	0,397276%	5,194805%	0,093506%
71	330170	RJ	Duque de Caxias	855.046	0,397276%	5,194805%	0,093506%
72	330190	RJ	Itaboraí	218.090	0,397276%	5,194805%	0,093506%
73	330240	RJ	Macaé	206.748	0,397276%	5,194805%	0,093506%
74	330250	RJ	Magé	228.150	0,397276%	5,194805%	0,093506%
75	330285	RJ	Mesquita	168.403	0,397276%	5,194805%	0,093506%
76	330320	RJ	Nilópolis	157.483	0,397276%	5,194805%	0,093506%
77	330330	RJ	Niterói	487.327	0,397276%	5,194805%	0,093506%
78	330340	RJ	Nova Friburgo	182.016	0,397276%	5,194805%	0,093506%
79	330350	RJ	Nova Iguaçu	795.212	0,397276%	5,194805%	0,093506%
80	330390	RJ	Petrópolis	296.044	0,397276%	5,194805%	0,093506%
81	330490	RJ	São Gonçalo	999.901	0,496595%	6,493506%	0,116883%
82	330510	RJ	São João de Meriti	459.356	0,397276%	5,194805%	0,093506%
83	330580	RJ	Teresópolis	163.805	0,397276%	5,194805%	0,093506%
84	330630	RJ	Volta Redonda	257.996	0,397276%	5,194805%	0,093506%
			Subtotal Reserva RJ	6.941.736	7,647563%	100,000000%	1,800000%
85	240800	RN	Mossoró	259.886	1,135074%	50,000000%	0,900000%
86	240325	RN	Parnamirim	202.413	1,135074%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva RN	462.299	2,270148%	100,000000%	1,800000%
87	430060	RS	Alvorada	195.718	0,510783%	9,090909%	0,163636%
88	430460	RS	Canoas	324.025	0,510783%	9,090909%	0,163636%
89	430510	RS	Caxias do Sul	435.482	0,510783%	9,090909%	0,163636%
90	430920	RS	Gravataí	255.762	0,510783%	9,090909%	0,163636%
91	431340	RS	Novo Hamburgo	239.051	0,510783%	9,090909%	0,163636%
92	431410	RS	Passo Fundo	184.869	0,510783%	9,090909%	0,163636%
93	431440	RS	Pelotas	327.778	0,510783%	9,090909%	0,163636%
94	431560	RS	Rio Grande	197.253	0,510783%	9,090909%	0,163636%
95	431690	RS	Santa Maria	261.027	0,510783%	9,090909%	0,163636%
96	431870	RS	São Leopoldo	214.210	0,510783%	9,090909%	0,163636%
97	432300	RS	Viamão	239.234	0,510783%	9,090909%	0,163636%
			Subtotal Reserva RS	2.874.409	5,618613%	100,000000%	1,800000%
98	420240	SC	Blumenau	309.214	0,454030%	12,500000%	0,225000%
99	420420	SC	Chapécó	183.561	0,454030%	12,500000%	0,225000%
100	420460	SC	Criciúma	192.236	0,454030%	12,500000%	0,225000%
101	420820	SC	Itajaí	183.388	0,454030%	12,500000%	0,225000%
102	420890	SC	Jaraguá do Sul	143.206	0,454030%	12,500000%	0,225000%
103	420910	SC	Joinville	515.250	0,454030%	12,500000%	0,225000%
104	420930	SC	Lages	156.737	0,454030%	12,500000%	0,225000%
105	421660	SC	São José	210.513	0,454030%	12,500000%	0,225000%
			Subtotal Reserva SC	1.894.105	3,632240%	100,000000%	1,800000%
106	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.829	0,908059%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva SE	160.829	0,908059%	100,000000%	1,800000%
107	350160	SP	Americana	210.701	0,397276%	1,970444%	0,035468%
108	350280	SP	Araçatuba	181.618	0,397276%	1,970444%	0,035468%
109	350320	SP	Araquara	208.725	0,397276%	1,970444%	0,035468%
110	350570	SP	Barueri	240.656	0,397276%	1,970444%	0,035468%
111	350600	SP	Bauru	344.039	0,397276%	1,970444%	0,035468%
112	350760	SP	Bragança Paulista	146.663	0,397276%	1,970444%	0,035468%
113	350950	SP	Campinas	1.080.999	0,496595%	2,463056%	0,044335%
114	351060	SP	Carapicuíba	369.908	0,397276%	1,970444%	0,035468%
115	351300	SP	Cotia	201.023	0,397276%	1,970444%	0,035468%
116	351380	SP	Diadema	386.039	0,397276%	1,970444%	0,035468%
117	351500	SP	Embu	240.007	0,397276%	1,970444%	0,035468%
118	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	168.290	0,397276%	1,970444%	0,035468%
119	351620	SP	Franca	318.785	0,397276%	1,970444%	0,035468%
120	351630	SP	Francisco Morato	154.538	0,397276%	1,970444%	0,035468%
121	351870	SP	Guarujá	290.607	0,397276%	1,970444%	0,035468%
122	351880	SP	Guarulhos	1.222.357	0,595903%	2,955612%	0,053201%
123	351907	SP	Hortolândia	192.225	0,397276%	1,970444%	0,035468%
124	352050	SP	Indaiatuba	201.848	0,397276%	1,970444%	0,035468%
125	352220	SP	Itapeçerica da Serra	152.380	0,397276%	1,970444%	0,035468%
126	352230	SP	Itapetininga	144.416	0,397276%	1,970444%	0,035468%
127	352250	SP	Itapevi	200.874	0,397276%	1,970444%	0,035468%
128	352310	SP	Itaquaquecetuba	321.854	0,397276%	1,970444%	0,035468%
129	352390	SP	Itu	154.200	0,397276%	1,970444%	0,035468%
130	352440	SP	Jacaré	211.308	0,397276%	1,970444%	0,035468%
131	352590	SP	Jundiaí	370.251	0,397276%	1,970444%	0,035468%
132	352690	SP	Limeira	276.010	0,397276%	1,970444%	0,035468%
133	352900	SP	Marília	216.684	0,397276%	1,970444%	0,035468%
134	352940	SP	Mauá	417.281	0,397276%	1,970444%	0,035468%
135	353060	SP	Mogi das Cruzes	387.241	0,397276%	1,970444%	0,035468%
136	353440	SP	Osasco	666.469	0,397276%	1,970444%	0,035468%
137	353800	SP	Pindamonhangaba	147.034	0,397276%	1,970444%	0,035468%
138	353870	SP	Piracicaba	364.872	0,397276%	1,970444%	0,035468%
139	354100	SP	Praia Grande	260.769	0,397276%	1,970444%	0,035468%



140	354140	SP	Presidente Prudente	207.625	0,397276%	1,970444%	0,035468%
141	354340	SP	Ribeirão Preto	605.114	0,397276%	1,970444%	0,035468%
142	354390	SP	Rio Claro	186.299	0,397276%	1,970444%	0,035468%
143	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.148	0,397276%	1,970444%	0,035468%
144	354780	SP	Santo André	673.914	0,397276%	1,970444%	0,035468%
145	354850	SP	Santos	419.757	0,397276%	1,970444%	0,035468%
146	354870	SP	São Bernardo do Campo	765.203	0,397276%	1,970444%	0,035468%
147	354880	SP	São Caetano do Sul	149.571	0,397276%	1,970444%	0,035468%
148	354890	SP	São Carlos	221.936	0,397276%	1,970444%	0,035468%
149	354980	SP	São José do Rio Preto	408.435	0,397276%	1,970444%	0,035468%
150	354990	SP	São José dos Campos	627.544	0,397276%	1,970444%	0,035468%
151	355100	SP	São Vicente	332.424	0,397276%	1,970444%	0,035468%
152	355220	SP	Sorocaba	586.311	0,397276%	1,970444%	0,035468%
153	355240	SP	Sumaré	241.437	0,397276%	1,970444%	0,035468%
154	355250	SP	Suzano	262.568	0,397276%	1,970444%	0,035468%
155	355280	SP	Taboão da Serra	244.719	0,397276%	1,970444%	0,035468%
156	355410	SP	Taubaté	278.724	0,397276%	1,970444%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				16.842.400	20,161746%	100,000000%	1,800000%
157	170210	TO	Araguaína	150.520	0,908059%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				150.520	0,908059%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				47.533.524	100,000000%		

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	335.796	22,912064%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,912064%
2	120001	AC	Acrelândia	12.538	0,855494%	3,603603%	1,621621%	0,000000%	0,000000%	1,621621%	2,477115%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.075	0,414510%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,630726%
4	120010	AC	Brasiléia	21.438	1,462760%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,895192%
5	120013	AC	Bujari	8.474	0,578199%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,794415%
6	120017	AC	Capixaba	8.810	0,601125%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,817341%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	78.444	5,352398%	11,711710%	5,270270%	0,000000%	0,000000%	5,270270%	10,622668%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.126	1,032079%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,059106%
9	120030	AC	Feijó	32.311	2,204647%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,447890%
10	120032	AC	Jordão	6.531	0,445624%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,661840%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.246	1,040266%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,067294%
12	120034	AC	Manoel Urbano	7.989	0,545106%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,761323%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	14.200	0,968896%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	2,995923%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.203	1,173797%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,606229%
15	120080	AC	Porto Acre	14.806	1,010244%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,037272%
16	120039	AC	Porto Walter	9.172	0,625825%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,842041%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	14.334	0,978039%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,005066%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	4.612	0,314686%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,530903%
19	120050	AC	Sena Madureira	37.993	2,592342%	8,108107%	3,648648%	0,000000%	0,000000%	3,648648%	6,240990%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.153	1,375081%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,807514%
21	120060	AC	Tarauacá	35.526	2,424013%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,667256%
22	120070	AC	Xapuri	16.016	1,092805%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,119832%
T O T A L				732.793	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	932.608	14,941226%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,941227%
2	270010	AL	Água Branca	19.376	0,310421%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,760421%
3	270020	AL	Anadia	17.423	0,279132%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,729132%
4	270030	AL	Arapiraca	214.067	3,429547%	3,472225%	1,500001%	0,000000%	1,800000%	3,300001%	6,729550%
5	270040	AL	Atalaia	44.379	0,710992%	1,736111%	0,750000%	0,000000%	0,000000%	0,750000%	1,460992%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.228	0,227945%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,375000%	0,375000%	0,602946%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.573	0,121326%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,346326%
8	270070	AL	Batalha	17.076	0,273573%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,723573%
9	270080	AL	Belém	4.551	0,072911%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,297911%
10	270090	AL	Belo Monte	7.032	0,112659%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,337659%
11	270100	AL	Boca da Mata	25.780	0,413019%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,938019%
12	270110	AL	Branquinha	10.586	0,169597%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,469597%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.197	0,163365%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,463365%
14	270130	AL	Cajueiro	20.410	0,326987%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,776987%
15	270135	AL	Campestre	6.599	0,105722%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,330722%
16	270140	AL	Campo Alegre	50.831	0,814359%	1,736111%	0,750000%	0,000000%	0,000000%	0,750000%	1,564359%
17	270150	AL	Campo Grande	9.032	0,144701%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,369701%
18	270160	AL	Canapi	17.248	0,276329%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,726329%
19	270170	AL	Capela	17.077	0,273589%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,723589%
20	270180	AL	Carneiros	8.290	0,132813%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,357813%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,114485%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,339485%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.926	0,175044%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,475044%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.022	0,320771%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,770771%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.523	0,088483%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,313483%
25	270230	AL	Coruripe	52.160	0,835650%	1,909722%	0,825000%	0,000000%	0,000000%	0,825000%	1,660650%
26	270235	AL	Craibas	22.643	0,362761%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,812762%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.090	0,770445%	1,736111%	0,750000%	0,000000%	0,000000%	0,750000%	1,520445%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.879	0,174291%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,474291%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.254	0,276425%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,726425%
30	270260	AL	Feira Grande	21.325	0,341646%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,791646%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.332	0,069403%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,294402%
32	270280	AL	Flexeiras	12.339	0,197682%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,497682%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	36.625	0,586766%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,186766%
34	270300	AL	Ibateguara	15.133	0,242444%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,617445%
35	270310	AL	Igaci	25.197	0,403679%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,928679%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.298	0,373255%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,823255%
37	270330	AL	Inhapi	17.902	0,286806%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,736806%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.413	0,086721%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,311721%
39	270350	AL	Jacuipe	6.986	0,111922%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,336922%
40	270360	AL	Japaratinga	7.752	0,124194%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,349194%



41	270370	AL	Jaramataia	5.562	0,089108%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,314108%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	12.035	0,192812%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,492811%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.581	0,361768%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,811768%
44	270390	AL	Jundiá	4.202	0,067320%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,292320%
45	270400	AL	Junqueiro	23.854	0,382163%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,907163%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.253	0,292430%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,742430%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	26.992	0,432436%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,957436%
48	270440	AL	Major Isidoro	18.901	0,302811%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,752811%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.652	0,058508%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,283508%
50	270450	AL	Maragogi	28.746	0,460537%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,985537%
51	270460	AL	Maravilha	10.276	0,164631%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,464631%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	45.994	0,736866%	1,736111%	0,750000%	0,000000%	0,000000%	0,750000%	1,486866%
53	270480	AL	Maribondo	13.614	0,218109%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,593109%
54	270500	AL	Mata Grande	24.702	0,395748%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,920749%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.780	0,380977%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,905977%
56	270520	AL	Messias	15.682	0,251240%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,626240%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.280	0,084590%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,309590%
58	270540	AL	Monteirópolis	6.944	0,111249%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,336249%
59	270550	AL	Murici	26.706	0,427854%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,952854%
60	270560	AL	Novo Lino	12.069	0,193356%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,493356%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.367	0,326298%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,776298%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.491	0,136034%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,361033%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.957	0,079416%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,304415%
64	270600	AL	Olivença	11.057	0,177143%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,477143%
65	270610	AL	Ouro Branco	10.911	0,174804%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,474804%
66	270620	AL	Palestina	5.112	0,081899%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,306899%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.434	1,128417%	2,083333%	0,900000%	0,000000%	0,000000%	0,900000%	2,028416%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	23.809	0,381442%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,906442%
69	270642	AL	Pariconha	10.246	0,164150%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,464150%
70	270644	AL	Paripueira	11.349	0,181821%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,481821%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.772	0,236661%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,611661%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.426	0,118971%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,343971%
73	270670	AL	Penedo	60.389	0,967487%	1,909722%	0,825000%	0,000000%	0,000000%	0,825000%	1,792486%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.219	0,275864%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,725864%
75	270690	AL	Pilar	33.312	0,533688%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,133688%
76	270700	AL	Pindoba	2.866	0,045916%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,270916%
77	270710	AL	Piranhas	23.052	0,369314%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,819314%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.873	0,222258%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,597258%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.718	0,412026%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,937026%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.419	0,134880%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,359880%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.314	0,309428%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,759428%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.486	0,184016%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,484016%
83	270770	AL	Rio Largo	68.512	1,097624%	2,083333%	0,900000%	0,000000%	0,000000%	0,900000%	1,997624%
84	270780	AL	Roteiro	6.656	0,106635%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,331635%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.893	0,110432%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,335432%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	44.949	0,720124%	1,736111%	0,750000%	0,000000%	0,000000%	0,750000%	1,470124%
87	270810	AL	Santana do Mundauí	10.961	0,175605%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,475605%
88	270820	AL	São Brás	6.720	0,107660%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,332660%
89	270830	AL	São José da Laje	22.689	0,363498%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,813498%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.140	0,482870%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	1,007870%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.416	0,519334%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,119334%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	54.591	0,874597%	1,909722%	0,825000%	0,000000%	0,000000%	0,825000%	1,699597%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.170	0,114870%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,339870%
94	270880	AL	São Sebastião	32.007	0,512781%	1,388889%	0,600000%	0,000000%	0,000000%	0,600000%	1,112781%
95	270890	AL	Satuba	14.604	0,233969%	0,868056%	0,375000%	0,000000%	0,000000%	0,375000%	0,608970%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.047	0,209025%	0,694444%	0,300000%	0,000000%	0,000000%	0,300000%	0,509025%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.122	0,098080%	0,520833%	0,225000%	0,000000%	0,000000%	0,225000%	0,323080%
98	270910	AL	Taquarana	19.020	0,304718%	1,041667%	0,450000%	0,000000%	0,000000%	0,450000%	0,754718%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.158	0,659388%	1,562502%	0,675001%	0,000000%	0,000000%	0,675001%	1,334389%
100	270920	AL	Traipu	25.710	0,411898%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,936898%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.401	0,999721%	2,083333%	0,900000%	0,000000%	0,000000%	0,900000%	1,899720%
102	270940	AL	Vicosa	25.444	0,407636%	1,215278%	0,525000%	0,000000%	0,000000%	0,525000%	0,932636%
T O T A L				3.120.922	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacão nal (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relati- va no FPM - In- terior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.802.525	25,891376%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,891375%
2	130002	AM	Alvarães	14.080	0,202244%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,741813%
3	130006	AM	Amaturá	9.657	0,138713%	0,719424%	0,323741%	0,000000%	0,000000%	0,323741%	0,462453%
4	130008	AM	Anamá	10.193	0,146412%	0,959233%	0,431655%	0,000000%	0,000000%	0,431655%	0,578067%
5	130010	AM	Anori	16.289	0,233974%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,773543%
6	130014	AM	Apuí	18.059	0,259399%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,906881%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.149	0,217599%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,757168%
8	130030	AM	Autazes	31.876	0,457865%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,321174%
9	130040	AM	Barcelos	25.715	0,369369%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,124765%
10	130050	AM	Barreirinha	27.361	0,393012%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,148408%
11	130060	AM	Benjamin Constant	33.391	0,479627%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,342936%
12	130063	AM	Beruri	15.500	0,222641%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,762210%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	14.921	0,214324%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,753893%
14	130070	AM	Boca do Acre	29.880	0,429195%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,184590%
15	130080	AM	Borba	34.452	0,494867%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,358176%
16	130083	AM	Caapiranga	10.909	0,156696%	0,959233%	0,431655%	0,000000%	0,000000%	0,431655%	0,588351%
17	130090	AM	Canutama	12.727	0,182810%	0,959233%	0,431655%	0,000000%	0,000000%	0,431655%	0,614465%
18	130100	AM	Carauari	25.700	0,369153%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,124549%
19	130110	AM	Careiro	32.631	0,468710%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,332019%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	23.963	0,344203%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,099599%
21	130120	AM	Coarí	75.909	1,090353%	3,117506%	1,402878%	0,000000%	0,000000%	1,402878%	2,493231%

36	130240	AM	Lábrea	37.574	0,539711%	2,158273%	0,971223%	0,000000%	0,000000%	0,971223%	1,510934%
37	130250	AM	Manacapuru	85.144	1,223004%	3,357314%	1,510791%	0,000000%	0,000000%	1,510791%	2,737379%
38	130255	AM	Manaquiri	22.807	0,327599%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,975081%
39	130270	AM	Manicoré	47.011	0,675264%	2,398082%	1,079137%	0,000000%	0,000000%	1,079137%	1,754400%
40	130280	AM	Maraã	17.364	0,249416%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,896898%
41	130290	AM	Maués	51.847	0,744728%	2,637890%	1,187051%	0,000000%	0,000000%	1,187051%	1,931778%
42	130300	AM	Nhamundá	18.278	0,262544%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,910026%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	30.761	0,441849%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,305159%
44	130320	AM	Novo Airão	14.780	0,212299%	1,199041%	0,539568%	0,000000%	0,000000%	0,539568%	0,751868%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	21.389	0,307230%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,954713%
46	130340	AM	Parintins	102.066	1,466071%	3,836930%	1,726619%	0,000000%	0,000000%	1,726619%	3,192688%
47	130350	AM	Pauni	18.153	0,260749%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,908231%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	27.121	0,389565%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,144960%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	25.758	0,369987%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,125382%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.133	0,260461%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,907944%
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	24.487	0,351730%	1,678657%	0,755396%	0,000000%	0,000000%	0,755396%	1,107126%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.300	0,535775%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,399085%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	31.426	0,451401%	1,918465%	0,863309%	0,000000%	0,000000%	0,863309%	1,314711%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	10.688	0,153522%	0,959233%	0,431655%	0,000000%	0,000000%	0,431655%	0,585177%
55	130400	AM	Silves	8.445	0,121304%	0,719424%	0,323741%	0,000000%	0,000000%	0,323741%	0,445044%
56	130406	AM	Tabatinga	52.279	0,750933%	2,637890%	1,187051%	0,000000%	0,000000%	1,187051%	1,937983%
57	130410	AM	Tapauá	19.077	0,274021%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,921503%
58	130420	AM	Tefé	61.399	0,881932%	2,877698%	1,294964%	0,000000%	0,000000%	1,294964%	2,176896%
59	130423	AM	Tonantins	17.056	0,244992%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,892474%
60	130426	AM	Uarini	11.906	0,171017%	0,959233%	0,431655%	0,000000%	0,000000%	0,431655%	0,602672%
61	130430	AM	Urucará	17.019	0,244460%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,891942%
62	130440	AM	Urucurituba	17.731	0,254687%	1,438849%	0,647482%	0,000000%	0,000000%	0,647482%	0,902169%
T O T A L				3.480.937	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	397.913	29,753219%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,753219%
2	160010	AP	Amapá	8.005	0,598559%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,422884%
3	160020	AP	Calçoene	8.964	0,670267%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,494591%
4	160021	AP	Cutias	4.634	0,346499%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,170823%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	5.772	0,431591%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,255915%
6	160025	AP	Itaubal	4.267	0,319057%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,143381%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	39.805	2,976346%	12,162163%	5,472973%	0,000000%	0,000000%	5,472973%	8,449320%
8	160040	AP	Mazagão	17.030	1,273387%	8,108108%	3,648649%	0,000000%	0,000000%	3,648649%	4,922036%
9	160050	AP	Oiapoque	20.426	1,527317%	8,108108%	3,648649%	0,000000%	0,000000%	3,648649%	5,175965%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	10.773	0,805531%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,237964%
11	160053	AP	Porto Grande	16.825	1,258059%	6,756757%	3,040541%	0,000000%	0,000000%	3,040541%	4,298599%
12	160055	AP	Pracuúba	3.783	0,282867%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,107191%
13	160060	AP	Santana	101.203	7,567270%	20,270271%	9,121622%	0,000000%	0,000000%	9,121622%	16,688892%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.409	0,329675%	4,054054%	1,824324%	0,000000%	0,000000%	1,824324%	2,153999%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	12.435	0,929804%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,362237%
16	160080	AP	Vitória do Jari	12.445	0,930552%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,362984%
T O T A L				668.689	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.676.606	9,544696%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,544695%
2	290010	BA	Abaíra	8.324	0,029683%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079896%
3	290020	BA	Abaré	17.072	0,060878%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161304%
4	290030	BA	Acajutiba	14.830	0,052883%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136572%
5	290035	BA	Adustina	15.706	0,056007%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139695%
6	290040	BA	Água Fria	15.726	0,056078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139767%
7	290060	BA	Aiquara	4.602	0,016411%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066624%
8	290070	BA	Alagoinhas	142.160	0,506938%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,808217%
9	290080	BA	Alcobaça	21.319	0,076023%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176449%
10	290090	BA	Almadina	6.360	0,022680%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072893%
11	290100	BA	Amargosa	34.340	0,122455%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256357%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.190	0,089827%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206991%
13	290115	BA	América Dourada	15.952	0,056884%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140573%
14	290120	BA	Anagé	25.500	0,090932%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208096%
15	290130	BA	Andaraí	13.948	0,049738%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133426%
16	290135	BA	Andorinha	14.417	0,051411%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135099%
17	290140	BA	Angical	14.073	0,050184%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133872%
18	290150	BA	Anguera	10.248	0,036544%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103495%
19	290160	BA	Antas	17.078	0,060900%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161326%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.548	0,041180%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108131%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.019	0,039293%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106244%
22	290190	BA	Aporá	17.720	0,063189%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163615%
23	290195	BA	Apuarema	7.463	0,026613%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076826%
24	290205	BA	Araças	11.569	0,041255%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108206%
25	290200	BA	Aracatu	13.732	0,048968%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132656%
26	290210	BA	Araci	51.636	0,184132%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368247%
27	290220	BA	Aramari	10.039	0,035799%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086012%
28	290225	BA	Arataca	10.403	0,037097%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104048%
29	290230	BA	Aratuípe	8.590	0,030632%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080845%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.599	0,048494%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132182%
31	290250	BA	Baianópolis	13.863	0,049435%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133123%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.069	0,071565%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171992%
33	290265	BA	Banzaê	11.811	0,042118%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109069%
34	290270	BA	Barra	49.342	0,175952%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,343329%



35	290280	BA	Barra da Estiva	21.190	0,075563%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175989%
36	290290	BA	Barra do Choça	34.788	0,124053%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,257954%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.997	0,049913%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133601%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.336	0,022594%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072807%
39	290320	BA	Barreiras	137.428	0,490064%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,791343%
40	290323	BA	Barro Alto	13.626	0,048590%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132278%
41	290330	BA	Barro Preto	6.453	0,023011%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073224%
42	290327	BA	Barrocas	14.189	0,050598%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134286%
43	290340	BA	Belmonte	21.838	0,077874%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178300%
44	290350	BA	Belo Campo	16.026	0,057148%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140837%
45	290360	BA	Biritinga	14.833	0,052894%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136582%
46	290370	BA	Boa Nova	15.409	0,054948%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138636%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.000	0,064187%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164614%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapá	63.508	0,226468%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,427320%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.123	0,036098%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086311%
50	290400	BA	Boninal	13.695	0,048836%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132524%
51	290405	BA	Bonito	14.851	0,052958%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136647%
52	290410	BA	Boquira	22.042	0,078601%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179027%
53	290420	BA	Botuporã	11.162	0,039803%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106754%
54	290430	BA	Brejões	14.282	0,050929%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134618%
55	290440	BA	Brejolândia	11.127	0,039679%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106629%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.718	0,038220%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105171%
57	290460	BA	Brumado	64.550	0,230183%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,431036%
58	290470	BA	Buerarema	18.622	0,066405%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166832%
59	290475	BA	Buritirama	19.589	0,069854%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170280%
60	290480	BA	Caatiba	11.448	0,040823%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107774%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	0,061788%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162214%
62	290490	BA	Cachoeira	32.035	0,114236%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248137%
63	290500	BA	Caculé	22.231	0,079275%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179701%
64	290510	BA	Caém	10.376	0,037001%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103951%
65	290515	BA	Caetanos	13.666	0,048733%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132421%
66	290520	BA	Caetité	47.524	0,169469%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336846%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.212	0,061377%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161804%
68	290540	BA	Cairu	15.366	0,054795%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138483%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.485	0,044521%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111472%
70	290560	BA	Camacan	31.468	0,112214%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,246115%
71	290570	BA	Camaçari	242.984	0,866474%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,225000%	0,559754%	1,426227%
72	290580	BA	Camamu	35.160	0,125379%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259281%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.091	0,100172%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,217336%
74	290600	BA	Campo Formoso	66.638	0,237629%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438481%
75	290610	BA	Canápolis	9.382	0,033456%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083669%
76	290620	BA	Canarana	24.055	0,085779%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202943%
77	290630	BA	Canavieiras	32.331	0,115291%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,249193%
78	290640	BA	Candeal	8.895	0,031719%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081932%
79	290650	BA	Candeias	83.077	0,296250%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,530578%
80	290660	BA	Candiba	13.205	0,047089%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114040%
81	290670	BA	Cândido Sales	27.916	0,099548%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216712%
82	290680	BA	Cansanção	32.923	0,117402%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251304%
83	290682	BA	Canudos	15.755	0,056182%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139870%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.527	0,041105%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108056%
85	290687	BA	Capim Grosso	26.529	0,094602%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211766%
86	290689	BA	Caraibas	10.225	0,036462%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103413%
87	290690	BA	Caravelas	21.437	0,076444%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176870%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	8.271	0,029494%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079707%
89	290710	BA	Carinhanha	28.378	0,101195%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218359%
90	290720	BA	Casa Nova	64.944	0,231588%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,432441%
91	290730	BA	Castro Alves	25.419	0,090643%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207807%
92	290740	BA	Catolândia	2.609	0,009304%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,059517%
93	290750	BA	Catu	51.075	0,182132%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366246%
94	290755	BA	Caturama	8.847	0,031548%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081761%
95	290760	BA	Central	17.027	0,060718%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161144%
96	290770	BA	Chorrochó	10.734	0,038277%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105228%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.304	0,115195%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,249097%
98	290790	BA	Cipó	15.764	0,056214%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139902%
99	290800	BA	Coaraci	20.964	0,074757%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175183%
100	290810	BA	Cocos	18.182	0,064836%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165263%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.408	0,072774%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173200%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.895	0,063813%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164239%
103	290840	BA	Conceição do Coité	62.042	0,221240%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,422092%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.123	0,107418%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,224582%
105	290860	BA	Conde	23.594	0,084135%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,184562%
106	290870	BA	Condeúba	16.888	0,060222%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143910%
107	290880	BA	Contendas do Sin-corá	4.663	0,016628%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066841%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.431	0,079988%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180414%
109	290900	BA	Cordeiros	8.169	0,029130%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079343%
110	290910	BA	Coribe	14.301	0,050997%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134685%
111	290920	BA	Coronel João Sá	17.066	0,060857%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161283%
112	290930	BA	Correntina	31.259	0,111469%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245370%
113	290940	BA	Cotegipe	13.638	0,048633%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132321%
114	290950	BA	Cravolândia	5.042	0,017980%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068193%
115	290960	BA	Crisópolis	20.056	0,071519%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171945%
116	290970	BA	Cristópolis	13.280	0,047356%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114307%
117	290980	BA	Cruz das Almas	58.584	0,208909%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393023%
118	290990	BA	Curaçá	32.165	0,114699%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248601%
119	291000	BA	Dário Meira	12.841	0,045791%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112742%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	66.373	0,236684%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,437536%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.355	0,040492%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107443%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.873	0,013811%	0,116234%	0,050213%	0,000000%			



133	291085	BA	Filadélfia	16.749	0,059726%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143415%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.385	0,019203%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069416%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.660	0,038013%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104964%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	22.534	0,080356%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180782%
137	291120	BA	Gandu	30.329	0,108152%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,225316%
138	291125	BA	Gavião	4.561	0,016264%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066477%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	10.720	0,038227%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105178%
140	291140	BA	Glória	15.073	0,053750%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137438%
141	291150	BA	Gongogi	8.344	0,029754%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079968%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.826	0,070699%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171125%
143	291165	BA	Guajeru	10.383	0,037025%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103976%
144	291170	BA	Guanambi	78.801	0,281002%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,498592%
145	291180	BA	Guaratinga	22.195	0,079147%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179573%
146	291185	BA	Heliópolis	12.444	0,044375%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111326%
147	291190	BA	Iaçu	25.735	0,091770%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208934%
148	291200	BA	Ibiassucê	10.077	0,035934%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086147%
149	291210	BA	Ibicaraí	24.241	0,086443%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203607%
150	291220	BA	Ibicoara	17.301	0,061695%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162121%
151	291230	BA	Ibicuí	15.786	0,056292%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139981%
152	291240	BA	Ibipeba	17.021	0,060696%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161123%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.171	0,050533%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134222%
154	291260	BA	Ibiquera	4.865	0,017348%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,067562%
155	291270	BA	Ibirapitanga	22.610	0,080627%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181053%
156	291280	BA	Ibirapuã	7.960	0,028385%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078598%
157	291290	BA	Ibirataia	18.946	0,067561%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167987%
158	291300	BA	Ibitiara	15.519	0,055340%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139029%
159	291310	BA	Ibititá	17.832	0,063588%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164015%
160	291320	BA	Ibotirama	25.422	0,090654%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207818%
161	291330	BA	Ichu	5.255	0,018739%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068952%
162	291340	BA	Igaporã	15.194	0,054181%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137870%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.347	0,047595%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114546%
164	291350	BA	Iguai	25.724	0,091731%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208895%
165	291360	BA	Ilhéus	184.231	0,656962%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,225000%	0,559754%	1,216716%
166	291370	BA	Inhambupe	36.290	0,129409%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,263310%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.334	0,054681%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138369%
168	291390	BA	Ipiatã	44.430	0,158436%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,325813%
169	291400	BA	Ipirá	59.352	0,211647%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,395762%
170	291410	BA	Ipupiara	9.290	0,033128%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083341%
171	291420	BA	Irajuba	7.002	0,024969%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075182%
172	291430	BA	Iramaia	11.988	0,042749%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109700%
173	291440	BA	Iraquara	22.607	0,080616%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181042%
174	291450	BA	Irará	27.492	0,098036%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215200%
175	291460	BA	Irecê	66.404	0,236795%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,437647%
176	291465	BA	Itabela	28.399	0,101270%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218434%
177	291470	BA	Itaberaba	61.623	0,219746%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,420598%
178	291480	BA	Itabuna	204.710	0,729990%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,225000%	0,559754%	1,289743%
179	291490	BA	Itacaré	24.340	0,086796%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203960%
180	291500	BA	Itaeté	14.932	0,053247%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136935%
181	291510	BA	Itagi	13.053	0,046547%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113498%
182	291520	BA	Itagibá	15.210	0,054238%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137927%
183	291530	BA	Itagimirim	7.110	0,025354%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075567%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.209	0,047103%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114054%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.278	0,025953%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076166%
186	291550	BA	Itajuípe	21.094	0,075221%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175647%
187	291560	BA	Itamaraju	63.355	0,225922%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,426774%
188	291570	BA	Itamarí	7.904	0,028185%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078399%
189	291580	BA	Itambé	23.106	0,082395%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182821%
190	291590	BA	Itanagra	7.591	0,027069%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077282%
191	291600	BA	Itanhém	20.199	0,072029%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172455%
192	291610	BA	Itaparica	20.760	0,074030%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174456%
193	291620	BA	Itapé	10.986	0,039176%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106127%
194	291630	BA	Itapebi	10.497	0,037432%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104383%
195	291640	BA	Itapetinga	68.314	0,243606%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,444458%
196	291650	BA	Itapicuru	32.278	0,115102%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,249004%
197	291660	BA	Itapitanga	10.207	0,036398%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103349%
198	291670	BA	Itaquara	7.678	0,027380%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077593%
199	291680	BA	Itaranim	18.548	0,066142%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166568%
200	291685	BA	Itatim	14.539	0,051846%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135534%
201	291690	BA	Itiruçu	12.693	0,045263%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112214%
202	291700	BA	Itiúba	36.112	0,128774%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,262676%
203	291710	BA	Itororó	19.911	0,071002%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171428%
204	291720	BA	Ituaçu	18.127	0,064640%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165067%
205	291730	BA	Ituberá	26.592	0,094826%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211990%
206	291733	BA	Iuiú	10.905	0,038887%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105838%
207	291735	BA	Jaborandi	8.976	0,032008%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082221%
208	291740	BA	Jacaraci	13.656	0,048697%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132385%
209	291750	BA	Jacobina	79.285	0,282728%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,500318%
210	291760	BA	Jaguaquara	51.019	0,181932%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366047%
211	291770	BA	Jaguairi	30.342	0,108199%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,225363%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.467	0,058721%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142409%
213	291790	BA	Jandaíra	10.322	0,036808%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103759%
214	291800	BA	Jequié	151.921	0,541746%	0,736153%	0,318018%	0,000000%	0,225000%	0,543018%	1,084764%
215	291810	BA	Jeremoabo	37.661	0,134298%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,284937%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.087	0,050234%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133922%
217	291830	BA	Jitaúna	14.115	0,050334%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134022%
218	291835	BA	João Dourado	22.359	0,079732%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180158%
219	291840	BA	Juazeiro	197.984	0,706005%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,225000%	0,559754%	1,265759%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.960	0,035517%	0,116234%	0				



237	291960	BA	Macajuba	11.229	0,040042%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106993%
238	291970	BA	Macarani	17.088	0,060935%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161361%
239	291980	BA	Macaúbas	47.067	0,167839%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,335217%
240	291990	BA	Macururé	8.067	0,028767%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078980%
241	291992	BA	Madre de Deus	17.384	0,061991%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162417%
242	291995	BA	Maetinga	7.031	0,025072%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075285%
243	292000	BA	Maiquinique	8.782	0,031316%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081529%
244	292010	BA	Mairi	19.335	0,068948%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,169374%
245	292020	BA	Malhada	16.008	0,057084%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140772%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.452	0,030140%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080353%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.390	0,051314%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135003%
248	292045	BA	Mansidão	12.594	0,044910%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111861%
249	292050	BA	Maracás	24.615	0,087776%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204940%
250	292060	BA	Maragogipe	42.815	0,152677%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,303316%
251	292070	BA	Marau	19.097	0,068099%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168525%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.508	0,037471%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104422%
253	292090	BA	Mascote	14.640	0,052206%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135894%
254	292100	BA	Mata de São João	40.210	0,143388%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,294027%
255	292105	BA	Matina	11.134	0,039704%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106654%
256	292110	BA	Medeiros Neto	21.541	0,076815%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177241%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.466	0,094377%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211541%
258	292130	BA	Milagres	10.306	0,036751%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103702%
259	292140	BA	Mirangaba	16.323	0,058207%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141896%
260	292145	BA	Mirante	10.512	0,037485%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104436%
261	292150	BA	Monte Santo	52.360	0,186714%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370829%
262	292160	BA	Morpará	8.285	0,029544%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079757%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.207	0,125547%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259449%
264	292180	BA	Mortugaba	12.482	0,044510%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111461%
265	292190	BA	Mucugê	10.548	0,037614%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104565%
266	292200	BA	Mucuri	36.043	0,128528%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,262430%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	12.270	0,043754%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110705%
268	292210	BA	Mundo Novo	24.419	0,087077%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204241%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.310	0,026067%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076280%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.272	0,036630%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103581%
271	292230	BA	Muritiba	28.897	0,103046%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,220210%
272	292240	BA	Mutuipe	21.466	0,076547%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176973%
273	292250	BA	Nazaré	27.269	0,097240%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214404%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	12.530	0,044682%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111633%
275	292265	BA	Nordestina	12.398	0,044211%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111162%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.727	0,059648%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143336%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.602	0,027109%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077322%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.648	0,023707%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073920%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.438	0,026524%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076737%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.034	0,028649%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078862%
281	292290	BA	Nova Soure	24.132	0,086054%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203218%
282	292300	BA	Nova Viçosa	38.537	0,137422%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,288061%
283	292303	BA	Novo Horizonte	10.673	0,038060%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105011%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.057	0,053693%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137381%
285	292310	BA	Olindina	24.943	0,088946%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206110%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.839	0,077877%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178303%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.287	0,029551%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079764%
288	292335	BA	Ourolândia	16.477	0,058756%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142445%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.779	0,074097%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174523%
290	292350	BA	Palmeiras	8.408	0,029983%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080196%
291	292360	BA	Paramirim	20.998	0,074878%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175304%
292	292370	BA	Paratinga	29.475	0,105107%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,222271%
293	292380	BA	Paripiranga	27.782	0,099070%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216234%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.853	0,038701%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105652%
295	292400	BA	Paulo Afonso	108.419	0,386619%	0,619918%	0,267805%	0,000000%	0,000000%	0,267805%	0,654423%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.752	0,049039%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132728%
297	292410	BA	Pedrao	6.896	0,024591%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074804%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	16.995	0,060604%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161030%
299	292430	BA	Piatã	17.985	0,064134%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164560%
300	292440	BA	Pilão Arcado	32.815	0,117017%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250919%
301	292450	BA	Pindaí	15.629	0,055733%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139421%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.119	0,071744%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172170%
303	292465	BA	Pintadas	10.345	0,036890%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103841%
304	292467	BA	Pirai do Norte	9.835	0,035071%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085284%
305	292470	BA	Piripá	12.789	0,045605%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112556%
306	292480	BA	Piritiba	22.411	0,079917%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180343%
307	292490	BA	Planaltino	8.822	0,031459%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081672%
308	292500	BA	Planalto	24.497	0,087356%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204520%
309	292510	BA	Poços	44.760	0,159613%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,326990%
310	292520	BA	Pojuca	33.064	0,117905%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251807%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.741	0,056132%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139820%
312	292530	BA	Porto Seguro	126.770	0,452058%	0,658659%	0,284541%	0,000000%	0,000000%	0,284541%	0,736599%
313	292540	BA	Potiraguá	9.829	0,035050%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085263%
314	292550	BA	Prado	27.612	0,098464%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215628%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.756	0,049053%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132742%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.657	0,048700%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132389%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	23.857	0,085073%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202237%
318	292580	BA	Queimadas	24.583	0,087662%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204826%
319	292590	BA	Quijingue	27.243	0,097148%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214312%
320	292593	BA	Quixabeira	9.548	0,034048%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084261%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	25.555	0,091128%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208292%
322	292600	BA	Remanso	39.149	0,139604%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,290243%
323	292610	BA	Retirolândia	12.059	0,043002%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109953%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	0,						



344	292840	BA	Santa Rita de Cás-sia	26.261	0,093646%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,210810%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.658	0,034440%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084653%
346	292800	BA	Santaluz	33.816	0,120587%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254488%
347	292820	BA	Santana	24.747	0,088247%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205411%
348	292830	BA	Santanópolis	8.781	0,031313%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081526%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.811	0,206152%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,390267%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	90.949	0,324321%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,558649%
351	292880	BA	Santo Estêvão	47.901	0,170814%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,338191%
352	292890	BA	São Desidério	27.692	0,098749%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215913%
353	292895	BA	São Domingos	9.221	0,032882%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083095%
354	292910	BA	São Felipe	20.305	0,072407%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172833%
355	292900	BA	São Félix	14.099	0,050277%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133965%
356	292905	BA	São Félix do Cori-be	13.042	0,046507%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113458%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	33.172	0,118290%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,252192%
358	292925	BA	São Gabriel	18.419	0,065682%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166108%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	33.289	0,118708%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,252609%
360	292935	BA	São José da Vitó-ria	5.715	0,020380%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,070593%
361	292937	BA	São José do Jacuí-pe	10.213	0,036419%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103370%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.414	0,037136%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104087%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.153	0,150316%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,300956%
364	292960	BA	Sapeaçu	16.597	0,059184%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142873%
365	292970	BA	Sátiro Dias	18.588	0,066284%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166710%
366	292975	BA	Saubara	11.201	0,039942%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106893%
367	292980	BA	Saúde	11.847	0,042246%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109197%
368	292990	BA	Seabra	41.815	0,149111%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,299750%
369	293000	BA	Sebastião Laranjei-ras	10.372	0,036986%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103937%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	74.431	0,265419%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,483009%
371	293020	BA	Sento Sé	37.431	0,133478%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,284117%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.646	0,112849%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,246750%
373	293030	BA	Serra Dourada	18.112	0,064587%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165013%
374	293040	BA	Serra Preta	15.401	0,054919%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138608%
375	293050	BA	Serrinha	77.285	0,275596%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,493186%
376	293060	BA	Serrolândia	12.347	0,044029%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110980%
377	293070	BA	Simões Filho	118.020	0,420856%	0,658659%	0,284541%	0,000000%	0,000000%	0,284541%	0,705396%
378	293075	BA	Sítio do Mato	12.051	0,042973%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109924%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	12.603	0,044942%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111893%
380	293077	BA	Sobradinho	21.988	0,078409%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178835%
381	293080	BA	Souto Soares	15.899	0,056695%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140384%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.428	0,040752%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107703%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.022	0,071398%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171824%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.133	0,057530%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141218%
385	293110	BA	Tanquinho	8.008	0,028556%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078769%
386	293120	BA	Taperoá	18.791	0,067008%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167434%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.528	0,058938%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142627%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	138.491	0,493855%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,795133%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.895	0,028153%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078366%
390	293150	BA	Teofilândia	21.484	0,076611%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177037%
391	293160	BA	Teolândia	14.850	0,052955%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136643%
392	293170	BA	Terra Nova	12.806	0,045666%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112617%
393	293180	BA	Tremedal	17.032	0,060736%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161162%
394	293190	BA	Tucano	52.391	0,186825%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370939%
395	293200	BA	Uauá	24.302	0,086660%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203824%
396	293210	BA	Ubaíra	19.759	0,070460%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170886%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.697	0,073805%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174231%
398	293230	BA	Ubatã	25.015	0,089203%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206367%
399	293240	BA	Uibaí	13.655	0,048693%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132382%
400	293245	BA	Umburanas	17.010	0,060657%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161083%
401	293250	BA	Una	24.106	0,085961%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203125%
402	293260	BA	Urandi	16.499	0,058835%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142523%
403	293270	BA	Uruçuca	19.840	0,070749%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171175%
404	293280	BA	Utinga	18.193	0,064876%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165302%
405	293290	BA	Valença	88.729	0,316405%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,550733%
406	293300	BA	Valente	24.579	0,087648%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204812%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.787	0,049164%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132852%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.664	0,030896%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081109%
409	293315	BA	Várzea Nova	13.127	0,046810%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113761%
410	293317	BA	Varzedo	9.121	0,032525%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082738%
411	293320	BA	Vera Cruz	37.587	0,134034%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,284673%
412	293325	BA	Vereda	6.802	0,024256%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074469%
413	293330	BA	Vitória da Con-quista	306.374	1,092520%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,225000%	0,559754%	1,652274%
414	293340	BA	Wagner	8.983	0,032033%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082246%
415	293345	BA	Wanderley	12.485	0,044521%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111472%
416	293350	BA	Wenceslau Guima-rães	22.181	0,079097%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179523%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.562	0,162473%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,329850%
T O T A L				14.021.432	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relati-va no FPM - In-terior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri-tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Muni-cípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.447.409	14,485044%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,485043%
2	230010	CE	Abaíara	10.489	0,062079%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,195002%
3	230015	CE	Acarape	15.337	0,090772%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,256926%
4	230020	CE	Acarau	57.542	0,340564%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,706102%
5	230030	CE	Acopiara	51.171	0,302857%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,668395%
6	230040	CE	Aiuaba	16.207	0,095921%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,262075%
7	230050	CE	Alcântaras	10.773	0,063760%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,196683%
8	230060	CE	Altaneira	6.851	0,040548%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,140240%
9	230070	CE	Alto Santo	16.360	0,096827%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0



10	230075	CE	Amontada	39.233	0,232201%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,531278%
11	230080	CE	Antonina do Norte	6.984	0,041335%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,141027%
12	230090	CE	Apuiarés	13.927	0,082427%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,248581%
13	230100	CE	Aquiraz	72.651	0,429987%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,861987%
14	230110	CE	Aracati	69.167	0,409366%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,808136%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.405	0,150360%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,382976%
16	230125	CE	Ararendá	10.500	0,062144%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,195067%
17	230130	CE	Araripe	20.689	0,122448%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,321833%
18	230140	CE	Aratuba	11.529	0,068235%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,201158%
19	230150	CE	Arneiroz	7.657	0,045318%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,145010%
20	230160	CE	Assaré	22.448	0,132859%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,332243%
21	230170	CE	Aurora	24.573	0,145436%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,378051%
22	230180	CE	Baixio	6.026	0,035665%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,135357%
23	230185	CE	Banabuiú	17.320	0,102509%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,301893%
24	230190	CE	Barbalha	55.373	0,327726%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,693265%
25	230195	CE	Barreira	19.574	0,115849%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,315234%
26	230200	CE	Barro	21.528	0,127414%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,326798%
27	230205	CE	Barroquinha	14.475	0,085671%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,251824%
28	230210	CE	Baturité	33.326	0,197241%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,463087%
29	230220	CE	Beberibe	49.334	0,291984%	0,769231%	0,332308%	0,000000%	0,000000%	0,332308%	0,624292%
30	230230	CE	Bela Cruz	30.873	0,182723%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,448569%
31	230240	CE	Boa Viagem	52.521	0,310847%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,676385%
32	230250	CE	Brejo Santo	45.190	0,267458%	0,769231%	0,332308%	0,000000%	0,000000%	0,332308%	0,599766%
33	230260	CE	Camocim	60.163	0,356076%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,721615%
34	230270	CE	Campos Sales	26.510	0,156900%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,389516%
35	230280	CE	Canindé	74.486	0,440847%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,872847%
36	230290	CE	Capistrano	17.063	0,100988%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,300372%
37	230300	CE	Cardade	20.020	0,118489%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,317873%
38	230310	CE	Cariré	18.348	0,108593%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,307977%
39	230320	CE	Caririaçu	26.387	0,156172%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,388788%
40	230330	CE	Caríus	18.567	0,109889%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,309274%
41	230340	CE	Carnaubal	16.746	0,099112%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,265265%
42	230350	CE	Cascavel	66.124	0,391356%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,790126%
43	230360	CE	Catarina	18.745	0,110943%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,310327%
44	230365	CE	Catunda	9.951	0,058895%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,158587%
45	230370	CE	Caucaia	324.738	1,921969%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,450000%	1,114616%	3,036584%
46	230380	CE	Cedro	24.538	0,145229%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,377844%
47	230390	CE	Chaval	12.617	0,074674%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,207597%
48	230393	CE	Choró	12.853	0,076071%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,208994%
49	230395	CE	Chorozinho	18.920	0,111978%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,311363%
50	230400	CE	Coreau	22.018	0,130314%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,329698%
51	230410	CE	Crateús	72.853	0,431182%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,863182%
52	230420	CE	Crato	121.462	0,718876%	1,307692%	0,564923%	0,000000%	0,000000%	0,564923%	1,283798%
53	230423	CE	Croatá	17.077	0,101071%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,300455%
54	230425	CE	Cruz	22.480	0,133048%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,332433%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.094	0,053823%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,153515%
56	230427	CE	Ererê	6.853	0,040560%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,140252%
57	230428	CE	Eusébio	46.047	0,272530%	0,769231%	0,332308%	0,000000%	0,000000%	0,332308%	0,604838%
58	230430	CE	Farias Brito	19.007	0,112493%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,311878%
59	230435	CE	Forquilha	21.786	0,128941%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,328325%
60	230445	CE	Fortim	14.851	0,087896%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,254050%
61	230450	CE	Frecheirinha	12.991	0,076888%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,209810%
62	230460	CE	General Sampaio	6.216	0,036790%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,136482%
63	230465	CE	Graça	15.052	0,089086%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,255239%
64	230470	CE	Granja	52.670	0,311729%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,677267%
65	230480	CE	Granjeiro	4.626	0,027379%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,127071%
66	230490	CE	Groaíras	10.228	0,060535%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,193458%
67	230495	CE	Guaiúba	24.091	0,142583%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,375199%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	37.777	0,223584%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,522661%
69	230510	CE	Guaramiranga	4.165	0,024651%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,124343%
70	230520	CE	Hidrolândia	19.342	0,114476%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,313860%
71	230523	CE	Horizonte	55.154	0,326430%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,691969%
72	230526	CE	Ibaretama	12.928	0,076515%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,209438%
73	230530	CE	Ibiapina	23.810	0,140920%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,373536%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.335	0,067086%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,200009%
75	230535	CE	Icapuí	18.393	0,108859%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,308244%
76	230540	CE	Icó	65.453	0,387385%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,786154%
77	230550	CE	Iguatu	96.523	0,571274%	1,153853%	0,498464%	0,000000%	0,000000%	0,498464%	1,069738%
78	230560	CE	Independência	25.586	0,151431%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,384047%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.335	0,067086%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,200009%
80	230570	CE	Ipauimirim	12.014	0,071105%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,204028%
81	230580	CE	Ipu	40.300	0,238516%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,537593%
82	230590	CE	Ipueiras	37.874	0,224158%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,523235%
83	230600	CE	Iracema	13.725	0,081232%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,247385%
84	230610	CE	Irauçuba	22.347	0,132261%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,331646%
85	230620	CE	Itaíba	7.321	0,043330%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,143022%
86	230625	CE	Itaitinga	35.838	0,212108%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,477954%
87	230630	CE	Itapagé	48.366	0,286255%	0,769231%	0,332308%	0,000000%	0,000000%	0,332308%	0,618563%
88	230640	CE	Itapipoca	116.065	0,686933%	1,307692%	0,564923%	0,000000%	0,000000%	0,564923%	1,251856%
89	230650	CE	Itapiúna	18.626	0,110238%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,309623%
90	230655	CE	Itarema	37.462	0,221720%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,520797%
91	230660	CE	Itatira	18.894	0,111825%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,311209%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.867	0,105746%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,305131%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.405	0,061582%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,194505%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.416	0,203692%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,469538%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.239	0,190807%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,456654%
96	230710	CE	Jardim	26.697	0,158007%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,390622%
97	230720	CE	Jati	7.649	0,045271%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,144963%
98	230725										



118	230880	CE	Moraújo	8.069	0,047757%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,147449%
119	230890	CE	Morrinhos	20.703	0,122531%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,321916%
120	230900	CE	Mucambo	14.102	0,083463%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,249617%
121	230910	CE	Mulungu	11.485	0,067974%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,200897%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.256	0,084374%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,250528%
123	230930	CE	Nova Russas	30.977	0,183388%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,449184%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.461	0,162529%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,395144%
125	230945	CE	Ocara	24.012	0,142116%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,374731%
126	230950	CE	Orós	21.392	0,126609%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,325993%
127	230960	CE	Pacajus	61.846	0,366037%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,764806%
128	230970	CE	Pacatuba	72.249	0,427607%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,859607%
129	230980	CE	Pacoti	11.607	0,068696%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,201619%
130	230990	CE	Pacujá	5.986	0,035428%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,135120%
131	231000	CE	Palhano	8.869	0,052491%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,152184%
132	231010	CE	Palmacia	12.005	0,071052%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,203975%
133	231020	CE	Paracuru	31.638	0,187250%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,453097%
134	231025	CE	Paraipaba	30.041	0,177798%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,410414%
135	231030	CE	Parambu	31.320	0,185368%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,451214%
136	231040	CE	Paramoti	11.308	0,066927%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,199850%
137	231050	CE	Pedra Branca	41.942	0,248235%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,547312%
138	231060	CE	Penaforte	8.226	0,048686%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,148378%
139	231070	CE	Pentecoste	35.412	0,209587%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,475433%
140	231080	CE	Pereiro	15.764	0,093300%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,259453%
141	231085	CE	Pindoretama	18.691	0,110623%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,310008%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.501	0,091743%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,257897%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.216	0,060464%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,193387%
144	231100	CE	Poranga	12.003	0,071040%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,203963%
145	231110	CE	Porteiras	15.065	0,089163%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,255316%
146	231120	CE	Potengi	10.276	0,060819%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,193742%
147	231123	CE	Potiretama	6.129	0,036275%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,135967%
148	231126	CE	Quiterianópolis	19.918	0,117885%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,317270%
149	231130	CE	Quixadá	80.605	0,477062%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,909062%
150	231135	CE	Quixelô	15.000	0,088778%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,254932%
151	231140	CE	Quixeramobim	71.912	0,425613%	1,000000%	0,432000%	0,000000%	0,000000%	0,432000%	0,857613%
152	231150	CE	Quixerê	19.422	0,114950%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,314334%
153	231160	CE	Redenção	26.423	0,156385%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,389001%
154	231170	CE	Reiútaba	19.460	0,115174%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,314559%
155	231180	CE	Russas	69.892	0,413657%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,812427%
156	231190	CE	Saboeiro	15.754	0,093240%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,259394%
157	231195	CE	Salitre	15.453	0,091459%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,257613%
158	231220	CE	Santa Quitéria	42.759	0,253070%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,552147%
159	231200	CE	Santanã do Acaraú	29.977	0,177420%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,410035%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.181	0,101686%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,301071%
161	231230	CE	São Benedito	44.186	0,261516%	0,769231%	0,332308%	0,000000%	0,000000%	0,332308%	0,593824%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	43.947	0,260101%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,559178%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.902	0,046768%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,146460%
164	231260	CE	São Luis do Curu	12.336	0,073011%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,205934%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.494	0,156805%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,389421%
166	231280	CE	Senador Sá	6.852	0,040554%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,140246%
167	231290	CE	Sobral	188.271	1,114286%	1,538462%	0,664616%	0,000000%	0,450000%	1,114616%	2,228902%
168	231300	CE	Solonópole	17.657	0,104503%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,303888%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.210	0,172880%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,405496%
170	231320	CE	Tamboril	25.455	0,150656%	0,538462%	0,232616%	0,000000%	0,000000%	0,232616%	0,383272%
171	231325	CE	Tarrafas	8.910	0,052734%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,152426%
172	231330	CE	Tauá	55.755	0,329987%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,695526%
173	231335	CE	Tejuçuoca	16.836	0,099644%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,265798%
174	231340	CE	Tiangüá	68.901	0,407792%	0,923077%	0,398769%	0,000000%	0,000000%	0,398769%	0,806561%
175	231350	CE	Trairi	51.432	0,304401%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,669940%
176	231355	CE	Tururu	14.415	0,085315%	0,384615%	0,166154%	0,000000%	0,000000%	0,166154%	0,251469%
177	231360	CE	Ubajara	31.792	0,188162%	0,615385%	0,265846%	0,000000%	0,000000%	0,265846%	0,454008%
178	231370	CE	Umarí	7.545	0,044655%	0,230769%	0,099692%	0,000000%	0,000000%	0,099692%	0,144347%
179	231375	CE	Umirim	18.807	0,111310%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,310694%
180	231380	CE	Uruburetama	19.765	0,116980%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,316364%
181	231390	CE	Uruoca	12.894	0,076313%	0,307692%	0,132923%	0,000000%	0,000000%	0,132923%	0,209236%
182	231395	CE	Varjota	17.584	0,104071%	0,461538%	0,199384%	0,000000%	0,000000%	0,199384%	0,303456%
183	231400	CE	Várzea Alegre	38.442	0,227520%	0,692308%	0,299077%	0,000000%	0,000000%	0,299077%	0,526597%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	54.961	0,325288%	0,846154%	0,365539%	0,000000%	0,000000%	0,365539%	0,690826%
T O T A L				8.448.055	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	325.453	4,632556%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,632555%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	31.086	0,442484%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,093331%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.771	0,167551%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,492974%
4	320013	ES	Águia Branca	9.517	0,135467%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,379535%
5	320020	ES	Alegre	30.784	0,438185%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,089032%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	13.960	0,198709%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,605489%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.303	0,103952%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,348020%
8	320040	ES	Anchieta	23.894	0,340111%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,909603%
9	320050	ES	Apiacá	7.513	0,106941%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,351009%
10	320060	ES	Aracruz	81.746	1,163587%	2,636533%	1,138982%	0,000000%	0,000000%	1,138982%	2,302569%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	9.840	0,140064%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,384132%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.086	0,414015%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,983507%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	40.610	0,578050%	1,694913%	0,732202%	0,000000%	0,000000%	0,732202%	1,310252%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.199	0,202111%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,608891%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.479	0,134926%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,378994%
16	320115	ES	Brejetuba	11.921	0,169686%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,495110%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.878	2,702757%	3,766478%	1,627118%	0,000000%	0,450000%	2,077118%	4,779876%
18	320130	ES	Cariacica	348.933	4,966775%	3,766478%	1,627118%	0,000000%	0,450000%	2,077118%	7,043893%
19	320140	ES	Castelo	34.826	0,495719%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,146567%
20	320150	ES	Colatina	111.794	1,591296%	3,013183%	1,301695%	0,000000%	0,000000%	1,301695%	2,892991%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.477	0,405347%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,974838%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.686	0,166341%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,491764%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.515	0,064267%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,308335%
24	320190	ES	Domingos Martins	31.824	0,452988%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,103836%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.399	0,091085%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,335152%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.223	0,330560%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,818696%
27	320220	ES	Fundão	17.028	0,242380%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,730515%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	10.874	0,154782%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,480206%
29	320230	ES	Guaçu	27.853	0,396465%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,965956%
30	320240	ES	Guarapari	105.227	1,497820%	3,013183%	1,301695%	0,000000%	0,000000%	1,301695%	2,799515%
31	320245	ES	Ibatiba	22.346	0,318077%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,806213%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.158	0,158825%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,484249%
33	320255	ES	Ibitirama	8.964	0,127595%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,371663%



34	320260	ES	Iconha	12.514	0,178127%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,503550%
35	320265	ES	Irupi	11.729	0,166953%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,492377%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.134	0,201186%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,607966%
37	320280	ES	Itapemirim	30.988	0,441089%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,091936%
38	320290	ES	Itarana	10.881	0,154882%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,480306%
39	320300	ES	Iúna	27.340	0,389162%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,958654%
40	320305	ES	Jaguaré	24.718	0,351840%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,921332%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.888	0,154982%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,480406%
42	320313	ES	João Neiva	15.808	0,225014%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,631794%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.825	0,154085%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,479509%
44	320320	ES	Linhares	141.254	2,010635%	3,389829%	1,464406%	0,000000%	0,000000%	1,464406%	3,475041%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.600	0,193585%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,600365%
46	320332	ES	Marataizes	34.147	0,486054%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,136902%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.249	0,202823%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,609603%
48	320335	ES	Marilândia	11.107	0,158099%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,483523%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.898	0,368637%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,938128%
50	320350	ES	Montanha	17.854	0,254137%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,742273%
51	320360	ES	Mucurici	5.672	0,080736%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,324804%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.387	0,261724%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,749860%
53	320380	ES	Muqui	14.396	0,204915%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,611695%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.020	0,655057%	1,883237%	0,813558%	0,000000%	0,000000%	0,813558%	1,468615%
55	320400	ES	Pancas	21.520	0,306320%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,794455%
56	320405	ES	Pedro Canário	23.789	0,338617%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,908108%
57	320410	ES	Pinheiros	23.891	0,340069%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,909560%
58	320420	ES	Piúma	18.123	0,257966%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,746102%
59	320425	ES	Ponto Belo	6.979	0,099340%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,343408%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.315	0,146826%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,472249%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.538	0,249639%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,737775%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.333	0,161316%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,486740%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.255	0,174440%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,499864%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.178	0,486496%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,137343%
65	320460	ES	Santa Teresa	21.815	0,310519%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,798654%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.016	0,114101%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,358169%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	31.859	0,453487%	1,506591%	0,650847%	0,000000%	0,000000%	0,650847%	1,104334%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.417	0,148277%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,473701%
69	320490	ES	São Mateus	109.067	1,552479%	3,013183%	1,301695%	0,000000%	0,000000%	1,301695%	2,854174%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	11.287	0,160661%	0,753296%	0,325424%	0,000000%	0,000000%	0,325424%	0,486085%
71	320500	ES	Serra	409.324	5,826391%	3,766478%	1,627118%	0,000000%	0,450000%	2,077118%	7,903509%
72	320501	ES	Sooretama	23.860	0,339627%	1,318267%	0,569491%	0,000000%	0,000000%	0,569491%	0,909119%
73	320503	ES	Vargem Alta	19.141	0,272456%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,760592%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	20.468	0,291345%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,779481%
75	320510	ES	Viana	64.999	0,925207%	2,259885%	0,976270%	0,000000%	0,000000%	0,976270%	1,901478%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.672	0,123439%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,367507%
77	320517	ES	Vila Valério	13.830	0,196859%	0,941620%	0,406780%	0,000000%	0,000000%	0,406780%	0,603639%
78	320520	ES	Vila Velha	414.420	5,898928%	3,766478%	1,627118%	0,000000%	0,450000%	2,077118%	7,976047%
T O T A L				3.512.672	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.301.892	10,841791%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,841790%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	6.868	0,057195%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,166932%
3	520010	GO	Abadiânia	15.752	0,131178%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,314074%
4	520013	GO	Acreúna	20.283	0,168911%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,388386%
5	520015	GO	Adelândia	2.483	0,020678%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130415%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.095	0,042430%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,152167%
7	520020	GO	Água Limpa	2.012	0,016755%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126493%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	159.505	1,328313%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,419895%
9	520030	GO	Alexânia	23.828	0,198433%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,454487%
10	520050	GO	Aloândia	2.044	0,017022%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126759%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.505	0,037516%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,147254%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.864	0,057161%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,166899%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.093	0,067396%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177134%
14	520082	GO	Amaralina	3.424	0,028514%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138252%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.508	0,045869%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155607%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.607	0,030038%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139776%
17	520110	GO	Anápolis	335.032	2,790052%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	3,881635%
18	520120	GO	Anhanguera	1.017	0,008469%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,118207%
19	520130	GO	Anicuns	20.272	0,168820%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,388295%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	455.735	3,795233%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	4,886815%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.433	0,020261%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129999%
22	520150	GO	Aporé	3.811	0,031737%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141474%
23	520160	GO	Araçu	3.785	0,031520%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141258%
24	520170	GO	Aragarças	18.310	0,152481%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,371956%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.375	0,069745%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,179482%
26	520215	GO	Araguapaz	7.513	0,062566%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172304%
27	520235	GO	Arenópolis	3.278	0,027298%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137036%
28	520250	GO	Aruanã	7.506	0,062508%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172245%
29	520260	GO	Aurilândia	3.650	0,030396%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140134%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.451	0,020411%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130149%
31	520310	GO	Baliza	3.714	0,030929%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140667%
32	520320	GO	Barro Alto	8.701	0,072459%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,182197%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	24.539	0,204354%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,460408%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.423	0,070144%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,179882%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	20.729	0,172625%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,392100%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.536	0,062758%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172495%
37	520357	GO	Bonópolis	3.503	0,029172%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138910%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.240	0,026982%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136719%
39	520380	GO	Britânia	5.509	0,045877%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155615%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.056	0,075416%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,185153%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.561	0,021327%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131065%
42	520396	GO	Buritópolis	3.319	0,027640%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137377%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.346	0,061175%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,170913%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.539	0,087766%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,234083%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.417	0,011800%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,121538%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.267	0,068845%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,178583%
47	520430	GO	Caçu	13.279	0,110584%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,256900%
48	520440	GO	Caiaopônia	16.734	0,139356%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,322252%
49	520450	GO	Caldas Novas	70.463	0,586796%	1,016088%	0,438950%	0,000000%	0,000000%	0,438950%	1,025746%
50	520455	GO	Caldazinha	3.322	0,027665%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137402%
51	520460	GO	Campeste de Goiás	3.387	0,028206%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137943%
52	520465	GO	Campinaçu	3.654	0,030429%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140167%



53	520470	GO	Campinorte	11.115	0,092563%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,238879%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.057	0,050441%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,160178%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.270	0,052215%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,161952%
56	520490	GO	Campos Belos	18.395	0,153188%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,372663%
57	520495	GO	Campos Verdes	5.022	0,041822%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,151559%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	8.939	0,074441%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,184179%
59	520505	GO	Castelândia	3.638	0,030296%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140034%
60	520510	GO	Catalão	86.597	0,721155%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,233264%
61	520520	GO	Caturai	4.670	0,038890%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148628%
62	520530	GO	Cavalcante	9.394	0,078231%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,187968%
63	520540	GO	Ceres	20.686	0,172267%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,391742%
64	520545	GO	Cezarina	7.548	0,062858%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172595%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.004	0,058327%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,168065%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	55.883	0,465378%	0,931414%	0,402371%	0,000000%	0,000000%	0,402371%	0,867749%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.391	0,144827%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,364302%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.523	0,029339%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139076%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.629	0,021894%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131631%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.344	0,086142%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,232459%
71	520590	GO	Corumbaíba	8.164	0,067987%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177725%
72	520620	GO	Cristalina	46.568	0,387805%	0,846740%	0,365792%	0,000000%	0,000000%	0,365792%	0,753597%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.933	0,024425%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134163%
74	520640	GO	Crixás	15.762	0,131262%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,314157%
75	520650	GO	Cromínia	3.555	0,029605%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139343%
76	520660	GO	Cumari	2.961	0,024658%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134396%
77	520670	GO	Damianópolis	3.297	0,027456%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137194%
78	520680	GO	Damolândia	2.747	0,022876%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132614%
79	520690	GO	Davinópolis	2.050	0,017072%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126809%
80	520710	GO	Diorama	2.479	0,020644%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,130382%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.967	0,041364%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,151101%
82	520725	GO	Doverlândia	7.892	0,065722%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,175460%
83	520735	GO	Edealina	3.733	0,031087%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140825%
84	520740	GO	Edéia	11.266	0,093820%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,240137%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.318	0,027631%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137369%
86	520753	GO	Faina	6.980	0,058127%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167865%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.318	0,052615%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,162352%
88	520780	GO	Firminópolis	11.603	0,096627%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,242943%
89	520790	GO	Flores de Goiás	12.058	0,100416%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,246732%
90	520800	GO	Formosa	100.084	0,833471%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,382159%
91	520810	GO	Formoso	4.891	0,040731%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150468%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.275	0,027273%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137011%
93	520840	GO	Goianápolis	10.681	0,088948%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,235265%
94	520850	GO	Goianira	5.268	0,043870%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,153608%
95	520860	GO	Goianésia	59.545	0,495874%	0,931414%	0,402371%	0,000000%	0,000000%	0,402371%	0,898245%
96	520880	GO	Goianira	34.061	0,283650%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,576284%
97	520890	GO	Goiás	24.745	0,206069%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,462124%
98	520910	GO	Goituba	32.481	0,270493%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,563126%
99	520915	GO	Gouvelândia	4.948	0,041206%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150943%
100	520920	GO	Guapó	14.002	0,116605%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,299501%
101	520929	GO	Guaraíta	2.372	0,019753%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129491%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.262	0,035493%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,145230%
103	520945	GO	Guarinos	2.306	0,019204%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128941%
104	520960	GO	Heitorai	3.568	0,029713%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139451%
105	520970	GO	Hidrolândia	17.398	0,144886%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,364361%
106	520980	GO	Hidrolina	4.029	0,033552%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,143290%
107	520990	GO	Iaciara	12.438	0,103580%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,249897%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.702	0,047485%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,157222%
109	520995	GO	Indiara	13.703	0,114115%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,297011%
110	521000	GO	Inhumas	48.212	0,401496%	0,846740%	0,365792%	0,000000%	0,000000%	0,365792%	0,767288%
111	521010	GO	Ipameri	24.745	0,206069%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,462124%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.844	0,023684%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133422%
113	521020	GO	Iporá	31.274	0,260441%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,553074%
114	521030	GO	Israelândia	2.888	0,024050%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133788%
115	521040	GO	Itaberaí	35.412	0,294901%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,587535%
116	521056	GO	Itaguari	4.508	0,037541%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,147279%
117	521060	GO	Itaguaru	5.429	0,045211%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,154949%
118	521080	GO	Itajá	5.066	0,042188%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,151926%
119	521090	GO	Itapaci	18.481	0,153905%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,373880%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.851	0,065381%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,175118%
121	521120	GO	Itapuranga	26.085	0,217229%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,473283%
122	521130	GO	Itarumã	6.298	0,052448%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,162185%
123	521140	GO	Itauçu	8.549	0,071194%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,180931%
124	521150	GO	Itumbiara	92.942	0,773995%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,322682%
125	521160	GO	Ivolândia	2.663	0,022177%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,131914%
126	521170	GO	Jandaia	6.164	0,051332%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,161070%
127	521180	GO	Jaraguá	41.888	0,348831%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,678044%
128	521190	GO	Jataí	88.048	0,733239%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,245347%
129	521200	GO	Jaupaci	3.000	0,024983%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134721%
130	521205	GO	Jesópolis	2.293	0,019095%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,128833%
131	521210	GO	Joviânia	7.108	0,059193%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,168931%
132	521220	GO	Jussara	19.086	0,158943%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,378418%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.259	0,010485%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,120222%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.875	0,065581%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,175318%
135	521250	GO	Luziânia	174.546	1,453570%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,545152%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.378	0,019803%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129541%
137	521270	GO	Mambai	6.885	0,057336%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167074%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.659	0,088765%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,235082%
139	521290	GO	Marzagão	2.072	0,017255%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126993%
140	521295	GO	Matrinchã	4.414	0,036759%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146496%
141	521300										



161	521483	GO	Nova Crixás	11.911	0,099191%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,245508%
162	521486	GO	Nova Glória	8.514	0,070902%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,180640%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.826	0,023534%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133272%
164	521490	GO	Nova Roma	3.468	0,028881%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138618%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.129	0,067696%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,177434%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.516	0,029280%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139018%
167	521523	GO	Novo Gama	95.013	0,791242%	1,270110%	0,548688%	0,000000%	0,000000%	0,548688%	1,339929%
168	521525	GO	Novo Planalto	3.953	0,032919%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142657%
169	521530	GO	Orizona	14.292	0,119020%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,301916%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.040	0,033644%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,143381%
171	521550	GO	Ouvidor	5.446	0,045353%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,155090%
172	521560	GO	Padre Bernardo	27.689	0,230586%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,486640%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.382	0,028164%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137902%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	23.333	0,194311%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,413786%
175	521580	GO	Palmelo	2.339	0,019479%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,129216%
176	521590	GO	Palminópolis	3.561	0,029655%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139393%
177	521600	GO	Panamá	2.676	0,022284%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132022%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.119	0,075940%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,185678%
179	521640	GO	Paraúna	10.860	0,090439%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,236756%
180	521645	GO	Perolândia	2.950	0,024567%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134304%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.285	0,085651%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,231967%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.766	0,023034%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,132772%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.033	0,200140%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,456194%
184	521720	GO	Piranhas	11.268	0,093837%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,240153%
185	521730	GO	Pirenópolis	23.065	0,192079%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,411554%
186	521740	GO	Pires do Rio	28.691	0,238931%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,494985%
187	521760	GO	Planaltina	81.612	0,679642%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,191750%
188	521770	GO	Pontalina	17.112	0,142504%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,361979%
189	521800	GO	Porangatu	42.356	0,352729%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,681941%
190	521805	GO	Porteirão	3.347	0,027873%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137610%
191	521810	GO	Portelândia	3.839	0,031970%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141708%
192	521830	GO	Posse	31.417	0,261632%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,554265%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.244	0,027015%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136753%
194	521850	GO	Quirinópolis	43.243	0,360116%	0,762066%	0,329213%	0,000000%	0,000000%	0,329213%	0,689328%
195	521860	GO	Rialma	10.516	0,087574%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,233891%
196	521870	GO	Rianápolis	4.556	0,037941%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,147679%
197	521878	GO	Rio Quente	3.311	0,027573%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,137311%
198	521880	GO	Rio Verde	176.502	1,469859%	1,693480%	0,731583%	0,000000%	0,360000%	1,091583%	2,561441%
199	521890	GO	Rubiataba	18.848	0,156961%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,376436%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.563	0,062983%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172720%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751	0,047893%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,157630%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.142	0,026166%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,135903%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.768	0,039707%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149444%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.459	0,303620%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,596254%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.680	0,030646%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140384%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	6.928	0,057694%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,167432%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.170	0,026399%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,136136%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.905	0,024192%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133930%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.991	0,033236%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,142973%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.304	0,085809%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,232125%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.430	0,036892%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146629%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.690	0,039057%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148795%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	63.166	0,526029%	1,016088%	0,438950%	0,000000%	0,000000%	0,438950%	0,964979%
214	521980	GO	São Domingos	11.236	0,093570%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,239887%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.117	0,050941%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,160678%
216	522000	GO	São João d'Aliança	10.254	0,085392%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,231709%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.692	0,014091%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,123828%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.050	0,250248%	0,592718%	0,256054%	0,000000%	0,000000%	0,256054%	0,506302%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	4.617	0,038449%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,148187%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.294	0,185658%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,405133%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.761	0,031321%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,141058%
222	522028	GO	São Patrício	1.991	0,016580%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,126318%
223	522040	GO	São Simão	17.086	0,142287%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,361762%
224	522045	GO	Senador Canedo	84.399	0,702851%	1,185436%	0,512108%	0,000000%	0,000000%	0,512108%	1,214960%
225	522050	GO	Serranópolis	7.477	0,062266%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,172004%
226	522060	GO	Silvânia	19.096	0,159026%	0,508044%	0,219475%	0,000000%	0,000000%	0,219475%	0,378501%
227	522068	GO	Simolândia	6.512	0,054230%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,163968%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.821	0,023492%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133230%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.540	0,029480%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,139218%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.016	0,025116%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134854%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.562	0,054646%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,164384%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.817	0,023459%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,133197%
233	522140	GO	Trindade	104.506	0,870297%	1,354787%	0,585268%	0,000000%	0,000000%	0,585268%	1,455565%
234	522145	GO	Trombas	3.435	0,028606%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,138343%
235	522150	GO	Turvânia	4.839	0,040298%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,150035%
236	522155	GO	Turvelândia	4.399	0,036634%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,146371%
237	522157	GO	Uirapuru	2.935	0,024442%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,134179%
238	522160	GO	Uruacu	36.949	0,307701%	0,677392%	0,292633%	0,000000%	0,000000%	0,292633%	0,600334%
239	522170	GO	Uruana	13.821	0,115097%	0,423370%	0,182896%	0,000000%	0,000000%	0,182896%	0,297993%
240	522180	GO	Uruatã	3.058	0,025466%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,135204%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	132.947	1,107145%	1,524135%	0,658426%	0,000000%	0,000000%	0,658426%	1,765572%
242	522190	GO	Varjão	3.661	0,030488%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,140225%
243	522200	GO	Vianópolis	12.549	0,104505%	0,338696%	0,146317%	0,000000%	0,000000%	0,146317%	0,250821%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.371	0,061384%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,171121%
245	522220	GO	Vila Boa	4.742	0,039490%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,149228%
246	522230	GO	Vila Propício	5.145	0,042846%	0,254022%	0,109738%	0,000000%	0,000000%	0,109738%	0,152584%
T O T A L				6.004.045	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

18	210095	MA	Arame	31.568	0,240255%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,495688%
19	210100	MA	Arari	28.477	0,216730%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,440234%
20	210110	MA	Arixá	11.425	0,086952%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,214668%
21	210120	MA	Bacabal	99.960	0,760767%	1,108662%	0,478942%	0,000000%	0,000000%	0,478942%	1,239709%
22	210125	MA	Bacabeira	14.965	0,113894%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,273540%
23	210130	MA	Bacuri	16.626	0,126536%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,286181%
24	210135	MA	Bacurituba	5.304	0,040367%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,136154%
25	210140	MA	Balsas	83.537	0,635776%	1,034738%	0,447007%	0,000000%	0,000000%	0,447007%	1,082783%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.816	0,135593%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,327167%
27	210160	MA	Barra do Corda	82.692	0,629345%	1,034738%	0,447007%	0,000000%	0,000000%	0,447007%	1,076352%
28	210170	MA	Barreirinhas	54.991	0,418521%	0,813008%	0,351219%	0,000000%	0,000000%	0,351219%	0,769740%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.946	0,090918%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,218634%
30	210173	MA	Belágua	6.527	0,049675%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,145462%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.473	0,041653%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,137440%
32	210190	MA	Bequimão	20.339	0,154794%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,346369%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.996	0,045634%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,141421%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	7.949	0,060498%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,156285%
35	210200	MA	Bom Jardim	39.093	0,297526%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,584887%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	28.456	0,216571%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,440074%
37	210207	MA	Bom Lugar	14.823	0,112814%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,272459%
38	210210	MA	Brejo	33.314	0,253433%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,508976%
39	210215	MA	Brejo de Areia	10.540	0,080217%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,207933%
40	210220	MA	Buriti	27.042	0,205809%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,429312%
41	210230	MA	Buriti Bravo	22.886	0,174179%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,365753%
42	210232	MA	Burititupu	65.226	0,496417%	0,886918%	0,383149%	0,000000%	0,000000%	0,383149%	0,879565%
43	210235	MA	Buritirana	14.770	0,112410%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,272055%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.442	0,064250%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,160037%
45	210240	MA	Cajapió	10.632	0,080917%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,208633%
46	210250	MA	Cajari	18.348	0,139641%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,331216%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.369	0,101748%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,229464%
48	210260	MA	Cândido Mendes	18.505	0,140836%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,332411%
49	210270	MA	Cantanhede	20.457	0,155692%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,347267%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.698	0,081419%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,209136%
51	210280	MA	Carolina	23.979	0,182497%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,406001%
52	210290	MA	Carutapera	22.008	0,167497%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,359071%
53	210300	MA	Caxias	155.202	1,181199%	1,404287%	0,606652%	0,000000%	0,450000%	1,056652%	2,237851%
54	210310	MA	Cedral	10.300	0,078390%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,206106%
55	210312	MA	Central do Maranhão	7.988	0,060794%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,156581%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	12.517	0,095263%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,222979%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	17.622	0,134116%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,325690%
58	210320	MA	Chapadinha	73.281	0,557721%	0,960828%	0,415078%	0,000000%	0,000000%	0,415078%	0,972799%
59	210325	MA	Cidelândia	13.593	0,103452%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,263098%
60	210330	MA	Codó	118.072	0,898613%	1,256482%	0,542800%	0,000000%	0,000000%	0,542800%	1,441413%
61	210340	MA	Coelho Neto	46.792	0,356121%	0,739098%	0,319290%	0,000000%	0,000000%	0,319290%	0,675411%
62	210350	MA	Colinas	39.167	0,298089%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,585450%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.428	0,109807%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,269453%
64	210360	MA	Coroatá	61.653	0,469224%	0,886918%	0,383149%	0,000000%	0,000000%	0,383149%	0,852372%
65	210370	MA	Cururupu	32.594	0,248064%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,503496%
66	210375	MA	Davinópolis	12.551	0,095522%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,223238%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.673	0,172558%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,364132%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.634	0,080932%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,208648%
69	210400	MA	Esperantinópolis	18.456	0,140463%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,332038%
70	210405	MA	Estreito	35.738	0,271992%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,527424%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.120	0,061799%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,157586%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.180	0,069866%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,165653%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.780	0,135319%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,326893%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.644	0,088619%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,216335%
75	210420	MA	Fortuna	15.108	0,114983%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,274628%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.635	0,080940%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,208656%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.485	0,133073%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,324648%
78	210450	MA	Governador Archer	10.205	0,077667%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,205383%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	15.895	0,120972%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,280618%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	15.983	0,121642%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,281287%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.337	0,055840%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,151627%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	11.922	0,090735%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,218451%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.402	0,193327%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,416831%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.140	0,046730%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,142517%
85	210480	MA	Grajaú	61.903	0,471126%	0,886918%	0,383149%	0,000000%	0,000000%	0,383149%	0,854275%
86	210490	MA	Guimarães	12.105	0,092128%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,219844%
87	210500	MA	Humberto de Campos	26.197	0,199378%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,422881%
88	210510	MA	Icatu	25.147	0,191387%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,414890%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	12.543	0,095461%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,223177%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.047	0,084076%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,211792%
91	210530	MA	Imperatriz	247.553	1,884056%	1,478197%	0,638581%	0,000000%	0,450000%	1,088581%	2,972638%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	14.264	0,108559%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,268204%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	62.123	0,472801%	0,886918%	0,383149%	0,000000%	0,000000%	0,383149%	0,855949%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	24.891	0,189438%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,412942%
95	210545	MA	Jatobá	8.526	0,064889%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,160676%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.397	0,117182%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,276827%
97	210550	MA	João Lisboa	20.381	0,155114%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,346688%
98	210560	MA	Joselândia	15.437	0,117487%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,277132%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	4.020	0,030595%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,126382%
100	210570	MA	Lago da Pedra	46.108	0,350915%	0,739098%	0,319290%	0,000000%	0,000000%	0,319290%	0,670205%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.736	0,081709%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,209425%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.799	0,059356%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,155143%
103	210590	MA	Lago Verde	15.407	0,117258%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,276903%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.954	0,083368%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,211084%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	10.536	0,080187%	0,295639%	0,127716%	0,00			



126	210725	MA	Nova Colinas	4.885	0,037178%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,132965%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.600	0,035009%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,130796%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.125	0,145555%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,337129%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.505	0,140836%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,332411%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.122	0,099868%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,227584%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	104.881	0,798220%	1,182557%	0,510865%	0,000000%	0,000000%	0,510865%	1,309084%
132	210760	MA	Palmeirândia	18.766	0,142823%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,334397%
133	210770	MA	Paraibano	20.104	0,153006%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,344580%
134	210780	MA	Parnarama	34.613	0,263430%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,518862%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.576	0,133766%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,325340%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.079	0,137594%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,329168%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.498	0,110340%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,269985%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.087	0,152876%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,344451%
139	210820	MA	Pedreiras	39.481	0,300479%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,587840%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	22.731	0,172999%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,364574%
141	210830	MA	Penalva	34.246	0,260637%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,516069%
142	210840	MA	Peri Mirim	13.807	0,105081%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,264726%
143	210845	MA	Peritoró	20.274	0,154300%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,345874%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.145	0,237036%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,492468%
145	210860	MA	Pineiro	78.147	0,594755%	0,960828%	0,415078%	0,000000%	0,000000%	0,415078%	1,009832%
146	210870	MA	Pio XII	22.016	0,167558%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,359132%
147	210880	MA	Pirapemas	17.358	0,132107%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,323681%
148	210890	MA	Poção de Pedras	19.705	0,149969%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,341543%
149	210900	MA	Porto Franco	21.506	0,163676%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,355250%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	6.062	0,046136%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,141923%
151	210910	MA	Presidente Dutra	44.719	0,340344%	0,739098%	0,319290%	0,000000%	0,000000%	0,319290%	0,659634%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	11.537	0,087805%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,215521%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.370	0,048480%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,144267%
154	210927	MA	Presidente Sarney	17.143	0,130471%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,322045%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.729	0,081655%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,209371%
156	210940	MA	Primeira Cruz	13.896	0,105759%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,265404%
157	210945	MA	Raposa	26.280	0,200010%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,423513%
158	210950	MA	Riachão	20.218	0,153873%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,345448%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.294	0,055513%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,151299%
160	210960	MA	Rosário	39.582	0,301247%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,588609%
161	210970	MA	Sambaíba	5.484	0,041737%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,137524%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.063	0,053754%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,149541%
163	210980	MA	Santa Helena	39.060	0,297275%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,584636%
164	210990	MA	Santa Inês	78.182	0,595021%	0,960828%	0,415078%	0,000000%	0,000000%	0,415078%	1,010099%
165	211000	MA	Santa Luzia	69.392	0,528123%	0,886918%	0,383149%	0,000000%	0,000000%	0,383149%	0,911271%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	22.644	0,172337%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,363911%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.172	0,222020%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,445523%
168	211020	MA	Santa Rita	32.365	0,246321%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,501753%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	11.661	0,088749%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,216465%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	13.821	0,105188%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,264833%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.288	0,108742%	0,369549%	0,159645%	0,000000%	0,000000%	0,159645%	0,268387%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	17.802	0,135486%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,327060%
173	211050	MA	São Bento	40.717	0,309886%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,597247%
174	211060	MA	São Bernardo	26.480	0,201532%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,425035%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	6.983	0,053146%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,148933%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.630	0,255948%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,511381%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.688	0,035679%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,131466%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.226	0,077827%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,205543%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	12.163	0,092569%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,220285%
180	211100	MA	São João Batista	19.966	0,151956%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,343530%
181	211102	MA	São João do Carú	12.315	0,093726%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,221442%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.823	0,082371%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,210087%
183	211107	MA	São João do Sotér	17.104	0,130174%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,321748%
184	211110	MA	São João dos Patos	24.913	0,189606%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,413109%
185	211120	MA	São José de Ribamar	162.925	1,239976%	1,478197%	0,638581%	0,000000%	0,450000%	1,088581%	2,328558%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.496	0,057050%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,152837%
187	211140	MA	São Luis Gonzaga do Maranhão	20.156	0,153402%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,344976%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.109	0,297648%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,585009%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.025	0,091519%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,219235%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.428	0,033700%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,129487%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.480	0,133035%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,324610%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	0,046349%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,142136%
193	211167	MA	São Roberto	5.957	0,045337%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,141124%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.870	0,158836%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,350410%
195	211172	MA	Satubinha	11.987	0,091230%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,218946%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.253	0,078033%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,205749%
197	211176	MA	Senador La Rocque	18.010	0,137069%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,328643%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.924	0,083139%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,210856%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.007	0,129435%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,321010%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.431	0,079387%	0,295639%	0,127716%	0,000000%	0,000000%	0,127716%	0,207103%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	4.610	0,035085%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,130872%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	7.796	0,059333%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,155120%
203	211210	MA	Timbiras	28.007	0,213153%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,436657%
204	211220	MA	Timon	155.396	1,182675%	1,404287%	0,606652%	0,000000%	0,450000%	1,056652%	2,239327%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	18.951	0,144231%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,335805%
206	211227	MA	Tufilândia	5.607	0,042673%	0,221729%	0,095787%	0,000000%	0,000000%	0,095787%	0,138460%
207	211230	MA	Tuntum	39.257	0,298774%	0,665188%	0,287361%	0,000000%	0,000000%	0,287361%	0,586135%
208	211240	MA	Turialva	33.956	0,258430%	0,591279%	0,255433%	0,000000%	0,000000%	0,255433%	0,513862%
209	211245	MA	Turilândia	22.850	0,173905%	0,443459%	0,191574%	0,000000%	0,000000%	0,191574%	0,365479%
210	211250	MA	Tutóia	52.711	0,401169%	0,813008%	0,351219%	0,000000%	0,000000%	0,351219%	0,752388%
211	211260	MA	Urbano Santos	24.548	0,186828%	0,517369%	0,223503%	0,000000%	0,000000%	0,223503%	0,410331%
212	211270	MA	Vargem Grande	49.415	0,376084%	0,739098%	0,319290%	0,000000%	0,00		

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.375.444	6,061257%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,061258%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.704	0,017106%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048328%
3	310020	MG	Abaeté	22.700	0,057922%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120365%
4	310030	MG	Abre Campo	13.311	0,033965%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,075593%
5	310040	MG	Acaiaca	3.924	0,010013%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041234%
6	310050	MG	Açucena	10.298	0,026277%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067905%
7	310060	MG	Água Boa	15.193	0,038767%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090803%
8	310070	MG	Água Comprida	2.020	0,005154%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036376%
9	310080	MG	Aguanil	4.049	0,010332%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041553%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.482	0,047159%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,109602%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.718	0,032452%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074080%
12	310110	MG	Aimorés	24.969	0,063712%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,136562%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.173	0,015751%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046973%
14	310130	MG	Alagoa	2.709	0,006912%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038134%
15	310140	MG	Albertina	2.913	0,007433%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038654%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.341	0,087626%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,170883%
17	310160	MG	Alfenas	73.722	0,188111%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,323404%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.078	0,015509%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046730%
19	310170	MG	Almenara	38.779	0,098950%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,192614%
20	310180	MG	Alpercata	7.172	0,018300%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049522%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.490	0,047180%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,109622%
22	310200	MG	Alterosa	13.714	0,034993%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087029%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.297	0,013516%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044737%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.323	0,021237%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052459%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	12.158	0,031023%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072651%
26	310220	MG	Alvarenga	4.443	0,011337%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042558%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.263	0,038946%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090981%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.548	0,009053%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040275%
29	310250	MG	Amparo do Serra	5.052	0,012891%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044112%
30	310260	MG	Andradas	37.302	0,095181%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,178438%
31	310280	MG	Andrelândia	12.146	0,030992%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072620%
32	310285	MG	Angelândia	8.003	0,020421%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051642%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.112	0,028354%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069982%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.573	0,024427%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055648%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.673	0,004269%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035490%
36	310320	MG	Araçaí	2.247	0,005734%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036955%
37	310330	MG	Aracitaba	2.057	0,005249%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036470%
38	310340	MG	Araçaí	36.041	0,091963%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,175221%
39	310350	MG	Araguari	109.779	0,280116%	0,385449%	0,166514%	0,000000%	0,000000%	0,166514%	0,446629%
40	310360	MG	Arantina	2.823	0,007203%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038425%
41	310370	MG	Araponga	8.165	0,020834%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052056%
42	310375	MG	Araporã	6.233	0,015904%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047126%
43	310380	MG	Arapuá	2.772	0,007073%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038295%
44	310390	MG	Araújos	7.884	0,020117%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051339%
45	310400	MG	Araxá	93.683	0,239044%	0,361359%	0,156107%	0,000000%	0,000000%	0,156107%	0,395152%
46	310410	MG	Arceburgo	9.509	0,024263%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055485%
47	310420	MG	Arcos	36.582	0,093344%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,176601%
48	310430	MG	Areado	13.729	0,035031%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087067%
49	310440	MG	Argirita	2.901	0,007402%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038624%
50	310445	MG	Aricanduva	4.770	0,012171%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043393%
51	310450	MG	Arimos	17.674	0,045098%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,107540%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.049	0,033296%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074925%
53	310470	MG	Ataléia	14.451	0,036874%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088909%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.962	0,012661%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043883%
55	310490	MG	Baependi	18.292	0,046674%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,109117%
56	310500	MG	Baldim	7.917	0,020201%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051423%
57	310510	MG	Bambuí	22.709	0,057945%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120388%
58	310520	MG	Bandeira	4.988	0,012728%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043949%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.340	0,013626%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044847%
60	310540	MG	Barão de Cocais	28.432	0,072548%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,145398%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.727	0,014613%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045835%
62	310560	MG	Barbacena</								



91	310850	MG	Botumirim	6.497	0,016578%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047799%
92	310870	MG	Brás Pires	4.650	0,011865%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043087%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.226	0,036300%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088335%
94	310860	MG	Brasília de Minas	31.221	0,079664%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,162922%
95	310890	MG	Brasópolis	14.663	0,037415%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,089450%
96	310880	MG	Braúnas	5.034	0,012845%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044066%
97	310900	MG	Brumadinho	34.013	0,086789%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,170046%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.892	0,027792%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069421%
99	310920	MG	Buenópolis	10.291	0,026259%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067887%
100	310925	MG	Bugre	3.990	0,010181%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041403%
101	310930	MG	Buritís	22.729	0,057996%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120439%
102	310940	MG	Buritizeiro	26.921	0,068692%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,141542%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.453	0,016466%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047687%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.823	0,035271%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087307%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.654	0,009324%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040545%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.034	0,028155%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069783%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	8.962	0,022868%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054089%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.506	0,006394%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037616%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.227	0,026096%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067724%
110	311000	MG	Caeté	40.786	0,104071%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,197735%
111	311010	MG	Caiana	4.970	0,012682%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043903%
112	311020	MG	Cajuri	4.047	0,010326%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041548%
113	311030	MG	Caldas	13.630	0,034779%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,086814%
114	311040	MG	Camacho	3.154	0,008048%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039269%
115	311050	MG	Camanducaia	21.074	0,053773%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,116216%
116	311060	MG	Cambuí	26.491	0,067595%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,140445%
117	311070	MG	Cambuquira	12.658	0,032299%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,073927%
118	311080	MG	Campanário	3.559	0,009081%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040303%
119	311090	MG	Campanha	15.435	0,039384%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091420%
120	311100	MG	Campestre	20.701	0,052821%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,115264%
121	311110	MG	Campina Verde	19.285	0,049208%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,111651%
122	311115	MG	Campo Azul	3.685	0,009403%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040624%
123	311120	MG	Campo Belo	51.509	0,131432%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,245910%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.518	0,029390%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071018%
125	311140	MG	Campo Florido	6.870	0,017530%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048751%
126	311150	MG	Campos Altos	14.213	0,036266%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088302%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.623	0,070484%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,143334%
128	311190	MG	Cana Verde	5.589	0,014261%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045483%
129	311170	MG	Canaã	4.631	0,011817%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043038%
130	311180	MG	Canápolis	11.357	0,028979%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070607%
131	311200	MG	Candeias	14.592	0,037233%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,089269%
132	311205	MG	Cantagalo	4.190	0,010691%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041913%
133	311210	MG	Caparaó	5.209	0,013291%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044513%
134	311220	MG	Capela Nova	4.758	0,012141%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043362%
135	311230	MG	Capelinha	34.796	0,088787%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,172044%
136	311240	MG	Capetinga	7.089	0,018089%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049310%
137	311250	MG	Capim Branco	8.880	0,022658%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053880%
138	311260	MG	Capinópolis	15.297	0,039032%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091068%
139	311265	MG	Capitão Andrade	4.929	0,012577%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043798%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.206	0,036248%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088284%
141	311280	MG	Capitôlio	8.185	0,020885%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052107%
142	311290	MG	Caputira	9.033	0,023049%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054270%
143	311300	MG	Carai	22.343	0,057011%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,119454%
144	311310	MG	Caranaíba	3.288	0,008390%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039611%
145	311320	MG	Carandaí	23.341	0,059558%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,122000%
146	311330	MG	Carangola	32.321	0,082471%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,165728%
147	311340	MG	Caratinga	85.322	0,217710%	0,337268%	0,145700%	0,000000%	0,000000%	0,145700%	0,363410%
148	311350	MG	Carbonita	9.158	0,023368%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054589%
149	311360	MG	Careçu	6.302	0,016080%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047302%
150	311370	MG	Carlos Chagas	20.087	0,051255%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,113697%
151	311380	MG	Carmésia	2.460	0,006277%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037499%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.836	0,030201%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071829%
153	311400	MG	Carmo da Mata	10.927	0,027882%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069510%
154	311410	MG	Carmo de Minas	13.752	0,035090%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087126%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.018	0,051079%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,113521%
156	311430	MG	Carmo do Paranai-ba	29.752	0,075916%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,148766%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.426	0,052120%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,114562%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.050	0,043505%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,105948%
159	311455	MG	Carneirinho	9.467	0,024156%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055378%
160	311460	MG	Carrancas	3.952	0,010084%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041306%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.350	0,008548%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039769%
162	311480	MG	Carvalhos	4.555	0,011623%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042844%
163	311490	MG	Casa Grande	2.242	0,005721%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036942%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.857	0,007290%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038512%
165	311510	MG	Cássia	17.428	0,044470%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106912%
166	311530	MG	Cataguases	69.810	0,178129%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,303015%
167	311535	MG	Catas Altas	4.839	0,012347%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043569%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.462	0,008834%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040055%
169	311545	MG	Catuji	6.705	0,017109%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048330%
170	311547	MG	Catuti	5.102	0,013018%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044240%
171	311550	MG	Caxambu	21.719	0,055419%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,117861%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.212	0,003093%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,034314%
173	311570	MG	Central de Minas	6.774	0,017285%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048506%
174	311580	MG	Centralina	10.270	0,026205%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067834%
175	311590	MG	Chácara	2.792	0,007124%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038346%
176	311600	MG	Chalé	5.647	0,014409%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045631%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.165	0,038695%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090731%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	10.792	0,027537%	0,096362%	0,041628%</				



190	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.055	0,058828%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,121270%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.749	0,007014%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038236%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.467	0,011398%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042620%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.914	0,045710%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,108152%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.162	0,013172%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044393%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	12.950	0,033044%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074672%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.388	0,026506%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068135%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.089	0,018089%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049310%
198	311787	MG	Confins	5.943	0,015164%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046386%
199	311790	MG	Congonhal	10.480	0,026741%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068369%
200	311800	MG	Congonhas	48.550	0,123882%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,227953%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.947	0,012623%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043844%
202	311820	MG	Conquista	6.527	0,016654%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047876%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	116.527	0,297334%	0,409540%	0,176921%	0,000000%	0,000000%	0,176921%	0,474255%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.232	0,056728%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,119170%
205	311850	MG	Consolação	1.727	0,004407%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035628%
206	311860	MG	Contagem	603.048	1,538756%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,875471%
207	311870	MG	Coqueiral	9.287	0,023697%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054919%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.035	0,066432%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,139282%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.667	0,022115%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053336%
210	311900	MG	Cordislândia	3.435	0,008765%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039986%
211	311910	MG	Corinto	23.901	0,060987%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,133836%
212	311920	MG	Coroaci	10.274	0,026215%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067844%
213	311930	MG	Coromandel	27.551	0,070300%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,143150%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	103.797	0,264852%	0,385449%	0,166514%	0,000000%	0,000000%	0,166514%	0,431366%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.117	0,023263%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054485%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.983	0,007612%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038833%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.301	0,008423%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039644%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.391	0,008653%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039874%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.732	0,009523%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040744%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.821	0,014853%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046075%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.129	0,007984%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039206%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204	0,010727%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041949%
223	312015	MG	Crisólita	6.040	0,015412%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046633%
224	312020	MG	Cristais	11.301	0,028836%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070464%
225	312030	MG	Cristália	5.760	0,014697%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045919%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.007	0,012776%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043998%
227	312050	MG	Cristina	10.214	0,026062%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067691%
228	312060	MG	Cruclândia	4.749	0,012118%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043339%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934	0,010038%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041260%
230	312080	MG	Cruzília	14.596	0,037244%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,089279%
231	312083	MG	Cuparaque	4.680	0,011942%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043163%
232	312087	MG	Curral de Dentro	6.930	0,017683%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048904%
233	312090	MG	Curvelo	74.184	0,189290%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,324583%
234	312100	MG	Datas	5.210	0,013294%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044516%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.971	0,020339%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051561%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.830	0,017428%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048649%
237	312125	MG	Delta	8.107	0,020686%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051908%
238	312130	MG	Descoberto	4.757	0,012138%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043360%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.002	0,017867%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049088%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.009	0,007678%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038899%
241	312160	MG	Diamantina	45.884	0,117079%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,221150%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.848	0,009819%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041040%
243	312180	MG	Dionísio	8.739	0,022299%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053520%
244	312190	MG	Divinésia	3.292	0,008400%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039621%
245	312200	MG	Divino	19.131	0,048815%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,111258%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.937	0,012597%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043819%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.036	0,017953%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049175%
248	312230	MG	Divinópolis	213.076	0,543691%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	0,880406%
249	312235	MG	Divisa Alegre	5.884	0,015014%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046235%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.760	0,014697%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045919%
251	312245	MG	Divisópolis	8.970	0,022888%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054110%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.817	0,009740%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040961%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.210	0,013294%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044516%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.535	0,011572%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042793%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.193	0,013251%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044472%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.994	0,007640%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038861%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.001	0,015312%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046534%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.303	0,023738%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054959%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.223	0,013327%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044549%
260	312320	MG	Dores do Indaia	13.781	0,035164%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087200%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.439	0,011327%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042548%
262	312340	MG	Doresópolis	1.440	0,003674%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,034896%
263	312350	MG	Douradoquara	1.841	0,004698%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035919%
264	312352	MG	Durandé	7.402	0,018887%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050109%
265	312360	MG	Elói Mendes	25.266	0,064470%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,137319%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.276	0,026221%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067849%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.125	0,018180%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049402%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.172	0,013197%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044419%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.262	0,036391%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088427%
270	312400	MG	Ervália	17.958	0,045822%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,108265%
271	312410	MG	Esmeraldas	60.153	0,153488%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,267967%
272	312420	MG	Espera Feliz	22.859	0,058328%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120770%
273	312430	MG	Espinosa	31.113	0,079389%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,162646%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.429	0,011301%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042523%
275	312450	MG	Estiva	10.844	0,027670%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069298%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.470	0,006303%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037524%
277	312470	MG	Estrela do Indaia	3.515	0,0089						



280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.752	0,009574%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040795%
281	312510	MG	Extrema	28.564	0,072885%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,145735%
282	312520	MG	Fama	2.348	0,005991%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037213%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.377	0,008617%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039838%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.137	0,013108%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044329%
285	312560	MG	Felisburgo	6.887	0,017573%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048795%
286	312570	MG	Felixlândia	14.121	0,036032%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088067%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.033	0,007739%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038961%
288	312590	MG	Ferros	10.837	0,027652%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069280%
289	312595	MG	Fervedouro	10.351	0,026412%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068040%
290	312600	MG	Florestal	6.603	0,016848%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048070%
291	312610	MG	Formiga	65.064	0,166019%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,290905%
292	312620	MG	Formoso	8.173	0,020854%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052076%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.098	0,010457%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041678%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.701	0,006892%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038113%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.244	0,026139%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067767%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.867	0,012419%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043640%
297	312670	MG	Francisco Sá	24.918	0,063582%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,136431%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.803	0,014807%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046029%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.880	0,015004%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046225%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	8.924	0,022771%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053992%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.329	0,008494%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039716%
302	312700	MG	Fronteira	14.047	0,035843%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087878%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.687	0,011959%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043181%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.940	0,015157%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046378%
305	312710	MG	Frutal	53.474	0,136446%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,250924%
306	312720	MG	Funilândia	3.854	0,009834%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041055%
307	312730	MG	Galiléia	6.966	0,017775%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048996%
308	312733	MG	Gameleiras	5.139	0,013113%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044334%
309	312735	MG	Glaucilândia	2.964	0,007563%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038785%
310	312737	MG	Goabeira	3.054	0,007793%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039014%
311	312738	MG	Goianá	3.659	0,009336%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040558%
312	312740	MG	Gonçalves	4.220	0,010768%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041989%
313	312750	MG	Gonzaga	5.919	0,015103%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046325%
314	312760	MG	Gouveia	11.687	0,029821%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071449%
315	312770	MG	Governador Valadares	263.594	0,672595%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,000000%	0,336714%	1,009310%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.026	0,038341%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090377%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003503%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,034725%
318	312800	MG	Guanhães	31.266	0,079779%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,163036%
319	312810	MG	Guapé	13.838	0,035309%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,087345%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.223	0,026085%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067714%
321	312825	MG	Guaraciama	4.719	0,012041%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043263%
322	312830	MG	Guaranésia	18.714	0,047751%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,110194%
323	312840	MG	Guarani	8.688	0,022169%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053390%
324	312850	MG	Guarará	3.932	0,010033%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041255%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.569	0,016762%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047983%
326	312870	MG	Guaxupé	49.491	0,126283%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,230354%
327	312880	MG	Guidoval	7.210	0,018397%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049619%
328	312890	MG	Guimarânia	7.290	0,018601%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049823%
329	312900	MG	Guiricema	8.697	0,022192%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053413%
330	312910	MG	Gurinhata	6.137	0,015659%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046881%
331	312920	MG	Heliodora	6.120	0,015616%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046837%
332	312930	MG	Iapu	10.331	0,026361%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067989%
333	312940	MG	Ibertioga	5.029	0,012832%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044054%
334	312950	MG	Ibiá	23.265	0,059364%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,121806%
335	312960	MG	Ibiaí	7.839	0,020002%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051224%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.155	0,015705%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046927%
337	312970	MG	Ibiraci	12.177	0,031071%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072700%
338	312980	MG	Ibitité	159.026	0,405776%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	0,742490%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.406	0,008691%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039912%
340	313000	MG	Ibituruna	2.866	0,007313%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038534%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.737	0,027397%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069025%
342	313010	MG	Igarapé	34.879	0,088998%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,172256%
343	313020	MG	Igaratinga	9.265	0,023641%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054862%
344	313030	MG	Iguatama	8.031	0,020492%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051714%
345	313040	MG	Ijaci	5.863	0,014960%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046182%
346	313050	MG	Ilicínea	11.488	0,029313%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070942%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.412	0,016361%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047583%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.904	0,017616%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048838%
349	313065	MG	Indaiabira	7.327	0,018696%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049917%
350	313070	MG	Indianópolis	6.181	0,015772%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046993%
351	313080	MG	Ingaí	2.636	0,006726%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037948%
352	313090	MG	Inhapim	24.269	0,061926%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,134775%
353	313100	MG	Inhaúma	5.781	0,014751%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045972%
354	313110	MG	Inimutaba	6.729	0,017170%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048391%
355	313115	MG	Ipaba	16.692	0,042592%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,094628%
356	313120	MG	Ipanema	18.169	0,046361%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,108803%
357	313130	MG	Ipatinga	239.177	0,610291%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	0,947006%
358	313140	MG	Ipiacu	4.106	0,010477%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041699%
359	313150	MG	Ipuína	9.522	0,024297%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055518%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.464	0,016494%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047715%
361	313170	MG	Itabira	109.551	0,279534%	0,385449%	0,166514%	0,000000%	0,000000%	0,166514%	0,446048%
362	313180	MG	Itabirinha	10.692	0,027282%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068910%
363	313190	MG	Itabirito	45.484	0,116058%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,220130%
364	313200	MG	Itacambira	4.982	0,012712%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043934%
365	313210	MG	Itacarambi	17.739	0,045263%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,107706%
366	313220	MG	Itaguara	12.371	0,031566%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,073195%
367	313230	MG	Itaipé	11.798	0,030104%	0,096362%	0,041628%	0,000000%			



385	313400	MG	Itinga	14.407	0,036761%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088797%
386	313410	MG	Itueta	5.836	0,014891%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046113%
387	313420	MG	Ituiutaba	97.159	0,247914%	0,361359%	0,156107%	0,000000%	0,000000%	0,156107%	0,404021%
388	313430	MG	Itumirim	6.139	0,015664%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046886%
389	313440	MG	Iturama	34.440	0,087878%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,171135%
390	313450	MG	Itutinga	3.913	0,009985%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041206%
391	313460	MG	Jaboticatubas	17.119	0,043681%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106124%
392	313470	MG	Jacinto	12.134	0,030961%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072590%
393	313480	MG	Jacuí	7.502	0,019142%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050364%
394	313490	MG	Jacutinga	22.797	0,058170%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120612%
395	313500	MG	Jaguaraçu	2.982	0,007609%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038830%
396	313505	MG	Jaíba	33.587	0,085702%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,168959%
397	313507	MG	Jampruca	5.068	0,012932%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044153%
398	313510	MG	Janaúba	66.803	0,170457%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,295342%
399	313520	MG	Januária	65.464	0,167040%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,291926%
400	313530	MG	Japaraíba	3.950	0,010079%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041300%
401	313535	MG	Japonvar	8.305	0,021191%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052413%
402	313540	MG	Jeceaba	5.396	0,013769%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044990%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.117	0,018160%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049381%
404	313550	MG	Jequeri	12.845	0,032776%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074404%
405	313560	MG	Jequitai	8.010	0,020439%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051660%
406	313570	MG	Jequitibá	5.153	0,013149%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044370%
407	313580	MG	Jequitinhonha	24.179	0,061696%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,134546%
408	313590	MG	Jesuânia	4.768	0,012166%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043388%
409	313600	MG	Joaima	14.930	0,038096%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090132%
410	313610	MG	Joanésia	5.427	0,013848%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045069%
411	313620	MG	João Monlevade	73.451	0,187420%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,322713%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.260	0,115487%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,219558%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.305	0,010985%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042206%
414	313650	MG	Jordânia	10.319	0,026330%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067959%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.577	0,011679%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042900%
416	313655	MG	José Raydan	4.376	0,011166%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042387%
417	313657	MG	Josenópolis	4.566	0,011651%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042872%
418	313665	MG	Juatuba	22.221	0,056700%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,119142%
419	313670	MG	Juiz de Fora	517.872	1,321418%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,658134%
420	313680	MG	Juramento	4.110	0,010487%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041709%
421	313690	MG	Juruia	9.238	0,023572%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054793%
422	313695	MG	Juvenília	5.708	0,014565%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045786%
423	313700	MG	Ladainha	16.999	0,043375%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,105818%
424	313710	MG	Lagamar	7.598	0,019387%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050609%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	45.999	0,117372%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,221444%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.227	0,010786%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042007%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.267	0,031301%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072929%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.136	0,043725%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106167%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.631	0,022023%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053245%
430	313760	MG	Lagoa Santa	52.526	0,134027%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,248505%
431	313770	MG	Lajinha	19.616	0,050053%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,112495%
432	313780	MG	Lambari	19.569	0,049933%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,112375%
433	313790	MG	Lamim	3.456	0,008818%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040040%
434	313800	MG	Laranjal	6.465	0,016496%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047718%
435	313810	MG	Lassance	6.490	0,016560%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047782%
436	313820	MG	Lavras	92.171	0,235186%	0,361359%	0,156107%	0,000000%	0,000000%	0,156107%	0,391293%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.205	0,008178%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039399%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.814	0,012284%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043505%
439	313840	MG	Leopoldina	51.136	0,130480%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,244958%
440	313850	MG	Liberdade	5.347	0,013644%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044865%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.166	0,041250%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,093285%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.890	0,017581%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048802%
443	313865	MG	Lontra	8.401	0,021436%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052658%
444	313867	MG	Luisburgo	6.236	0,015912%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047133%
445	313868	MG	Luislândia	6.405	0,016343%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047565%
446	313870	MG	Luminárias	5.425	0,013843%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045064%
447	313880	MG	Luz	17.492	0,044633%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,107076%
448	313890	MG	Machacalis	6.974	0,017795%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049017%
449	313900	MG	Machado	38.684	0,098707%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,192371%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.898	0,012498%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043719%
451	313920	MG	Malacacheta	18.787	0,047937%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,110380%
452	313925	MG	Mamonas	6.321	0,016129%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047350%
453	313930	MG	Manga	19.846	0,050640%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,113082%
454	313940	MG	Manhuaçu	79.635	0,203199%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,338492%
455	313950	MG	Manhumirim	21.366	0,054518%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,116961%
456	313960	MG	Mantena	27.115	0,069187%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,142037%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.758	0,030002%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071630%
458	313970	MG	Maravilhas	7.156	0,018259%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049481%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.216	0,036274%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088310%
460	314000	MG	Mariana	54.179	0,138245%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,252723%
461	314010	MG	Marilac	4.219	0,010765%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041987%
462	314015	MG	Mário Campos	13.214	0,033717%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,075346%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.788	0,007114%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038335%
464	314030	MG	Marliéria	4.021	0,010260%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041482%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.968	0,007573%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038795%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.589	0,032122%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,073751%
467	314053	MG	Martins Soares	7.173	0,018303%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049524%
468	314055	MG	Mata Verde	7.880	0,020107%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051328%
469	314060	MG	Materlândia	4.595	0,011725%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042946%
470	314070	MG	Mateus Leme	27.856	0,071078%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,143928%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.371	0,008602%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039823%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.435	0,034281%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,0	



490	314240	MG	Moema	7.028	0,017933%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049154%
491	314250	MG	Monjolos	2.360	0,006022%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037243%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.168	0,020842%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052063%
493	314270	MG	Montalvânia	15.859	0,040466%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,092502%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.616	0,050053%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,112495%
495	314290	MG	Monte Azul	22.000	0,056136%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,118578%
496	314300	MG	Monte Belo	13.061	0,033327%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074955%
497	314310	MG	Monte Carmelo	45.799	0,116862%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,220934%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.664	0,011901%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043122%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.246	0,054212%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,116655%
500	314340	MG	Monte São	21.203	0,054102%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,116545%
501	314330	MG	Montes Claros	361.971	0,923616%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,260332%
502	314345	MG	Montezuma	7.472	0,019066%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050287%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.256	0,021066%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052288%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.661	0,006790%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038011%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.399	0,008673%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039894%
506	314380	MG	Munhoz	6.257	0,015966%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047187%
507	314390	MG	Muriáe	100.861	0,257360%	0,361359%	0,156107%	0,000000%	0,000000%	0,156107%	0,413467%
508	314400	MG	Mutum	26.672	0,068057%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,140907%
509	314410	MG	Muzambinho	20.432	0,052135%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,114578%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.154	0,008048%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039269%
511	314430	MG	Nanuque	40.816	0,104147%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,197811%
512	314435	MG	Naque	6.341	0,016180%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047401%
513	314437	MG	Natalândia	3.288	0,008390%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039611%
514	314440	MG	Natércia	4.650	0,011865%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043087%
515	314450	MG	Nazareno	7.953	0,020293%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051515%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.721	0,065631%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,138480%
517	314465	MG	Ninheira	9.795	0,024993%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,056215%
518	314467	MG	Nova Belém	3.732	0,009523%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040744%
519	314470	MG	Nova Era	17.540	0,044756%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,107198%
520	314480	MG	Nova Lima	81.162	0,207095%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,342388%
521	314490	MG	Nova Médica	3.793	0,009678%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040900%
522	314500	MG	Nova Ponte	12.823	0,032720%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,074348%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.398	0,018877%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050098%
524	314510	MG	Nova Resende	15.373	0,039226%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091262%
525	314520	MG	Nova Serrana	73.719	0,188104%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,323397%
526	313660	MG	Nova União	5.554	0,014172%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045393%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.726	0,078401%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,161659%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.342	0,026389%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068017%
529	314537	MG	Novorizonte	4.953	0,012638%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043860%
530	314540	MG	Olaria	1.981	0,005055%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036276%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.264	0,013432%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044653%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.533	0,006463%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037685%
533	314560	MG	Oliveira	39.469	0,100710%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,194374%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.123	0,005417%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036639%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.197	0,008158%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039379%
536	314585	MG	Oratórios	4.486	0,011447%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042668%
537	314587	MG	Orizânia	7.284	0,018586%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049808%
538	314590	MG	Ouro Branco	35.260	0,089971%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,173228%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.580	0,080581%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,163838%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.227	0,179193%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,304079%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.021	0,015363%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046585%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.834	0,014886%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046108%
543	314630	MG	Padre Paraíso	18.852	0,048103%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,110546%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.934	0,015141%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046363%
545	314640	MG	Paineiras	4.631	0,011817%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043038%
546	314650	MG	Pains	8.015	0,020451%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051673%
547	314660	MG	Paiva	1.560	0,003981%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035202%
548	314670	MG	Palma	6.545	0,016700%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047922%
549	314675	MG	Palmópolis	6.925	0,017670%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048892%
550	314690	MG	Papagaios	14.171	0,036159%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088195%
551	314710	MG	Pará de Minas	84.252	0,214980%	0,337268%	0,145700%	0,000000%	0,000000%	0,145700%	0,360680%
552	314700	MG	Paracatu	84.687	0,216090%	0,337268%	0,145700%	0,000000%	0,000000%	0,145700%	0,361790%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.241	0,051648%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,114090%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.392	0,049481%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,111924%
555	314740	MG	Paraopeba	22.571	0,057593%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,120035%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.584	0,039765%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091800%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.199	0,020921%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052142%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.084	0,005318%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036539%
559	314750	MG	Passabém	1.766	0,004506%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035728%
560	314790	MG	Passos	106.313	0,271272%	0,385449%	0,166514%	0,000000%	0,000000%	0,166514%	0,437786%
561	314795	MG	Patis	5.594	0,014274%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045495%
562	314800	MG	Patos de Minas	138.836	0,354258%	0,433630%	0,187328%	0,000000%	0,000000%	0,187328%	0,541586%
563	314810	MG	Patrocínio	82.541	0,210614%	0,337268%	0,145700%	0,000000%	0,000000%	0,145700%	0,356314%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.298	0,013519%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044740%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.269	0,023651%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054873%
566	314840	MG	Paulistas	4.918	0,012549%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043770%
567	314850	MG	Pavão	8.589	0,021916%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053137%
568	314860	MG	Pecanha	17.270	0,044067%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106509%
569	314870	MG	Pedra Azul	23.843	0,060839%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,133688%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.673	0,017027%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048249%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.365	0,008586%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039808%
572	314890	MG	Pedra do Indaiaí	3.878	0,009895%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041117%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.187	0,005580%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036802%
574	314910	MG	Pedralva	11.467	0,029260%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070888%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.310	0,026307%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067936%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.490	0,008905%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040127%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	58.696	0,149771%	0,264996%	0				

590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.645	0,011852%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043074%
591	315050	MG	Pimenta	8.236	0,021015%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052237%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.420	0,011278%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042500%
593	315057	MG	Pintópolis	7.215	0,018410%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049632%
594	315060	MG	Piracema	6.406	0,016346%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047567%
595	315070	MG	Pirajuba	4.664	0,011901%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043122%
596	315080	MG	Piranga	17.230	0,043965%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106407%
597	315090	MG	Piranguçu	5.219	0,013317%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044538%
598	315100	MG	Piranguinho	8.016	0,020454%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051675%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.366	0,026450%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068079%
600	315120	MG	Pirapora	53.379	0,136204%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,250682%
601	315130	MG	Piraúba	10.866	0,027726%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069354%
602	315140	MG	Pitangui	25.339	0,064656%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,137506%
603	315150	MG	Piumhi	31.885	0,081359%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,164616%
604	315160	MG	Planura	10.393	0,026519%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068147%
605	315170	MG	Poço Fundo	15.961	0,040727%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,092762%
606	315180	MG	Poços de Caldas	152.496	0,389114%	0,457643%	0,197702%	0,000000%	0,128571%	0,326273%	0,715387%
607	315190	MG	Pocrane	8.998	0,022960%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054181%
608	315200	MG	Pompéu	29.083	0,074209%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,147059%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.361	0,146364%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,260842%
610	315213	MG	Ponto Chique	3.966	0,010120%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041341%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.345	0,028948%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070577%
612	315220	MG	Porteirinha	37.638	0,096038%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,189702%
613	315230	MG	Porto Firme	10.410	0,026562%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068191%
614	315240	MG	Poté	15.668	0,039979%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,092015%
615	315250	MG	Pouso Alegre	130.586	0,333207%	0,433630%	0,187328%	0,000000%	0,000000%	0,187328%	0,520535%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.213	0,015853%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047075%
617	315270	MG	Prados	8.395	0,021421%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052642%
618	315280	MG	Prata	25.805	0,065845%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,138695%
619	315290	MG	Pratápolis	8.808	0,022475%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053696%
620	315300	MG	Pratinha	3.285	0,008382%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039604%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.537	0,014128%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045350%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.907	0,009969%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041191%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.959	0,007550%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038772%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.546	0,047323%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,109765%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	9.576	0,024434%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055656%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.315	0,008459%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039680%
627	315380	MG	Queluzito	1.866	0,004761%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035983%
628	315390	MG	Raposos	15.345	0,039155%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091190%
629	315400	MG	Raul Soares	23.818	0,060775%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,133625%
630	315410	MG	Recreio	10.301	0,026284%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067913%
631	315415	MG	Reduto	6.561	0,016741%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047963%
632	315420	MG	Resende Costa	10.918	0,027859%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069487%
633	315430	MG	Resplendor	17.099	0,043630%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106073%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.686	0,011957%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043178%
635	315445	MG	Riachinho	8.007	0,020431%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051652%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.360	0,023883%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055105%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	296.376	0,756242%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,092957%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.826	0,009763%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040984%
639	315480	MG	Rio Acima	9.095	0,023207%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,054429%
640	315490	MG	Rio Casca	14.198	0,036228%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088264%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.213	0,013302%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044523%
642	315500	MG	Rio Doce	2.468	0,006297%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037519%
643	315520	MG	Rio Espera	6.078	0,015509%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046730%
644	315530	MG	Rio Manso	5.267	0,013439%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044661%
645	315540	MG	Rio Novo	8.715	0,022237%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053459%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.898	0,030359%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071988%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.075	0,074189%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,147039%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.167	0,036149%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088185%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.123	0,043692%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106134%
650	315590	MG	Rio Preto	5.292	0,013503%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044725%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.648	0,034825%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,086860%
652	315610	MG	Ritópolis	4.931	0,012582%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043804%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.116	0,005399%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036621%
654	315630	MG	Rodeiro	6.863	0,017512%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048733%
655	315640	MG	Romaria	3.601	0,009188%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040410%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.242	0,010824%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042046%
657	315650	MG	Rubelita	7.777	0,019844%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051066%
658	315660	MG	Rubim	9.908	0,025282%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,056503%
659	315670	MG	Sabará	126.219	0,322064%	0,409540%	0,176921%	0,000000%	0,000000%	0,176921%	0,498986%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.707	0,040078%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,092114%
661	315690	MG	Sacramento	23.880	0,060933%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,133783%
662	315700	MG	Salinas	39.182	0,099978%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,193642%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.862	0,017509%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048731%
664	315720	MG	Santa Bárbara	27.850	0,071063%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,143913%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.679	0,019594%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050815%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.789	0,007116%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038338%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	0,011745%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042967%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.870	0,020081%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051303%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.397	0,011220%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042441%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.996	0,012748%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043969%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.610	0,011763%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042985%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.979	0,010153%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041374%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.055	0,015450%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046672%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.343	0,028943%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070572%
675	315780	MG	Santa Luzia	203.184	0,518451%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	0,855165%
676	315790	MG	Santa Margarida	15.011	0,038303%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,090338%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.561	0,02694						



681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.583	0,009142%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040364%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.996	0,012748%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043969%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.552	0,016718%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047940%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueito	5.700	0,014544%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045766%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.784	0,096411%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,190075%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.224	0,008226%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039448%
687	315980	MG	Santa Vitória	18.157	0,046330%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,108773%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.239	0,018471%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049693%
689	315840	MG	Santana de Cataguas	3.622	0,009242%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040464%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	8.004	0,020423%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051645%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.854	0,009834%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041055%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.235	0,005703%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036924%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.613	0,011771%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042992%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.603	0,021952%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053173%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	27.258	0,069552%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,142402%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.023	0,010265%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041487%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.822	0,009752%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040974%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.349	0,044268%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106711%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.534	0,009017%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040239%
700	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.090	0,010436%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041658%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.135	0,010551%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041772%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.780	0,030058%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071687%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	25.989	0,066314%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,139164%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	6.938	0,017703%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048925%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	0,004534%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035756%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.240	0,008267%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039489%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.289	0,118112%	0,240906%	0,104071%	0,000000%	0,000000%	0,104071%	0,222184%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.577	0,011679%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042900%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.512	0,008961%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040183%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.396	0,013769%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044990%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.352	0,044276%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,106718%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.382	0,008630%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039851%
713	316110	MG	São Francisco	53.898	0,137528%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,252006%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.487	0,016552%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047774%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.800	0,014799%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046021%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.184	0,013228%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044449%
717	316150	MG	São Geraldo	10.246	0,026144%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067772%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.389	0,011199%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042421%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.487	0,008898%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040119%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.252	0,015953%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047174%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.405	0,026550%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068178%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.782	0,024960%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,056182%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.039	0,007754%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038976%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.909	0,061007%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,133857%
725	316210	MG	São Gotardo	31.807	0,081160%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,164417%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	6.890	0,017581%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048802%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.659	0,011888%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043110%
728	316230	MG	São João da Mata	2.732	0,006971%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038193%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.362	0,064714%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,137564%
730	316245	MG	São João das Missoes	11.715	0,029892%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071521%
731	316250	MG	São João del Rei	84.404	0,215368%	0,337268%	0,145700%	0,000000%	0,000000%	0,145700%	0,361068%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.245	0,026141%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067770%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.183	0,013225%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044447%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.874	0,020092%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,051313%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.066	0,010375%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041596%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.334	0,056988%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,119431%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.538	0,039647%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,091683%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.062	0,063949%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,136799%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	25.619	0,065370%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,138220%
740	316294	MG	São José da Barra	6.778	0,017295%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048516%
741	316295	MG	São José da Lapa	19.801	0,050525%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,112967%
742	316300	MG	São José da Safira	4.075	0,010398%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041619%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.201	0,010719%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041941%
744	316320	MG	São José do Alegre	3.996	0,010196%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041418%
745	316330	MG	São José do Divino	3.837	0,009791%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041012%
746	316340	MG	São José do Goial	5.636	0,014381%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045602%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.553	0,016721%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047942%

748	316360	MG	São José do Man- timento	2.592	0,006614%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037835%
749	316370	MG	São Lourenço	41.664	0,106311%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,199975%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.750	0,017224%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048445%
751	316390	MG	São Pedro da União	5.040	0,012860%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044082%
752	316410	MG	São Pedro do Sua- cui	5.570	0,014213%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045434%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.353	0,021314%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052535%
754	316420	MG	São Romão	10.285	0,026244%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067872%
755	316430	MG	São Roque de Mi- nas	6.686	0,017060%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048282%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.948	0,012625%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043847%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.798	0,007139%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038361%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.739	0,014644%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045865%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.647	0,027167%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068796%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.805	0,014812%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046034%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.034	0,165943%	0,289087%	0,124886%	0,000000%	0,000000%	0,124886%	0,290828%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.616	0,004123%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035345%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.110	0,005384%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036605%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.655	0,016981%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048203%
765	316500	MG	São Tiago	10.553	0,026927%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068556%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.093	0,018099%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049320%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.008	0,017882%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049103%
768	316540	MG	Sapucai-Mirim	6.241	0,015925%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047146%
769	316550	MG	Sardoá	5.597	0,014281%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045503%
770	316553	MG	Sarzedo	25.798	0,065827%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,138677%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.847	0,007264%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038486%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.225	0,013332%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044554%
773	316560	MG	Senador Cortes	1.980	0,005052%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036274%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.230	0,018448%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049670%
775	316580	MG	Senador José Ben- to	1.868	0,004766%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035988%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.574	0,011671%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042893%
777	316600	MG	Senhora de Olivei- ra	5.689	0,014516%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045738%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.493	0,008913%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040134%
779	316620	MG	Senhora dos Re- médios	10.202	0,026032%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067660%
780	316630	MG	Sericita	7.125	0,018180%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049402%
781	316640	MG	Seritinga	1.790	0,004567%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,035789%
782	316650	MG	Serra Azul de Mi- nas	4.220	0,010768%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041989%
783	316660	MG	Serra da Saudade	815	0,002080%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,033301%
784	316680	MG	Serra do Salitre	10.541	0,026897%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068525%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.419	0,021482%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052704%
786	316690	MG	Serrania	7.540	0,019239%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,050461%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.425	0,011291%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042512%
788	316700	MG	Serranos	1.996	0,005093%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036315%
789	316710	MG	Serro	20.833	0,053158%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,115601%
790	316720	MG	Sete Lagoas	214.071	0,546230%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	0,882944%
791	316555	MG	Setubinha	10.885	0,027775%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,069403%
792	316730	MG	Silveirânia	2.192	0,005593%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036815%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.029	0,015384%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046605%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.537	0,006473%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037695%
795	316760	MG	Simonésia	18.302	0,046700%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,109143%
796	316770	MG	Sobralia	5.828	0,014871%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046092%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.678	0,014488%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045710%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.076	0,010400%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041622%
799	316800	MG	Taiobeiras	30.894	0,078830%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,162087%
800	316805	MG	Taparuba	3.137	0,008004%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039226%
801	316810	MG	Tapira	4.102	0,010467%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041688%
802	316820	MG	Tapirai	1.873	0,004779%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036001%
803	316830	MG	Taquaraçu de Mi- nas	3.792	0,009676%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040897%
804	316840	MG	Tarumirim	14.294	0,036473%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,088509%
805	316850	MG	Teixeiras	11.346	0,028951%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,070579%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	134.733	0,343789%	0,433630%	0,187328%	0,000000%	0,000000%	0,187328%	0,531177%
807	316870	MG	Timóteo	81.119	0,206986%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,342279%
808	316880	MG	Tiradentes	7.002	0,017867%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,049088%
809	316890	MG	Tiros	6.906	0,017622%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,048843%
810	316900	MG	Tocantins	15.839	0,040415%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,092451%
811	316905	MG	Tocos do Moji	3.950	0,010079%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,041300%
812	316910	MG	Toledo	5.761	0,014700%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045921%
813	316920	MG	Tombos	9.542	0,024348%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,055569%
814	316930	MG	Três Corações	72.796	0,185749%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,321041%
815	316935	MG	Três Marias	28.315	0,072249%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,145099%
816	316940	MG	Três Pontas	53.825	0,137342%	0,264996%	0,114478%	0,000000%	0,000000%	0,114478%	0,251820%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.291	0,016052%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047274%
818	316960	MG	Tupaciguara	24.185	0,061711%	0,168634%	0,072850%	0,000000%	0,000000%	0,072850%	0,134561%
819	316970	MG	Turmalina	18.046	0,046047%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,108489%
820	316980	MG	Turvolândia	4.658	0,011885%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043107%
821	316990	MG	Ubá	101.466	0,258904%	0,361359%	0,156107%	0,000000%	0,000000%	0,156107%	0,415011%
822	317000	MG	Ubai	11.677	0,029795%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,071424%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.040	0,030722%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,072350%
824	317010	MG	Uberaba	296.000	0,755283%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,091998%
825	317020	MG	Uberlândia	600.285	1,531706%	0,481812%	0,208143%	0,000000%	0,128571%	0,336714%	1,868421%
826	317030	MG	Umburatiba	2.700	0,006889%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,038111%
827	317040	MG	Unaí	77.590	0,197981%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,333274%
828	317043	MG	União de Minas	4.424	0,011288%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,042510%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.238	0,008262%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,039484%
830	317050	MG	Urucânia	10.291	0,026259%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,067887%
831	317052	MG	Uruçuaia	13.605	0,034715%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,086751%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.457	0,016476%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,047697%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.163	0,005519%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,036741%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733	0,012077%	0,072272%	0,031222%				



835	317070	MG	Varginha	123.120	0,314157%	0,409540%	0,176921%	0,000000%	0,000000%	0,176921%	0,491078%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.065	0,015476%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,046697%
837	317080	MG	Varzea da Palma	35.804	0,091359%	0,192725%	0,083257%	0,000000%	0,000000%	0,083257%	0,174616%
838	317090	MG	Varzelândia	19.126	0,048802%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,111245%
839	317100	MG	Vazante	19.721	0,050321%	0,144543%	0,062443%	0,000000%	0,000000%	0,062443%	0,112763%
840	317103	MG	Verdelândia	8.350	0,021306%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,052528%
841	317107	MG	Veredinha	5.533	0,014118%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045340%
842	317110	MG	Verissimo	3.466	0,008844%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040065%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.689	0,011965%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,043186%
844	317120	MG	Vespasiano	104.612	0,266931%	0,385449%	0,166514%	0,000000%	0,000000%	0,166514%	0,433445%
845	317130	MG	Viçosa	72.244	0,184340%	0,313178%	0,135293%	0,000000%	0,000000%	0,135293%	0,319633%
846	317140	MG	Vieiras	3.732	0,009523%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,040744%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.625	0,034766%	0,120453%	0,052036%	0,000000%	0,000000%	0,052036%	0,086802%
848	317170	MG	Virginia	8.626	0,022010%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,053232%
849	317180	MG	Virginópolis	10.572	0,026976%	0,096362%	0,041628%	0,000000%	0,000000%	0,041628%	0,068604%
850	317190	MG	Virgolândia	5.659	0,014440%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,045661%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	37.952	0,096840%	0,216815%	0,093664%	0,000000%	0,000000%	0,093664%	0,190504%
852	317210	MG	Volta Grande	5.063	0,012919%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,044140%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.553	0,006514%	0,072272%	0,031222%	0,000000%	0,000000%	0,031222%	0,037736%
T O T A L				19.595.309	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	787.204	16,069710%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,069711%
2	500020	MS	Água Clara	14.429	0,294549%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,796874%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.570	0,093290%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,394686%
4	500060	MS	Amambai	34.739	0,709150%	1,860465%	0,803721%	0,000000%	0,000000%	0,803721%	1,512871%
5	500070	MS	Anastácio	23.846	0,486784%	1,627907%	0,703256%	0,000000%	0,000000%	0,703256%	1,190040%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.494	0,173394%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,474789%
7	500085	MS	Angélica	9.170	0,187193%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,488588%
8	500090	MS	Antônio João	8.215	0,167698%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,469093%
9	500100	MS	Aparecida do Ta- boado	22.305	0,455327%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,058117%
10	500110	MS	Aquidauana	45.623	0,931332%	2,325581%	1,004651%	0,000000%	0,000000%	1,004651%	1,935983%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.255	0,209342%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,611203%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.598	0,134689%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,436084%
13	500190	MS	Bataguassu	19.825	0,404701%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,007491%
14	500200	MS	Batavoporã	10.938	0,223285%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,625145%
15	500210	MS	Bela Vista	23.175	0,473086%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,075877%
16	500215	MS	Bodoquena	7.986	0,163023%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,464419%
17	500220	MS	Bonito	19.598	0,400067%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,002858%
18	500230	MS	Brasilândia	11.804	0,240963%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,642823%
19	500240	MS	Caarapó	25.763	0,525917%	1,627907%	0,703256%	0,000000%	0,000000%	0,703256%	1,229173%
20	500260	MS	Camapuã	13.648	0,278606%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,780931%
21	500280	MS	Caracol	5.400	0,110234%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,411629%
22	500290	MS	Cassilândia	20.932	0,427299%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,030089%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	19.654	0,401210%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,004001%
24	500310	MS	Corguinho	4.862	0,099251%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,400646%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.064	0,287098%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,789423%
26	500320	MS	Corumbá	103.772	2,118366%	3,720931%	1,607442%	0,000000%	0,000000%	1,607442%	3,725808%
27	500325	MS	Costa Rica	19.689	0,401924%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,004715%
28	500330	MS	Coxim	32.180	0,656911%	1,860465%	0,803721%	0,000000%	0,000000%	0,803721%	1,460632%
29	500345	MS	Deodápolis	12.131	0,247638%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,649499%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.362	0,211526%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,613387%
31	500350	MS	Douradina	5.365	0,109519%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,410914%
32	500370	MS	Dourados	196.068	4,002464%	4,651164%	2,009303%	0,000000%	1,800000%	3,809303%	7,811768%
33	500375	MS	Eldorado	11.680	0,238431%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,640292%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.024	0,388349%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	0,991140%
35	500390	MS	Figueirão	2.927	0,059751%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,361146%
36	500400	MS	Glória de Doura- dos	9.928	0,202667%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,504062%
37	500410	MS	Guia Lopes da La- guna	10.368	0,211649%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,613509%
38	500430	MS	Iguatemi	14.887	0,303898%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,806224%
39	500440	MS	Inocência	7.686	0,156899%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,458295%
40	500450	MS	Itaporã	20.879	0,426217%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,029007%
41	500460	MS	Itaquiraí	18.618	0,380061%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	0,982852%
42	500470	MS	Ivinhema	22.355	0,456347%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,059138%
43	500480	MS	Japorã	7.645	0,156062%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,457458%
44	500490	MS	Jaraguari	6.341	0,129443%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,430838%
45	500500	MS	Jardim	24.363	0,497338%	1,627907%	0,703256%	0,000000%	0,000000%	0,703256%	1,200594%
46	500510	MS	Jateí	4.017	0,082002%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,383397%
47	500515	MS	Juti	5.900	0,120441%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,421836%
48	500520	MS	Ladário	19.653	0,401190%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,003980%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.493	0,132546%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,433941%
50	500540	MS	Maracaju	37.407	0,763614%	2,093023%	0,904186%	0,000000%	0,000000%	0,904186%	1,667799%
51	500560	MS	Miranda	25.615	0,522896%	1,627907%	0,703256%	0,000000%	0,000000%	0,703256%	1,226152%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.035	0,347747%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	0,950537%
53	500570	MS	Naviraí	46.355	0,946275%	2,325581%	1,004651%	0,000000%	0,000000%	1,004651%	1,950926%
54	500580	MS	Nioaque	14.396	0,293875%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,796201%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	16.433	0,335458%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,837783%
56	500620	MS	Nova Andradina	45.599	0,930842%	2,325581%	1,004651%	0,000000%	0,000000%	1,004651%	1,935493%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.944	0,100925%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,402320%
58	500630	MS	Paranaíba	40.174	0,820098%	2,093023%	0,904186%	0,000000%	0,000000%	0,904186%	1,724284%
59	500635	MS	Paranhos	12.355	0,252211%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,654071%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.967	0,162636%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,464031%
61	500660	MS	Ponta Porã	77.866	1,589530%	3,023256%	1,306047%	0,000000%	0,000000%	1,306047%	2,895576%
62	500690	MS	Porto Murtinho	15.369	0,313737%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,816063%
63	500710	MS	Ribas do Rio Par- do	20.967	0,428013%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,030804%
64	500720	MS	Rio Brilhante	30.647	0,625617%	1,860465%	0,803721%	0,000000%	0,000000%	0,803721%	1,429338%
65	500730	MS	Rio Negro	5.040	0,102885%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,404280%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.892	0,385655%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	0,988446%
67	500750	MS	Rochedo	4.922	0,100476%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,401871%
68	500755	MS	Santa Rita do Par- do	7.254	0,148081%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,449476%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	22.164	0,452448%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	1,055239%
70	500780	MS	Selvíria	6.277	0,128137%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,429532%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.780	0,220059%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,621920%
72	500790	MS	Sidrolândia	42.076	0,858925%	2,093023%	0,904186%	0,000000%	0,000000%	0,904186%	1,763111%
73	500793	MS	Sonora	14.867	0,303490%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,805816%
74	500795	MS	Tacuru	10.215	0,208525%	0,930233%	0,401861%	0,000000%	0,000000%	0,401861%	0,610386%
75	500797	MS	Taquarussu	3.512	0,071693%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,373088%



76	500800	MS	Terenos	17.162	0,350339%	1,395349%	0,602791%	0,000000%	0,000000%	0,602791%	0,953130%
77	500830	MS	Três Lagoas	101.722	2,076518%	3,488373%	1,506977%	0,000000%	0,000000%	1,506977%	3,583495%
78	500840	MS	Vicentina	5.901	0,120461%	0,697674%	0,301395%	0,000000%	0,000000%	0,301395%	0,421856%
T O T A L				2.449.341	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	551.350	9,086217%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,086216%
2	510010	MT	Acorizal	5.516	0,090903%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,279002%
3	510020	MT	Água Boa	20.844	0,343508%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,719705%
4	510025	MT	Alta Floresta	49.233	0,811357%	1,451379%	0,626996%	0,000000%	0,000000%	0,626996%	1,438353%
5	510030	MT	Alto Araguaia	15.670	0,258241%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,571738%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.249	0,086503%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,274602%
7	510040	MT	Alto Garças	10.321	0,170089%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,420888%
8	510050	MT	Alto Paraguai	9.951	0,163992%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,352091%
9	510060	MT	Alto Taquari	8.100	0,133488%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,321586%
10	510080	MT	Apiacás	8.538	0,140706%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,328805%
11	510100	MT	Araguaiana	3.221	0,053082%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,241181%
12	510120	MT	Araguaína	1.095	0,018046%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,206144%
13	510125	MT	Araputanga	15.387	0,253577%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,567075%
14	510130	MT	Arenópolis	10.355	0,170650%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,421448%
15	510140	MT	Aripuanã	18.581	0,306214%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,682411%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.591	0,125099%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,313198%
17	510170	MT	Barra do Bugres	31.058	0,511834%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,013431%
18	510180	MT	Barra do Garças	56.423	0,929848%	1,596517%	0,689695%	0,000000%	0,000000%	0,689695%	1,619543%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.231	0,086207%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,274305%
20	510190	MT	Brasnorte	15.280	0,251814%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,565311%
21	510250	MT	Cáceres	87.912	1,448785%	2,031930%	0,877794%	0,000000%	0,000000%	0,877794%	2,326579%
22	510260	MT	Campinápolis	14.222	0,234378%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,547875%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	27.574	0,454418%	1,015965%	0,438897%	0,000000%	0,000000%	0,438897%	0,893315%
24	510267	MT	Campo Verde	31.612	0,520964%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,022560%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.019	0,082713%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,270812%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.767	0,078560%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,266659%
27	510270	MT	Canarana	18.701	0,308191%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,684389%
28	510279	MT	Carlinda	10.985	0,181032%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,431831%
29	510285	MT	Castanheira	8.231	0,135646%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,323745%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	17.799	0,293327%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,669524%
31	510305	MT	Cláudia	10.972	0,180818%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,431616%
32	510310	MT	Cocalinho	5.498	0,090607%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,278706%
33	510320	MT	Colíder	30.864	0,508637%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,010233%
34	510325	MT	Colniza	26.390	0,434906%	1,015965%	0,438897%	0,000000%	0,000000%	0,438897%	0,873803%
35	510330	MT	Comodoro	18.157	0,299226%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,675424%
36	510335	MT	Confresa	25.127	0,414092%	1,015965%	0,438897%	0,000000%	0,000000%	0,438897%	0,852988%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.388	0,055834%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,243933%
38	510337	MT	Cotriguaçu	14.987	0,246985%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,560483%
39	510343	MT	Curvelândia	4.898	0,080719%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,268818%
40	510345	MT	Denise	8.494	0,139981%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,328079%
41	510350	MT	Diamantino	20.420	0,336520%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,712718%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.131	0,133998%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,322097%
43	510370	MT	Feliz Natal	10.933	0,180175%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,430974%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.805	0,062706%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,250805%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.287	0,103609%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,291708%
46	510390	MT	General Carneiro	5.018	0,082696%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,270795%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.125	0,051500%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,239599%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	32.150	0,529830%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,031427%
49	510420	MT	Guiratinga	13.867	0,228527%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,542025%
50	510450	MT	Indiavaí	2.407	0,039667%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,227766%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.123	0,084427%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,272526%
52	510454	MT	Itanhangá	5.260	0,086685%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,274783%
53	510455	MT	Itaúba	4.570	0,075313%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,263412%
54	510460	MT	Itiquira	11.493	0,189404%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,440202%
55	510480	MT	Jaciara	25.666	0,422974%	1,015965%	0,438897%	0,000000%	0,000000%	0,438897%	0,861871%
56	510490	MT	Jangada	7.696	0,126830%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,314928%
57	510500	MT	Jauru	10.461	0,172397%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,423195%
58	510510	MT	Juara	32.769	0,540031%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,041628%
59	510515	MT	Juina	39.260	0,647003%	1,306241%	0,564296%	0,000000%	0,000000%	0,564296%	1,211299%
60	510517	MT	Juruena	11.269	0,185712%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,436511%
61	510520	MT	Juscimeira	11.434	0,188432%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,439230%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.438	0,089618%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,277717%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	45.545	0,750579%	1,451379%	0,626996%	0,000000%	0,000000%	0,626996%	1,377575%
64	510530	MT	Luciára	2.229	0,036734%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,224833%
65	510558	MT	Marcelândia	11.994	0,197660%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,448459%
66	510560	MT	Matupá	14.172	0,233554%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,547051%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.331	0,417453%	1,015965%	0,438897%	0,000000%	0,000000%	0,438897%	0,856350%
68	510590	MT</									



87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.005	0,033042%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,221141%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	6.043	0,099588%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,287687%
89	510629	MT	Paranaíta	10.690	0,176171%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,426969%
90	510630	MT	Paranatinga	19.280	0,317733%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,693931%
91	510637	MT	Pedra Preta	15.693	0,258620%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,572117%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	30.762	0,506956%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,008553%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.726	0,044924%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,233023%
94	510650	MT	Poconé	31.778	0,523700%	1,161103%	0,501596%	0,000000%	0,000000%	0,501596%	1,025296%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.427	0,089437%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,277536%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.783	0,029384%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,217483%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	41.386	0,682039%	1,306241%	0,564296%	0,000000%	0,000000%	0,564296%	1,246335%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	10.754	0,177225%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,428024%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.448	0,089783%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,277882%
100	510682	MT	Porto Esperidião	10.950	0,180455%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,431254%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.639	0,059971%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,248069%
102	510700	MT	Poxoréu	17.602	0,290080%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,666277%
103	510704	MT	Primavera do Leste	52.114	0,858836%	1,596517%	0,689695%	0,000000%	0,000000%	0,689695%	1,548531%
104	510706	MT	Querência	13.021	0,214585%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,465384%
105	510715	MT	Reserva do Cabacal	2.578	0,042485%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,230584%
106	510718	MT	Ribeirão Casca-lheira	8.880	0,146342%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,334441%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.199	0,036239%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,224338%
108	510720	MT	Rio Branco	5.061	0,083405%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,271504%
109	510757	MT	Rondolândia	3.538	0,058306%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,246405%
110	510760	MT	Rondonópolis	195.550	3,222653%	2,902758%	1,253991%	0,000000%	0,900000%	2,153991%	5,376643%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.682	0,291398%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,667596%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.903	0,064321%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,252420%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.075	0,067156%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,255255%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	1.899	0,031295%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,219394%
115	510776	MT	Santa Rita do Tri-velato	2.466	0,040640%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,228738%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.399	0,121935%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,310034%
117	510726	MT	Santo Afonso	2.974	0,049011%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,237110%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	3.757	0,061915%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,250014%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.409	0,303379%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,679577%
120	510785	MT	São Félix do Ara-guaia	10.531	0,173550%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,424349%
121	510729	MT	São José do Povo	3.601	0,059344%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,247443%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.128	0,282268%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,658466%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.267	0,086800%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,274899%
124	510710	MT	São José dos Qua-tro Marcos	18.963	0,312509%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,688706%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.142	0,068260%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,256359%
126	510787	MT	Sapezal	18.080	0,297957%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,674155%
127	510788	MT	Serra Nova Doura-da	1.365	0,022495%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,210594%
128	510790	MT	Sinop	113.082	1,863585%	2,322193%	1,003187%	0,000000%	0,000000%	1,003187%	2,866772%
129	510792	MT	Sorriso	66.506	1,096015%	1,741642%	0,752389%	0,000000%	0,000000%	0,752389%	1,848404%
130	510794	MT	Tabaporã	9.917	0,163432%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,351530%
131	510795	MT	Tangará da Serra	84.076	1,385568%	2,031930%	0,877794%	0,000000%	0,000000%	0,877794%	2,263361%
132	510800	MT	Tapurah	10.390	0,171227%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,422025%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	11.302	0,186256%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,437055%
134	510810	MT	Tesouro	3.437	0,056642%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,244740%
135	510820	MT	Torixoréu	4.036	0,066513%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,254612%
136	510830	MT	União do Sul	3.767	0,062080%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,250179%
137	510835	MT	Vale de São Do-mingos	3.058	0,050396%	0,435414%	0,188099%	0,000000%	0,000000%	0,188099%	0,238495%
138	510840	MT	Várzea Grande	252.709	4,164630%	2,902758%	1,253991%	0,000000%	0,900000%	2,153991%	6,318620%
139	510850	MT	Vera	10.235	0,168672%	0,580552%	0,250798%	0,000000%	0,000000%	0,250798%	0,419471%
140	510550	MT	Vila Bela da San-tíssima Trindade	14.491	0,238811%	0,725689%	0,313498%	0,000000%	0,000000%	0,313498%	0,552309%
141	510860	MT	Vila Rica	21.403	0,352720%	0,870827%	0,376197%	0,000000%	0,000000%	0,376197%	0,728917%
T O T A L				3.033.991	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: PA - PARA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Muni-cípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.392.031	9,154197%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,154198%
2	150010	PA	Abaetetuba	141.054	0,927592%	1,537147%	0,664048%	0,000000%	0,664048%	1,591639%	
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.792	0,044665%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,155340%
4	150020	PA	Acará	53.605	0,352514%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,758321%
5	150030	PA	Afuá	35.017	0,230277%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,525409%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	25.061	0,164805%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,423046%
7	150040	PA	Alenquer	52.714	0,346655%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,752462%
8	150050	PA	Almeirim	33.665	0,221386%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,516518%
9	150060	PA	Altamira	105.030	0,690692%	1,366354%	0,590265%	0,000000%	0,000000%	0,590265%	1,280957%
10	150070	PA	Anajás	24.771	0,162898%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,421139%
11	150080	PA	Ananindeua	471.744	3,102257%	1,707942%	0,737831%	0,000000%	0,360000%	1,097831%	4,200089%
12	150085	PA	Anapu	20.493	0,134765%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,356114%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	40.499	0,266327%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,598351%
14	150095	PA	Aurora do Pará	26.579	0,174787%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,433028%
15	150100	PA	Aveiro	15.767	0,103686%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,288144%
16	150110	PA	Bagre	23.855	0,156874%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,415115%
17	150120	PA	Baião	36.907	0,242706%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,537838%
18	150125	PA	Bannach	3.434	0,022582%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,133257%
19	150130	PA	Barcarena	99.800	0,656299%	1,280956%	0,553373%	0,000000%	0,000000%	0,553373%	1,209672%
20	150145	PA	Belterra	16.324	0,107349%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,291807%
21	150150	PA	Benevides	51.663	0,339743%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,745550%
22	150157	PA	Bom Jesus do To-cantins	15.246	0,100260%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,284717%
23	150160	PA	Bonito	13.630	0,089633%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,274090%



24	150170	PA	Bragança	113.165	0,744189%	1,366354%	0,590265%	0,000000%	0,000000%	0,590265%	1,334454%
25	150172	PA	Brasil Novo	17.960	0,118108%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,339457%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.324	0,048164%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,158838%
27	150178	PA	Breu Branco	52.497	0,345228%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,751035%
28	150180	PA	Breves	92.865	0,610694%	1,280956%	0,553373%	0,000000%	0,000000%	0,553373%	1,164067%
29	150190	PA	Bujaru	25.700	0,169007%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,427248%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	20.460	0,134548%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,355897%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	26.476	0,174110%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,432351%
32	150210	PA	Cametá	120.904	0,795082%	1,451750%	0,627156%	0,000000%	0,000000%	0,627156%	1,422238%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	26.727	0,175761%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,434002%
34	150220	PA	Capanema	63.628	0,418427%	1,024765%	0,442698%	0,000000%	0,000000%	0,442698%	0,861125%
35	150230	PA	Capitão Poço	51.899	0,341295%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,747102%
36	150240	PA	Castanhal	173.096	1,138304%	1,707942%	0,737831%	0,000000%	0,360000%	1,097831%	2,236135%
37	150250	PA	Chaves	21.138	0,139007%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,360356%
38	150260	PA	Colares	11.382	0,074850%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,222416%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.530	0,299412%	0,853971%	0,368915%	0,000000%	0,000000%	0,368915%	0,668327%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	28.221	0,185585%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,443826%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	10.478	0,068905%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,216471%
42	150277	PA	Curionópolis	18.295	0,120311%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,341660%
43	150280	PA	Curralinho	28.582	0,187959%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,446200%
44	150285	PA	Curuá	12.262	0,080637%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,228203%
45	150290	PA	Curuçá	34.490	0,226811%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,521944%
46	150293	PA	Dom Eliseu	51.318	0,337475%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,743282%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	31.745	0,208760%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,503892%
48	150300	PA	Faro	8.181	0,053799%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,164474%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	17.825	0,117220%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,338569%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.051	0,164739%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,422980%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	30.437	0,200158%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,458399%
52	150310	PA	Gurupá	29.060	0,191103%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,449344%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	35.843	0,235709%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,530841%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.023	0,381568%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,787375%
55	150340	PA	Inhangapi	10.064	0,066182%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,176857%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	51.383	0,337902%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,743709%
57	150350	PA	Irituia	31.382	0,206373%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,501505%
58	150360	PA	Itaituba	97.343	0,640142%	1,280956%	0,553373%	0,000000%	0,000000%	0,553373%	1,193515%
59	150370	PA	Itupiranga	51.258	0,337080%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,742887%
60	150375	PA	Jacareacanga	14.040	0,092329%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,276787%
61	150380	PA	Jacundá	51.375	0,337849%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,743656%
62	150390	PA	Juruti	47.123	0,309888%	0,853971%	0,368915%	0,000000%	0,000000%	0,368915%	0,678803%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.028	0,164588%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,422829%
64	150405	PA	Mãe do Rio	27.892	0,183422%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,441663%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.115	0,053365%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,164040%
66	150420	PA	Marabá	233.462	1,535280%	1,707942%	0,737831%	0,000000%	0,360000%	1,097831%	2,633111%
67	150430	PA	Maracanã	28.376	0,186605%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,444846%
68	150440	PA	Marapanim	26.605	0,174958%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,433199%
69	150442	PA	Marituba	108.251	0,711874%	1,366354%	0,590265%	0,000000%	0,000000%	0,590265%	1,302139%
70	150445	PA	Medicilândia	27.442	0,180463%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,438704%
71	150450	PA	Melgaço	24.789	0,163016%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,421257%
72	150460	PA	Mocajuba	26.745	0,175879%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,434120%
73	150470	PA	Moju	69.921	0,459811%	1,024765%	0,442698%	0,000000%	0,000000%	0,442698%	0,902509%
74	150480	PA	Monte Alegre	55.459	0,364706%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,770513%
75	150490	PA	Muaná	34.237	0,225147%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,520280%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.159	0,132569%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,353918%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	14.645	0,096308%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,280765%
78	150500	PA	Nova Timboteua	13.660	0,089830%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,274288%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.106	0,165101%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,423342%
80	150506	PA	Novo Repartimento	62.124	0,408536%	1,024765%	0,442698%	0,000000%	0,000000%	0,442698%	0,851235%
81	150510	PA	Óbidos	49.254	0,323901%	0,853971%	0,368915%	0,000000%	0,000000%	0,368915%	0,692817%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	28.595	0,188045%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,446286%
83	150530	PA	Oriximiná	62.963	0,414054%	1,024765%	0,442698%	0,000000%	0,000000%	0,442698%	0,856752%
84	150540	PA	Ourém	16.296	0,107165%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,291622%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	27.564	0,181265%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,439506%
86	150548	PA	Pacajá	40.052	0,263388%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,595412%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.487	0,049236%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,159910%
88	150550	PA	Paragominas	97.788	0,643068%	1,280956%	0,553373%	0,000000%	0,000000%	0,553373%	1,196441%
89	150553	PA	Parauapebas	153.942	1,012345%	1,622544%	0,700939%	0,000000%	0,360000%	1,060939%	2,073284%
90	150555	PA	Pau D'Arco	6.029	0,039648%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,150322%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.868	0,051741%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,162416%
92	150563	PA	Picarra	12.703	0,083537%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,231103%
93	150565	PA	Placas	23.930	0,157367%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,415608%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	25.989	0,170907%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,429148%
95	150580	PA	Portel	52.166	0,343051%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,748858%
96	150590	PA	Porto de Moz	33.951	0,223267%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,518399%
97	150600	PA	Praíha	29.265	0,192451%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,450692%
98	150610	PA	Primavera	10.268	0,067524%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,215090%
99	150611	PA	Quatipuru	12.411	0,081617%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,229183%
100	150613	PA	Redenção	75.505	0,496532%	1,110162%	0,479590%	0,000000%	0,000000%	0,479590%	0,976122%
101	150616	PA	Rio Maria	17.722	0,116542%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,337892%
102	150618	PA	Rondon do Pará	46.974	0,308908%	0,853971%	0,368915%	0,000000%	0,000000%	0,368915%	0,677823%
103	150619	PA	Rurópolis	40.068	0,263493%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,595517%
104	150620	PA	Salinópolis	37.430	0,246145%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,578169%
105	150630	PA	Salvaterra	20.184	0,132733%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,354082%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	17.154	0,112807%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,334157%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.163	0,053681%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,164356%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	59.476	0,391123%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,796930%



109	150655	PA	Santa Luzia do Pa- rá	19.422	0,127722%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,349071%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	17.198	0,113097%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,334446%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.033	0,151468%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,372818%
112	150670	PA	Santana do Ara- guaia	56.132	0,369132%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,774939%
113	150680	PA	Santarém	294.774	1,938476%	1,707942%	0,737831%	0,000000%	0,360000%	1,097831%	3,036307%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.145	0,040410%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,151085%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	26.673	0,175406%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,433646%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	16.891	0,111078%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,295535%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.140	0,152172%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,373521%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	29.827	0,196147%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,454388%
119	150730	PA	São Félix do Xin- gu	91.293	0,600356%	1,195558%	0,516481%	0,000000%	0,000000%	0,516481%	1,116837%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.196	0,099931%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,284389%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.584	0,168244%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,426485%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.265	0,034623%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,145298%
123	150747	PA	São João de Pira- bas	20.644	0,135758%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,357107%
124	150750	PA	São João do Ara- guaia	13.149	0,086470%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,234036%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	51.527	0,338849%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,744656%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	22.890	0,150528%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,371877%
127	150775	PA	Sapucaia	5.047	0,033190%	0,256191%	0,110675%	0,000000%	0,000000%	0,110675%	0,143864%
128	150780	PA	Senador José Por- fírio	12.998	0,085477%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,233043%
129	150790	PA	Soure	22.995	0,151218%	0,512383%	0,221349%	0,000000%	0,000000%	0,221349%	0,372568%
130	150795	PA	Tailândia	79.299	0,521482%	1,110162%	0,479590%	0,000000%	0,000000%	0,479590%	1,001072%
131	150796	PA	Terra Alta	10.254	0,067432%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,214998%
132	150797	PA	Terra Santa	16.952	0,111479%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,295936%
133	150800	PA	Tomé-Açu	56.514	0,371644%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,777451%
134	150803	PA	Tracuateua	27.466	0,180620%	0,597780%	0,258241%	0,000000%	0,000000%	0,258241%	0,438861%
135	150805	PA	Trairão	16.885	0,111038%	0,426985%	0,184458%	0,000000%	0,000000%	0,184458%	0,295496%
136	150808	PA	Tucumã	33.651	0,221294%	0,683177%	0,295132%	0,000000%	0,000000%	0,295132%	0,516426%
137	150810	PA	Tucuruí	97.109	0,638603%	1,280956%	0,553373%	0,000000%	0,000000%	0,553373%	1,191976%
138	150812	PA	Ulianópolis	43.345	0,285043%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,617067%
139	150815	PA	Uruará	59.881	0,393786%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,799593%
140	150820	PA	Vigia	47.902	0,315010%	0,853971%	0,368915%	0,000000%	0,000000%	0,368915%	0,683926%
141	150830	PA	Viseu	56.681	0,372742%	0,939368%	0,405807%	0,000000%	0,000000%	0,405807%	0,778549%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	13.480	0,088646%	0,341588%	0,147566%	0,000000%	0,000000%	0,147566%	0,236212%
143	150840	PA	Xinguara	40.573	0,266814%	0,768574%	0,332024%	0,000000%	0,000000%	0,332024%	0,598838%
T O T A L				7.603.239	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Mun- icípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	723.514	9,603741%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,603742%
2	250010	PB	Água Branca	9.449	0,125424%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,262422%
3	250020	PB	Aguiar	5.530	0,073404%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,210402%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.482	0,378063%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,697725%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.686	0,261307%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,535303%
6	250050	PB	Alagoinha	13.577	0,180218%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,362882%
7	250053	PB	Alcantil	5.239	0,069541%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,206539%
8	250057	PB	Algodão de Jan- daira	2.366	0,031406%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168404%
9	250060	PB	Alhandra	18.001	0,238941%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,512936%
10	250073	PB	Amparo	2.088	0,027716%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164714%
11	250077	PB	Aparecida	7.676	0,101889%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,238887%
12	250080	PB	Araçagi	17.224	0,228627%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,502623%
13	250090	PB	Arara	12.653	0,167953%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,350617%
14	250100	PB	Araruna	18.886	0,250688%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,524684%
15	250110	PB	Areia	23.837	0,316406%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,636068%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.927	0,025579%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,162577%
17	250120	PB	Areial	6.470	0,085881%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,222879%
18	250130	PB	Aroeiras	19.089	0,253383%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,527378%
19	250135	PB	Assunção	3.522	0,046750%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183748%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.007	0,106283%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,243281%
21	250150	PB	Bananeiras	21.854	0,290084%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,564080%
22	250153	PB	Baraúna	4.222	0,056042%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,193040%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.160	0,187956%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,416286%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.205	0,108911%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,245909%
25	250170	PB	Barra de São Mi- guel	5.611	0,074479%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211477%
26	250180	PB	Bayeux	99.758	1,324162%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	2,009152%
27	250190	PB	Belém	17.083	0,226755%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,500751%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.143	0,094814%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,231812%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.075	0,040817%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,177815%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.751	0,076337%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,213335%
31	250215	PB	Boa Vista	6.224	0,082616%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,219614%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.399	0,031844%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168842%
33	250230	PB	Bom Sucesso	5.037	0,066860%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203858%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	10.806	0,143436%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,326100%
35	250250	PB	Boqueirão	16.889	0,224180%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,452510%
36	250270	PB	Borborema	5.111	0,067842%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,204840%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.123	0,174191%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,356855%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.197	0,082257%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,219255%
39	250300	PB	Caaporã	20.363	0,270293%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,544289%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.035	0,066833%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203831%
41	250320	PB	Cabedelo	57.926	0,768895%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,271221%



42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.546	0,126711%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,263709%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.557	0,047215%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,184213%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.755	0,222402%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,450731%
45	250355	PB	Cacimbas	6.814	0,090447%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,227445%
46	250360	PB	Caicara	7.220	0,095836%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,232834%
47	250370	PB	Cajazeiras	58.437	0,775678%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,278004%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.033	0,040259%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,177257%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.637	0,074824%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211822%
50	250390	PB	Camalaú	5.749	0,076311%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,213309%
51	250400	PB	Campina Grande	385.276	5,114056%	2,114158%	0,913316%	0,000000%	1,800000%	2,713316%	7,827373%
52	251640	PB	Campo de Santana	10.263	0,136228%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318892%
53	250403	PB	Capim	5.601	0,074346%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211344%
54	250407	PB	Caraubas	3.899	0,051754%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,188752%
55	250410	PB	Carrapateira	2.378	0,031565%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,168563%
56	250415	PB	Casserengue	7.058	0,093686%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,230684%
57	250420	PB	Catingueira	4.812	0,063873%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,200871%
58	250430	PB	Catolê do Rocha	28.766	0,381833%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,701494%
59	250435	PB	Caturité	4.546	0,060342%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,197340%
60	250440	PB	Conceição	18.366	0,243786%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,517781%
61	250450	PB	Condado	6.587	0,087434%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,224432%
62	250460	PB	Conde	21.418	0,284297%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,558293%
63	250470	PB	Congo	4.692	0,062280%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,199278%
64	250480	PB	Coremas	15.149	0,201084%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,429414%
65	250485	PB	Coxixola	1.771	0,023508%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,160506%
66	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.257	0,215791%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,444121%
67	250500	PB	Cubati	6.868	0,091164%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,228162%
68	250510	PB	Cuité	19.950	0,264811%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,538807%
69	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.198	0,082271%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,219269%
70	250520	PB	Cuitegi	6.889	0,091443%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,228441%
71	250527	PB	Curral de Cima	5.214	0,069209%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,206207%
72	250530	PB	Curral Velho	2.505	0,033251%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,170249%
73	250535	PB	Damião	4.900	0,065041%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,202039%
74	250540	PB	Desterro	7.991	0,106071%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,243069%
75	250560	PB	Diamante	6.616	0,087819%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,224817%
76	250570	PB	Dona Inês	10.517	0,139600%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,322264%
77	250580	PB	Duas Estradas	3.640	0,048316%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,185314%
78	250590	PB	Emas	3.317	0,044029%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,181027%
79	250600	PB	Esperança	31.095	0,412747%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,778075%
80	250610	PB	Fagundes	11.409	0,151440%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,334104%
81	250620	PB	Frei Martinho	2.933	0,038932%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,175930%
82	250625	PB	Gado Bravo	8.376	0,111181%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,248179%
83	250630	PB	Guarabira	55.340	0,734569%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	1,236895%
84	250640	PB	Gurinhém	13.872	0,184133%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,412463%
85	250650	PB	Gurjão	3.159	0,041932%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,178930%
86	250660	PB	Ibiara	6.031	0,080054%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,217052%
87	250260	PB	Igaracy	6.156	0,081713%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218711%
88	250670	PB	Imaculada	11.352	0,150684%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,333347%
89	250680	PB	Ingá	18.180	0,241317%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,515312%
90	250690	PB	Itabaiana	24.483	0,324981%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,644643%
91	250700	PB	Itaporanga	23.195	0,307885%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,581880%
92	250710	PB	Itapororoca	16.998	0,225627%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,499623%
93	250720	PB	Itatuba	10.201	0,135405%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318069%
94	250730	PB	Jacaraú	13.952	0,185195%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,413525%
95	250740	PB	Jericó	7.538	0,100058%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,237056%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.459	0,099009%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,236007%
97	250770	PB	Juazeirinho	16.776	0,222680%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,451010%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.643	0,088177%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,225175%
99	250790	PB	Juripiranga	10.240	0,135923%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318587%
100	250800	PB	Juru	9.826	0,130428%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,267426%
101	250810	PB	Lagoa	4.681	0,062134%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,199132%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.370	0,097828%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,234826%
103	250830	PB	Lagoa Seca	25.911	0,343936%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,663598%
104	250840	PB	Lastro	2.841	0,037711%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,174709%
105	250850	PB	Livramento	7.164	0,095093%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,232091%
106	250855	PB	Logradouro	3.942	0,052325%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189323%
107	250860	PB	Lucena	11.730	0,155701%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,338365%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.019	0,053347%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,190345%
109	250880	PB	Malta	5.612	0,074492%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,211490%
110	250890	PB	Mamanguape	42.330	0,561878%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,972871%
111	250900	PB	Manaíra	10.759	0,142812%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,325476%
112	250905	PB	Marcação	7.611	0,101026%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,238024%
113	250910	PB	Mari	21.173	0,281045%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,555041%
114	250915	PB	Marizópolis	6.173	0,081939%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,218937%
115	250920	PB	Massaranduba	12.910	0,171364%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354028%
116	250930	PB	Mataraca	7.404	0,098279%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,235277%
117	250933	PB	Matinhas	4.316	0,057289%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194287%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.702	0,035866%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,172864%
119	250939	PB	Maturéia	5.939	0,078833%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,215831%
120	250940	PB	Mogéio	12.490	0,165789%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,348453%
121	250950	PB	Montadas	4.990	0,066236%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203234%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.508	0,059838%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,196836%
123	250970	PB	Monteiro	30.844	0,409415%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,774743%
124	250980	PB	Mulungu	9.469	0,125689%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,262687%
125	250990	PB	Natuba	10.566	0,140250%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,322914%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.280	0,096633%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,233631%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.533	0,139812%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,322476%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.070	0,080572%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,217570%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.365	0,057940%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194938%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.9							



147	251190	PB	Pitimbu	17.032	0,226078%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,500074%
148	251200	PB	Pocinhos	17.020	0,225919%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,499915%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.752	0,049803%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,186801%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	3.978	0,052803%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189801%
151	251210	PB	Pombal	32.117	0,426313%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,791641%
152	251220	PB	Prata	3.854	0,051157%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,188155%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.283	0,282505%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,556501%
154	251240	PB	Puxinanã	12.929	0,171616%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354280%
155	251250	PB	Queimadas	41.054	0,544940%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,955934%
156	251260	PB	Quixabá	1.699	0,022552%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159550%
157	251270	PB	Remígio	17.582	0,233379%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,507375%
158	251274	PB	Riachão	3.274	0,043458%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,180456%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.264	0,056599%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,193597%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.164	0,055272%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,192270%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.722	0,022857%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159855%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.314	0,110358%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,247356%
163	251290	PB	Rio Tinto	22.979	0,305017%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,579013%
164	251300	PB	Salgadinho	3.508	0,046564%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183562%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.976	0,158966%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,341630%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.661	0,088416%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,225414%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,085894%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,222892%
168	251330	PB	Santa Helena	5.369	0,071267%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,208265%
169	251335	PB	Santa Inês	3.539	0,046976%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183974%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.729	0,195509%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,423839%
171	251370	PB	Santa Rita	120.333	1,597270%	1,797034%	0,776319%	0,000000%	0,000000%	0,776319%	2,373589%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.581	0,060807%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,197805%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.332	0,070776%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,207774%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.266	0,096447%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,233445%
175	251365	PB	Santarém	2.615	0,034711%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,171709%
176	251385	PB	Santo André	2.638	0,035016%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,172014%
177	251392	PB	São Bentinho	4.138	0,054927%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,191925%
178	251390	PB	São Bento	30.880	0,409893%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,775221%
179	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.851	0,037843%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,174841%
180	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.420	0,032122%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,169120%
181	251398	PB	São Francisco	3.364	0,044653%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,181651%
182	251400	PB	São João do Cariri	4.344	0,057661%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,194659%
183	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.201	0,241595%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,515591%
184	251410	PB	São João do Tigre	4.396	0,058351%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,195349%
185	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564	0,100403%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,237401%
186	251430	PB	São José de Caiana	6.010	0,079775%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,216773%
187	251440	PB	São José de Espinharas	4.760	0,063183%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,200181%
188	251450	PB	São José de Piranhas	19.099	0,253515%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,527511%
189	251455	PB	São José de Princesa	4.219	0,056002%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,193000%
190	251460	PB	São José do Bonfim	3.233	0,042914%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179912%
191	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.684	0,022353%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159351%
192	251470	PB	São José do Sabugi	4.010	0,053228%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,190226%
193	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.985	0,052896%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,189894%
194	251445	PB	São José dos Ramos	5.508	0,073112%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,210110%
195	251490	PB	São Mamede	7.748	0,102845%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,239843%
196	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.696	0,088881%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,225879%
197	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	0,146555%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,329219%
198	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.239	0,042994%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179992%
199	251530	PB	Sapé	50.151	0,665692%	1,057076%	0,456657%	0,000000%	0,000000%	0,456657%	1,122348%
200	251540	PB	Seridó	10.230	0,135790%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,318454%
201	251550	PB	Serra Branca	12.971	0,172174%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,354838%
202	251560	PB	Serra da Raiz	3.204	0,042529%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179527%
203	251570	PB	Serra Grande	2.975	0,039489%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,176487%
204	251580	PB	Serra Redonda	7.054	0,093633%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,230631%
205	251590	PB	Serraria	6.238	0,082802%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,219800%
206	251593	PB	Sertãozinho	4.395	0,058338%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,195336%
207	251597	PB	Sobrado	7.363	0,097735%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,234733%
208	251600	PB	Solânea	26.689	0,354263%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,673925%
209	251610	PB	Soledade	13.739	0,182368%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,410698%
210	251615	PB	Sossêgo	3.173	0,042118%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,179116%
211	251620	PB	Sousa	65.807	0,873505%	1,268493%	0,547989%	0,000000%	0,000000%	0,547989%	1,421494%
212	251630	PB	Sumé	16.072	0,213336%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,441665%
213	251650	PB	Taperoá	14.938	0,198283%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,426613%
214	251660	PB	Tavares	14.103	0,187200%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,415529%
215	251670	PB	Teixeira	14.153	0,187863%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,416193%
216	251675	PB	Tenório	2.816	0,037379%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,174377%
217	251680	PB	Triunfo	9.223	0,122424%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,259422%
218	251690	PB	Uiraúna	14.584	0,193584%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,421914%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.300	0,123446%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,260444%
220	251710	PB	Várzea	2.504	0,033237%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,170235%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.045	0,066966%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,203964%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.508	0,046564%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,183562%
223	251740	PB	Zabelê	2.075	0,027543%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164541%
T O T A L				3.766.834	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.539.563	8,745649%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,745648%
2	260005	PE	Abreu e Lima	94.428	0,536408%	1,120236%	0,483942%	0,000000%	0,000000%	0,483942%	1,020350%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.091	0,199338%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,457441%
4	260020	PE	Afrânio	17.588	0,099910%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,293488%
5	260030	PE	Agrestina	22.680	0,128836%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,322414%
6	260040	PE	Água Preta	33.046	0,187721%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,445824%
7	260050	PE	Águas Belas	40.007	0,227264%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,517630%
8	260060	PE	Alagoinha	13.761	0,078171%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,239485%
9	260070	PE	Aliança	37.414	0,212534%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,502900%
10	260080	PE	Altinho	22.363	0,127035%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,320613%
11	260090	PE	Amaraji	21.925	0,124547%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,318125%
12	260100	PE	Angelim	10.204	0,057965%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,187016%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.144	0,103069%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,296646%
14	260110	PE	Araripina	77.363	0,439469%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,858886%
15	260120	PE	Arcoverde	69.157	0,392854%	0,896191%	0,387155%	0,000000%	0,000000%	0,387155%	0,780008%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	12.765	0,072513%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,201564%
17	260140	PE	Barreiros	40.720	0,231314%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,521680%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.349	0,064469%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,193521%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.236	0,114953%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,308530%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.412	0,411344%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,830762%
21	260180	PE	Betânia	12.005	0,068196%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,197247%
22	260190	PE	Bezerros	58.675	0,333309%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,688201%
23	260200	PE	Bodocó	35.178	0,199832%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,457935%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.506	0,258502%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,000000%	0,322629%	0,581130%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.828	0,214886%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,505252%
26	260230	PE	Bonito	37.570	0,213420%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,503786%
27	260240	PE	Brejão	8.851	0,050279%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,147068%
28	260250	PE	Brejinho	7.307	0,041508%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,138297%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	45.192	0,256718%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,000000%	0,322629%	0,579347%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.537	0,071218%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,200269%
31	260280	PE	Buíque	51.990	0,295335%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,650227%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	185.123	1,051611%	1,493652%	0,645258%	0,000000%	0,257143%	0,902401%	1,954011%
33	260300	PE	Cabrobó	30.883	0,175434%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,433537%
34	260310	PE	Cachoeirinha	18.833	0,106983%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,300560%
35	260320	PE	Caetés	26.577	0,150973%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,376814%
36	260330	PE	Calçado	11.125	0,063197%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,192248%
37	260340	PE	Calumbi	5.651	0,032101%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,128890%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,854102%	1,418965%	0,612993%	0,000000%	0,257143%	0,870136%	1,724237%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.104	0,097161%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,290739%
40	260360	PE	Camutanga	8.147	0,046280%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,143069%
41	260370	PE	Canhotinho	24.536	0,139379%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,365219%
42	260380	PE	Capoeiras	19.593	0,111300%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,304878%
43	260390	PE	Carnaíba	18.585	0,105574%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,299152%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.782	0,066929%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,195980%
45	260400	PE	Carpina	74.851	0,425199%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,844617%
46	260410	PE	Caruaru	314.951	1,789112%	1,493652%	0,645258%	0,000000%	0,257143%	0,902401%	2,691513%
47	260415	PE	Casinhas	13.791	0,078341%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,239656%
48	260420	PE	Catende	37.830	0,214897%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,505263%
49	260430	PE	Cedro	10.778	0,061226%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,190277%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.375	0,070297%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,199349%
51	260450	PE	Chã Grande	20.020	0,113726%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,307303%
52	260460	PE	Condado	24.298	0,138027%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,363867%
53	260470	PE	Correntes	17.421	0,098962%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,292539%
54	260480	PE	Cortês	12.458	0,070769%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,199820%
55	260490	PE	Cumaru	17.166	0,097513%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,291091%
56	260500	PE	Cupira	23.392	0,132881%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,326458%
57	260510	PE	Custódia	34.305	0,194873%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,452976%
58	260515	PE	Dormentes	16.915	0,096087%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,257402%
59	260520	PE	Escada	63.535	0,360917%	0,896191%	0,387155%	0,000000%	0,000000%	0,387155%	0,748072%
60	260530	PE	Exu	31.636	0,179712%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,437815%
61	260540	PE	Feira Nova	20.588	0,116952%	0,448096%	0,193577%	0			



93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.774	0,089606%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,250920%
94	260825	PE	Jucati	10.604	0,060237%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,189288%
95	260830	PE	Jupi	13.709	0,077875%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,239190%
96	260840	PE	Jurema	14.494	0,082335%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,243649%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	15.990	0,090833%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,252147%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.653	0,117322%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,310899%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.121	0,068855%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,197906%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.615	0,088703%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,250017%
101	260875	PE	Lagoa Grande	22.719	0,129058%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,322635%
102	260880	PE	Lajedo	36.606	0,207944%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,466047%
103	260890	PE	Limoeiro	55.574	0,315694%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,670586%
104	260900	PE	Macaparana	23.907	0,135806%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,361646%
105	260910	PE	Machados	13.632	0,077438%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,238752%
106	260915	PE	Manari	18.187	0,103313%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,296891%
107	260920	PE	Maraial	12.257	0,069627%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,198679%
108	260930	PE	Mirandiba	14.308	0,081278%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,242593%
109	261430	PE	Moreilândia	11.137	0,063265%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,192316%
110	260940	PE	Moreno	56.767	0,322471%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,677363%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	30.782	0,174860%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,432964%
112	260960	PE	Olinda	375.559	2,133402%	1,493652%	0,645258%	0,000000%	0,257143%	0,902401%	3,035802%
113	260970	PE	Orobó	22.865	0,129887%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,323464%
114	260980	PE	Orocó	13.176	0,074848%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,203899%
115	260990	PE	Ouricuri	64.335	0,365462%	0,896191%	0,387155%	0,000000%	0,000000%	0,387155%	0,752616%
116	261000	PE	Palmares	59.524	0,338132%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,693024%
117	261010	PE	Palmeirina	8.188	0,046513%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,143302%
118	261020	PE	Panelas	25.654	0,145730%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,371570%
119	261030	PE	Paranatama	11.001	0,062492%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,191544%
120	261040	PE	Parnamirim	20.227	0,114902%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,308479%
121	261050	PE	Passira	28.664	0,162829%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,388669%
122	261060	PE	Paudalho	51.374	0,291835%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,646727%
123	261070	PE	Paulista	300.611	1,707652%	1,493652%	0,645258%	0,000000%	0,257143%	0,902401%	2,610053%
124	261080	PE	Pedra	20.950	0,119009%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,312586%
125	261090	PE	Pesqueira	62.793	0,356702%	0,896191%	0,387155%	0,000000%	0,000000%	0,387155%	0,743857%
126	261100	PE	Petrolândia	32.485	0,184534%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,442638%
127	261110	PE	Petrolina	294.081	1,670558%	1,493652%	0,645258%	0,000000%	0,257143%	0,902401%	2,572958%
128	261120	PE	Poção	11.242	0,063861%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,192913%
129	261130	PE	Pombos	24.033	0,136522%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,362362%
130	261140	PE	Primavera	13.439	0,076342%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,205393%
131	261150	PE	Quipapá	24.187	0,137397%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,363237%
132	261153	PE	Quixaba	6.735	0,038259%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,135048%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.158	0,108829%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,302406%
134	261180	PE	Ribeirão	44.445	0,252474%	0,746826%	0,322629%	0,000000%	0,000000%	0,322629%	0,575103%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.140	0,125769%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,319346%
136	261200	PE	Sairé	11.242	0,063861%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,192913%
137	261210	PE	Salgadinho	9.287	0,052756%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,149545%
138	261220	PE	Salgueiro	56.641	0,321755%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,676647%
139	261230	PE	Saloá	15.283	0,086817%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,248131%
140	261240	PE	Sanharó	21.960	0,124746%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,318324%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.594	0,077222%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,238537%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.769	0,066855%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,195906%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	87.538	0,497269%	1,045553%	0,451679%	0,000000%	0,000000%	0,451679%	0,948948%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.322	0,075677%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,204728%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.473	0,224231%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,514596%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.023	0,073979%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,203030%
147	261280	PE	Santa Terezinha	10.991	0,062436%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,191487%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	13.939	0,079182%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,240496%
149	261300	PE	São Bento do Una	53.232	0,302390%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,657282%
150	261310	PE	São Caitano	35.278	0,200400%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,458504%
151	261320	PE	São João	21.305	0,121025%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,314603%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.489	0,116390%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,309967%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.172	0,103228%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,296805%
154	261350	PE	São José do Belmonte	32.620	0,185301%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,443404%
155	261360	PE	São José do Egito	31.838	0,180859%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,438962%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	102.956	0,584852%	1,194922%	0,516206%	0,000000%	0,000000%	0,516206%	1,101059%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.000	0,096570%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,290148%
158	261390	PE	Serra Talhada	79.241	0,450137%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,869554%
159	261400	PE	Serrita	18.331	0,104131%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,297709%
160	261410	PE	Sertânia	33.723	0,191567%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,449670%
161	261420	PE	Sirinhaém	40.306	0,228962%	0,672143%	0,290366%	0,000000%	0,000000%	0,290366%	0,519328%
162	261440	PE	Solidão	5.744	0,032629%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,129418%
163	261450	PE	Surubim	58.444	0,331997%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,686889%
164	261460	PE	Tabira	26.430	0,150138%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,375978%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.704	0,072166%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,201218%
166	261480	PE	Tacaratu	22.073	0,125388%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,318965%
167	261485	PE	Tamandaré	20.745	0,117844%	0,448096%	0,193577%	0,000000%	0,000000%	0,193577%	0,311422%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	24.923	0,141578%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,367418%
169	261510	PE	Terezinha	6.737	0,038270%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,135059%
170	261520	PE	Terra Nova	9.256	0,052580%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,149368%
171	261530	PE	Timbaúba	53.823	0,305747%	0,821509%	0,354892%	0,000000%	0,000000%	0,354892%	0,660639%
172	261540	PE	Toritama	35.631	0,202406%	0,597461%	0,258103%	0,000000%	0,000000%	0,258103%	0,460509%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.055	0,074160%	0,298730%	0,129051%	0,000000%	0,000000%	0,129051%	0,203212%
174	261560	PE	Trindade	26.116	0,148355%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,374195%
175	261570	PE	Triunfo	15.006	0,085243%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,246558%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.254	0,137777%	0,522778%	0,225840%	0,000000%	0,000000%	0,225840%	0,363617%
177	261590	PE	Tuparetama	7.925	0,045019%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,141808%
178	261600	PE	Venturosa	16.064	0,091253%	0,373413%	0,161314%	0,000000%	0,000000%	0,161314%	0,252568%
179	261610	PE	Verdejante	9.142	0,051932%	0,224048%	0,096789%	0,000000%	0,000000%	0,096789%	0,148721%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.894							

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	814.439	13,056029%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,056030%
2	220005	PI	Acauã	6.749	0,108191%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,257672%
3	220010	PI	Agricolândia	5.114	0,081981%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,231462%
4	220020	PI	Água Branca	16.461	0,263881%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,513016%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.349	0,117810%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,267291%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.151	0,082574%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,232055%
7	220030	PI	Alto Longá	13.654	0,218883%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,468018%
8	220040	PI	Altos	38.823	0,622360%	1,038062%	0,448443%	0,000000%	0,000000%	0,448443%	1,070803%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.051	0,080971%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,230452%
10	220050	PI	Amarante	17.141	0,274782%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,573744%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.670	0,106925%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,256406%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.094	0,145783%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,295264%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.046	0,048830%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,198311%
14	220090	PI	Aroazes	5.781	0,092673%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,242155%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.442	0,039147%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,188628%
16	220100	PI	Arraial	4.688	0,075152%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,224633%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.503	0,120278%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,269759%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.067	0,177412%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,376720%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	0,168579%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,367887%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.852	0,061750%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,211231%
21	220120	PI	Barras	44.850	0,718977%	1,153403%	0,498270%	0,000000%	0,000000%	0,498270%	1,217248%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.234	0,051843%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,201324%
23	220140	PI	Barro Duro	6.609	0,105947%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,255428%
24	220150	PI	Batalha	25.786	0,413368%	0,807382%	0,348789%	0,000000%	0,000000%	0,348789%	0,762157%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.778	0,060564%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,210045%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.284	0,052645%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,202126%
27	220160	PI	Benedictinos	9.911	0,158880%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,308361%
28	220170	PI	Bertolínia	5.319	0,085267%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,234748%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.015	0,096425%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,245906%
30	220177	PI	Boa Hora	6.299	0,100977%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,250458%
31	220180	PI	Boçaina	4.346	0,069669%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,219151%
32	220190	PI	Bom Jesus	22.632	0,362807%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,661769%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.304	0,085027%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,234508%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.393	0,086454%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,235935%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.193	0,099278%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,248759%
36	220196	PI	Brasileira	7.961	0,127620%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,277101%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.852	0,061750%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,211231%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.074	0,305770%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,604732%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	7.977	0,127877%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,277358%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	9.927	0,159137%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,308618%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.343	0,053591%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,203072%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.163	0,114828%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,264309%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	0,090862%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,240343%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.406	0,086662%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,236143%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	0,075280%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,224761%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.592	0,089644%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,239125%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.803	0,109057%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,258538%
48	220220	PI	Campo Maior	45.180	0,724267%	1,153403%	0,498270%	0,000000%	0,000000%	0,498270%	1,222538%
49	220225	PI	Canavieira	3.922	0,062872%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,212353%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.035	0,321175%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,620137%
51	220240	PI	Capitão de Campos	10.956	0,175632%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,374940%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	0,062135%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,211616%
53	220250	PI	Caracol	10.212	0,163706%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,363013%
54	220253	PI	Carauabas do Piauí	5.522	0,088522%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,238003%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.825	0,077348%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,226829%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.338	0,293971%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,592933%
57	220265	PI	Caxingó	5.039	0,080779%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,230260%
58	220270	PI	Cocal	26.044	0,417504%	0,807382%	0,348789%	0,000000%	0,000000%	0,348789%	0,766293%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.525	0,072539%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,222020%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.572	0,089323%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,238804



87	220415	PI	Francisco Macedo	2.879	0,046152%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,195633%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.619	0,138169%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,287650%
89	220430	PI	Fronteiras	11.122	0,178293%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,377601%
90	220435	PI	Geminiano	5.475	0,087768%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,237249%
91	220440	PI	Gilbués	10.393	0,166607%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,365915%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,164603%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,363911%
93	220455	PI	Guaribas	4.401	0,070551%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,220032%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.771	0,060452%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,209933%
95	220465	PI	Ilha Grande	8.914	0,142898%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,292379%
96	220470	PI	Inhuma	14.868	0,238344%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,487479%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.326	0,149502%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,298983%
98	220490	PI	Isaias Coelho	8.218	0,131740%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,281221%
99	220500	PI	Itainópolis	11.099	0,177925%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,377233%
100	220510	PI	Itaueira	10.677	0,171160%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,370468%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.719	0,091680%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,241161%
102	220520	PI	Jaicós	18.008	0,288681%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,587643%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.309	0,069076%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,218557%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.637	0,074334%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,223815%
105	220530	PI	Jerumenha	4.383	0,070263%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,219744%
106	220535	PI	João Costa	2.960	0,047451%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,196932%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.822	0,221576%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,470711%
108	220545	PI	Joca Marques	5.100	0,081757%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,231238%
109	220550	PI	José de Freitas	37.095	0,594659%	0,922722%	0,398616%	0,000000%	0,000000%	0,398616%	0,993275%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.757	0,076258%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,225739%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.377	0,086197%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,235678%
112	220553	PI	Jurema	4.517	0,072411%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,221892%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.008	0,128374%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,277855%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.422	0,102949%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,252430%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	0,072507%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,221988%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.863	0,061927%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,211408%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.853	0,077797%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,227278%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.656	0,042578%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,192059%
119	220560	PI	Landri Sales	5.281	0,084658%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,234139%
120	220570	PI	Luís Correia	28.422	0,455625%	0,807382%	0,348789%	0,000000%	0,000000%	0,348789%	0,804414%
121	220580	PI	Luzilândia	24.711	0,396135%	0,807382%	0,348789%	0,000000%	0,000000%	0,348789%	0,744924%
122	220585	PI	Madeiro	7.816	0,125296%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,274777%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.209	0,083504%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,232985%
124	220595	PI	Marcolândia	7.810	0,125200%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,274681%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.456	0,071433%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,220914%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.222	0,099743%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,249224%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.485	0,168082%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,367390%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.292	0,517663%	0,922722%	0,398616%	0,000000%	0,000000%	0,398616%	0,916279%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.253	0,020086%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,169568%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.770	0,108528%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,258009%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0,165709%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,365017%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.391	0,118483%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,267964%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.349	0,165902%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,365210%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.068	0,065213%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,214694%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	0,104184%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,253665%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.464	0,135684%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,285165%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.327	0,117457%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,266938%
138	220672	PI	Nazária	8.039	0,128871%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,278352%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	0,073100%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,222581%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	0,131676%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,281157%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.192	0,067201%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,216682%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.498	0,104168%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,253649%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.260	0,052260%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,201741%
144	220700	PI	Oeiras	35.646	0,571430%	0,922722%	0,398616%	0,000000%	0,000000%	0,398616%	0,970046%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.630	0,042161%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,191642%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.651	0,106620%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,256101%
147	220730	PI	Paes Landim	4.059	0,065069%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,214550%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.366	0,053959%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,203440%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.993	0,080041%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,229522%
150	220750	PI	Palmeirais	13.745	0,220342%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,469477%
151	220755	PI	Paquetá	4.147	0,066479%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,215960%
152	220760	PI	Parnaíba	10.265	0,164555%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,363863%
153	220770	PI	Parnaíba	145.729	2,336138%	2,191454%	0,946708%	0,000000%	1,800000%	2,746708%	5,082847%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.546	0,072876%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,222357%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.106	0,097883%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,247365%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.757	0,060227%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,209708%
157	220780	PI	Paulistana	19.783	0,317135%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,616098%
158	220785	PI	Pavussu	3.666	0,058769%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,208250%
159	220790	PI	Pedro II	37.500	0,601151%	1,038062%	0,448443%	0,000000%	0,000000%	0,448443%	1,049594%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.410	0,038634%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,188115%
161	220800	PI	Picos	73.417	1,176926%	1,499412%	0,647746%	0,000000%	0,000000%	0,647746%	1,824673%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.713	0,187768%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,387076%
163	220820	PI	Pio IX	17.693	0,283631%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,582593%
164	220830	PI	Piracuruca	27.548	0,441614%	0,807382%	0,348789%	0,000000%	0,000000%	0,348789%	0,790403%
165	220840	PI	Piripiri	61.840	0,991339%	1,384072%	0,597919%	0,000000%	0,000000%	0,597919%	1,589259%
166	220850	PI	Porto	11.897	0,190717%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,390025%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.559	0,041023%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,190504%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.085	0,049455%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,198936%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.565	0,137303%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,286784%
170	220870	PI	Redenção do Gurugiá	8.403	0,134706%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,284187%
171	220880	PI	Regeneração	17.576	0,281756%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,580718%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.238	0,067938%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,217419%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.263	0,068339%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,217820%
174	220										



179	220930	PI	Santa Luz	5.513	0,088377%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,237858%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.149	0,082542%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,232023%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.920	0,078871%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,228352%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.008	0,096312%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,245794%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.058	0,032991%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,182472%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.653	0,058560%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,208041%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.313	0,069140%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,218621%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	3.069	0,049198%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,198679%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	0,089371%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,238852%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.301	0,101009%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,250491%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	0,045287%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,194768%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.754	0,076210%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,225691%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.445	0,071256%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,220738%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.608	0,089900%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,239381%
193	220990	PI	São João da Serra	6.157	0,098701%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,248182%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.648	0,074511%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,223992%
195	220997	PI	São João do Arrial	7.337	0,117617%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,267098%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.553	0,313448%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,612410%
197	221005	PI	São José do Divino	5.141	0,082414%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,231895%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.700	0,059314%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,208795%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.608	0,105931%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,255412%
200	221030	PI	São Julião	5.677	0,091006%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,240487%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.423	0,070904%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,220385%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.561	0,041055%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,190536%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.113	0,033873%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,183354%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976	0,047707%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,197188%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.149	0,290941%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,589903%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.645	0,218739%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,467874%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	32.347	0,518545%	0,922722%	0,398616%	0,000000%	0,000000%	0,398616%	0,917161%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.559	0,057053%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,206534%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.116	0,065982%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,215463%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.619	0,154199%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,303680%
211	221070	PI	Simões	14.185	0,227396%	0,576701%	0,249135%	0,000000%	0,000000%	0,249135%	0,476530%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.078	0,193619%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,392927%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.528	0,072587%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,222068%
214	221093	PI	Sussuapara	6.235	0,099951%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,249432%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.755	0,044165%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,193646%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.621	0,042016%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,191498%
217	221110	PI	União	42.657	0,683822%	1,038062%	0,448443%	0,000000%	0,000000%	0,448443%	1,132264%
218	221120	PI	Uruçuí	20.152	0,323051%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,622013%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.325	0,325824%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,624786%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.913	0,078759%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,228240%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.336	0,069509%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,218990%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.987	0,047884%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,197365%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	3.076	0,049310%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,198792%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.280	0,068611%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,218092%
T O T A L				3.119.015	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.746.896	8,366680%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,366681%
2	410010	PR	Abatã	7.753	0,037133%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,101291%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.374	0,030528%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,094686%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.270	0,039609%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,103767%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	103.245	0,494487%	0,792079%	0,342178%	0,000000%	0,000000%	0,342178%	0,836665%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	4.306	0,020623%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,084782%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.206	0,015355%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,079513%
8	410060	PR	Alto Paraná	13.662	0,065434%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172364%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.179	0,048752%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,112910%
10	410050	PR	Altônia	20.516	0,098260%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,226577%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.298	0,049322%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134866%
12	410090	PR	Amaporã	5.444	0,026074%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090232%
13	410100	PR	Ampére	17.308	0,082896%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,211213%
14	410105	PR	Anahy	2.865	0,013722%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077880%
15	410110	PR	Andirá	20.615	0,098735%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,227052%
16	410115	PR	Ângulo	2.861	0,013703%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077861%
17	410120	PR	Antonina	18.891	0,090478%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,218795%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.351	0,035207%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,099366%
19	410140	PR	Apucarana	120.884	0,578968%	0,841584%	0,363564%	0,000000%	0,000000%	0,363564%	0,942533%
20	410150	PR	Arapongas	104.161	0,498874%	0,792079%	0,342178%	0,000000%	0,000000%	0,342178%	0,841053%
21	410160	PR	Arapoti	25.856	0,123836%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,273539%
22	410165	PR	Arapuã	3.554	0,017022%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,081180%
23	410170	PR	Arauna	13.424	0,064294%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,149838%
24	410180	PR	Araucária	119.207	0,570937%	0,841584%	0,363564%	0,000000%	0,000000%	0,363564%	0,934501%
25	410185	PR	Arianha do Ivaí	2.453	0,011749%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,075907%
26	410190	PR	Assaí	16.368	0,078394%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,185325%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.028	0,158186%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,329275%
28	410210	PR	Astorga	24.704	0,118319%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,268022%
29	410220	PR	Atalaia	3.913	0,018741%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082900%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.294	0,054092%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139637%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.182	0,154134%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,325224%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.653	0,060601%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,146146%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.727	0,013061%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077219%
34	410260	PR	Barracão	9.737	0,046635%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,110793%



35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.939	0,018866%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083024%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.080	0,072225%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,179156%
37	410290	PR	Bituruna	15.883	0,076071%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,183002%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.568	0,021878%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086037%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.768	0,013257%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077416%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.549	0,031366%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095525%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.911	0,037889%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,102048%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.005	0,052708%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,138253%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.796	0,018181%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082339%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.568	0,031457%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095616%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.296	0,015786%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,079945%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.877	0,037727%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,101885%
47	410335	PR	Braganey	5.735	0,027468%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091626%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.209	0,015369%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,079528%
49	410340	PR	Cafeara	2.695	0,012908%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077066%
50	410345	PR	Cafelândia	14.551	0,069691%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,176622%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.285	0,020523%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,084681%
52	410350	PR	Califórnia	8.069	0,038646%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,102805%
53	410360	PR	Cambará	23.871	0,114329%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,264032%
54	410370	PR	Cambé	96.735	0,463308%	0,742574%	0,320792%	0,000000%	0,000000%	0,320792%	0,784100%
55	410380	PR	Cambira	7.236	0,034656%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,098815%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.393	0,073724%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,180655%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.076	0,019522%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083680%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	38.756	0,185620%	0,445545%	0,192475%	0,000000%	0,000000%	0,192475%	0,378096%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.407	0,021107%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,085266%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.125	0,034125%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,098283%
61	410420	PR	Campo Largo	112.486	0,538747%	0,792079%	0,342178%	0,000000%	0,000000%	0,342178%	0,880925%
62	410425	PR	Campo Magro	24.836	0,118951%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,268654%
63	410430	PR	Campo Mourão	87.287	0,418057%	0,693069%	0,299406%	0,000000%	0,000000%	0,299406%	0,717463%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.662	0,079802%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,186733%
65	410442	PR	Candói	14.982	0,071756%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,178686%
66	410445	PR	Cantagalo	12.952	0,062033%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,147578%
67	410450	PR	Capanema	18.512	0,088662%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,216979%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	14.936	0,071535%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,178466%
69	410465	PR	Carambei	19.171	0,091819%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,220136%
70	410470	PR	Carlópolis	13.706	0,065644%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172575%
71	410480	PR	Cascavel	286.172	1,370608%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	2,023331%
72	410490	PR	Castro	67.082	0,321286%	0,594059%	0,256633%	0,000000%	0,000000%	0,256633%	0,577920%
73	410500	PR	Catanduvas	10.208	0,048891%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134435%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.178	0,053537%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139081%
75	410520	PR	Cerro Azul	16.948	0,081172%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,188102%
76	410530	PR	Céu Azul	11.032	0,052837%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,138382%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.673	0,094223%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,222540%
78	410550	PR	Cianorte	69.962	0,335080%	0,594059%	0,256633%	0,000000%	0,000000%	0,256633%	0,591713%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.067	0,053005%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,138550%
80	410570	PR	Clevelândia	17.232	0,082532%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,210849%
81	410580	PR	Colombo	213.027	1,020283%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	1,673006%
82	410590	PR	Colorado	22.347	0,107030%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,235347%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.279	0,039652%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,103810%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.627	0,017371%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,081530%
85	410620	PR	Contenda	15.892	0,076114%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,183045%
86	410630	PR	Corbélia	16.302	0,078078%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,185008%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	46.925	0,224745%	0,495050%	0,213862%	0,000000%	0,000000%	0,213862%	0,438607%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.238	0,034666%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,098825%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.737	0,104108%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,232425%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	4.003	0,019172%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083331%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.043	0,086416%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,214733%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.274	0,020470%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,084629%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.419	0,097796%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,226113%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.563	0,021854%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086013%
95	410685	PR	Cruzaltina	3.162	0,015144%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,079303%
96	410700	PR	Curitúva	13.924	0,066688%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,173619%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.027	0,024077%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088235%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.524	0,026457%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090615%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.510	0,016811%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080969%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.198	0,173369%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,344458%
101	410725	PR	Douradina	7.446	0,035662%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,099821%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.829	0,027918%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092076%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.734	0,027463%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091621%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.101	0,029220%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093379%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.920	0,066669%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,173600%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	3.922	0,018784%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082943%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.970	0,009435%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,073594%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	0,022400%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086559%
109	410755	PR	Farol	3.472	0,016629%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080787%
110	410760	PR	Faxinal	16.317	0,078150%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,185080%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	81.687	0,391236%	0,693069%	0,299406%	0,000000%	0,000000%	0,299406%	0,690642%
112	410770	PR	Fênix	4.802	0,022999%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087157%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.932	0,028411%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092570%
114	410775	PR	Figueira	8.293	0,039719%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,103877%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.725	0,022630%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086789%
116	410780	PR	Floraí	5.050	0,024187%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088345%
117	410790	PR	Floresta	5.921	0,028358%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092517%
118	410800	PR	Florestópolis	11.220	0,053738%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139282%
119	410810	PR	Flórida	2.540	0,012165%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,076324%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.543	0,036127%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,100285%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	256.081	1,226488%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	1,879211%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.414	0,025930%	0,148515%	0,064158%				



131	410890	PR	Guairacá	6.194	0,029666%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093824%
132	410895	PR	Guamiranga	7.900	0,037837%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,101995%
133	410900	PR	Guapirama	3.886	0,018612%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082770%
134	410910	PR	Guaporema	2.218	0,010623%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,074781%
135	410920	PR	Guaraci	5.247	0,025130%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,089289%
136	410930	PR	Guaraniãçu	14.583	0,069845%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,176775%
137	410940	PR	Guarapuava	167.463	0,802057%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	1,454779%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.870	0,037693%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,101851%
139	410960	PR	Guaratuba	32.088	0,153684%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,324773%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.960	0,028545%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092704%
141	410970	PR	Ibaiti	28.725	0,137577%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,287280%
142	410975	PR	Ibema	6.066	0,029053%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093211%
143	410980	PR	Ibiporã	48.200	0,230852%	0,495050%	0,213862%	0,000000%	0,000000%	0,213862%	0,444713%
144	410990	PR	Icaraíma	8.839	0,042334%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,106492%
145	411000	PR	Iguaçu	3.992	0,019120%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083278%
146	411005	PR	Iguatu	2.233	0,010695%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,074853%
147	411007	PR	Imbaú	11.276	0,054006%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139551%
148	411010	PR	Imbituva	28.455	0,136284%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,285987%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.943	0,052411%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,137956%
150	411030	PR	Inajá	2.988	0,014311%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,078469%
151	411040	PR	Indianópolis	4.299	0,020590%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,084748%
152	411050	PR	Ipiranga	14.153	0,067785%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,174716%
153	411060	PR	Iporã	14.964	0,071669%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,178600%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.578	0,012347%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,076506%
155	411070	PR	Irati	56.288	0,269589%	0,544554%	0,235247%	0,000000%	0,000000%	0,235247%	0,504836%
156	411080	PR	Iretama	10.602	0,050778%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,136322%
157	411090	PR	Itaguajé	4.568	0,021878%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086037%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.027	0,043234%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,107393%
159	411100	PR	Itambaracá	6.759	0,032372%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,096530%
160	411110	PR	Itambé	5.977	0,028627%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092785%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.532	0,050443%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,135987%
162	411125	PR	Itaperuçu	23.899	0,114463%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,264166%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.585	0,017170%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,081329%
164	411140	PR	Ivaí	12.806	0,061334%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,146878%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.812	0,152362%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,323451%
166	411155	PR	Ivaté	7.524	0,036036%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,100194%
167	411160	PR	Ivatuba	3.008	0,014407%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,078565%
168	411170	PR	Jaboti	4.895	0,023444%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087603%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.093	0,187234%	0,445545%	0,192475%	0,000000%	0,000000%	0,192475%	0,379710%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.256	0,058700%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,144244%
171	411200	PR	Jaguariaíva	32.616	0,156213%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,327302%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	20.283	0,097145%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,225461%
173	411220	PR	Janiópolis	6.536	0,031304%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095462%
174	411230	PR	Japira	4.910	0,023516%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087675%
175	411240	PR	Japurá	8.547	0,040935%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,105094%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.325	0,059030%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,144575%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.409	0,006748%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,070907%
178	411270	PR	Jataizinho	11.859	0,056798%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,142343%
179	411275	PR	Jesuítas	9.001	0,043110%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,107268%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.735	0,051415%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,136959%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.433	0,016442%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080601%
182	411295	PR	Juranda	7.641	0,036596%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,100755%
183	411300	PR	Jussara	6.613	0,031673%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095831%
184	411310	PR	Kaloré	4.503	0,021567%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,085725%
185	411320	PR	Lapa	44.936	0,215219%	0,495050%	0,213862%	0,000000%	0,000000%	0,213862%	0,429081%
186	411325	PR	Laranjal	6.361	0,030466%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,094624%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.783	0,147434%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,318523%
188	411340	PR	Leópolis	4.145	0,019852%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,084011%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.972	0,019024%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083182%
190	411345	PR	Lindoeste	5.363	0,025686%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,089844%
191	411350	PR	Loanda	21.211	0,101589%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,229906%
192	411360	PR	Lobato	4.392	0,021035%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,085194%
193	411370	PR	Londrina	506.645	2,426553%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	3,079277%
194	411373	PR	Luiziana	7.317	0,035044%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,099203%
195	411375	PR	Lunardelli	5.156	0,024694%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088853%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.592	0,021993%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086152%
197	411390	PR	Mallet	12.973	0,062134%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,147678%
198	411400	PR	Mamborê	13.968	0,066899%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,173830%
199	411410	PR	Mandaguacu	19.784	0,094755%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,223072%
200	411420	PR	Mandaguari	32.669	0,156467%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,327556%
201	411430	PR	Mandirituba	22.235	0,106494%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,234810%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.127	0,014977%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,079135%
203	411440	PR	Mangueirinha	17.041	0,081617%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,209934%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.164	0,063048%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,148593%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	46.799	0,224142%	0,495050%	0,213862%	0,000000%	0,000000%	0,213862%	0,438003%
206	411470	PR	Maria Helena	5.956	0,028526%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092684%
207	411480	PR	Marialva	31.972	0,153128%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,324218%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.855	0,042411%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,106569%
209	411500	PR	Marilena	6.854	0,032827%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,096985%
210	411510	PR	Mariluz	10.224	0,048967%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134512%
211	411520	PR	Maringá	357.117	1,710396%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	2,363120%
212	411530	PR	Mariópolis	6.269	0,030025%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,094184%
213	411535	PR	Maripá	5.691	0,027257%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091415%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.909	0,066617%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,173547%
215	411545	PR	Marquinho	4.983	0,023866%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088024%
216	411550	PR	Marumbi	4.599	0,022027%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086185%
217	411560	PR	Matelândia	16.077	0,077000%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,183931%
218	411570	PR	Matinhos	29.426	0,140935%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000		



235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.110	0,024474%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088633%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.153	0,039048%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,103207%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.239	0,053829%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139373%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.069	0,062593%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,148138%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.506	0,026371%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090529%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguçu	10.369	0,049662%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,135206%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.911	0,018732%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082890%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.625	0,036520%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,100678%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.389	0,035389%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,099548%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.827	0,013540%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077698%
245	411730	PR	Ortigueira	23.364	0,111901%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,240218%
246	411740	PR	Ourizona	3.380	0,016188%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080347%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.690	0,027252%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091410%
248	411750	PR	Paçandu	35.941	0,172138%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,343227%
249	411760	PR	Palmas	42.887	0,205405%	0,445545%	0,192475%	0,000000%	0,000000%	0,192475%	0,397881%
250	411770	PR	Palmeira	32.125	0,153861%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,324951%
251	411780	PR	Palmital	14.870	0,071219%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,178150%
252	411790	PR	Palotina	28.692	0,137419%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,287122%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	11.781	0,056425%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,141969%
254	411810	PR	Paranacity	10.256	0,049121%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134665%
255	411820	PR	Paranaguá	140.450	0,672679%	0,891020%	0,384921%	0,000000%	0,000000%	0,384921%	1,057600%
256	411830	PR	Paranapoema	2.791	0,013367%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077526%
257	411840	PR	Paranavaí	81.595	0,390796%	0,693069%	0,299406%	0,000000%	0,000000%	0,299406%	0,690201%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.823	0,023100%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087258%
259	411850	PR	Pato Branco	72.373	0,346627%	0,643564%	0,278020%	0,000000%	0,000000%	0,278020%	0,624647%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.430	0,026007%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090165%
261	411870	PR	Paulo Frontin	6.913	0,033110%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,097268%
262	411880	PR	Peabiru	13.622	0,065242%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172173%
263	411885	PR	Perobal	5.648	0,027051%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091209%
264	411890	PR	Pérola	10.208	0,048891%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134435%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.764	0,032396%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,096554%
266	411910	PR	Piên	11.214	0,053709%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139254%
267	411915	PR	Pinhais	117.166	0,561161%	0,841584%	0,363564%	0,000000%	0,000000%	0,363564%	0,924726%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.620	0,012548%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,076707%
269	411920	PR	Pinhalão	6.210	0,029743%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093901%
270	411930	PR	Pinhão	30.233	0,144800%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,294503%
271	411940	PR	Piraí do Sul	23.425	0,112193%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,240510%
272	411950	PR	Piraquara	93.279	0,446756%	0,742574%	0,320792%	0,000000%	0,000000%	0,320792%	0,767548%
273	411960	PR	Pitanga	32.645	0,156352%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,327441%
274	411965	PR	Pitangueiras	2.814	0,013478%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077636%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.095	0,019613%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083771%
276	411980	PR	Planalto	13.668	0,065462%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172393%
277	411990	PR	Ponta Grossa	311.697	1,492859%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	2,145583%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	20.919	0,100191%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,228508%
279	412000	PR	Porecatu	14.183	0,067929%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,174860%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.515	0,021624%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,085783%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.659	0,017525%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,081683%
282	412020	PR	Porto Rico	2.531	0,012122%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,076281%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.020	0,019254%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083412%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.434	0,016447%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080605%
285	412035	PR	Pranchita	5.632	0,026974%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,091133%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.775	0,022870%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087028%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	10.832	0,051879%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,137424%
288	412060	PR	Prudentópolis	48.793	0,233692%	0,495050%	0,213862%	0,000000%	0,000000%	0,213862%	0,447553%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.856	0,023258%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,087416%
290	412070	PR	Quatiguá	7.044	0,033737%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,097895%
291	412080	PR	Quatro Barras	19.786	0,094764%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,223081%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.804	0,018219%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082378%
293	412090	PR	Quedas do Iguçu	30.585	0,146485%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,317575%
294	412100	PR	Querência do Norte	11.749	0,056271%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,141816%
295	412110	PR	Quinta do Sol	5.085	0,024354%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088513%
296	412120	PR	Quitandinha	17.088	0,081842%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,210159%
297	412125	PR	Ramilândia	4.134	0,019800%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083958%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.955	0,018942%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083101%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.847	0,013636%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077794%
300	412140	PR	Realeza	16.348	0,078298%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,185229%
301	412150	PR	Rebouças	14.176	0,067895%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,174826%
302	412160	PR	Renascença	6.810	0,032616%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,096775%
303	412170	PR	Reserva	25.177	0,120584%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,270287%
304	412175	PR	Reserva do Iguçu	7.327	0,035092%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,099251%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.690	0,051199%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,136744%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.522	0,064763%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,150308%
307	412200	PR	Rio Azul	14.093	0,067498%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,174429%
308	412210	PR	Rio Bom	3.334	0,015968%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080127%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguçu	13.660	0,065424%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172355%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.897	0,018665%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082823%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.662	0,146854%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,317944%
312	412230	PR	Rio Negro	31.261	0,149723%	0,396040%	0,171089%	0,000000%	0,000000%	0,171089%	0,320812%
313	412240	PR	Rolândia	57.870	0,277166%	0,544554%	0,235247%	0,000000%	0,000000%	0,235247%	0,512413%
314	412250	PR	Roncadour	11.544	0,055289%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,140834%
315	412260	PR	Rondon	9.005	0,043129%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,107288%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.586	0,026754%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090912%
317	412270	PR	Sabáudia	6.095	0,029192%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093350%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.403	0,021088%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,085246%
319	412290	PR	Salto do Itaré	5.178	0,024800%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088958%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.672	0,065481%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172412%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.804	0,018219%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082378%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão								



330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.497	0,055064%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,140609%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.437	0,059566%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,145111%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.570	0,017098%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,081257%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.342	0,049533%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,135077%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.834	0,099784%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,228100%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.249	0,025140%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,089298%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	42.688	0,204452%	0,445545%	0,192475%	0,000000%	0,000000%	0,192475%	0,396928%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.732	0,013085%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,077243%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.412	0,011552%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,075711%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.905	0,090545%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,218862%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.269	0,025236%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,089394%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.352	0,030423%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,094581%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.336	0,054293%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,139838%
343	412480	PR	São João	10.607	0,050802%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,136346%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.909	0,028301%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092459%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.523	0,055189%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,140734%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.704	0,065635%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,172565%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.085	0,043512%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,107671%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.508	0,026380%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,090539%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	6.047	0,028962%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,093120%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.511	0,031184%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095343%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.831	0,018348%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,082507%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	263.488	1,261964%	0,990099%	0,427723%	0,000000%	0,225000%	0,652723%	1,914687%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.098	0,010048%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,074207%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.257	0,197599%	0,445545%	0,192475%	0,000000%	0,000000%	0,192475%	0,390074%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.755	0,123352%	0,346535%	0,149703%	0,000000%	0,000000%	0,149703%	0,273056%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.492	0,031093%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095252%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.164	0,048680%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,112839%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.494	0,011945%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,076103%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.629	0,041328%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,105487%
360	412610	PR	São Tomé	5.349	0,025619%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,089777%
361	412620	PR	Sapopema	6.736	0,032262%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,096420%
362	412625	PR	Sarandi	82.842	0,396768%	0,693069%	0,299406%	0,000000%	0,000000%	0,299406%	0,696174%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.007	0,023981%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,088139%
364	412630	PR	Sengés	18.410	0,088174%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,216491%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568	0,021878%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086037%
366	412640	PR	Sertaneja	5.817	0,027860%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092019%
367	412650	PR	Sertãozinho	15.637	0,074893%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,181824%
368	412660	PR	Siqueira Campos	18.446	0,088346%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,216663%
369	412665	PR	Sulina	3.394	0,016255%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,080414%
370	412667	PR	Tamarana	12.232	0,058585%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,144129%
371	412670	PR	Tamboara	4.664	0,022338%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,086496%
372	412680	PR	Tapejara	14.600	0,069926%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,176857%
373	412690	PR	Tapira	5.834	0,027942%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092100%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.277	0,049221%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,134766%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	69.878	0,334678%	0,594059%	0,256633%	0,000000%	0,000000%	0,256633%	0,591311%
376	412720	PR	Terra Boa	15.791	0,075630%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,182561%
377	412730	PR	Terra Rica	15.256	0,073068%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,179999%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.763	0,080286%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,187216%
379	412750	PR	Tibagi	19.332	0,092590%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,220907%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	14.526	0,069572%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,176502%
381	412770	PR	Toledo	119.353	0,571636%	0,841584%	0,363564%	0,000000%	0,000000%	0,363564%	0,935200%
382	412780	PR	Tomazina	8.788	0,042090%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,106248%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.824	0,056631%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,142175%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	6.258	0,029972%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,094131%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.697	0,041654%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,105812%
386	412795	PR	Tupãssi	7.997	0,038301%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,102460%
387	412796	PR	Turvo	13.838	0,066276%	0,247525%	0,106931%	0,000000%	0,000000%	0,106931%	0,173207%
388	412800	PR	Ubiratã	21.562	0,103270%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,231587%
389	412810	PR	Umuarama	100.716	0,482375%	0,742574%	0,320792%	0,000000%	0,000000%	0,320792%	0,803167%
390	412820	PR	União da Vitória	52.753	0,252658%	0,544544%	0,235247%	0,000000%	0,000000%	0,235247%	0,487905%
391	412830	PR	Uniflor	2.465	0,011806%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,075964%
392	412840	PR	Uraí	11.472	0,054945%	0,198020%	0,085545%	0,000000%	0,000000%	0,085545%	0,140489%
393	412853	PR	Ventania	9.967	0,047736%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,111895%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.973	0,042976%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,107134%
395	412860	PR	Verê	7.879	0,037736%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,101895%
396	412865	PR	Virmond	3.950	0,018918%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,083077%
397	412870	PR	Vitorino	6.509	0,031175%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,095333%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.294	0,092408%	0,297030%	0,128317%	0,000000%	0,000000%	0,128317%	0,220725%
399	412880	PR	Xambê	6.011	0,028789%	0,148515%	0,064158%	0,000000%	0,000000%	0,064158%	0,092948%
T O T A L				10.439.601	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.323.037	19,767419%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,767420%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	169.270	0,529181%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,533120%
3	330015	RJ	Aperibé	10.215	0,031935%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,214021%
4	330020	RJ	Araruama	112.028	0,350228%	1,685985%	0,728346%	0,000000%	0,000000%	0,728346%	1,078573%
5	330022	RJ	Areal	11.421	0,035705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,217791%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	27.538	0,086091%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,404742%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	27.770	0,086816%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,405467%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	94.855	0,296541%	1,580611%	0,682824%	0,000000%	0,000000%	0,682824%	0,979365%
9	330040	RJ	Barra Mansa	177.861	0,556039%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,559977%
10	330045	RJ	Belford Roxo	469.261	1,467029%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	2,470968%
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.398	0,079401%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,398052%



12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.384	0,110619%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,474792%
13	330070	RJ	Cabo Frio	186.222	0,582177%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,586116%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	54.370	0,169974%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	0,670712%
15	330090	RJ	Cambuci	14.829	0,046359%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,273967%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	463.545	1,449159%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	2,453098%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.826	0,061981%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,335111%
18	330093	RJ	Carapebus	13.348	0,041729%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,223816%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.540	0,039203%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,221289%
20	330120	RJ	Carmo	17.439	0,054519%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,327648%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	35.373	0,110585%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,474758%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.183	0,025582%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,162147%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.200	0,066277%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,339406%
24	330150	RJ	Cordeiro	20.403	0,063785%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,336914%
25	330160	RJ	Duas Barras	10.933	0,034179%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,216266%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	855.046	2,673091%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	3,677030%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.239	0,041388%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,223475%
28	330185	RJ	Guapimirim	51.487	0,160961%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	0,661699%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	22.858	0,071460%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,344589%
30	330190	RJ	Itaboraí	218.090	0,681805%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,685743%
31	330200	RJ	Itaguaí	109.163	0,341271%	1,685985%	0,728346%	0,000000%	0,000000%	0,728346%	1,069617%
32	330205	RJ	Italva	14.027	0,043852%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,271460%
33	330210	RJ	Itaocara	22.902	0,071597%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,344727%
34	330220	RJ	Itaperuna	95.876	0,299733%	1,580611%	0,682824%	0,000000%	0,000000%	0,682824%	0,982557%
35	330225	RJ	Itaiaia	28.852	0,090199%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,408850%
36	330227	RJ	Japeri	95.391	0,298216%	1,580611%	0,682824%	0,000000%	0,000000%	0,682824%	0,981040%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.491	0,023419%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159983%
38	330240	RJ	Macaé	206.748	0,646347%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,650285%
39	330245	RJ	Macuco	5.269	0,016472%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,153037%
40	330250	RJ	Magé	228.150	0,713255%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,717194%
41	330260	RJ	Mangaratiba	36.311	0,113517%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,477690%
42	330270	RJ	Maricá	127.519	0,398657%	1,791359%	0,773867%	0,000000%	0,000000%	0,773867%	1,172524%
43	330280	RJ	Mendes	17.940	0,056085%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,329214%
44	330285	RJ	Mesquita	168.403	0,526471%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,530409%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.647	0,077053%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,395704%
46	330300	RJ	Miracema	26.829	0,083874%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,402526%
47	330310	RJ	Natividade	15.077	0,047135%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,274742%
48	330320	RJ	Nilópolis	157.483	0,492332%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,496271%
49	330330	RJ	Niterói	487.327	1,523508%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	2,527447%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	182.016	0,569028%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,572967%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	795.212	2,486035%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	3,489973%
52	330360	RJ	Paracambi	47.074	0,147165%	1,053741%	0,455216%	0,000000%	0,000000%	0,455216%	0,602381%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.088	0,128452%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,538146%
54	330380	RJ	Parati	37.575	0,117469%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,527164%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.381	0,082474%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,401125%
56	330390	RJ	Petrópolis	296.044	0,925509%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,929447%
57	330395	RJ	Pinheiral	22.724	0,071041%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,344170%
58	330400	RJ	Piraí	26.309	0,082249%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,400900%
59	330410	RJ	Porciúncula	17.771	0,055557%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,328686%
60	330411	RJ	Porto Real	16.574	0,051815%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,279422%
61	330412	RJ	Quatis	12.831	0,040113%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,222199%
62	330414	RJ	Queimados	137.938	0,431229%	1,896732%	0,819388%	0,000000%	0,000000%	0,819388%	1,250617%
63	330415	RJ	Quissamã	20.244	0,063288%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,336417%
64	330420	RJ	Resende	119.801	0,374528%	1,791359%	0,773867%	0,000000%	0,000000%	0,773867%	1,148395%
65	330430	RJ	Rio Bonito	55.586	0,173776%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	0,674514%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.401	0,054400%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,327529%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.545	0,026714%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,163279%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	105.757	0,330623%	1,685985%	0,728346%	0,000000%	0,000000%	0,728346%	1,058969%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.321	0,032266%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,214352%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.569	0,126829%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,536524%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.553	0,117400%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,527095%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.357	0,129292%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,538987%
73	330490	RJ	São Gonçalo	999.901	3,125944%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,116883%	1,027315%	4,153261%
74	330500	RJ	São João da Barra	32.767	0,102438%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,466611%
75	330510	RJ	São João de Meriti	459.356	1,436063%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	2,440002%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.003	0,021893%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,158458%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.252	0,063313%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,336442%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	88.013	0,275151%	1,475237%	0,637302%	0,000000%	0,000000%	0,637302%	0,912453%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.906	0,027842%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164407%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.504	0,054722%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,327851%
81	330550	RJ	Saquarema	74.221	0,232034%	1,369863%	0,591781%	0,000000%	0,000000%	0,591781%	0,823815%
82	330555	RJ	Seropédica	78.183	0,244420%	1,369863%	0,591781%	0,000000%	0,000000%	0,591781%	0,836201%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.360	0,066777%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,339906%
84	330570	RJ	Sumidouro	14.920	0,046644%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,274252%
85	330575	RJ	Tanguá	30.731	0,096073%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,460246%
86	330580	RJ	Teresópolis	163.805	0,512096%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,516035%
87	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.281	0,032141%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,214227%
88	330600	RJ	Três Rios	77.503	0,242294%	1,369863%	0,591781%	0,000000%	0,000000%	0,591781%	0,834075%
89	330610	RJ	Valença	71.894	0,224759%	1,369863%	0,591781%	0,000000%	0,000000%	0,591781%	0,816540%
90	330615	RJ	Varre-Sai	9.503	0,029709%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,166273%
91	330620	RJ	Vassouras	34.439	0,107665%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,471838%
92	330630	RJ	Volta Redonda	257.996	0,806561%	2,107482%	0,910432%	0,000000%	0,093506%	1,003939%	1,810500%
T O T A L				15.993.583	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	803.811	12,685878%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,685878%
2	240010	RN	Acari	11.035	0,174156%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,418224%
3	240020	RN	Açu	53.245	0,840321%	1,553655%	0,671179%	0,000000%	0,000000%	0,671179%	1,511500%



4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.879	0,171694%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,415762%
5	240040	RN	Água Nova	2.984	0,047094%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,230145%
6	240050	RN	Alexandria	13.475	0,212665%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,456733%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.880	0,077017%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,260068%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.306	0,194215%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,438283%
9	240080	RN	Angicos	11.553	0,182331%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,426399%
10	240090	RN	Antônio Martins	6.907	0,109007%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,292058%
11	240100	RN	Apodi	34.777	0,548856%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	1,036992%
12	240110	RN	Areia Branca	25.263	0,398705%	0,988701%	0,427119%	0,000000%	0,000000%	0,427119%	0,825824%
13	240120	RN	Arês	12.931	0,204079%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,448147%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.289	0,146601%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,329651%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.569	0,135237%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,318288%
16	240145	RN	Baraúna	24.187	0,381723%	0,988701%	0,427119%	0,000000%	0,000000%	0,427119%	0,808842%
17	240150	RN	Barcelona	3.957	0,062450%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,245501%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.110	0,080647%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,263698%
19	240165	RN	Bodó	2.425	0,038272%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,221323%
20	240170	RN	Bom Jesus	9.432	0,148857%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,331908%
21	240180	RN	Brejinho	11.577	0,182710%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,426778%
22	240185	RN	Caicara do Norte	6.016	0,094946%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,277996%
23	240190	RN	Caicara do Rio do Vento	3.304	0,052144%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,235195%
24	240200	RN	Caicó	62.727	0,989968%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,722171%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.266	0,162020%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,406088%
26	240220	RN	Canguaretama	30.900	0,487669%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,975805%
27	240230	RN	Caraiúbas	19.582	0,309046%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,675148%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.429	0,117246%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,300297%
29	240250	RN	Carnaubais	9.775	0,154271%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,337322%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	67.844	1,070725%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,802929%
31	240270	RN	Cerro Corá	10.916	0,172278%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,416346%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,085303%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,268354%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.774	0,075344%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,258395%
34	240300	RN	Cruzeta	7.968	0,125752%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,308803%
35	240310	RN	Currais Novos	42.668	0,673393%	1,271186%	0,549152%	0,000000%	0,000000%	0,549152%	1,222546%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.495	0,102505%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,285556%
37	240330	RN	Encanto	5.228	0,082509%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,265560%
38	240340	RN	Equador	5.822	0,091884%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,274935%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.480	0,165397%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,409465%
40	240360	RN	Extremoz	24.550	0,387452%	0,988701%	0,427119%	0,000000%	0,000000%	0,427119%	0,814571%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.734	0,090495%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,273546%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.850	0,044979%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,228030%
43	240380	RN	Florânia	8.959	0,141392%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,324443%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.874	0,045358%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,228409%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.233	0,066806%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,249857%
46	240410	RN	Galinhos	2.150	0,033932%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,216983%
47	240420	RN	Goianinha	22.467	0,354578%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,720680%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.373	0,195273%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,439341%
49	240440	RN	Grossos	9.393	0,148242%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,331293%
50	240450	RN	Guamaré	12.431	0,196188%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,440256%
51	240460	RN	Ilmo Marinho	12.188	0,192353%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,436421%
52	240470	RN	Ipanguaçu	13.855	0,218662%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,523747%
53	240480	RN	Ipuera	2.074	0,032732%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,215783%
54	240485	RN	Itajá	6.952	0,109718%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,292769%
55	240490	RN	Itaú	5.568	0,087875%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,270926%
56	240500	RN	Jacaná	7.925	0,125074%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,308125%
57	240510	RN	Jandaíra	6.796	0,107256%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,290307%
58	240520	RN	Janduí	5.350	0,084435%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,267486%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.009	0,142182%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,325232%
60	240540	RN	Japi	5.522	0,087149%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,270200%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.607	0,041144%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,224195%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.511	0,213233%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,457301%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.115	0,191201%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,435269%
64	240580	RN	João Câmara	32.203	0,508233%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,996369%
65	240590	RN	João Dias	2.601	0,041049%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,224100%
66	240600	RN	José da Penha	5.868	0,092610%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,275661%
67	240610	RN	Jucurutu	17.692	0,279218%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,645320%
68	240615	RN	Jundiá	3.585	0,056579%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,239630%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.228	0,098291%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,281342%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	6.992	0,110349%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,293400%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.674	0,042202%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,225252%
72	240650	RN	Lagoa Nova	13.990	0,220792%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,525877%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.565	0,119392%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,302443%
74	240670	RN	Lajes	10.385	0,163898%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,407966%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.614	0,072819%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,255870%
76	240690	RN	Lucrécia	3.633	0,057337%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,240388%
77	240700	RN	Luis Gomes	9.612	0,151698%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,334749%
78	240710	RN	Macaíba	69.538	1,097460%	1,694915%	0,732203%	0,000000%	0,000000%	0,732203%	1,829664%
79	240720	RN	Macau	28.974	0,457272%	0,988701%	0,427119%	0,000000%	0,000000%	0,427119%	0,884391%
80	240725	RN	Major Sales	3.536	0,055806%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,238857%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.265	0,130440%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,313491%
82	240740	RN	Martins	8.228	0,129856%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,312907%
83	240750	RN	Maxaranguape	10.442	0,164797%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,408865%
84	240760	RN	Messias Targino	4.188	0,066096%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,249147%
85	240770	RN	Montanhas	11.418	0,180201%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,424269%
86	240780	RN	Monte Alegre	20.670	0,326217%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,692319%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.266	0,035762%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,218813%
88	240800	RN	Mossoró	259.886	4,101564%	2,824859%	1,220339%	0,000000%	0,900000%	2,120339%	6,221903%
89	240820	RN	Nísia Floresta	23.818	0,375900%	0,988701%	0,427119%	0,000000%	0,000000%	0,427119%	0,803018%
90	240830	RN	Nova Cruz	35.541	0,560914%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	1,049050%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.301	0,067879%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,250930%
92	240850	RN	Ouro Branco	4							



107	241000	RN	Pilões	3.453	0,054496%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,237547%
108	241010	RN	Poço Branco	13.947	0,220114%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,525199%
109	241020	RN	Portalegre	7.297	0,115162%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,298213%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.217	0,082336%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,265386%
111	241030	RN	Presidente Jusceli- no	8.774	0,138473%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,321524%
112	241040	RN	Pureza	8.432	0,133075%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,316126%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.692	0,074050%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,257101%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.070	0,048451%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,231502%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.165	0,049951%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,233001%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.157	0,065606%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,248657%
117	241090	RN	Riachuelo	7.067	0,111533%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,294583%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.060	0,158769%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,341820%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.417	0,069710%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,252761%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.595	0,056737%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,239788%
121	241120	RN	Santa Cruz	35.759	0,564354%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	1,052490%
122	240933	RN	Santa Maria	4.762	0,075155%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,258206%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.798	0,217762%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,522847%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.526	0,039866%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,222917%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.214	0,350585%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,716687%
126	241160	RN	São Bento do Nor- te	2.974	0,046936%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,229987%
127	241170	RN	São Bento do Trai- ri	3.909	0,061692%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,244743%
128	241180	RN	São Fernando	3.401	0,053675%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,236726%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.874	0,061140%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,244191%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	87.700	1,384096%	1,977383%	0,854229%	0,000000%	0,000000%	0,854229%	2,238325%
131	241210	RN	São João do Sabu- gi	5.914	0,093336%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,276387%
132	241220	RN	São José de Mipi- bu	39.771	0,627673%	1,271186%	0,549152%	0,000000%	0,000000%	0,549152%	1,176825%
133	241230	RN	São José do Cam- pestre	12.359	0,195052%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,439120%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.231	0,066774%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,249825%
135	241250	RN	São Miguel	22.159	0,349717%	0,847458%	0,366102%	0,000000%	0,000000%	0,366102%	0,715819%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.659	0,136658%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,319709%
137	241260	RN	São Paulo do Po- tengi	15.866	0,250400%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,555485%
138	241270	RN	São Pedro	6.223	0,098212%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,281263%
139	241280	RN	São Rafael	8.106	0,127930%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,310981%
140	241290	RN	São Tomé	10.868	0,171521%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,415588%
141	241300	RN	São Vicente	6.030	0,095166%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,278217%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.645	0,089090%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,272141%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	3.924	0,061929%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,244980%
144	241330	RN	Serra de São Ben- to	5.746	0,090684%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,273735%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.281	0,162256%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,406324%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.770	0,122627%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,305678%
147	241350	RN	Serrinha	6.581	0,103862%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,286913%
148	241355	RN	Serrinha dos Pin- tos	4.538	0,071619%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,254670%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.752	0,090779%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,273830%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.020	0,079226%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,262277%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.317	0,036567%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,219618%
152	241390	RN	Taipu	11.836	0,186798%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,430866%
153	241400	RN	Tangará	14.175	0,223712%	0,706215%	0,305085%	0,000000%	0,000000%	0,305085%	0,528797%
154	241410	RN	Tenente Ananias	9.911	0,156417%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,339468%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.406	0,085318%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,268369%
156	241105	RN	Tibau	3.687	0,058189%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,241240%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.402	0,179948%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,424016%
158	241430	RN	Timbaúba dos Ba- tistas	2.295	0,036220%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,219271%
159	241440	RN	Touros	31.076	0,490447%	1,129944%	0,488136%	0,000000%	0,000000%	0,488136%	0,978582%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.366	0,053123%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,236174%
161	241450	RN	Umarizal	10.669	0,168380%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,412448%
162	241460	RN	Upanema	12.985	0,204931%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,448999%
163	241470	RN	Várzea	5.227	0,082493%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,265544%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.821	0,060304%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,243355%
165	241480	RN	Verá Cruz	10.725	0,169264%	0,564972%	0,244068%	0,000000%	0,000000%	0,244068%	0,413332%
166	241490	RN	Viçosa	1.618	0,025536%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,208586%
167	241500	RN	Vila Flor	2.872	0,045326%	0,423729%	0,183051%	0,000000%	0,000000%	0,183051%	0,228377%
T O T A L				3.168.133	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relati- va no FPM - In- terior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Cri- tério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Muni- cípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	426.558	13,667341%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,667342%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.422	0,782505%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	1,864979%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.826	0,410958%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,029514%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.144	0,549311%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,477146%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.864	0,540339%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,313535%
6	110002	RO	Ariquemes	90.354	2,895032%	4,810996%	2,164948%	0,000000%	0,000000%	2,164948%	5,059981%
7	110045	RO	Buritís	32.385	1,037648%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,274761%
8	110003	RO	Cabixi	6.309	0,202147%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,666064%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.727	0,183499%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,647416%
10	110004	RO	Cacoal	78.601	2,518454%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,528763%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.669	0,405927%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,024484%
12	110080	RO	Candeias do Jama- ri	19.782	0,633835%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,561670%
13	110090	RO	Castanheiras	3.581	0,114739%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,578656%
14	110005	RO	Cerejeiras	17.030	0,545658%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,473493%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.304	0,266068%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,729986%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.602	0,596027%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,523862%
17	110007	RO	Corumbiara	8.802	0,282025%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,745942%
18	110008	RO	Costa Marques	13.700	0,438962%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,212157%
19	110094	RO	Cujubim	15.873	0,508587%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,281783%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	28.741	0,920890%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	2,003364%



21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.513	0,336847%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,955403%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	41.646	1,334379%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,726132%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.561	0,274303%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,738221%
24	110011	RO	Jaru	52.043	1,667509%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,368540%
25	110012	RO	Ji-Paraná	116.587	3,735563%	5,841923%	2,628865%	0,000000%	0,000000%	2,628865%	6,364429%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	31.107	0,996699%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,233813%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.354	0,331752%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,950309%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.869	0,380295%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,998851%
29	110140	RO	Monte Negro	14.090	0,451458%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,224653%
30	110014	RO	Nova Brasília D'Oeste	19.845	0,635853%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,563689%
31	110033	RO	Nova Mamoré	22.552	0,722588%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,650424%
32	110143	RO	Nova União	7.498	0,240243%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,704161%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.237	0,328004%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,946560%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.941	1,215667%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,607420%
35	110145	RO	Parecis	4.810	0,154117%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,618035%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	33.754	1,081512%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,318625%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.322	0,074399%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,538317%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.319	0,715123%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,642958%
39	110147	RO	Primavera de Rondonia	3.523	0,112880%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,576798%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.316	0,106248%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,570166%
41	110028	RO	Rolim de Moura	50.672	1,623581%	3,436426%	1,546392%	0,000000%	0,000000%	1,546392%	3,169973%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.886	0,284716%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,748634%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.018	0,192823%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,656740%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.019	0,513265%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,286461%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.824	0,699263%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,627098%
46	110150	RO	Seringueiras	11.649	0,373246%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,991802%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.893	0,156777%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,620694%
48	110160	RO	Theobroma	10.644	0,341044%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,959601%
49	110170	RO	Urupá	12.969	0,415540%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,034096%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.361	0,299936%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,763853%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.218	0,263313%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,727230%
52	110030	RO	Vilhena	76.187	2,441107%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,451416%
T O T A L				1.560.501	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 111/2011 - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	284.258	31,498337%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,498336%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.286	1,804635%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,752003%
3	140002	RR	Amajari	9.330	1,033848%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,402269%
4	140015	RR	Bonfim	10.951	1,213469%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,371364%
5	140017	RR	Cantá	13.778	1,526726%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,474095%
6	140020	RR	Caracará	18.384	2,037112%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,773954%
7	140023	RR	Caroebe	8.114	0,899104%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,267525%
8	140028	RR	Iracema	8.676	0,961379%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,329800%
9	140030	RR	Mucajá	14.814	1,641524%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,588893%
10	140040	RR	Normandia	8.926	0,989081%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,357502%
11	140045	RR	Pacaraima	10.448	1,157732%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,315627%
12	140047	RR	Rorainópolis	25.587	2,835269%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,361584%
13	140050	RR	São João da Baliza	6.778	0,751063%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,119484%
14	140060	RR	São Luiz	6.750	0,747961%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,116382%
15	140070	RR	Uiramutã	8.147	0,902761%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,271182%
T O T A L				451.227	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.409.939	6,591252%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,591251%
2	430003	RS	Aceguá	4.394	0,020541%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075737%
3	430005	RS	Água Santa	3.726	0,017418%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072614%
4	430010	RS	Agudo	16.729	0,078206%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,170199%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.255	0,033916%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089112%
6	430030	RS	Alecrim	7.045	0,032934%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088130%
7	430040	RS	Alegrete	77.673	0,363110%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,602292%
8	430045	RS	Alegria	4.301	0,020107%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075302%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.062	0,009640%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064835%
10	430050	RS	Alpestre	8.027	0,037525%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092721%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.848	0,008639%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063835%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.908	0,013594%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068790%
13	430060	RS	Alvorada	195.718	0,914952%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,446561%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.355	0,029709%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084904%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.323	0,034234%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089430%
16	430066	RS	André da Rocha	1.216	0,005685%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,060880%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.073	0,028390%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083586%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.837	0,060011%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,133606%
19	430085	RS	Arambaré	3.693	0,017264%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072460%
20	430087	RS	Araricá	4.868	0,022757%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077953%
21	430090	RS	Aratiba	6.568	0,030704%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085900%
22	430100	RS	Arroio do Meio	18.783	0,087808%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198200%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.730	0,012762%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067958%
24	430105	RS	Arroio do Sal	7.744	0,036202%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091398%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	12.648	0,059127%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132722%



26	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.608	0,063615%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155608%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.469	0,086340%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196732%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.229	0,047819%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121414%
29	430150	RS	Augusto Pestana	7.097	0,033177%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088373%
30	430155	RS	Áurea	3.665	0,017133%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072329%
31	430160	RS	Bagé	116.792	0,545985%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,858762%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	10.855	0,050745%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124340%
33	430165	RS	Barão	5.742	0,026843%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082039%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.529	0,030522%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085718%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.018	0,032808%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088004%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.089	0,014441%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069636%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.016	0,018774%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073970%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.568	0,058754%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132348%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	2.003	0,009364%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064559%
40	430195	RS	Barra Funda	2.367	0,011065%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066261%
41	430180	RS	Barracão	5.355	0,025034%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080230%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.133	0,052045%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125640%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.307	0,010785%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065981%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	107.341	0,501803%	0,681458%	0,294390%	0,000000%	0,000000%	0,294390%	0,796193%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.114	0,009883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065078%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.576	0,030742%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085938%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.441	0,011411%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066607%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.425	0,011337%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066532%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.778	0,012987%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068183%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.556	0,054023%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127617%
51	430235	RS	Bom Princípio	11.792	0,055126%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128720%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.328	0,010883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066079%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.472	0,053630%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127225%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.673	0,035870%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091066%
55	430250	RS	Bossoroca	6.887	0,032196%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087391%
56	430258	RS	Bozano	2.200	0,010285%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065480%
57	430260	RS	Braga	3.702	0,017306%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072502%
58	430265	RS	Brochier	4.677	0,021864%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077060%
59	430270	RS	Butiá	20.405	0,095390%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205782%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.700	0,157542%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,304732%
61	430290	RS	Cacequi	13.685	0,063975%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155968%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.827	0,391879%	0,596252%	0,257581%	0,000000%	0,000000%	0,257581%	0,649459%
63	430310	RS	Cachoeirinha	118.294	0,553007%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,865783%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.865	0,022743%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077939%
65	430330	RS	Caibaté	4.954	0,023159%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078355%
66	430340	RS	Caíçara	5.071	0,023706%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078902%
67	430350	RS	Camapuã	62.759	0,293389%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,514172%
68	430355	RS	Camargo	2.591	0,012113%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067308%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.545	0,030597%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085793%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.247	0,015179%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070375%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.117	0,028596%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083792%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.509	0,025754%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080950%
73	430390	RS	Campo Bom	60.081	0,280870%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,483255%
74	430400	RS	Campo Novo	5.459	0,025520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080716%
75	430410	RS	Campos Borges	3.494	0,016334%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071530%
76	430420	RS	Candelária	30.176	0,141068%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269859%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.535	0,030550%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085746%
78	430435	RS	Candiota	8.776	0,041026%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096222%
79	430440	RS	Canela	39.238	0,183432%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,349019%
80	430450	RS	Canguçu	53.268	0,249020%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,451405%
81	430460	RS	Canoas	324.025	1,514768%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,046377%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.807	0,008447%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063643%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.753	0,008195%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063391%
84	430463	RS	Capão da Canoa	42.047	0,196563%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,362151%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.107	0,014525%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069721%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.294	0,113571%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242361%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.613	0,054289%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127884%
88	430469	RS	Capitão	2.636	0,012323%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067519%
89	430467	RS	Capivari do Sul	3.890	0,018185%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073381%
90	430471	RS	Caraá	7.313	0,034187%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089383%
91	430470	RS	Carazinho	59.301	0,277223%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,479608%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.193	0,117773%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,246564%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.607	0,007512%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062708%
94	430490	RS	Casca	8.648	0,040428%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095624%
95	430495	RS	Caserois	3.007	0,014057%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069253%
96	430500	RS	Catuípe	9.323	0,043584%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,098779%
97	430510	RS	Caxias do Sul	435.482	2,035813%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,567422%
98	430511	RS	Centenário	2.967	0,013870%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069066%
99	430512	RS	Cerrito	6.404	0,029938%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085134%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.454	0,020822%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076018%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.417	0,011299%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066495%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.280	0,048057%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121652%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.289	0,062124%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135719%
104	430530	RS	Chapada	9.377	0,043836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,099032%
105	430535	RS	Charqueadas	35.363	0,165317%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,312506%
106	430537	RS	Charrua	3.471	0,016226%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071422%
107	430540	RS	Chiapetta	4.044	0,018905%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074101%
108	430543	RS	Chuí	5.919	0,027670%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082866%
109	430544	RS	Chuvisca	4.944	0,023112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078308%
110	430545	RS	Cidreira	12.654	0,059156%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132750%
111	430550	RS	Ciriaco	4.922	0,023010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078205%
112	430558	RS	Colinas	2.420	0,011313%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066509%
113	430560	RS	Colorado	3.550	0,016596%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,0717



127	430613	RS	Cruzaltense	2.141	0,010009%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065205%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.331	0,057646%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131240%
129	430630	RS	David Canabarro	4.683	0,021892%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077088%
130	430632	RS	Derrubadas	3.190	0,014913%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070109%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.866	0,013398%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068594%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.064	0,014324%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069520%
133	430640	RS	Dois Irmãos	27.572	0,128895%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257685%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.157	0,010084%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065279%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.280	0,015334%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070529%
136	430650	RS	Dom Feliciano	14.380	0,067224%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,159217%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.916	0,181926%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,347514%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.550	0,011921%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067117%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.401	0,015899%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071095%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.313	0,024837%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080033%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.030	0,009490%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064686%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	34.335	0,160511%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,307700%
143	430680	RS	Encantado	20.514	0,095900%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206292%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.537	0,114707%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,243497%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.530	0,007153%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062348%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.080	0,014399%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069594%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.938	0,041784%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096980%
148	430697	RS	Erebango	2.970	0,013884%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069080%
149	430700	RS	Erechim	96.105	0,449276%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,725256%
150	430705	RS	Ernestina	3.088	0,014436%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069632%
151	430720	RS	Erval Grande	5.167	0,024155%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079351%
152	430730	RS	Erval Seco	7.878	0,036828%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092024%
153	430740	RS	Esmeralda	3.169	0,014815%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070010%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.272	0,015296%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070492%
155	430750	RS	Espumoso	15.240	0,071245%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,163238%
156	430755	RS	Estação	6.011	0,028101%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083296%
157	430760	RS	Estância Velha	42.589	0,199097%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,364685%
158	430770	RS	Esteio	80.669	0,377115%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,616298%
159	430780	RS	Estrela	30.628	0,143181%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,290371%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.628	0,016960%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072156%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.797	0,013076%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068271%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.579	0,012056%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067252%
163	430790	RS	Farrroupilha	63.641	0,297512%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,518296%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.672	0,031191%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086386%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.567	0,012000%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067196%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.697	0,017283%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072479%
167	430810	RS	Feliz	12.359	0,057776%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131371%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.135	0,126852%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,255642%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	2.018	0,009434%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064630%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.712	0,050077%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,123672%
171	430840	RS	Formigueiro	7.014	0,032789%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087985%
172	430843	RS	Forquethina	2.473	0,011561%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066757%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.577	0,021397%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076593%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	28.848	0,134860%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,263650%
175	430860	RS	Garibaldi	30.692	0,143480%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,290670%
176	430865	RS	Garruchos	3.233	0,015114%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070310%
177	430870	RS	Gaurama	5.862	0,027404%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082600%
178	430880	RS	General Câmara	8.452	0,039512%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094708%
179	430885	RS	Gentil	1.677	0,007840%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063035%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.156	0,075527%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167520%
181	430900	RS	Girua	17.085	0,079870%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,190262%
182	430905	RS	Glorinha	6.885	0,032186%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087382%
183	430910	RS	Gramado	32.300	0,150998%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,298187%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.269	0,010607%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065803%
185	430915	RS	Gramado Xavier	3.970	0,018559%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073755%
186	430920	RS	Gravataí	255.762	1,195649%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,727258%
187	430925	RS	Guabiju	1.598	0,007470%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062666%
188	430930	RS	Guaíba	95.230	0,445186%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,721166%
189	430940	RS	Guaporé	22.810	0,106633%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,217025%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.115	0,037936%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093132%
191	430955	RS	Harmonia	4.254	0,019887%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075083%
192	430710	RS	Herval	6.757	0,031588%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086784%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013810%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069005%
194	430960	RS	Horizontina	18.350	0,085783%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196175%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.048	0,028273%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083469%
196	430970	RS	Humaitá	4.919	0,022996%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078191%
197	430975	RS	Ibarama	4.371	0,020434%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075630%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.710	0,022019%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077214%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.175	0,033542%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088738%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.061	0,018985%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074180%
201	431000	RS	Ibirubá	19.312	0,090281%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200673%
202	431010	RS	Igrejinha	31.663	0,148020%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,295209%
203	431020	RS	Ijuí	78.920	0,368939%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,608122%
204	431030	RS	Ilópolis	4.098	0,019158%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074353%
205	431033	RS	Imbé	17.667	0,082591%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,192983%
206	431036	RS	Imigrante	3.025	0,014141%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069337%
207	431040	RS	Independência	6.618	0,030938%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086134%
208	431041	RS	Inhacorá	2.267	0,010598%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065794%
209	431043	RS	Ipê	6.017	0,028129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083324%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.944	0,009088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064284%
211	431050	RS	Iraí	8.078	0,037763%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092959%
212	431053	RS	Itaara	5.011	0,023426%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078621%
213	431055	RS	Itacurubi	3.441	0,016086%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071282%
214	431057	RS	Itapuca	2.337	0,010925%	0,127768%	0,055196%				



227	431115	RS	Jóia	8.329	0,038937%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094133%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.579	0,091529%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,201921%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.662	0,012444%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067640%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.598	0,007470%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062666%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.529	0,128694%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257484%
232	431125	RS	Lagoão	6.185	0,028914%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084110%
233	431140	RS	Lajeado	71.481	0,334163%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,573345%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.487	0,011626%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066822%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.669	0,035851%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091047%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.780	0,027021%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082216%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.229	0,024445%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079641%
238	431164	RS	Linha Nova	1.624	0,007592%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062788%
239	431171	RS	Maçambará	4.742	0,022168%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077364%
240	431170	RS	Machadinho	5.515	0,025782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080978%
241	431173	RS	Mampituba	2.997	0,014011%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069206%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.074	0,033070%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088266%
243	431177	RS	Maquiné	6.908	0,032294%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087490%
244	431179	RS	Maratá	2.527	0,011813%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067009%
245	431180	RS	Marau	36.383	0,170085%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,317274%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	5.134	0,024001%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079196%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.768	0,017615%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072811%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.210	0,010331%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065527%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.068	0,019017%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074213%
250	431210	RS	Mata	5.111	0,023893%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079089%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.470	0,011547%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066743%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.869	0,018087%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073283%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.799	0,008410%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063606%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.907	0,022939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078135%
255	431225	RS	Minas do Leão	7.631	0,035674%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090870%
256	431230	RS	Miraguaí	4.855	0,022696%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077892%
257	431235	RS	Montauri	1.542	0,007209%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062404%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.098	0,014483%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069678%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.670	0,012482%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067678%
260	431240	RS	Montenegro	59.436	0,277854%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,480239%
261	431242	RS	Mormaço	2.749	0,012851%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068047%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.185	0,014889%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070085%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.231	0,029129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084325%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.680	0,026553%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081749%
265	431250	RS	Mostardas	12.130	0,056706%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,130301%
266	431260	RS	Muçum	4.791	0,022397%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077593%
267	431261	RS	Muitos Capões	2.977	0,013917%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069113%
268	431262	RS	Muliterno	1.813	0,008476%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063671%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	15.938	0,074508%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166501%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.721	0,008045%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063241%
271	431270	RS	Nonoai	12.076	0,056453%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,130048%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.177	0,014852%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070048%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.003	0,018713%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073909%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.840	0,041326%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096521%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.960	0,009163%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064358%
276	431300	RS	Nova Brésia	3.184	0,014885%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070080%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.751	0,012861%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068056%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.671	0,021836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077032%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.346	0,085765%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196157%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.445	0,011430%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066626%
281	431310	RS	Nova Palma	6.345	0,029662%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084858%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.058	0,089093%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,199485%
283	431330	RS	Nova Prata	22.830	0,106727%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,217119%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.437	0,011393%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065688%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.347	0,015647%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070842%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	22.706	0,106147%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,216539%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.978	0,018597%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073792%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.855	0,018022%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073217%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.051	1,117527%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,649137%
290	431342	RS	Novo Machado	3.927	0,018358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073554%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.277	0,010645%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065840%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.757	0,008214%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063409%
293	431350	RS	Osório	40.941	0,191393%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,356981%
294	431360	RS	Paim Filho	4.243	0,019835%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075031%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.971	0,051288%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124882%
296	431370	RS	Palmeira das Mis-sões	34.335	0,160511%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,307700%
297	431380	RS	Palmitinho	6.920	0,032350%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087546%
298	431390	RS	Panambi	38.068	0,177962%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,343550%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.895	0,046258%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101453%
300	431400	RS	Parai	6.812	0,031845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087041%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.336	0,034295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089490%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.511	0,016413%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071609%
303	431405	RS	Parobé	51.481	0,240666%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,443051%
304	431406	RS	Passa Sete	5.159	0,024118%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079313%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.011	0,028101%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083296%
306	431410	RS	Passo Fundo	184.869	0,864235%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,395844%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.196	0,010266%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065462%
308	431415	RS	Paverama	8.047	0,037619%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092814%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.218	0,010369%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065565%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.817	0,036543%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091739%
311	431430	RS	Pejuçara	3.973	0,018573%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073769%
312	431440	RS	Pelotas	327.778	1,532313%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,063922%
313	431442	RS	Picada Café	5.182	0,024225%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079421%
314	431445	RS	Pinhal	2.515	0,011757%	0,127768%	0				



328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.852	0,008658%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063854%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.560	0,049366%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122961%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.875	0,008765%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063961%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.485	0,011617%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066813%
332	431515	RS	Progresso	6.161	0,028802%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083998%
333	431517	RS	Protásio Alves	2.000	0,009350%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064545%
334	431520	RS	Putinga	4.147	0,019387%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074582%
335	431530	RS	Quaraí	23.021	0,107620%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218012%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.778	0,008312%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063508%
337	431532	RS	Quevedos	2.710	0,012669%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067865%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.653	0,017077%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072273%
339	431540	RS	Redentora	10.222	0,047786%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121381%
340	431545	RS	Relvado	2.155	0,010074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065270%
341	431550	RS	Restinga Seca	15.850	0,074096%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166089%
342	431555	RS	Rio dos Índios	3.616	0,016904%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072100%
343	431560	RS	Rio Grande	197.253	0,922128%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,453737%
344	431570	RS	Rio Pardo	37.602	0,175784%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,341371%
345	431575	RS	Riozinho	4.327	0,020228%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075424%
346	431580	RS	Roca Sales	10.287	0,048090%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121685%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.743	0,026848%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082043%
348	431595	RS	Rolador	2.546	0,011902%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067098%
349	431600	RS	Rolante	19.493	0,091127%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,201519%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.228	0,047814%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121409%
351	431620	RS	Rondinha	5.520	0,025805%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081001%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.206	0,033687%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088883%
353	431640	RS	Rosário do Sul	39.751	0,185830%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351418%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.595	0,012131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067327%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.869	0,013412%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068608%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	11.880	0,055537%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129132%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.669	0,012477%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067673%
358	431650	RS	Salvador do Sul	6.747	0,031541%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086737%
359	431660	RS	Sananduva	15.373	0,071866%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,163860%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829	0,041274%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096470%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.655	0,007737%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062933%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.692	0,026609%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081805%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	118.287	0,552974%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,865751%
364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.352	0,010995%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066191%
365	431690	RS	Santa Maria	261.027	1,220262%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,751871%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.053	0,028297%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083493%
367	431720	RS	Santa Rosa	68.595	0,320671%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,541455%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.717	0,008027%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063222%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.002	0,144930%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,292119%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.244	0,038539%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093735%
371	431710	RS	Santana do Livramento	82.513	0,385736%	0,596252%	0,257581%	0,000000%	0,000000%	0,257581%	0,643317%
372	431740	RS	Santiago	49.082	0,229451%	0,425920%	0,183997%	0,000000%	0,000000%	0,183997%	0,413448%
373	431750	RS	Santo Ângelo	76.304	0,356710%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,595892%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.679	0,185493%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351081%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.210	0,052405%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126000%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.139	0,010000%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065195%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.987	0,009289%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064485%
378	431780	RS	Santo Augusto	13.970	0,065308%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,157301%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.378	0,067215%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,159208%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.461	0,011505%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066701%
381	431800	RS	São Borja	61.662	0,288261%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,509044%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	2.926	0,013679%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068874%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.258	0,090028%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200420%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	20.540	0,096021%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206413%
385	431830	RS	São Gabriel	60.508	0,282866%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,485251%
386	431840	RS	São Jerônimo	22.141	0,103506%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,213898%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.726	0,022093%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077289%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.635	0,012318%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067514%
389	431844	RS	São Jorge	2.774	0,012968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068164%
390	431845	RS	São José das Missões	2.720	0,012716%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067911%
391	431846	RS	São José do Herval	2.204	0,010303%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065499%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.094	0,019139%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074335%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.200	0,010285%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065480%
394	431850	RS	São José do Norte	25.523	0,119316%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,248107%
395	431860	RS	São José do Ouro	6.906	0,032285%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087480%
396	431861	RS	São José do Sul	2.082	0,009733%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064929%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.290	0,015380%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070576%
398	431870	RS	São Leopoldo	214.210	1,001399%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,533009%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.114	0,201551%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,367139%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.558	0,161553%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,308743%
401	431900	RS	São Marcos	20.105	0,093988%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,204380%
402	431910	RS	São Martinho	5.773	0,026988%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082184%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.201	0,014964%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070160%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.421	0,034692%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089888%
405	431920	RS	São Nicolau	5.727	0,026773%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081969%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.367	0,029765%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084961%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.317	0,015506%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070702%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	1.886	0,008817%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064013%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.873	0,013431%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068627%



410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.371	0,076532%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,168525%
411	431950	RS	São Sebastião do Cai	21.944	0,102585%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,212977%
412	431960	RS	São Sepé	23.798	0,111252%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,240042%
413	431970	RS	São Valentim	3.632	0,016979%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072175%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.168	0,010135%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065331%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.647	0,012374%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067570%
416	431975	RS	São Vendelino	1.944	0,009088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064284%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.440	0,039456%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094652%
418	431990	RS	Sapiranga	75.020	0,350707%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,589890%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	130.988	0,612349%	0,766637%	0,331187%	0,000000%	0,000000%	0,331187%	0,943536%
420	432010	RS	Sarandi	21.312	0,099630%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,210022%
421	432020	RS	Seberi	10.902	0,050965%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124560%
422	432023	RS	Sede Nova	3.011	0,014076%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069272%
423	432026	RS	Segredo	7.158	0,033463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088658%
424	432030	RS	Selbach	4.929	0,023042%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078238%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.814	0,013155%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068351%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.197	0,024295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079491%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	14.243	0,066584%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158577%
428	432045	RS	Sério	2.281	0,010663%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065859%
429	432050	RS	Sertão	6.294	0,029424%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084619%
430	432055	RS	Sertão Santana	5.850	0,027348%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082544%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.126	0,009939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065135%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.842	0,017961%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073157%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.452	0,011463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066659%
434	432067	RS	Sinimbu	10.067	0,047062%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,102257%
435	432070	RS	Sobradinho	14.285	0,066780%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158773%
436	432080	RS	Soledade	30.065	0,140549%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269340%
437	432085	RS	Tabaí	4.131	0,019312%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074508%
438	432090	RS	Tapejara	19.252	0,090000%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200392%
439	432100	RS	Tapera	10.452	0,048862%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122456%
440	432110	RS	Tapes	16.649	0,077832%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169825%
441	432120	RS	Taquara	54.656	0,255509%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,457894%
442	432130	RS	Taquari	26.135	0,122177%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,250968%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.970	0,013884%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069080%
444	432135	RS	Tavares	5.351	0,025015%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080211%
445	432140	RS	Tenente Portela	13.716	0,064120%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156113%
446	432143	RS	Terra de Areia	9.878	0,046178%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101374%
447	432145	RS	Teutônia	27.265	0,127460%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256250%
448	432146	RS	Tio Hugo	7.724	0,012734%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067930%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.461	0,030204%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085400%
450	432149	RS	Toropi	2.952	0,013800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068996%
451	432150	RS	Torres	34.646	0,161965%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,309154%
452	432160	RS	Tramandaí	41.655	0,194731%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,360319%
453	432162	RS	Travesseiro	2.314	0,010818%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066013%
454	432163	RS	Três Arroios	2.855	0,013347%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068542%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	10.239	0,047866%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121460%
456	432170	RS	Três Coroas	23.855	0,111519%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,240309%
457	432180	RS	Três de Maio	23.726	0,110915%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,221307%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.912	0,013613%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068809%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.381	0,020481%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075676%
460	432190	RS	Três Passos	23.973	0,112070%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,240861%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.787	0,027053%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082249%
462	432200	RS	Triunfo	25.811	0,120663%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,249453%
463	432210	RS	Tucunduva	5.901	0,027586%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082782%
464	432215	RS	Tunas	4.395	0,020546%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075742%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.574	0,007358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062554%
466	432220	RS	Tupanciretã	22.286	0,104184%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214576%
467	432225	RS	Tupandi	3.919	0,018321%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073517%
468	432230	RS	Tuparendi	8.557	0,040003%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095198%
469	432232	RS	Turuçu	3.522	0,016465%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071661%
470	432234	RS	Ubiretama	2.296	0,010733%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065929%
471	432235	RS	União da Serra	1.487	0,006952%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062147%
472	432237	RS	Unistalda	2.453	0,011467%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066663%
473	432240	RS	Uruguaiana	125.507	0,586726%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,899503%
474	432250	RS	Vacaria	61.345	0,286779%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,507562%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.077	0,051783%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125378%
476	432254	RS	Vale Real	5.121	0,023940%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079136%
477	432252	RS	Vale Verde	3.253	0,015207%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070403%
478	432255	RS	Vanini	1.984	0,009275%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064471%
479	432260	RS	Venâncio Aires	65.964	0,308372%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,529155%
480	432270	RS	Vera Cruz	23.986	0,112131%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,240921%
481	432280	RS	Veranópolis	22.815	0,106657%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,217049%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.974	0,009228%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064424%
483	432290	RS	Viadutos	5.311	0,024828%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080024%
484	432300	RS	Viamão	239.234	1,118383%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,649992%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.285	0,024707%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079902%
486	432320	RS	Victor Graeff	3.036	0,014193%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069389%
487	432330	RS	Vila Flores	3.207	0,014992%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070188%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.152	0,010060%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065256%
489	432340	RS	Vila Maria	4.221	0,019733%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074928%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.221	0,019733%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074928%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.832	0,013239%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068435%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.569	0,007335%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062531%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.759	0,012898%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068094%
494	432375	RS	Vitória das Missoes	3.485	0,016292%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071488%
495	432377	RS	Westfalia	2.793	0,013057%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068253%
496	432380	RS	Xangri-lá	12.405	0,057992%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131586%
T O T A L				10.695.532	50,000000						



12	420080	SC	Anchieta	6.378	0,051027%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,141529%
13	420090	SC	Angelina	5.250	0,042002%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,132505%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.627	0,069020%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,159522%
15	420110	SC	Anitápolis	3.214	0,025713%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116216%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.455	0,059643%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,150146%
17	420125	SC	Apiúna	9.605	0,076844%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,167347%
18	420127	SC	Arabutã	4.193	0,033546%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,124048%
19	420130	SC	Araquari	24.814	0,198522%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,409695%
20	420140	SC	Araranguá	61.339	0,490737%	0,837989%	0,362011%	0,000000%	0,000000%	0,362011%	0,852748%
21	420150	SC	Armazém	7.730	0,061843%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,152346%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.500	0,028001%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118504%
23	420165	SC	Arvoredo	2.256	0,018049%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,108552%
24	420170	SC	Ascurra	7.419	0,059355%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,149858%
25	420180	SC	Atalanta	3.300	0,026401%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116904%
26	420190	SC	Aurora	5.552	0,044418%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,134921%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	9.590	0,076724%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,167227%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.423	0,067387%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,157890%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	108.107	0,864900%	1,117318%	0,482681%	0,000000%	0,000000%	0,482681%	1,347581%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	8.244	0,065955%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,156458%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	17.074	0,136599%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,317604%
32	420208	SC	Bandeirante	2.906	0,023249%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113752%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.878	0,015025%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,105527%
34	420210	SC	Barra Velha	22.403	0,179233%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,360239%
35	420213	SC	Bela Vista do Tol- do	6.004	0,048034%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,138537%
36	420215	SC	Belmonte	2.635	0,021081%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,111584%
37	420220	SC	Benedito Novo	10.331	0,082652%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,203323%
38	420230	SC	Biguaçu	58.238	0,465928%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,797771%
39	420240	SC	Blumenau	309.214	2,473838%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	3,302189%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.290	0,026321%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116824%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.400	0,035202%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,125704%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.526	0,020209%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,110712%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.132	0,017057%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,107560%
44	420260	SC	Bom Retiro	8.942	0,071540%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,162042%
45	420245	SC	Bombinhas	14.312	0,114502%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,265340%
46	420270	SC	Botuverá	4.468	0,035746%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,126249%
47	420280	SC	Braco do Norte	29.018	0,232156%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,443329%
48	420285	SC	Braco do Trombu- do	3.457	0,027657%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118160%
49	420287	SC	Brunópolis	2.852	0,022817%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113320%
50	420290	SC	Brusque	105.495	0,844003%	1,117318%	0,482681%	0,000000%	0,000000%	0,482681%	1,326684%
51	420300	SC	Caçador	70.735	0,565909%	0,837989%	0,362011%	0,000000%	0,000000%	0,362011%	0,927920%
52	420310	SC	Caibi	6.218	0,049747%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,140249%
53	420315	SC	Calmon	3.380	0,027041%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,117544%
54	420320	SC	Camboriú	62.289	0,498337%	0,837989%	0,362011%	0,000000%	0,000000%	0,362011%	0,860349%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.748	0,093989%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,214659%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.486	0,059891%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,150394%
57	420350	SC	Campo Erê	9.370	0,074964%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,165467%
58	420360	SC	Campos Novos	32.829	0,262645%	0,558659%	0,241341%	0,000000%	0,000000%	0,241341%	0,503986%
59	420370	SC	Canelinha	10.603	0,084828%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,205499%
60	420380	SC	Canoinhas	52.775	0,422221%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,754065%
61	420325	SC	Capão Alto	2.753	0,022025%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112528%
62	420390	SC	Capinzal	20.771	0,166176%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,347182%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	21.689	0,173521%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,354526%
64	420400	SC	Catanduvas	9.558	0,076468%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,166971%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	4.406	0,035250%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,125752%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.773	0,022185%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112688%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.585	0,028681%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,119184%
68	420419	SC	Chapadão do La- geado	2.764	0,022113%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112616%
69	420420	SC	Chapécó	183.561	1,468563%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	2,296914%
70	420425	SC	Cocal do Sul	15.171	0,121374%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,272212%
71	420430	SC	Concórdia	68.627	0,549044%	0,837989%	0,362011%	0,000000%	0,000000%	0,362011%	0,911055%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	3.787	0,030298%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,120800%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.213	0,081708%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,202379%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.458	0,019665%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,110168%
75	420455	SC	Correia Pinto	14.794	0,118358%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,269196%
76	420450	SC	Corupá	13.852	0,110822%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,261660%
77	420460	SC	Criciúma	192.236	1,537966%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	2,366317%
78	420470	SC	Cunha Porã	10.613	0,084908%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,205579%
79	420475	SC	Cunhataí	1.882	0,015057%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,105559%
80	420480	SC	Curitibanos	37.774	0,302207%	0,628492%	0,271509%	0,000000%	0,000000%	0,271509%	0,573716%
81	420490	SC	Descanso	8.638	0,069108%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,159610%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.801	0,118414%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,269252%
83	420510	SC	Dona Emma	3.723	0,029786%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,120288%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.604	0,028833%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,119336%
85	420517	SC	Entre Rios	3.018	0,024145%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,114648%
86	420519	SC	Ermo	2.050	0,016401%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,106904%
87	420520	SC	Ervai Velho	4.353	0,034826%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,125328%
88	420530	SC	Faxinal dos Gue- des	10.658	0,085268%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,205939%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.588	0,012705%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,103207%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.601	0,020809%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,111312%
91	420545	SC	Forquilha	22.548	0,180393%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,361399%
92	420550	SC	Fraiburgo	34.555	0,276454%	0,558659%	0,241341%	0,000000%	0,000000%	0,241341%	0,517795%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.480	0,019841%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,110344%
94	420560	SC	Galvão	3.475	0,027801%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118304%
95	420570	SC	Garopaba	18.144	0,145159%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,326165%
96	420580	SC	Garuva	14.762	0,118102%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,268940%
97	420590	SC	Gaspar	57.958	0,463688%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,795531%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.012	0,104101%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,224772%
99	420610	SC	Grão Pará	6.223	0,049787%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,14028



111	420710	SC	Ilhota	12.356	0,098853%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,219524%
112	420720	SC	Imaruí	11.672	0,093381%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,214051%
113	420730	SC	Imbituba	40.200	0,321616%	0,628492%	0,271509%	0,000000%	0,000000%	0,271509%	0,593125%
114	420740	SC	Imbuia	5.709	0,045674%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,136177%
115	420750	SC	Indaial	54.794	0,438374%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,770218%
116	420757	SC	Iomerê	2.743	0,021945%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112448%
117	420760	SC	Ipira	4.752	0,038018%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,128521%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.413	0,067307%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,157810%
119	420768	SC	Ipuacu	6.802	0,054419%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,144921%
120	420770	SC	Ipumirim	7.220	0,057763%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,148266%
121	420775	SC	Iraceminha	4.253	0,034026%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,124528%
122	420780	SC	Irani	9.534	0,076276%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,166779%
123	420785	SC	Irati	2.096	0,016769%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,107272%
124	420790	SC	Irineópolis	10.450	0,083604%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,204275%
125	420800	SC	Itá	6.427	0,051419%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,141921%
126	420810	SC	Itaiópolis	20.315	0,162528%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,343534%
127	420820	SC	Itajaí	183.388	1,467179%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	2,295530%
128	420830	SC	Itapema	45.814	0,366531%	0,698324%	0,301676%	0,000000%	0,000000%	0,301676%	0,668207%
129	420840	SC	Itapiranga	15.430	0,123446%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,274284%
130	420845	SC	Itapoá	14.775	0,118206%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,269044%
131	420850	SC	Ituporanga	22.255	0,178049%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,359054%
132	420860	SC	Jaborá	4.041	0,032330%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,122832%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.608	0,084868%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,205539%
134	420880	SC	Jaguaruna	17.291	0,138335%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,319340%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	143.206	1,145706%	1,326825%	0,573188%	0,000000%	0,225000%	0,798188%	1,943895%
136	420895	SC	Jardópolis	1.766	0,014129%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,104631%
137	420900	SC	Joaçaba	27.005	0,216051%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,427224%
138	420910	SC	Joinville	515.250	4,122210%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	4,950561%
139	420915	SC	José Boiteux	4.720	0,037762%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,128265%
140	420917	SC	Jupiá	2.148	0,017185%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,107688%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.197	0,017577%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,108080%
142	420930	SC	Lages	156.737	1,253960%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	2,082311%
143	420940	SC	Laguna	51.554	0,412453%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,744296%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.490	0,011921%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,102423%
145	420950	SC	Laurentino	6.005	0,048042%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,138545%
146	420960	SC	Lauro Muller	14.366	0,114934%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,265772%
147	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,094901%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,215571%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.365	0,026921%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,117424%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.642	0,037138%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,127641%
150	420990	SC	Lontras	10.248	0,081988%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,202659%
151	421000	SC	Luiz Alves	10.449	0,083596%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,204267%
152	421003	SC	Luzerna	5.599	0,044794%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,135297%
153	421005	SC	Macieira	1.826	0,014609%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,105111%
154	421010	SC	Mafra	52.920	0,423382%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,755225%
155	421020	SC	Major Gercino	3.279	0,026233%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116736%
156	421030	SC	Major Vieira	7.479	0,059835%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,150338%
157	421040	SC	Maracajá	6.409	0,051275%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,141777%
158	421050	SC	Maravilha	22.104	0,176841%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,357846%
159	421055	SC	Marema	2.203	0,017625%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,108128%
160	421060	SC	Massaranduba	14.668	0,117350%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,268188%
161	421070	SC	Matos Costa	2.838	0,022705%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113208%
162	421080	SC	Meleiro	7.002	0,056019%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,146522%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.513	0,020105%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,110608%
164	421090	SC	Modelo	4.047	0,032378%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,122880%
165	421100	SC	Mondai	10.231	0,081852%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,202523%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.312	0,074500%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,165002%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.348	0,066787%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,157290%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	16.126	0,129015%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,279853%
169	421125	SC	Morro Grande	2.890	0,023121%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113624%
170	421130	SC	Navegantes	60.588	0,484729%	0,768156%	0,331843%	0,000000%	0,000000%	0,331843%	0,816572%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.275	0,034202%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,124704%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.267	0,034138%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,124640%
173	421150	SC	Nova Trento	12.179	0,097437%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,218108%
174	421160	SC	Nova Veneza	13.316	0,106533%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,227204%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.750	0,022001%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112504%
176	421170	SC	Orleans	21.395	0,171169%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,352174%
177	421175	SC	Otacílio Costa	16.348	0,130791%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,281629%
178	421180	SC	Ouro	7.371	0,058971%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,149474%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.271	0,018169%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,108672%
180	421187	SC	Paial	1.763	0,014105%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,104607%
181	421189	SC	Painel	2.353	0,018825%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,109328%
182	421190	SC	Palhoça	137.199	1,097648%	1,256992%	0,543021%	0,000000%	0,000000%	0,543021%	1,640668%
183	421200	SC	Palma Sola	7.765	0,062123%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,152626%
184	421205	SC	Palmeira	2.376	0,019009%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,109512%
185	421210	SC	Palmitos	16.021	0,128175%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,279013%
186	421220	SC	Papanduva	17.931	0,143455%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,324461%
187	421223	SC	Paraíso	4.080	0,032642%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,123144%
188	421225	SC	Passo de Torres	6.631	0,053051%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,143553%
189	421227	SC	Passos Maia	4.429	0,035434%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,125937%
190	421230	SC	Paulo Lopes	6.692	0,053539%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,144041%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.107	0,032858%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,123360%
192	421250	SC	Penha	25.140	0,201130%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,412303%
193	421260	SC	Peritiba	2.988	0,023905%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,114408%
194	421270	SC	Petrolândia	6.131	0,049050%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,139553%
195	421290	SC	Pinhalzinho	16.335	0,130687%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,281525%
196	421300	SC	Pinheiro Preto	3.147	0,025177%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,115680%
197	421310	SC	Piratuba	4.786	0,038290%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,128793%
198	421315	SC	Planalto Alegre	2.659	0,021273%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,0000		



218	421490	SC	Rio Fortuna	4.446	0,035570%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,126073%
219	421500	SC	Rio Negrinho	39.849	0,318808%	0,628492%	0,271509%	0,000000%	0,000000%	0,271509%	0,590317%
220	421505	SC	Rio Rufino	2.436	0,019489%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,109992%
221	421507	SC	Riqueza	4.838	0,038706%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,129209%
222	421510	SC	Rodeio	10.914	0,087316%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,207987%
223	421520	SC	Romelândia	5.551	0,044410%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,134913%
224	421530	SC	Salete	7.357	0,058859%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,149362%
225	421535	SC	Salinho	3.961	0,031690%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,122192%
226	421540	SC	Salto Veloso	4.301	0,034410%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,124912%
227	421545	SC	Sangão	10.402	0,083220%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,203891%
228	421550	SC	Santa Cecília	15.740	0,125926%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,276764%
229	421555	SC	Santa Helena	2.382	0,019057%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,109560%
230	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.065	0,016521%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,107024%
231	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.054	0,064435%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,154938%
232	421567	SC	Santa Terezinha	8.767	0,070140%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,160642%
233	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.896	0,023169%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113672%
234	421569	SC	Santiago do Sul	1.465	0,011721%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,102223%
235	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	19.830	0,158648%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,339653%
236	421580	SC	São Bento do Sul	74.797	0,598406%	0,907829%	0,392182%	0,000000%	0,000000%	0,392182%	0,990589%
237	421575	SC	São Bernardino	2.679	0,021433%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,111936%
238	421590	SC	São Bonifácio	3.008	0,024065%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,114568%
239	421600	SC	São Carlos	10.284	0,082276%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,202947%
240	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.019	0,040154%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,130657%
241	421610	SC	São Domingos	9.496	0,075972%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,166475%
242	421620	SC	São Francisco do Sul	42.569	0,340569%	0,628492%	0,271509%	0,000000%	0,000000%	0,271509%	0,612078%
243	421630	SC	São João Batista	26.260	0,210091%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,421264%
244	421635	SC	São João do Itapeirú	3.438	0,027505%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118008%
245	421625	SC	São João do Oeste	6.035	0,048282%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,138785%
246	421640	SC	São João do Sul	7.002	0,056019%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,146522%
247	421650	SC	São Joaquim	24.812	0,198506%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,409679%
248	421660	SC	São José	210.513	1,684190%	1,396648%	0,603352%	0,000000%	0,225000%	0,828352%	2,512541%
249	421670	SC	São José do Cedro	13.672	0,109382%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,260220%
250	421680	SC	São José do Cerreto	9.273	0,074188%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,164690%
251	421690	SC	São Lourenço do Oeste	21.797	0,174385%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,355390%
252	421700	SC	São Ludgero	10.993	0,087948%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,208619%
253	421710	SC	São Martinho	3.211	0,025689%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116192%
254	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.904	0,015233%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,105735%
255	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.295	0,290375%	0,558659%	0,241341%	0,000000%	0,000000%	0,241341%	0,531715%
256	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.710	0,037682%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,128185%
257	421730	SC	Saudades	9.016	0,072132%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,162634%
258	421740	SC	Schroeder	15.316	0,122534%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,273372%
259	421750	SC	Seara	16.922	0,135383%	0,349162%	0,150838%	0,000000%	0,000000%	0,150838%	0,286221%
260	421755	SC	Serra Alta	3.285	0,026281%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,116784%
261	421760	SC	Siderópolis	12.995	0,103965%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,224636%
262	421770	SC	Sombrio	26.626	0,213019%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,424192%
263	421775	SC	Sul Brasil	2.766	0,022129%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112632%
264	421780	SC	Taió	17.265	0,138127%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,319132%
265	421790	SC	Tangará	8.674	0,069396%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,159898%
266	421795	SC	Tigrinhos	1.757	0,014057%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,104559%
267	421800	SC	Tiúcas	30.973	0,247797%	0,558659%	0,241341%	0,000000%	0,000000%	0,241341%	0,489137%
268	421810	SC	Timbé do Sul	5.308	0,042466%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,132969%
269	421820	SC	Timbó	36.817	0,294551%	0,558659%	0,241341%	0,000000%	0,000000%	0,241341%	0,535892%
270	421825	SC	Timbó Grande	7.165	0,057323%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,147826%
271	421830	SC	Três Barras	18.131	0,145055%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,326061%
272	421835	SC	Treviso	3.527	0,028217%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118720%
273	421840	SC	Treze de Maio	6.877	0,055019%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,145522%
274	421850	SC	Treze Tilias	6.342	0,050739%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,141241%
275	421860	SC	Trombudo Central	6.554	0,052435%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,142937%
276	421870	SC	Tubarão	97.281	0,778288%	1,047495%	0,452518%	0,000000%	0,000000%	0,452518%	1,230805%
277	421875	SC	Tunápolis	4.633	0,037066%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,127569%
278	421880	SC	Turvo	11.854	0,094837%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,215507%
279	421885	SC	União do Oeste	2.910	0,023281%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,113784%
280	421890	SC	Urubici	10.702	0,085620%	0,279330%	0,120671%	0,000000%	0,000000%	0,120671%	0,206291%
281	421895	SC	Urupema	2.482	0,019857%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,110360%
282	421900	SC	Urussanga	20.222	0,161784%	0,418994%	0,181005%	0,000000%	0,000000%	0,181005%	0,342790%
283	421910	SC	Vargeão	3.535	0,028281%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,118784%
284	421915	SC	Vargem	2.808	0,022465%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,112968%
285	421917	SC	Vargem Bonita	4.795	0,038362%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,128865%
286	421920	SC	Vidal Ramos	6.293	0,050347%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,140849%
287	421930	SC	Videira	47.204	0,377651%	0,698324%	0,301676%	0,000000%	0,000000%	0,301676%	0,679327%
288	421935	SC	Vitor Meireles	5.208	0,041666%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,132169%
289	421940	SC	Witmarsum	3.601	0,028809%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,119312%
290	421950	SC	Xanxerê	44.102	0,352834%	0,628492%	0,271509%	0,000000%	0,000000%	0,271509%	0,624342%
291	421960	SC	Xavantina	4.142	0,033138%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,123640%
292	421970	SC	Xaxim	25.697	0,205586%	0,488827%	0,211173%	0,000000%	0,000000%	0,211173%	0,416760%
293	421985	SC	Zortéa	2.991	0,023929%	0,209497%	0,090503%	0,000000%	0,000000%	0,090503%	0,114432%
T O T A L				6.249.682	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	570.937	13,803879%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,803878%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.275	0,055004%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,380632%
3	280020	SE	Aquidabã	20.066	0,485147%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,136404%
4	280040	SE	Araú	9.699	0,234498%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,560127%
5	280050	SE	Areia Branca	16.882	0,408166%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,950879%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	25.012	0,604730%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,364529%
7	280067	SE	Boquim	25.528	0,617205%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,3



15	280160	SE	Cedro de São João	5.633	0,136192%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,461821%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.519	0,399390%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,942103%
17	280190	SE	Cumbe	3.813	0,092189%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,417817%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.326	0,104592%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,430220%
19	280210	SE	Estância	64.464	1,558584%	3,015075%	1,302512%	0,000000%	0,000000%	1,302512%	2,861096%
20	280220	SE	Feira Nova	5.325	0,128746%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,454374%
21	280230	SE	Frei Paulo	13.854	0,334956%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,877670%
22	280240	SE	Gararu	11.458	0,277027%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,711198%
23	280250	SE	General Maynard	2.914	0,070453%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,396082%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.648	0,136555%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,462183%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.348	0,201834%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,527463%
26	280280	SE	Indiaroba	15.861	0,383481%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,926194%
27	280290	SE	Itabaiana	86.981	2,102991%	3,517587%	1,519598%	0,000000%	0,000000%	1,519598%	3,622588%
28	280300	SE	Itabaianinha	38.886	0,940170%	2,261307%	0,976885%	0,000000%	0,000000%	0,976885%	1,917054%
29	280310	SE	Itabi	4.972	0,120211%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,445839%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.428	0,735676%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,495475%
31	280330	SE	Japaratuba	16.874	0,407973%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,950686%
32	280340	SE	Japoatã	12.947	0,313027%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,747198%
33	280350	SE	Lagarto	94.852	2,293293%	3,768843%	1,628140%	0,000000%	0,000000%	1,628140%	3,921433%
34	280360	SE	Laranjeiras	26.903	0,650450%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,410249%
35	280370	SE	Macambira	6.411	0,155003%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,480631%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.461	0,083679%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,409307%
37	280390	SE	Malhador	12.056	0,291485%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,725656%
38	280400	SE	Maruim	16.338	0,395013%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,937727%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.034	0,266775%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,700946%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.621	0,329323%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,872036%
41	280430	SE	Muribeca	7.342	0,177512%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,503140%
42	280440	SE	Neópolis	18.511	0,447551%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,098808%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.510	0,205751%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,531379%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	32.514	0,786110%	2,010050%	0,868342%	0,000000%	0,000000%	0,868342%	1,654452%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.579	0,594261%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,354060%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.242	0,150916%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,476545%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	160.829	3,888457%	5,025125%	2,170854%	0,000000%	1,800000%	3,970854%	7,859310%
48	280490	SE	Pacatuba	13.137	0,317621%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,751792%
49	280500	SE	Pedra Mole	2.968	0,071759%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,397387%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.821	0,213270%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,538899%
51	280520	SE	Pinhão	5.973	0,144413%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,470041%
52	280530	SE	Pirambu	8.369	0,202342%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,527970%
53	280540	SE	Poço Redondo	30.877	0,746531%	2,010050%	0,868342%	0,000000%	0,000000%	0,868342%	1,614873%
54	280550	SE	Poço Verde	21.968	0,531133%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,182390%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.124	0,655793%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,415592%
56	280570	SE	Propriá	28.457	0,688022%	1,758794%	0,759799%	0,000000%	0,000000%	0,759799%	1,447821%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.394	0,468900%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,120157%
58	280590	SE	Riachuelo	9.351	0,226085%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,551713%
59	280600	SE	Ribeirópolis	17.163	0,414960%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,066216%
60	280610	SE	Rosário do Catete	9.222	0,222966%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,548594%
61	280620	SE	Salgado	19.362	0,468126%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,119383%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhhy	13.914	0,336407%	1,256281%	0,542713%	0,000000%	0,000000%	0,542713%	0,879120%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.752	0,090714%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,416343%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.038	0,170162%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,495790%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.389	0,275359%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,709529%
66	280670	SE	São Cristóvão	78.876	1,907031%	3,266332%	1,411055%	0,000000%	0,000000%	1,411055%	3,318087%
67	280680	SE	São Domingos	10.257	0,247990%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,682160%
68	280690	SE	São Francisco	3.395	0,082083%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,407711%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.702	0,089505%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,415134%
70	280710	SE	Simão Dias	38.724	0,936253%	2,261307%	0,976885%	0,000000%	0,000000%	0,976885%	1,913138%
71	280720	SE	Siriri	8.006	0,193566%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,519194%
72	280730	SE	Telha	2.957	0,071493%	0,753769%	0,325628%	0,000000%	0,000000%	0,325628%	0,397121%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.039	1,161467%	2,512563%	1,085427%	0,000000%	0,000000%	1,085427%	2,246894%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.873	0,311238%	1,005025%	0,434171%	0,000000%	0,000000%	0,434171%	0,745409%
75	280760	SE	Umbaúba	22.660	0,547864%	1,507538%	0,651256%	0,000000%	0,000000%	0,651256%	1,199121%
T O T A L				2.068.031	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	11.244.369	13,628825%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,628826%
2	350010	SP	Adamantina	33.797	0,040964%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,120394%
3	350020	SP	Adolfo	3.557	0,004311%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034098%
4	350030	SP	Aguaí	32.168	0,038989%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,118420%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.580	0,009187%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038974%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	17.261	0,020921%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080494%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.598	0,006785%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036571%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	2.703	0,003276%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033063%
9	350070	SP	Agudos	34.532	0,041855%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,121285%
10	350075	SP	Alambari	4.886	0,005922%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035709%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.891	0,004716%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034503%
12	350090	SP	Altair	3.814	0,004623%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034409%
13	350100	SP	Altinópolis	15.609	0,018919%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068563%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.105	0,004975%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034762%
15	350115	SP	Alumínio	16.845	0,020417%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,070061%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.901	0,004728%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034515%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.506	0,028491%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,088063%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.650	0,005636%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035422%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.000	0,003636%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033423%
20	350160	SP	Americana	210.701	0,255382%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,489424%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	34.522	0,041843%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,121273%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.706	0,006916%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036702%
23	350190	SP	Amparo	65.836	0,079797%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,198942%



24	350200	SP	Analândia	4.289	0,005199%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034985%
25	350210	SP	Andradina	55.317	0,067047%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,176263%
26	350220	SP	Angatuba	22.211	0,026921%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,086493%
27	350230	SP	Anhembi	5.648	0,006846%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036632%
28	350240	SP	Anhumas	3.738	0,004531%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034317%
29	350250	SP	Aparecida	35.043	0,042474%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,121904%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.444	0,005386%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035173%
31	350270	SP	Apiáí	25.196	0,030539%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,100040%
32	350275	SP	Araçariguama	17.085	0,020708%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080280%
33	350280	SP	Araçatuba	181.618	0,220132%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,454174%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	27.323	0,033117%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,102619%
35	350300	SP	Aramina	5.150	0,006242%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036028%
36	350310	SP	Arandu	6.123	0,007421%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037208%
37	350315	SP	Arapeí	2.492	0,003020%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032807%
38	350320	SP	Araraquara	208.725	0,252987%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,487029%
39	350330	SP	Araras	118.898	0,144111%	0,390714%	0,168788%	0,000000%	0,000000%	0,168788%	0,312900%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.925	0,002333%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032120%
41	350340	SP	Arealva	7.842	0,009505%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039291%
42	350350	SP	Areias	3.693	0,004476%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034263%
43	350360	SP	Areópolis	10.581	0,012825%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052540%
44	350370	SP	Ariranha	8.547	0,010359%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040146%
45	350380	SP	Artur Nogueira	44.270	0,053658%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,152945%
46	350390	SP	Arujá	74.818	0,090684%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,219758%
47	350395	SP	Aspásia	1.809	0,002193%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031979%
48	350400	SP	Assis	95.156	0,115335%	0,344747%	0,148931%	0,000000%	0,000000%	0,148931%	0,264265%
49	350410	SP	Atibaia	126.614	0,153463%	0,390714%	0,168788%	0,000000%	0,000000%	0,168788%	0,322252%
50	350420	SP	Auriflama	14.205	0,017217%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066861%
51	350430	SP	Avai	4.959	0,006011%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035797%
52	350440	SP	Avanhandava	11.311	0,013710%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053425%
53	350450	SP	Avaré	82.935	0,100522%	0,321764%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,239524%
54	350460	SP	Bady Bassitt	14.605	0,017702%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067346%
55	350470	SP	Balbinos	3.932	0,004766%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034552%
56	350480	SP	Bálsamo	8.160	0,009890%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039677%
57	350490	SP	Bananal	10.220	0,012387%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052102%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.116	0,003777%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033563%
59	350510	SP	Barbosa	6.593	0,007991%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037777%
60	350520	SP	Bariri	31.603	0,038305%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,117735%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.256	0,042732%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,122162%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.236	0,006346%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036133%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.729	0,009368%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039154%
64	350550	SP	Barretos	112.102	0,135874%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,294734%
65	350560	SP	Barrinha	28.503	0,034547%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104049%
66	350570	SP	Barueri	240.656	0,291689%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,525731%
67	350580	SP	Bastos	20.461	0,024800%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,084372%
68	350590	SP	Batatais	56.481	0,068458%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,177674%
69	350600	SP	Bauri	344.039	0,416995%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,651038%
70	350610	SP	Bebedouro	75.044	0,090958%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,220031%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.674	0,003241%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033027%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.777	0,013062%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052777%
73	350635	SP	Bertioga	47.572	0,057660%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,156947%
74	350640	SP	Bilac	7.052	0,008547%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038334%
75	350650	SP	Birigui	108.722	0,131777%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,290637%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	28.573	0,034632%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104134%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.658	0,016554%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066198%
78	350680	SP	Bocaina	10.862	0,013165%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052880%
79	350690	SP	Bofete	9.282	0,011250%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041037%
80	350700	SP	Boituva	48.323	0,058570%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,157858%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	19.703	0,023881%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083454%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571	0,004328%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034115%
83	350720	SP	Borá	805	0,000976%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,030762%
84	350730	SP	Boracéia	4.268	0,005173%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034959%
85	350740	SP	Borborema	14.532	0,017614%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067257%
86	350745	SP	Borebi	2.295	0,002782%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032568%
87	350750	SP	Botucatu	127.370	0,154380%	0,390714%	0,168788%	0,000000%	0,000000%	0,168788%	0,323168%
88	350760	SP	Bragança Paulista	146.663	0,177764%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,401878%
89	350770	SP	Braúna	5.021	0,006086%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035872%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.573	0,003119%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032905%
91	350780	SP	Brodowski	21.105	0,025580%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085153%
92	350790	SP	Brotas	21.580	0,026156%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085729%
93	350800	SP	Buri	18.566	0,022503%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082075%
94	350810	SP	Buritama	15.418	0,018688%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068331%
95	350820	SP	Buritizal	4.055	0,004915%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034701%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.365	0,005291%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035077%
97	350840	SP	Cabreúva	41.643	0,050474%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,139832%
98	350850	SP	Caçapava	84.844	0,102836%	0,321764%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,241838%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.099	0,036482%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,105983%
100	350870	SP	Caconde	18.536	0,022467%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082039%
101	350880	SP	Cafelândia	16.612	0,020135%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,069778%
102	350890	SP	Caiabu	4.072	0,004935%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034722%
103	350900	SP	Caieiras	86.623	0,104992%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,243995%
104	350910	SP	Caiuá	5.039	0,006108%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035894%
105	350920	SP	Cajamar	64.113	0,077709%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,196854%
106	350925	SP	Cajati	28.371	0,034387%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,103889%
107	350930	SP	Cajobi	9.759	0,011828%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041615%
108	350940	SP	Cajuru	23.378	0,028335%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,087908%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.567	0,006748%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036534%
110	350950	SP	Campinas	1.080.999	1,310233%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,044335%	0,242909%	1,553144%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	74.114	0,089830%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,218904%
112	350970	SP									



126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.627	0,003184%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032970%
127	351100	SP	Castilho	18.006	0,021824%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081397%
128	351110	SP	Catanduva	112.843	0,136772%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,295632%
129	351120	SP	Catiguá	7.127	0,008638%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038425%
130	351130	SP	Cedral	7.968	0,009658%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039444%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.532	0,021250%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080822%
132	351150	SP	Cerquilha	39.649	0,048057%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,137416%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.547	0,018844%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068488%
134	351170	SP	Charqueada	15.086	0,018285%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067929%
135	355720	SP	Chavantes	12.114	0,014683%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054398%
136	351190	SP	Clementina	7.064	0,008562%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038348%
137	351200	SP	Colina	17.373	0,021057%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080629%
138	351210	SP	Colômbia	5.994	0,007265%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037051%
139	351220	SP	Conchal	25.242	0,030595%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,100096%
140	351230	SP	Conchas	16.302	0,019759%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,069403%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.085	0,025556%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085129%
142	351250	SP	Coroados	5.238	0,006349%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036135%
143	351260	SP	Coronel Macedo	5.001	0,006062%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035848%
144	351270	SP	Corumbataí	3.874	0,004696%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034482%
145	351280	SP	Cosmópolis	58.821	0,071294%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,180511%
146	351290	SP	Cosmorama	7.214	0,008744%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038530%
147	351300	SP	Cotia	201.023	0,243651%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,477694%
148	351310	SP	Cravinhos	31.688	0,038408%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,117838%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.591	0,009201%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038987%
150	351330	SP	Cruzália	2.270	0,002751%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032538%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.070	0,093413%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,222487%
152	351350	SP	Cubatão	118.797	0,143989%	0,390714%	0,168788%	0,000000%	0,000000%	0,168788%	0,312777%
153	351360	SP	Cunha	21.874	0,026513%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,086085%
154	351370	SP	Descalvado	31.053	0,037638%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,117068%
155	351380	SP	Diadema	386.039	0,467902%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,701944%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.689	0,002047%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031834%
157	351390	SP	Divinolândia	11.209	0,013586%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053301%
158	351400	SP	Dobrada	7.941	0,009625%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039411%
159	351410	SP	Dois Córregos	24.768	0,030020%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,099522%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.096	0,002540%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032327%
161	351430	SP	Dourado	8.607	0,010432%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040219%
162	351440	SP	Dracena	43.263	0,052437%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,141796%
163	351450	SP	Duartina	12.251	0,014849%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054564%
164	351460	SP	Dumont	8.143	0,009870%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039656%
165	351470	SP	Echaporã	6.318	0,007658%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037444%
166	351480	SP	Eldorado	14.645	0,017751%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067394%
167	351490	SP	Elias Fausto	15.796	0,019146%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068789%
168	351492	SP	Elisiário	3.120	0,003782%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033568%
169	351495	SP	Embaúba	2.423	0,002937%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032723%
170	351500	SP	Embu	240.007	0,290902%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,524945%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	62.846	0,076173%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,195318%
172	351512	SP	Emilópolis	3.024	0,003665%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033452%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	15.719	0,019052%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068696%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	41.919	0,050808%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,140167%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.246	0,005146%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034933%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.044	0,012174%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041960%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.208	0,009949%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039735%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.661	0,003225%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033012%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.585	0,011618%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041404%
180	351540	SP	Fartura	15.324	0,018574%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068217%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.534	0,006708%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036494%
182	351550	SP	Fernandópolis	64.707	0,078429%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,197574%
183	351565	SP	Fernão	1.563	0,001894%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031681%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	168.290	0,203977%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,438020%
185	351580	SP	Flora Rica	1.752	0,002124%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031910%
186	351590	SP	Floral	3.003	0,003640%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033426%
187	351600	SP	Flórida Paulista	12.849	0,015574%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055289%
188	351610	SP	Florínia	2.829	0,003429%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033215%
189	351620	SP	Franca	318.785	0,386386%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,620428%
190	351630	SP	Francisco Morato	154.538	0,187309%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,411423%
191	351640	SP	Franco da Rocha	131.603	0,159510%	0,413697%	0,178717%	0,000000%	0,000000%	0,178717%	0,338228%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.705	0,003279%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033065%
193	351660	SP	Gália	7.011	0,008498%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038284%
194	351670	SP	Garça	43.124	0,052269%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,141628%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.193	0,005082%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034869%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.420	0,005357%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035144%
197	351690	SP	General Salgado	10.674	0,012938%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052653%
198	351700	SP	Getulina	10.777	0,013062%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052777%
199	351710	SP	Glicério	4.577	0,005548%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035334%
200	351720	SP	Guaicara	10.671	0,012934%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052649%
201	351730	SP	Guaibém	5.425	0,006575%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036362%
202	351740	SP	Guaira	37.412	0,045346%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,134704%
203	351750	SP	Guapiaçu	17.885	0,021678%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081250%
204	351760	SP	Guapiara	17.988	0,021802%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081375%
205	351770	SP	Guará	19.864	0,024076%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083649%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.435	0,010224%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040010%
207	351790	SP	Guaraci	9.976	0,012091%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041878%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.969	0,002387%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032173%
209	351810	SP	Guarantã	6.400	0,007757%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037544%
210	351820	SP	Guararapes	30.600	0,037089%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,116519%
211	351830	SP	Guararema	25.861	0,031345%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,100846%
212	351840	SP	Guaratiningá	112.091	0,135861%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,294721%
213	351850	SP	Guaré	14.568	0,017657%	0,					



230	351980	SP	Icém	7.462	0,009044%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038831%
231	351990	SP	Iepê	7.627	0,009244%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039031%
232	352000	SP	Igarapu do Tietê	23.370	0,028326%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,087898%
233	352010	SP	Igarapava	27.960	0,033889%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,103391%
234	352020	SP	Igaratá	8.825	0,010696%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040483%
235	352030	SP	Iguape	28.844	0,034961%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104462%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.027	0,010941%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040728%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.071	0,030387%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,099889%
238	352040	SP	Ilhabela	28.176	0,034151%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,103652%
239	352050	SP	Indaiatuba	201.848	0,244651%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,478694%
240	352060	SP	Indiana	4.828	0,005852%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035638%
241	352070	SP	Indiaporã	3.906	0,004734%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034521%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.630	0,004400%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034186%
243	352090	SP	Ipaussu	13.746	0,016661%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066305%
244	352100	SP	Iperó	28.301	0,034302%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,103804%
245	352110	SP	Ipeúna	6.016	0,007292%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037078%
246	352115	SP	Ipigüá	4.459	0,005405%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035191%
247	352120	SP	Iporanga	4.302	0,005214%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035001%
248	352130	SP	Ipuã	14.146	0,017146%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066789%
249	352140	SP	Iracemápolis	20.047	0,024298%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083870%
250	352150	SP	Irapuã	7.284	0,008829%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038615%
251	352160	SP	Irapuru	7.787	0,009438%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039225%
252	352170	SP	Itaberá	17.861	0,021649%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081221%
253	352180	SP	Itaí	24.015	0,029108%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,098609%
254	352190	SP	Itajobi	14.553	0,017639%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067283%
255	352200	SP	Itaju	3.263	0,003955%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033741%
256	352210	SP	Itanhaém	87.053	0,105513%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,244516%
257	352215	SP	Itaóca	3.228	0,003913%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033699%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	152.380	0,184693%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,408807%
259	352230	SP	Itapetininga	144.416	0,175041%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,399154%
260	352240	SP	Itapeva	87.765	0,106376%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,245379%
261	352250	SP	Itapevi	200.874	0,243471%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,477513%
262	352260	SP	Itapira	68.365	0,082862%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,202007%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.884	0,004708%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034494%
264	352270	SP	Itápolis	40.064	0,048560%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,137919%
265	352280	SP	Itaporanga	14.546	0,017631%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067274%
266	352290	SP	Itapuí	12.181	0,014764%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054479%
267	352300	SP	Itapura	4.360	0,005285%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035071%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	321.854	0,390106%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,624148%
269	352320	SP	Itararé	47.939	0,058105%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,157392%
270	352330	SP	Itariri	15.471	0,018752%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068395%
271	352340	SP	Itatiba	101.450	0,122963%	0,344747%	0,148931%	0,000000%	0,000000%	0,148931%	0,271894%
272	352350	SP	Itatinga	18.052	0,021880%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081452%
273	352360	SP	Itirapina	15.528	0,018821%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068465%
274	352370	SP	Itirapuã	5.914	0,007168%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036955%
275	352380	SP	Itobi	7.545	0,009145%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038931%
276	352390	SP	Itu	154.200	0,186899%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,411013%
277	352400	SP	Itupeva	44.825	0,054330%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,153618%
278	352410	SP	Ituverava	38.699	0,046905%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,136264%
279	352420	SP	Jaborandi	6.592	0,007990%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037776%
280	352430	SP	Jaboticabal	71.667	0,086865%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,215938%
281	352440	SP	Jacaré	211.308	0,256117%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,490160%
282	352450	SP	Jaci	5.657	0,006857%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036643%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.196	0,020843%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080415%
284	352470	SP	Jaguariúna	44.331	0,053732%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,153019%
285	352480	SP	Jales	47.012	0,056981%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,156269%
286	352490	SP	Jambeiro	5.350	0,006485%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036271%
287	352500	SP	Jandira	108.436	0,131431%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,290290%
288	352510	SP	Jardinópolis	37.725	0,045725%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,135084%
289	352520	SP	Jarinu	23.827	0,028880%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,098381%
290	352530	SP	Jaú	131.068	0,158862%	0,413697%	0,178717%	0,000000%	0,000000%	0,178717%	0,337579%
291	352540	SP	Jeriquara	3.168	0,003840%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033626%
292	352550	SP	Joanópolis	11.771	0,014267%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053982%
293	352560	SP	João Ramalho	4.138	0,005015%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034802%
294	352570	SP	José Bonifácio	32.774	0,039724%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,119154%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.430	0,005369%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,029786%	0,029786%	0,035156%
296	352585	SP	Jumirim	2.801	0,003395%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033181%
297	352590	SP	Jundiá	370.251	0,448766%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,682808%
298	352600	SP	Junqueirópolis	18.726	0,022697%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082269%
299	352610	SP	Juquiá	19.269	0,023355%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082928%
300	352620	SP	Juquitiba	28.732	0,034825%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104326%
301	352630	SP	Lagoinha	4.840	0,005866%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035653%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	25.246	0,030600%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,100101%
303	352650	SP	Lavínia	8.782	0,010644%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040431%
304	352660	SP	Lavrinhas	6.586	0,007983%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037769%
305	352670	SP	Leme	91.804	0,111272%	0,344747%	0,148931%	0,000000%	0,000000%	0,148931%	0,260202%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	61.454	0,074486%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,193631%
307	352690	SP	Limeira	276.010	0,334540%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,568582%
308	352700	SP	Lindóia	6.708	0,008130%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037917%
309	352710	SP	Lins	71.493	0,086654%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,215727%
310	352720	SP	Lorena	82.553	0,100059%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,239061%
311	352725	SP	Lourdes	2.123	0,002573%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032360%
312	352730	SP	Louveira	37.153	0,045032%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,124462%
313	352740	SP	Lucélia	19.885	0,024102%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083674%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.255	0,002733%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032520%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.286	0,013679%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053394%
316	352770	SP	Luiziânia	5.030	0,006097%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035883%
317	352780	SP	Lupércio	4.353	0,005276%	0,068950%	0,029786%	0,000			



337	352965	SP	Mesópolis	1.886	0,002286%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032072%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.442	0,024777%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,084349%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.042	0,014596%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054311%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.827	0,003426%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033213%
341	352990	SP	Miracatu	20.595	0,024962%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,084535%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.475	0,033301%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,102803%
343	353020	SP	Mirante do Parana-panema	17.064	0,020683%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080255%
344	353030	SP	Mirassol	53.809	0,065220%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,174436%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.295	0,005206%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034992%
346	353050	SP	Mococa	66.303	0,080363%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,199508%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	387.241	0,469358%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,703401%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	137.286	0,166399%	0,413697%	0,178717%	0,000000%	0,000000%	0,178717%	0,345116%
349	353080	SP	Moji Mirim	86.244	0,104533%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,243535%
350	353090	SP	Mombuca	3.266	0,003959%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033745%
351	353100	SP	Monções	2.134	0,002587%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032373%
352	353110	SP	Mongaguá	46.310	0,056130%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,155418%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.148	0,008664%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038450%
354	353130	SP	Monte Alto	46.647	0,056539%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,155826%
355	353140	SP	Monte Aprazível	21.748	0,026360%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085932%
356	353150	SP	Monte Azul Pau- lista	18.931	0,022945%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082518%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.063	0,004925%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034711%
358	353180	SP	Monte Mor	48.971	0,059356%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,158643%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.123	0,004997%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034784%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.127	0,035304%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104805%
361	353200	SP	Morungaba	11.775	0,014272%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053987%
362	353205	SP	Motuca	4.290	0,005200%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034986%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.186	0,005074%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034860%
364	353215	SP	Nantes	2.707	0,003281%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033067%
365	353220	SP	Narandiba	4.289	0,005199%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034985%
366	353230	SP	Natividade da Ser- ra	6.681	0,008098%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037884%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.413	0,019894%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,069537%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.777	0,010638%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040425%
369	353260	SP	Nhandeara	10.725	0,012999%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052714%
370	353270	SP	Nipoã	4.274	0,005180%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034967%
371	353280	SP	Nova Aliança	5.891	0,007140%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036927%
372	353282	SP	Nova Campina	8.515	0,010321%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040107%
373	353284	SP	Nova Canaã Pau- lista	2.114	0,002562%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032349%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.127	0,001366%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031152%
375	353290	SP	Nova Europa	9.301	0,011273%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041060%
376	353300	SP	Nova Granada	19.178	0,023245%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,082817%
377	353310	SP	Nova Guataporan- ga	2.178	0,002640%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032426%
378	353320	SP	Nova Independên- cia	3.072	0,003723%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033510%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.441	0,004171%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033957%
380	353340	SP	Nova Odessa	51.278	0,062152%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,171368%
381	353325	SP	Novais	4.595	0,005569%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035356%
382	353350	SP	Novo Horizonte	36.612	0,044376%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,123806%
383	353360	SP	Nuporanga	6.817	0,008263%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038049%
384	353370	SP	Ocaçu	4.163	0,005046%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034832%
385	353380	SP	Óleo	2.673	0,003240%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033026%
386	353390	SP	Olímpia	49.792	0,060351%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,159638%
387	353400	SP	Onda Verde	3.884	0,004708%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034494%
388	353410	SP	Oriente	6.097	0,007390%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037176%
389	353420	SP	Orindiúva	5.678	0,006882%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036668%
390	353430	SP	Orlândia	39.781	0,048217%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,137576%
391	353440	SP	Osasco	666.469	0,807799%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	1,041841%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.539	0,003077%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032864%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	30.917	0,037473%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,116903%
394	353470	SP	Ourinhos	103.026	0,124873%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,283733%
395	353480	SP	Ouro Verde	7.794	0,009447%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039233%
396	353475	SP	Ouroeste	8.406	0,010189%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039975%
397	353490	SP	Pacaembu	12.934	0,015677%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055392%
398	353500	SP	Palestina	11.052	0,013396%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053111%
399	353510	SP	Palmares Paulista	10.938	0,013257%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052973%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.584	0,011616%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041403%
401	353530	SP	Palmital	21.257	0,025765%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085337%
402	353540	SP	Panorama	14.603	0,017700%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067343%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	42.281	0,051247%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,140606%
404	353560	SP	Paraibuna	17.384	0,021070%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080643%
405	353570	SP	Paraíso	5.907	0,007160%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036946%
406	353580	SP	Paranapanema	17.810	0,021587%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081159%
407	353590	SP	Paranapuã	3.815	0,004624%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034410%
408	353600	SP	Parapuã	10.844	0,013144%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052859%
409	353610	SP	Pardinho	5.582	0,006766%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036552%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	18.453	0,022366%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081938%
411	353625	SP	Parisi	2.032	0,002463%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032249%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.002	0,015759%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055474%
413	353640	SP	Paulicéia	6.342	0,007687%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037473%
414	353650	SP	Paulínia	82.150	0,099571%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,238573%
415	353657	SP	Paulistânia	1.778	0,002155%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031941%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.589	0,010410%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040197%
417	353670	SP	Pederneiras	41.530	0,050337%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,139696%
418	353680	SP	Pedra Bela	5.780	0,007006%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036792%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.561	0,003104%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032890%
420	353700	SP	Pedregulho	15.699	0,019028%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068672%
421	353710	SP	Pedreira	41.549	0,050360%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,139719%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.936	0,003559%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033345%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.213	0,012379%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052094%
424	353730	SP	Penápolis	58.529	0						

432	353810	SP	Pindorama	15.043	0,018233%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067877%
433	353820	SP	Pinhazinho	13.104	0,015883%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055598%
434	353830	SP	Piqueroibi	3.541	0,004292%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034078%
435	353850	SP	Piquete	14.107	0,017098%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066742%
436	353860	SP	Piracaia	25.139	0,030470%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,099971%
437	353870	SP	Piracicaba	364.872	0,442246%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,676288%
438	353880	SP	Piraju	28.489	0,034530%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104032%
439	353890	SP	Pirajui	22.724	0,027543%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,087115%
440	353900	SP	Pirangi	10.623	0,012876%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052591%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.727	0,019062%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068706%
442	353920	SP	Pirapozinho	24.718	0,029960%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,099461%
443	353930	SP	Pirassununga	70.138	0,085011%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,204156%
444	353940	SP	Piratininga	12.072	0,014632%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054347%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.314	0,042803%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,122233%
446	353960	SP	Planalto	4.472	0,005420%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035207%
447	353970	SP	Platina	3.192	0,003869%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033655%
448	353980	SP	Poá	106.033	0,128518%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,287378%
449	353990	SP	Poloni	5.395	0,006539%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036325%
450	354000	SP	Pompéia	19.963	0,024196%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083769%
451	354010	SP	Pongai	3.479	0,004217%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034003%
452	354020	SP	Pontal	40.245	0,048779%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,138138%
453	354025	SP	Pontalinda	4.074	0,004938%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034724%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.523	0,003058%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032844%
455	354040	SP	Populina	4.223	0,005119%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034905%
456	354050	SP	Porangaba	8.333	0,010100%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039886%
457	354060	SP	Porto Feliz	48.914	0,059287%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,158574%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.407	0,062308%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,171524%
459	354075	SP	Potim	19.413	0,023530%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083102%
460	354080	SP	Potirendaba	15.453	0,018730%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068374%
461	354085	SP	Pracinha	2.863	0,003470%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033257%
462	354090	SP	Pradópolis	17.404	0,021095%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080667%
463	354100	SP	Praia Grande	260.769	0,316067%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,550110%
464	354105	SP	Pratânia	4.599	0,005574%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035361%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.123	0,004997%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034784%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.544	0,016416%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,056131%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.324	0,050087%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,139446%
468	354140	SP	Presidente Prudente	207.625	0,251653%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,485696%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.915	0,045955%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,135314%
470	354160	SP	Promissão	35.688	0,043256%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,122686%
471	354165	SP	Quadra	3.236	0,003922%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033709%
472	354170	SP	Quatã	12.828	0,015548%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055263%
473	354180	SP	Queiroz	2.808	0,003403%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033190%
474	354190	SP	Queluz	11.325	0,013727%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053442%
475	354200	SP	Quintana	6.008	0,007282%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037068%
476	354210	SP	Rafard	8.624	0,010453%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040239%
477	354220	SP	Rancharia	28.773	0,034875%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,104376%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.879	0,004702%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034488%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.496	0,022418%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081991%
480	354250	SP	Reginópolis	7.325	0,008878%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038665%
481	354260	SP	Registro	54.279	0,065789%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,175005%
482	354270	SP	Restinga	6.587	0,007984%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037770%
483	354280	SP	Ribeira	3.358	0,004070%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033856%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.129	0,014701%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054416%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	18.272	0,022147%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,081719%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.273	0,005179%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034966%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.464	0,005411%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035197%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.187	0,002651%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032437%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.419	0,008992%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038779%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	113.043	0,137015%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,295874%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	605.114	0,733433%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,967476%
492	354360	SP	Rifaina	3.436	0,004165%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033951%
493	354370	SP	Rincão	10.414	0,012622%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052337%
494	354380	SP	Rinópolis	9.935	0,012042%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041828%
495	354390	SP	Rio Claro	186.299	0,225805%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,459848%
496	354400	SP	Rio das Pedras	29.508	0,035765%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,105267%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	44.084	0,053432%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,142791%
498	354420	SP	Riolândia	10.574	0,012816%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052531%
499	354350	SP	Riversul	6.165	0,007472%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037259%
500	354425	SP	Rosana	19.691	0,023867%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,083439%
501	354430	SP	Roseira	9.606	0,011643%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041429%
502	354440	SP	Rubiácea	2.729	0,003308%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033094%
503	354450	SP	Rubinéia	2.862	0,003469%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033255%
504	354460	SP	Sabino	5.226	0,006334%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036121%
505	354470	SP	Sagres	2.395	0,002903%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032689%
506	354480	SP	Sales	5.450	0,006606%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036392%
507	354490	SP	Sales Oliveira	10.568	0,012809%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052524%
508	354500	SP	Salesópolis	15.639	0,018955%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068599%
509	354510	SP	Salmourão	4.818	0,005840%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035626%
510	354515	SP	Saltinho	7.059	0,008556%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038342%
511	354520	SP	Salto	105.569	0,127956%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,286816%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	40.141	0,048653%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,138012%
513	354540	SP	Salto Grande	8.787	0,010650%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040437%
514	354550	SP	Sandovalina	3.699	0,004483%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034270%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.333	0,017372%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067016%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.723	0,006937%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036723%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.148	0,218350%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,452392%
518	354600	SP	Santa Branca	13.770	0,016690%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066334%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084	0,00252						



529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.418	0,006567%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036353%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.831	0,003431%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033218%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.543	0,003082%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032869%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.420	0,032023%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,101524%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	23.871	0,028933%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,098434%
534	354765	SP	Santa Salete	1.447	0,001754%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031540%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.641	0,001989%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031775%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	108.875	0,131963%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,290823%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.498	0,024845%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,084417%
538	354780	SP	Santo André	673.914	0,816823%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	1,050865%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.304	0,007641%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037427%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	20.635	0,025011%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,084583%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.627	0,009244%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039031%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.943	0,007203%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036990%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.516	0,007898%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037684%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.806	0,003401%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033187%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.281	0,005189%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034975%
546	354850	SP	Santos	419.757	0,508770%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,742812%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.462	0,012681%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052396%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	765.203	0,927470%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	1,161513%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	149.571	0,181289%	0,436680%	0,188646%	0,000000%	0,035468%	0,224114%	0,405402%
550	354890	SP	São Carlos	221.936	0,268999%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,503042%
551	354900	SP	São Francisco	2.793	0,003385%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033172%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	83.661	0,101402%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,240404%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.566	0,003110%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032897%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.780	0,002157%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031944%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.103	0,002549%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032335%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	46.524	0,056390%	0,229832%	0,099287%	0,000000%	0,000000%	0,099287%	0,155677%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.407	0,010190%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039976%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.097	0,004966%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034752%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	51.910	0,062918%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,172134%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	408.435	0,495047%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,729089%
561	354990	SP	São José dos Campos	627.544	0,760620%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,994662%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	13.985	0,016951%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066594%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.404	0,012610%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052325%
564	355010	SP	São Manuel	38.390	0,046531%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,135890%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.452	0,038122%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,117552%
566	355040	SP	São Pedro	31.688	0,038408%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,117838%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.208	0,008737%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038523%
568	355060	SP	São Roque	78.873	0,095599%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,224672%
569	355070	SP	São Sebastião	73.833	0,089490%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,218564%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.100	0,014666%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,054381%
571	355090	SP	São Simão	14.350	0,017393%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067037%
572	355100	SP	São Vicente	332.424	0,402917%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,636959%
573	355110	SP	Sarapuá	9.027	0,010941%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040728%
574	355120	SP	Sarutaíá	3.622	0,004390%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,034176%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.031	0,003674%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033460%
576	355140	SP	Serra Azul	11.259	0,013647%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053362%
577	355160	SP	Serra Negra	26.362	0,031952%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,101454%
578	355150	SP	Serrana	38.891	0,047138%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,136497%
579	355170	SP	Sertãozinho	110.094	0,133440%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,292300%
580	355180	SP	Sete Barras	13.006	0,015764%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055479%
581	355190	SP	Severínia	15.504	0,018792%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,068435%
582	355200	SP	Silveiras	5.792	0,007020%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036807%
583	355210	SP	Socorro	36.695	0,044476%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,123907%
584	355220	SP	Sorocaba	586.311	0,710643%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,944685%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.440	0,009018%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038804%
586	355240	SP	Sumaré	241.437	0,292636%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,526678%
587	355255	SP	Suzanópolis	3.383	0,004100%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033887%
588	355250	SP	Suzano	262.568	0,318248%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,552290%
589	355260	SP	Tabapuã	11.366	0,013776%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053491%
590	355270	SP	Tabatinga	14.686	0,017800%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,067444%
591	355280	SP	Taboão da Serra	244.719	0,296614%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,530656%
592	355290	SP	Taciba	5.714	0,006926%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036712%
593	355300	SP	Taguaiá	10.825	0,013121%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052836%
594	355310	SP	Taiacu	5.894	0,007144%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036930%
595	355320	SP	Taiúva	5.447	0,006602%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036388%
596	355330	SP	Tambaú	22.410	0,027162%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,086735%
597	355340	SP	Tanabi	24.055	0,029156%	0,160883%	0,069501%	0,000000%	0,000000%	0,069501%	0,098658%
598	355350	SP	Tapirai	8.015	0,009715%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,039501%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.743	0,015445%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055160%
600	355365	SP	Taquaral	2.726	0,003304%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,033090%
601	355370	SP	Taquaritinga	53.985	0,065433%	0,252815%	0,109216%	0,000000%	0,000000%	0,109216%	0,174649%
602	355380	SP	Taquarituba	22.294	0,027022%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,086594%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.149	0,006241%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036027%
604	355390	SP	Tarabai	6.605	0,008006%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,037792%
605	355395	SP	Tarumã	12.883	0,015615%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055330%
606	355400	SP	Tatui	107.975	0,130872%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,289732%
607	355410	SP	Taubaté	278.724	0,337830%	0,459663%	0,198574%	0,000000%	0,035468%	0,234042%	0,571872%
608	355420	SP	Tejupá	4.809	0,005829%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035615%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.389	0,025925%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,085497%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.505	0,010309%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040095%



611	355450	SP	Tietê	36.827	0,044636%	0,183866%	0,079430%	0,000000%	0,000000%	0,079430%	0,124067%
612	355460	SP	Timburi	2.646	0,003207%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032994%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.257	0,002736%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032522%
614	355470	SP	Torrinha	9.330	0,011308%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041095%
615	355475	SP	Trabiju	1.544	0,001871%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031658%
616	355480	SP	Tremembé	40.985	0,049676%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,139035%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.428	0,006579%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036365%
618	355495	SP	Tuiuti	5.935	0,007194%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036980%
619	355500	SP	Tupã	63.492	0,076956%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,196101%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.262	0,017286%	0,114916%	0,049644%	0,000000%	0,000000%	0,049644%	0,066930%
621	355520	SP	Turiúba	1.927	0,002336%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032122%
622	355530	SP	Turmalina	1.978	0,002397%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032184%
623	355535	SP	Ubarana	5.286	0,006407%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,036193%
624	355540	SP	Ubatuba	78.870	0,095595%	0,298782%	0,129074%	0,000000%	0,000000%	0,129074%	0,224669%
625	355550	SP	Ubirajara	4.429	0,005368%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,035155%
626	355560	SP	Uchoa	9.475	0,011484%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,041271%
627	355570	SP	União Paulista	1.599	0,001938%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031724%
628	355580	SP	Urânia	8.836	0,010710%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040496%
629	355590	SP	Uru	1.251	0,001516%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031303%
630	355600	SP	Urupês	12.720	0,015417%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,055132%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.031	0,013370%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,053085%
632	355620	SP	Valinhos	106.968	0,129651%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,288511%
633	355630	SP	Valparaíso	22.617	0,027413%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,086985%
634	355635	SP	Vargem	8.801	0,010667%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,040454%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.266	0,047593%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,136951%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	42.946	0,052053%	0,206849%	0,089359%	0,000000%	0,000000%	0,089359%	0,141412%
637	355650	SP	Várzea Paulista	107.146	0,129867%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,288727%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.769	0,013053%	0,091933%	0,039715%	0,000000%	0,000000%	0,039715%	0,052768%
639	355670	SP	Vinhedo	63.685	0,077190%	0,275799%	0,119145%	0,000000%	0,000000%	0,119145%	0,196335%
640	355680	SP	Viradouro	17.307	0,020977%	0,137899%	0,059572%	0,000000%	0,000000%	0,059572%	0,080549%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	6.889	0,008350%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,038136%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.737	0,002105%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,031892%
643	355700	SP	Votorantim	108.872	0,131959%	0,367731%	0,158860%	0,000000%	0,000000%	0,158860%	0,290819%
644	355710	SP	Votuporanga	84.728	0,102695%	0,321765%	0,139002%	0,000000%	0,000000%	0,139002%	0,241698%
645	355715	SP	Zacarias	2.334	0,002829%	0,068950%	0,029786%	0,000000%	0,000000%	0,029786%	0,032615%
TOTAL				41.252.160	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2011

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2010)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	228.297	8,250985%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,250986%
2	170025	TO	Abreulândia	2.387	0,086270%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348088%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	5.158	0,186418%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,448236%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.663	0,204669%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,466487%
5	170040	TO	Almas	7.595	0,274494%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,536313%
6	170070	TO	Alvorada	8.380	0,302865%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,564684%
7	170100	TO	Ananás	9.873	0,356825%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,618643%
8	170105	TO	Angico	3.169	0,114532%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,376351%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.213	0,152264%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414082%
10	170130	TO	Aragominas	5.882	0,212584%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,474402%
11	170190	TO	Araguacema	6.317	0,228306%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,490124%
12	170200	TO	Araguaçu	8.786	0,317539%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,579357%
13	170210	TO	Araguaína	150.520	5,440011%	3,838360%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,898184%
14	170215	TO	Araguanã	5.030	0,181792%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443610%
15	170220	TO	Araguatins	31.324	1,132095%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,830277%
16	170230	TO	Arapoema	6.742	0,243666%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,505484%
17	170240	TO	Arraias	10.643	0,384653%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,733744%
18	170255	TO	Augustinópolis	15.965	0,576998%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,013362%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.446	0,124543%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,386362%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.275	0,335212%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,597030%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.446	0,377534%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,726625%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.124	0,112906%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374724%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.123	0,149011%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410830%
24	170310	TO	Barrolândia	5.346	0,193212%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,455031%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.467	0,161444%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,423262%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.768	0,136181%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397999%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.066	0,074668%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336487%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.188	0,187502%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,449320%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	9.770	0,353102%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,614920%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.148	0,077632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339450%
31	170384	TO	Campos Lindos	8.139	0,294155%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,555974%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.754	0,135675%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397493%
33	170388	TO	Carmolândia	2.305	0,083306%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,345124%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.690	0,133362%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,395180%
35	170390	TO	Caseara	4.601	0,166287%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428105%
36	170410	TO	Centenário	2.565	0,092703%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354521%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.280	0,118544%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,380362%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.335	0,048249%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,310067%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	30.879	1,116012%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,814194%
40	171670	TO	Colméia	8.607	0,311069%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,572888%
41	170555	TO	Combinado	4.669	0,168744%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,430563%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.182	0,151144%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412962%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.009	0,181033%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442851%
44	170610	TO	Cristalândia	7.218	0,260869%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,522687%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.566	0,056598%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,318416%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.273	0,190574%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,452392%
47	170700	TO	Dianópolis	19.110	0,690663%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,214299%



48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.363	0,229968%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,491786%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	0,258809%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,520627%
50	170730	TO	Dueré	4.589	0,165853%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,427671%
51	170740	TO	Esperantina	9.476	0,342476%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,604295%
52	170755	TO	Fátima	3.805	0,137518%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,399337%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.340	0,192995%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,454814%
54	170770	TO	Filadélfia	8.502	0,307275%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,569093%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.428	0,666015%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,189651%
56	170825	TO	Fortaleza do Taboão	2.423	0,087571%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349389%
57	170830	TO	Goianorte	4.960	0,179262%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,441080%
58	170900	TO	Goiatins	12.064	0,436010%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,785101%
59	170930	TO	Guaraí	23.212	0,838915%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,362552%
60	170950	TO	Gurupi	76.765	2,774399%	2,626240%	1,134536%	0,000000%	0,000000%	1,134536%	3,908935%
61	170980	TO	Ipueiras	1.639	0,059236%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,321054%
62	171050	TO	Itacajá	7.104	0,256749%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,518567%
63	171070	TO	Itaguatins	6.029	0,217897%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,479715%
64	171090	TO	Itapiratins	3.534	0,127724%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,389542%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.439	0,088149%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349967%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.507	0,126748%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,388566%
67	171180	TO	Juarina	2.231	0,080632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342450%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.215	0,369185%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,718276%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.525	0,127399%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,389217%
70	171200	TO	Lajeado	2.773	0,100220%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362039%
71	171215	TO	Lavandeira	1.605	0,058007%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319825%
72	171240	TO	Lizarda	3.731	0,134844%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,396662%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.622	0,094763%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,356581%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352	0,157288%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,419106%
75	171270	TO	Mateiros	2.219	0,080198%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342016%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.158	0,114135%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375953%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.692	0,747839%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,271475%
78	171330	TO	Miranorte	12.626	0,456322%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,805413%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.717	0,242762%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504580%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.085	0,075355%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,337173%
81	171395	TO	Muricilândia	3.152	0,113918%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375736%
82	171420	TO	Natividade	9.000	0,325273%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,587091%
83	171430	TO	Nazaré	4.386	0,158516%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420335%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.686	0,386208%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,735299%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.770	0,136253%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398072%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.762	0,135964%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397782%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.286	0,082619%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,344438%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.457	0,088800%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350618%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.035	0,037406%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,299225%
90	171570	TO	Palmeirante	4.954	0,179045%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,440863%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.746	0,207669%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,469487%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.342	0,265351%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,527169%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	44.432	1,605837%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,478564%
94	171620	TO	Paraná	10.335	0,373522%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,722613%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.588	0,165817%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,427635%
96	171650	TO	Pedro Afonso	11.542	0,417145%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,766236%
97	171660	TO	Peixe	10.389	0,375474%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,724565%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.052	0,182587%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,444405%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.506	0,162853%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,424672%
100	171720	TO	Piraquê	2.920	0,105533%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,367351%
101	171750	TO	Pium	6.696	0,242003%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,503822%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.548	0,164371%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,426190%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.180	0,259496%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,521314%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.795	0,101015%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362834%
105	171820	TO	Porto Nacional	49.143	1,776099%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,648827%
106	171830	TO	Praia Norte	7.661	0,276880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,538698%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.685	0,133181%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,395000%
108	171845	TO	Pugmil	2.366	0,085511%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347329%
109	171850	TO	Recursolândia	3.768	0,136181%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397999%
110	171855	TO	Riachinho	4.183	0,151180%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412998%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.714	0,061946%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,323765%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.570	0,092884%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354702%
113	171875	TO	Rio Sono	6.259	0,226209%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,488028%
114	171880	TO	Sampaio	3.868	0,139795%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,401613%
115	171884	TO	Sandalândia	3.326	0,120206%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,382025%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599	0,238497%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500316%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894	0,104593%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,366412%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.128	0,076909%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338727%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568	0,165094%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,426913%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.523	0,091185%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353003%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.471	0,089306%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,351124%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.615	0,166793%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428611%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.445	0,052224%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,314043%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.490	0,379124%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,728215%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.910	0,105172%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,366990%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.283	0,154794%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416612%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.384	0,158444%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420262%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.071	0,183273%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,445092%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.148	0,330622%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,592440%



130	172085	TO	Sucupira	1.739	0,062850%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324668%
131	172090	TO	Taguatinga	15.053	0,544037%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,980401%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.945	0,070295%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,332113%
133	172097	TO	Talismã	2.562	0,092594%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354413%
134	172110	TO	Tocantínia	6.598	0,238461%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500280%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.608	0,817086%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,340722%
136	172125	TO	Tupirama	1.574	0,056887%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,318705%
137	172130	TO	Tupiratins	2.097	0,075789%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,337607%
138	172208	TO	Wanderlândia	10.978	0,396761%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,745852%
139	172210	TO	Xambioá	11.484	0,415048%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,764139%
T O T A L				1.383.453	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

ANEXO V

CIDE - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2011

Discrimina-se a seguir a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos Municípios, para o exercício de 2011, na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, por força do disposto no § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos aos Municípios, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

- o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

No que se refere à população, foram utilizados os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, com data de referência de 1º de agosto de 2010.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos anexos à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, para os Municípios das Capitais, da Reserva do FPM, e o consolidado de todos os Municípios de cada uma das Unidades Federativas.

O cálculo das participações percentuais dos Estados e do Distrito Federal relativas à parcela da CIDE a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, assim detalhado:

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na CIDE. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS

Coluna A: mostra, para cada Município da Capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1º/8/2010;

Coluna B: traz, para cada Estado a que pertence o Município da Capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1º/8/2010, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da CIDE obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada Município da Capital e a do respectivo Estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada Município da Capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 (Código Tributário Nacional - CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos Municípios das Capitais, o que faz com que 10% do valor da CIDE distribuídos a cada Estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo Município de Capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada Município de Capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada Município de Capital no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da coluna H do Anexo IV, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1º/8/2010, para cada Município do Interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa TCU 109/2010, de 29/11/2010, para cada Município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos Municípios do Interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada Município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada Município da Reserva no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, que equivale à participação de cada um desses Municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo Estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da CIDE destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001.

ANEXO IV

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: mostra, para cada Município pertencente ao Estado, as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1º/8/2010;

Coluna B: expressa os percentuais da CIDE obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada Município e a população do respectivo Estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada Município do Interior no total do FPM destinado aos Municípios do Interior de cada Estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa TCU 109/2010 para cada Município do Interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada Município do Interior em relação ao FPM do Estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos Municípios do Interior, caso haja Municípios da Reserva, ou 90% caso não haja Municípios da Reserva. Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da CIDE, dependendo da existência ou não de Municípios da Reserva, distribuídos a cada Estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos aos respectivos Municípios do Interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do Município da Capital na CIDE do respectivo Estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das Capitais, repetindo o conteúdo da Coluna E do Anexo II;

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada Município da Reserva no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, repetindo o conteúdo da Coluna D do Anexo III;

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada Município na CIDE do respectivo Estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada Município na CIDE do respectivo Estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

**1ª CÂMARA****ATA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**
Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida
Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 1º de fevereiro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 512 a 663, conforme Pauta nº 3/201, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 512/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.274/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aroldo Lenza (004.489.071-00); Eliete Teixeira Gonçalves (053.371.195-91); Fernão José Ribas D'avila Mauger (022.714.511-91); Hégler José Horta Barbosa (044.539.137-53); Isolina Soares de Oliveira Silva (265.438.426-87); Izaías Raimundo dos Santos (015.297.902-63); Lício Jose de Oliveira (046.639.937-53); Marcelo Sancho Leão de Aquino (015.549.217-91); Maria José de Ribamar Cordeiro (035.443.203-63); Neusa Eliane Geronazzo (402.434.438-20); Nilza Aparecida Migliorato (302.897.698-68); Raimundo Valdizar Oliveira Leite (443.254.528-34); Elcio Mourão (046.381.587-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.403/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Benicio Vianna Braga (005.192.007-72); Wener Pereira Martins (022.256.623-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2011 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Leslie de Albuquerque Aloas, por meio do Ofício GAB-DIR/HFSE/MS nº 735/2010, datado de 4.11.2010 (fl. 25), solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 2168/2010 - TCU-Primeira Câmara - Sessão de 27.4.2010;

Considerando o lapso temporal ocorrido entre o presente pedido (4.11.2010) e a comunicação do referido acórdão, que se deu

por meio do Controle nº 18353/2010-TCU-Sefip, datado de 10.5.2010 e do Ofício de Reiteração nº 21769/2010, datado de 10.8.2010;

Considerando que o prazo já transcorrido supera em muito a prorrogação solicitada;

Considerando, ainda, que mesmo transcorrido esse prazo, as determinações não foram cumpridas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, alertando-o que o descumprimento de determinações deste Tribunal poderá ensejar multa ao responsável, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992.

1. Processo TC-024.019/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Loide Pereira dos Santos (442.010.287-04); Paulo Henrique Melo de Rezende (105.660.827-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.077/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mary Figueira de Paula (024.074.692-91); Vera Lucia Paraiba da Silva (023.797.403-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.351/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eimar Villar de Farias (016.143.204-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.261/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Bárbara de Biasi Martins (317.507.617-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 518/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.619/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonieta de Oliveira Veiga Pinto (227.428.597-72); Antonio Manoel Gomes da Silva (113.647.691-15); Basilio Mazepa (000.964.909-34); Helena Maria Mesquita Balassiano (257.864.077-72); Helio Pinheiro Chagas (018.028.366-91); José Franklin de Lacerda (017.625.405-68); Vera Lúcia Antunes dos Santos (178.386.657-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.984/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Augusto Colinski (109.580.299-20); Fatima Lucia Marquez dos Santos (221.049.170-34); Francisco Roberto Rangel (037.364.236-91); Jair Pimenta Alvarenga Filho (241.262.417-87); Jose Enildo de Souza (092.535.724-34); Julio Miranda Gonçalves (161.342.819-72); Laudicéa Oliveira Lugo (026.712.805-30); Luzia Aggio (214.167.299-68); Sonia dos Santos da Silva (487.089.177-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 520/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.006/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Meirson Stolnik (105.658.680-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.ao órgão de origem que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 521/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.477/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Aparecida Correia (217.365.748-84); Mari Silva Araujo (852.534.647-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Ministério Público do Trabalho que faça o acom-

panhamento da ação judicial referente à admissão de Fernanda Aparecida Correia e que, caso não tenha sido mantida, disponibilize o respectivo desligamento no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 522/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.670/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Magno Muniz Soares (816.576.091-20); Claudiney Rocha Rezende (723.380.321-87); Gean Cardoso Lima (605.633.112-15); Gerailson Antonio Alves de Souza (834.354.094-87); Humberto Oliveira Nunes Filho (007.621.897-03); Luciana Pinheiro Sobreira (005.915.861-18); Luiz Marques (840.864.917-53); Marco Polo Dias Freitas (513.110.976-00); Nelson Parucker Junior (262.171.471-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.679/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Duarte Linhares (989.012.140-91); Lisiane Feiten Wingert (901.949.180-68); Tiago Moreira Salvan (037.960.729-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Carla Duarte Linhares e que, caso não tenha sido mantida, disponibilize o respectivo desligamento no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 524/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.682/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Maria Bezerra Linhares Ponte (629.895.883-53); Fábio Cordeiro de Lima (785.543.225-68); Hugo Aurélio Correia da Silva (025.007.674-85); Josenildo Almeida Lira (930.105.914-20); Lenilton de Sousa Ribeiro (624.549.193-20); Raquel Matos Torquato (664.442.763-49); Ubirandir Bezerra dos Santos (511.922.334-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.459/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juviniiano Ferreira Neto (172.481.913-53); Leonardo Farias Souza (011.819.433-02); Marcela Souza Oliveira (004.684.565-89); Ricardo Ubirajara Menezes de Oliveira (647.057.495-53); Rosângela Soares de Aquino (912.820.205-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.922/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wesley da Silva Cordeiro (050.466.684-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.884/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavio Leal de Paiva (520.854.223-49); Francisco Raimundo Coelho Cavalcante (060.560.833-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.885/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allysson de Oliveira Vieira (879.397.893-68); Amaury Baccarini Pires (327.825.866-53); Andrea dos Santos Oliveira (417.756.272-68); Christian Nazareno Melo Jorge (509.686.292-53); Francisco de Assis Jorge de Oliveira (526.168.193-68); Helder Gonçalves Marialva (391.516.112-87); Leandro Gameleira do Rego (031.217.034-39); Luciano Andrade da Encarnação (576.454.342-87); Marcelo Alves de Freitas (776.767.345-68); Nylson Ederson Costa Almeida (568.938.922-68); Rita Simone Cativo Costa (951.543.887-04); Rodrigo Alves de Melo (891.406.801-34); Viviane Priscila Uliana de Bem (282.914.438-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em excluir os seguintes atos de admissão do Sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, sendo essa informação registrada no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.226/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Roberto Dias (663.496.136-00); Rubennia de Moura Martins Bandeira (649.756.903-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.546/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielle Almeida da Rocha Marinho (936.912.033-53); Renata de Jesus Ferreira (995.525.401-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.550/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Fonseca Carvalho (090.581.947-01); Sandro Bringhamti Lyrio (039.313.477-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.807/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriella de Paula Dorneles (007.654.861-99); George Carvalho Sperb (004.724.340-63); Gírlan de Lira e Silva (068.653.474-39); Gislan Silvio Ramos (035.436.774-97); Gláucia Priscila de Melo Barbosa (090.003.686-93); Gláucia Regina da Costa Ribeiro (096.108.687-46); Gleison Rodrigues (039.762.226-07); Glenda Dias Pires (030.828.801-77); Ian Robson de Souza Barbosa (017.814.791-51); Ianegle Fonini David (536.539.049-00); Itanael Dias Brito (427.200.011-04); João Felipe Valentim de Magalhães Laurar (066.365.986-89); Viviane Fernandes Silva (002.666.905-64); Viviane Ignaszewski Metzner (016.372.889-56); Viviane Maria dos Santos (329.672.638-18); Viviany Antonio Prado (342.828.068-77); Wanderson Marcelo Nistal Von Groll (024.773.181-10); Wandreska Barbara Aparecida Soares (012.406.636-41); Yasmin Krisciane de Avellar Barros (122.152.157-80); Yonah de Jesus (936.930.601-34); Yuri Diogo Ariyoshi Santos (060.661.429-09); Zaid dos Santos Bazo Rodriguez (310.964.698-63); Zenaide Santos Silva Araujo (008.002.295-25); Zirlanda Vicente de Oliveira (023.029.669-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.583/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Cristielle Goes da Silva (725.517.552-04); Aline Cristina Machado de Souza (010.481.069-69); Aline Cristina Soares Barbosa (037.651.336-55); Aline Cruzeiro Dias (913.260.871-34); Aline Cunha Amaral (953.778.752-49); Aline Doenha Roza (297.318.718-45); Aline Fernanda Rodrigues (223.890.558-85); Aline Ferreira Barrinuevo (063.726.529-78); Aline Ferreira Oton Leite (856.918.281-34); Aline Gomes dos Santos (311.570.408-96); Aline Ingrid Hirama (031.998.421-43); Aline Ludmilla Silva Moreno (342.004.498-46); Aline Manzi Borges (078.469.056-19); Aline Maria Barbaresco Alves (063.658.826-29); Aline Maria Maciel (045.526.079-60); Aline Mariana Agostinho (380.100.488-01); Aline Medrado Gonçalves (311.459.558-86); Aline Meira Ferraz (354.540.208-85); Aline Mie Araki (366.083.768-71); Aline Miyuki Ishihara (395.353.418-12); Aline Montelares de Carvalho Kaiser de Gois (003.218.121-31); Aline Nogueira Paiva (092.236.167-35); Aline Orso do Nascimento (912.076.490-15); Aline Palheta dos Santos (096.940.117-52); Aline Pinheiro Souza (229.343.618-70); Aline Quintino Vieira (106.871.018-75); Aline Raquel Rufino de Moura (938.257.652-53); Aline Regiane Nunes da Silva (980.687.411-00); Aline Rezende do Lago (054.114.776-54); Aline Rodrigues Sastre (304.877.728-81); Aline Rodrigues da Silva da Costa (010.657.061-70); Aline Santana Silva Gonçalves (352.962.198-64); Aline Suenia Leite de Oliveira (097.649.356-05); Aline Susan Penteado (335.480.198-03); Aline Tavares Cristino (722.698.041-04); Aline Testi dos Santos (047.717.139-79); Aline Yonamine Miyahira (920.889.701-00); Aline da Costa Matos (048.194.076-60); Aline da Rocha Peca (041.940.789-85); Aline de



Almeida Esteves da Silva (350.602.578-35); Aline de Castro dos Santos Gomes (227.095.758-09); Aline de Lima (065.156.459-02); Aline de Moura Teles (631.416.473-72); Aline de Oliveira Santana (302.743.348-28); Aline de Oliveira Santos (329.277.098-07); Alinne Fortuna Teodulino dos Santos (052.782.724-06); Alinne Jesus de Souza (872.588.542-15); Aliny Cristina Silva Pereira (027.679.911-94); Aliny Mitsue Ribeiro Itto (378.403.308-35); Aliny Vasconcelos de Oliveira (054.636.146-36); Alison Gimenès Bruschi (115.920.766-61); Alison Henrique Soares Vieira (051.075.106-71); Alisson Joel Gomes Meireles (006.693.221-13); Alisson Marques Lacerda (008.768.171-42); Allan Bruno Santos Costa (056.248.737-94); Allan Kardec Matias Severiano (023.930.734-85); Allan Nunes Feriotto (326.050.978-03); Allan Santos Soares (055.175.567-95); Allan de Melo Santos (042.449.926-69); Allan de Santana Arruda (030.557.644-55); Allex Superti Schirmer (943.350.441-00); Allexander Silva Barbosa (633.989.157-87); Alline Alziria Vieira (032.820.229-05); Alline Gabriela Pertussati (048.427.199-74); Almeri Felix Castro (885.432.779-49); Almir Pagnussat (344.131.110-87); Almir de Souza Santos (753.635.427-49); Almiro Correa Fortes Filho (744.381.660-04); Aloisio Roberto Schneider (026.537.259-32); Alonso Cortez Costa (036.899.561-53); Alson Chaves Correia (810.390.935-15); Altair Aparecido Guedes (008.058.999-52); Aluisio Moreira Cavalcanti Filho (015.025.255-26); Alvaro Augusto Alves Souza (071.992.486-36); Alvaro Cesar de Assis Vasconcelos (939.150.806-59); Alvaro da Costa Dias dos Santos (010.211.691-10); Alyne Almeida Sanches (368.950.618-27); Alyne Mesquita Ximenes Reis (066.517.996-06); Alysson Fabio Josino de Menezes (802.239.903-53); Alysson de Campos Cruz (090.166.066-37); Alzires de Oliveira Vaz (394.736.276-53); Amadeu Paulino dos Santos (050.495.518-70); Amanda Almeida Maia (310.140.148-83); Amanda Alves Pinto (085.979.736-84); Amanda Avila Nicolau (009.678.540-32); Amanda Caroline de Padua Peres (376.554.458-26); Amanda Christina Gonçalves do Carmo Gouveia (073.810.126-50); Amanda Collazzo Duarte (979.216.450-20); Amanda Fonseca Trindade (013.814.731-05); Amanda Layber da Costa (118.740.657-05); Amanda Lopes de Lima (731.375.371-34); Amanda Maria Zachello (219.767.078-62); Amanda Matsuda (342.571.458-97); Amanda Mulero Ortiz (368.977.118-88); Amanda Rodrigues Abad Barros (286.990.498-38); Amanda de Almeida Lujan (323.412.408-60); Amanda de Carvalho Andrade (309.387.068-29); Amanda de Lima (217.991.508-01); Amanda de Souza Barbosa (064.573.876-08); Amanda de Souza Juvaneli (345.713.398-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.584/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Saleh Tinoco (060.437.916-17); Amarildo Vieira dos Santos (840.808.411-91); Amauri Araújo (137.887.848-57); Amauri de Narde (374.519.128-50); Amira Hassan Bark do Lago (540.750.929-68); Ana Carolina Guimarães Miranda Ciuffatelli (074.852.527-04); Ana Carolina Martins Moraes (048.297.716-74); Ana Clara Lima Carvalho (306.527.178-88); Ana Clessia dos Santos (004.565.721-12); Ana Clevia da Silva Bezerra (008.757.274-50); Ana Cristina Gavlak (036.676.739-90); Ana Cristina Mucci Fabretti (155.814.518-42); Ana Cristina Ribeiro (869.827.296-72); Ana Flavia de Oliveira Feo (060.904.576-80); Ana Helena dos Santos Carvalho (791.582.935-15); Ana Iara Marcondes de Mattos (364.150.418-00); Ana Karla Cavalcante Peixoto (028.777.714-66); Ana Karolina Silva Cavalcanti de Lyra (007.625.894-77); Ana Laura Soares da Silva (091.544.306-66); Ana Lucia Busemeyer Hayck Campista (086.792.217-67); Ana Lucia Campos Coelho Pimenta (047.364.546-79); Ana Lucia Siloto Hoerner (035.730.789-58); Ana Marcia Cândida Ferreira (033.611.836-85); Ana Maria Gomes da Silva (312.853.298-21); Ana Maria Jarek Silvestrin (536.285.439-91); Ana Maria de Faria Fernandes Tavora (503.527.093-91); Ana Meire Marques da Costa (948.887.952-15); Ana Paula Alves Pedrosa (600.372.702-06); Ana Paula Aparecida de Oliveira Jardim (151.985.138-30); Ana Paula Bonomo (312.005.878-55); Ana Paula Canizares (002.440.531-03); Ana Paula Carvalho Besa Dutra (081.818.976-25); Ana Paula Denipoti (054.145.469-24); Ana Paula Diniz Xisto (087.285.616-00); Ana Paula Fernandes Velloso (073.593.766-45); Ana Paula Gomes (875.056.737-34); Ana Paula Gonçalves (321.104.898-71); Ana Paula Pilz Zanella (969.608.250-91); Ana Paula Rocha de Queiroz (982.986.906-72); Ana Paula Silva Schultz Guimarães (084.612.656-70); Ana Paula de Lira Haraki (340.282.248-29); Ana Paula de Oliveira Dias (096.773.127-58); Ana Queila Santos Ferraz (005.995.265-21); Ana Rachel Batista de Moraes Gomes (017.730.861-38); Ana Roberta Ferreira Gracas (016.841.231-43); Ana Rosa da Silva Ribeiro (062.773.836-20); Ana Silvia de Souza Giorni (014.688.996-78); Anai Francisca Paludo (005.777.460-90); Anairan Renata Correia Nascimento (938.132.105-10); Ananeli Ferrazza Delponte (036.677.269-45); Ananias Costa de Sousa (012.438.795-05); Anastacio Ferreira de Castro (024.874.886-62); Anderson Carvalho Fusinato (051.487.507-07); Anderson Domingos Teles de Andrade (008.161.854-92); Anderson Fernandes de Oliveira (315.927.628-75); Anderson Jhony Martins da Silva (056.725.394-59); Anderson Jose da Silva (387.745.198-59); Anderson Marques

Soares (082.657.726-10); Anderson Milhomem Martins (721.726.811-72); Anderson Roberto Mello (355.625.468-92); Anderson Rodrigo Cale (049.236.029-45); Anderson Rodrigues (084.535.838-38); Anderson da Silva Borba (292.719.828-43); Anderson dos Santos Nascimento (054.316.126-97); Andiere Rosendo Dantas Junior (008.883.924-94); Andre Baleeiro Ribeiro (315.400.228-62); Andre Bragatelli dos Santos (253.390.978-54); Andre Caparroz Correia (321.306.018-63); Andre Carlos de Oliveira Faria (019.206.461-40); Andre Francisco Ferreira Adnet (959.372.001-44); Andre Gustavo Costa (757.494.916-68); Andre Gustavo de Souza Prado (325.717.618-03); Andre Henrique de Miranda Murta Pereira (067.762.976-14); Andre Jander Carvalho Gonsales (022.143.191-82); Andre Luis Szapak de Peder (046.814.819-12); Andre Luiz Dias Resende (969.583.402-72); Andre Luiz Ribeiro (704.144.596-87); Andre Luiz Soares (032.880.247-64); Andre Luiz Tosetto Rossi (079.628.558-60); Andre Luiz Werner Motter (033.534.159-47); Andre Luiz de Castro Moura (982.908.861-87); Andre Luiz dos Santos Pinto (093.509.417-24); Andre Mendes (088.315.167-79); Andre Monteiro Pereira (277.136.648-74); Andre Moraes Lara Martins (085.954.596-22); Andre Motta de Souza (010.380.170-76); Andre Paulo Provana Swensson Reis (294.583.028-03); Andre Preto Magri (088.454.916-09); Andre Roberto Sakae (129.507.838-48); Andre Santa Rita Pereira Junior (711.639.301-30); Andre Santos Alves (248.994.498-36); Andre Selistre Donega (350.572.588-93); Andre Silva Tenan (076.314.207-77); Andre Vinicius Peixoto (819.509.181-49); Andrea Cleusa de Santana (042.315.026-09); Andrea Cristina da Rocha Grczczak (872.383.069-72); Andrea Lima Vieira (013.698.837-73); Andrea Virginia Spode (937.600.510-49); Andrei Felipe Rosa (920.801.460-68); Andreia Aparecida dos Santos Barros Soares (218.221.648-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.585/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Cristiane Alves de Oliveira (034.429.194-44); Andreia Cristina de Oliveira Xavier dos Santos (014.336.137-60); Andreia Cristina dos Santos Bignardi (132.237.948-32); Andreia Escramozino Nascimento (052.377.377-30); Andreia Luiza Queiroz Dantas Brasileiro (052.993.864-27); Andreia Mendonça Araújo (016.100.991-33); Andreia Rocha Feitosa (932.262.843-04); Andreia da Ros Ervati (098.032.647-88); Andreia da Silva (009.727.259-03); Andressa Maria Piccolotto Favero (324.293.998-06); Andressa Marinho Ribeiro (073.565.857-90); Andressa Monte Meyer (084.974.806-27); Andrewcea Simone de Souza Oliveira (031.627.816-55); Andrey Favaro de Oliveira (287.984.218-24); Andreza Gomes de Oliveira (096.777.737-20); Angela Alves da Silva (045.133.026-90); Angela Bosco e Silva (053.883.587-71); Angela Carina Schneider (010.040.830-33); Angela Maria Giocondo Vieira (230.501.348-52); Angela Maria Palmieri Poubel (809.222.609-15); Angela Maria Simon (997.614.837-20); Angela Patricia Souza de Almeida (046.132.907-75); Angelica da Aparecida Guimarães (772.262.677-72); Angelica de Freitas Xavier (064.486.516-40); Angelo Donizete Buso Junior (732.636.481-87); Angelo Ghiringhelli Junior (107.172.488-60); Anibal Xavier Silverio (095.188.046-21); Anisio Pereira Torres (064.641.666-97); Anita Pacheco Felix Cardoso (000.069.611-00); Anna Frezer dos Santos Gomes Cruz (046.778.016-14); Anna Karenina Silva Melo (400.522.903-44); Anna Kelly Gonzaga de Santana Assis (021.722.955-74); Anndre Luiz Moraes (730.727.881-20); Antonia Cristina Stampini (027.808.906-22); Antonio Augusto Vilaca Lima (028.048.306-67); Antonio Carlos Carvalho Machado (295.330.310-34); Antonio Carlos Chiconi (068.810.088-05); Antonio Carlos Piai (330.731.049-68); Antonio Carlos Pinto (093.706.118-27); Antonio Claudinei Nunes Almodovar (092.179.968-31); Antonio Ferraz Junior (003.613.471-62); Antonio Henrique Ceres Dias Junior (069.994.536-40); Antonio Jaide Zardin (331.920.300-20); Antonio Julio Anachoreta Amazonas (255.166.717-87); Antonio Roque Maria Dornel Zaninovich (832.323.208-30); Antonio Servulo Batista (566.905.846-15); Aparecida de Fatima Madeira Barbosa Santos (069.769.748-73); Arilson Dias Gomes (857.656.006-20); Arimar Silva Soares Junior (101.425.567-85); Arizio Cristiano Torquato de Souza (046.780.246-70); Arthur Chaves da Motta (038.064.927-60); Attilio Zanin Neto (294.822.588-43); Augusto Cesar Barbosa do Egito (826.104.954-04); Augusto Cesar de Freitas Mazur (033.044.079-95); Barbara Camila Yumi Anagusko (326.503.698-76); Barbara Santos da Silva (022.011.267-39); Barbara Teixeira de Almeida (092.337.857-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.609/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Gilberto Matter Soares (832.819.240-34); Candice Silene Astolfi da Silva (026.986.979-46); Cecilia Amaral do Amaral (013.979.320-82); Hugo Leonardo Gonçalves Rocha (031.998.263-77); Kellen Ozawa Okamoto (029.142.525-95); Lizel Daiane Oro (003.869.560-06); Lucas Cusin Soares (004.972.730-39); Marcelo Cyrillo Sabio (013.495.150-60); Marcelo Maluche (061.196.769-37); Marcos Geraldo Schmitz (009.462.919-69); Marcos Vinicius Dias (991.989.671-34); Mateus Massães de Faria e Souza (075.582.966-25); Patricia Galvão Rodrigues (000.256.500-50); Tatiana Ferreira Caputo (106.975.827-28); Thiago Costa Del Vechio (010.095.619-01); Thiago Macedo de Moura (048.534.269-30); Victor Zibetti (052.910.599-31); Vinicius Segui Von Hartenthal (032.905.469-42)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.232/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Telmo Abreu Souza (703.032.580-04); Vivian Jesus de Oliveira (303.564.198-60)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.233/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa Pereira Bicca (010.732.950-60); Jorge Maurício Porto Klanovicz (013.677.530-66)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de fls.30/33, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.446/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Rodrigues Nunes (508.688.102-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.081/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tania Maria Luz Benevides (109.995.233-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.586/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Yomara de Lourdes da Silva Pitanga (034.230.549-21)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva de que não mais há pagamento de pensão atualmente à Sra. Marta Pereira Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.849/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernardo Dania Guiné (027.385.476-30); Elvir Guths (077.286.700-34); Iranice Celeste Queiroz Prado (039.665.078-38); Maria do Socorro Nogueira Cavalcante (227.301.921-15); Marta Pereira Coelho (308.110.316-91); Werna Von Muhlen Guths (290.173.780-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.002/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eulina Vales de Araujo Lima (367.797.503-44); Maria Lucia Queiroz Oliveira (510.648.713-72); Neysa Freire Jordão da Silva (007.839.517-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Nelson Gonçalves de Souza (273.571.126-91); Mário Celso Manente (338.536.309-87); José Anício Barbosa Júnior (210.298.811-20) e Claudia Aparecida da Silva Alcântara (308.256.791-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendação sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.058/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87); Alexandre Vargas Fonseca (397.807.321-87); Alvaro Henrique Ferreira dos Santos (121.060.408-65); Amílcar Ubiratan Urach Vieira (112.180.612-00); Andrea Carvalho Ribeiro Lisboa (666.343.931-68); Antonio Almeida de Brito (498.109.951-72); Antonio Carlos Domith de Paula (168.125.736-04); Antonio Jose Serra Freixo (602.030.647-04); Athos Costa de Faria (014.329.661-20); Benito Augusto Galiani Tiezzi (913.459.447-72); Candido Vargas de Freire (055.439.407-34); Carla Lopes Cavalcante (606.284.051-20); Celso Velasco da Silva (642.085.837-20); Claudia da Franca Gontijo (313.447.551-00); Cleber Monteiro Fernandes (144.870.711-00);

Cleia Santos de Macena (209.785.531-87); Cleone de Sousa Rocha (309.796.761-34); Dayana Coelho Felix (710.711.301-10); Edgar Rodrigues Alves (154.334.631-68); Edson de Oliveira Barroso (265.931.221-49); Eduardo Teixeira Braga (656.955.776-91); Elias Jose de Sena Junior (539.242.071-00); Emilson Pereira Lins (258.427.651-87); Erichson Dias Noronha (877.248.396-20); Everton da Silva Tusi (553.606.451-72); Francisco das Chagas Soares Maia (064.848.163-87); Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto (224.746.251-00); Geovan Peres Monteiro (553.891.711-87); Geovani Gonçalves Lodi (381.837.141-53); Geraldo Magela Salvador (234.456.616-34); Gerson Freire Junior (287.791.501-87); Gibrail Nabih Gebirim (145.332.941-20); Gilberto Alves de Carvalho (358.261.509-04); Hernane Domingos Pinto (243.966.301-82); Helio Spindola de Ataíde (289.016.141-20); Helvio Ferreira (145.890.441-53); Hudson Jose de Sousa (386.211.001-00); Ieda Bessaq de Oliveira Costa (386.688.741-87); Iran Lima Aragão Filho (392.847.431-68); Jailson Antunes Batista (359.317.951-20); João Monteiro Neto (245.585.831-68); José Anício Barbosa Júnior (210.298.811-20); Jose Carlos Guimarães (258.487.201-34); Jose Filho Soares Rocha (248.587.061-68); Jose Geraldo Maciel (000.463.371-72); Jose Lopes Ribeiro (308.363.011-53); Jose Pereira Coelho (033.289.611-00); Jose Tadeu Braga Lopes (145.553.871-04); José Luiz da Silva Valente (207.147.500-34); Jovani Estevam de Lima (603.272.191-49); João Carlos Ramos dos Passos (248.650.441-91); João Rodrigues dos Santos (020.839.221-15); João do Carmo de Oliveira (107.993.708-00); Julio Cesar de Martins e Pinheiro (183.612.501-15); Luiz Augusto Penna (346.857.407-00); Luiz Carlos Peixoto da Cruz (897.620.457-34); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Manuel Fernandes Cerqueira Filho (669.761.977-53); Marcelo Souza Rocha (247.852.531-34); Marcello Toledo Rodrigues (563.458.101-00); Marcia Rosana Urach Vieira (316.240.301-49); Marcos Antonio Correa Pereira (772.145.016-00); Marcus Vinicius Loureiro Franca de Mendonça (726.721.534-34); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Maria Soberana Rodrigues de Carvalho (318.779.401-78); Marisa Fatima da Silva (364.594.291-20); Marizete Rabelo Borges (276.781.561-20); Nercize Gonçalves da Mota (386.170.131-68); Nilson Almeida Quirino (347.311.561-49); Nilvana Maria Pereira Santos (291.606.851-15); Ornel Costa de Azevedo (150.226.841-87); Otavio Veiga de Almeida (021.627.477-07); Paulo Muniz de Oliveira (392.601.271-49); Paulo Roberto Ribeiro do Amaral (244.995.871-15); Pedro Cardoso de Santana Filho (364.198.341-04); Petronah de Castro e Silva (182.298.321-53); Roberto Aparecido Kubota Takada (398.811.211-91); Rogerio Pinheiro Maia (240.041.891-87); Rubens Silva Leão (301.628.581-91); Sergio de Oliveira Coelho (029.999.601-82); Silvio Jose Costa Ferreira (388.513.427-68); Tulio Roriz Fernandes (238.992.471-91); Vicente Carvalho Monteiro (769.779.781-04); Vicente Honorato Dantas (334.980.831-04); Wírgilio dos Santos Sena (465.785.366-04); Yeda Back (371.531.531-87); Nelson Gonçalves de Souza (273.571.126-91); Mário Celso Manente (338.536.309-87); Claudia Aparecida da Silva Alcântara (308.256.791-68); Kleber Francisco de Oliveira Correia (602.727.161-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que:
1.5.1.no prazo de 60 (sessenta) dias, identifique e localize todas as notas fiscais relativas ao Contrato nº 071/2006, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa Versatium Comércio e Serviços Ltda., procedendo à conferência dos valores pagos mediante comparação entre as descrições das peças e dos quantitativos constantes nas notas fiscais e os documentos que registram as entradas das viaturas na oficina da Corporação, as requisições de peças pelos mecânicos responsáveis e as requisições de peças ao fornecedor e respectivos recebimentos, adotando, em seguida, se for o caso, os procedimentos necessários ao ressarcimento de valores;
1.5.2.encaminhe a este Tribunal, também no prazo acima fixado, informações conclusivas a respeito do determinado no subitem anterior;
1.6. Recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que implemente rotinas destinadas a garantir a conformidade e a transparência dos processos de pagamento, instruindo-os de forma a reunir, em processos específicos para cada contrato, todos os documentos pertinentes, em especial faturas, notas fiscais, autorizações de pagamentos, memórias dos cálculos que fundamentam os desembolsos financeiros, ordens de serviço e pesquisas de preços, todos inseridos nos processos respectivos em ordem cronológica e com as folhas rubricadas e numeradas.

ACÓRDÃO Nº 545/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), sem prejuízo, ainda, de prestar as seguintes informações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.366/2002-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)
1.1. Responsáveis: Américo Bedê Freire (019.605.042-15); José Evandro de Souza (060.558.773-68); Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91); Antonio Jose Costa Britto (000.392.682-68); Antonio Santana Santos (239.672.778-87); Manoel Pedro Oliveira Castro Neto (024.140.902-00); Durval Francisco Coelho Filho (292.673.071-34); Luiz Carlos

Calvet de Aquino (004.461.903-06); Caroline Costa Campos (354.869.533-72); Tatiana de Moraes Lacerda (351.287.203-49); Ernani Ramos (074.841.353-72); Ludgard Costa dos Santos (282.084.553-34); Maria do Socorro Silva Lages (125.352.063-15); Celson de Jesus Moreira Costa (149.883.303-97); Luiz Miguel Lemos Raposo (158.635.903-78); Miguel Antonio Fernandes Chaves (251.699.393-53); Nelson Antonio Cordeiro Arruda (149.866.553-53); Wagner Campos Santos (137.755.613-15); Jose Nicolau Gonçalves Fahd (508.678.223-68); Evaldo Pereira de Sousa (124.876.943-00); Hilbeberto Leal Azevedo (103.222.213-15); Maria Madalena Veiga (011.898.833-68); José de Ribamar de Sousa Chagas Junior (251.741.933-72); Carlos Augusto Daguiar Silva Palácio (055.586.703-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:
1.5.1. é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que devem ser anulados atos de incorporação de quintos por servidores que exerceram cargo em comissão ou função de confiança no período de 25/11/1995 a 4/9/2001, sem vínculo efetivo com a administração pública, e que ingressaram em cargo efetivo federal após 25/11/1995;
1.5.2. é ilegal, portanto, o apostilamento de quintos pelo servidor José Marlon Machado Spindola Brandão, que exerceu funções comissionadas no período de 1/11/1989 a 31/7/1998, sem vínculo efetivo com o TRT-16ª Região, e somente tornou-se titular de cargo efetivo federal a partir de 17/12/1998;
1.5.3. nos termos da Súmula TCU 249, fica dispensado o servidor José Marlon Machado Spindola Brandão de devolver as importâncias recebidas de boa-fé a título de quintos indevidamente incorporados.

ACÓRDÃO Nº 546/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. levantar o sobrestamento que incide sobre os autos; e
2. julgar as contas dos responsáveis Srs. Geraldo Bernardino Pinto (102.713.766-00); Alcyr Vilardi (509.956.937-49); Norma Elisa Abranches Ribeiro (538.412.126-20); Marcello Santos da Silva (984.807.317-53); Nilo de March (415.929.219-49); Cícero Pereira Peres Martins (480.524.778-91 e Luiz Gaspar de Oliveira Barbara (666.969.090-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, regulares dando-lhes quitação, dando-lhes quitação ;
3. julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.634/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Adir Neuhaus (139.861.120-49); Adriana Trilles Machado (870.564.377-53); Afranio Domingues Veiga (001.895.106-68); Alberto Carneiro da Rocha Cardoso (429.743.485-72); Alcyr Vilardi (509.956.937-49); Alissa Moreira Galvão (372.202.501-00); Alvaro Luiz Pires dos Santos (198.688.206-34); Amalia Fortes Luce (295.057.800-44); Ana Celia Regueira Abath (551.355.284-15); Ana Maria Martins Mendes (130.679.405-63); Ana Martha Fonseca do Valle (220.659.701-20); Ana Paula Gervasio Silveira Rossato (150.670.958-30); Ana Paula Lacerda Santos (003.822.937-46); Andre Luis Souza da Silva (541.693.640-15); Andrea Duek Simantob (855.922.267-72); Antonio Carlos Trevisan (024.575.338-99); Antonio Ferreira da Silva (046.728.443-15); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87); Antonio das Can-deias (610.092.298-34); Arlene Gouvea de Mattos Sabino (541.881.489-34); Aurelio Cerqueira Zancopo (771.908.238-91); Bruno Vajgel (349.509.407-59); Carla Regina Maia (384.430.070-87); Carlos Roberto Nery Moreira (004.946.527-99); Carlos Romero Cezar do Amaral (382.458.926-53); Carlos Romeu Silva Queiroz (105.303.805-44); Celia Teresa Correa Mazzota (005.467.068-35); Celina Santana Vasconcelos (146.325.861-53); Celio Jose dos Santos Luiz (308.598.161-68); Cely Mathiesen Granja (192.124.828-99); Claudia Regina Barreto Fernandes (888.803.626-15); Claudio de Andrade Camerano (568.394.807-04); Cleuza Terezinha Guedes Quinhones (206.889.830-00); Cynara Lacerda Amério (572.453.394-49); Cícero Pereira Peres Martins (480.524.778-91); Damiano Cardoso Pires da Veiga (356.284.131-00); Daniela Gonçalves Cordeiro (813.960.156-04); Danielle Cristina Dardes (098.863.718-97); Demis Coutinho Aguiar (381.793.263-49); Débora Kelly Cavalcante de Castro (034.581.734-63); Edeli Pereira Bessa (128.880.008-81); Edirlei Aureo Saldanha Raffo (402.596.849-53); Edison Josias Quaiatto (677.759.260-15); Eduardo Balestero Costa (464.410.426-49); Eduardo Matteotti Geraldo (102.601.658-40); Eduardo Reuter Pereira (511.726.580-72); Elcio Luiz Krupek (529.698.789-68); Eleta Cordeiro Pivotto (296.958.211-20); Eline Adolpho de Pinho (329.732.847-91); Elisa Hiromi Matsubara Akissue (672.683.238-91); Elter de Mello Correa (232.016.229-15); Emilie Jean Papadakis (873.247.258-72); Evandro Lemos Barbosa (384.698.554-68); Everaldo Dinoa Medeiros (002.851.454-87); Fabio Denis Amaral (216.671.028-00); Felix Valois Rodrigues Araujo (169.297.481-53); Fernando Antonio Pires Montanari (172.796.178-16); Fernando An-



tônio Bastos e Silva (029.297.832-49); Flávio Machado Galvão Pereira (844.279.907-97); Francy Tuma Antunes (090.143.062-53); Gabor Andre Karasz (647.941.728-34); Georgina de Figueiredo (315.236.507-10); Geraldo Bernardino Pinto (102.713.766-00); Geraldo Brickmann (455.691.770-00); Gerson Dagord Schaan (541.011.820-00); Gilberto Camargo Ribeiro (643.326.918-49); Gilberto Frank Bueno (005.170.119-72); Giovana Meneghini (608.820.856-20); Guenkiti Wakizaka (026.819.278-20); Gustavo Adolfo dos Santos Boucão (219.435.672-04); Helder Silva Nobre (170.346.393-53); Helen Chrispim Machado (317.181.831-00); Herminia de Jesus Martins Dias Bruno (158.435.828-92); Hilosi Higa (012.109.718-87); Hugo Hashimoto (054.890.648-38); Hélio Augusto Baldanza Coelho (113.870.761-91); Iraneth Silerd Medeiros Lobato Vilhena (209.526.192-53); Ireni Lins Nunes (513.620.825-20); Ivaneete Lurdes Cirolini Luchese (529.047.680-68); Jaci de Assis Junior (216.705.106-97); Jayme Juarez Grotto (196.461.359-00); João Válder Chaves (117.388.983-34); Johnny Wilson Araujo Cavalcanti (440.534.793-04); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Jorge Luiz Alves Caetano (923.584.547-53); Jose Eduardo Dinamarco Rodrigues (043.964.618-95); Jose Geraldo Ferraz Gangana (084.405.811-49); Jose Ribamar Mendes Diniz (046.700.511-72); Jose Ricieri Razera (027.921.920-20); José Agenor Freire Caracas Simões (243.456.793-20); José Alaor de Castro (165.836.206-34); José Domingos de Medeiros (339.701.811-00); José Ildomar Ubert Minuzzi (238.893.810-49); José Libório do Monte Arraes (013.004.900-04); Julieta Ayako Kasai (005.919.818-40); Juliete Ribeiro Rodrigues (574.422.742-34); Júlio do Nascimento Rodrigues (483.143.231-87); Lair de Almeida Coelho (801.546.894-91); Leomar Wayerbacher (516.382.070-20); Liduina Maria Alves Macambira (074.232.923-20); Lineide Ibrahim Cabral (322.127.391-68); Lucia Helena de Andrade (182.479.701-04); Luciano Felipe de Miranda (145.831.191-00); Lucilia Maria Braga Barros (101.089.658-05); Lucio Flavio Pessoa Coutinho (022.080.404-49); Luis Afonso Silva Brito (397.097.282-53); Luiz Fernando Lorenzi (467.259.540-49); Luiz Gaspar de Oliveira Barbara (666.969.090-87); Luiz Neto de Azevedo (446.868.970-68); Luzia Maria de Figueiredo Jovani (855.854.328-34); Manoel Albino Franco Gonçalves (768.139.167-34); Mara Nogueira Lario (317.238.611-20); Marcello Santos da Silva (984.807.317-53); Marcia Mary Pinho (417.781.629-91); Marcos Antonio Lima de Souza (248.137.451-72); Marcos Augusto de Athayde (030.656.003-82); Marcos Henriques Fernandes (135.492.218-27); Marcos Rodrigues de Mello (086.612.498-56); Maria Aparecida Borges (044.464.611-68); Maria Cosme Soares Nakano (223.946.724-04); Maria Fernanda Araujo Simões (331.175.276-72); Maria Ines Dearo Batista (285.455.916-91); Maria Izabel Passarella Teixeira (330.948.026-72); Maria Joana Pereira Rego (133.794.701-63); Maria Regina Dantas Ronchi (088.660.928-35); Maria das Dores Scardua (832.829.207-68); Maria de Lourdes Miatelo Gimenez (017.574.988-42); Maria do Carmo Rodrigues Comerlato (424.788.470-00); Maria do Socorro Costa Gomes (125.989.682-04); Maria do Socorro Ferreira Aguiar (228.226.403-78); Maria do Socorro Lima Pereira (098.967.321-91); Maria do Socorro Pereira de Carvalho (872.815.388-04); Marileide de Faro Valverde (058.485.985-68); Marilza Munhoes Tolu (293.924.461-87); Mariete Campos Alves (343.258.401-68); Mariete Marques Pavan (381.608.468-00); Marli Nunes Dorneles (404.360.200-68); Marlos Vargas Ferreira (994.966.236-20); Mauricio Zanetti Leite (126.788.678-11); Michiaki Hashimura (115.510.621-00); Milton Mathias Diniz Junior (492.036.906-97); Miriam Gorski Ribeiro (917.581.300-91); Miriam Parenti Tavares (703.600.227-15); Mirian Takada (021.435.888-79); Nilma Barros e Silva (116.804.311-53); Nilo de March (415.929.219-49); Norma Elisa Abranches Ribeiro (538.412.126-20); Odete Apolinário de Souza (571.457.849-04); Pedro Alves Evangelista Junior (318.809.161-34); Pedro Einstein dos Santos Anceles (252.048.740-20); Pedro Luis de Godoy Machado (516.732.076-34); Rachel Maria Longo Marcolino (416.897.719-68); Rafael Cavalcante Santana (009.443.975-30); Raimundo Nonato Vidal Barros (063.891.633-04); Regina Lucia Freire de Magalhães (149.467.691-53); Rejane Biacchi Pfeifer (503.139.670-91); Renato Geremia (404.693.790-49); Ricardo Cunha Teixeira (273.684.673-72); Ricardo José de Souza Pinheiro (114.177.301-53); Ricardo Marincek Barreiros (821.489.537-53); Ricardo Tominaga (286.140.206-78); Romildo Idalgo (563.781.658-15); Ronaldo Souza Dias (735.578.117-00); Rosanda Pereira da Silva Passos (477.152.867-53); Sandra Martins Alves Ferreira (073.725.665-68); Selma de Souza Dias (375.879.359-91); Sergio Adriano Mazetti (599.178.816-20); Sergio Seide Nagamatsu (932.423.878-72); Silvia Fontenelle Villaca (919.897.107-78); Sonia Maria Nunes Albuquerque da Silva (232.032.504-20); Sueli Pereira da Silva (317.236.081-49); Sueli Terumi Yara (173.223.078-10); Thais Lasmar de Paiva (421.199.366-68); Tomohiro Nakao (101.065.538-87); Valdir Lemos Couto (358.246.205-63); Vanderlei Araujo de Oliveira (178.716.386-53); Vanderlei Nicolau Utzig (643.663.249-20); Veronika Veiga Chaves (511.905.757-87); Vitor João Stolf (624.722.248-34); Walderez Maria Aguiar dos Santos (065.703.564-53); Wanaldir Aparecido Maia (122.845.301-25); Wellington Giovanni Moreira (810.263.156-20); Zenaide Jesus Silva (619.158.907-72); Úrsula Batista de Souza (010.041.537-75).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as

contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.962/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Eugenio Jose Guilherme de Aragão (225.642.841-91); Rodrigo Janot Monteiro de Barros (265.478.726-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior do Ministério Público da União-ESMPU
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5.880/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 14/9/2010, para fins de correção de erro material, a seguir:

nos subitens 3.2 e 4.1, onde se lê: "Eficiência & Construções Ltda.", leia-se: Eficiência Serviços & Construções Ltda.; no subitem 4., onde se lê: "08.926.263/0001-33", leia-se: 08.926.263/0001-38, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-004.427/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 009.090/2010-0 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Eficiência Serviços & Construções Ltda. (03.532.335/0001-91); Sérgio Beltrão de Araújo (415.892.624-68).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PB (08.926.263/0001-38)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Max Rezende Braga, OAB/DF 16.790; Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, OAB/DF 20.964.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 7.375/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/11/2010, para fins de correção de erro material, para fazer constar nos subitens 3 e 9.1 o nº correto do CPF do Sr. Avelino Oestreich, de forma que onde se lê: 752.263.609-78, leia-se: 725.263.609-78, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-008.746/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo - PR (75.957.431/0001-40); Avelino Oestreich (725.263.609-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo - PR (75.957.431/0001-40) - (Hospital Bom Pastor)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.201/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 016.070/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.542/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (42.467.787/0001-46); Cesar Ferreira de Sousa (120.061.301-53); Maria de Fátima Bezerra Sousa (119.164.001-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (42.467.787/0001-46);
 - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Falcão de Farias, OAB/DF 16.383; Roberto Joanielho Maldonado, OAB/ES 7.028; Paulo Machado Guimarães, OAB/DF 5.358; Ayssa Lou Correia Peixoto, OAB/DF 24.494
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 2.322/2006 - Sessão de 22.8.2009, Ata nº 30/2006, mantido pelos Acórdãos nºs 246/2007, 2642/2007, 1083/2008, todos da Primeira Câmara.

Responsável: Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU(42.467.787/0001-46), representada por seu Presidente, Luciano Atayde Costa Cabral (803.034.044-34):

Valor original do débito (R\$):	Data de origem do débito:
58.731,57	02.06.1999
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
9.621,78	07.10.2008
9.727,96	06.11.2008
9.827,60	05.12.2008
9.909,05	09.01.2009
9.982,77	05.02.2009
10.076,99	10.03.2009
10.198,85	14.04.2009
10.276,41	08.05.2009
10.625,97	30.07.2009
10.625,97	31.07.2009
10.814,38	10.09.2009
10.814,38	15.09.2009
10.912,15	09.10.2009
11.021,11	16.11.2009
11.257,85	11.12.2009
11.524,19	01.02.2010
11.722,66	10.03.2010
12.000,00	05.05.2010
12.382,07	14.06.2010
12.502,29	07.07.2010
12.622,50	06.08.2010
12.748,99	19.09.2010
12.927,54	15.10.2010
13.518,28	12.11.2010

ACÓRDÃO Nº 551/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 32/34:

1. Processo TC-006.246/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da recomendação sugerida, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-011.410/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo em Goiás.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Departamento Regional Centro-Oeste/DF - MP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE - Unidade Estadual de Goiás - UE/GO que tome providências quanto à implantação de sistema de controle nos procedimentos de ressarcimento referentes aos planos de saúde de seus servidores, incluindo todos os servidores usuários de planos de saúde, independentemente do plano utilizado, no qual o ressarcimento ocorra no mês subsequente à comprovação do pagamento mensal pelo servidor, de modo a compatibilizar a legalidade dessa sistemática com o art. 28 da Portaria Normativa SRH/MPOG 3/2009, a fim de se evitar que sejam cometidas falhas como o ressarcimento de valores a quem não tem plano de saúde ou a quem não o paga, fato que gera prejuízo ao Erário.

ACÓRDÃO Nº 553/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 25/26:

1. Processo TC-025.511/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14º Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Gerência Nacional de Relações do Trabalho e Provimento da CEF e à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 12/19:

1. Processo TC-025.629/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.45 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

1. conhecer das presentes representações, para, no mérito, considerar parcialmente procedente a interposta pelo Sr. Marcio da Silva Bastos e improcedente a representação apresentada pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.;

2. indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., tendo em vista a inexistência de pressupostos necessários para adoção da referida medida;

3. arquivar o processo, sem prejuízo da recomendação e do alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação aos representantes, acompanhada de cópia da peça nº 8 :

1. Processo TC-028.761/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 031.250/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Marcio da Silva Bastos (628.952.811-49); Empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MP

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Acioli Cardoso Silva, OAB/DF 27.407; Alexandre Spezia, OAB/DF 20.555; Antônio Sérgio Elias Filho, OAB/DF 21.677; Cristiane Nina Antunes, OAB/DF 20.132; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF 20.971; Luiz César Simões Cardoso, OAB/DF 22.435; Priscila Brito Marangon, OAB/DF 25.562; Tathiana Passoni Reis, OAB/DF 31.414; Andre Puppim Macedo, OAB/DF 12.004.

1.6. Recomendar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CGRL/MP que solicite às empresas contratadas para a prestação de serviços que eventualmente extrapolem a jornada normal de trabalho acordo escrito de compensação de horário dos empregados que tra-

balharão fora do horário compreendido entre 7:00 e 19:00 hs, com anuência do respectivo sindicato, a fim de evitar futuras reclamações trabalhistas;

1.7. Alertar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que o TCU constatou a exigência indevida, no Pregão 52/2010, de registro dos atestados de capacitação técnica junto ao Conselho Regional de Administração/CRA, em descumprimento ao Acórdão 2717/2008 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 556/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo do alerta proposto, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Exmo Sr. Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal/ES, acompanhada de cópia da peça nº 2:

1. Processo TC-028.852/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44), Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Espírito para a adoção de medidas administrativas no sentido de resguardar seus clientes de eventuais golpes ou crimes praticados contra si no interior de suas agências, ensejando o pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais, como a que teve lugar nos autos do Processo nº 2006.50.50.005572-3 - 2º Juizado Especial Federal de Vitória-ES, conforme tratado nos itens 2 a 7 (peça nº 2).

ACÓRDÃO Nº 557/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, fazer os alertas a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 31/34:

1. Processo TC-031.106/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público de Contas do Distrito Federal

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público da União e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar ao Ministério Público Federal que:

1.5.1 providencie no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência, o cumprimento ao art. 133 da Lei nº 8112/1990, com vistas à regularização da situação de acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Admar de Santos Menezes, CPF 358.953-141-14, oportunidade em que levantará a existência de eventuais declarações falsas da inacumulabilidade de cargos, empregos e funções públicos apresentados pelo servidor no momento da posse, com vistas à instauração de processo penal;

1.5.2. terminados os trabalhos mencionados no item acima, observado o prazo ali estabelecido, deve o Ministério Público Federal informar o resultado a este Tribunal.

Ata nº 3/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 558/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.908/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Carlos da Rocha (057.090.241-04); Francisco Ferro Pessoa (090.749.963-53); Francisco José Grossl (158.230.089-53); Francisco José Lunardon (157.152.489-49); Francisco Manuel dos Santos (693.206.408-15); Francisco Nelson Pereira Gondim (000.923.473-04); Francisco Teixeira de Araújo (102.032.901-78); Francisco da Silva Coelho (932.975.138-53); Francisco das Chagas Silva (098.218.721-15); Francisco de Assis Maia (090.005.933-87); Francisco de Moura Carvalho Neto (024.394.251-68); Geferson dos Santos Xavier (055.637.201-87); Geni Natsuyo Iwasaki (669.496.708-00); Geralcino Ribeiro dos Santos Neto (245.014.257-68); Geraldo Alves da Cunha (143.847.366-49); Geraldo José Guerra (037.406.924-72); Geraldo Magela Batista Alves (087.030.431-34); Geraldo Rodrigues Barbosa (076.374.621-53); Geraldo Tito da Costa e Silva (076.300.931-87); Gerci Nogueira Costa (135.324.641-87); Gercy Brasil Cardoso Lima (039.571.101-06); Gerson de Alcântara Martins (332.022.307-00); Gilberta Lourenço Silva (119.851.861-87); Gilka Pinto de Lemos (143.586.971-00); Gilson Santo Selicani (088.534.109-06); Givaldo Freire de Sant Anna (127.167.821-72); Gladiston Gomes Filho (042.604.221-20); Helcínio Balduino dos Santos (062.624.651-20); Helena Magalhães Alonso (114.142.351-00); Hélio Doy (003.676.578-30); Hélio Miguel Silveira (066.649.979-91); Heloisa Maria Suner Caddah (119.234.231-34); Helvécio José Caroli Vallier (049.308.607-25); Henrique Tobal (165.686.720-68); Hermínio da Rocha Alvarez (374.253.587-00); Hilda de Oliveira Vieira (115.838.271-53); Hilson da Silva Coelho (179.998.127-49); Hiroshi Iamamoto (185.593.798-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.654/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Dufloth (070.303.046-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.889/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tereza Gomes Teixeira (144.540.762-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 561/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.450/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elson Barcelos da Rosa (953.914.280-68); Silene Inês Agnes (002.068.520-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.698/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Janete Ilibrante (275.606.949-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.812/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Iralton Alencar Ferreira (769.234.443-49); Leandro Santos dos Santos (003.811.563-89); Márcio Raymond da Silva Caetano (291.693.212-72); Nilberto Vicente Barros (909.999.753-15); Raul Araújo Pessoa (964.340.663-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.818/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ingrid Natasha Ponchet Borges (007.678.545-94); Ira Paz Monteiro (617.262.224-20); Isabela Figueiredo Silva (033.391.005-27); Isaías Rodrigues dos Santos Júnior (050.625.449-63); Israel Licurgo Leal (001.850.562-70); Jaciel Gustavo Kunz (070.276.289-02); Jackeline Nakata Ferreira Alves (802.340.202-10); Jackson Montanha de Souza (562.218.432-00); Jackson da Rocha (786.818.639-91); Jadeilson de Santana Bezerra Ramos (040.870.534-58); Jadriano Braga de Araújo (517.006.702-04); Jaime Alves Lima (033.644.013-81); Jaime César Roschild (928.373.600-15); Jaime de Jesus Sousa (576.180.205-82); Jaison Rafael Mello (008.079.949-36); Jamerson Souza da Costa (031.076.185-94); Jannayna Keyla Calixto de Vasconcelos (836.714.711-15); Jaqueline Justino de Oliveira (693.218.091-04); Jaqueline de Mello Irusta Bernal (521.452.719-53); Jeanny Lucy Barros da Silva (359.393.702-68); João Alberto Mielezarski e Silva (885.390.080-68); João Paulo Cavichini Santos (110.519.847-26); João Paulo Lopes

Martins dos Santos (725.789.981-91); João Paulo Vieira da Silva (717.610.391-72); Joaz Santana Praxedes Júnior (011.618.174-50); Joel Dantas Ferreira (012.819.601-79); Joelson Pereira Simões (636.511.302-15); Joelson da Conceição Pereira (810.925.632-53); Jonata Nataniel dos Santos (066.025.609-64); Jonny Cambraia Gomes (163.833.892-20); Jorge Dayllon Nascimento Roza (034.553.833-19); Josafá de Oliveira Leite (305.182.881-53); José Arnaldo dos Santos Júnior (015.915.217-85); José Arthur Eidt (004.736.650-85); José Carlos Dufloth (187.528.290-49); José Correa Loureiro Júnior (032.623.006-83); José Hamilton da Costa Galvão (394.464.842-00); José Luiz Gunther Júnior (812.373.751-34); José Luiz Teigao (032.518.059-83); José Pereira da Silva (259.195.471-20); José Raimundo Silva Teixeira (055.276.941-04); José Renilson Batista Vieira (076.258.202-20); Josiane Maria Silva Macedo Reis (716.669.311-87); Josie Oliveira Rodrigues (665.559.221-68); Josué Roberto Torquato (016.733.569-31); Julian Figueras Dorado Rodrigues (000.337.201-42); Juliana Dias Baima (679.050.992-53); Juliana de Almeida Leal Silva (695.681.031-04); Juliano José Canalli (065.051.109-33); Juliano Yudi Izumi (036.375.999-96); Junia Maria Martins Dias (027.291.246-83); Karen Brum Fernandes Toniasso (803.486.370-04); Karen dos Santos Oliveira (022.155.285-59); Kátia Aparecida Marciero Petelin (302.630.288-01); Kátia Aparecida Souza Regis (925.155.686-53); Kátia Helena de Oliveira Lima (361.572.102-06); Kellem dos Santos Sales (949.467.952-00); Kelson Ferdinan Silva Rodrigues (481.716.973-72); Kíssia das Graças Souza Pinheiro (762.032.122-53); Larissa da Luz (075.086.859-70); Laura Mota Calegari (999.750.680-49); Leila Ramos Neves (013.803.195-95); Lennon Walbron Piqueno de Souza (002.498.471-08); Leomir Marques do Nascimento (018.359.381-24); Leonardo Alex Costa Alves (668.787.722-49); Leonardo Borges da Silva (968.257.901-53); Leonardo Carlos dos Santos (904.785.841-72); Leonardo Cavalcanti Alves Teixeira (008.416.554-56); Leonardo Elias Pacheco (114.642.577-52); Leonardo Ferreira da Silva (007.660.341-51); Leonardo José Bório (006.273.069-00); Leonardo Oliveira Faria (088.000.686-26); Leonardo Silva de Castro (007.479.821-98); Leonardo Tadeu Lopes (284.274.858-16); Leonardo Tavares Bezerra Cesarino da Nóbrega (050.959.824-20); Lílían Lopes de Almeida (073.349.706-32); Liliiane Amaral Miranda (014.749.846-57); Lívia Araújo Ribeiro (008.320.745-78); Lucas Carneiro Aliotti (134.336.618-63); Lucas Henrique de Assis (079.571.086-01); Luciana Terezinha Polidoro Cruz de Paulo (040.457.149-28); Luciana da Costa Leal (034.088.544-08); Luciano Daniel da Silva (016.019.267-66); Luciano Lopes Simões (977.009.400-53); Luciano da Silva Miozzo (029.804.069-70); Luciene Roveratti Santos (871.172.821-34); Lúcio Ricardo Magalhães (019.724.444-09); Ludimilla Rezende Saldanha (011.508.731-16); Ludmylla Mariana Anselmo (014.199.161-57); Luísa Falcioni Alvarenga (392.179.548-61); Luiz Afonso Barata Pinheiro Júnior (932.355.182-15); Luiz Fernando Barbosa de Sá (067.449.304-43); Luiz Sousa Paula de Carvalho Júnior (003.120.003-67); Macksen Fúlvio Semoto Antonietti Fernandes (021.947.261-01); Maicon Rodrigo da Silva (031.476.219-10); Manoel Maria Costa Quinzeiro Filho (964.212.073-91); Manuel Rejânio Paulo Matias (358.483.911-49); Marcel Heitor Garbin Pereira (816.764.410-34); Marcelo Augusto da Cruz Motta (584.837.051-68); Marcelo Carvalho Maia de Assis (728.701.841-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.192/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Conceição Barbosa (175.931.168-59); Marcos Abrão (036.961.908-02); Mariano André Anderson (937.433.940-49); Paulo Chafy Hallak Rolff (058.779.086-50); Paulo Roberto Gonçalves Pereira de Mesquita (688.905.674-49); Paulo Roberto Rocha de Oliveira (005.329.611-70); Pedro Marlon Aires Correa Júnior (085.401.866-24); Poliana Souza Azevedo (965.637.961-68); Raimundo Ferreira Lopes (785.806.926-87); Raquel Marques Fagundes (911.541.461-20); Renata Reis Barreto (034.891.074-62); Renata da Silva Bastos (753.079.602-04); Renato Nunes Andrade

(046.704.634-46); Renato Ribeiro Filho (001.826.350-07); Ricardo Sampaio da Silva Fonseca (815.984.325-91); Rita de Cássia Correa Pacheco (960.072.900-00); Rodrigo Cruz Fernandes (002.866.935-50); Rodrigo Francisco Gomes Nascimento (038.104.085-22); Rodrigo Mendes do Amaral (007.830.471-77); Rodrigo Tomaz Pereira (703.980.381-04); Roger Rodrigues Félix (986.134.301-63); Rosana Coelho de Alcântara (900.093.206-87); Sabrina Ponciano Vitt (969.911.940-34); Sandro Orney de Oliveira Pacheco (456.655.672-72); Sânia Gonçalves Lopes Botelho (417.703.311-15); Sarah Leandro Valença (009.824.384-51); Sarah Martins da Silva (828.901.962-91); Sebastião Diego da Conceição Santos (013.601.681-25); Sebastião do Espírito Santo Júnior (022.404.131-23); Selmira Gomes Peixoto (819.514.690-20); Sérgio Ribeiro Tavares (991.735.731-91); Sheyla Pereira de Castro (613.735.912-34); Sheyla Pucci Souza (699.397.131-34); Silmara Cardoso de Carvalho (724.040.782-91); Sílvio Lobo Soares (006.027.505-71); Soraia Ferreira Serrão (923.144.572-34); Stefany Christine Puia Juns (383.862.568-42); Sullyvan Moreira de Abreu (984.342.762-91); Tatiane Cruz de Souza Honório (060.857.384-12); Thiago Faleiro Parente (695.503.441-34); Tiago Franca Barreto (213.462.808-19); Tiago Henrique Wahlbrinck (972.319.400-72); Virgínia Maria Reis Andrade (647.306.625-04); Vítor Hugo Campos Rizzotto (058.193.116-55); Viviane Macedo de Andrade (725.412.452-20); Wagner Alves de Andrade (701.291.501-34); Wander Lúcio de Castro Borges (846.916.541-00); Wellington Moreira dos Santos (959.338.831-15); Wellington Tadeu Basto Raphael (227.019.368-70); William dos Santos Lima (009.459.799-59); Zequiel Campos de Oliveira (864.146.741-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e determinar à Gerência Regional de Administração/RR - MF, nos termos constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-031.007/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Berenice Caland Bastos de Paiva (006.876.772-20); Expedita Lopes Teixeira (074.746.522-34); Hélio Mallet (014.931.086-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. que exclua do valor da pensão paga à Sra. Expedita Lopes Teixeira, viúva do ex-servidor Sérgio Augusto de Oliveira, o valor de R\$ 770,00, referente à parcela complementar, tendo em vista o aumento do valor do subsídio, que serve de base para o pagamento da pensão.

ACÓRDÃO Nº 567/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.2.1., dando-lhes quitação plena; regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.2.2., dando-lhes quitação e, com fulcro no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, sobrestar as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.2.3 até a conclusão dos fatos apontados em processos ainda pendentes de apreciação definitiva, bem como em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.000/1999-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)
 - 1.1. Apensos: 003.886/1998-0 (REPRESENTAÇÃO); 004.497/1998-8 (REPRESENTAÇÃO); 003.864/1998-7 (REPRESENTAÇÃO); 007.646/1999-2 (TOMADA DE CONTAS ESPE-

CIAL); 927.254/1998-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 929.718/1998-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.585/2003-4 (REPRESENTAÇÃO); 010.523/1997-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis:

1.2.1. Adalberto Soares de Freitas (529.137.327-04); Adriane de Menezes Rosendo (334.160.284-49); Adroaldo Pereira Lima (284.030.885-15); Anália Almeida de Sousa (062.475.473-15); Andre Luiz Ferreira Santos (871.515.104-20); Ângela Figueiredo (177.449.111-72); Ângela Socorro da Silva Araujo (077.039.102-87); Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04); Antonio Amadeu Muniz Penha (052.036.192-04); Antonio Lisboa Cardoso Guimarães (218.509.921-34); Antonio da Silva Campos Junior (705.449.998-00); Argemiro dos Santos (102.227.745-68); Beatriz Figueiredo Dobashi (200.639.381-20); Carlos Alberto Lima de Souza (239.514.781-87); Carlos Alberto da Silva Basílio (225.107.371-04); Carlos Antonio da Silva (737.573.068-72); Carlos Roberto Lucas Franca (565.508.041-91); Carlos Roque Quiroga Robles (032.147.702-25); Carlucio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Célia Coutinho (558.492.707-44); Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Claudete Cazonatti (224.549.269-20); Cristiano Jose Dantas de Medeiros (025.554.027-21); Darci Amanajás Rodrigues (182.175.592-87); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Dirce Moura de Amorim (103.109.081-91); Domingos Sávio Fernandes Araujo (173.530.505-78); Donatila Lima Nava Martins (017.297.627-86); Edmundo Coutinho de Andrade (061.724.823-00); Elisângela do Rocio Cordeiro (851.650.779-34); Ernesto Francisco de Souza (155.379.511-34); Etelvino do Carmo Saldanha (015.464.306-87); Felix Tadeu Chaves (106.786.203-00); Fernando Netto Safatle (057.180.741-00); Firmino Craibano Filho (130.789.503-44); Francisca Carvalho de Delmira Vale (279.424.493-00); Francisca Raimunda Nascimento de Oliveira (138.296.532-04); Francisco Sergio Abucater Lima (278.461.566-91); Francisco de Assis Costa Araujo (299.504.654-00); Genilda Alves Demetrio (542.349.564-49); Gilmar Aparecido Candido (107.095.921-91); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Gilvan de Andrade Miranda (233.649.472-87); Guilherme Calhão Motta (096.784.171-20); Guiomar Alves Vargas (446.107.000-00); Gutemberg Gonçalves dos Santos (250.751.364-00); Heitor de Sá Gonçalves (141.597.403-91); Helio Sanfelice (275.612.919-49); Idio Nemesio de Barros Neto (615.522.671-72); Ivan Darmo Pereira (592.890.589-00); Jacirema Peixoto Sousa (215.488.543-87); Jairton Alves Barros (059.582.963-53); João Carlos Lopes da Silva (121.888.592-00); João Cavalcante de Melo (045.666.532-34); João Luiz Alves Camurca (080.506.604-78); João Pereira da Silva (023.364.301-00); João Pires Moreira (533.188.117-34); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); João do Nascimento Rodrigues (307.860.452-72); Joaquim Jose Correa Neto (664.735.431-04); Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa (023.932.712-87); Jorge Pereira dos Santos (076.633.405-82); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Jose Alberto Monteiro da Rocha Lopes (506.120.697-53); Jose Augusto Pereira Carneiro Muniz (033.358.872-04); Jose Henrique Leite (208.523.041-53); José Maria Ferreira da Silva (066.415.122-15); José Pinheiro Sampaio (048.210.253-53); José Ramalho do Prado (113.351.654-87); José Rodrigues de Oliveira; José Ronaldo Bayma Craveiro (078.686.342-00); José Claudemir Alencar do Nascimento (196.460.622-53); João Ismael Ortolane Nardoto (086.164.007-10); João Manes (721.830.207-68); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Ledi da Silva Michkinis (299.227.801-78); Lucimara Maria Fernandes (530.460.219-68); Luiz Antonio de Oliveira Junior (511.826.611-49); Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Júnior (393.537.701-06); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiz de Souza Santos (217.766.442-04); Maria Ângela Maciel Montefusco (238.543.081-91); Maria Auxiliadora Lima de Queiroz (068.776.722-91); Maria Célia dos Santos Barros (162.662.004-06); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Lucia de Almeida Schneider (574.622.169-49); Maria Lucia dos Santos Silva (164.294.944-20); Maria das Graças de Moura Barros (065.061.272-87); Maria de Lima Jardim Rocha (182.185.122-68); Maria do Socorro dos Santos Rosa (377.343.262-34); Mario Ojope dos Santos (045.080.092-04); Miguel Aiub Hijjar (385.046.187-49); Mário Bernd Neto (157.235.690-15); Ney Barreto Junior (035.443.385-72); Octavio Augusto Regis de Oliveira (314.265.141-15); Osvaldo Balduino Guedes Filho (206.406.334-04); Otalibas da Silva Maranhão (123.598.232-72); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Raimundo Angelino de Oliveira (452.630.517-00); Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68); Regina Celi Ribeiro Dias (728.126.727-49); Rildo Silva (160.356.904-91); Rita Gloria de Albuquerque Costa Madeira (498.012.444-53); Rita de Cássia Oliveira de Carvalho (222.379.171-91); Rogaciano Santos Silva (074.771.983-72); Rogerio Filomeno Machado (258.084.789-87); Ronaldo Pereira do Nascimento (246.259.149-49); Rosângela Barreto Marques de Oli-

veira (626.970.307-78); Shirley Amorim Madoz Pinheiro (287.125.441-91); Sidney do Nascimento Santos (601.119.767-15); Solange Maria Pinto da Silva (022.600.342-68); Soraia Garcia Dantas (742.787.467-68); Suely de Jesus Miranda Cavaleiro (043.853.732-72); Tania Maria Araujo Silva (494.919.701-00); Wilson Gomes Vieira (096.685.603-10); Zulmilia Menezes Teixeira (052.554.142-04)

1.2.2. Luiz Aureliano de Carvalho Filho (066.364.624-34); Hiran Manoel Gonçalves da Silva (149.971.692-34); Emmanuel de Souza Patrício (132.249.724-91); David Fernandes Miguel (005.797.269-91); Ivanir Rita de Lima (035.176.912-91); Stela Felix Machado Guillin Pedreira (873.928.878-15); Ronaldo Bento (035.288.477-00); Gérson Paulo Sammartino (032.687.807-68); Ubiratan Pedrosa Moreira (088.330.604-20); Dario João de Mendonca Bernardes (133.838.094-04); Antonio Ailton Veras e Silva (091.595.093-68); Camalibe de Freitas Cajazeiras (030.606.595-91); Samuel Nelson Albuquerque da Silva (160.718.402-87); Maria Lúcia dos Santos (040.845.782-15); Nilce Guimarães (011.280.782-87);

1.2.3. Jose Antonio Perrucho de Farias (126.722.465-72); Jose Alves de Farias Filho (151.004.485-04); Jose Américo Menezes (111.740.725-04); Amaurilio Jose Ferreira Teles (153.261.364-49); Edinaldo José Farias Lima (128.659.312-34); Noélia Maria Maués Dias Nascimento (208.271.052-15); Giovanni Sávio de Andrada Oliveira (268.003.654-91); Geovani Pinheiro Borges (023.461.762-49); Elda Costa Martins (342.008.602-44); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Miguel Ferreira Mendes (066.798.462-34); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); Landival Morais de Sousa (208.733.792-68); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00); Alvanise Queiroz Brabo (067.174.462-34); Januario Montone (724.059.888-87); Pedro de Alcântara Santos Reis (068.130.114-72); José Leonel da Cruz (311.541.745-49); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Horácio Augusto de Almeida (225.717.874-20); Messias Souza Freire (031.077.012-20); Marcio Antonio Pinto de Almeida (039.026.843-72); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); Jose Lazaro de Brito Ladislau (033.362.802-06); Reginaldo Peixoto Guimarães (249.171.096-04); Luiz Alberto Edreira Cosac (087.564.061-34).

1.3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da TCE 25160.000684/2008-01.

ACÓRDÃO Nº 568/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Antônio Moraes do Nascimento, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.717/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Antônio Moraes do Nascimento (653.408.840-15)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, dando ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PR:

1. Processo TC-016.053/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Hélio Sydol (615.003.219-15)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)

1.3. Entidade: Ibama - Superint. Estadual/PR - MMA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio que, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conclua o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati, sob pena de aplicação de multa por descumprimento deste Tribunal;

1.6.2. à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação retro mencionada.

ACÓRDÃO Nº 570/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", c/c 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e 132, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em face da existência do TC 028.286/2009-3 (Representação), o qual apresenta idêntico objeto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região:

1. Processo TC-029.034/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria Luiza do Nascimento Silva (570.460.344-00)

1.2. Interessados: Maria Luiza do Nascimento Silva (570.460.344-00); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (05.526.783/0001-65); Prefeitura Municipal de Sapé - PB (08.917.080/0001-56)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VIII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência à empresa PQS Serviços de Engenharia Ltda., ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - Regional São Paulo e à 2ª Secex, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-033.595/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: PQS Serviços de Engenharia Ltda.

1.2. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 572/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.207/2010 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 03/08/2010, Ata 27/2010, relativamente ao subitem "4.", onde se lê: "Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC", leia-se: "Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.247/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Francisco dos Anjos (156.211.036-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 573/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.563/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Henrique Rodrigues Perales (028.773.763-20); Maria Amelia Teles (098.452.671-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.218/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Niraci Maria Venzel do Nascimento (085.236.572-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.342/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivete da Costa Leal (508.040.067-68); Margareth Spier (251.567.130-68); Terezinha Marques Barboza (115.884.891-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.762/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gliceria Alves do Nascimento (338.353.307-72); Jose Avelino Teixeira Cardoso (005.346.842-20); Jose Gualberto Torga Rodrigues (215.011.499-20); Maria Helena Medeiros dos Santos (126.519.741-53); Martha Martins Alves (144.018.601-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.769/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Heloisa da Silveira Leite Guimarães (245.836.007-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.811/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Afrânio Silva Paiva (334.584.561-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.517/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Natanael Henrique de Moraes (204.833.418-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.794/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Tereza Harmendani Lanna (092.417.366-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos -autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.587/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aristeu Bottazini Pereira (171.603.246-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.667/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Ignez Tahan Ferreira (549.658.026-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá: que proporcionalize em 25/30 avos o valor da Retribuição por Titulação, uma vez que tal rubrica passou a ser paga à inativa pelo valor integral após a concessão da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 583/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.669/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Goncalves Jose Pinto (166.108.226-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.670/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria de Nazareth Ramos Nicoláo (527.639.197-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.677/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Teixeira de Castro (009.602.091-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.085/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alvina Maria de Abreu Medeiros (055.975.603-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.880/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Cury (340.497.897-87); Raimunda Antonina Ferreira da Silva (102.126.472-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.887/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Selma Queiroz Benigno (112.552.262-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.650/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Vicente dos Santos (047.040.964-91); Benedito, Vicente dos Santos (047.040.964-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Mi
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.650/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Moraes Moreira (038.195.317-34); Elza Alves de Almeida (115.263.511-53); Emília Carneiro Campelo Dacontí (233.514.384-00); Givaldo Rosa de Lima (085.130.901-15); Inimar Freitas Abreu (041.389.612-91); Joao de Almeida Filho (067.865.101-91); Maria Marly Moreira de Oliveira (160.132.472-34); Odelir Monteiro Mendonça (119.927.942-00); Ruti Rodrigues de Carvalho (252.681.126-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.451/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marco Arlindo Amorim Melo Nery (944.207.265-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.457/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Joao da Paixao Soares (449.327.663-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.534/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Catia de Andrade Furquim de Almeida (906.125.905-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de que seja dado alerta ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca para que abstenha-se de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.543/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Pereira de Abreu (012.036.177-98); Roberta de Sousa Batista (056.547.927-09); Roberto Souza Sá Barreto (706.492.354-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.569/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tatiana Rodrigues Brito (938.062.055-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.589/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Rabello Mesquita (512.614.481-20); Gina Azevedo de Albuquerque (648.559.532-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.711/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Ferreira de Lacerda (908.182.107-53); Andre Luiz Alves dos Santos (018.363.927-88); Claudia de Souza Teixeira (994.658.417-49); Mara Claudia Pereira Larosa Felix (923.338.427-68); Marcia Angelcia Fernandes Silva Neves (002.743.877-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.143/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jânio José de Freitas (867.569.746-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.209/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Cesar Bortoletto (020.844.098-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.482/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dileta Cecchetti (282.089.780-00); Elisandra Teresinha Munaretto (934.676.210-15); Elisio de Camargo de Bortoli (001.741.170-00); Josimar de Aparecido Vieira (433.534.609-34); Juliana Marcia Rogalski (948.390.420-04); Lucia Bolcan (943.162.600-49); Marcia Regina Siqueira Cardoso (949.488.010-20); Maria Tereza Bolzon Soster (896.439.410-00); Oscar Bertoglio (687.508.970-04); Raquel Izaguirre de Oliveira (998.467.050-34); Rodney da Silva Rosa (910.118.840-20); Sergio de Moraes Trindade (801.058.660-91); Tiago Juliano Ribeiro Severo (901.091.800-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.483/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cíntia Souza Dantas da Silva (715.370.315-20); Edmundo Costa de Oliveira (776.420.071-91); Emilio Mario Wieczorek (698.337.451-72); Felipe Caldas Santos Jacinto (880.457.813-00); Jussara da Silva Freitas (371.434.091-20); Marinaldo Oliveira Santos (841.412.981-15); Márcia Amaral Bertão Leite (546.304.600-04); Odemir Vieira Baeta (899.628.696-68); Rebeca Reis Carvalho (026.345.654-45); Ricardo Fernandes de Sousa (472.045.911-00)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.532/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Barbosa Bettero (099.818.567-11)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.802/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Carlos Guilhon de Castro (758.598.666-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.803/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Antunes Rodrigues (005.600.029-47); Bruna Caroline Fernandes de Laet (031.568.221-32); Giovani Valar Koch (806.758.590-34); Jean Carlos Leite Barbosa (929.069.071-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.810/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Bartoli Monteiro (688.492.226-53); Ana Carolina Gonçalves Drumond (052.330.606-71); Cássio Miranda dos Santos (483.631.206-00); Fabrício Anício de Magalhães (047.642.296-50); Filipe Coury Jabour Neto (651.517.716-04); José Agostinho de Hipona Rodarte Assunção (415.180.126-04); José Geraldo Pedrosa (398.320.316-72); Maria Aparecida Brandão Santos (518.324.296-87); Nelson José Zampier Bonin (038.412.226-41); Olney Lopes Júnior (330.257.626-91); Pedro Sérgio Pereira Lima (045.473.568-58); Pollyanna de Mattos Moura (065.734.066-99); Sérgio Goulart Alves Pereira (737.722.916-00); Thiago Caixeta de Araújo (047.566.456-66); Whester Jubert de Araújo (000.353.986-55); Êlcio Nogueira (192.568.846-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.816/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: César Aparecido Oliveira Carneiro (043.764.646-78)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.818/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiani Campos Martins Busato (088.030.557-62); Cynthia Kruger Quinino (078.408.797-05); Edgar Almeida (093.392.327-98); Fernando Felix Amorim (055.100.297-22); Francisco Valdevino Bezerra Neto (084.668.257-54); Jose Claudio Valbuza (899.600.507-00); Jose Emilio Oliveira (103.438.707-38); Rejane Siqueira Bernardes (087.323.157-08); Rozemary Kuster Moro (904.056.097-87); Sandro Furtado de Mendonça (024.525.317-31); Thiago dos Santos Coser (100.255.097-13); Valeria Gabriel Estanislau (001.688.286-50)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.821/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Weber de Lima Lago (843.222.171-68); Arlete Aparecida de Lima (575.894.451-34); Bruna Fortunato dos Santos Marinho (893.634.501-04); Dirk Daniel Dijkstra (016.415.379-90); Elimoel Abrao Elias (086.190.588-19); Sueide Lemes da Silva (426.287.171-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.914/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valeria Fendler de Amorim (534.778.557-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.921/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidia da Cruz Cordeiro Moreira (078.531.857-74); Rafael Pereira (013.804.996-31)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.924/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Costa Sarcineli Santos (930.821.697-91); Elcinéia Mendes de Souza (041.426.286-74); Kátia Caliani de Souza (051.941.207-96)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.578/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nascimento Bodolay (010.869.056-36); Adriano Luis Schunemann (893.201.740-91); Aldoni Gabriel Wiedenhoft (297.877.850-49); Alessandro Bof de Oliveira (805.472.220-68); Alexandre Meneghello Fuentesfria (804.308.990-68); Amanda Meincke Melo (964.383.630-49); Ana Caroline Paim Benedetti (998.759.420-49); Ana Flavia Furian (000.537.880-01); Ana Lucia Montano Boessio (381.685.530-04); Ana Paula Scheffer Schell da Silva (999.470.640-34); Andreas Sebastian Loureiro Mendez (814.080.800-87); Anelise Dumke (818.813.470-87); Angela Quintanilha Gomes (431.692.440-00); Angelica Pereira dos Santos Pinho (912.980.400-00); Anna Carletti (006.054.549-65); Camila Furlan da Costa (003.272.590-60); Carlos Guilherme da Costa Neves (465.385.180-87); Cassia Virginia Garcia (939.881.680-68); Cenir Gonçalves Tier (804.008.500-44); Cesar Augusto Moreira (283.757.638-70); Clarice de Pietro (018.433.470-59); Cleber Maus Alberto (969.649.010-00); Cleo Adriano Sabadi Bonotto (000.876.090-02); Daniel Hauer Queiroz Telles (036.320.729-57); Daniel Welfer (986.174.860-15); Daniela Vanila Nakalski Benetti (776.607.220-34); Debora Bobsin (940.415.040-15); Deivid Valerio Gaia (049.007.089-25); Diana Paula Salomao de Freitas (298.614.398-97); Douglas Pires Marques (017.010.910-03); Edi Franciele Ries (000.736.990-55); Eduardo Angeli (295.928.548-40); Eduardo Brum Schwengber (395.078.230-34); Eleine Maestri (000.223.179-45); Elena Maria Billig Mello (390.106.600-44); Eleilson Freitas Alves (741.703.090-49); Elisa Lubeck Terra (801.926.960-68); Eloa Maria dos Santos Chiquetti (624.161.629-34); Emiliana Faria Rosa (097.814.957-23); Ester Maria Dreher Heuser (893.611.640-15); Etiane Caldeira Skrebsky (930.373.680-04); Evandro Steffani (577.257.640-20); Fabiana Cristina Missau (635.983.610-68); Fabiane Moreira Farias (737.073.330-00); Fabiano Nunes Vaz (742.101.060-20); Fabiano Pimentel Torres (805.601.800-04); Fabio Jardel Gaviraghi (008.122.200-99); Fabio Regio Bento (456.231.390-00); Fabio Rodrigues Corniani (262.214.988-30); Fatima Cibele Soares (007.893.510-56); Favero Reisdorfer Paula (905.711.180-20); Felipe Pivetta Carpes (976.345.650-91); Fernanda Vargas Ferreira (971.874.290-53); Fernando Diefenthaler (497.978.320-15); Gabriel Sausen Feil (001.902.610-21); Gerri Adriani Mendes (532.451.300-82); Gihad Mohamad (644.552.700-00); Giovana de Magalhães Soares (003.425.860-41); Giselle Xavier Perazzo (009.447.620-93); Graziela Morgana Silva Tavares (899.907.903-10); Gustavo Fuhr Santiago (410.061.270-20); Gustavo Orione Puntel (004.554.650-96); Irina Lubeck (954.372.230-72); Jaina Raquel Pedersen (008.265.850-19); Janaina Mendes de Oliveira (355.872.700-25); Jarbas Parise Moscato (496.650.650-68); Jeferson Luis Lopes Goularte (600.114.590-34); Joao Cleber Theodoro de Andrade (078.942.148-84); Joao Garibaldi Almeida Viana (000.489.210-09); Joao Paulo da Exaltação Pascon (287.117.038-06); Joice Moreira Schmalfluss (827.249.380-20); Jorge Luis Palacios Felix (803.914.270-91); Jose Carlos Bins Filho (359.374.409-00); Josefina Busanello (004.174.970-75); José Pedro Rebés Lima (702.268.307-72); Julio Eduardo Rohenkhol (640.751.330-87); Kamilla Raquel Rizzi (933.184.560-04); Karina Oliveira de Freitas (011.365.230-57); Karina Silveira de Almeida Hammerschmidt (036.377.489-08); Karla Beatriz Vivian Silveira (664.836.030-53); Katucia Pletiskaitz (003.013.590-75); Larissa Picada Brum (585.553.400-63); Laura Santos da Cunha (812.275.400-78); Leandro Hayato Ymai (025.862.279-21); Leandro Homrich Lorentz (758.641.340-15); Leocir Jose Welter (016.206.779-89); Leonardo Francisco Silva de Brito (599.541.160-87); Lidiane Bittencourt Barroso (952.823.600-63); Lilian Kratz Vogt (882.428.460-49); Luciana Borba Benetti (785.704.689-20); Luciana

Marini Kopp (455.599.960-68); Luciane Uberti (713.324.210-91); Luciani Somensi Lorenzi (566.130.670-91); Luis Antonio dos Santos Franz (633.787.360-20); Luis Eduardo Azevedo Modler (622.927.570-87); Luis Eduardo de Souza (644.370.350-20); Luis Felipe Machado da Silva (610.176.390-00); Luiz Fernando Wurdig Roesch (898.206.220-34); Marcela Guimaraes e Silva (957.370.650-49); Marcelo Donadel Malesuik (946.810.310-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.582/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Miranda Rodrigues (076.631.836-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.590/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agda Lovato Teixeira (369.879.561-20); Christina Vargas Miranda e Carvalho (031.697.126-08); Cássio Cirilo de Almeida (508.334.561-72); Diego de Melo Silva (087.008.576-02); Eliane Fonseca Campos Mota (802.382.201-25); Janine Mesquita Gonçalves (967.998.381-15); João Modesto Brito (427.910.302-04); Kenia Bomtempo de Souza (840.717.611-72); Lucas Santos de Farias (735.915.211-91); Miriam Antonia Soares Filha Rodrigues (035.227.316-03); Wallace Gonçalves de Jesus (019.856.821-50)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.673/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Claudio Valbuza (899.600.507-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.674/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Conti Soprana (030.080.119-00); Cristina Maria Pacheco Barbosa (953.904.646-72); Daiane da Rosa (036.694.259-00); Joedio Borges Junior (912.487.019-68); João Elio Schmoller Grzeca Filho (005.767.589-90); Juliana Muleterno Thurow (996.061.270-87); Samuel da Silva Hipólito (028.915.569-09); Sergiomar Theisen (746.799.290-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.676/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Candido Rodrigues (059.594.031-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.801/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fraga da Silva (758.129.590-72); Alessandra Sayuri Kikuchi Tamajusuku (982.560.090-04); Aline Lopes Balladares (000.775.730-13); Angela Mara Bento Ribeiro (461.922.550-91); Antonio Adolfo Mattos de Castro (296.585.028-73); Carla Daiane Silva Rodrigues (005.295.020-46); Carla Pohl Sehn (003.275.160-54); Daniela Silva Lilge (000.968.000-46); Diego Berlezi Ramos (935.043.810-00); Eloa Ferreira Yamada (269.448.148-54); Fabiane Ferreira da Silva (978.599.820-72); Fernanda Machado da Silva (989.513.780-04); Fernanda Pasinato (952.761.730-87); Hil-da Jaqueline de Fraga (475.595.270-00); Igor Poletto (000.743.200-33); Ivonir Petrarca dos Santos (345.394.250-72); Jefferson Damasio (472.459.720-87); Liana Barbaresco Gomide (692.889.171-87); Luis Flavio Souza de Oliveira (910.376.629-20); Luis Hamilton Tarrago Pereira Junior (712.311.960-68); Marcia Cristina Cera (963.849.210-49); Marcos Frichembruder (539.551.450-34); Marysabel Pinto Telis Silveira (466.119.160-91); Mauro Schneider Oliveira (977.087.630-53); Renato Jose da Costa (096.783.518-62); Roberto Thiesen (005.831.969-77); Rodrigo Padilha Vieira (000.232.100-95); Rosalia Antunes Martins (045.651.317-57); Tiago Gomes dos Santos (968.993.790-15); Vander Valduga (987.275.910-34); Vinicius de Abreu Oliveira (793.866.601-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.804/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joice Vinhal Costa (993.929.681-91); Renata Maria Tamaso (120.262.468-58); Suellen Souza da Silva (997.410.401-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.810/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Virginia de Faria (059.839.236-09); Clayton Ângelo Silva Costa (037.602.256-67); Daniel Stefany Duarte Caetano (043.044.056-16); Marcelo Machado Viana (054.733.396-03); Márcia Valéria Rodrigues Ferreira (036.637.556-30); Rodrigo Penna (839.374.046-00); Sandra de Pádua Castro (541.068.186-04); Sirlene Cristina Alves e Silva (050.846.936-86); Wanderson Lopes Lamounier (041.983.516-43)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.823/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acácia Gonçalves Ferreira Leal (004.113.861-90); Antonio Guilherme da Silva (441.200.871-15); Leiliane Bernardes Gebrim (991.849.581-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.824/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Suely Santos Bezerra (035.891.824-31)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.828/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Gomes Araújo (780.131.941-91); Domenico Sturiale (005.954.869-08); Elkerlane Martins de Araújo (626.635.181-15); Jamerson Montenegro Lima (768.451.094-00); José Lopes Soares Neto (626.629.961-53); Magno Márcio de Azevedo (799.512.101-63); Maria Goretti Pereira Nogueira (283.179.204-53); Priscila de Menezes Nemer (715.584.381-49); Sós-tenes Fernandes dos Santos (586.324.504-25)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.830/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Nobre Arrais (066.772.774-45); Adriano Batista Silva (018.526.413-12); Alessandra Maria Braga Ribeiro (801.514.503-15); Ana Siqueira do Nascimento Marreiro (665.774.893-00); Ana Úrsula Farias Pereira (910.133.724-68); Andre Carvalho de Rezende (002.692.613-03); Andre Francisco Coelho Castro (014.706.833-93); Andre Luis Castro de Sales (630.105.853-49); Andrea Maria Ferreira Moura (892.864.563-87); Angislene Ribeiro Silva (944.503.664-68); Antonio Rodrigues da Silva (990.202.463-72); Barbara Cristina Alves da Costa (993.377.033-00); Bartolomeu César da Silva (019.594.883-17); Bruno Maia Correia (014.406.383-22); Carlos Alberto de Sousa Ribeiro Filho (993.075.703-10); Creyton Borges Rocha (028.191.063-40); Daniela Moreira Pereira da Silva (497.720.903-68); Djanira de Oliveira Leal (971.290.203-00); Edna Maria Evangelista de Araujo (664.512.133-49); Elaine Cristina Osório Rocha (913.009.323-68); Elisângela Campos Damasceno (537.232.523-20); Etevaldo Macedo Valadão (341.691.133-49); Eveline Porto Sales Aguiar (039.490.714-07); Fabricio Higo Monturil de Moraes (020.251.773-05); Francisco Marcelino Almeida de Araujo (878.096.303-00); Francisco Marques Viana (306.397.003-49); Francisco Nogueira Lima (010.307.613-10); Geraldo Majella Carvalho Neto (651.312.153-15); Humberto Gonzaga da Silva (514.786.503-97); Irismar Gomes Vieira (373.577.603-59); Israel de Oliveira Costa (860.101.233-72); Janaina Peres da Silva (018.327.173-48); Jeovan Lira dos Santos (026.957.923-01); Jose Edilson Costa da Silva (767.497.033-72); Jose Joao de Carvalho (520.353.103-00); Jose Maria Vieira de Andrade (651.686.823-91); Jose Pereira dos Santos Junior (025.042.973-00); José Ribeiro de Carvalho Filho (993.888.473-



34); Kelle Maria de Jesus Silva (044.284.684-31); Kristian Pessoa dos Santos (007.937.163-90); Leonardo de Macedo Carvalho (992.802.213-53); Lhosana Ceres de Miranda Tavares (086.946.561-91); Luana Karen Rodrigues de Carvalho (017.557.413-83); Manoel Valente Figueiredo Neto (017.154.273-86); Marcio Leonardo Lima Pereira (013.219.333-71); Marcos Antonio Matos Souza (959.351.343-49); Maria Irisvalda Leal Gondim Cavalcanti (843.662.064-04); Maria do Socorro Leite da Silva (944.674.393-15); Mauro Cesar de Brito Sousa (648.780.823-72); Márcia Giselly Queiroz Ribeiro Sampaio (895.435.133-68); Mércia Luciana Floriano de Sousa (846.530.863-20); Paulo Ricardo Firmiano da Cunha (972.432.643-87); Paulo Roberto Oliveira da Silva (000.328.823-43); Raimundo Willamy Bezerra dos Santos (013.429.643-57); Raqueline Castro de Sousa (980.879.403-34); Rogério da Silva (002.919.163-76); Silvania Maria Vieira da Silva (341.184.623-20); Silvy Priscilla de Queiroz Cerqueira Cardoso (908.948.805-78); Stella Maria Sousa Carvalho (018.397.353-41); Terciana Nayala Feitosa de Carvalho (003.629.233-88); Thais Fernanda Soares Santos (654.011.073-15); Thiago Cavalcante Oliveira Escorcio (004.480.563-21); Ulisandra Ribeiro de Lima Silva (028.247.074-37); Vanda Maria Alves Santana (353.856.263-68); Vanda Maria Mendes Freire (196.626.703-78); Wagner Jose da Silva Mendes (013.404.423-10); Wilson de Oliveira Junior (421.066.563-00); Wladimir Jose Gomes Florencio (028.207.364-75); Woshington Valdeci de Sousa (037.224.243-05)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.167/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Trindade (051.916.729-50); Adressa Grazielle Brandt (004.226.270-46); André Luiz Rodrigues Gonçalves (508.332.006-15); Angela Patricia Medeiros Veiga (715.829.590-72); Angelisa Benetti Clebsch (523.684.080-53); Antonio Marcos Ceconello (912.985.980-87); Carise Elisane Schmidt Mallmann (000.158.600-94); Carlos Augusto Lazzarin (754.714.009-25); Cláudio Eduard Neves Semmelmann (704.801.090-87); Cristiane da Silva Stamborg (967.297.910-04); Diogenes Dezen (027.864.899-11); Dione Rossi Farias (772.086.090-04); Ednei Luis Becher (900.484.310-87); Edson Fernando Pagliochi (064.845.999-39); Eduardo Berticelli (066.220.639-82); Ernani José Fortunato Lisboa Enke (888.094.980-20); Fabio Alexandre (806.819.649-87); Fairlei Luis Minozzo (051.716.579-12); Felipe Geraldês Pappen (001.873.340-99); Fernanda Cristina Camillo (035.312.569-55); Francielli Cordeiro Zimmermann (044.193.079-43); Geovana Garcia Terra (982.789.750-00); Herlon Iran Rosa (023.922.059-57); Ivanete Maria de Oliveira (737.502.980-68); Ivonei Sérgio Schumann (016.185.649-78); Juliano Tonizetti Brignoli (751.019.399-00); Katia Hardt Siewert (004.205.239-44); Leandro Luis Marcuzzo (812.707.399-72); Leila Minatti Andrade (845.593.309-72); Leonardo de Oliveira Neves (943.140.710-87); Luciano Ignácio dos Santos (615.031.349-20); Lucilaine Goin Abitante (972.598.100-68); Maicon Fernando da Silva (052.755.389-10); Marines Dias Gonçalves (023.887.469-90); Marlene Tirllei Koldehoff Lauermann (843.399.939-72); Nanachara Carolina Sperb (047.596.419-55); Neimara Lucia Moretto (592.393.449-34); Neusa Steiner (016.361.679-50); Priscilla Beltrami Pereira (009.231.450-36); Ricardo Kozoroski Veiga (741.652.590-04); Ricardo Reghelin (461.341.400-82); Rodrigo Figueiredo Terezo (594.645.182-00); Roseli Búrigo (533.912.179-87); Rubia Raquel Luizão (020.698.379-47); Saionara Garcia Tatsch (780.656.070-04); Sônia Regina de Souza Fernandes (691.144.399-72); Tatiana Rossi (221.768.428-04); Underléa Cabreira Corrêa (932.941.230-00); Ziocelito Jose Bardini (345.162.209-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.170/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Sousa Silva (060.344.646-92); Ana Cristina Ferreira Guimaraes (638.042.556-04); Andréia Aparecida de Souza (052.833.666-50); Aurélio Takao Vieira Kubo (880.274.576-53); Cassia Mara Ribeiro de Paiva (081.297.166-31); Douglas Patronieri (498.127.936-15); Elivan Afonso Moraes (093.902.176-52); Fabricio da Silva Faria (063.468.406-06); Flavio Henrique Calheiros Casimiro (054.026.506-32); Lucas Martins Rabelo (067.190.246-63); Márcio Feliciano do Prado (057.241.766-70); Otavio Soares Paparidis (065.325.226-94); Regina Lúcia Lambert Moreira (197.996.166-20);

Rose Mary Brigagao Siqueira (580.709.826-91); Thiago Caixeta Scalco (058.630.526-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.171/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgisa Reis Mesquita (588.190.536-91); Adriano José Boratto (546.387.396-87); Adriano Reder de Carvalho (810.511.156-04); Alessandro Del'luca Teixeira (060.991.546-04); Alexander Rodrigues Ladeira (047.455.306-09); Alexandre da Fonseca Botelho (038.350.276-46); Amanda Chaves Pinheiro (062.454.676-40); Ana Carolina Lopes Duarte (092.703.776-95); Ana Catarina Monteiro Carvalho Mori da Cunha (522.211.802-91); Ana Teresa César Silva (554.832.166-87); Anderson Novais Soares (043.012.676-03); André Luis Fonseca Furtado (943.447.366-72); André Narvaes da Rocha Campos (046.366.026-92); Andrea Procopio Lourenço (052.884.406-70); Angelo Pereira do Carmo (045.621.316-32); Annick Passos Marocco (641.352.176-72); Antônio Cleber da Silva (656.574.206-59); Bruno Gonçalves (056.842.066-70); Bruno Márcio Agostini (009.077.196-60); Bruno Silva Olher (037.653.806-60); Carla Fabiana Gouvea Lopes (666.033.406-82); Ciro de Souza Vale (957.987.736-04); Clarissa Alves de Novaes (994.122.761-68); Cláudia Maria Miranda de Araújo (507.529.106-63); Daiane Silveira Honori (058.195.906-00); Delton Wagner Teixeira (570.069.706-87); Denise de Almeida Souza (006.618.377-42); Douglas Luiz Pereira (029.653.377-76); Eder Quintão Lisboa (009.824.186-98); Eduardo Pereira da Rocha (045.798.036-20); Elaine Aparecida Araújo (036.741.526-73); Elena Konstantinova (014.487.856-93); Emerson Augusto Priamo Moraes (885.991.246-68); Fabianne Magalhães Pimentel Furtado (051.794.456-12); Fausto de Martins Netto (795.635.706-34); Fernanda Maria Coutinho de Andrade (796.048.626-34); Fernanda de Lourdes Almeida Cruz (036.604.496-60); Filipe Andrade La-gatta (066.213.776-06); Flávia Monteiro Coelho Ferreira (034.759.976-14); Frederico Toledo Ghatti (054.860.066-08); Frederico de Miranda Coelho (045.201.476-03); Geraldo Majela Moraes Salvio (789.474.306-25); Gilnei Costa Santos (057.601.486-99); Gislene Teixeira Coelho (045.013.076-25); Graziany Penna Dias (001.778.126-48); Helder Antônio da Silva (674.880.706-49); Henrique Aparecido Mauricio (054.406.126-88); Heron José Bacellar de Lima (641.297.136-04); Hécio Ribeiro Campos (862.342.186-87); Isabel Cristina Adão Schiavon (135.966.568-42); Isabella Cristina Moraes Campos (054.869.606-38); Isabella de Souza Gomes Campelo (018.356.637-88); Izolina Cristina Lamas Grossi (556.787.506-15); Jacqueline Rodrigues Gonçalves Costa (066.499.776-75); Josimar Moreira Rocha (038.455.606-06); José Honório Glanzmann (514.126.676-15); José Saraiva Cruz (856.023.887-53); João Paulo Lima de Miranda (055.244.737-43); Juliana Sena Calixto (043.863.316-46); Jussara Rossi Gonçalves (013.456.116-33); Júlio César Pereira Monerat (554.782.476-34); Lays Bittencourt Alves (084.878.026-48); Luiz Henrique Dias Alves (019.283.788-54); Marcelo Leles Romarco de Oliveira (773.657.986-53); Marcos Paulo de Oliveira (030.594.067-82); Marcos Vinicius Leite (927.031.516-91); Marjorye Polinatti da Silva Vecchi (023.126.337-60); Patrícia de Sá Dias de Souza (058.011.556-94); Paula Vieira Silva e Fidelis (032.322.196-32); Rafaela Caiaffa de Faria (055.549.256-77); Ricardo Ferraz Moraes (032.565.006-33); Rosângela Alves Dutra (314.315.186-20); Salverino Shoji Kashimoto (906.571.796-04); Sandrelena Quintão Lisboa (002.630.246-28); Sara Del Vecchio (009.045.416-22); Silvio Anderson Toledo Fernandes (053.279.866-18); Solange Pereira Duque (035.819.956-54); Tharcisio Alexandrino Caldeira (881.639.116-20); Thiago Augusto Carvalhães Fonseca (050.649.726-79); Thiago da Silva Castro (052.283.346-29); Tiago Andre Carbonaro de Oliveira (050.321.846-40); Uanderson Luis Dutra (715.998.786-15); Urias Couto Gançaves (069.610.036-30); Vagno Emygdio Machado Dias (195.089.508-46); Valquiria Areal Carrizo (027.327.886-00); Vander Teixeira de Lima (865.448.296-68); Vanessa Aparecida Ferreira (067.730.536-25); Victor José Vasquez Otoyá (058.239.107-54); Vitor Neri de Araújo (066.774.226-31); Wagner da Cruz Seabra Eiras (520.691.256-53); Wagner de Almeida Junior (015.181.676-08); Wellyngton Tadeu Vilela Carvalho (051.926.776-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.172/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Carvalho (022.329.899-92); Adriana Ferreira Gama (773.773.709-04); Aline Cristina Coletto (024.296.129-09); Anastasia Brand Steckling (488.022.809-59); Antonio Eduardo Kloc (017.442.099-44); Antonio Marcio Haliski (027.119.039-66); Cassia Cristina Moretto da Silva (048.844.589-23); Celia Regina Alves de Araujo (720.999.509-97); Cibele Savi Stelmach (869.427.009-91); Danniella Rosa (910.922.139-53); Deise Leandra Fontana (695.136.780-91); Diogo Roberto Olsen (042.964.159-13); Elisangela Valevein Rodrigues (917.314.961-68); Evelise Dias Antunes (004.675.859-38); Fabio Luiz Pessoa Albini (041.214.959-18); Fernando Neitzke (441.785.060-72); Flavia Fabiane Serafim de Souza (005.562.269-09); Flavia Regina de Oliveira (009.460.809-17); Geovan Carlos Soethe (020.836.609-19); Gesiliane Aparecida Lima Kreve (766.899.809-87); Graciela Cabreira Gehlen (810.399.640-87); Humberto Coelho Queiroz (877.189.959-68); Isis Moura Tavares (759.926.809-00); Ivania Marini Piton (762.439.409-00); Jania Duha (873.754.519-15); Joao Pedro Batista Junior (038.578.999-80); Jose Luis Guimaraes (020.113.228-12); José Ernesto Mion Guariza (536.223.329-72); Juliane Pagliari (038.582.669-90); Keller Paulo Nicolini (019.343.549-70); Letícia de Lima Trindade (805.028.220-15); Luciano Martignoni (941.127.549-49); Magnus Eduardo Goulart (023.053.099-02); Marcelo de Freitas Bortoli (034.456.939-00); Marlene Aparecida Ferrari (669.401.849-53); Miguel Batista de Oliveira (886.398.009-87); Monica Beltrami (037.328.429-24); Nilton Ferreira Brandao (462.922.099-20); Paulo Vergilio Guimaraes Junior (530.226.539-72); Poliana Silveira Carvalho (003.389.081-10); Raquel Fontinele Schreiber (034.069.889-62); Roberta Suero (009.019.299-05); Rosângela de Cassia Meister (813.196.739-53); Sergio Murilo Nogueira (763.101.919-34); Sheila Cristiana de Freitas (957.720.739-15); Silvana dos Santos Moreira (015.082.589-70); Susi de Fatima Carvalho da Silva (050.437.429-09); Valdinei Henrique da Costa (280.443.828-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.194/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Andrade Mesquita (015.252.956-08); Alexandre de Carvalho (770.554.466-00); Bruno Teixeira Ribeiro (013.524.926-01); Eder Jose da Costa Sacconi (015.998.236-75); Gleydson Jose Pereira Vidigal (045.573.926-95); Leonardo Rubim Reis (958.225.696-68); Luis Gustavo Martinez dos Santos (024.750.267-74); Luiz Alfredo Dealis Bilheo (012.433.427-06); Maria Aparecida Brito Santos (056.746.356-76); Maria Aparecida Rodrigues Cangussu (556.258.786-68); Maria Gessi Teixeira (040.124.716-35); Nikolas de Oliveira Amaral (065.733.746-30); Renata Mara de Souza (051.340.816-97)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.195/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra de Andrade Ribeiro (846.690.556-15); Chrystian Araujo Pereira (029.882.446-93); Eliane Martins de Melo Ciarallo (846.771.716-53); Giovana Elias Riboli Freire (800.176.496-68); Gisselida do Prado Siqueira (715.517.516-15); Jose Carlos de Souza Kiihl (128.552.947-20); Lucas Silva de Oliveira (059.999.556-45); Lucio Laudares Costa (667.384.666-68); Marcelo Rodrigo de Castro (081.073.486-99); Márcio Maltarolli Quiddá (078.785.397-66); Onadir Aparecida Oliveira Lomonaco (584.666.656-68); Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva (061.506.196-64); Rene Hamilton Dini Filho (255.900.448-80); Rodrigo Cesar Evangelista (013.231.936-50); Seomara Aparecida Gonçalves (815.475.446-00); Sonia Maria Bueno (799.564.406-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de

julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.196/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Adilson Ferreira Silva (183.090.975-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.199/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Duarte Lira (029.902.274-90); Aparecida Maria da Silva (525.014.424-15); Cleusa Salvina Ramos Mauricio Barbosa (002.410.657-71); Emerson Ferreira de Araújo Lima (010.475.944-55); Jasete Maria da Silva Pereira (167.004.574-91); Jean Jacques Bittencourt da Rocha (022.503.594-40); Joao Gilberto Teixeira Silva (007.420.044-57); Waleria de Melo Ferreira (414.619.404-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.200/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sergio Luiz Schubert Severo (449.100.290-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.201/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aluizio Galdino da Silva (034.141.844-78); Carlos Roberto de Barros Correia Bravo (217.270.824-00); Eduardo Jorge Barros de Deus e Melo Filho (046.496.314-16); Evandro Sampaio da Nóbrega (882.235.234-34); Flavio Fernandes de Lima (180.466.734-04); Frederico Cunha Andrade (919.549.164-34); Helena Maria de Souza e Albuquerque (989.279.734-53); Jaildo Gurgel da Costa (671.483.444-68); Jussara Rafaela Bezerra de Rezende (024.185.634-56); Karen Marcia Rodrigues Paiva (042.785.294-30); Katarina Meneses de Lourenço (428.341.714-91); Robson Rodrigues Ribeiro (873.856.194-87); Rosana Nascimento de Oliveira Freitas (009.928.194-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.202/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Airtton Araujo de Souza Junior (876.010.364-72); Alan John Duarte de Freitas (035.790.794-92); Alcivan Almeida Evangelista Neto (055.023.954-56); Alirberto Germano da Silva (058.685.434-75); Amanda Raquel Rodrigues Pessoa

(045.521.704-14); Ana Claudia Nobrega de Medeiros (012.747.644-08); Ana Cristina Aguiar Spengler (526.517.464-87); Ana Karla Costa de Oliveira (022.935.664-80); Angela Patricia Alves Coelho Gracindo (287.366.478-96); Antonio Olavo de Souza (054.071.174-87); Antonio Wellington da Silva (014.073.214-47); Antônio Higor Freire de Moraes (046.446.184-70); Brenda Camilli Alves Fernandes (011.932.304-46); Bruno Rafael Costa Venancio da Silva (061.438.004-99); Carlos Clay da Silva (663.976.344-34); Carlos Eduardo Campos Freire (007.880.644-52); Cícilia Maria Silva de Souza (030.563.344-97); Clauber Gomes Fernandes Costa (028.518.934-40); Claudiane Felix de Moura (857.456.853-87); Cleiston Marcio Vieira (716.603.213-87); Cristiane Maria Praxedes de Souza Nóbrega (838.192.154-68); Cybelle Teixeira Marques (011.672.224-07); Cícero Filho Tavares (039.201.974-45); Daniel Brito de Freitas (579.471.393-34); Danila Kelly Pereira Neri (009.537.794-83); Danyella Augusto Rosendo da Silva Costa (036.752.324-84); Denise Cassia da Silva (055.881.656-83); Edney José da Silva Costa (020.440.754-07); Elias das Neves Freire (030.890.034-06); Elissandro Monteiro do Sacramento (796.260.843-91); Elthon John Rodrigues de Medeiros (058.492.104-74); Emerson de Medeiros Sousa (049.694.454-19); Evandro Gonçalves Leite (049.617.534-32); Everaldo Robson de Andrade (704.098.464-49); Fabio Augusto Procopio de Paiva (971.172.004-30); Fabio Jose dos Santos (046.798.824-25); Fernando Pedro Ferreira de Abreu Junior (009.720.384-00); Francisco Damiao Freire Rodrigues (026.168.834-06); Francisco Raimundo Freire Rodrigues (034.706.814-65); Francisco do Nascimento Lima (033.109.514-99); Frank Victor Amorim (033.191.004-75); Genildo Fonseca Pereira (664.726.364-00); Geovany Pachelly Galdino Dantas (010.513.764-24); Gilene Moura Cavalcante (914.126.094-53); Guilherme Afonso (025.661.364-83); Gustavo de Souza Medeiros (008.396.384-77); Haulisson Jody Batista da Costa (009.239.024-22); Hilton Felipe Marinho Barreto (028.243.994-30); Iderval Alves Barbosa (334.041.608-78); Igor Marcel Gomes Almeida (070.394.064-38); Ivan Bandeira de Oliveira (020.188.083-03); Ivan Jose Xavier da Costa (523.703.054-87); Jalerison Raposo Ferreira de Lima (052.526.984-30); Jarbas Rodrigues Chaves (636.059.883-34); Jessica Neiva de Figueiredo Leite (010.227.134-85); Joao Maria Araujo do Nascimento (967.331.524-87); Jocélia da Silva Gurgel Freire (045.504.404-06); Jose Milson dos Santos (875.206.304-63); Kalina Alessandra Rodrigues de Paiva Andrade (007.564.164-00); Luana Priscila Rodrigues da Costa Lima (046.876.924-27); Lucia de Fatima Lucio Gomes da Costa (046.225.284-10); Luciana de Freitas Bernardo (043.367.094-08); Lucrecio Araujo de Sa Junior (033.447.374-81); Marcelo Moraes de Miranda (837.214.014-68); Marcia Valeria Alves (029.675.764-09); Marcio Adriano de Azevedo (839.017.014-00); Marcio Silva Bezerra (030.964.684-78); Marcos Evangelista de Araújo Silva (663.576.594-87); Marcus Vinicius Nunes de Oliveira (738.494.723-53); Maria Aparecida da Silva Fernandes Trindade (852.880.804-10); Maria Isabel Daniela Patricia Ferreira Guerra (031.580.604-42); Maria da Conceicao Alves Costa (271.734.704-63); Marly Soares da Costa (278.809.402-78); Moama Lorena de Lacerda Marques (046.489.774-24); Oberto Grangeiro da Silva (032.185.504-32); Otília Lacerda de Medeiros e Silva (010.667.924-45); Pauleany Simões de Oliveira (010.560.284-16); Paulo Alison Sousa Pessoa (010.680.344-16); Paulo Moisés Lima (886.868.763-15); Paulo Roberto Nunes Fernandes (633.331.203-72); Renata Alencar Oliveira (629.762.303-15); Robeilza de Oliveira Lima (034.302.814-07); Roberto Gomes Cavalcante Junior (055.648.744-39); Roberto Rodrigues Cunha Lima (284.932.574-00); Robson Pereira de Sousa (012.089.275-82); Rodrigo Barreto Gouvêia Araújo (036.036.944-81); Rodrigo Cruz Revoredo Marques (023.185.324-60); Rodrigo Siqueira Martins (026.042.434-07); Rodrigo Vidal do Nascimento (030.481.904-22); Ronaldo Maia de Medeiros (033.860.754-44); Rosa Sylvana da Silva Mousinho (675.103.614-00); Rosangela Alves dos Santos Bernardino (851.710.003-44); Rosangela Araujo da Silva (898.242.964-68); Samira Fernandes Delgado (621.480.361-49); Sonni Lemos Barreto (010.946.604-77)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.219/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carmem Veronica Dias de Almeida (616.464.584-00); Eduardo Gagizi (082.351.698-94); Erika Alves Carneiro (925.587.981-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.469/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alfredo Sanches Salgado (116.013.967-91); Amanda Lopes da Trindade (022.714.531-35); Analia Luiz da Silva Carvalho (028.484.397-00); Antonia Lopes da Silva Aguiar (280.802.381-20); Bianca Lopes da Silva Trindade (035.714.001-00); Cinara Maria Mello Gonçalves (334.180.631-87); Dulcinéa Machado Mendes (052.084.297-99); Edna Rocha Lima (069.818.337-19); Elza Benedita Andrade Ulhoa (223.139.071-04); Etelvina Maria da Silva Britto (477.606.137-68); Florisbella Soares Casemiro (000.933.937-09); Fomarina de Almeida Farias (033.754.997-44); Ivone Rangel Nogueira (077.796.757-00); Janaina Vieira Aguiar (011.946.991-03); Jaqueline Corvel Câmara (732.493.351-34); Jorcelita Maria de Brito de Figueiredo (214.407.191-87); João Marcelo Câmara Rodrigues (044.097.851-33); Leonides Rosa Ferreira (863.339.767-68); Leonor Diva de Jesus Gaspar (627.080.317-91); Margarida Cassiana da Silva Andrade (927.672.657-87); Maria Edy Assis Cerqueira (297.988.337-91); Maria Elizabeth de Amorim Piragibe (893.195.597-91); Maria José Gonçalves (079.702.167-14); Marilene Bastos da Silva (012.548.417-84); Mirian Chaves Trindade (026.424.107-06); Neyil dos Santos Moreira (662.139.917-00); Nilda da Silva Poerner (389.802.151-34); Ruth Barsand Pinheiro (100.647.057-30); Ruth Lins Guanabara (024.946.157-98); Tereza Almeida da Silva (029.285.267-30); Thereza Nascimento de Oliveira (072.454.867-00); Therezinha Jordão da Silva Ferreira (020.364.787-43); Vanda Maria de Souza (900.451.067-20); Virgínia Brum Barcellos (001.623.611-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.691/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edite Rodrigues Lima (007.250.446-32); Lidia do Rosário Lisboa (039.385.096-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls.08/10, em favor do instituidor Newton Baldez, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.711/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clary Ribeiro Melo (062.816.483-15); Cleary Ribeiro Melo (042.079.553-72); Edla Braga de Carvalho (223.803.613-04); Suely Braga de Carvalho (230.848.803-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.712/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alison da Silva Rodrigues (013.577.856-58); Ivone Ferreira da Silva Rodrigues (098.597.996-87); Ivone Ferreira da Silva Rodrigues (098.597.996-87); Therezinha Câmara Rodrigues (296.992.826-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 641/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.713/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aglaê Ferreira Moura Carvalho (783.374.373-91); Aglaênia Frota Moura Carvalho (972.911.963-53); Aglaíse Frota Moura Carvalho (967.393.043-00); Aglânio Frota Moura Carvalho (972.913.663-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1.Processo TC-025.809/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Procópio dos Santos (082.602.788-12); Dênis Florêncio de Almeida (013.177.226-04); Juliana Márcia de Almeida (013.177.206-60); Luiza Tavares da Silva (038.320.136-52); Maique Henrique Procópio dos Santos (059.550.636-41); Maria Ines da Costa (554.880.056-68); Mariana Aristina de Almeida (013.177.146-95); Maurício Procópio dos Santos (059.550.546-50); Onílcia de Oliveira Alves (800.174.446-91); Rodrigo José de Almeida (013.177.166-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.811/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Balthazar Octávio de Camargos (036.855.516-04); Ivanete Alves Franco (066.872.066-21); Lauro Vasconcellos Nascimento (000.806.751-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.983/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alda Alves Mayrink Teixeira (029.100.497-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.991/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Nunes Venancio (839.575.613-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Mi
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos.

1. Processo TC-030.999/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lylia Simonassi Damasceno (511.430.976-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 3/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 647/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.911/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Célia Maria de Araújo Santos (063.019.084-49); Edilma Nogueira do Vale (209.328.127-91); Valdira Dias Silva de Araújo (039.215.654-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar regimentalmente impossível a revisão de ofício da aposentadoria em favor de Ubiratan Parreira (CPF 100.367.507-78), uma vez que seu registro já foi determinado há mais de cinco anos (Relação nº 37/2001, Ata nº 30/2001-1ª Câmara, Sessão de 28/8/2001) e que não houve a caracterização da má-fé do servidor.

1. Processo TC-007.697/1994-5 (APOSENTADORIA - REVISÃO DE OFÍCIO)
 - 1.1. Interessado: Ubiratan Parreira (CPF 100.367.507-78)
 - 1.2. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(141)

1. Processo TC-022.385/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Cesar Faria Ferreira (020.862.715-49); José Luiz Silva Nasaré (066.663.965-53); Vital Alves de Jesus (053.249.125-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.894/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dalva de Azevedo Lino (138.386.871-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.844/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Breno Cesar Espozel do Amaral (077.783.027-21); Carlos Felipe Luizatto Ferraz de Oliveira (305.123.758-28); Carlos Guillermo Sabim Hurtado (041.337.179-45); Carlos Henrique Santos Bonifácio (036.061.227-05); Carlos Henrique Santos Rocha (154.375.585-20); Carlos Henrique do Nascimento Correia (020.089.795-04); Carlos Quintiere Costa (366.465.207-04); Carlos Renato Vieira de Andrade (424.145.045-87); Carlos Roberto Xavier (829.198.107-82); Carlos Roberto da Silva Melo Júnior (051.505.947-17); Carolina Luiza Correa Costa (022.165.035-09); Caroline Farias dos Santos (039.535.094-89); Caroline da Silva Oliveira (115.818.617-70); Caterine Terezinha Abreu Santa Maria Pastorino (938.444.257-72); Cayo Rodrigo do Nascimento Brito (047.392.974-00); Célia Regina de Rossi (259.985.128-98); Celso Andre Iwao Cascao Yoshikawa (312.833.168-54); Celso Fernandes Araújo Filho (227.598.998-61); Celso Maciel Pavão (483.619.506-30); Cesar de Aquino Lima (003.178.527-10); Cezar Alfredo de Aguiar (051.109.876-61); Cezar Vieira Rocha (038.502.384-74); Charlison Rangel Goes Oliveira (959.866.775-87); Charlyenne Meirelles Gomes (112.361.647-76); Christian Alberto Boucas Fernandes (868.805.867-91); Christian Alfaro do Nascimento (019.671.989-50); Chryslane Halin Barros da Silva (417.238.642-34); Cicero Souza Rauh (028.151.115-27); Cilmar Nagaroli de Freitas (479.384.719-68); Cinthia Cunha e Silva Arteaga (073.249.236-07); Cintia Alves Rezende (029.678.867-85); Cintia Franca Martini (963.243.689-04); Cintia Maria Frutuoso Rafael da Silva (084.336.867-55); Cintia Maria Rodrigues Gomes (413.588.213-72); Cintia Vargas Monteiro (919.675.380-34); Ciro Campos Mendes (013.929.105-95); Ciro Soares Vilela (082.321.886-42); Clarissa Kehrle Carvalho Santiago Nunes (044.979.674-41); Cláudia Cristina Lopes dos Reis (280.079.718-58); Cláudia Fernandes Rodrigues (000.318.057-36); Cláudia Zangaro dos Santos (031.417.419-21); Claudinei Márcio Figueiredo (758.192.016-04); Cláudio Araújo dos Santos (548.280.665-00); Cláudio Ferreira dos Santos (827.549.266-15); Cláudio Henrique Martim (859.116.829-15); Cláudio Jarreta Neto (220.828.808-42); Cláudio José Câmara Santos (548.240.445-53); Cláudio Lopes Alfradique (015.652.807-09); Cláudio Roberto Martins Ferreira (857.040.245-72); Cláudio Silva Santos (975.898.025-49); Cláudio de Sousa Haddad (012.261.957-92); Claudionor Lisboa Silva (402.424.045-53); Claudomiro José Pereira (069.861.208-69); Clayton Silveira Brichi (346.525.468-66); Clayton Veríssimo Hashimoto (270.932.138-63); Cleber Maia Jaglieri (300.859.978-89); Cleber Roberto Afonso (788.014.430-72); Cleber da Rosa Lopes (081.750.187-80); Cledson André de Souza Cabral (034.962.264-71); Cleidson Passos Soares (973.995.825-72); Cleimar Antunes da Silva (517.719.770-00); Crithian Ramos Will (029.681.369-92); Cristian Dias Coelho (003.371.090-28); Darien Manhaes Caldas (076.672.437-94); Dario Gomes Coelho (028.905.036-74); Dario Ribeiro de Azevedo Júnior (972.782.705-53); Davi Pereira Pinto (243.021.982-49); David Noronha de Assis Neto (105.908.497-00); David Rett Klein (278.972.508-06); David Souza Pimentel (038.507.374-70); David dos Santos Clementino (015.097.045-58); Débora Ellarrat Sauerbronn (026.002.547-06); Débora José de Souza Constantino (073.425.617-54); Débora Verônica da Matta Costa (030.401.189-43); Deborah de Souza Neves Gratz (100.190.377-32); Deivid Ribeiro (038.463.569-56); Deivson Paulo Mendes de Oliveira (053.128.747-52); Delma Maria Monteiro Silva (737.369.027-00); Demetrius de Oliveira e Silva (185.697.888-51); Denis Thathe Aguiar Paula (068.251.706-27); Desirre Pereira Franca (058.564.877-88); Diana Albani Siqueira (092.837.527-75); Diana Nogueira (071.734.307-39); Diana da Penha Lorenzoni (095.657.407-66); Diego Eloi da Silva (073.398.486-06); Diego Gouveia Macharete Trally (108.760.437-08); Diego José de Almeida Mendonça (044.685.254-60); Diego José dos Santos Araújo (021.766.695-76); Dierlles Marcos Sperandio (085.210.537-11); Dihogo Fachim Zampirolli (107.046.747-26); Diogo Andrade (317.845.588-42); Diogo Cao Pires (051.414.079-85); Diogo Conrado Barros (781.425.205-91); Diogo Cunha Lins (047.875.494-99); Diogo Cunha dos Reis (822.380.145-00); Diogo Mildenerberger (047.880.169-66); Diogo Monteiro Ferreira dos Santos (057.114.237-03); Dionísio Jacob Alves dos Santos (374.596.195-15); Dirlane Alves Franco (026.845.064-18); Douglas Carpanez (085.162.456-16)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MMGE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.741/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rodolfo Peixoto Xavier Rodrigues (012.847.000-38)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.742/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Lócio de Alencar (014.562.104-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar a seguinte determinação, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-012.478/2005-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
 - 1.1. Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar, nos termos da Portaria Conjunta-SEGECEX/SEGEDAM nº 1/2010, que a Secretaria de Controle Externo no Amapá providencie a restituição parcial ao Sr. Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00) da importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), atualizada monetariamente, a partir do dia 29/7/2010, decorrente do recolhimento a maior verificado por ocasião do pagamento parcelado da multa aplicada pelo Acórdão nº 897/2009-TCU-1ª Câmara, mantida pelo Acórdão nº 4722/2009-TCU-1ª Câmara, adotando-se para fins de devolução o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme demonstrativos de atualização, fl. 407, Volume 1.

ACÓRDÃO Nº 655/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Helenice da Conceição Souza Guimarães, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer os seguintes alertas e determinações sugeridos nos pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência aos responsáveis desta deliberação:

1. Processo TC-015.365/2006-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Apensos: 004.260/2005-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.590/2006-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães (162.671.412-68); Alzenir Ribeiro Ferreira (113.208.422-91); Antônio Carlos Soares Coutinho (113.502.372-72); Carlos Augusto Correa

(021.635.782-91); Francisco de Souza e Silva (045.878.552-00); Fátima de Souza do Nascimento (060.819.242-20); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Iêda Maria Henrique Baraúna (133.567.041-68); Joelcimar Sampaio da Silva (192.029.202-06); Laércio Cavalcante Monteiro (272.401.182-15); Paulo Sérgio Tobias do Espírito Santo (142.752.522-68); Rosângela Rocha Meira Queiroz (107.040.002-53); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34); Veronilce Ribeiro da Silva Pereira (085.348.292-68)

- 1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Alertar, nos termos da Portaria-SEGECEX nº 09, de 31 de março de 2010, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia - GRA/RO, para que:
 - 1.6.1. atente para os prazos de vigência dos contratos firmados pelo órgão, a fim de evitar pagamentos sem cobertura contratual, em desacordo com os arts. 60, parágrafo único, e 62, caput, da Lei 8.666/1993;
 - 1.6.2. cumpra o Decreto nº 5.355/2005 e o art. 45 do Decreto nº 93.872/86, abstendo-se de efetuar a aplicação de suprimento de fundos em despesas não elegíveis;
 - 1.6.3. não realize despesas fora dos prazos de aplicação autorizados nos processos de suprimento de fundos;
 - 1.6.4. não utilize continuamente a modalidade saque para aquisições/pagamentos realizados com suprimento de fundos, em desacordo com o disposto no art. 45, § 6º, do Decreto nº 93.872/86.
 - 1.6.5. atente para os prazos estipulados em seus processos de Concessão de Licença Incentivada Sem Remuneração, excluindo os servidores beneficiados de sua folha de pagamento durante os meses nos quais os mesmos se encontrarem sob os efeitos da referida licença. No tocante ao ressarcimento ao Erário dos valores percebidos indevidamente pela servidora de matrícula Siape nº 699439, recomendamos que o processo seja conduzido de forma tempestiva;
 - 1.6.6. efetue um controle mais aprimorado sobre as concessões efetuadas a título de ressarcimento a saúde, a fim de verificar a legalidade da concessão, a consistência dos valores pagos e a existência de documentação que dá suporte ao pagamento do benefício;
 - 1.6.7. passe a exigir dos favorecidos de diárias com deslocamento feito por via aérea os relatórios de viagens, conforme determina a Portaria nº 47 do MPOG, de 29 de abril de 2003;
 - 1.6.8. obedeça ao prazo de ressarcimento de 5 (cinco) dias, conforme preconizado no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990;
 - 1.6.9. envide esforços quanto à tempestividade no cadastramento dos atos de concessão de aposentadoria no sistema Sisac/TCU, com o consequente envio ao órgão de controle interno, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 44/2002;
 - 1.6.10. abstenha-se de firmar contratos sem especificação da quantidade estimativa de produtos a serem fornecidos no decorrer da vigência da avença;
 - 1.6.11. obedeça aos limites da modalidade licitatória utilizada para efetuar a contratação, a qual deve contemplar o valor inicial da contratação e as respectivas prorrogações contratuais, se for o caso;
 - 1.6.12. nos próximos contratos celebrados cujo objeto seja o fornecimento de combustíveis, inclua cláusula específica regulando a forma de pagamento, de modo a especificar mecanismos para o acompanhamento dos preços de mercado, estabelecendo critérios objetivos que fundamentem os acréscimos ou diminuições do valor contratado, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro desses contratos;
 - 1.6.13. abstenha-se de efetuar contratação por preços acima da estimativa de mercado realizada previamente, obedecendo a lei do menor preço;
 - 1.6.14. exija da contratada o cumprimento das cláusulas contratuais, inserindo nas notas fiscais a especificação completa dos serviços executados e das peças repostas, com os respectivos códigos nas notas fiscais, a fim de facilitar o controle da execução do contrato;
 - 1.6.15. oriente os fiscais dos contratos celebrados pela GRA/RO, de modo a exigir a verificação da data exata da entrega da obra e a aplicação das devidas sanções previstas em contrato, se for o caso;
 - 1.6.16. exija das prestadoras de serviços que adotem o necessário equipamento de segurança de seus funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE, aplicando-se as sanções previstas em contrato em caso de desobediência;
 - 1.6.17. requeira das contratadas o perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à prestação das garantias contratuais, observando a forma prevista em lei, bem como notifique as empresas em débito apontadas acima a renovarem e, ou, apresentarem a prestação de garantia prevista no contrato celebrado;
 - 1.6.18. a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal.
 - 1.7. Determine à:
 - 1.7.1. Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia - GRA/MF/RO que adote, no prazo de 30 dias, as seguintes providências, devendo, no mesmo prazo, informar este Tribunal sobre os resultados alcançados:

1.7.1.1. esgote todas as medidas administrativas cabíveis e, se ainda for o caso, instaure tomada de contas especial, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, para apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pela inexecução parcial dos contratos firmados com as empresas Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. e Tekios Engenharia e Representação Ltda., objeto do processo 10292.003747/2003-96;

1.7.1.2. promova o pronto ressarcimento dos valores mencionados no item 7.2.1.2 do Relatório CGU 175239, pagos a título de diária, conforme estabelecido no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990;

1.7.1.3. regularize a situação de percepção cumulativa, por aposentado, das rubricas "VPNI" e "opção de função", sem apresentação de ato de alteração da aposentadoria para recebimento das parcelas previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.911/1994;

1.7.2. à Secex/RO que monitore o cumprimento das medidas determinadas na alínea "1.7.1", acima.

ACÓRDÃO Nº 656/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.006/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74); Eneida Cardoso de Brito Correa (305.200.531-68)
 - 1.2. Unidade: Secretaria Executiva - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Alertar à Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social para que, nas contratações de soluções de TI, realize minucioso planejamento, em harmonia com o Plano Estratégico do Ministério e o planejamento da área de Tecnologia da Informação-TI, visando ao atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 657/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7684/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2010, Ata nº 39/2010, relativamente ao subitem 3, para que, onde se lê "José Aparecido dos Santos (054.591.843-04)", leia-se "José Aparecido dos Santos (459.977.991-15)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.969/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15); Sérgio Antônio Matiello (425.901.409-91)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de adoção de medida cautelar, arquivando-a, dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, e emitindo recomendação à Câmara dos Deputados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.424/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Recomendar à Câmara dos Deputados que adote em suas licitações para a contratação de serviços, continuados ou não, a utilização de planilhas de composição detalhada de todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços, nos moldes do modelo previsto na Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, com vistas a dispor de parâmetros mais confiáveis para futuras negociações de preço visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ACÓRDÃO Nº 659/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.228/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Transglobal Serviços Ltda. (01.362.266/0001-47)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletronbras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes comunicações, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo.

1. Processo TC-033.784/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Dar ciência, por meio eletrônico, à Ouvidoria, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) já está adotando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas no Convênio nº 356/2005 (SIAFI 530784), celebrado com o Município de Cândido Mendes (MA), para aquisição de barco-ambulância;
 - 1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) / Serviço de Auditoria no Maranhão (DENASUS-MA).

Ata nº 3/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 661/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.655/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Tereza Maria Lourenco Amorim (559.102.628-15) e Terezinha Vicentini Soares (351.634.538-15).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Fernando Antônio de Menezes Lopes (fls. 14/18), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.674/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eunice Duarte Madeira (156.561.956-00); Eunice Duarte Madeira (156.561.956-00); Eunice de Avila (006.495.466-87); Fausto Romero Rocha (048.529.406-06); Fernando Antônio de Menezes Lopes (010.286.006-82); Francisco Jose Pizarro Neto (077.309.856-91); Francisco José Pizarro Neto (077.309.856-91).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT, que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Fernando Antônio de Menezes Lopes, compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação do tempo de serviço e averbação, para que seja oportunamente apreciado por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 663/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato de concessão de Júlio Cesar de Carvalho (fls. 2/5), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.752/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Julio Cesar de Carvalho (239.691.648-34); Lina Rodrigues de Sylos (457.666.228-72); Lourdes Aparecida da Silva (642.760.078-87); Lucia Gilda Ranieri Russo (214.388.628-49); Maria Alexandri Kowalski Motta (007.085.188-34).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. determinar à Sefip que destaque o ato de aposentadoria de Júlio Cesar de Carvalho, providenciando a realização da diligência proposta (fls. 23/24).

Ata nº 3/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nº 011.370/2205-0 - Ministro Walton Alencar Rodrigues; e nºs 034.025/2010-3 e 000.923/2011-7 - Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 3/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 664 a 693, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatores, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 664/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.855/2003-4
 - 1.1. Apensos: 005.319/2004-4; 005.371/2002-8
 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2002
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC (33.657.248/0001-89); Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07).
 - 3.2. Responsáveis: Beatriz Azeredo da Silva (425.307.927-04); Benjamim Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Darlan José Dórea Santos (019.967.115-04); Eduardo Bunker Gentil (001.067.468-39); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Eleazar de Carvalho Filho (382.478.107-78); Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Fátima Bayma de Oliveira (528.602.807-15); Gilmar Carneiro dos Santos (571.928.128-20); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Isac Roffé Zagury (261.319.197-04); Jaime Silva Herzog (550.629.387-91); Joao Pedro de Moura (371.269.970-00); José Guilherme Almeida dos Reis (535.893.947-49); José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (299.637.297-20); João Paulo dos Reis Velloso (019.687.267-72); Leonardo Jose Rolim Guimarães (436.473.754-20); Mariza Giannini (369.975.607-68); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Octavio Lopes Castello Branco Neto (055.240.348-20); Osvaldo Martins Rizzo (618.462.288-91); Sergio Silva do Amaral (110.152.927-04); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Tancredio Augusto Tolentino Neves (004.151.626-53); Wallim Cruz de Vasconcellos Junior (544.718.267-00).
 4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
 8. Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ nº 31.289), Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ nº 52.897), Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ nº 25.673), Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ nº 25.384), Marcelo

Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ nº 46.807), Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ nº 56.920), Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ nº 31.460), Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ nº 77.775), Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ nº 758-B), Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/RJ nº 5.735), Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP nº 191.390-3), Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ nº 29.836), Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ nº 39.435), Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP nº 51.099), Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ nº 90.412), Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ nº 46.777), Túlio Romano dos Santos (OAB/RJ nº 86.995), Yara Coelho Martinez (OAB/RJ nº 134.443 e OAB/SP nº 146.516), Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ nº 108.483), Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ nº 82.542), Renato Goldsten (OAB/RJ nº 57.135), Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ nº 109.935), Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ nº 114.618), Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ nº 123.503 e OAB/SP nº 171.187), Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ nº 99.297), Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ nº 112.644), Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP nº 152.926), Bruno Machado Eiras (OAB/RJ nº 112.579), André Carvalho Teixeira (OAB/DF nº 18.135), Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE nº 18.645), Thais da Silva Freire (OAB/RJ nº 136.356), Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ nº 95.156), Alexandra de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ nº 132.601), Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ nº 95.457), Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ nº 121.558), Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB/RJ nº 134.314), Paulo Kubrussy Soares Terra (OAB/RJ nº 109.813), Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ nº 116.569), Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP nº 156.859), Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP nº 136.989), Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP nº 160.544), Leonardo Forster (OAB/SP nº 209.708-B), Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE nº 863-B), Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE nº 20.223), Vinícius Fernando dos Reis Santos (OAB/RJ nº 128.667), Sérgio Bermudes (OAB/RJ nº 17.587), Márcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB/RJ nº 59.384), Alexandre Sigmaringa Seixas (OAB/RJ nº 64.035), Frederico Ferreira (OAB/RJ nº 107.016), Bernardo Felipe Fonseca Iunes (OAB/SP nº 25.374), André Silveira (OAB/DF nº 16.379), Julliana Santos da Cunha (OAB/DF nº 32.440), Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ nº 96.557), Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF nº 15.436), Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ nº 41.620), Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP nº 158.510), Gustavo Lellis Pacifico Peçanha (OAB/RJ nº 111.526), Karla Assumpção da Silva (OAB/RJ nº 95.476).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relativa ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Isac Roffé Zagury e julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação;
- 9.2. dispensar a audiência do Sr. Fernando Marques dos Santos, tendo em vista que a defesa apresentada pelo responsável Sr. Isac Roffé Zagury lhe aproveita no que concerne às circunstâncias objetivas, consoante o disposto no art. 161 do RI/TCU;
- 9.3. julgar regulares as contas do Sr. Fernando Marques dos Santos, dando-lhe quitação;
- 9.4. determinar à 5ª Secex que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 665/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.934/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB (01.612.643/0001-59).
 - 3.2. Responsáveis: Teófilo José de Sousa e Silva (146.374.804-34); Transamerica Construtores Associados Ltda (03.086.582/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de irregularidades no Convênio nº 1.250/2001 celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Teófilo José de Sousa e Silva (CPF 146.374.804-34) e a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda (CNPJ 03.086.582/0001-69) revêis no presente Processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "c" e §2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Teófilo José de Sousa e Silva, condenando:

9.2.1 o Sr. Teófilo José de Sousa e Silva solidariamente com a Transamérica Construtores Associados Ltda ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor	Data
R\$ 51.937,94	10/1/2003
R\$ 270.442,06	17/2/2003

9.3 aplicar ao Sr. Teófilo José de Sousa e Silva e à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 6º do Regimento Interno/TCU;

9.6. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Juízo de Direito da Comarca de Umbuzeiro (Serventia Judicial de 2º Ofício) e ao Representante do Ministério Público do Estado da Paraíba junto a esta Comarca para subsidiar a instrução da Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recursos (processo 040.2005.000262-1).

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 666/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.810/2004-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração e Aposentadoria)

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Leda da Silveira Braga (012.992.122-04).

3.2. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre e Jonas Pereira de Souza Filho.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Vicente Aragão Prado Júnior (OAB/AC 1.619).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 7.327/2010, 1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração interposto por Leda da Silveira Braga, contra o Acórdão 303/2010, 1ª Câmara, e negou-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Leda da Silveira Braga, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar o processo à Serur, para exame de admissibilidade do "pedido de revisão" do Acórdão 7.327/2010, 1ª Câmara.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 667/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.677/2007-0.

1.1. Aposos: 022.126/2009-2; 010.709/2010-0; 015.074/2009-4; 010.716/2009-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis: Marcus Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Clóvis Lascosque (480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87) e Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Marcus Zanotti Breciani, Mário Emílio Nascimento da Silva, Clóvis Lascosque, Danilo Roger Marçal Queiroz e Henrique Germano Zimmer, contra o Acórdão nº 6.275/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. alterar o subitem 9.4 do Acórdão nº 6.275/2010-1ª Câmara, a fim de reduzir a sanção pecuniária aplicada aos responsáveis, abaixo arrolados, para os seguintes valores:

9.2.1. Sr. Clóvis Lascosque - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.2. Sr. Marcus Zanotti Breciani - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.3. Sr. Mário Emílio Nascimento da Silva - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. alterar o subitem 9.7 do Acórdão nº 6.275/2010-1ª Câmara para os seguintes termos:

9.7. com base no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c art. 252 do RI/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial, determinando a citação dos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz e a empresa Vêtor Engenharia e Construções Ltda, para, na condição de responsáveis solidários, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, alegações de defesa ou recolherem aos cofres da CODESA a importância de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir da data do efetivo dispêndio da dívida, em decorrência do aumento indevido de despesa contratual, autorizado pelo Segundo Termo Aditivo (72/206) do Contrato 91/2005, ocasionado por inadimplemento contratual da firma contratada.

9.4. manter incólumes as demais medidas exaradas no Acórdão nº 6.275/2010-1ª Câmara;

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 668/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.545/2010-6.

2. Grupo I - Classe - I - Assunto: Agravo

3. Agravante: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 02.660.447/0001-12)

4. Órgão: Ministério da Educação - MEC

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator do despacho recorrido: Ministro Benjamin Zym-ler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6º Secex

8. Advogado constituído nos autos: Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de agravo interposto pela Empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., contra Despacho proferido pelo Relator, por meio do qual foi indeferido pedido de medida cautelar que pretendia a imediata suspensão do andamento do Pregão Eletrônico 026/2010, promovido pelo Ministério da Educação, e dos atos dele decorrentes, sem a promoção da oitiva prévia da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. conhecer do presente agravo, com fundamento no art. 277, inciso V, c/c o art. 289 do Regimento Interno/TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e à Empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda.;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 669/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.535/2004-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Luiz Lima Vitorino (CPF 133.653.393-53), Joshuldene Benvindo da Fonseca Neiva (CPF 246.971.503-25) e Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49)

4. Entidade: Hospital Estadual Senador Dirceu Arcoverde - Água Branca/PI

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1934/89)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de cobrança indevida de procedimentos de autorização de Internação Hospitalar - AIH por parte do Hospital Estadual Senador Dirceu Arcoverde - HEDA.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Estado do Piauí, relativas aos procedimentos médicos indevidamente cobrados do Sistema Único de Saúde;

9.2. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Estado do Piauí comprove o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
01/06/2001	2.632,34 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais, trinta e quatro centavos)
01/07/2001	3.186,06 (três mil, cento e oitenta e seis reais, seis centavos)
01/08/2001	14.923,75 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos)

9.3. cientificar o Governo do Estado do Piauí de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. julgar, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Antônio Luiz Lima Vitorino e da Sra. Joshuldene Benvindo da Fonseca Neiva, aplicando-lhes individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com relação às dívidas indicadas no item 9.5 deste acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial caso não atendidas as respectivas notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela, com relação ao item 9.6.2 deste acórdão, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 670/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.983/2007-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Aldaci Aparecida da Silva Fratari, ex - Presidente (CPF 654.508.841-68)
4. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapada dos Guimarães/MT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Rogério Assunção da Costa Stefan (OAB 7.030/MT)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, em desfavor da Sra. Aldaci Aparecida da Silva Fratari, ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Chapada dos Guimarães/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Aldaci Aparecida da Silva Fratari, ex- Presidente da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE, de Chapada dos Guimarães/MT;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno, as contas da Sra. Aldaci Aparecida da Silva Fratari condenando-a em débito pela importância de R\$ 46.780,00 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 30/01/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Aldaci Aparecida da Silva Fratari a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo a responsável ser informada da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do citado regimento interno;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis, a teor do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0670-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 671/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.518/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Dulce Jecy Rihl (CPF 049.905.790-20)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil à beneficiária Dulce Jecy Rihl, negando seu registro;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alertar a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 672/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.142/2010-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação
3. Unidade: Conselho Nacional de Justiça CNJ)
4. Recorrente: NT Soluções e Serviços Ltda.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 3ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo de Oliveira Abdo (OAB/DF nº 23.996), Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF nº 18.712-A), Ivo Teixeira Gico Júnior (OAB/DF nº 15.396), Nathália Gomes Bernardes (OAB/DF nº 30.685) e Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF nº 18.114)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela NT Soluções e Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 6.593/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou improcedente a representação acerca de supostas impropriedades na condução do Pregão Presencial nº 24/2009, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a aquisição de solução corporativa informatizada de gestão de patrimônio, almoxarifado e compras, com plataforma aberta não proprietária, incluindo a prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso VII, 285 e 286 do Regimento Interno, art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 133 da Resolução TCU nº 191/2006, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. encaminhar à 3ª Secex a documentação relacionada às supostas impropriedades que estariam ocorrendo na execução do contrato celebrado pelo CNJ com a empresa Link Data Informática e Serviço Ltda., para exame e, se for o caso, autuação de nova representação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0672-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 673/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.678/2009-7 (com 3 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Angicos/RN

4. Recorrente: Ronaldo de Oliveira Teixeira (CPF 423.623.857-87), ex-Prefeito

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ronaldo de Oliveira Teixeira, ex-Prefeito de Angicos/RN, contra o Acórdão nº 2.566/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar a ele provimento, alterando-se a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.566/2010-1ª Câmara para os seguintes termos:

"9.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clemenceau Alves; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira, dando-lhe quitação;

9.2 - aplicar ao Sr. Clemenceau Alves a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0673-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 674/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.361/2004-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

4. Recorrentes: Marcus Luiz Barroso Barros (ex-presidente do Ibama, CPF 001.332.802-68) e Leonardo Bezerra de Melo Tinôco (ex-diretor de Gestão Estratégica do Ibama, CPF 027.788.848-40)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 8ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN nº 3.718), Carlos Frederico Ferreira Mesquita (OAB/RN nº 1.459), Lumena Marques Ferreira (OAB/RN nº 4.489), Rose Mary e Silva Guerra (OAB/MG nº 39.496), Arthur Magno E. Silva Guerra (OAB/MG nº 79.195), Sebastião Tadeu Ferreira Reis (OAB/MG nº 73.805), Cláudio Luiz Victor F. Rocha (OAB/MG nº 44.416), Manoel Magno Lisboa (OAB/MG nº 43.043) e Rafael Gonçalves Amarante (OAB/DF nº 18.962)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.653/2009-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 3.995/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0674-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 675/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.548/2005-6 (com 1 volume e 5 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

4. Responsáveis: Nereu Botelho de Campos (CPF 070.049.231-34, ex-prefeito), Gonçalo Ferreira de Almeida (CPF 024.472.148-39), Waldisnei Moreno Costa (CPF 155.512.531-04) (ex-secretários de obras), Triângulo Engenharia Ltda. (CNPJ 15.060.387/0001-49) e Engevolt Engenharia Ltda. (CNPJ 01.148.832/0001-12)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 4.488/1994, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nereu Botelho de Campos, Gonçalo Ferreira de Almeida e Waldisnei Moreno Costa e condená-los ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Nereu Botelho de Campos:

Data	Valor (R\$)
31/05/95	800,00
12/06/95	1.000,00
14/06/95	3.200,00
16/06/95	800,00
19/06/95	800,00
20/06/95	800,00

9.1.2. Nereu Botelho de Campos solidariamente com Gonçalo Ferreira de Almeida e Triângulo Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
27/03/1995	40.416,24

9.1.3. Nereu Botelho de Campos solidariamente com Waldisnei Moreno Costa e Triângulo Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
04/05/1995	31.940,90

9.1.4. Nereu Botelho de Campos solidariamente com Gonçalo Ferreira de Almeida e Engevolt Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
27/03/1995	46.430,96

9.1.5. Nereu Botelho de Campos solidariamente com Waldisnei Moreno Costa e Engevolt Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
04/05/1995	39.301,50

9.2. aplicar multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a Nereu Botelho de Campos e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), individualmente, a Gonçalo Ferreira de Almeida e Waldisnei Moreno Costa e às empresas Triângulo Engenharia Ltda. e Engevolt Engenharia Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 676/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.333/2005-0

1.1. Apensos: TC 000.234/2009-3 e TC 001.679/2010-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2004

3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima

4. Responsável: Namis Levino da Silva Filho (CPF 301.660.121-49)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que ora tratam de documentação enviada a este Tribunal por Namis Levino da Silva Filho, com comprovante do pagamento de dívida decorrente de acórdão condenatório em fase judicial de cobrança, haja vista o julgamento pela irregularidade das contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, referentes ao exercício de 2004, com aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Acórdão nº 1.768/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no entendimento firmado no item 9.1 do Acórdão nº 1.964/2004-TCU-Plenário, em:



9.1. encaminhar à Advocacia-Geral da União cópias dos comprovantes de pagamento da multa aplicada a Namis Levino da Silva Filho, por meio do Acórdão nº 1.768/2008-TCU-1ª Câmara, para as providências cabíveis;

9.2. indeferir o pedido feito pelo ex-gestor de baixa no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, já que o pagamento integral de débito ou multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 677/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.334/2010-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB

4. Interessados: José Cassildo Pinto (CPF 195.049.858-15) e Maria de Lourdes Felipe Alves (CPF 132.360.674-20)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadorias a servidores da Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em considerar legais as concessões de aposentadoria a José Cassildo Pinto e Maria de Lourdes Felipe Alves, ordenando o seu registro.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 678/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.043/2008-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP

4. Responsáveis: Maria do Socorro Pelaes (ex-prefeita, CPF 038.447.732-15) e Construtora Rodrigues & Coimbra Ltda. - antiga Cardoso & Custódio Ltda. (CNPJ 03.108.343/0001-62)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 7ª Secex (extinta)

8. Advogados constituídos nos autos: Olinto José de Oliveira Amorim (OAB/AP nº 876-A), Hageu Lourenço Rodrigues (OAB/AP nº 860), Anna Tercia da Silva Santos (OAB/AP nº 1512) e Jonas Douglas Ferreira Oliveira Filho (OAB/AP nº 1.666)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em desfavor de Maria do Socorro Pelaes, ex-prefeita do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, em decorrência da não aprovação da prestação contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 2002CV00067, no montante de R\$ 164.511,37, para pavimentação de vias urbanas, tendo sido constatada a inexecução dos serviços de calçamento, no valor de R\$ 34.650,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Maria do Socorro Pelaes, solidariamente com a Construtora Rodrigues & Coimbra Ltda., ao pagamento das importâncias de R\$ 10.272,02 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 4.377,98 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 29/8/2003, 1/9/2003 e 4/2/2004, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Maria do Socorro Pelaes e à Construtora Rodrigues & Coimbra Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 679/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.262/2007-1 (com 4 anexos) [Apenso: TC-019.078/2010-2]

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA

4. Recorrentes: Álvaro Veloso Bessa (ex-prefeito, CPF 040.095.174-68) e Euvaldo de Almeida Rosa (prefeito, CPF 224.075.105-34)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Andréia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA nº 17.961 e Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17.314

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.757/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 6.757/2009 - 1ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Álvaro Veloso Bessa e Euvaldo de Almeida Rosa, dando-lhes quitação;

9.4. alertar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA que, em futuros repasses destinados ao Programa do Serviço de Ação Continuada - Programa de Apoio à Criança Carente em Creche e Programa de Apoio à Pessoa Idosa, deve ser evitada a ocorrência das seguintes impropriedades:

9.4.1. não identificação do objeto e do número do convênio nas notas fiscais apresentadas;

9.4.2. ausência de comprovação da utilização da contrapartida do município para a execução do objeto dos repasses, em contrariedade ao Plano de Ação aprovado pelo concedente;

9.4.3. não aplicação dos recursos no mercado financeiro;

9.4.4. falta de cópia autenticada da publicação do termo de reconhecimento de dispensa ou de inexigibilidade da licitação;

9.4.5. apresentação intempestiva do relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e

9.5. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 680/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.986/2008-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

4. Responsáveis: Luciano Moraes da Silva (CPF 298.970.414-00), ex-prefeito, e Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex-PB

8. Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918) e Ulisses Figueiredo de Souza (OAB/PB 13.953)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 214/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, com o intuito de executar obras para melhoria das condições sanitárias em domicílios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente o ex-prefeito Luciano Moraes da Silva e a Construtora Caiçara Ltda. ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
35.310,00	12/04/2002
20.000,00	07/06/2002
7.690,00	11/06/2002

9.2 aplicar a Luciano Moraes da Silva e à Construtora Caiçara Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4 comunicar, à Secretaria Estadual da Fazenda do Estado da Paraíba, da emissão de duas notas fiscais (nºs 00136 e 00137, fls. 100 e 102) de mesmo valor (R\$ 35.310,00) e referentes ao mesmo serviço, enviando cópias dos elementos processuais pertinentes à ocorrência;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 681/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.828/2010-6

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Nilza da Silva Araújo

3.2. Responsáveis: Augusto Pontes de Carvalho e Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

4. Entidade: Município de Castro Alves/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina representação sobre supostas irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0102/08, celebrado entre o município de Castro Alves/BA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujo objeto era a execução de ação de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, ante as irregularidades apontadas pelo representante, proceda à análise das prestações de contas parciais e final (se for o caso) e realize fiscalização in loco no município de Castro Alves/BA a fim de averiguar a correta execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0102/08, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias suas conclusões e, se ainda não o fez, abstenha-se de liberar a terceira parcela do referido termo de compromisso enquanto não comprovada a regular aplicação dos recursos anteriormente transferidos.

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e aos responsáveis; e

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 682/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.823/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Vicente Gonçalves da Silva (012.506.475-68).

4. Entidade: Município de Itaparica - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Vicente Gonçalves da Silva, ex-prefeito do município de Itaparica/BA, em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao referido município, por meio do Convênio nº 1.288/99, que teve por objeto a promover melhorias sanitárias domiciliares no município através da construção de 187 conjuntos sanitários, visando uma melhora na qualidade de vida da população, especialmente, em relação à saúde reduzindo os agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de higiene;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Vicente Gonçalves da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Gonçalves da Silva, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Natureza	Valor (R\$)	Data de ocorrência
Débito	57.116,66	30/6/2000
Débito	114.233,34	07/11/2000
Crédito	114.329,40	22/11/2000

9.3. aplicar ao Sr. Vicente Gonçalves da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 683/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.284/2010-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO

3.2. Responsável: Ailton Cândido de Paula (051.212.458-23)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-

RO

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secex-RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região (TRT/AC-RO) contra o técnico judiciário Ailton Cândido de Paula por percepção indevida de proventos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial contra o Sr. Ailton Cândido de Paula, com fundamento no art. 169, inciso II, c/c art. 212 do RI/TCU, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição da tomada de contas especial.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sefip para subsidiar o exame do ato concessório registrado no Sisac sob o número de controle 20783302-04-2008-000015-1;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 684/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.639/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Emanuel de Moura Alcantara (049.626.725-68); Helena Maria Castro de Souza (110.072.575-04); Ivana Lília de Oliveira Silva Freitas (367.020.995-68); Joao Silva Filho (059.905.485-91); Jose Crispiniano Ferreira (277.248.835-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Emanuel de Moura Alcântara (fls. 02/05), Helena Maria Castro de Souza (fls. 06/09), João Silva Filho (fls. 15/19) e José Crispiniano Ferreira (fls. 20/23) e conceder os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Ivana Lília de Oliveira Silva Freitas (fls. 10/14) e negar o respectivo registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0684-03/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 685/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.693/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Maria das Graças Carmona Marques (056.422.212-72); Mario Roberto Raiol Fagundes (023.619.812-20); Paulo Chaves Filho (008.308.442-87); Raimundo Nonato Guedes de Assis (029.965.452-49); Rígel Klautau Guerreiro da Silva (128.042.822-87)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria relativas a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Mario Roberto Raiol Fagundes (fls. 06/09), Paulo Chaves Filho (fls. 10/13) e Rígel Klautau Guerreiro da Silva (fls. 19/22) e conceder os respectivos registros;
9.2. considerar prejudicado o exame do ato de interesse de Maria das Graças Carmona Marques (fls. 02/05);
9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Raimundo Nonato Guedes de Assis (fls.14/18) e negar o respectivo registro;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Raimundo Nonato Guedes de Assis, informando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.4.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe, pelo Sisac, novo ato de alteração de aposentadoria relativo a servidora Maria das Graças Carmona Marques, fazendo constar os dados corretos nos campos "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", "Dados de vantagens" e "Discriminação dos tempos em funções comissionadas" do formulário Sisac, a fim de que esse ato possa ser analisado por este Tribunal;
9.6. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;
9.7. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0685-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 686/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.736/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Luiz Renato Bueno (202.753.907-72) e Margarida Maria Benites Ferreira Alves (098.603.127-53)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria pelo Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria relativo a Luiz Renato Bueno (fls. 02/05) e conceder o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Margarida Maria Benites Ferreira Alves (fls. 06/09) e negar o respectivo registro;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 687/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.283/2010-7.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Edson de Sá Guimarães - alterações 1 e 2 (227.128.011-72); Lafaiete Nogueira de Marco - alteração 1 (116.746.521-00); Léa Maria Araújo Lima - alterações 1 e 2 (069.985.772-49)
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região/DF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Órgão Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de alteração 1 e 2 de Edson de Sá Guimarães, o ato de alteração 1 de Lafaiete Nogueira de Marco e o ato de alteração 2 de Léa Maria Araújo Lima e determinar o registro dos atos de nº de controle 20781814-04-2001-000003-8, 20781814-04-2001-000005-1, 20781814-04-2001-000009-7 e 20781814-04-2001-001027-0;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração 1 de Léa Maria Araújo Lima, e recusar o registro do ato de nº de controle 20781814-04-2001-000005-4;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, encaminhando a este Tribunal comprovante da data em que a interessada tomou ciência para efeito do art. 183, II, do RI/TCU;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 688/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.025/2008-7 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Dativo Araújo de Almeida (CPF 047.033.242-53)
4. Entidade: Município de Abel Figueiredo, no Pará
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogada constituída nos autos: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza (OAB/PA nº 3.612)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dativo Araújo de Almeida (fls. 2 e 3 do anexo 1), ex-prefeito do Município de Abel Figueiredo/PA, contra o teor do Acórdão nº 1.592/2010-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dativo Araújo de Almeida (CPF 047.033.242-53), para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua condenação nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.592/2010-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-03/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 689/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.873/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.
3. Entidade: Município de Marumbi - PR - CNPJ 75.771.246/0001-66.
4. Responsáveis: Claudiner Feliciano, ex-prefeito - CPF 030.783.989-35; Município de Marumbi - PR - CNPJ 75.771.246/0001-66.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana de Macedo Weinhardt - OAB/PR 48971, Luciano Tadau Yamaguti Sato - OAB/PR 39554, Marcelo Buzato - OAB/PR 22314, Mariana Bastos Dalla Vecchia - OAB/PR 44112, Orlando Moisés Fischer Pessuti - OAB/PR 38609, Sérgio Souza - OAB/PR 31893 e Tatiana Rodrigues - OAB/PR 47.350.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 241/2000, firmado com o município de Marumbi/PR, destinado a dar apoio financeiro para construir e equipar unidade de saúde no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o ex-prefeito Claudiner Feliciano - CPF 030.783.989-35, dando-se prosseguimento ao processo, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 acolher as alegações de defesa apresentadas pelo município de Marumbi/PR - CNPJ 75.771.246/0001-66;

9.3 julgar regulares com ressalvas as contas do município de Marumbi/PR - CNPJ 75.771.246/0001-66, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443/92, dando a ele quitação;

9.4 julgar irregulares as contas de Claudiner Feliciano - CPF 030.783.989-35, ex-prefeito de Marumbi/PR, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/1992 e aplicar a este responsável a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 690/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.786/2010-0 (com 2 anexos)

1.1. Apenso: TC-016.412/2009-8 (com 1 volume)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Rolim de Moura; Mileni Cristina Benetti Mota (CPF: 283.594.292-00), ex-prefeita; e Lindomar de Oliveira Saidler (CPF: 565.315.679-53)

4. Entidade: Município de Rolim de Moura, em Rondônia

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de representação (TC 016.412/2009-8) feita pelo atual Prefeito do Município de Rolim de Moura, Sr. Sebastião Dias Ferraz, por meio do Ofício nº. 366/GAB/2009, que encaminhou à Secretaria de Controle Externo em Rondônia cópia integral dos autos nº. 210/09 - Aquisição de Material/Farmácia Popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Lindomar de Oliveira Saidler (CPF nº 565.315.679-53), nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, acerca da audiência devidamente realizada;

9.2. acolher as alegações de defesa do Município de Rolim de Moura (CNPJ nº 04.394.805/0001-18), julgando regulares suas contas;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Mileni Cristina Benetti Mota, ex-prefeita do Município de Rolim de Moura;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as presentes contas e condenar em débito a Srª Mileni Cristina Benetti Mota (CPF nº. 283.594.292-00), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 17 de dezembro de 2007 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à Srª Mileni Cristina Benetti Mota (CPF nº. 283.594.292-00), a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Lindomar de Oliveira Saidler (CPF nº 565.315.679-53);

9.7. aplicar ao Sr. Lindomar de Oliveira Saidler, CPF nº 565.315.679-53, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso I do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam

9.9.1. ao Ministério Público Federal/ Procuradoria da República em Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.9.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência;

9.9.3. aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0690-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 691/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.279/2010-0.

2. Grupo II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Daize Carvalho Lustosa Lages (126.665.721-53); Everaldo Seixas Cardoso (097.518.821-68); Jorge Raimundo Packness (057.075.791-68); Jorgete das Virgens Gonçalves dos Santos (127.273.501-04); José Paulo Sepúlveda Pertence (003.135.561-72); Maria Arlete Duarte Chmielewski (539.018.001-15); Marisa Alves de Azevedo (182.546.591-68); Norberto da Silva (003.229.381-04); Osvaldo Mariano de Oliveira (084.372.381-53); e Rodhe Poubel Barreto (329.728.141-34)

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria de servidores do Supremo Tribunal Federal (STF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de Daize Carvalho Lustosa Lages, Everaldo Seixas Cardoso, Jorge Raimundo Packness, Jorgete das Virgens Gonçalves dos Santos, José Paulo Sepúlveda Pertence, Maria Arlete Duarte Chmielewski, Marisa Alves de Azevedo, Norberto da Silva, Osvaldo Mariano de Oliveira e Rodhe Poubel Barreto e determinar o registro dos atos de nº de controle 20764405-04-2009-000001-9, 20764405-04-2009-000012-4, 20764405-04-2009-000007-8, 20764405-04-2009-000008-6, 20764405-04-2007-000017-0, 20764405-04-2010-000006-7, 20764405-04-2009-000010-8, 20764405-04-2010-000005-9, 20764405-04-2009-000011-6 e 20764405-04-2009-000009-4;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao STF.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0691-03/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 692/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.484/2008-0 (com 1 volume e 8 anexos - anexo 1 c/ 1 volume).

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Ulisses Eduardo Silva Freitas (CPF 170.391.345-00).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe - NEMS-SE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: (não atuou).

7. Unidade Técnica: (não atuou).

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Fernando dos Santos - OAB/SE 2.330, Lucas Mendonça Rios - OAB/SE 3.938, Henri Clay Santos Andrade - OAB/SE 2.000, Nilton Ramos Inhaquite - OAB/SE 1.742, Meirivone Ferreira Aragão - OAB/SE 2.218/SE, Raimundo Cezar Britto Aragão - OAB/SE 1.190, Rosa Helena Britto Aragão Andrade - OAB/SE 1.901, Lana Iara Gois de Souza Ramos - OAB/SE 3.084, Roberta Gois de Andrade Mendonça - OAB/SE 4.138, Philipe Britto Rezende - OAB/SE 3.957 e José Carvalho Júnior - OAB/SE 4.690

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração subscritos pelo Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas, ordenador de despesa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe - NEMS-SE, opostos ao Acórdão nº 6.321/2010 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento do embargante o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam; e

9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos - Serur para exame de admissibilidade das peças recursais contidas nos anexos 5, 6 e 8.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0692-03/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 693/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.533/2005-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Nelson Costa Mello, ex-prefeito (CPF nº 119.674.127-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ (CNPJ nº 29.138.351/0001-45).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: João Batista de Almeida, OAB/DF nº 2.067 - A/S e OAB/SP nº 29.565; Fábio Coelho Maia, OAB/RJ nº 124.977; Sidley Fernandes Pereira, OAB/RJ nº 41.397; e Ronaldo Mesquita de Oliveira, OAB/RJ nº 40.555.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Nelson Costa Mello, ex-prefeito municipal de Magé/RJ, em face do Acórdão nº 5.885/2010 - TCU - Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal decidiu conhecer de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 3.868/2009 - TCU - Primeira Câmara, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos a deliberação embargada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287, § 1º, do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o Acórdão nº 5.885/2010 - TCU - Primeira Câmara, em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao embargante.

10. Ata nº 3/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0693-03/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 013.855/2003-4 (Acórdão nº 664/2010), após haver o Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira solicitar e ter deferido a dispensa da leitura do Relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Diego Barbosa Campos (OAB-DF nº 27.185), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Iza Roffé Zagury.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e um minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 10 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 4/2011(SESSÃO ORDINÁRIA)

Em 15 de fevereiro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.343/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Baruc Machado Gama (697.349.761-68)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.354/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigail Faria Delgado (146.689.348-60) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.355/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Al Jarreaux D Cesares Vasconcelos da Silva Barbosa (529.385.142-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.356/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Borges Gonçalves Matos (043.651.836-80) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.357/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Medeiros Maia (084.110.236-80) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.358/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Analice Fatima Beal (049.718.939-97) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.359/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Rojas de Moura Guilherme (217.062.518-66) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.360/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelica Zaccaro Gomes (275.672.248-01) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.361/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arianne Zuliani Mendes (311.101.318-95) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.362/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bertram Antonio Sturmer Filho (728.797.690-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.363/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Leonel de Lima Ferreira (788.501.182-87) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.364/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Tiemi Ono Nakajo (365.108.518-06) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.365/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Andrade Moreira (881.873.496-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.366/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Zavadzki Martins (009.433.919-89) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.367/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Henrique Souza Lima (006.632.103-48) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.368/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Costa Dias (873.227.737-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.369/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleiramy Freitas Vilela Moraes (440.835.991-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.370/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Keiko Yuki (223.713.958-03) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.371/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Ferreira de Andrade (287.649.538-40) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.372/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Filaretti Lins (082.184.617-52) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.373/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayse Costa Piveta (311.860.048-94) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.374/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dennis Tarcio Batista Queiroz (808.165.765-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.375/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dione Vieira de Bonfim (859.869.179-87) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.376/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edima Sonia de Sousa Assis (376.912.101-59) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.378/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Martins Sanches (227.639.638-54) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.379/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elvis Belini (049.530.349-61) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.380/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erik Seixas Paula (264.281.918-30) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.381/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ewerton Luiz Bernardes (062.704.149-38) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.384/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Matos Salles Campos (096.024.356-90) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.385/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Toshiyuki Inada (144.618.508-70) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.386/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francielves Bernardes de Lima (083.080.484-63) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.387/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Valim (965.609.169-87) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.388/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilcea Cristina da Silveira (052.642.326-95) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.389/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleicilea da Costa Batista (062.465.256-44) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.390/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Benincasa Velludo (345.463.148-33) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.391/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heliane da Rocha (903.753.191-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.392/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Jose Moreno Pereira (058.179.237-85) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.394/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Teixeira Soares Ribeiro (144.722.728-06) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.396/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Marcos Cunha de Sousa (008.745.441-65) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.397/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jordana Glaubia Alves (845.761.463-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.398/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Luis Orcy Dias (475.585.630-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.399/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jucileia Bernardes Correa (221.244.218-16) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.400/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Sarmento Silva (768.905.112-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.402/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kellen Cristina Correa (045.217.889-47) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.403/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lays Marques Pacheco (088.142.116-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.404/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lelio Mitsuo Kokitsu (043.653.038-48) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.405/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leticia Grazielle Ivo Pereira (014.100.826-10) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.406/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Espolaor Veronese (364.760.818-10) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.407/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Rodrigo Kawazoe Butignol (025.999.759-56) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.408/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Barbosa Mendes Batista (966.202.421-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.409/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Felipe Santiago Campos (001.238.131-40) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.410/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luma Carvalho Reis (101.548.086-10) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.412/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Xavier Bezerra (564.158.341-34) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.413/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Penteado Ferraz de Campos (344.867.468-05) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.414/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Rogério Vidigal (286.570.008-90) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.415/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Elza Noronha de Lira (180.187.588-08) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.416/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Mota Barros (730.524.001-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.419/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Cabreira de Andrade Reis (092.266.237-16) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.420/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Aparecida Duarte Martins (513.544.466-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.421/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nataly Santos Montenegro Pereira (399.266.588-73) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.422/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Noelia Patricia de Oliveira Monteiro (010.013.564-11) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.424/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Rocha de Azevedo (057.897.207-73) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.425/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sergio Dresch (669.542.319-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.426/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Dias Costa (059.749.696-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.427/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Gavron (042.880.089-05) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.429/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regivan Antonio de Saul (319.296.888-57) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.430/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Carlos Mendes de Araujo (288.497.548-92) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.431/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Maciel Rodrigues (050.843.976-02) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.432/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Nocerino (975.020.497-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.433/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Marinho da Cunha (292.868.208-28) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.438/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvia Candido Passos (912.130.701-63) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.440/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Talita Perez Ribeiro (300.571.828-09) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.445/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Toshiaki Chiang Hirashima (265.726.348-84) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.452/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Dias Machado Cavalli (699.136.331-68) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.457/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danieli Cristina Franke (037.979.389-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.463/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Grigoletto Cavalheiro (008.913.480-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.465/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Pereira Amorim (319.485.318-01) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.469/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mario Luiz Baptista Bueno Ribeiro da Silva (116.264.188-61) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.471/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Rodrigo Dias (089.454.826-36) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.474/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Pontes Maciel (115.456.707-90) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.481/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alair Dal Molin Pirola (020.973.439-61) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.483/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thomas Araujo Jorgensen (050.768.289-00) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.866/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilson Terra Paiva (320.941.910-87) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares - RS (88.427.018/0001-15)
Advogados constituídos nos autos: Valdir Boniatti, OAB/RS 35.067; Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS 35.124

TC-017.179/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.065/2008-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Adesia Maria da Conceição Laborda Chenaud (226.990.075-87) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogados constituídos nos autos: Chiang de Gomes, OAB/GO 2.866; Danilo Auad de Gomes, OAB/GO 17.403; Frederico Augusto Auad de Gomes, OAB/GO 14.680; Cezar Esteves do Nascimento, OAB/GO 6.309; Rosângela Borges de Freitas Vieira, OAB/GO 26.549; Lucianne Moraes Jorge, OAB/GO 15.093.

TC-021.052/2008-4
Apenso: TC-011.250/2004-4
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna (831.199.901-59) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.869/2010-7
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Sílvia Maria Gonçalves Goraieb (113.618.910-68) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.068/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nânio Tadeu Gonçalves (255.095.276-68)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO
Advogado constituído nos autos: Venância Gomes Neta Figueredo (OAB/TO 83-B)

TC-030.204/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Martinez & Martinez Advogados Associados S/C (05.751.699/0001-45)
Órgão/Entidade: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - (05.437.257/0001-29)
Advogados constituídos nos autos: Vicente de Paulo Zica, OAB/MG 42.152; Claudio Andrei Canto da Silva, OAB/DF 18.077; Andréia dos Santos Moraes, OAB/MS 8.136; Gabriela Gonzaga Moreira, OAB/DF 29.916; Filipe Lima Guedes, OAB/DF 32.427

TC-031.852/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Moretti de Souza (272.447.198-92) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.220/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Carneiro Guimarães (039.314.836-06) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.230/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Vasco Penha Teixeira (076.390.597-63) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.235/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre José Luz Negromonte Filho (037.048.974-85) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.935/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Tour House Viagens e Turismo Ltda.(64.601.925/0001-70)
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A (42.318.949/0001-84)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.999/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Interessados: Luiz Rufino de Moraes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.484/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Ana Patrícia de Moraes Marques e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.607/2011-1
Natureza: Ato de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Interessado: Diniz Almeida Guedes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.608/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Interessados: Adarlan Alves Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.631/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS
Interessado: Carlos Henrique de Deus Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.650/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: João Corrêa Seabra e Pedro Augusto de Araújo Romão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.659/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ulisses Tenório de Albuquerque Neto e Valdecir Cordeiro da Silva
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.660/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Gilberto de Almeida Hidd
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.661/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Amaro Augusto Macedo de Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.665/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Sá de Oliveira
Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/AC - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.686/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Interessados: Alzeni Saturnino e Antonio Carlos da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.687/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Interessado: José Pereira Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.693/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Interessado: Lorenzo Bosio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.694/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Interessado: José Francisco de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.702/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessado: Nazareno Soares de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.705/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Interessado: Roberto Lima de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.707/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Interessado: Orácio de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.709/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Interessados: Joselita Amara da Silva e Valdir Matias da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.710/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Rita Aguiar Portela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.720/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Paulo Ribeiro de Brito
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.771/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Francisco Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.777/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessada: Helena Yoshie Moribe Yamasaki
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.778/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: José Mariano da Silveira e Luiz Alves Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.782/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Carmen Kleinschmidt Ganzert e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.783/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Alcio Suassuna e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.785/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: José Carlos Salgado de Abreu e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.935/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Alberto Leite
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.936/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
Interessado: Benedito Valentim Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.946/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Interessado: José Francisco de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.957/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Interessado: José Ribamar Rego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.697/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Interessado: Antônio Reis de Carvalho Júnior
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.591/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Interessado: Malalael Moraes (029.421.353-987)
Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.589/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Interessada: M. & B. - Maynha do Brasil Ltda.
Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.481/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsáveis: Annibal Barcellos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.906/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Dorizon Falcão Limeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.907/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Elias Moacir da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.780/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Cecília dos Santos e Fabiana do Espírito Santo
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-011.963/2009-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Interessado: Charles de Araújo (702.759.209-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.179/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Interessados: Aparecida Maria Gama Andrade (185.156.731-34); Maria Luiza Pereira de Carvalho (004.106.401-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.184/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.808/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Interessados: Abigail Massari Soares (046.600.366-85); Francisco Scheffer (457.057.046-15); Maria Luiza Aruarte (032.112.086-82); Niceia Momesso Chefe (090.030.006-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.999/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Venda Nova do Imigrante/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.668/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Interessado: Marcos Antonio Barbará (840.581.108-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.581/2010-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Interessados: Alessandra Casses Zoucas (028.111.877-90); e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.589/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: IEscola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
Interessados: Cristina Carvalho de Almeida (036.704.196-08); e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.593/2010-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
Interessados: Ana Paula Figueiredo (046.294.809-94); Marcelo Queiroz Araujo (892.870.290-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.675/2010-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
Interessados: Ilmar Afonso de Assis Filho (108.779.547-80); Marcelo Faria dos Santos (077.882.697-00); Mirela dos Santos Miranda (010.625.967-90); Ronald Soares do Rosario (946.369.077-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.928/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ada Torres Martins Costa (702.599.927-04) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.929/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerinda Magalhães Souza (088.635.537-00) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.931/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adília Carboni Manoel (713.154.899-53) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.932/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Clarice Lima de Sousa (410.654.173-49) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.938/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Franklin (121.265.193-68) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.475/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Brandão Mariath (041.141.109-84) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.485/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Santiago Machado (008.874.965-71)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.548/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Pereira de Albuquerque (689.140.321-91) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.630/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida da Silva (147.063.691-34)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.667/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jalmyr Marques da Cruz (042.022.287-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.677/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Isaura Belloni (130.713.276-68); José Braz da Silva (091.089.041-20)
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.678/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sylvio Vianna Freire (019.757.657-53)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.679/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Neide Silva Prata (103.877.065-34)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.681/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Cunha Vasconcelos (288.945.708-78); Gutemberg Moraes da Costa (099.869.955-15)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.731/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heitor Breves Rodrigues (032.123.947-49)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.732/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson dos Santos Filho (385.075.107-44)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.741/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Angélica da Silva Feitosa (155.550.115-04); Nazian Cardoso de Souza (022.135.755-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.918/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Benvinda Alves Martins Calistro (304.401.069-15); Ina Meyer de Araújo (219.120.097-49)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.921/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Thiago José Carmo de Lima (007.402.854-59)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.929/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Newton Maciel (064.552.557-04)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.974/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Jesus da Paz Lima (349.294.103-63)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.057/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Áurea Campos Pinto (043.660.326-86) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.061/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide Machado Isaías de França (708.919.823-53) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.639/2009-3
Apenso: 017.087/2009-1, com 1 volume (DENÚNCIA)
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.160/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iramaia Almeida Collina Batista (281.003.790-68); Paulo Martins Bastos (132.416.300-30)
Unidade: Gerência Executiva do Inss - Uruguiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.772/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Zaroni (055.644.680-15)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.603/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.440/2010-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (281.761.977-34) e outros
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.647/2007-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.
Interessada: Fabélia Carneiro da Cunha Fabelício.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.478/2010-6
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.480/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.481/2010-7
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pendências/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.223/2009-2
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.582/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.649/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001.
Responsáveis: Doriane Sales Calvet (029.610.247-49) e outros.
Entidade: Arquivo Nacional - PR.
Advogados constituídos nos autos: José Lisboa da Gama Malcher, OAB/RJ n. 121.201; Cintia Muniz de Souza, OAB/RJ n. 102.522.

TC-009.449/2000-4
Apenso: TC-014.959/2010-0 (Cobrança Executiva).
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício:1999.
Responsáveis: José Alves do Nascimento, Presidente do Conselho Regional e outros.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI n. 2.850; Nadir Gayoso Ferraz Campelo, OAB/PI n. 296-B; Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, OAB/PI n. 3.424; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, OAB/PI n. 1.128; Jairo Oliveira Cavalcante, OAB/PI n. 2.734; Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI n. 2.989; Fernando Luis Maia Marques Machado, OAB/PI n. 3.303; Ângela Karina de Carvalho Viana Ferreira, OAB/PI n. 3.468; Leandro Maciel do Nascimento, OAB/PI n. 3.595, João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF n. 2.218 e OAB/GO n. 7.118-A; e Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 3.037.

TC-009.539/2001-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Proex - Projetos e Execuções de Obras de Engenharia e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Duailibe Mascarenhas, OAB/MA n. 4.632; Sandra Albuquerque Dino de Castro e Costa,

OAB/MA n. 3.097; Solange C. Figueiredo, OAB/MA n. 5.053; Ana Amélia Figueiredo Dino, OAB/MA n. 5.517; Rômulo Souza Vasconcelos, OAB/MA n. 5.212; Paulo Cruz Ferreira e Silva, OAB/MA n. 4.574.

TC-010.881/2010-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Bonfim/RR.
Interessado: Prefeito Municipal Domingos Santana da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.712/2009-0
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.754/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Interessados: Daniel Guimarães e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.371/2009-4
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008.
Responsável: Marcelo Pacheco da Rosa (769.501.237-87).
Unidade: Base de Administração e Apoio da 1º Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.498/2008-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Interessado: Roberto Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.070/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Ionas Carvalho de Araújo Filho (368.251.664-68).
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.
Advogados constituídos nos autos: Nieli Nascimento Araújo Fernandes, OAB/RN n. 397-A, Nathalia dos Remédios Fonseca Moraes Rego, OAB/RN n. 7.861 e João Arthur Silva Bezerra, OAB/RN n. 5.159.

TC-015.115/2009-9
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008.
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55) e outros.
Entidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.163/2010-5
Natureza: Representação.
Interessados: Associação Brasileira da Indústria do Esporte e outros.
Unidade: Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal do Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Renan Rios Trindade, OAB/DF n. 9.496-E; Mailson Veloso Sousa, OAB/DF n. 9.566-E.

TC-015.468/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Stênio Araújo Cavalcante (203.180.903-25).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.584/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Socila da Indústria - Departamento Regional do Pará - Sesi/PA.
Responsáveis: Aldayr Sebastião Lobo de Castro e outros.
Advogado constituído nos autos: Fernando de Moraes Vaz, OAB/PA n. 5.773.

TC-016.826/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007.
Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15) e outros.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia - SR/DPF/BA - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.263/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessadas: Maria Domingas Sousa Pereira e Maria Irene de Paula.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.357/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007.
Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15) e outros.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça - SE/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.182/2010-4
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Militar - MPU.
Entidade: Base Aérea de Anápolis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.740/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aristides Rosa Dias e outros.
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.888/2010-4
Natureza: Representação.
Responsáveis: Luis Claudio Gudin (703.343.587-87); e Rômulo Gonçalves Barbosa (564.926.003-63).
Interessada: Construtora Cassi Ltda. (35.389.170/0001-94).
Unidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.
Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão, OAB/PE n. 13.497; Leonardo Oliveira Silva, OAB/PE n. 21.761; Madson Gomes Frazão, OAB/PE n. 20.784; Rdrigo Viana da Costa, OAB/PE n. 20864; Paulo Gabriel Domingues de Rezende, OAB/PE n. 26.965; Ludmila Torres Mathias, OAB/SP n. 216.298; Heitor Alexandre de Paiva Doca, OAB/DF n. 22.695; Astrid Alencar de Oliveira Bardella, OAB/RO n. 1.794; Ely Roberto de Castro, OAB/RO n. 509.

TC-022.820/2010-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53) e João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78).
Unidade: Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.859/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009.
Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04) e outros.
Entidades: Comando-Geral de Apoio - COMGAP; Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington - CABW; Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa - CABE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.356/2010-7
Natureza: Representação.
Interessado: N & N Peças e Serviços Ltda. EPP (04.205.230/0001-48).
Unidade: Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.219/2009-7
Natureza: Representação.
Interessado: MM Engenharia Ltda. (00.579.733/0001-22).
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.161/2010-9
Natureza: Representação.
Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - Sinapro/PA (04.574539/0001-05).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.644/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Rosellis Pacheco Alcoforado e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.144/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: José Alves da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.146/2010-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Sidney Gomes de Andrade (009.640.856-15) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.158/2010-5
Natureza: Reforma.
Interessados: José Augusto Santos (089.661.685-15) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.159/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Jurandy Soares Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.336/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: JBS S.A. (02.916.265/0001-60).
Unidade: Base Aérea do Galeão - BAGL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.347/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
Responsáveis: Dalva Delfino Magalhães e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.995/2010-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Responsáveis: João Carlos Branco Cardoso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.522/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Hildo Vieira Filho (593.372.067-49) e outros.
Interessada: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA.
Unidade: Parque de Material Aeronáutico de Afonsos - PAMA/AF - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.014/2007-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria de Souza Gomes (058.778.812-72).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.405/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Leila Maria Miller de Carvalho e Sebastião Antônio de Barros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.606/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessadas: Juliana Vasconcelos Souza e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.682/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Clóvis Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.690/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Maria da Rosa Mallmann e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.700/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Interessados: Agesilau Bastos Martins e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.706/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Luís Barreto da Silva e Thiago de Araújo Vieira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.902/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Cecília Palharini Ferreira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.648/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira (429.291.485-00).
Entidade: Grupo Gay da Bahia - GGB/MinC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.179/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Tiago Siqueira de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.180/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Roberto Tinoco Romão de Oliveira e outros.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.181/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Interessados: Anderson Bedin Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.206/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Adriana Barcelos Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.207/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Yan de Almeida Santos Rego (118.744.797-80)
Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.216/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
Interessados: Alynne Clemente Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.222/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Interessada: Patrícia Dantyas Trajano Sumihara.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.223/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Interessados: Alano Rodrigo Leal e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.227/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Claudete Ferreira de Freitas e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.378/2010-0
Natureza: Representação.
Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.382/2010-7
Natureza: Representação.
Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.456/2010-0
Natureza: Representação.
Interessada: Empresa Griaulo Biometrics Ltda. (05.248.770/0001-71).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.008/2010-1
Natureza: Representação.
Unidade: 2º Batalhão de Infantaria Leve - MD/CE.
Interessado: Ministério Público da União - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.027/2010-6
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessada: Termoeste S/A Construções e Instalações.
Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, OAB/DF n. 10.010; Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF n. 21.429; Gláicon Côrtes Babosa, OAB/DF n. 21.399; Roseli Dias Valentim, OAB/DF n. 24.068; Thiago Beze, OAB/DF n. 29.352.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.339/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Athiê Vinícius Santos Pereira (135.158.867-29); Bruno Vieira Cachullo (087.441.777-55); Eduardo Pereira Dias (057.068.427-79); Fabiano Pereira Marques (109.931.237-08); Jacson Damasceno Nunes (074.984.147-83); Jefferson Lins dos Santos (110.266.277-10); José Rogério dos Santos Neves (784.959.627-72); Leandro Silva de Almeida (059.317.797-52); Mário Zuzarte da Silva Daltro (801.159.007-30); Reginaldo de Oliveira (057.969.687-18).
Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.555/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Vianney Maia Cordeiro Gomes (000.385.283-04).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.556/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andre Soares Cavalcanti (953.824.374-91); Jairo Jamil de Souza Pessoa (036.433.114-35); José Jaime de Andrade Neto (007.238.165-57); Ricardo Rodrigues de Moura Santos (689.512.211-72).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.272/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alan Simoes Cezar de Souza (036.186.395-03) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.324/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antonio Carlos Sodre (036.583.847-00).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.680/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros (153.135.066-68); Marcelo Fischer (164.692.756-72); Marcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Maria Amara Nogueira (402.011.126-04); Márcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Márcio Túlio Viana (076.528.526-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.122/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Diego Rodrigues (006.673.489-48).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.859/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ana Cristina Mottin (004.932.900-60).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.863/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Denis Jose Sousa de Albuquerque (012.488.404-02); Dimitri Augusto de Sousa Romualdo (875.700.501-00); Igor Lima Holanda Pinto (001.984.403-40); Laura Cristina Ubiali Leite (100.909.458-08); Lendel Fernandes Oliveira (012.391.285-76); Lilliam Geisa Frosi (000.749.250-24); Luciana Pinheiro Sobreira (005.915.861-18); Luiz Paulo de Oliveira Machado (606.607.831-34); Marcio Vinicius Gimenes Milan (151.893.708-01); Moises de Oliveira Biondi (574.223.465-15); Stefano Cunha Araujo (010.441.743-90).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.911/2010-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Eraclides Ventura da Silva (670.985.689-53).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.241/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Soares da Silva (042.261.666-47) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.243/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carolina Monteiro dos Santos Guimaraes (009.289.664-29); Karollinne Vasques Conde (034.375.094-54); Marina Pereira de Moura (055.125.154-97); Raissa de Oliveira Carvalho Lira (034.401.654-42); Roseane Batista Leite (920.909.664-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.244/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Barcelos de Mello (952.665.420-04) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.245/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Chaves da Silva (096.078.537-09) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.248/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandra Marinho Malta Moreira (261.872.508-50) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.250/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Danielly Feitosa Silva (003.050.191-12); Felipe de Lima Santana (726.474.851-00); Heraldo Maciel França Madeira (102.103.588-23); Isabel de Alencar Tavares (807.865.531-20); Maria Cristiana Ferreira Maciel Guimarães (866.619.814-15).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-003.127/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí - CNPJ 06.554.422/0001-95
Recorrentes: Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco - CPF 724.248.833-68, ex-prefeito
Advogados constituídos nos autos: Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040/89 e Diego Luiz Santos de Carvalho - OAB/PI 5948/08

TC-013.961/2009-6
Natureza: Pedido de reexame
Entidade: Universidade Federal de São Carlos - MEC
Recorrente: Universidade Federal de São Carlos - MEC
Interessada: Leda Maria de Souza Gomes (257.747.869-00)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Antonio Amorin Rodrigues - OAB/SP 200.241

TC-020.492/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.
Recorrente: Desembargador Kildare Carvalho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não consta.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.450/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mateiros - TO - CNPJ 26.753.129/0001-64
Responsáveis: Antônio Alves da Silva - CPF 027.117.534-68, ex-prefeito; Remarc Construtora Ltda. - CNPJ 04.329.664/0001-50; Valdemar Tenório Luz - CPF 036.079.411-49, ex-interventor estadual (julho a dezembro/2004); Município de Mateiros - TO - CNPJ 26.753.129/0001-64
Advogados constituídos nos autos: Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO 2154-B; Daniel Souza Matias - OAB/TO 2222-B; João Amaral Silva - OAB/TO 952; José Osório Sales Veiga - OAB/SP 78735 e OAB/TO 209-A; Kátia Botelho Azevedo - OAB/TO 3950; Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-028.211/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Interessados: Jonas Caetano da Mota (210.482.901-15); Luiza Helena da Silva (167.362.909-10); Patrícia Bezerra Morant Vieira (172.440.134-34); Zeneide Godoi de Barros (096.935.481-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-001.315/2006-3
Apenso: TC- 015.657/2006-1 e TC-015.659/2006-6.
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5ª).
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA).
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.135), André Luiz Queiroz Sturaro (OAB/BA 12.051), Lillian Santana Silva Reis (OAB/BA 22.254), André Luiz Pinto Dantas (OAB/BA 13.033), Jana Bastos Metzger (OAB/BA 23.850), João Carlos Nogueira Reis (OAB/BA 16.011), Camila Gomes Ladeia (OAB/BA 15.992) e Álvaro Fernando Reis Dutra (OAB/BA 7.480).

TC-032.531/2010-9
Natureza: Representação.
Interessado: Politec Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 01.645.738/0001-79).
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600, Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-012.592/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2005)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - MDS.
Exercício: 2006
Responsáveis: Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas
Interessados: Paulo Afonso Ferreira e Paulo Vargas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.423/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Araguaína/TO.
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis; Joaquim de Lima Quinta; Max Saldanha Athayde; Maximo da Costa Soares; Município de Araguaína - TO; Raimundo Wilson Ulisses Sampaio; Tulio Neves da Costa
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - TO; Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.827/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado da Paraíba e CDRM
Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba - CDRM; Governo do Estado da Paraíba; Manoel Valfredo Paiva
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Advogados constituídos nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB 13.272), Ana Amélia Ramos Paiva (OAB/PB 12.331) e Waldemir Fernandes de Azevedo (OAB/PB 5550)

TC-010.348/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Encruzilhada do Sul - RS
Responsável: Conceição Deromar Castro Krusser
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.713/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Pará
Responsáveis: Estado do Pará; Hiran Augusto Maia Lopes Sá; Ivanildo Ferreira Alves; Joaquim Batista Freitas de Araújo; Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher; Manoel Santino Nascimento Júnior; Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara; Pedro Alberto da Silva Alvarenga
Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Advogado constituído nos autos: José Opôncio de Oliveira Filho (OAB/PA 4.490)

TC-022.568/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Afuá-PA.
Responsável: Miguel Santana de Castro
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.226/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.
Interessados: Deusimar da Rocha Batista; Luciano Mendes Malaquias; Nildenor Cavalcante de Castro; Sonia Aparecida Brum Novaes; Therezinha Maria Vasques Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.265/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em Roraima
Interessados: Aldenir Jacinto Pimentel; Ana Martins Prado; Antonio Claudio da Cruz Ventura; Carmelita Melo Barros; Clea Barros Wanderley; Cleonice Pereira dos Santos; Cleonice Souza da Silva; Conceição de Maria Holanda Arruda; Dinah Maria da Silva; Fabio Brandão; Francisca Costa Souza; Geraldo Majela de Andrade Santiago; Ivete dos Santos Ribeiro; Joel Afonso de Melo Bezerra; Jose Iziquiel de Oliveira Figueiredo; Lindaura Muniz Barbosa; Mariluce Jorge da Silva Rodrigues; Marilucia Goiano de Matos; Moises Barbosa de Araujo; Raimunda Araujo de Oliveira; Raimunda Rosa de Souza Correa; Silvestre Alberto Werlang; Terezinha Iolanda de Paula Dias; Ursula Loiola Contreira; Valdecir Botosi; Wagner Fernandes Pires Pereira; Waldomiro Barbosa dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.060/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Nova Inajá/PR
Responsável: Manoel Aguilar Filho, ex - Prefeito (CPF 157.765.909-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.922/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ/MCT)
Responsável: Clélio Guimarães Ribeiro (CPF 093.712.224-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.193/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de José de Freitas/PI
Responsável: Ricardo Silva Camarço - ex-Prefeito (CPF 341.915.183-72)
Advogados constituídos nos autos: Hugo Napoleão do Rego Neto OAB/DF 18433 e Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.241/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Interessados: Antonia Lopes de Brito (025.073.153-34), Antonio Adriano da Silva (038.638.401-00), Laura Milhomem Sousa (151.420.191-72), Ligia Pereira Matos Vilar (114.371.541-15), Manoel de Jesus Oliveira Lima (066.303.321-72), Maria Francisca Soares (152.473.251-68) e Maria José Almeida Braz (701.786.821-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-001.580/2007-0
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO
Recorrente: José Combas Alameda (CPF 016.547.051-87), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1.087 e OAB/GO 19.459-A).

TC-017.047/2008-8
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Grupo de Capoeira Angola Pelourinho
Recorrente: Pedro Moraes Trindade (CPF 375.744.427-20)
Advogado constituído nos autos: Jorge de Souza Santa Rosa (OAB/BA 8.155).

TC-025.430/2009-5
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogados constituídos nos autos: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF nº 21.538), Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF nº 20.925), Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF nº 19.546), Alice Maria Issa (OAB/RS nº 60.099), Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF nº 19.500), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF nº 15.214), Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF nº 17.817), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF nº 26.736), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF nº 18.337), Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PB nº 10.571), Nilson Maciel de Lima (OAB/DF nº 3.617), Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF nº 26.776) e Wilham Antônio de Melo (OAB/DF nº 10.691).

TC-028.159/2008-2
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Oti Silva Santos (ex-prefeito, CPF 033.919.732-34)
Unidade: Município de Belterra/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.707/2004-5
(com 2 volumes e 6 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91), José Lealdo Lima Costa (CPF 072.812.185-91) e Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49), ex-secretários de Estado da Saúde de Sergipe; José Américo Magalhães Pessoa (CPF 002.956.125-68), ex-Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01)
Advogado constituído nos autos: André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B)

TC-012.808/2009-9

(com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA

Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (134.761.303-04) e Washington Luís de Oliveira (425.175.323-20)

Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3.827), Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA 5.775) e Paulo Roberto Almeida (OAB/MA 6.395).

TC-026.050/2008-2

(com 2 anexos e 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)

Responsáveis: Ladimir Kosciuk, CPF 292.951.060-91 (ex-Chefe do Setor de Órteses e Próteses do HCR); Jorge Affonso Silveiro Schreiner, CPF 262.477.980-91 (ex-Gerente de Internação do HCR); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, CPF 011.068.048/05; Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, CPF 031.586.108/84; e Marivaldo da Silva, CPF 743.773.109/68 (ex-funcionários do Setor de Órteses e Próteses do HCR)

Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781) e Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118).

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-031.845/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Interessados: Douglas Silva Ferreira (CPF 010.547.237-96), Dyeo Broering Reis (CPF 032.738.619-32), Earlyson Moreira Gonçalves (CPF 497.774.914-68), Écio Soares Teixeira (CPF 855.833.835-34), Edenilson Granucci Pereira da Silva (CPF 282.204.428-75), Edgar Barros Bellotti (CPF 304.962.268-78), Edgar de Almeida Cabral (CPF 219.478.748-88), Edgar Fabre Miguel (CPF 007.039.486-52), Edicarlo Santana Pereira (CPF 004.092.415-71), Edilberto Ferreira Prado (CPF 557.948.235-34), Edilene dos Santos (CPF 215.594.378-47), Edilene Pereira dos Santos (CPF 786.521.115-53), Edilmo de Medeiros Batista (CPF 033.463.815-10), Edimilson Francisco de Oliveira (CPF 148.329.288-64), Edimilson Mendonça Cordeiro (CPF 343.298.110-49), Edinalda Maria de Souza (CPF 784.472.671-72), Edmilson Ferreira dos Santos (CPF 918.100.275-00), Edna Trindade de Mendonça (CPF 060.688.564-10), Ednaldo da Costa Silva (CPF 794.282.585-04), Ednaldo dos Santos Jesus (CPF 800.615.325-68), Ednei Costa de Souza (CPF 630.253.455-00), Ednei Gonçalves de Lima (CPF 192.919.978-38), Edson Augusto Horbus (CPF 835.081.809-30), Edson Campelo Franca (CPF 804.592.189-72), Edson Nery dos Santos (CPF 352.918.005-00), Edu Lopes de Oliveira (CPF 778.314.464-00), Eduardo Abreu dos S. A. de Farias (CPF 053.610.817-01), Eduardo Aguiar Dutra (CPF 047.309.616-17), Eduardo Antonio Panza Bretas (CPF 028.496.127-23), Eduardo Celeghini Rosa (CPF 039.223.786-50), Eduardo Choozo Arenas Kami (CPF 057.044.009-22), Eduardo de Araújo Pereira Gomes (CPF 260.909.738-74), Eduardo de Barros Vianna (CPF 012.979.513-52), Eduardo de Oliveira Souza (CPF 788.278.765-53), Eduardo de Queiroz Matias (CPF 034.390.677-50), Eduardo de Souza Santos Junior (CPF 465.184.795-15), Eduardo dos Santos Fiedler (CPF 297.605.618-83), Eduardo Fonseca de Andrea (CPF 107.164.487-42), Eduardo Gonçalves Coelho (CPF 023.717.359-06), Eduardo Henrique de Hollanda Calderari (CPF 020.825.159-66), Eduardo Henrique Rosenthal (CPF 024.038.949-23), Eduardo Hiroshi Matsusaki (CPF 329.639.148-73), Eduardo Lopes Guimarães (CPF 014.594.517-08), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (CPF 056.224.647-90), Eduardo Luiz Manganoiti Lucena (CPF 047.867.539-98), Eduardo Miyoshi (CPF 223.181.018-25), Eduardo Moreira Gaute (CPF 051.546.407-48), Eduardo Moreira Santana (CPF 080.696.167-84), Eduardo Mota Fontes (CPF 997.224.535-72), Eduardo Moutinho dos Reis (CPF 028.238.597-56), Eduardo Ostrovsky Molinari (CPF 079.501.917-32), Eduardo Silva Santiago (CPF 092.320.047-98), Eduardo Soares Silveira de Souza (CPF 053.968.207-13), Elaine Aparecida Oliveira (CPF 013.531.906-41), Elaine Cristina Blasques Garcia (CPF 026.995.609-36), Elcio Luis Lunardi (CPF 159.780.858-03), Eldon Zica Mendonça (CPF 026.784.226-07), Elias Baldissera Amaninho (CPF 568.344.030-00), Elias Costa Leal (CPF 440.117.685-53), Elias José Garcia Junior (CPF 224.520.888-97), Elias Ribeiro dos Santos (CPF 879.740.375-04), Elietore Carvalho Mazzini (CPF 656.313.406-82), Eliseu Cerqueira de Brito (CPF 027.817.026-92), Eliseu Marcelino Dias (CPF 299.559.088-74), Eliseu Viana Campos (CPF 041.108.786-08), Elizabeth de Albernaz Felix (CPF 000.310.597-08), Ellen Marcelino Lira (CPF 083.307.566-70), Elma Lima Arimatea (CPF 010.176.745-58), Elton Renato Tavares de Menezes (CPF 027.585.514-70), Elza Cristina de Moraes (CPF 025.531.917-74), Elze Gois Tavares (CPF 957.188.005-10), Emanuel Gleidson Rios da Silva (CPF 686.603.405-15), Emerson Antonio dos Santos (CPF 754.554.554-00), Emerson de Moraes Diamantino (CPF 033.288.795-28), Emerson Dreiton de Moura Santos (CPF 360.731.588-40), Emerson Manoel Gonzaga dos Santos (CPF 781.638.385-15), Enderson Souza Lopes (CPF 861.499.896-15), Enio Borges Silva (CPF 075.152.446-82), Enio Pablo de Souza (CPF 027.390.839-12), Ennio Rodrigues da Costa (CPF 112.526.157-95), Enzo Molinari (CPF 054.226.609-19), Eraldo Ferreira Conde (CPF 582.890.034-04), Erasmo Nizan Brito Barbosa (CPF 780.029.315-72), Eric Oliveira Guarana (CPF 012.246.087-12), Érica Porto Santi (CPF 218.664.468-19), Erick Augusto de Souza Marques (CPF 016.353.936-71), Erickson Maneti de Paulo (CPF 090.674.587-08), Erika Cilena Baumann (CPF 282.662.948-44), Eriton de Oliveira Santos (CPF 089.556.126-30), Esaú Pereira da Costa (CPF 046.436.474-42), Esdras Lira de Lima Barros (CPF 565.748.354-53), Estevão Domingues Costa da Anunciação (CPF 055.200.287-96), Eu-

des Carneiro da Silva Junior (CPF 038.422.754-63), Eugênio de Araújo Lamy (CPF 095.022.987-30), Eugenio Pacelli Dantas (CPF 357.773.464-72), Eurico de Araújo Fernandes (CPF 220.873.748-21), Evaldo Pessanha Sardella (CPF 004.080.827-04), Evandro de Oliveira Alves (CPF 032.549.327-81), Evandro Helieverson dos Santos Boa Morte (CPF 813.781.575-91) e Evandro Paulo de Oliveira (CPF 020.497.467-41)

Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.186/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

Interessadas: Santa Victala Lucas de Mello (CPF 085.424.570-72); Maria Virginia Leão da Silva (CPF 426.024.910-04); Carmen Maria Ouriques Varella (CPF 222.624.150-72); e Mariselma Torres da Silva (CPF 702.267.509-06).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-006.060/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: José Arimatea de Matos, CPF 188.805.334-87.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.050/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: José Ferreira de Melo Neto, CPF n. 405.725.607-53 e Pedro Ferreira de Melo Neto, CPF n. 107.651.664-53.

Entidade: Diretório Nacional do PSDB/RN.

Advogada constituída nos autos: Camila Caldas Machado Ferreira de Melo Lycurgo, OAB/RN n. 6.214.

TC-019.037/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira, CPF n. 429.291.485-00.

Entidade: Grupo Gay da Bahia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.029/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, CPF n. 081.646.303-49; Francisco Sá Cavalcante, CPF n. 018.705.563-72; Jander Gener Cesar Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63 e Governo do Estado de Roraima, CNPJ n. 84.012.012/0001-26.

Entidade: Estado de Roraima.

Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

TC-020.916/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Serra do Mel/RN.

Responsáveis: Sílvio Romero de Lucena, CPF n. 143.981.174-15; e empresário individual Antônio Valban de Lima, CNPJ n. 02.480.571/0001-04.

Advogado constituído nos autos: Aldo Araújo da Silva, OAB/RN n. 7.620.

TC-024.387/2007-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Messias Santos Construtora Ltda., CNPJ n. 04.347.215/0001-34; Paulo Martinho Apolinário da Silva, CPF n. 294.697.085-04 e Município de Itajuípe/BA, CNPJ n. 14.147.946/0001-90.

Entidade: Município de Itajuípe/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.677/2006-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Francisco Sampaio Sales, CPF 010.367.693-72; José Dias Barbosa, CPF 031.648.963-87.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.185/2010-9

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Adriana Oliveira da Gama, CPF n. 052.042.997-42; Alexandra Menezes da Silva, CPF n. 054.099.437-59; Ana Maria Teixeira da Silva, CPF n. 398.159.607-25; Caio Cezar Maciel de Araújo Nunes, CPF n. 064.072.594-52; Hildeu Lannes, CPF n. 105.112.457-34; Mariana Cristina Aquim, CPF n. 214.459.438-40; Patricia Teixeira da Silva, CPF n. 076.892.717-07; Raphael e Silva Guimarães José, CPF n. 053.375.757-67; Renan Braga Oliveira Guimarães Moreira, CPF n. 053.375.747-95; Sandra Maria de Oliveira Dias, CPF n. 010.234.614-39; Tayná Rosa Lucio Fernandes, CPF n. 105.827.507-09; Thaís Rodrigues e Rodrigues, CPF n. 055.893.597-40; Vagner Luís Corrêa Muniz dos Santos, CPF n. 053.584.217-18; Virginia Maria da Silva, CPF n. 745.122.344-20; Viviane Monteiro de Araújo, CPF n. 053.970.237-44; e Wanda Faria de Cerqueira, CPF n. 136.838.536-20.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.846/2010-6

Natureza: Pensão Especial (ex-Combatente).

Interessados: Albertina de Oliveira Veiga, CPF 054.825.597-00; Anna Martins Quaresma Amaral, CPF 006.436.357-00; Cidalia Pozzetti, CPF 815.609.587-15; Delis da Silva Celestino Emygdio, CPF 404.907.777-91; Emilia Aida Gonçalves Silva dos Santos, CPF 918.423.287-00; Geny Severo de Jesus Nogueira, CPF 180.593.687-53; Iza Guimarães da Costa Leal, CPF 037.560.337-91; Izabel da Silveira Vianna, CPF 601.751.257-91; Julia Rosa Bianco Crocchi, CPF 911.371.447-34; Laida Mendonça Viana, CPF 045.787.597-68; Lisaltina Scardua dos Santos, CPF 577.671.227-00; Maria Elizabeth Gonçalves da Silva, CPF 474.483.937-15; Maria Gorete de Farias Fiandrin, CPF 001.915.067-96; Maria de Fátima Fraga Pinto, CPF 424.847.406-97; Maria de Lourdes Lima, CPF 021.093.064-08; Maria do Carmo de Carvalho, CPF 076.880.817-00; Matheus Jorge da Silva Viana, CPF 147.798.917-01; May Costa Magalhães, CPF 021.902.387-57; Neideleia de Lima Martins Alcebiades, CPF 817.266.437-00; Nilce Freitas Benvindo, CPF 769.390.227-91; Rita Gueventer Barki, CPF 020.285.497-34; Sandra Regina de Almeida Gomes Cavalcante de Albuquerque, CPF 717.504.017-20; Silma Alves de Figueiredo, CPF 477.017.226-53; Sonia Regina Gonçalves da Silva Sá, CPF 589.015.827-91; Sylvia Lucia da Cunha Werneck, CPF 280.954.807-20; Vera Lucia da Silva Pereira, CPF 429.940.047-04; Verginia de Mello, CPF 078.594.737-04.

Unidade: 1ª Região Militar.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.324/2007-3

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Interessados: Simidrae Magalhães Pessoa, CPF 127.174.361-20; Ta-deu Altamir Granzotto, CPF 196.324.369-20; Ubirajara Ribeiro da Silva, CPF 024.038.705-87; Ubiratan Borges Sala, CPF 074.081.615-20; Valdomiro Vicente Martins, CPF 056.129.181-00; Vanildo Martins de Araújo, CPF 161.655.194-15; Vicente Dias da Silva, CPF 131.851.601-34; Vilson Soares de Medeiros, CPF 310.175.259-00; Wagner Nery de Amorim, CPF 078.415.232-20; Wagner Valter Santos Cardoso, CPF 130.093.625-87; Walace Geber Costa, CPF 563.584.317-49; Waldemar José Bernardes Júnior, CPF 109.652.466-04; e Walter Silvério de Oliveira, CPF 020.394.781-91.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM n. 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM n. 6.331; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO n. 2.250; Wylskysyon Gomes de Sousa, OAB/TO n. 2.838; Paulo dos Santos Pereira, OAB/TO n. 1.867; Alessandra Sales Lopes Figueiredo, OAB/BA n. 12.940; Thais Campos de Carvalho, OAB/BA n. 14.367; Juliana Moro, OAB/BA 19.466-E.

TC-022.014/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessada: Joseci da Silva de Rezende, CPF n. 328.849.317-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.660/2010-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ana Jomar Gadelha Hammarlund, CPF 180.743.677-20; Andrea Cristina Dutra do Espírito Santo, CPF 073.781.207-90; Andrea Silva Soriano de Almeida, CPF 002.795.417-08; Angela Maria Padilha Mendes, CPF 533.789.627-04; Angela Maria Rodrigues Teixeira Lobo Mazza, CPF 337.807.737-91; Antonia Maria Dutra do Espírito Santo, CPF 851.432.197-87; Aurora Pereira Rodrigues, CPF 868.880.307-25; Catarina Ribeiro Sant'anna, CPF 596.641.187-53; Danuza Modenesi Gomes da Cruz, CPF 800.364.737-15; Dilsa Xavier Silva, CPF 068.775.217-57; Dilzete da Silva Xavier, CPF 044.024.297-57; Dinair Lopes de Oliveira, CPF 634.467.587-04; Dirceia Xavier da Silva, CPF 044.024.387-48; Edna Soares Bello, CPF 083.901.087-71; Elisabete Pina Liberato, CPF 401.245.927-91; Elizabeth Santos de Carvalho Ribeiro, CPF 004.626.657-71; Ely Moutinho de Mello, CPF 069.191.627-68; Eurides Oliveira de Albuquerque, CPF 042.546.967-01; Fatima Gloria Munhos Climaco, CPF 610.031.157-72; Fatima Palmeira Ribeiro, CPF 936.823.877-49; Fernando Augusto Modenesi Gomes, CPF 705.266.997-87; Flavia Soares Goulart Portugal, CPF 071.562.477-60; Francisco Maria de Queiroz Chagas, CPF 549.864.277-68; Fatima de Mazza Silva, CPF 008.584.687-27; Genilda da Costa Ribeiro, CPF 550.439.337-04; Giselle Cardoso, CPF 001.464.757-55; Isabel Ribeiro Sant'anna, CPF 051.785.277-20; Joana D'Arc Ribeiro Gadelha Simas, CPF 437.242.307-10; Jupira de Rezende Cardoso, CPF 037.253.197-07; Jussara Gomes, CPF 661.942.967-04; Jussara de Oliveira da Costa, CPF 329.004.657-53; Laine Diniz Xavier de Brito, CPF 054.870.927-02; Lucia Cristina de Castro Urbano, CPF 439.827.866-49; Lucia Dutra do Espírito Santo, CPF 742.045.057-91; Madalena Silva do Nascimento, CPF 073.708.917-20; Magali Palmeira Ribeiro, CPF 032.922.627-47; Marcia Rodrigues Soriano, CPF 878.634.647-49; Maria Aparecida Pereira, CPF 211.106.547-15; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Ephigenia Pereira, CPF 279.808.557-87; Maria Jose Ribeiro Pereira, CPF 795.390.337-72; Maria Justina Pereira Lopes, CPF 392.212.457-72; Maria Thereza Pereira Laporte, CPF 586.175.157-91; Maria Zenith Jacinto de Assis, CPF 410.557.807-34; Maria das Graças Pereira Gomes, CPF 451.679.667-87; Maria de Lourdes Mendes, CPF 025.357.897-36; Maria de Lourdes do Espírito Santo Ferreira, CPF 859.851.397-00; Marina Rodrigues Pereira, CPF 763.714.927-72; Marina Rossino de Souza, CPF



028.186.547-77; Marise Gomes Ferreira Leite, CPF 000.189.407-22; Mariza Cavalcante Villar, CPF 068.563.687-98; Martha Dutra Espirito Santo, CPF 003.990.267-62; Mirian Lima de Souza Dadoorian, CPF 010.536.855-56; Moema de Oliveira Gouvea, CPF 273.714.337-34; Nathalina Mattos, CPF 036.663.877-72; Regina Lucia Amaral dos Santos, CPF 204.644.447-72; Rejane Cardoso Lessa Lima, CPF 003.197.997-19; Rinah Melo da Silva, CPF 310.040.403-34; Rose Palmeira Ribeiro, CPF 05.611.527-05; Rosiane Melo da Silva Viana, CPF 771.829.287-87; Sandra Bevenuta da Silva, CPF 954.124.417-34; Sandra Pecly de Castro, CPF 465.903.237-04; Sirlei Magalhaes Soares, CPF 047.503.517-84; Sirleia Maria Porfiro de Medeiros, CPF 076.089.467-17; Sonia Maria de Castro Cardoso, CPF 024.390.827-08; Sonia Soares de Lima, CPF 813.023.807-10; Sonia das Graças Bayer, CPF 002.338.967-24; Sueli Angelica do Amaral, CPF 090.826.547-68; Sueli Magalhaes Sandes, CPF 350.773.877-53; Te-reza Cristina Ribeiro Gadelha Simas, CPF 216.414.807-00; Valeria Batista da Silva Portugal, CPF 002.140.347-39; Valeria Cristina Felix Pinheiro, CPF 771.829.367-04; Vera Lucia Ferreira Sant'anna, CPF 966.151.847-53; Vilmen do Espírito Santo Peres, CPF 143.826.277-96.

Unidade: 1ª Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.179/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Interessado: Francisco de Assis Pereira do Nascimento, CPF n. 026.437.232-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-001.995/2009-1
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército.
Interessada: empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda., CNPJ 72.624.679/0001-09.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359; e Gabriel Lacombe, OAB/DF n. 15.110.

TC-014.338/2007-3
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.459/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Lagoa d'Anta/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.879/2008-5
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Itabelá/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.123/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itaberaba/BA.
Responsável: Josenildo Miguel de Brito (027.492.465-04).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.193/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.
Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34).
Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) (33.741.794/0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.438/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior (316.640.249-72).
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.154/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.
Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.156/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itaparica/BA.
Responsável: Raimundo Nonato do Sacramento (013.723.005-20).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.884/2009-4
Apenso: TC 001.533/2008-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Almadina/BA.
Responsável: Williams Cunha Santana (117.343.375-91).
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Advogado constituído nos autos: não há.
Secretaria das Sessões, 10 de fevereiro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

**EXTRATO DA PAUTA Nº 4/2011
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 15 de fevereiro de 2011, às 16h**

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.539/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Grochowski Dias de Oliveira (794.336.009-59); Agnaldo Rodrigues da Silva (109.298.588-32); Alessandro Machado Cardoso (893.581.981-68); Alex Oliveira da Costa (033.706.569-14); Ana Paula Alves Rodrigues Madureira (021.122.287-90); Carolina Marinho Marreiros da Costa (111.876.917-12); Diana Caroline Diniz Arraes (027.282.804-10); Francisco Helio Arruda Coelho (803.026.103-91); Jose Shiro Higashi (104.394.428-18); José Ribamar Felizola Goulart (745.355.523-04); Juliana Castelo Branco Vidal (909.381.273-49); Lucas Veiga da Silva (782.180.715-04); Marcello de Pelegrini (029.955.649-24); Marcos Aurélio Duarte Paiva (438.988.233-34); Mario Henrique Monte e Sousa (805.734.283-87); Naziane Trajano Ferreira Freitas (645.190.585-20); Ozaneide Bezerra Lima (784.879.513-68); Patricia de Souza Andrade (914.689.905-78); Rafael Moreira Rocha (015.319.293-38); Raimundo Dantas de Figueiredo Barbosa (770.720.735-15); Renata Batista Magalhães (640.043.763-00); Shirila Cristina Alves Siridó (734.421.273-00); Simone de Abreu (808.935.707-53); Waldinete de Santana Carvalho Maciel (384.474.015-53).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.639/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Gilberto Sempionato (019.976.978-82).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.668/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Delect Lustosa (997.333.588-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.682/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio Machado Pereira (106.563.240-15); Eva Lira Vargas de Castro (125.627.000-82); Henrique Jose Möller (045.473.220-15); Januario Jacques Correa (004.918.880-15); Jose Alves Junior (238.133.930-20); Luiza Marchant Ferreira (138.297.260-15); Nelson Edvino Kullmann (059.238.160-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.683/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roni Fortes Silveira (087.130.140-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.696/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rubene Maria Gianneschi Orlando (047.053.988-74).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.699/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Florivaldo Pedro Zerbinati (136.821.998-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.700/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Oguiran Leite (113.087.613-68); Nely Maria Pereira de Jesus (813.519.178-20); Pericles Rodrigues Montilla (021.351.408-72); Wanda de Oliveira Thomaz (125.934.038-45).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.733/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vanda Maria Lacerda (741.665.226-04).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.788/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benoit de Deus Nogueira (001.353.803-91); Gregorio Gomes da Costa (010.906.233-72); Jorge Azar Chaib (002.926.643-20); Jose Ribamar de Azevedo (025.536.863-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.925/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Ferreira de Sousa Lima (018.511.753-85); Ezir Pinto Cavalcanti de Moraes (000.117.031-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.947/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivo Rodrigues (440.027.698-87); Mitie Barboza Pinto (694.207.938-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.950/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana de Oliveira Lima (132.568.978-51); Benedito Floriano de Lima (241.890.498-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.000/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Avani Alves da Fonseca (840.939.274-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.040/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Gracilda da Silva Santos Tavares (444.015.231-72); Margarida Gomes Figueiredo (339.118.781-68); Maria do Carmo Ângelo (210.552.541-53); Marta Maria David (252.025.138-79).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.189/2002-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Andreлина Amaro da Trindade (817.640.731-34); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Jerônimo Alves Trindade (027.259.671-04).
Órgão/Entidade: Dner - 11º Distrito/mt (extinta); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.806/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.253/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Vieira (581.934.309-30); Alexandre Queiroz Bracarense (316.997.666-49); Ana Flávia Moreira Santos (792.333.336-04); Anna Palma (005.437.909-16); Camila Nunes Costa Corgozinho (030.656.986-84); Carolina Nunes Nery (067.572.666-28); Catia Rodrigues Barbosa (635.704.916-68); Christian Fernandes (009.369.686-80); Erika Cristina Jorge (261.370.228-11); Fabiana Chagas Camargos Piassi (035.840.746-06); Fabiano Teodoro de Rezende Lara (009.466.536-23); Fabio Wiggers (025.675.229-05); Fernando da Silva Rocha (991.734.416-00); Francisco Angelo Coutinho (467.041.756-87); Giselle Pinto da Silva (043.088.026-01); Juliana Maria Camargos Rocha (002.272.526-16); Karina Braga Gomes Borges (031.328.986-78); Marcia Gomes Penido Machado (243.013.021-15); Maria Aparecida Vieira Teixeira Garcia (975.547.666-00); Maria Juliana Gambogi Teixeira (992.823.136-20); Renes de Resende Machado (952.014.326-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.260/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Cesar Batista da Silva (811.187.594-00); Alexandre Tavares da Rocha (020.663.164-23); Aliete Gomes Carneiro Rosa (706.705.794-91); Alixandre Thiago Ferreira de Santana (050.709.344-57); Ana Cláudia Vaz de Araújo Lapa (834.157.424-15); Ana Paula da Silva Farias (030.867.584-30); Ana Virginia Marinho Silveira (600.614.134-53); Andre Alexandre Padilha Leitão (845.193.554-00); Andrea Lopes Bandeira Delmiro Santana (781.905.764-53); Angela Valeria Alves da Silva (784.957.764-72); Anildo Monteiro Caldas (652.096.992-34); Antonio Marcos Alves de Oliveira (018.492.514-28); Aurea Fabiana Apolinario de Albuquerque (888.017.134-87); Bruno Costa e Silva Nogueira (057.677.244-58); Caroline Miranda Biondi (011.726.864-08); Cleyton Carvalho da Trindade (034.580.354-00); Cláudia Helena Cysneiros Matos (746.938.244-53); Daniel Portela Wanderley de Medeiros (025.457.684-21); Demácio Costa de Oliveira (009.729.684-82); Ednilza Maranhão dos Santos (401.924.664-53); Elizabete Rodrigues da Silva (697.122.804-97); Erika Suruagy Assis de Figueiredo (020.684.404-23); Evaristo Jorge Oliveira de Souza (011.094.224-82); Fabiano Sello Costa (068.677.557-04); Felipe Luiz Lima de Paulo (053.344.134-05); Flavia Conceição Ferreira da Silva (024.146.484-65); Francisco Roberto Caporal (200.426.390-34); Geane Dias Gonçalves Ferreira (944.196.399-20); Geraldo Jorge Barbosa de Moura (856.532.174-68); Giselle Maria Nanes Correia dos Santos (046.342.604-50); Grazielle Anahy de Sousa Aleixo Cavalcanti (026.789.804-56); Helcio José Batista (525.843.644-68); Ieda das Graças Batista Inocencio (656.045.394-49); Inaldo Firmino Soares (103.080.164-91); Jose Nilton Maciel dos Santos (258.347.463-49); Jose Valdecy Guimarães Junior (767.741.124-04); José Romualdo de Sousa Lima (893.753.434-72); Laura Leandro da Rocha (030.454.994-06); Laurileide Barbosa da Silva (033.002.034-06); Luzia Ferreira da Silva (110.178.898-48); Manasses Mesquita da Silva (743.171.133-68); Marco Aurélio Benevides de Pinho (869.045.584-15); Maria Virginia de Almeida Aguiar (537.728.141-15); Maria do Rosário de Fatima Brandão de Amorim (198.287.134-20); Mariel Jose Pimentel de Andrade (053.976.454-00); Marilene da Silva Lima (021.840.694-00); Mauro de Melo Junior (026.037.144-06); Monica Simões Bandeira (387.012.514-49); Níege Guedes Matos (864.061.164-53); Patrícia Ribeiro de Souza (036.517.284-71); Paulo Afonso Barbosa de Brito (219.143.544-00); Pedro Carvalho de Castilho (854.048.107-34); Rachel Costa de Azevedo Mello (487.585.904-04); Raphaela Campelo Patrício (036.518.204-40); Renata Valéria Regis de Sousa Gomes (937.836.043-20); Ricardo Brauer Vigoderis (042.421.257-98); Rodrigo Gayger Amaro (038.734.414-46); Rossana Herculano Clementino (045.399.294-37); Sandra da Silva Santos (259.327.858-70); Suzana Pedroza da Silva (995.643.514-72); Tatiana Souza Porto (035.501.534-06); Tiago Buarque Assunção de Carvalho (048.852.714-79); Tony Cantarelli de Carvalho (799.299.074-91); Ugo Lima Silva (036.100.254-84); Valéria Louro Ribeiro (032.844.934-25); Weronica Meira de Souza (020.241.854-52); Yumara Lucia Vasconcelos (892.970.325-91); Zildomar Carlos Felix (753.190.554-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.267/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Harley Fernandes Rodrigues (958.907.851-68); Haroldo Maciel Carneiro (361.274.851-34); Helder Fernandes de Oliveira (889.837.651-00); Helder Hara Takaoka (859.918.051-72); Helena Márcia Monteiro de Santana (350.383.901-10); Helena Rezende Silva Mendonça (547.625.961-91); Heliany Pereira dos Santos (604.808.741-15); Helio Moreira Junior (469.885.991-34); Heloisa Helena de Carvalho Mello (222.638.428-61); Heloisa Selma Fernandes Capel (306.775.641-04); Henrique Trevizoli Ferraz (951.151.611-68); Hercília Deusdará Cruvinel (711.893.431-34); Hugo Leonardo Fonseca da Silva (865.215.511-91); Igor Kopcak (772.908.101-63); Ilda Stefani Ribeiro Marta (063.754.458-76); Isabela Menegazzo Santos (973.649.671-68); Isadora Crosara Alves Teixeira (820.383.921-53); Israel Elias Trindade (941.623.791-49); Jaciara Oliveira Leite (921.276.571-87); Janaina Ferreira Fialho (944.855.186-04); Janáina Pimenta Calixto (007.789.701-32); Janáina Schio de Souza (005.641.451-06); Jaqueline Moreira Coelho (963.980.431-20); Jaqueline Nascimento de Assis (014.146.101-22); Jaqueline Veloso Portela de Araújo (611.937.552-04); Jefferson Divino Gonçalves de Melo (931.935.721-87); Jociane Sobreira Lessa (927.974.231-00); Johnathan Santana de Freitas (958.927.881-72); Johnny Jorge de Oliveira (412.269.761-15); Jonatas Maia da Costa (704.458.691-00); Jony Rodrigues Barbosa (575.693.631-91); Jordana de Castro Balduino (838.001.581-91); Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (956.906.031-04); Jose Paulo Pietrafesa (954.544.548-34); Josiane Faganello (026.485.549-39); Josiane Cristina Jeske (003.056.296-11); José Benedito Viana Gomes (416.478.311-72); José Beniz Neto (153.688.901-68); José Eduardo Barbieri (216.619.188-67); José Higino Damasceno Júnior (285.837.778-29); José Yunier Bello Cruz (060.243.317-70); João Paulo de Faria Santos (935.759.981-91); João Paulo de Souza (045.016.606-60); João Roberto Lo Turco Martinez (309.079.928-62); Juarez Antonio de Sousa (379.913.701-78); Juliana Alves Carneiro (824.875.701-30); Juliana Guimarães Faria (868.844.501-00); Juliana da Cunha (645.563.441-15); Juliana de Castro Chaves (358.167.833-00); Juliano Ribeiro de Moraes (800.848.771-20); Julio Cesar Moreira Lemos (017.063.971-19); Jéssica Felix Nicácio Martinez (304.146.058-02); Júlio Roquete Cardoso (934.771.396-15); Karina Rocha Gomes da Silva (838.870.831-72); Karina Simões (212.825.928-23); Keide de Souza Ferreira (775.010.471-20); Keila Correia de Alcântara (807.494.531-68); Keila Matida de Melo Costa (928.189.436-04); Keila Márcia Ferreira de Macedo (857.800.811-15); Kelly Nobre Marra (005.483.771-54); Kel-

vin Rodrigues Couto (002.117.571-36); Kenia Tomaz Marques Pereira (958.945.431-34); Khelbes Roberto da Silva (792.730.841-68); Kleber Damaso Bueno (833.846.341-87); Kléber Mendes de Figueiredo (665.832.768-87); Kátia Alcione Kopp (969.784.220-53); Larissa de Mello Evangelista (930.921.721-91); Laura de Oliveira (011.755.811-78); Laura dos Santos Tavares (992.763.131-68); Layssa Gabriela Almeida e Silva (023.042.541-01); Leandro Brambilla Martorell (005.550.811-17); Leandro Carvalho Damacena Neto (924.579.401-68); Leandro Felix de Sousa Bufaiçal (958.154.651-00); Leandro Pereira Pacheco (986.520.871-72); Leile Silvia Cândido Teixeira (885.700.021-49); Leilyane Oliveira Araújo Masson (041.954.626-06); Leilyane Oliveira Araújo Masson (041.954.626-06); Lelis Dias Parreira (783.496.726-68); Leonardo Correia Santos de Oliveira (000.116.801-05); Leonardo Santos Andrade (277.484.738-97); Leonora Rezende Pacheco (004.774.151-13); Leosmar Aparecido da Silva (515.311.351-53); Letícia Martins Côrtes (024.718.141-23); Liana Jayme Borges (954.016.951-87); Liliane Domingos Martins (991.814.951-53); Liliani Aires Cândido Vieira (180.922.628-70); Lincoln Lucílio Romualdo (965.278.386-20); Lincoln Vargas da Silva (517.911.881-68); Lucas Moreira (007.809.161-66); Luciana Carvalho (888.847.591-53); Luciana Gonçalves Tibiriçá (794.215.121-20); Luciana Parente Rocha (429.418.652-68); Luciane Silva de Souza Carneiro (810.514.331-34); Luciano Carvalho Victorino (848.061.681-49); Luciano Melo de Paula (348.915.011-20); Luciene Viana Guedes (961.111.001-49); Lucinéia Scremin Martins (789.619.809-63); Livia Barbosa Pereira (003.081.631-92); Livia Ferreira de Carvalho (013.029.791-75); Lúcio Kenny Moraes (796.862.651-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.270/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tobias Anderson Guimarães (952.100.836-91); Uisnaia Ferreira Coelho (628.630.881-49); Valcinir Aloísio Scalla Vulcani (274.416.998-60); Valney Dias Rigonato (856.289.051-00); Valquíria Guimarães Duarte (363.859.801-20); Valéria Cristina Pereira da Silva (167.602.668-11); Valéria Soares Pigozzi Veloso (075.764.438-47); Vanessa Carla Bertolini (647.605.451-15); Vanessa Cristina Stein (000.765.640-88); Vanessa Helena Santana Dalla Déa (133.623.378-80); Vanessa Maria Silva e Souza Pavan (233.188.561-34); Vanilton Camilo de Souza (342.442.391-20); Vilma Rodrigues Cardoso (005.899.681-81); Vinícius Sebbá Patto (818.183.601-44); Vitor Alves Cruz (082.547.827-84); Vivian Azevedo Aranha (347.735.411-72); Viviane Neves Legnani (504.796.106-06); Vânia Silva Carvalho Magalhães (834.004.001-49); Wagner Bandeira da Silva (073.920.947-77); Wagner Gouvea dos Santos (550.918.226-15); Waldo Gonzalo Cancino Ticoná (227.583.398-62); Walquíria Pereira Batista (860.587.031-15); Wander Gonçalves da Silva (482.761.546-20); Wanderley Jose Ferreira Junior (301.146.831-15); Wanir José de Medeiros Junior (834.013.421-34); Washington Luiz Ferreira Rios (439.057.731-04); Welinton Ribamar Lopes (795.485.391-87); Wilton Divino da Silva Júnior (917.061.571-34); Wolney Fernandes de Oliveira (766.655.691-87); Wytler Cordeiro dos Santos (505.161.751-49); Zelma Bernardes Costa (303.471.901-97).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.138/2010-0

Natureza: Tomada de contas especial

Responsável: Marcos Airtton de Souza Freitas (273.835.803-97)

Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.338/2011-0

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Alexandre Cezar Pratti (105.315.717-77); e outros

Órgão: Controladoria-geral da União - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.344/2011-0

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Anderson Carlos Santana (046.116.079-09); e outros

Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/ MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.487/2011-6

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Carlos Francisco Sommer (196.705.080-53); e outros

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.488/2011-2

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Fabio Henrique da Silva Castro (041.852.704-02); e outros

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.489/2011-9

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Joelma Maria Jose Chiste Linhares (953.656.050-04); e outros

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.492/2011-0

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Thiago Franco Medeiros (990.189.342-91); e outros

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.610/2011-2

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Ailton da Silva Santos (018.335.405-22); e outros

Entidade: Advocacia-geral da União - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.628/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gilbele Ribeiro Possati (408.117.007-04)

Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/ MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.648/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geracina Maria Cardoso (047.003.091-72); Maria da Gloria Gomes de Sousa (118.683.841-87)

Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.875/2011-6

Natureza: Atos de admissão

Interessado: Valeria Etgeton de Siqueira (053.281.274-39)

Entidade: Advocacia-geral da União - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.059/2004-4

Apenso: 006.995/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 016.874/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas.

Exercício de 2003

Responsáveis: Adelman de Barros Villa (001.464.553-04); Antonio Carlos Nogueira de Carvalho (218.181.003-63); Antonio Macedo de Santana (028.734.193-34); Antônio Silva do Nascimento (041.754.923-72); Arabela Eunice Martins Maia Machado (217.209.243-68); Edilberto Duarte Lopes (159.910.757-00); Fernando Ewerton Lopes (152.546.743-34); Francisco Carlos Lopes da Silva (200.410.633-68); Francisco Lopes de Oliveira (181.247.713-91); Francisco de Assis Craveiro Almeida (105.253.433-34); Gildásio Guedes Fernandes (077.579.563-15); Israel José Nunes Correia (119.863.793-53); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Manoel Ferreira de Lima (068.850.713-15); Maria Veralúcia Leite Nogueira (018.410.253-72); Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira (132.851.063-87); Maria do Socorro Nery Lima (218.116.443-68); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Nicolau Alves de Meneses (078.494.433-49); Paulo Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo (229.801.486-87); Paulo Zábulon de Figueiredo (003.891.453-00); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Rogaciano Veloso Almeida (276.184.473-49); Solimar Moreira Mendes de Carvalho (066.224.293-91); Tereza Helena Castelo Branco Napoleão do Rêgo (079.209.893-53)

Entidade: Universidade Federal do Piauí - FUFPI

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.483/2010-2

Natureza: Tomada de contas especial

Responsável: Carlos de Freitas (125.864.208-53)

Entidade: Associação Portuguesa de Beneficência de Sao José do Rio Preto

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.718/2010-0

Natureza: Representação

Representante: Antônio Moreira da Silva, promotor de justiça

Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra - MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.695/2006-7

Apenso: TC 013.488/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas.

Exercício de 2005

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Denise Maria Ayres Abreu (075.202.918-55); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72)

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME

Advogado constituído nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)



TC-028.746/2007-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Antonino Candido da Paixao (299.935.391-04)
Unidade: Prefeitura de São José do Povo - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.403/2010-7
Natureza: Pensão civil
Interessado: Ana Paula Muller de Oliveira (324.642.178-16)
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.783/2010-4
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo
Entidade: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.807/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Fernanda Oliveira Rodrigues (704.278.520-72)
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.757/2010-7
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.174/2010-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Scheibel Carvalho (839.796.110-00); e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-929.491/1998-0
Apenso: TC 024.219/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.173/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: João Durval Ramalho Trigueiro Mendes (306.103.627-04); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48)
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
Advogado constituído nos autos: Allan Pereira Guimarães (OAB/RO 1046), Maguis Umberto Correia (OAB/RO 1.214)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.195/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: 9º Secex
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.560/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Oberdan Tenório - Prefeito do Município de Inhapi - AL
Unidade: Município de Inhapi - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.781/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.965/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Jose Gomes (041.252.826-68); e outros
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.908/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Cristiano Erig (746.643.100-30); e outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.484/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nestor Pedro Filho (288.982.496-91); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.642/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Nazare Alencar Alves (524.054.278-34); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.862/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Cremasco Ton (153.380.966-68)
Unidade: Município de Santa Rita de Ituetto - MG
Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941) e Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG nº

TC-009.039/2009-0
Naureza: Pensão Civil
Interessados: Sebastiao Gaspar de Oliveir A (052.144.277-00); Val-flan Gaspar de Oliveira (052.144.307-52)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.247/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim de Almeida Lima (014.307.187-49)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.587/2002-4
Apenso: TC 750.114/1997-5 (ACOMPANHAMENTO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Costa Construções Terraplenagem e Transportes Ltda (15.874.308/0001-33); Francisco de Sales Oliveira dos Santos (097.782.684-87)
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.067/2002-3
Apenso: TC 013.417/2001-5 (REPRESENTAÇÃO); TC 013.688/2001-8 (REPRESENTAÇÃO); TC 002.482/2002-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 005.488/2008-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001
Responsáveis: Antonio Carlos da Silveira Pinheiro (334.461.567-04); e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
Advogados constituídos nos autos: Délio Lins e Silva (OAB/3439); Délio Fortes Lins e Silva (OAB/DF16649)

TC-016.037/2009-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.631/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)
Unidade: Município de Sete Lagoas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.794/2000-6
Apenso: TC 014.669/2000-9 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arno Voigt (144.196.020-15); e outros
Unidade: Estado de Rondônia.
Advogados constituídos nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)

TC-017.927/2009-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Antonio Guaraci dos Santos Quintino (299.029.329-91); e outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.967/2008-0
Apenso: TC 006.651/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Agripino Zumba de Oliveira Filho (324.617.041-04); e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - PR
Advogados constituídos nos autos: Augusta Almeida de Oliveira (OAB/DF621), Arnaldo José Etrusco Pereira (OAB/DF415-A), Maria Mendes Cropolato (OAB/DF 6.153)

TC-019.188/2010-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68)
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.346/2010-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); e outros
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
Advogados constituídos nos autos: Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426), Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ 52.897)

TC-020.553/2010-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); e outros
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.362/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Maria Ramalho de Carvalho (539.662.441-87); e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.038/2010-8
Natureza: Aposentadoria Berenice Terezinha Correa Carneiro (144.929.031-00); e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.084/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secex - MG
Unidade: Município de Viçosa - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.543/2010-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Secex-MG
Unidade: Município de Santa Cruz do Escalvado - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.674/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.260/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cristiane de Fatima Rocha Lisboa Pestana (954.059.763-34)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.436/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josefina Maria de Carvalho (271.610.994-04); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.439/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Soares de Carvalho (091.439.471-15); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.441/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cicera Ramos da Silva (112.530.703-00); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.446/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adair Marques de Freitas (882.428.119-20); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.449/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adair de Azeredo Costa (481.217.897-53); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.466/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Coelho de Saboia (299.015.373-04); e outros
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.094/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Soles dos Santos (406.559.542-87); e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.946/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Ceciliano Bayerl (096.333.327-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.125/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.593/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osvaldo Maria da Costa (531.255.258-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe- Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.116/2010-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Antonio Avante Filho (531.046.688-68); e outros
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.861/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amadeu Pereira da Silva (097.451.305-91); Cleides Aparecida Brito Ferreira (361.574.816-68)
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.964/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Fernandes Caldas (461.375.806-87); Maria de Fatima Ribeiro Castro (591.444.406-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.267/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secex-MG
Unidade: Município de Carai - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.412/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secex-MG
Unidade: Município de Catuji - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.604/2010-9
Natureza: Atos de Admissão Roberto Willian Martins Silva (021.804.751-79)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.634/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eceli Coelho da Silva (375.413.319-53)
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.655/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Celia Fontes da Cruz (404.775.257-68)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.975/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Gonçalves Freire (052.046.117-70); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.003/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dolores de Lima Cardoso (646.268.066-00); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.316/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secex-MG
Unidade: Município de Buritis - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.747/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Iris Aleixo de Brito (102.728.186-90)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.183/2010-4
Natureza: Atos de Admissão Simone Pereira da Silva (052.836.617-33)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.264/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilmartim de Sousa Santos (740.876.303-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.197/2011-8
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Tocantins - PR/TO
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - FUFT/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.341/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluska Tatiana Araújo Silva (034.324.504-35) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.342/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Vollkopf Curto (923.792.491-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.345/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Augusto Prior (383.143.200-72); Claudia Acosta Duarte (651.459.760-20); Decio Adair Robellatto da Silva (564.112.780-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.346/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Ribeiro Paz Stemberg (433.335.160-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.347/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Pereira Soares (881.470.969-68) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.348/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Marie Salm Coelho (521.198.409-97) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.349/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anne Caroline Bastos Bueno (044.683.426-25); Bruno Celio da Silva (013.163.256-60); Gilmar dos Santos Sousa Miranda (907.177.166-00); Gustavo Joaquim da Silva Junior (918.274.936-15); Luiz Ricardo de Podesta (536.684.646-34); Pamela Helia de Oliveira (015.152.596-09); Raquel Bonamichi dos Santos (068.084.136-90); Sindynara Ferreira (063.699.966-10); Vania Cristina Silva (068.107.176-17)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.350/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Ribeiro Fortes (065.366.736-11) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.352/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Francisco de Moraes Filho (022.801.189-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.476/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacqueline Oliveira Leão (790.570.556-00); e José de Ávila Júnior (031.852.506-21).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.477/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Chiandotti (057.098.109-32) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.494/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Augusto Mulatino de Queiroz Pedrosa (050.606.834-00)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo. Antônio João Cleofas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.496/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvatir Carolino da Silva (436.796.332-20) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.500/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Charles Manolo Heck (031.935.839-95); Elizeti Nienckotter (022.442.239-14); Fábio Cesar Pedrosa (450.712.090-04); e Izolde Rejane do Carmo (508.128.156-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.595/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Oliveira Sousa (388.166.873-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.600/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Sehnem (827.823.000-59); Márcia Lise Lunardi (612.379.570-87); e Rosani Beatriz Pivetta da Silva (410.768.340-00).
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.642/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Itamar Santos Valim (622.960.007-20)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.652/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Fátima Costa Alves (136.630.541-87); e Valnice Regina de Souza Andreto (431.189.687-53).
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.657/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flávio Borges da Silva (065.556.084-04); Gioconda Maria Machado Mendes Bezerra (136.614.504-68); e Maria Luiza Ferreira dos Santos (283.600.604-87).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.675/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Carlos Cubas (185.216.819-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.757/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio José Semprini Vallejo (114.314.077-04); Benedita Maria da Conceição (695.967.607-00); Hamilton Pereira (117.178.827-49); e Luiz Antônio de Faria (471.479.387-04).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-002.004/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ
Entidade: Município de Quatis/RJ
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) e 4ª Secretaria de Controle Externo - (Secex/4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.201/2010-4
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de São João de Meriti - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.204/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de São João de Meriti - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.206/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de São João de Meriti - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.497/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT (00.394.544/0184-75)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.034/2010-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Eduardo Henrique Cosendey Júnior; Márcia Cristina Peixoto; e Santiago Carvalho Guedes.
Órgãos: Ministérios do Meio Ambiente, das Comunicações e da Defesa
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.289/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Antônio de Almeida e Silva (040.333.371-72); Instituto Euvaldo Lodi - IEL (00.366.849/0001-83); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.711/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Lucimar Batista Belchior (170.308.206-06); Prefeitura Municipal de Capinópolis/MG (18.457.234/0001-28)
Entidade: Município de Capinópolis no Estado de Minas Gerais/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.458/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: César Augusto Gonçalves (232.604.247-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (151.285.711-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - SINDHOBAR (00.386.748/0001-74)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.222/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Erika Juca Kokay (224.411.071-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília (00.720.771/0001-53); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.463/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DR/DF (03.806.360/0001-73)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.576/2010-5
Natureza: Representação
Interessada: Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA
Entidade: Município de Itupiranga/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.745/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Neves Pereira da Silva (372.781.344-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.880/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastiana Santana de Souza (139.916.631-04); Valdomiro Pinheiro Machado (080.179.301-78)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.910/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Percides Batista de Andrade (007.485.384-88)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.190/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Faria Mello Silva (276.525.538-57) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.540/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Feitosa Castelo Branco (047.878.328-08); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.553/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lara de Bretas Pereira (786.903.826-15); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.104/2010-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Ademar Vieira Filho (106.029.844-91); Ione Santiago Leite (699.868.351-00)
Interessado: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Xambioá/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.011/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Palhoça/SC
Unidade: Órgãos/Entidades no Estado de Santa Catarina/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.501/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvina Antonia Campos (152.747.801-72); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.509/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cassia Rinaldi Nascimento (186.023.049-00); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.047/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Osorio (003.796.897-15); e outros
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.123/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho (247.351.081-49); e outros
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.073/2010-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Angélica Maria Renaldy Cruz Leahy (041.339.355-00); e outros
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.740/2008-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleide Maria Ribeiro da Rocha (587.580.547-15); Maria Jose Ribeiro (107.948.037-41); Tereza Cristina Ribeiro de Faria (522.699.147-91)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.095/2010-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.186/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Fabiola Fraga e Abreu (001.972.176-56); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-926.479/1998-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes (175.323.107-87); e outros
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.576/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT
Interessadas: Aline Raposo da Silva (CPF 302.743.798-48); Francine Moreira Alves (CPF 087.610.677-76); e Gabriela Dantas de Castro Lima (CPF 618.023.523-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.604/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região - TRT/SE - JT
Interessados: Adriana de Melo Barreto (CPF 864.300.335-20); Karynne Faria Mota (CPF 964.178.705-53); Lauro de Menezes Alves Neto (CPF 017.593.635-88); e Mario Jose Cunha Neves da Rocha (CPF 361.106.205-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.671/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA
Interessado: Ciro Claudio Schetter Spacsec (CPF 010.318.640-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.709/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Cultura - CGSG/MinC
Responsáveis: Alexandre Herculano Amaral (CPF 144.359.261-72); Altair José Amorim (CPF 373.479.850-72); Ana Janete Noguewski (CPF 787.457.809-00); Ana Maria Giannasi (CPF 088.786.778-25); Armando Barroso Mendes Filho (CPF 990.061.036-91); Carlos Antônio Burigo (CPF 400.828.570-91); Carmem Lucia da Costa Loureiro (CPF 275.974.071-49); Deise Iara Gomes Alves (CPF 265.079.780-00); Delília Olga Richardt Glasenapp (CPF 116.844.880-87); Eduardo Simões dos Santos Mendes (CPF 045.464.778-64); Gilles Marcel Yves Chassaing (CPF 214.484.168-33); Giovanni Candido Dematte (CPF 473.687.301-97); Ivan Feliciano da Silva (CPF 296.067.801-04); João Theodoro dos Reis Neto (CPF 095.085.971-00); José Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34); João Lucas Rodrigues (CPF 035.122.746-68); Juarez Brasileiro de Freitas (CPF 072.938.280-04); Luiza Oliveira de Faria (CPF 143.600.201-04); Maria de Lourdes Lima Camilo (CPF 098.457.631-20); Nelson Gonçalves dos Santos (CPF 252.565.216-91); Nelson Rosito Argenta (CPF 347.214.520-04); Odenia Bruzzi Morais Candido (CPF 281.770.961-68); Orlando Kanitz (CPF 103.870.720-04); Pedro de Alcântara Senra de Oliveira Filho (CPF 031.868.927-83); Renata Tereza Livramento Freitas (CPF 773.869.901-97); Rodolfo Buaziz Orasmar (CPF 019.838.097-64); Romano Czerniej (CPF 118.148.709-97); Ronaldo de Souza (CPF 462.220.736-20); e Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20)
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.366/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo
Interessado: Ministério Público Militar - 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.625/2010-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Careiro - AM

Interessado: Jaem Construção de Imóveis Ltda. (CNPJ 10.545.688/0000-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.764/2006-7

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - TRT/BA - JT

Responsáveis: Alvaro Ferreira dos Santos (CPF 071.547.805-25); Andre Luiz Brito de Araujo (CPF 124.452.825-00); Annibal Maia Sampaio Junior (CPF 342.528.865-20); Durval Padilha Pinto Neto (CPF 249.509.045-15); Edvaldo dos Reis Pinheiro (CPF 333.965.405-06); Fernando Barreto Paes Cardoso (CPF 063.979.565-04); Gil Freire Barbosa (CPF 062.762.295-04); Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF 076.729.345-20); José Ferreira Neves (CPF 004.329.705-68); Marama dos Santos Carneiro (CPF 004.426.405-44); Maria Luzia Sanchez Lemos (CPF 433.839.475-72); e Roberto Freitas Pessoa (CPF 028.240.275-68)

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.254/2010-8

Natureza: Representação

Interessados: Deputados João Almeida, Líder do PSDB na Câmara dos Deputados; Gustavo Fruet, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados; e Duarte Nogueira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.265/2007-3

Apenso: TC-024.140/2006-6

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - TRT/BA - JT

Responsáveis: Altair Alencar Sacramento da Silva (CPF 107.386.305-00); Álvaro Ferreira dos Santos (CPF 071.547.805-25); Annibal Maia Sampaio Junior (CPF 342.528.865-20); Arlene Maria da Silva Soares Cruz (CPF 095.572.325-72); Carlos Alberto Marinho dos Santos (CPF 350.281.575-53); Driel Oliveira de Santana Filho (CPF 920.453.085-53); Durval Padilha Pinto Neto (CPF 249.509.045-15); Eduardo Antonio Costa Parada (CPF 564.278.835-34); Edvaldo dos Reis Pinheiro (CPF 333.965.405-06); Fernando Barreto Paes Cardoso (CPF 063.979.565-04); Gil Freire Barbosa (CPF 062.762.295-04); Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira (CPF 000.660.445-53); Ilma Aguiar de Sousa (CPF 072.517.265-72); Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF 076.729.345-20); José Ferreira Neves (CPF 004.329.705-68); José Maximo da Cruz Neto (CPF 902.297.975-04); Marcio Luís Santos Costa (CPF 426.066.755-68); Maria Luzia Sanchez Lemos (CPF 433.839.475-72); Marina Lopez Prata (CPF 926.212.105-97); Paulino Cesar Martins Ribeiro do Couto (CPF 105.944.775-49); Roberto Freitas Pessoa (CPF 028.240.275-68); Sadinoel Pereira de Souza (CPF 567.527.415-49); Vanderlei Andrade Reis (CPF 238.785.335-00); e Zuleide do Espírito Santo Leite (CPF 104.243.345-34)

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.587/2006-3

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - SE/MCT

Responsáveis: Adriano Duarte Filho (CPF 337.230.797-68); Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87); Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Avílio Antônio Franco (CPF 046.376.747-00); Cyllon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Edmilson Rodrigues Barroso (CPF 397.996.541-49); Eduardo Ferreira da Silva (CPF 184.336.421-20); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Evando Cardoso Boaventura (CPF 076.271.901-00); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Francisco Cleodato Porto Coelho (CPF 089.240.314-49); Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves (CPF 263.107.401-72); José Ericelio Gomes (CPF 261.867.211-91); Ladjane José da Silva (CPF 192.450.334-49); Laudir Francisco Schmitz (CPF 070.424.189-72); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Luiz Antonio Barreto de Castro (CPF 176.577.417-91); Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62); Manoel Dantas Vilar Filho (CPF 003.238.614-15); Maria Dalva de Oliveira Silva (CPF 102.436.821-15); Paulo Rogério Gonçalves (CPF 143.513.401-00); Reinaldo Doas Ferraz de Souza (CPF 073.123.181-34); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00); Rodrigo Sobral Rollemberg (CPF 245.298.501-53); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); e Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15)

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.174/2010-1

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA/MMA

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (CPF 550.602.698-68); Bruno Pagnoccheschi (CPF 457.541.958-34); Dalvino Troccoli Franca (CPF 038.685.244-87); José Machado (CPF 367.057.808-00); e Paulo Lopes Varella Neto (CPF 136.777.214-15)

Exercício: 2009

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.653/2010-2

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Cristina de Lemos Britto Balthazar (942.265.557-91); Delfina Maria Gonçalves (073.224.217-79); Maria Auxiliadora de Castro Quaresma (081.618.207-83); Maria de Lourdes Silva Leite (943.366.954-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.695/2010-7

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alba Soares de Paula Moreno (CPF 637.608.607-10); Albanisa Soares de Paula (CPF 894.187.517-04); Alda Soares de Paula (CPF 953.925.807-34); Alda de Oliveira Lima (CPF 082.976.277-99); Aldenise Henrique da Silva (CPF 894.226.867-68); Ana Cristina Lino da Conceição (CPF 643.613.577-49); Ana Cristina Lino da Conceição (CPF 643.613.577-49); Andre de Carvalho Baptista Abreu (CPF 092.445.287-03); Andréa Maria de Oliveira Pereira (CPF 074.889.406-36); Angela Maria Maia Lemos (CPF 023.194.747-06); Angela Maria Maia Lemos (CPF 023.194.747-06); Arlene Gomes Azevedo (CPF 547.611.157-34); Arvete Maria Camargo Pereira (CPF 560.178.390-04); Creusa Medeiros Silva Novais (CPF 027.602.404-44); Deise Luci da Silva Britto (CPF 044.627.217-56); Deizimar Ribeiro Britto (CPF 001.329.847-09); Dilma Mesquita de Andrade Gonçalves (CPF 370.566.117-53); Doranete Maria Barbosa da Silva (CPF 013.274.407-41); Elida Cordeiro de Almeida Galvão (CPF 510.659.592-49); Elisandra Gomes Alexandre (CPF 006.184.411-07); Elizabeth Colônia Mello (CPF 324.053.247-68); Eunice Nogueira (CPF 307.903.447-34); Fatima Regina Silva Maia (CPF 269.137.044-53); Fernando Araujo Rabello (CPF 008.016.295-94); Flávia Mourão Silva (CPF 028.435.707-35); Iara Duprat Duarte (CPF 765.618.361-20); Iná Maria Barbosa Israel (CPF 805.129.097-68); Iracema Wayne (CPF 330.986.117-15); Isis Silva Galvão (CPF 697.288.281-87); Ivanias Stroligo Mundim (CPF 325.017.061-53); Ivete Aparecida Stroligo Gomes (CPF 345.087.161-72); Iône Duprat Duarte Cabral Abrantes (CPF 404.262.207-06); Jainara Mourão Carvalho (CPF 029.190.067-46); Jeronimo Silva Galvão Junior (CPF 836.517.991-15); Josefa Teobaldo Pinto (CPF 204.562.553-20); Juliana Brito Rodrigues dos Santos (CPF 019.181.535-74); Jussara Clara dos Santos (CPF 649.032.307-91); Kátia Cristina Nascimento de Medeiros (CPF 429.139.344-04); Leide Maria Rodrigues Costa (CPF 738.402.623-72); Lucia Dalva de Oliveira (CPF 294.621.776-00); Lucimar Correa do Nascimento (CPF 053.274.067-09); Luzia Fortes Coutinho (CPF 076.476.427-66); Maria Carolina de Lima Casaes (CPF 733.392.537-49); Maria Cristina Medeiros de Barros Lima (CPF 427.631.344-91); Maria Ducarmo Monteiro de Rezende (CPF 644.566.337-00); Maria Herminia Conceição Silva Marinho (CPF 196.726.085-00); Maria Izabel Macedo de Lima (CPF 766.231.067-15); Maria Janete Moreira Menezes dos Santos (CPF 128.572.545-04); Maria José da Silva Teixeira (CPF 135.047.337-56); Maria Luiza Macedo de Lima (CPF 194.527.563-49); Maria Sofia de Santana do Sacramento (CPF 426.640.477-87); Maria Tereza Macedo de Lima (CPF 725.026.577-68); Maria da Gloria de Carvalho (CPF 041.524.467-65); Marilei Vaz da Silva (CPF 542.363.477-68); Maristela do Espírito Santo Fernandes (CPF 643.895.027-00); Mariza Cristina Ortega (CPF 500.939.831-15); Marlene de Carvalho (CPF 033.290.077-02); Mary de Souza Fontes Silva (CPF 414.255.025-04); Marília da Conceição Pessoa de Melo (CPF 295.970.567-04); Mirian Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.507-03); Mirian Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.507-03); Monica do Espírito Santo Fernandes (CPF 009.162.087-29); Nathalia Maria de Oliveira Pereira (CPF 101.655.647-09); Neusa de Carvalho (CPF 041.341.287-30); Ozanete Maria Barbosa Chagas (CPF 693.937.537-68); Paula Renata Stroligo (CPF 853.210.441-04); Regina Celi Maia Bila (CPF 023.193.767-98); Regina Celi Maia Bila (CPF 023.193.767-98); Rosemeire Souza Fontes (CPF 453.836.855-53); Rosemeri Bezerra Cardoso Moraes (CPF 033.519.597-02); Rosemary Costa Santos de Paula (CPF 095.552.487-37); Rosita Cardoso Moraes (CPF 722.465.617-87); Rozane Moraes de Sá (CPF 016.296.497-83); Silvana Maria de Carvalho (CPF 041.532.827-66); Silvana de Menezes Barbosa (CPF 745.058.904-49); Stela Maris do Espírito Santo Fernandes (CPF 643.897.747-00); Sônia Alice do Sacramento (CPF 547.158.067-20); Tales Silva Galvão (CPF 840.786.001-82); Tereza Cristina Lino da Conceição (CPF 033.417.467-81); Thaynara Flor Marinho (CPF 149.059.057-96); Valdecyr de Souza (CPF 745.955.801-00); Valdeis Alexandre de Souza (CPF 397.274.081-68); Valeria Francelli de Medeiros (CPF 871.400.554-91); Valmira Sanches Rabelo (CPF 565.538.115-04); Valéria Cristina do Sacramento (CPF 917.173.297-72); Vera Lucia Maia da Silva (CPF 005.920.677-26); Vera Lucia Maia da Silva (CPF 005.920.677-26); Vera Lucia Mello Beranger Teixeira (CPF 324.050.227-53); e Verônica de Menezes Barbosa (CPF 051.907.574-98)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.696/2010-3

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alba dos Santos Mattos (CPF 922.221.537-00); Alene da Silva Costa Barreto (CPF 117.385.137-26); Ana Maria de Jesus

Perez (CPF 057.625.017-10); Ana Rita de Lourdes Stoque (CPF 003.596.097-32); Antonia Maria Albuquerque de Araujo (CPF 322.783.224-00); Bianca Fragosos Mitke (CPF 020.809.299-41); Carla Wilza Nina Rodrigues (CPF 625.487.437-72); Dalva Soares Barbosa Melo (CPF 299.892.807-20); Denise Lacerda Militão (CPF 311.802.487-91); Deyze Ramiro Matheus Tintel (CPF 875.400.707-06); Diva Soares Barbosa (CPF 037.949.117-68); Edna Maria Alves de Araujo (CPF 880.745.447-53); Elair Pessoa de Melo (CPF 404.351.567-72); Eliude Lins da Silva (CPF 334.193.967-91); Eloiza Nascimento Sacramento (CPF 211.888.075-87); Elza de Almeida Pinho (CPF 000.979.807-22); Ernila Coutinho Barbosa (CPF 028.824.867-82); Fatima Barboza da Silva (CPF 379.830.080-15); Helena de Souza Costa Galhardo (CPF 280.968.861-34); Iracema Angelica de Freitas Laurindo (CPF 212.295.037-49); Iracema Ferreira Tenorio Lobo (CPF 036.638.104-02); Ivanda Titara da Silva (CPF 213.735.073-49); Ivonete Maria dos Santos (CPF 294.858.604-63); Jane Lacerda de Sena da Fonseca (CPF 051.182.207-34); Jormi Viana (CPF 791.670.477-34); Julieta Gersonita Sales Salgado (CPF 566.327.207-06); Jurema Adalci Rodrigues de Oliveira (CPF 126.895.477-24); Jurema Jacira de Sales Sant'anna (CPF 379.305.327-04); Kátia Alves Ramos Lima (CPF 808.869.067-68); Laura Lydia de Almeida (CPF 544.665.397-15); Lidia Francisca Martins (CPF 041.292.687-32); Lucília Teresinha Raissa Mitke (CPF 018.214.669-34); Luiza Eliane dos Santos (CPF 021.933.397-16); Marcia Camara Vieira Cohen (CPF 737.281.957-15); Marcia Regina Sobral Santos Jose (CPF 001.617.497-63); Maria Bernadete da Costa Lira (CPF 291.406.764-04); Maria Dolores Santiago do Nascimento Souza (CPF 291.255.885-91); Maria José Brandão Torres (CPF 476.400.147-00); Maria Luiza Pinto de Carvalho (CPF 846.941.067-91); Maria Marluza de Lira Tenorio (CPF 043.488.774-91); Maria Ribeiro Fraga (CPF 071.605.147-85); Maria Rita de Paula (CPF 406.948.107-97); Maria das Dores Belo Jurassek (CPF 258.347.977-68); Maria das Graças Soriano Pantoja (CPF 104.116.402-59); Maria de Fatima de Litra Pereira (CPF 062.370.104-91); Maria de Fátima Santiago do Nascimento (CPF 339.050.535-00); Marizete Santiago do Nascimento Cerqueira (CPF 083.624.835-04); Marlene Lacerda da Silva (CPF 542.567.557-72); Marlene Pantoja Araujo (CPF 116.113.162-00); Marly Schuler da Cunha (CPF 795.752.004-97); Matildes Martins do Nascimento (CPF 087.279.965-49); Mônica Regina Valpasso dos Santos (CPF 012.976.967-35); Nancy Regina dos Anjos (CPF 199.045.764-91); Neide Belo de Freitas (CPF 113.338.227-40); Nelson Santos Mitke Junior (CPF 252.297.379-72); Nilza Guimarães Belo (CPF 563.921.257-87); Oselaine Farias da Silva (CPF 021.173.159-50); Patricia Silva da Silva (CPF 707.925.692-53); Rachel Pereira Domingues (CPF 523.197.337-87); Regina Vieira de Carvalho (CPF 599.002.537-87); Rita Santiago do Nascimento Viana (CPF 923.718.925-72); Robson Junior Rodrigues de Oliveira (CPF 110.402.747-06); Rosemary Lins da Silva (CPF 000.855.267-38); Sheila Mitke Schaefer (CPF 046.969.119-00); Solange Santiago do Nascimento Trindade (CPF 375.116.535-53); Sonia Regina Torres dos Santos (CPF 612.252.237-68); Suely Laurindo dos Santos (CPF 010.392.187-76); Suely Soares dos Santos (CPF 689.488.167-72); Tania Regina Rodrigues Soares (CPF 721.157.427-53); Vera Lucia Santiago do Nascimento Fernandes (CPF 083.447.015-20); Vera Lucia de Menezes Costa (CPF 686.942.377-68); Vilma de Moura Santos Nunes (CPF 003.182.737-30); Vilna de Moura Santos (CPF 864.228.717-91); e Zaira de Souza Costa Conceição (CPF 014.561.357-75)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.940/2010-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE

Interessado: José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.942/2010-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE

Interessado: José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.490/2010-3

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCT

Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (CPF 000.735.555-68); Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF 454.318.840-34); Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Athayde Pereira Martins (CPF 290.828.037-04); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Jose Carlos Bressiani (CPF 821.633.678-00); Marcos Nogueira Martins (CPF 818.414.508-04); Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Otto Bittencourt Netto (CPF 025.215.397-91); e Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00)

Exercício: 2009

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.907/2010-5

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Ana Cristina Ayres Pereira Barbosa (CPF 737.751.697-68); Angela Maria Pereira de Souza (CPF 352.765.847-53); Arlete Araujo da Cruz (CPF 069.764.537-17); Genecy Pereira Silva (CPF 031.057.759-43); Gisela Nascimento Pereira de Souza (CPF 810.988.985-91); Graziela Nascimento Pereira de Souza (CPF 830.341.455-00); Herondina Maria Freire Caldas da Silveira (CPF 295.671.577-15); Licia Raimunda Lima Verissimo (CPF 564.027.325-91); Maria Jose Schumacker de Lima (CPF 080.753.497-84); Maria



de Resende Ribeiro (CPF 944.221.767-49); Maria do Carmo Guedes da Silveira de Oliveira (CPF 597.677.907-72); Marieta Bravo Mattos (CPF 779.112.457-20); Rafaela Nascimento Pereira de Souza (CPF 610.839.335-15); e Sonia Regina Guedes da Silveira (CPF 691.522.097-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.933/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Ernane de Carvalho Campos (CPF 027.942.655-04); Evandro de Souza Paixão (CPF 127.610.097-38); Everson Ferreira Salles (CPF 144.102.877-37); Ewanderson Santos Lopes (CPF 073.933.214-75); Ewerton Cruz Soares (CPF 096.823.714-22); Expedito Xavier Lima Neto (CPF 049.068.903-50); Ezequiel Vicente Carvalho (CPF 129.638.317-22); Fabiano Roque de Araujo (CPF 142.156.807-19); Fabiano de Araujo Perozini (CPF 145.495.237-78); Fabio Damiao Pereira da Silva (CPF 046.743.685-10); Fabio Henrique Silva (CPF 144.067.527-90); Fabio do Nascimento Ribeiro (CPF 059.305.527-62); Fabio dos Santos Pereira (CPF 122.126.837-66); Fabricio Nascimento Porto (CPF 052.731.335-13); Felipe Alves Gomes (CPF 119.975.947-30); Felipe Nunes da Silva (CPF 105.958.097-74); Felipe Rodrigues da Cruz (CPF 126.851.267-24); Felipe de Andrade Maia (CPF 139.760.727-02); Felipe de Paula Martins (CPF 141.990.887-17); Felliipe Gil Pereira da Silva (CPF 104.648.317-09); Fernando Alexandre Marques (CPF 092.754.804-60); Fernando Antonio Cuiabano Vargues (CPF 123.995.097-73); Fernando Augusto França Borges da Silva (CPF 136.397.357-65); Fernando Duarte Silvestre (CPF 124.999.057-27); Fernando Jefferson Sales Pinheiro (CPF 052.034.413-83); Fernando Menezes Moreira (CPF 059.016.547-06); Fernando de Carvalho Maure (CPF 385.849.068-78); Filipe Cesar da Silva Costa (CPF 125.532.377-90); Filipe Pereira Carvalho (CPF 134.411.977-80); Filipe Vieira Ferreira de Souza (CPF 134.970.137-81); Filipe da Costa Moreira (CPF 985.841.202-97); Filipe de Lima da Costa (CPF 138.205.197-26); Fillipe Araújo Ferreira Bernardes (CPF 137.606.947-48); Flauber Anderson Soares Gomes (CPF 088.787.084-88); Flaubert Azevedo Pereira (CPF 061.012.124-32); Flavio Luiz Senna Sacramento (CPF 042.323.095-60); Flavio da Silva Martins (CPF 105.596.787-70); Flávio Francisco de Medeiros Vieira Filho (CPF 141.460.347-95); Flávio Marinho da Silva (CPF 038.496.675-61); Francielio Faria da Silva Junior (CPF 142.882.427-89); Francisco Ailton da Silva Rebouças (CPF 038.124.403-26); Francisco Dayson Carvalho (CPF 126.147.767-77); Francisco Eletilson Rebouças Lima (CPF 038.760.223-20); Francisco Pio da Silva Neto (CPF 124.625.347-09); Francisco Saul Santiago de Sousa (CPF 029.764.213-82); Frank Sousa Pinheiro (CPF 131.049.617-00); Frederico Bahia da Silva Junior (CPF 132.044.737-67); Frederico Bizzo Braga (CPF 136.267.847-38); Fábio Ferreira Oliveira (CPF 084.066.814-70); Fábio Henrique da Silva (CPF 091.649.454-30); Fágner Lopes de Souza (CPF 133.667.707-40); Gabriel Araujo Moreira (CPF 132.499.137-23); Gabriel Cavalcante Ribeiro (CPF 131.034.377-22); Gabriel Duchi Chipolesch Pereira Martins (CPF 134.135.797-03); Gabriel Gualberto da Silva (CPF 116.666.937-82); Gabriel Lacerda da Silva Junior (CPF 092.743.694-92); Gabriel Silva de Freitas (CPF 145.617.737-03); Gabriel Spata Alfradique da Rosa (CPF 017.758.351-70); Gabriel de Oliveira Paula (CPF 124.300.257-36); Gearle Souza de Paiva (CPF 095.819.724-55); Geibson Marques da Silva (CPF 082.701.764-27); George Gabriel Coelho da Rosa (CPF 127.208.947-96); George Martins de Almeida (CPF 129.436.367-03); George Silva de Jesus (CPF 042.283.515-30); Geovan Rocha da Costa (CPF 060.031.587-86); Geovane Bruno Cruz de Arruda (CPF 031.296.871-06); Geovane Klippel Nunes (CPF 141.379.167-05); Geovani da Silva Alves (CPF 125.400.667-20); Gersom Marinho Emerick (CPF 129.196.367-74); Gerson Machado Ribeiro (CPF 131.935.997-35); Gerson da Silva Leal (CPF 140.165.657-90); Gilmar Carvalho dos Santos (CPF 046.919.335-22); Giovanni Garcia Posada (CPF 017.750.080-88); Glaucio Pereira Santos (CPF 054.352.645-37); Gleydson do Nascimento Passos (CPF 091.957.374-64); Guilherme Alan da Costa Alves (CPF 113.864.667-94); Guilherme Henrique dos Santos Mendonça (CPF 138.575.237-86); Guilherme Roberto Domingues de Azevedo (CPF 139.317.627-50); Guilherme Sezini Buffolo (CPF 127.591.357-13); Gustavo Augusto Teles da Cruz (CPF 133.687.237-31); Gustavo Muzzi das Neves Gomes (CPF 134.952.297-01); Gustavo dos Santos Dias (CPF 033.097.475-06); Gustavo dos Santos Goudard (CPF 142.997.317-00); Hector Vitor Borges (CPF 139.980.257-74); Helio Guedes Miranda Junior (CPF 080.986.684-60); Helyson Tomaz da Silva (CPF 095.722.664-03); Hemerson Sobral Oliveira (CPF 139.875.677-67); Henrique da Costa Paulino (CPF 040.755.113-16); Herlan Carlos Santos de Oliveira (CPF 093.552.884-92); Higor Luiz Cosme Falco (CPF 129.435.797-26); Hudson Marcos dos Santos (CPF 142.018.467-92); Hugo Heráclito da Silva Filho (CPF 098.958.904-86); Hugo Soares Macedo (CPF 034.730.145-24); Hygor Contaifer de Souza (CPF 134.966.747-17); Igor Araujo Silva de Jesus (CPF 034.024.245-09); Igor Germano de Brito (CPF 124.279.437-97); Igor Magela Barros Martins Montes (CPF 146.102.887-61); Igor Moraes Brites (CPF 141.165.937-61); Igor Sudre Teixeira (CPF 144.069.967-45); e Igor dos Santos Marques (CPF 142.199.377-57)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.018/2010-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo

Interessado: Renov Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 07.018.158/0001-38)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.588/2008-4

(com 2 volumes e 6 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.

Responsáveis: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF 045.456.482-15), empresa Estacon Engenharia S/A. (CNPJ 04.946.406/0001-12).

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775).

Interessado(s) na Sustentação Oral

Walter Costa Porto - OAB/DF 6098

TC-014.599/2008-8

(com 2 volumes e 10 anexos em 11 volumes).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Unidade: Estado do Pará.

Responsáveis: Aduino Cerqueira Santos Filho (CPF: 319.732.052-20), Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF: 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF: 045.456.482-15), Sahid Xerfan (CPF 003.710.252-49) e Estacon Engenharia S/A (CNPJ 04.946.406/0001-12).

Advogados constituídos nos autos: Andrea Milenne Macedo Alves (OAB/PA 10.079), Antônio de Pádua Rodrigues Filho (OAB/PA 10.246), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB DF 21.359), Hécio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5.465), João Daibes de Campos Júnior (OAB/PA 7.968), Jocelanda Coelho de Souza (OAB DF 28.926), Paula Cardoso Pires (OAB DF 23.668), Valdenir Hesketh Júnior (OAB/PA 7.964) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

Interessado(s) na Sustentação Oral

Walter Costa Porto - OAB/DF 6098

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-028.326/2008-2

Natureza: Pedido de Reexame em Representação.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Unidade: Banco do Brasil S/A.

Recorrente: Atto Teleinformática Ltda. (CNPJ 72.086.911/0001-94).

Advogados constituídos nos autos: Luis Henrique Madalena (OAB/PR 48.454) e Maurício Antônio Pellegrino Adomowski (OAB/PR 21460).

Interessado(s) na Sustentação Oral

Luiz Henrique Mandetta

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.627/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.

Responsável: Agapito Coelho da Luz, CPF 309.052.903-30, ex-Prefeito.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-010.043/2008-7

Natureza: Representação.

Unidade: Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Interessado:Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.836/2010-2

Natureza: Representação.

Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Responsável: Gessilene Zigler Foine, Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF (601.725.096-53).

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.800/2008-0

Natureza: Representação.

Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).

Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-024.288/2007-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Prefeitura de Vale do Anari/RO.

Responsável: Edimilson Maturana da Silva, ex-prefeito (CPF 582.148.106-63).

Advogados constituídos nos autos: Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916) e Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.537/2007-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO

Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72), ex-prefeito de Cristalina-GO; Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda. (00.065.391/0001-22)

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva - OAB-GO 8109.

TC-022.808/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL.

Responsável: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72).

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

Advogada constituída nos autos: Ruth Graziela Brandão Dantas (OAB/AL 9.131).

TC-024.147/2006-7

(com 1 volume e 1 anexo em 4 volumes).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Cascalho Rico/MG.

Responsáveis: Adarcí Vieira de Araújo (CPF 112.042.906-44) e José Hermando Lemos (CPF 191.597.306-68), ex-prefeitos, e Município de Cascalho Rico/MG (CNPJ 18.259.374/0004-91).

Advogados constituídos nos autos: Charlton Heston Barbosa (OAB/MG 85.947) e Terezinha Maria Vieira Ferro (OAB/MG 54.712).

TC-024.950/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Olho D'Água do Casado/AL.

Responsável: Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito (CPF 346.852.514-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-023.419/2010-5

Natureza: Aposentadorias.

Interessados: Ana Maria Bonfim (CPF 176.059.975-15), Elizete Pereira de Oliveira (CPF 219.991.551-49), Lindinalva Araújo da Silva (CPF 132.607.585-34) e Maria José Santos Rocha (CPF 132.711.805-04).

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.424/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

Interessados: Antonio Flávio Gardim (CPF: 530.639.708-59) e Orrelio Justiniano Rocha (CPF: 012.809.378-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.507/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

Interessados: Anna Catarina Skacel (055.165.517-81); Antonia da Costa Ramalheda (581.038.997-04); João Ricardo da Costa Ramalheda (023.289.157-52); Monica Schlieckmann Skacel (702.599.847-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.515/2010-8

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

Interessada: Auzenira das Neves Silva, beneficiária (CPF 704.463.427-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.770/2010-8

Natureza: Aposentadorias.

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

Interessados: Bety Maria Lima Brasil (CPF 344.092.972-87), Engracia Souza da Costa (CPF 043.506.502-53), Helena Frota de Almeida (CPF 119.532.762-53), Irene Ferreira Dutra (CPF 031.257.692-72) e Ivanilde Ribeiro de Souza (CPF 034.655.192-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.771/2010-4

Natureza: Aposentadorias.

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

Interessados: Jacob Moyses Cohen (CPF 011.362.162-00), Lúcia Maria Dias da Silva (CPF 078.046.362-53), Maria das Graças Chaves Henriques (CPF 053.007.892-91), Maria das Graças Ferreira Gomes (CPF 025.570.022-91) e Maria de Nazaré da Silva Fernandes (CPF 031.055.982-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.773/2010-7
Natureza: Aposentadorias.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
Interessadas: Raimunda da Piedade Silva Cruz (CPF 042.828.092-72) e Raimunda Francinete Froes Monteiro (CPF 344.673.002-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-006.894/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Mato Verde (MG)
Responsáveis: José Gilvandro Leão Novato (CPF n.º 258.831.865-72), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Bruno Augusto Oliveira Cruz (OAB/MG n.º 85.545)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.827/2003-5
Apenso: TC 016.212/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Flores (PE)
Responsáveis: Município de Flores (PE); Gilmar de Queiroz (CPF n.º 994.617.068-04); J.E. Cristóvão de Carvalho - ME (CNPJ n.º 40.866.543/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Valadares Alves (OAB/PE n.º 20.862); Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE n.º 9.299); Manoel Arnóbio de Souza (OAB/PE n.º 10.857)

TC-023.335/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) (vinculador).
Responsável: José Leão Campos Junior (227.865.976-68).
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Marcos Leite de Almeida (OAB/MG n.º 51.151); Ítalo Souza Nicolliello (OAB/MG n.º 73.013); Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG n.º 75.347); Giovana Camargo Meireles (OAB/MG n.º 76.902); Daniella P. Ribeiro de Barros Viegas (OAB/MG n.º 91.306); José Ricardo Alves Ferreira da Silva (OAB/MG n.º 100.727).

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-022.082/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG (20.622.890/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.087/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG (18.602.011/0001-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.538/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de José Raydan - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de José Raydan - MG (01.613.072/0001-77)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.539/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG (18.303.156/0001-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.541/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG (17.744.798/0001-89)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.547/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.
Responsável: Saulo Faleiros Cardoso (460.969.146-91).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG (18.593.103/0001-78).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.579/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG (18.431.312/0001-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.740/2010-6
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Arinos - MG.
Responsável: Carlos Alberto Recch Filho (475.108.466-68).
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-018.517/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ? ECT
Recorrente: ASN Comércio Representações Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jair Márcilio Gonçalves (OAB/GO n.º 13.767) e Lucimar dos Santos (OAB/GO n.º 25.755)

TC-023.077/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal Piçarra/PA.
Interessada: Focon Construção Comercio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26).
Advogado constituído nos autos: André Bechmann de Castro Menezes (OAB/PA n.º 10.367).

TC-023.390/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Espírito Santo
Interessado: Jorge de Souza Lima (CPF n.º 394.564.207-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.204/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Estância /SE.
Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos, ex-Prefeito (102.827.425-49); Município de Estância/SE (13.097.050/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.565/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Roraima
Interessados: Altacir da Silva Andrade (011.286.122-91), José de França (027.893.292-49) e Ronaldo Gentil Rosal (225.463.402-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.496/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Bahia
Interessada: Christina Maria Ramos do Nascimento (090.200.805-63)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe I - Recursos

TC-000.605/2000-0
Apenso: TC 775.112/1997-6
Natureza: Embargos de declaração (em tomada de contas especial)
Unidades: Governo do Estado do Amapá e Prefeituras Municipais de Itauba/AP, Pracuúba/AP e Porto Grande/AP.
Interessado: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (ex Prefeito de Porto Grande/AP)
Advogados constituídos nos autos: Elcimara Albuquerque Sales (OAB/AP 586); Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior (OAB/SP 1.051); Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Deojan Waldeck Ribeiro (OAB/AP 952); Ana Célia Doho Martins (OAB/AP 473-A); Ana Lúcia Ferreira da Paz (OAB/AP 543); Ana Paula Tavares de Souza (OAB/PA 1.230); Ângela Soraia Amoras Collares (OAB/DF 17.506); Antônio José Dantas Torres (OAB/AP 624); Evaldy Motta de Oliveira (OAB/AP 027); Ideusaniira de Valconcelos Sepeda (OAB/AP 891-B); Juliane Figueiredo Pereira (OAB/AP 1.320); Luciana Lima Marialves de Melo (OAB/AP 377); Marcos José Reategui de Souza (OAB/AP 468); Nelson Adson Almeida do Amaral (OAB/AP 752-A); Orlando Teixeira de Campos (OAB/PA 1.022); Otávio José de Vasconcellos Faria (OAB/PA 7.337).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.547/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Itapuranga/GO
Responsáveis: Camp - Indústria Metálica Ltda. (CNPJ 03.459.354/0001-97); José Wilson Rodrigues (CPF 521.689.301-63);

Luiz César de Freitas (CPF 195.148.321-91); Natalino Dias Rosa (CPF 083.086.591-87); Vilmar Camilo do Nascimento (CPF 320.692.861-34); Wagner Camargo Júnior (CPF 332.149.641-00)
Advogados constituídos nos autos: Gary Elder da Costa Chaves (OAB/GO 13.983); Divina Aparecido dias Camargo (OAB/GO 14.388); Cleuber Cardoso (OAB/GO 9.125); Antônio Fernandes (OAB/GO 2.190).

TC-004.449/2007-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Açailândia/MA
Responsável: Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72)
Advogado constituído nos autos: Antonio Brito de Moraes (OAB/MA 3.453)

TC-006.626/2008-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidades: Instituto pelo Desenvolvimento Sanitário em Meio Tropical - IDS; Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário - IBDS
Responsáveis: Jacques Joseph Antoine Istria, CPF 509.047.792-20, e Antônio Dias Barroso, CPF 289.945.158-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.570/2006-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Nilson Santos Garcia, CPF 062.067.513-68; Márcio Ribeiro de Jesus Souza, CPF 819.489.133-72; Fabiane Pinheiro Trinta, CPF 689.961.362-04; Maria Nazaré Martins, CPF 076.575.603-04 e Weder Pereira Garcia, CPF 761.544.163-34
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.693/2004-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC
Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira, CPF 003.402.431-04; J. C. Sá e Cia. Ltda., CNPJ 03.310.874/0001-70; Sigma Engenharia Ltda., CNPJ 84.301.001/0001-66; Metodus Engenharia Ltda., CNPJ 84.317.809/0001-31; Ecol Construções e Comércio Ltda., CNPJ 02.582.582/0001-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.995/2009-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Novo Acordo/TO
Responsáveis: Gerson Limeira Borges, CPF 025.233.451-53; Conterpav - Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ 25.089.541/0001-69
Advogados constituídos nos autos: Luiz Mauro Pires, OAB/GO n.º 4.232; Ataul Corrêa Guimarães, OAB/TO n.º 1.235.

TC-020.055/2006-5
Apenso: TC 022.121/2006-1
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Timon/MA
Responsável: Francisco Rodrigues de Sousa, ex Prefeito (CPF 065.575.893-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.862/2009-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de São Félix do Tocantins/TO.
Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (CPF 291.773.321-72), ex Prefeito; E. P. Caetano - Eletroarte Tocantins (CNPJ 04.828.583/0001-02).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro (OAB/TO 1556-B), Nádia Aparecida Santos (OAB/TO 2834).

TC-023.919/2010-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Quirino de Brito, ex bolsista (CPF 641.632.538-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.604/2008-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Amilton Bezerra Gadelha (CPF 075.911.602-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.249/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada,
Exercício: 2005
Unidade: Hospital Central da Marinha
Responsáveis: Antonio Bilouro, responsável pela Contabilidade (CPF 390.866.407-10); Benedito Ferreira de Farias, encarregado da Seção de Abastecimento (CPF 819.863.197-68); Celso Alves Nunes, vice-diretor (CPF 125.457.243-00); Claudio Moreira Medeiros, responsável pela Divisão de Intendência (CPF 168.090.254-72); Julio Cesar Melo de Faria, Diretor (CPF 320.922.887-68); Luiz Carlos Leal Prestes Junior, Diretor (CPF 606.454.587-91); Marcia Moraes, Chefe do Departamento Administrativo (CPF 511.541.027-34); Marcos de Oliveira Rodrigues, Presidente da CPL, (CPF 786.857.617-00); Miguel Curi Filho, responsável pela Divisão de Finanças (CPF 843.853.247-00); Patricia Del Carmen Dalence Arroyo, encarregada do Setor de Abastecimento (CPF 013.650.417-51); Sergio de Oliveira Ribeiro, vice-diretor (CPF 392.051.427-00); Wagner Nunes Pereira, Chefe do Departamento de Saúde/Fiscal de Obras (CPF 162.551.781-53); Ana



Paula Winklewski, membro de CPL (CPF 945.112.337-72); João Márcio Pires Gabriel, membro de CPL (CPF 021.725.837-90); Maurício Price Grechi, membro de CPL (CPF 080.252.427-30); Rotterdam Pereira Gouveia, membro de CPL (CPF 664.468.997-34); Lúcio Soldati, membro de CPL (CPF 247.576.166-00); Cristiane Kusel Carneleto, membro de CPL (CPF 015.745.827-22); Patrícia Del Carmen Dalence Arroyo, Agente Patrimonial e membro de CPL (CPF 013.650.417-51); Vera Lúcia Pereira, membro de CPL (CPF 733.266.909-91); R1RJ 2003 - Construções e Reformas Ltda. (CNPJ 05.615.745/0001-70). Advogados constituídos nos autos: Rafael de Abreu Pereira (OAB/RJ 109.165); Sylvio Paulo Falcone Grechi (OAB/RJ 12.933); Eduardo Rayée Parente (OAB/RJ 47.258); Artur Souza Ramos (OAB/RJ 125.177); Frederico Price Grechi (OAB 97.685); Alberto César Bonnard Dias Júnior (OAB/RJ 95.849).

Classe VI - Representação

TC-013.603/2006-1
Apenso: TC 005.394/2009-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Ribeira do Amparo/BA
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia
Responsáveis: Marcello da Silva Britto, ex Prefeito, (CPF 455.860.475-00) e Rosevânia Rodrigues de Sousa, ex prefeita, (CPF 878.098.935-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.867/2009-5
Natureza: Representação.
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Esportes - Spoa/ME
Interessada: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. (CNPJ 08.784.253/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-012.747/2002-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Nacional
Recorrentes: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72); Roberto Carlos Régner Netto (CPF 000.024.961-0); Sidney da Silva Cunha (CPF 422.099.437-87); e Carlos Augusto Ferreira (CPF 530.889.997-53)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668); e Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989)

TC-023.214/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Órgãos: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador); Serviço de Sinalização Náutica da Barra Norte do Rio Amazonas (extinto)
Embargante: José Moacir Ramos Júnior
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.657/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Codajás/AM
Responsável: Abraham Lincoln Dib Bastos (CPF 273.589.762-15)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.358/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins (MS/TO)
Responsáveis: Município de Araguaína - TO (CNPJ 01.830.793/0001-39); Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20); Túlio Neves da Costa (CPF 033.644.801-97); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00); Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-04); e Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49)
Advogados constituídos nos autos: Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317); Antônio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130); Pedro D. Biazotto (OAB/TO 1.228); Airton A. Schutz (OAB/TO 1.348); Viviane Raquel da Silva (OAB/TO 2.991); Meire A. de Castro Lopes (OAB/TO 364-E); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944) e Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.688)

TC-017.010/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Paraíba - Senar/PB
Responsáveis: Alessandra Chianca Teotonio (021.965.474-33); Antônio de Freitas Araújo (136.382.624-72); Carlos Alberto Patrício da Silva (160.337.364-00); Damiana Daniel dos Santos (072.081.114-72); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Evandro Cordeiro da Silva (154.228.104-06); Francisco de Assis Florindo (144.324.558-53); Geane da Costa Lucena (797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); Heraclito Carneiro Monteiro Velloso Borges (003.905.774-72); Joaquim Osterne Carneiro (004.808.784-04); Jo-

celyn Velloso Borges Neto (423.924.204-59); Jose Felix da Silva Neto (110.526.864-00); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); Jose Victor Bezerra Filho (237.613.694-68); José Inácio de Moraes Andrade (166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Luiz Correia Paes de Araujo (339.154.904-15); Maria das Neves Moura do Nascimento (367.303.604-10); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Marlene Pereira de Arruda (003.107.938-58); Or-naldino Rodrigues dos Santos (132.475.654-34); Raimundo Nonato Siqueira (039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15); Zulmira Ribeiro dos Santos (113.786.974-72)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-030.058/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessados: Alcina Maria dos Santos Oliveira (CPF 372.113.998-48); Elisabete Carvalho Gobetti (CPF 030.591.738-26); Franca Trainini Rovetta (CPF 180.253.638-80); Jandyra Borges Sanchez (CPF 161.445.418-37); Kelvi Amaral Crisostimo do Nascimento (CPF 296.683.748-94); Leandro Cortez do Nascimento (CPF 367.292.768-60); Lilian Cortez do Nascimento (CPF 354.137.958-82); Menilde de Oliveira (CPF 216.038.028-86); Romilde Gozzoli Fernandes (CPF 327.994.028-10); Valneide Amaral Barbosa (CPF 296.683.748-94); Valéria Carvalho Gobetti (CPF 030.591.738-26)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-015.810/2010-0
Natureza: Representação
Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 10 de fevereiro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO CONJUNTO Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIX e XXXV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, e o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em conta o disposto no art. 8º, § 4º, do mesmo diploma,
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade às comunicações entre órgãos da administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal;
DESEJOSOS de propiciar acesso mais rápido a informações e dados necessários para instruir eventuais procedimentos administrativos investigatórios do Ministério Público Federal e conferir a esses procedimentos maior acessibilidade e transparência para a administração do Senado Federal;
EMPENHADOS em assegurar a interlocução institucional permanente e garantir um relacionamento interinstitucional direto e franco entre a administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal, resolvem
Art. 1º Fica criado o Grupo de Coordenação Interinstitucional Senado Federal - Ministério Público Federal (GCI), composto de três representantes da Administração Superior do Senado Federal designados por seu Presidente e de três representantes do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República, com a seguinte competência:
I - promover a troca de informações processuais entre a administração do Senado Federal e o Ministério Público Federal;
II - propiciar à administração do Senado Federal, com autorização do Procurador-Geral da República, acesso a informações sobre andamento e conteúdo de procedimentos administrativos em curso no Ministério Público Federal, relacionados aos serviços administrativos do Senado Federal;
III - propiciar ao Ministério Público Federal, quando em atuação extrajudicial, acesso a documentos e a outras provas sobre fatos relativos aos serviços administrativos do Senado Federal, com autorização de seu Presidente;
IV - criar planos de trabalho conjunto para investigação interinstitucional de fatos relevantes para a atuação do Ministério Público Federal;
V - intermediar a comunicação entre membros do Ministério Público Federal e a administração do Senado Federal;
VI - resolver pendências e dúvidas no atendimento de diligências determinadas no curso de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A instauração de qualquer procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público Federal sobre fatos que digam respeito à administração do Senado Federal será comunicada ao GCI pela Secretaria da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com atribuição sobre a matéria.
Art. 2º O GCI se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, em dia e hora avençados entre seus membros.
Parágrafo único. Será lavrada ata de toda reunião do GCI.
Art. 3º Havendo condições técnicas, os membros do GCI farão uso, para a comunicação entre si, de dispositivo criptografado de mensagem eletrônica em tempo real.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:26 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0021699-71.2005.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILDA DA SILVA FRANCISCO
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.34.00.911896-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI NERY
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA RIKER BANDEIRA
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2004.51.51.055276-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VERA LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA
PROC./ADV.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2004.51.52.007074-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HENRIQUE AUGUSTO DE AZEREDO VIANNA
PROC./ADV.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.50.52.000492-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FELIPE CARDOSO SOARES
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.51.51.009565-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVAN MEDEIROS BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.71.95.016712-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NATÁLIA KUIAVA
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
PROC./ADV.: GREICE MARIA FEITEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.52.001145-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BASSETTI COSTA
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.005125-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SCALCON
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.022120-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSMAR JOLCI DE MATTOS FONSECA
PROC./ADV.: CLÉLIA DE MATOS GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.85.00.504257-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDEMI MUNIZ BARRETO
PROC./ADV.: FABRÍCIO LUIZ BARBOZA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.50.50.006630-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOSÉ BENITO PEREZ VAQUEIRO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.007827-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOANA VERGINIA LUNZ CUNHA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ERIKA SEIBEL PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.007830-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NILO CHRIST
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.010409-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NATALINA SCHMIDEL BELO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.010812-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO PERES
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.011416-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ARISTEU SILVEIRA OSORIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.011588-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ISOEL COSTA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.54.000043-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURITA MARTINS RECLA
PROC./ADV.: FÁBIO BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.001328-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÁZIR CANDIDO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILANE TON RAMOS BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.70.60.002392-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVELINA CÂNDIDO ANASTÁCIO
PROC./ADV.: CELSO RESENDE DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.95.000872-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONÇALVES
PROC./ADV.: JONAS BORGES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.003110-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEONICE PORTELLA DO AMARAL
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022646-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO ANTONIO LOPES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.731673-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ RODRIGUES DINIZ
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.002325-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ALIDA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.50.50.003769-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÔACIR DALTON
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.70.50.005015-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CANDIDA DE JESUS MACHADO LEDES
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDO L. DE SÁ NEVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.004022-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAIR SILVA
PROC./ADV.: FABIANA GUIMARÃES REZENDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.004913-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.50.006504-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE MELLO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2008.72.51.003360-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI PATZSCH KELLER
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEI-
BEL KAUFMANN
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.54.008083-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALNOR WERNKE
PROC./ADV.: ROGÉRIO DRUM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCI-
MENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos
relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.008195-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCIO MILTON MAFRA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Ad-
ministração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito
Público

PROCESSO: 2009.70.51.006619-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): NADIR TEREZINHA SILVEIRA
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-
KEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário

PROCESSO: 2009.70.52.001152-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ELCIO BARROS PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pes-
soa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.71.95.001412-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: VANILDE NALOSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ DE SOUZA FIS-
CHER
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS
FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos
relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.55.003104-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MALLMANN KIELING
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDE-
RAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tem-
po de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública -
Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.72.65.000691-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARRY CLOVIS MULLER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distri-
buição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da
Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(MARÇO/2011)

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2011
(31/01/2011), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal
do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a
portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei
11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS
RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de
Março/2011, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral
pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da
urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada.
Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª.
FABIANA SCOTTI GIUSTI, e ainda e a Dra. NATÁLIA FERRA-
GINI VERDINI, Defensora Pública, representando a Defensoria Pú-
blica do Distrito Federal. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- 1.CAMILA D'AVILA BRAGA SIVLA
- 2.CAIO CESAR SILVA MACEDO
- 3.MARIA DE FÁTIMA NOBRE FIGUEREDO
- 4.GIANCARLA DI ANDRADE CARMARGO
- 5.ALESSANDRO VASCONCELOS LIMA
- 6.MARIA FERREIRA ARCANJO DE SOUZA
- 7.LUCIENE AYROZA CARDOSO
- 8.MANOEL SILVA SERRANO
- 9.MIRIAN ARRUDA SILVA DE ARAÚJO
- 10.CLAUCIA MARIA ARAUJO
- 11.ADELMO DE JESUS DE ALBUQUERQUE
- 12.FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA
- 13.EDILENE CARNEIRO
- 14.ADRIANA ALVES TORRES DE GÓES
- 15.ALESSANDRO MARCIO PINHEIRO FERREIRA
- 16.LINAIR MOURA BARROS MARTINS
- 17.FRANCISCO DARLAN DE OLIVEIRA
- 18.JÚLIA DE OLIVEIRA KAIRALA
- 19.LUCILENE SILVA ALVES TEIXEIRA
- 20.CARLA PRISCILA A. BRAGA PONTE
- 21.ROMERO RODRIGUES FERREIRA
- 22.WALTER LUCIO COSTA MENDES
- 23.ALEXANDRE GOMES MATURANA LAGE
- 24.LUANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
- 25.CECILIA APARECIDA ALVES

Suplentes

- 1.DORIS SCOLMEISTER DA SILVA
- 2.JESSICA SUELLEN ALVES DE OLIVEIRA
- 3.JANAYNA DE OLIVEIRA SILVA
- 4.JOÃO MARCOS DE ALMEIDA COSTA
- 5.EDNA TEODORO DE BRITO
- 6.ANA CRISTINA VIAIS DE CARVALHO
- 7.EDINEIDE DOS SANTOS VERAS
- 8.DÉBORA CAVALCANTE BELZ
- 9.DARLI GOMES DE GODOI
- 10.CÁTIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
- 11.JONATHAN FURTADO PEDROZA
- 12.JOÃO PAULO LEÃO SILVESTRE
- 13.LUANA PEREIRA DOS SANTOS
- 14.LAIS FONSECA BARROS
- 15.MARIA GLEVANI MENDES BEZERRA
- 16.CELIA PINHEIRO RODRIGUES
- 17.CELIA MARIA MACEDO DE CAMARGO
- 18.CELIA ALVES GUIMARÃES FERREIRA
- 19.MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS
- 20.TATIANA RODRIGUES DAS NEVES
- 21.FERNANDA VIRGINIA M. R. MIRANDA
- 22.ELIANE RODRIGUES DA CRUZ
- 23.ELISEU PEREIRA MIRANDA
- 24.DANIELLA DE SOUSA AUGUSTO DA SILVA
- 25.JOANA MONTEIRO ZEYMER NAKANO

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se
procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434,
parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer
à 3ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja
afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local.
Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após
lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, , Carlos
Alberto Guimarães Júnior, Secretário do Juízo, e assinada pelos pre-
sentes.

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
19ª REGIÃO

TRT 19º ATO Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o dis-
posto no artigo V da Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009 do
Conselho Nacional de Justiça e em consonância com as determi-
nações do artigo VI, parágrafo único da Resolução nº 68, de 21 de
junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, re-
solve

Publicar a lista dos veículos oficiais do TRT 19ª Região,
conforme abaixo especificados.

Placa	Modelo	Categoria
MVD 5965	Astra	Representação
MVD 5975	Astra	Representação
MVJ 4095	Astra	Institucional
MVJ 4165	Astra	Institucional
NLX 2629	Astra	Institucional
MVH 4508	Astra	Institucional
NLX 2659	Astra	Institucional
MUV 2627	Astra	Institucional
MUV 2127	Astra	Institucional
NLX 3979	Astra	Institucional
MVE 5015	L200	Serviços
NLW 0791	Bongo	Serviços
MVH 5084	Parati	Serviços
NLW 3301	Bongo	Serviços

DESA. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

